



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 169

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de agosto de 2018



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	13
Ministério da Cultura .....	17
Ministério da Educação .....	51
Ministério da Fazenda .....	56
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	74
Ministério da Integração Nacional .....	75
Ministério da Justiça .....	76
Ministério da Saúde .....	78
Ministério da Segurança Pública .....	99
Ministério de Minas e Energia .....	100
Ministério do Desenvolvimento Social .....	107
Ministério do Esporte .....	107
Ministério do Meio Ambiente .....	118
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	120
Ministério do Trabalho .....	121
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	126
Ministério Público da União .....	132
Tribunal de Contas da União .....	134
Defensoria Pública da União .....	159
Poder Judiciário .....	159
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	159
Total de páginas desta edição: .....	171

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Julgamentos

<b>ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (1) FUNDAMENTAL 324</b>	
ORIGEM	: ADPF - 324 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
<b>RELATOR</b>	: <b>MIN. ROBERTO BARROSO</b>
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG
ADV.(A/S)	: TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER (22129/PR)
ADV.(A/S)	: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO (15348/PR)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ)
AM. CURIAE.	: CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVIÇOS - CEBRASSE
ADV.(A/S)	: PERCIVAL MENON MARICATO (42143/SP)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S)	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS (39219/DF, 1420-A/RJ, 17663/SP)
AM. CURIAE.	: ABNT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TELESSERVICOS
ADV.(A/S)	: CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ)

AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES
ADV.(A/S)	: ALMIR PAZZIANOTTO PINTO (130503/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S)	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF)
AM. CURIAE.	: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE.	: FORCA SINDICAL
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE.	: CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL - CTB
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)
AM. CURIAE.	: NOVA CENTRAL SINDICAL DOS TRABALHADORES - NCST
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

**Decisão:** Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, a Dra. Teresa Arruda Alvim; pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Telesserviços - ABT, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo *amicus curiae* Central Brasileira do Setor de Serviços - CEBRASSE, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelos *amici curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB, Força Sindical - FS e Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCTS, o Dr. José Eymard Loguercio; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 16.8.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou a preliminar de invalidade da procuração, e, por maioria e nos termos do voto do Relator, rejeitou as preliminares: i) de que, indiretamente, estar-se-ia tentando impugnar um Enunciado da Justiça do Trabalho, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski; ii) de ausência de subsidiariedade, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Rosa Weber; iii) de perda de objeto por superveniência de lei, vencidos o Ministro Edson Fachin, que propunha o sobrestamento do feito, a Ministra Rosa Weber, que julgava pela perda do objeto, e o Ministro Ricardo Lewandowski, que acompanhava o Ministro Edson Fachin pelo sobrestamento do feito; iv) e de ilegitimidade ativa *ad causam*, vencidos os Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente). No mérito, após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que julgava procedente a arguição, assentando a litude da terceirização de atividade-fim ou meio, no que foi acompanhado pelo Ministro Luiz Fux, o julgamento foi suspenso. Plenário, 22.8.2018.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Dias Toffoli, que acompanhavam o Relator, julgando procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, e os votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que a julgavam improcedente, o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.8.2018.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 9.486, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

#### DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Eduardo Refinetti Guardia  
Ilan Goldfajn

#### DECRETO Nº 9.487, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, para prorrogar o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A inventariança será concluída até 28 de fevereiro de 2019." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Esteves Pedro Colnago Junior

#### DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF, do Poder Executivo federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

§ 1º-A O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no Portal de Compras do Governo federal.

....." (NR)

"Art. 22. ....

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja:

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - como Órgão Central, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

....." (NR)

"Art. 4º .....

IV - incentivar ações prospectivas, com vistas ao acompanhamento das inovações técnicas da área de tecnologia da informação, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços dos órgãos e das entidades abrangidos pelo SISIP;

V - promover a disseminação de políticas, diretrizes, normas e informações disponíveis, de interesse comum, entre os órgãos e as entidades abrangidos pelo SISIP; e

VI - analisar, desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação e gestão centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos e pelas entidades abrangidos pelo SISIP." (NR)

"Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão editará as normas complementares necessárias à implantação e ao funcionamento do SISIP." (NR)

"Art. 9º-A O Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os limites de valores a partir dos quais os órgãos e as entidades submeterão a contratação de bens ou serviços de tecnologia da informação e comunicação à sua aprovação." (NR)

"Art. 9º-B As aquisições e as contratações centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação serão realizadas pelo órgão central do SISIP.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definirá os objetos, o cronograma e os procedimentos necessários ao atendimento do disposto no **caput**." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor:

I - em 1º de outubro de 2018, quanto ao art. 1º; e

II - em 5 de setembro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Estes Pedro Colnago Junior*

**DECRETO Nº 9.489, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018,

**D E C R E T A :**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

Art. 2º A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

Parágrafo único. Configuram meios e instrumentos essenciais da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

I - o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP, que compreenderá o Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens;

II - o Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social; e

III - a atuação integrada dos mecanismos formados pelos órgãos federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores.

Art. 3º O Ministério da Segurança Pública, responsável pela gestão, pela coordenação e pelo acompanhamento do Susp, orientará e acompanhará as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

I - apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;

II - implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto ao sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;

III - efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;

IV - valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, de modo a lhes garantir condições plenas para o exercício de suas competências;

V - promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nos âmbitos operacional, ético e técnico-científico;

VI - elaborar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;

VII - coordenar as atividades de inteligência de segurança pública e defesa social integradas ao Sistema Brasileiro de Inteligência; e

VIII - desenvolver a doutrina de inteligência policial.

§ 1º A autonomia dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação de que trata o inciso IV do **caput** refere-se, exclusivamente, à liberdade técnico-científica para a realização e a conclusão de procedimentos e exames inerentes ao exercício de suas competências.

§ 2º No desempenho das competências de que tratam os incisos VII e VIII do **caput**, o Ministério da Segurança Pública manterá sistemas destinados à coordenação, ao planejamento e à integração das atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e de inteligência penitenciária no território nacional, e ao assessoramento estratégico dos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, com informações e conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões nesse âmbito.

§ 3º O Ministério da Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Segurança Pública disporá sobre os procedimentos necessários ao cumprimento das ações de que trata o **caput** no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450



## CAPÍTULO II

DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL

## Seção I

## Do regime de formulação

Art. 4º Caberá ao Ministério da Segurança Pública elaborar o PNSP, que deverá incluir o Plano de Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens, além de estabelecer suas estratégias, suas metas, suas ações e seus indicadores, direcionados ao cumprimento dos objetivos e das finalidades estabelecidos nos art. 6º e art. 22 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 1º A elaboração do PNSP deverá observar as diretrizes estabelecidas no art. 24 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 2º O PNSP terá duração de dez anos, contado da data de sua publicação e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

§ 3º Sem prejuízo do pressuposto de que as ações de prevenção à criminalidade devem ser consideradas prioritárias na elaboração do PNSP, o primeiro ciclo do PNSP editado após a data de entrada em vigor deste Decreto deverá priorizar ações destinadas a viabilizar a coleta, a análise, a atualização, a sistematização, a interoperabilidade de sistemas, a integração e a interpretação de dados:

- I - de segurança pública e defesa social;
- II - prisionais;
- III - de rastreabilidade de armas e munições;
- IV - relacionados com perfil genético e digitais; e
- V - sobre drogas.

Art. 5º O PNSP será estabelecido após processo de consulta pública, efetuada por meio eletrônico, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

## Seção II

## Das metas para o acompanhamento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social

Art. 6º Os integrantes do Susp, a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018, elaborarão, estabelecerão e divulgarão, anualmente, programas de ação baseados em parâmetros de avaliação e metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão, no âmbito de suas competências, de infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, que tenham como finalidade:

- I - planejar, pactuar, implementar, coordenar e supervisionar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional, em cooperação com os entes federativos;
- II - apoiar e promover educação qualificada, continuada e integrada;
- III - identificar e propor novas metodologias e técnicas de educação destinadas ao aprimoramento de suas atividades;
- IV - identificar e propor mecanismos de valorização profissional;
- V - apoiar e promover o sistema de saúde para os profissionais de segurança pública e defesa social; e
- VI - apoiar e promover o sistema habitacional para os profissionais de segurança pública e defesa social.

Art. 7º Até o dia 31 de março de cada ano-calendário, o Ministério da Segurança Pública, em articulação com os órgãos competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, realizará avaliação sobre a implementação do PNSP, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social.

§ 1º A primeira avaliação do PNSP será realizada no segundo ano de vigência da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 2º Ao fim da avaliação de cada PNSP, será elaborado relatório com o histórico e a caracterização das atividades, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, de acordo com o disposto no art. 27 da Lei 13.675, de 2018.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social.

## Seção III

## Dos mecanismos de transparência e avaliação e de controle e correção de atos dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública

Art. 8º Aos órgãos de correção dos integrantes operacionais do Susp, no exercício de suas competências, caberão o gerenciamento e a realização dos procedimentos de apuração de responsabilidade funcional, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, e a proposição de subsídios para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social.

§ 1º Caberá ao Ministério da Segurança Pública instituir mecanismos de registro, acompanhamento e avaliação, em âmbito nacional, dos órgãos de correção, e poderá, para tanto, solicitar aos órgãos de correção a que se refere o caput o fornecimento de dados e informações que entender necessários, respeitadas as atribuições legais e de modo a promover a racionalização de meios com base nas melhores práticas.

§ 2º Os titulares dos órgãos de correção a que se refere o caput, que exercerão as suas atribuições preferencialmente por meio de mandato, deverão colaborar com o processo de avaliação referido no § 1º, de modo a facilitar o acesso à documentação e aos elementos necessários ao seu cumprimento efetivo.

§ 3º O Ministério da Segurança Pública considerará, entre os critérios e as condições para prestar apoio à implementação dos planos de segurança pública e de defesa social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os indicadores de eficiência apurados no processo de avaliação de que trata o § 1º.

Art. 9º Aos órgãos de ouvidoria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios caberão, nos termos do disposto no art. 34 da Lei nº 13.675, de 2018, o recebimento e o tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e as atividades dos profissionais e dos membros integrantes do Susp, e o encaminhamento ao órgão competente para tomar as providências legais e fornecer a resposta ao requerente.

## CAPÍTULO III

## DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

## Seção I

## Da composição

Art. 10. O Sistema Nacional de Informações e Gestão de Segurança Pública e Defesa Social disporá, para a consecução de seus objetivos, dos seguintes sistemas e programas, que atuarão de forma integrada:

- I - Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
- II - Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;
- III - Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional;
- IV - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública; e
- V - Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança.

## Seção II

## Do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 11. A implementação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social observará o disposto no art. 26 ao art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018.

## Subseção única

## Da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 12. Fica criada a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com a função de coordenar a avaliação dos objetivos e das metas do PNSP.

§ 1º A Comissão Permanente será composta por cinco representantes, titulares e suplentes, indicados e designados em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 2º Caberá ao Ministro de Estado da Segurança, entre os membros por ele indicados, designar o Presidente da Comissão Permanente.

§ 3º O mandato dos representantes da Comissão Permanente será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º A Comissão Permanente instituirá comissões temporárias de avaliação, por meio de Portaria, observado o disposto em seu regimento interno e no art. 32 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 5º A Comissão Permanente se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 6º A Comissão Permanente deliberará por maioria simples, com a presença da maioria de seus representantes.

§ 7º É vedado à Comissão Permanente designar para as comissões temporárias avaliadores que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados, caso:

I - tenham relação de parentesco até terceiro grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados; ou

II - estejam respondendo a processo criminal ou administrativo.

Art. 13. Caberá à Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social, com o apoio técnico e administrativo do Ministério da Segurança Pública, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, coordenar o processo de acompanhamento e avaliação de que tratam os § 1º e § 2º do art. 8º.

§ 1º A Comissão Permanente adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 31 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 2º Os órgãos integrantes do Susp assegurarão à Comissão Permanente e às comissões temporárias de avaliação o acesso às instalações, à documentação e aos elementos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 14. A Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social assegurará a participação, no processo de avaliação do PNSP, de representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.675, de 2018.

Art. 15. A participação na Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social e nas comissões temporárias de avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. A organização e o funcionamento da Comissão Permanente do Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social serão estabelecidos em regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

## Seção III

## Do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas

Art. 17. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, instituído pelo art. 35 da Lei nº 13.675, de 2018, será integrado por órgãos criados ou designados para esse fim por todos os entes federativos.

Parágrafo único. O Ministério da Segurança Pública buscará a integração do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas com sistemas de informação de outros países, de modo a conferir prioridade aos países que fazem fronteira com a República Federativa do Brasil.

Art. 18. Constarão do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, sem prejuízo de outros definidos por seu Conselho Gestor, dados e informações relativos a:

- I - ocorrências criminais registradas e comunicações legais;
- II - registro e rastreabilidade de armas de fogo e munições;
- III - entrada e saída de estrangeiros;
- IV - pessoas desaparecidas;
- V - execução penal e sistema prisional;
- VI - recursos humanos e materiais dos órgãos e das entidades de segurança pública e defesa social;
- VII - condenações, penas, mandados de prisão e contramandados de prisão;

VIII - repressão à produção, à fabricação e ao tráfico de drogas ilícitas e a crimes correlacionados, além da apreensão de drogas ilícitas;

IX - índices de elucidação de crimes;

X - veículos e condutores; e

XI - banco de dados de perfil genético e digitais.

§ 1º Os dados e as informações, a serem fornecidos de forma atualizada pelos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, deverão ser padronizados e categorizados com o fim de assegurar padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do Governo federal.

§ 2º Na divulgação dos dados e das informações, a identificação pessoal dos envolvidos deverá ser preservada.

§ 3º Os dados e as informações referentes à prevenção, ao tratamento e à reinserção social de usuários e dependentes de drogas ilícitas serão fornecidos, armazenados e tratados de forma agregada, de modo a preservar o sigilo, a confidencialidade e a identidade de usuários e dependentes, observada a natureza multidisciplinar e intersetorial prevista na legislação.

§ 4º O fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação e de seus usuários.

§ 5º O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, órgão consultivo do Ministério da Segurança Pública, por meio de Resolução:

I - propor procedimentos sobre coleta, análise, sistematização, integração, atualização, interpretação de dados e informações referentes às políticas relacionadas com:

a) segurança pública e defesa social;

b) sistema prisional e execução penal;

c) rastreabilidade de armas e munições;

d) banco de dados de perfil genético e digitais; e

e) enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

II - sugerir:

a) metodologia, padronização, categorias e regras para tratamento dos dados e das informações a serem fornecidos ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

b) dados e informações a serem integrados ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, observado o disposto no art. 18;

c) padrões de interoperabilidade dos sistemas de dados e informações que integrarão o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

d) critérios para integração e gestão centralizada dos sistemas de dados e informações a que se refere o art. 18;

e) rol de crimes de comunicação imediata; e

f) forma e condições para adesão dos Municípios, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, e dos demais entes públicos que considerar pertinentes;

III - propor normas, critérios e padrões para disponibilização de estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, na implementação, na execução, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e de execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais, e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - sugerir procedimentos para implementação, operacionalização, aprimoramento e fiscalização do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas;

V - instituir grupos de trabalho relacionados com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, enfrentamento do tráfico ilícito de drogas e prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

VI - promover a elaboração de estudos com vistas à integração das redes e dos sistemas de dados e informações relacionados com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, e enfrentamento do tráfico ilícito de drogas;

VII - propor condições, parâmetros, níveis e formas de acesso aos dados e às informações do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, assegurada a preservação do sigilo;

VIII - controlar e dar publicidade a situações de inadimplemento dos integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, em relação ao fornecimento de informações obrigatórias, ao Ministro de Estado da Segurança Pública, para aplicação do disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 2018; e

IX - publicar relatórios anuais que contemplem estatísticas, indicadores e análises relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e de execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais, e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho Gestor serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Segurança Pública, que, na qualidade de responsável pela administração, pela coordenação e pela formulação de diretrizes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, editará as normas complementares necessárias à implementação das medidas aprovadas.

Art. 20. O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - cinco representantes do Ministério da Segurança Pública;

II - um representante do Ministério da Justiça;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - um representante do Ministério de Direitos Humanos; e

V - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, dos quais serão designados um para cada região geográfica.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso V do **caput** serão escolhidos por meio de eleição direta pelos gestores dos entes federativos de sua região.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 3º O mandato dos representantes do Conselho Gestor será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 4º A recondução dos representantes a que se refere o inciso V do **caput** será realizada por meio de nova consulta aos entes federativos integrantes da região geográfica correspondente.

§ 5º O Presidente do Conselho Gestor será escolhido entre um dos representantes do Ministério da Segurança Pública e designado em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

Art. 21. O Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas deliberará por maioria simples, com a presença da maioria de seus representantes e caberá ao seu Presidente o voto de qualidade para desempate.

Art. 22. A estrutura administrativa do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas é composta por:

I - uma Secretaria-Executiva;

II - três câmaras técnicas;

III - fóruns consultivos regionais; e

IV - gestores dos entes federativos.

Art. 23. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Ministério da Segurança Pública e terá competência para:

I - organizar as reuniões do Conselho Gestor, das câmaras técnicas e dos fóruns consultivos regionais e as eleições dos representantes do referido Conselho;

II - prestar apoio técnico-administrativo, logístico e financeiro ao Conselho Gestor; e

III - promover a articulação entre os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Art. 24. As câmaras técnicas têm por objetivo oferecer sugestões e embasamento técnico para subsidiar as decisões do Conselho Gestor.

§ 1º Cada câmara técnica atuará em uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

§ 2º Cada câmara técnica será composta pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - um representante do Ministério da Segurança Pública;

e

II - cinco representantes dos Estados ou do Distrito Federal, dos quais serão designados um para cada região geográfica.

§ 3º A forma de indicação dos representantes das câmaras técnicas pelos entes federativos será definida em regimento interno.

§ 4º Os representantes das câmaras técnicas serão designados em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

Art. 25. Os fóruns consultivos regionais, integrados pelos gestores dos entes federativos da região geográfica correspondente, deverão se reunir periodicamente para discutir a reformulação dos métodos de coleta, tratamento, análise e divulgação de dados e de aprimoramento do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, com o objetivo de apresentar propostas para apreciação de seu Conselho Gestor.

Art. 26. Cada ente federativo indicará um gestor titular e um suplente para atuar em cada uma das seguintes áreas:

I - estatística e análise;

II - inteligência; e

III - tecnologia da informação.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos entes federativos, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo Conselho Gestor:

I - repassar dados e informações sobre as suas áreas de atuação sempre que solicitado pelo Conselho Gestor;

II - acompanhar a qualidade e a frequência do fornecimento e da atualização de dados e informações do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas e comunicar ao ente federativo correspondente a respeito do fornecimento de dados e informações obrigatórios;

III - auxiliar na execução das atividades de coleta, tratamento, fornecimento e atualização de dados e de informações de cada área de atuação; e

IV - gerir as rotinas e as atividades referentes ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas.

Art. 27. A participação no Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, nas câmaras técnicas e nos fóruns consultivos regionais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 28. A organização e o funcionamento do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas serão estabelecidos em regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.



Art. 29. Caberá ao Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas propor alterações quanto às suas áreas de atuação, a que se referem o § 1º do art. 24 e o **caput** do art. 26.

Art. 30. As reuniões das câmaras técnicas do Conselho Gestor poderão ser realizadas de forma remota.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá convocar os seus representantes para reuniões presenciais.

Art. 31. O Conselho Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

#### Seção IV

#### Do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional

Art. 32. A implementação do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional observará o disposto no art. 38 ao art. 41 da Lei nº 13.675, de 2018.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas de que tratam o inciso I ao inciso IV do § 1º do art. 38 da Lei nº 13.675, de 2018, com o fim de assegurar, no âmbito do Susp, o acesso às ações de educação, presenciais ou a distância, aos profissionais de segurança pública e defesa social.

#### Seção V

#### Do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública, com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, e de promover a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Segurança Pública, em coordenação com os demais órgãos e entidades federais com competências concorrentes, executar os programas de que trata o **caput**, por meio de programas e ações especificadas em planos quinquenais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INTEGRAÇÃO DOS MECANISMOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ATOS ILÍCITOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 34. Sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, caberá ao Ministério da Segurança Pública praticar os atos necessários para promover a integração e a coordenação das ações dos órgãos e das entidades federais de prevenção e controle de atos ilícitos contra a administração pública e referentes à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores, definidos em plano estratégico anual, aprovado de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

#### CAPÍTULO V

#### DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### Seção I

#### Da composição do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 35. O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - CNSP terá a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública, que exercerá a vice-presidência e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

III - o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

IV - o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

V - o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

VI - o Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - o Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil;

VIII - o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

IX - os seguintes representantes da administração pública federal, indicados pelo Ministro de Estado correspondente:

a) um representante da Casa Civil da Presidência da República;

b) um representante do Ministério da Defesa;

c) um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

d) um representante do Ministério dos Direitos Humanos;

e) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

X - os seguintes representantes estaduais e distrital:

a) um representante das polícias civis, indicado pelo Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil;

b) um representante das polícias militares, indicado pelo Conselho Nacional de Comandantes Gerais;

c) um representante dos corpos de bombeiros militares, indicado pelo Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

d) um representante das secretarias de segurança pública ou de órgãos congêneres, indicado pelo Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública;

e) um representante dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, indicado pelo Conselho Nacional de Perícia Criminal; e

f) um representante dos agentes penitenciários, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XI - um representante dos agentes de trânsito, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XII - um representante das guardas municipais, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XIII - um representante da Guarda Portuária, indicado por conselho nacional devidamente constituído;

XIV - um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XV - um representante do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

XVI - um representante da Defensoria Pública, indicado pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais;

XVII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XVIII - dois representantes de entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social, eleitos nos termos do disposto no § 3º;

XIX - dois representantes de entidades de profissionais de segurança pública, eleitos nos termos do disposto no § 3º; e

XX - os seguintes indicados, de livre escolha e designação pelo Ministro de Estado da Segurança Pública:

a) um representante do Poder Judiciário;

b) um representante do Ministério Público; e

c) até oito representantes com notórios conhecimentos na área de políticas de segurança pública e defesa social e com reputação ilibada.

§ 1º O Ministro de Estado da Segurança Pública designará os representantes a que se referem o inciso IX ao inciso XVII do **caput**.

§ 2º Cada representante titular terá um representante suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos XVIII e XIX do **caput** serão escolhidos por meio de processo aberto a entidades da sociedade civil organizada cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CNSP.

§ 4º O processo a que se refere o § 3º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CNSP, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 5º O mandato dos representantes a que se referem o inciso IX ao inciso XX do **caput** será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º A participação no CNSP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

#### Seção II

#### Do funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 36. A organização e o funcionamento do CNSP serão estabelecidos em regimento interno, que deverá ser aprovado no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação.

Art. 37. O CNSP se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CNSP serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 2º As reuniões do CNSP deverão ocorrer, preferencialmente, de forma remota.

§ 3º As recomendações do CNSP serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes e caberá ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 4º O CNSP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 38. O CNSP poderá instituir câmaras técnicas, observado o disposto em seu regimento interno.

Art. 39. Caberá ao Ministério da Segurança Pública a edição dos demais atos administrativos necessários à consecução das atividades do CNSP, por intermédio de sua Secretaria-Executiva ou de unidade que venha a ser instalada para esse fim em regimento interno, que prestará apoio técnico e administrativo ao CNSP e às suas câmaras.

#### Seção III

#### Da competência do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 40. O CNSP, órgão colegiado permanente, integrante estratégico do Susp, tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública.

Parágrafo único. O CNSP exercerá o acompanhamento dos integrantes operacionais do Susp, a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018, e poderá recomendar providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma específica, os seguintes aspectos:

I - as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral de seus integrantes;

II - o cumprimento das metas definidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.675, de 2018, para a consecução dos objetivos do órgão;

III - o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias; e

IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

Art. 41. Compete, ainda, ao CNSP:

I - propor diretrizes para políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e à satisfação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecidos no art. 4º ao art. 8º da Lei nº 13.675, de 2018;

II - apreciar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e, quando necessário, fazer recomendações relativamente aos objetivos, às ações estratégicas, às metas, às prioridades, aos indicadores e às formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidos;

III - propor ao Ministério da Segurança Pública e aos integrantes do Susp a definição anual de metas de excelência com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

IV - contribuir para a integração e a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, e para a unidade de registro das ocorrências policiais;

V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social;

VI - prestar apoio e articular-se, sistematicamente, com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança pública e defesa social, com vistas à formulação de diretrizes básicas comuns e à potencialização do exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

VII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente; e

VIII - promover a articulação entre os órgãos que integram o Susp e a sociedade civil.

Parágrafo único. O CNSP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e as recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.138, de 28 de junho de 2007;

II - o Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010; e

III - o Decreto nº 8.075, de 14 de agosto de 2013.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Esteves Pedro Colnago Junior  
Gustavo do Vale Rocha  
Raul Jungmann*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 478, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.966.

Nº 479, de 29 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.995.

Nº 480, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.987.

Nº 481, de 30 de agosto de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre".

Nº 482, de 30 de agosto de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.939.

### CASA CIVIL

#### PORTARIA Nº 1.006, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Delega competências no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, no art. 7º do Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, no art. 80, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 7º, §§ 1º e 2º, inciso I, art. 26, art. 39, art. 43, **caput**, inciso VI, e art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 3º, **caput**, incisos I e IV, e art. 4º, **caput**, inciso XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, nos arts. 4º, § 1º, arts. 8º a 10 e art. 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, nos arts. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 3º, **caput**, inciso II e § 2º, Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, nos arts. 5º, § 2º, art. 32 e art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro as competências para:

I - realizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados no Gabinete de Intervenção Federal;

II - celebrar os acordos de cooperação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

III - excepcionar, nos casos de execução parcial do objeto da parceria, a rescisão nos termos do art. 34, §§ 3º e 4º do Decreto nº 8.726, de 2016;

IV - autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio, vedada a subdelegação no caso de contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V - aprovar o projeto básico, o projeto executivo e o termo de referência para a realização de licitação e pregão e para a celebração de contratos administrativos;

VI - autorizar a audiência pública nas hipóteses de licitação de grande vulto e de licitações simultâneas ou sucessivas, a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - dispor sobre a exigência de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras;

VIII - homologar os resultados dos certames licitatórios;

IX - ratificar os atos de reconhecimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

X - deliberar sobre eventuais recursos decorrentes de licitações;

XI - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, termos de parceria, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, protocolos de intenção e contratos administrativos em geral, bem como de seus aditivos, observado o art. 6º-A, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

XII - aprovar planos de trabalho e termo de referência de convênios e de contratos de repasse com entidades públicas, e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, e protocolos de intenção, bem como seus aditivos;

XIII - analisar e aprovar os aspectos físico e financeiro das prestações de contas de convênios, termos de execução descentralizada e acordos de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais;

XIV - analisar e aprovar a execução física dos contratos de repasse com entidades públicas e termos de compromisso para transferências obrigatórias referente às ações de custeio;

XV - dispor sobre Tomada de Contas Especial; e

XVI - interromper as férias de servidores por necessidade de serviço.

Art. 2º Subdelegar ao Interventor Federal a competência para praticar atos de provimento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 1 a 4, e das Funções de Confiança no âmbito do Gabinete de Intervenção Federal.

Art. 3º Delegar ao Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal a competência para firmar termos de fomento e colaboração, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pelo Interventor Federal e pelo Secretário de Administração do Gabinete de Intervenção Federal compreendidos nas matérias de que trata a presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELLSEU PADILHA

### IMPRESA NACIONAL

#### PORTARIA Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

**O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador de Relacionamento Externo da Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias e serviços de impressão, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 143, de 27 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2012, Seção 1, pag. 12.

PEDRO BERTONE

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL RESOLUÇÃO Nº 109, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR**, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 20 de agosto de 2018

Considerando o contido no processo nº 00073.003542/1987-79, Interessado: Avelino Alves de Oliveira, Assunto: Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV).

Art. 1º Decide conforme despacho SR(28)DFE-F31442886, cancelar o Contrato de Promessa de Compra e Venda - CPCV sob nº 093737 e emitir novo Título.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO

Processo nº 00100.012098/2018-57  
Interessado: AR NEOSIGN

Aprovando os termos do Despacho s/n da Coordenadora-Geral de Auditoria e Fiscalização, Noara Gouvêa Conceição, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da AR NEOSIGN, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias nas quais a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: NEOSIGN

Endereço Anterior: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 10, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

Endereço Atual: AV. NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 305, LOJA 09, SEMINÁRIO, CURITIBA/PR

RAFAELO ABRITTA  
Diretor-Presidente  
Substituto

### SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

#### PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016 e em consonância com os Artigos 12 e 14 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 539 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17/2018, Processo nº 55000.019536/2018-28, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Nº 540 - Art. 1º Delegar, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018, Processo nº 55000.012841/2018-99, a competência para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, promover, quando for o caso, o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o artigo o Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO



**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA**

**PORTARIA Nº 174, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Estabelecer cota anual de Óleo Diesel à embarcação pesqueira

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições de que trata o Art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018.

Considerando o constante dos autos do Processo SEI/PR nº 00373.000392/2018-14 e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI/PR nº 00350.002262/2018-76, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de Óleo Diesel atribuída ao beneficiário, habilitado à Subvenção Econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2018, conforme relação constante no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P	Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (litros)	Previsão de valor R\$
Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI				
MARTINHO CÉSAR AUTH 894.647.619-20	EDSON MATHEUS 4430063656	SC00008826	104.905,37	54.015,77
TOTAL:	1		104.905,37	54.015,77

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 30, XIV, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos arts. 1º e 2º, ambos do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no art. VII, do Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta no Processo nº 21000.026355/2018-36, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos regras e procedimentos para elaboração, atualização e divulgação das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Praga Quarentenária Ausente - PQA: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, que não esteja presente no território nacional;

II - Praga Quarentenária Presente - PQP: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo, presente no país, porém não amplamente distribuída e que se encontra sob controle oficial;

III - Praga Não Quarentenária Regulamentada - PNQR: praga não quarentenária cuja presença em plantas para plantar afeta o uso proposto dessas plantas, com impacto econômico inaceitável e que esteja regulamentada dentro do território da parte contratante importadora.

Parágrafo único. O reconhecimento de um registro de ocorrência de uma praga no Brasil se dará com base nos critérios estabelecidos na Norma Internacional de Medidas Fitossanitárias - NIMF Nº 8 ou outra que a venha substituir.

Art. 3º A categorização de um organismo como praga quarentenária deve se dar com base em um procedimento de Análise de Risco de Pragas - ARP, observadas as orientações contidas nas NIMF Nº 2 e Nº 11 ou outras que as venham substituir.

Art. 4º A elaboração, atualização e divulgação das listas de pragas de que trata o art. 1º serão realizadas pelo Departamento de Sanidade Vegetal - DSV da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, na condição de Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do Brasil - ONPF junto à Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais - CIPV observadas as orientações contidas na NIMF Nº 19 ou outra que a venha substituir.

§1º As listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Presentes e Não Quarentenárias Regulamentadas serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) por meio de ato normativo da SDA e disponibilizadas de forma periódica no portal institucional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no endereço [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

§2º A atualização das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Presentes e Não Quarentenárias Regulamentadas será realizada a partir de informações resultantes de levantamentos fitossanitários oficiais realizados pelo MAPA, notificações de ocorrência, alteração no status ou na taxonomia das pragas, de estudos de ARP ou sempre que se impuser o interesse de preservação da sanidade vegetal no País.

Art. 5º A notificação da suspeita ou da ocorrência de Praga Quarentenária Ausente no território nacional ou de Praga Quarentenária Presente fora de sua área de ocorrência é obrigatória para todas as entidades públicas ou privadas que realizem pesquisa científica e pelas categorias profissionais diretamente vinculadas à área de defesa sanitária vegetal de qualquer órgão ou entidade envolvidos nas ações de defesa agropecuária.

Parágrafo único. Os procedimentos, prazos, fluxo, periodicidade de informações e outras disposições necessárias para cumprimento do disposto no caput deste artigo serão definidos em normas próprias da SDA propostas pelo DSV.

Art. 6º A detecção no território nacional de um surto de Praga Quarentenária Ausente ou Praga Quarentenária Presente não implica na alteração imediata do seu status, sempre que a praga estiver sob controle oficial de erradicação ou quando a praga for detectada em áreas geográficas ou epidemiologicamente isoladas, nas quais um controle de contenção eficiente pode ser estabelecido.

Parágrafo único. Nos casos de suspeita de detecção das pragas previstas no caput deverão ser aplicados os procedimentos previstos nos planos de contingência respectivos ou em protocolo geral de atendimento a suspeitas fitossanitárias definido pelo DSV.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria MAA nº 364, de 3 de julho de 1996, Portaria MAARA nº 180, de 21 de março de 1996, Portaria MAA nº 127, de 16 de abril de 1997, Instrução Normativa MAPA nº 52, de 20 de novembro de 2007, a Instrução Normativa MAPA nº 41, de 01 de julho de 2008, a Instrução Normativa MAPA nº 59, de 18 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa MAPA nº 12, de 23 de maio de 2014, Instrução Normativa MAPA nº 32, de 3 de setembro de 2014, Instrução Normativa MAPA nº 42, de 9 de dezembro de 2014, Instrução Normativa MAPA nº 21, de 03 de julho de 2015, Instrução Normativa MAPA nº 26, de 14 de setembro de 2015 e a Instrução Normativa MAPA nº 39, de 17 de novembro de 2016.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

BLAIRO MAGGI

**DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

Referência: Processo nº 21000.027524/2018-55

Interessados: Gabinete do Ministro

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo §9º, art. 15, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997 resolve:

a) Conhecer do recurso interposto pela EUROPLANT PFLANZENZUCHT GMBH, contra a DECISÃO SNPC nº 33, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2018, a qual decidiu pelo indeferimento do pedido de proteção da cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada Coronada, protocolo nº 21806.000026/2018-90; mas negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 5/2018/DFIA/SNPC/DFIA/MAPA/SDA/MAPA, o qual acolheu e agrega a esta decisão, nos termos do §1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

BLAIRO MAGGI

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 2.969, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Regimento Interno das SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, aprovado através da Portaria Ministerial Nº 561, de 11 de ABRIL de 2018, publicada na Seção I do DOU de 13 de abril de 2018 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Desabilitar a pedido, o Médico Veterinário, JEAN CARLOS FARCHI, inscrito no CRMV/BA nº. 4758, para emitir GTA para o trânsito de AVES E OVOS FÉRTEIS no município de: Luis Eduardo Magalhães e Barreiras/BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.002757/2018-14 observando as normas e dispositivos legais e regulamentares;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando os efeitos da Portaria nº. 342 de 18/03/2016 - processo 21012.000921/2016-89.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 325, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Cristiane Kawano, inscrita no CRMV/SC Nº 8514, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI nº 21050.005154/2018-18 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163894 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

**EMPRESA BRASILEIRA  
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**CNPJ: 00.348.003/0001-10  
NIRE: 53500000763**ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 9 DE AGOSTO DE 2018**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 15h, na sala da Presidência da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, ocorreu a 3ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença da representante da União, da Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso - Procuradora da Fazenda Nacional, do Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente em exercício da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença; dos convidados: Conselheiro Henrique Alves Santos - Conselho Fiscal da Embrapa, Antonio Nilson Rocha - Assessor do Presidente, e Mirian Eira - Chefe de Gabinete do Presidente, para tratar da seguinte pauta: (1) Aumento do Capital Social e consequente atualização do artigo 7º do Estatuto Social; e (2) Unificação do prazo de gestão do Conselho de Administração, fixação do prazo de atuação do Conselho Fiscal e eleição/ratificação de Conselheiros de Administração e Fiscal. O Presidente em exercício Celso Moretti abriu a reunião, dando as boas-vindas à Procuradora Liana Veloso e ao Conselheiro Henrique Santos; a seguir, pediu permissão para que os convidados Antonio Nilson e Mirian Eira pudessem participar desse evento, o que foi acatado. A Procuradora Liana Veloso agradeceu a receptividade e explicou que os assuntos da ordem do dia foram analisados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST/MP), nos termos da Nota Técnica nº 13874/2018-MP, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do Parecer SEI nº 65/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, e pela PGFN, por intermédio do Parecer SEI nº 170/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, tendo esses pareceres subsidiado o Despacho ministerial constante do Processo 12105.100425/2018-66-MF/SE/SGE. Em seguida passou-se aos itens da pauta e a União votou nos seguintes termos: (1) Aumento do Capital Social da Embrapa, passando do valor atual de R\$62.000.000,00 (sessenta e dois milhões) para o valor total de R\$2.964.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e consequente atualização do artigo 7º Estatuto Social - A União vota pela aprovação do aumento do capital social proposto pela Embrapa, no montante de R\$2.902.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$1.489.538.417,25 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) transferidos nos anos de 2007 a 2016, cujo valor atualizado pela Taxa SELIC é de R\$2.873.322.509,47 (dois bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta e sete centavos), e de R\$29.613.180,10 (vinte e nove milhões, seiscentos e treze mil, cento e oitenta reais e dez centavos) recebidos em 2017, e consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - O capital social da empresa é de R\$ 2.964.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), integralmente subscrito pela União. (2) Unificação do prazo de gestão do Conselho de Administração, fixação do prazo de atuação do Conselho Fiscal e eleição/ratificação de Conselheiros de Administração e Fiscal. (a) A União vota pela ratificação dos nomes dos seguintes membros do Conselho de Administração, com gestão unificada de 2 (dois) anos, a partir de 12 de dezembro de 2017: (i) Eumar Roberto Novacki, indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeado pelo Decreto de 19.10.2016; (ii) Odilson Luiz Ribeiro e Silva, indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeado pelo Decreto de 02.05.2017; (iii) Francisco Erismá Oliveira Albuquerque, representante do Ministério da Fazenda, nomeado pelo Decreto de 18.07.2017; (iv) Cleiton dos Santos Araújo, indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nomeado pelo Decreto de 19.10.2016; (v) Maurício Antônio Lopes, na qualidade de membro nato, nomeado Presidente da empresa pelo Decreto de 28.01.2016; e (vi) Antonio Maciel Botelho Machado, representante dos empregados, nomeado pelo Decreto de 14.04.2018. (b) A União vota pela eleição e ratificação dos seguintes membros do Conselho Fiscal, com prazo de atuação de 2 (dois) anos (i) Rogério Valsechy Karl, titular, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, prazo de atuação até 09.08.2020; (ii) Tiago Maranhão Barreto Pereira, suplente, indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, prazo de atuação até 09.08.2020; (iii) Coaraci Nogueira de Castilho, titular, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, prazo de atuação até 09.08.2020; (iv) Lúcia Aída Assis de Lima, suplente, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeada pela Portaria nº 1356, de 14.06.2017, prazo de atuação até 14.06.2019; (v) Lizane Soares Ferreira, titular, representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, nomeada pela Portaria nº 1372, de 20.06.2017, prazo de atuação até 20.06.2019. Antes de encerrar a Assembleia, em relação ao item (1) relativo ao aumento de capital, a representante da União solicitou registrar em ata o entendimento da STN, contido no Parecer SEI nº 65/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN/MF-DF, de 25.07.2018, no sentido de que a diferença relativa à atualização pela Taxa SELIC dos recursos transferidos pela União no exercício de 2017 deve ser

incorporada por ocasião do próximo aumento de capital, sem prejuízo dos lançamentos contábeis correspondentes a essa atualização. O Presidente em exercício, Celso Moretti, agradeceu a colaboração do Conselheiro Fiscal, Henrique Alves Santos, que ora é substituído. Por fim, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), juntamente com o Estatuto Social da Embrapa atualizado, e publicação no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Embrapa, Celso Luiz Moretti, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, a Senhora Liana do Rêgo Motta Veloso - Procuradora da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

CELSON LUIZ MORETTI  
Presidente da Embrapa  
Em exercícioLIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Procuradora da PGFNMARIA DO ROSÁRIO DE MORAES  
Secretária

## ANEXO I

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA  
AGROPECUÁRIA - EMBRAPACAPÍTULO I  
DESCRIÇÃO DA EMPRESA

## Seção I

## Razão Social e Natureza Jurídica

Art.1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

## Seção II

## Sede e Representação Geográfica

Art.2º - A EMBRAPA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

## Seção III

## Prazo de duração

Art.3º - O prazo de duração da EMBRAPA é indeterminado.

## Seção IV

## Objeto Social

Art.4º - A EMBRAPA tem por objeto social:

I - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País;

II - promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Empresa na forma do inciso I deste artigo;

III - dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e

IV - estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins.

§1º - As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam este artigo abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relativas às ciências agrárias e às ciências biológicas, as áreas relacionadas com a agroindústria, e outros temas correlatos, com vistas ao desenvolvimento do setor agropecuário.

§2º - As atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias definidas no inciso II deste artigo não incluem atividades de ensino ou de assistência técnica e extensão rural.

Art.5º - Na consecução de seu objeto social, a EMBRAPA poderá:

I - desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - articular-se com organizações públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, dedicadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas descritas no Art. 4º, § 1º, deste estatuto, visando alinhar e executar programas que contribuam para o cumprimento de sua missão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III - desenvolver atividades em sintonia com o mercado de inovações;

IV - ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

V - planejar, orientar, promover, executar e supervisionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial brasileiro e para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações;

VI - articular-se com organizações de direito privado, notadamente as que reúnem agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - receber e gerenciar os recursos provenientes de ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - articular-se, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, com agências de fomento ou fundações de apoio, públicas ou privadas, para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e promover o uso de soluções tecnológicas pelos diferentes agentes do setor produtivo;

IX - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

X - otimizar a alocação de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante mobilização da capacidade instalada;

XI - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de pessoal técnico e administrativo;

XII - apoiar técnica e financeiramente atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seu interesse executadas por outras organizações, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

XIII - relacionar-se com organizações estrangeiras e internacionais, com vistas à permanente atualização tecnológica, científica e institucional e ao estabelecimento de parcerias na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - A EMBRAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, sendo-lhe facultado, na forma do Art. 5º da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política agrícola, e nas demais políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

## Seção V

## Dos Recursos Financeiros e do Capital Social

Art.6º - Constituem recursos financeiros da EMBRAPA:

I - as dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VII - as doações que lhe forem feitas;

VIII - receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX - quaisquer outras modalidades de receita.

Art.7º - O capital social da empresa é de R\$ 2.964.935.689,57 (dois bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trãmite pela conta de reservas.

## CAPÍTULO II

## DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

## Seção I

## Da Assembleia Geral

Art.8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMBRAPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da EMBRAPA ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art.9º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;



III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - prestação anual de contas dos administradores;

IX - aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;

X - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens; e

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

#### Seção II

Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art.10 - Além da Assembleia Geral, a EMBRAPA tem os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 3º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à EMBRAPA e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art.11 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei 13.303, de 2016 e do Decreto 8.945, de 2016.

Parágrafo único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.12 - Sem prejuízo de outras disposições deste estatuto, os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados em função de direção superior;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMBRAPA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMBRAPA.

§ 1º - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados e também às indicações da EMBRAPA para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art.13 - Sem prejuízo de outras vedações existentes na legislação vigente, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMBRAPA está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a EMBRAPA, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria EMBRAPA; e

V - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados.

Art.14 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 3º - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Art.15 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º - Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art.16 - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição ad nutum.

Art.17 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art.18 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 19 - Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 1º - O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo respectivo colegiado.

Art. 20 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§ 2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMBRAPA não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores executivos, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 21 - Os administradores e conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 22 - A EMBRAPA elaborará e divulgará Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais e, sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 23 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 24 - A EMBRAPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente poderá ser usufruído na hipótese de a consultoria jurídica não identificar, em análise prévia, a possibilidade de existir conflito de interesses e mediante a celebração de prévio compromisso formal do beneficiário de realizar o ressarcimento de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º - Eventuais despesas processuais, tais como custas, honorários periciais, emolumentos, entre outros, serão custeadas pelo beneficiário.

§ 4º - Se o beneficiário da defesa, em processos judiciais e administrativos, for condenado em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todas as despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - A EMBRAPA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

#### Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 26 - O Conselho de Administração, o órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, é composto por sete membros, a saber:

I - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - o Presidente da EMBRAPA;

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VI - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º - O representante dos empregados, de que trata o inciso VI do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesses.

§ 4º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 5º - No prazo definido no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 6º - Atendido o limite a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 8º - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§ 9º - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 10 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 11 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMBRAPA;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, de Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, sem a presença do Presidente da EMBRAPA;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da CERES, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da empresa;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXXII - avaliar os membros da Diretoria Executiva da empresa, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, e do inciso II do Art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXV - manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e sobre participação nos lucros da empresa;

XXXVI - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria;

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios; e

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da CERES.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

#### Seção IV

##### Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMBRAPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da empresa e por três Diretores Executivos.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva devem residir no país e são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Além dos requisitos definidos no Art. 12 deste estatuto, pelo menos dois dos membros da Diretoria Executiva deverão possuir título de doutor em uma das áreas do conhecimento afetas à atuação da empresa, conforme Art. 4º, § 1º, deste estatuto.

§ 4º - É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor Executivo para outra Diretoria da empresa.

§ 7º - Atendido o limite a que se refere os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a EMBRAPA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 10 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 11 - O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§ 12 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da EMBRAPA e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias, aplicando-se a tais indicações o disposto no Art. 13;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XV - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 30 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da EMBRAPA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva em casos de vacância, ausências ou impedimentos eventuais, entre os membros da Diretoria Executiva;

VIII - designar os demais gestores das unidades organizacionais da Empresa;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva; e

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 31 - São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único - As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da empresa.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os § 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que assumir cargo de dirigente em outra empresa estatal federal e o que retornar ao desempenho da função que ocupava na EMBRAPA ou na administração pública.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

#### Seção V

##### Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:



orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 48 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 2º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

##### UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 49 - A EMBRAPA terá auditoria interna, áreas de conformidade e de gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

##### Seção I

###### Da Auditoria Interna

Art. 50 - A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 51 - A Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMBRAPA;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

##### Seção II

Da Área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos

Art. 52 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Presidente, diretamente ou por intermédio de um dos Diretores Executivos, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 53 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 54 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor as políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

#### CAPÍTULO V PESSOAL

Art. 55 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 27, inciso XXXVII, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Até o dia 30 de junho de 2018, os membros do Conselho de Administração, o Presidente e os Diretores Executivos da EMBRAPA serão nomeados pelo Presidente da República.

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 23, de 26 de julho de 2018, publicada no DOU nº 146, de 31 de julho de 2018, Seção 1, página 7, Onde se lê: ... Exemplo:

**NOME COMPLETO DO AFFA  
AUDITOR FISCAL FEDERAL  
AGROPECUÁRIO**

Leia-se: ... Exemplo:

**NOME COMPLETO DO AFFA**

**AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO**

**Nº da Carteira Fiscal: XXXX**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

**COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL  
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, defere o pedido de alteração de titularidade da cultivar Vignis 6, protocolizada sob nº 21806.000185/2014-61, em 25/08/2014, Certificado de Proteção nº 20150137, cuja propriedade pertencia à empresa Vignis S.A., do Brasil, e passa a pertencer à empresa Votorantim Cimentos N/NE S.A., do Brasil.

**RICARDO ZANATTA MACHADO**  
Coordenador

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**

**PORTARIA Nº 221, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, resolve:

Tornar sem efeito a retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2018, Seção 1, página 4, na Portaria 362/2011, referente a cultura da manga, no Estado de São Paulo, por ter saído com inconsistência no texto.

**SÁVIO RAFAEL PEREIRA**

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.719, DE 18 DE JULHO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.700920/2016-11, de 5 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:  
- Aparelho para leitura sem contato de dados que trafegam em barramento CAN ou RS485 de veículos automotores e subseqüente transmissão por fio por computador de bordo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 889, de 12 de setembro de 2013, publicada em 13 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.700920/2016-11, de 5 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.720, DE 18 DE JULHO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.701957/2016-59, de 15 de agosto de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa SmartGreen Desenvolvimento de Tecnologias S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.899.279/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para gerenciamento remoto de medidores de energia elétrica, com capacidade de realizar corte, religação, transmissão de dados de leitura, detecção de violação, entre outras funções, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh de status de acesso ou apagado, consumo, luminosidade ambiente, tensão de operação, entre outras, baseado em técnica digital; e

III - Roteador de dados por rede sem fio, para permitir formação de rede mesh para monitoramento remoto de medidores de energia elétrica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 818, de 18 de setembro de 2015, publicada em 21 de setembro de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01200.701957/2016-59, de 15 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.987, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.020117/2017-87, de 5 de abril de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa WS-Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para aparelho receptor de sinal de detecção e emissor de alerta, que opera como componente de um sistema utilizado para sinalização de excesso de altura de veículos automotores vias de circulação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 437, de 19 de junho de 2015, publicada em 22 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.020117/2017-87, de 5 de abril de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.988, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.008454/2017-04, de 10 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.704.510/0001-92, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Balança para pesagem de veículos, composta por terminal de pesagem e plataforma de pesagem, baseada em técnica digital, capaz de se comunicar com um computador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 764, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.008454/2017-04, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.989, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.058684/2017-14, de 22 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa DC Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.593.282/0002-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Máquina automática digital de processamentos de dados, com tela incorporada ("all-in-one"); e

II - Unidade de processamento de dados digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.058684/2017-14, de 22 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.992,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.023306/2017-10, de 24 de abril de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Compalead Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.142.624/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 963, de 22 de dezembro de 2008, publicada em 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.023306/2017-10, de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.994,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.003943/2017-61, de 20 de janeiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa WS-Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para equipamento de comunicação direta com centro de controle de tráfego rodoviário via protocolo de internet (IP);

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, do tipo conversor estático, com gerenciamento de entrada de energia a partir de diferentes fontes, para alimentação de equipamento para obtenção de dados de tráfego;

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para detecção de perturbação em laços indutivos posicionados em vias públicas, quando da passagem de veículos, para permitir, por exemplo, a contagem, medição de tamanho e de velocidade de veículos, com capacidade de armazenamento temporário de dados;

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para detecção de perturbação em laços indutivos posicionados em praças de pedágio, quando da passagem de veículos, para permitir, por exemplo, a contagem, medição de tamanho e de velocidade de veículos, com capacidade de armazenamento temporário de dados;

V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para gerenciamento de dados, energia e comunicação de equipamento destinado a medição de velocidade e de distância entre eixos de veículos automotores; e

VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para cálculo de parâmetros de tráfego ou de veículos a partir de dados oriundos de detectores de laços indutivos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 437, de 19 de junho de 2015, publicada em 22 de junho de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.003943/2017-61, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.995,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.010468/2017-80, de 21 de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Lenke-Automação Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Balança eletrônica de capacidade não superior a 30kg, com capacidade de comunicação com outros equipamentos digitais; e

II - Balança eletrônica de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5000kg, com capacidade de comunicação com outros equipamentos digitais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 450, de 28 de abril de 2014, publicada em 29 de abril de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.010468/2017-80, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.996,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.001177/2018-81, de 9 de janeiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Plataforma Computadores e Energia Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.722.492/0001-01, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
111	30/01/2013	01/02/2013

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.998,  
DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.072205/2017-64, de 23 de novembro de 2017, e

Considerando que a empresa Akiyama - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.688.100/0001-88, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
4.166	26/07/2017	27/07/2017

Considerando que a empresa Akiyama - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.688.100/0004-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:



Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
2.810	22/05/2017	23/05/2017
4.168	26/07/2017	27/07/2017

Considerando que a empresa Akiyama - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. alterou sua denominação social para Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, mantidas as inscrições em referência no CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Akiyama - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. para Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, CNPJ nº 02.688.100/0001-88, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTIC/MDIC:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
4.166	26/07/2017	27/07/2017

Art. 2º Fica alterada a denominação social de Akiyama - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. para Akiyama S.A. - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas, CNPJ nº 02.688.100/0004-20, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTIC/MDIC:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
2.810	22/05/2017	23/05/2017
4.168	26/07/2017	27/07/2017

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.000, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Transferência de titularidade de habilitação de produto à fruição de benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.005332/2018-39, de 31 de janeiro de 2018, e

Considerando que a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial quando da fabricação de seguinte produto:

Produto	Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF
Unidade de saída por vídeo (Monitor de vídeo a LCD).	760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001

Considerando que, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, a empresa transferiu a produção de produto elencado acima, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., CNPJ nº 74.404.229/0002-09, todos os direitos e obrigações decorrentes de habilitação de seguinte produto à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, concedidos por Portaria Interministerial abaixo relacionada, para Flextronics International Tecnologia Ltda., CNPJ nº 74.404.229/0005-51, a partir da data em que se efetivou a transferência.

Produto	Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF
Unidade de saída por vídeo (Monitor de vídeo a LCD).	760, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.001, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.017429/2018-94, de 27 de março de 2018, resolvem:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Wyma Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.873.139/0001-02, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
207	27/03/2009	31/03/2009

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.002, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, eo art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.008082/2018-99, de 16 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa BPS-Serviços e Comércio de Comunicação de Dados Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 67.648.931/0001-71, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
890	31/12/2002	06/01/2003
773	30/11/2005	02/12/2005

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior  
e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.003, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto

no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.012141/2018-23, de 6 de março de 2018, e

Considerando que a empresa Toshiba Medical do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.563.938/0014-35, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
766	25/10/2012	26/10/2012
836	05/09/2013	06/09/2013
1.143	22/10/2014	23/10/2014

Considerando que a empresa Toshiba Medical do Brasil Ltda. alterou sua denominação social para Canon Medical Systems do Brasil Ltda., mantido o CNPJ nº 46.563.938/0014-35, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Toshiba Medical do Brasil Ltda. para Canon Medical Systems do Brasil Ltda., CNPJ nº 46.563.938/0014-35, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
766	25/10/2012	26/10/2012
836	05/09/2013	06/09/2013
1.143	22/10/2014	23/10/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.004, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.011887/2018-10, de 6 de março de 2018, e

Considerando que a empresa Intermec (South América) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.954.716/0002-09, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
731	25/07/2013	26/07/2013
353	04/04/2014	07/04/2014
647	25/06/2014	27/06/2014
1.358	15/12/2014	16/12/2014
949	17/11/2015	19/11/2015

Considerando que a empresa Intermec (South América) Ltda. alterou sua denominação social para Honeywell Indústria de Tecnologia Ltda., mantido o CNPJ nº 00.954.716/0002-09, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Intermec (South América) Ltda. para Honeywell Indústria de Tecnologia Ltda., CNPJ nº 00.954.716/0002-09, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, em seguinte Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
731	25/07/2013	26/07/2013
353	04/04/2014	07/04/2014
647	25/06/2014	27/06/2014
1.358	15/12/2014	16/12/2014
949	17/11/2015	19/11/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior  
e Serviços

**PORTARIA Nº 4.238-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.003029/2016-31, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas n.º 15.365/2017/SEI-MCTIC e n.º 17.674/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelos Pareceres Jurídicos n.º 837/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º 00876/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3287484, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de janeiro de 2016, a permissão outorgada à Radio Aquarela Cearense Ltda - Me, nos termos da Portaria n.º 2.923, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 475, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapajé, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 4.294-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.070826/2013-25, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 16.643/2018/SEI-MCTIC, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00866/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda., nos termos da Portaria n.º Portaria MVOP n.º 31-B, de 21 de janeiro de 1961, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barretos, estado de São Paulo, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.541 - Processo 53516.009158/2018-39: HOSPITAL MOURA LTDA, CNPJ nº 80.618.226/0001-90.

Nº 6.542 - Processo 53516.007338/2018-86: REFORÇO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.784.869/0001-89.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATO Nº 6.576, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 53516.004763/2018-13.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KAMILIUS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.346.080/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.578 - Processo nº 53516.007379/2018-72.

Expede à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ nº 78.595.097/0001-10 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

Nº 6.579 - Processo nº 53516.004072/2017-39.

Outorga à RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ TVE, CNPJ nº 80.234.537/0001-55 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****ATOS DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas.

Nº 6.492 - VIP RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 67.751.495/0001-61;

Nº 6.493 - RÁDIO PARANAPANEMA LTDA, CNPJ nº 43.005.156/0001-78;

Nº 6.494 - RÁDIO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, CNPJ nº 55.556.351/0001-75;

Nº 6.495 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80;

Nº 6.496 - RADIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.386.149/0001-80

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 14.994, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.086538/2017-85.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SATELITE LTDA, CNPJ/MF nº 24.069.718/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Igarassu/PE.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.061969/2015	Sociedade Amigos De Guapiara - Sag	RADCOM	Guapiara	SP	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, inciso IV da Lei n. 9.612/1998.	Portaria DECEF nº 3430 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

**ATO Nº 1.393, DE 2 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 53500.007254/2018-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ/MF nº 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tabatinga/AM.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 6.152, DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV,TVD, FM, OM e RadCom. Proc. 53500.035159/2018-16. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.262 - Processo nº 53528.006398/2017-61.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIO LÁVEL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.737.853/0001-50, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

Nº 6.277 - Processo nº 53500.037742/2018-53.

Expede autorização à C.R.A SERVICIO DE TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 19.998.892/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.454 - Processo nº 53500.036456/2018-71.

Expede autorização à LCS WIFI LTDA, CNPJ/MF nº 27.060.113/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.461 - Processo nº 53500.034323/2018-60.

Expede autorização à PRODATAS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 18.850.875/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.464 - Processo nº 53500.036034/2018-03.

Expede autorização à MULTNET FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 26.155.438/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 6.589 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/08/2018 a 17/09/2018.

Nº 6.598 - Autoriza DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 13.649.411/0001-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Paraibuna/SP, no período de 03/09/2018 a 01/11/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente



53900.070183/2015	Associação Cultural De Pacajus	RADCOM	Pacajus	CE	Multa	1.599,26	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3434 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.060560/2015	Associação De Senhoras De Rotarianos	RADCOM	Água Clara	MS	Multa	2.398,89	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98 e art. 11 da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 4381 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.059743/2015	Associação De Desenvolvimento Comunitário Do Morro Do Chapéu Do Piauí	RADCOM	Morro do Chapéu do Piauí	PI	Multa	1.599,26	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98 e art. 11 da Lei nº 9.612/1998	Portaria DECEF nº 4392 de 29/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

## PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.059703/2015	Associação De Comuni.Com.De Desenv.Cult.E.Art.Do Jd.Alvorada	RADCOM	Maringá	PR	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4396 de 30/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.062149/2015	Associação De Comunicação Comunitária São José	RADCOM	Anguera	BA	Multa	799,63	Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4402 de 30/08/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de cassação ou cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.043310/2013	Rádio Iguatemi Ltda (Atual Rádio Comunicação Brasil Ltda.)	OM	Itapevi	SP	Multa	89.053,71	§3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967	Portaria DECEF nº 4390 de 30/08/2018	Portaria MC nº 112/2013
53000.043309/2013	Rádio Sociedade Marconi Ltda	FM	São Paulo	SP	Cassação		§3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967	Portaria DECEF nº 4414 de 30/08/2018	

INEZ JOFFILY FRANÇA

## RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 28 de agosto de 2018, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicadas no DOU de 30 de agosto de 2018, seção 1, página 25, segunda tabela, onde se lê: 1.752,93, Leia-se: 14.553,26.

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

## PORTARIA Nº 3.767-SEI, DE 30 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.028519/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Waldemar Rabelo, nº 1185 - Estádio Municipal São Geraldo para a Rua Muniz Pereira Andrade, nº 77 - São José, na localidade de Mirabela / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1434/2002 publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 796/2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000575/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 16º15'04"S e longitude 44º09'59"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 1.364-SEI, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.040112/2018-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de URUGUAIANA, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), nos termos da Nota Técnica nº 16524/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

## DESPACHO Nº 1.357-SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.017838/2018-91, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Rio Claro-MT, utilizando o canal n.º 203 (duzentos e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 16425/2018/SEI-MCTIC.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

## Ministério da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DIRETORIA COLEGIADA

## DESPACHO Nº 68-E, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0559 VIDA NO CÉU.  
Processo: 01416.008555/2018-18  
Proponente: DROMEDÁRIO CINEMA E VIDEO LTDA - EPP.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 22.971.615/0001-06  
Valor total aprovado: R\$ 8.560.840,00  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3297-2 conta corrente: 26823-2  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 694, realizada em 07/08/2018.

Art. 2º. Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 66-E, de 15/08/2018, publicada no DOU nº 162, de 22/08/2018 na pág. 15, seção 01, no que se refere ao Redimensionamento do projeto audiovisual "12-0106 - A MEMÓRIA É UM MÚSCULO DA IMAGINAÇÃO", da proponente VIDEOPILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## PORTARIA Nº 327, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Museu da Abolição - MAB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e

Considerando o inciso IV da alínea "a" do inciso V do art. 4º do Anexo à Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, que elenca o Museu da Abolição - MAB como unidade integrante do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e

Considerando o § 2º do art. 56 da Portaria MinC nº 110, de 2014, que estabelece a necessidade de promulgação de Regimento Interno pelos Museus que integram a estrutura do Ibram, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu da Abolição - MAB, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO MUSEU DA ABOLIÇÃO - MAB

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Museu da Abolição - MAB, constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso IV, art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O MAB tem como missão preservar, pesquisar, divulgar, valorizar e difundir a memória, os valores históricos, artísticos e culturais, o patrimônio material e imaterial dos afrodescendentes, por meio de estímulo à reflexão e ao pensamento crítico, sobretudo quanto ao tema abolição, contribuindo para o fortalecimento da identidade e cidadania do povo brasileiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o MAB deverá considerar, sempre que possível, os objetivos específicos do Sistema Brasileiro de Museus, elencados no art. 59 da Lei nº 11.904, de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O MAB tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade, zelando por sua preservação e integridade;

II - elaborar, desenvolver, implementar e manter atualizado seu plano museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades com as quais se relaciona, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização dos bens culturais musealizados, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo e democrático do público às dependências do MAB, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com as unidades do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do Presidente do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus;

XII - estimular parcerias e outros mecanismos de colaboração com entidades da sociedade civil, como associações de amigos de museus;

XIII - elaborar, desenvolver e manter atualizada a política de aquisição e descarte de acervos musealizados;

XIV - participar das ações permanentes de promoção anuais coordenadas pelo Ibram;

XV - realizar exposições de média ou longa duração, temporárias ou itinerantes, difundindo seu acervo e outras coleções;

XVI - manter atualizado os inventários dos bens musealizados; e

XVII - manter atualizadas as informações sobre os acervos musealizados no Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados - INBCM.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O MAB tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado:

1. Conselho Consultivo; e

II - órgãos específicos singulares:

1. Direção; e

2. Setor de Administração.

Art. 5º O MAB será dirigido por um Diretor, indicado ou nomeado pelo Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADESSEÇÃO I  
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º O Conselho Consultivo é órgão colegiado que tem por objetivo acompanhar, aconselhar e apoiar as atividades do MAB.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I - promover a articulação entre o MAB e as instituições relacionadas à cultura e à história de Recife;

II - estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito das finalidades do MAB;

III - estimular a participação e o interesse dos diversos segmentos da sociedade nas atividades do MAB;

IV - propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos para melhor desempenho e desenvolvimento das atividades do MAB;

V - apreciar e sugerir ações para o planejamento anual de atividades do MAB;

VI - apreciar o plano museológico;

VII - participar do diagnóstico institucional do MAB; e

VIII - apreciar o Relatório de Gestão Anual do MAB.

Art. 8º O Conselho Consultivo terá a seguinte

composição:

I - o Diretor do MAB, que o presidirá;

II - um representante do corpo técnico vinculado à política de acervos do MAB;

III - um representante do corpo técnico vinculado às atividades culturais e educativas do MAB;

IV - um representante do Setor de Administração do MAB, que ficará responsável pelo secretariado ao Comitê;

V - um representante da Associação de Amigos do Museu da Abolição;

VI - um representante indicado pelo Movimento Negro Unificado de Recife;

VII - um representante indicado pelo Curso de Museologia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;

VIII - um representante indicado pelo Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da UFRPE ou UFPE;

IX - um representante indicado pela Rede de Terreiros de Pernambuco; e

X - um representante indicado por instituições ligadas às manifestações culturais de matriz africana.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por indicação da respectiva unidade, instituição e/ou entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas instituições e/ou entidades, sendo designados pelo Diretor do MAB por meio de Portaria.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, especialistas, personalidades e representantes de órgãos e entidades dos setores público e privado.

§ 4º A presença do representante nas reuniões é indispensável e sua ausência em três reuniões consecutivas o abdicará do direito de permanecer no Conselho.

§ 5º Na ausência do representante do Setor de Administração do MAB, um dos membros do corpo técnico do MAB no Conselho Consultivo será designado pelo Presidente para secretariar o Conselho Consultivo.

Art. 9º A participação no Conselho Consultivo não será remunerada, sendo considerada função relevante.

Art. 10. O Conselho Consultivo delibera por votação, tomando-se a maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente decidirá.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes.

SEÇÃO II  
DA DIREÇÃO

Art. 12. A Direção do MAB compete:

I - realizar o planejamento estratégico do MAB, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do MAB, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do MAB;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação dos museus;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação dos profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação.

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização em conjunto com a equipe do MAB os instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico, Plano de Gestão de Riscos, Política de Aquisição e Descarte e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do MAB;

VII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico), mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

VIII - promover parcerias com instituições e museus, em âmbito local, nacional e internacional;

IX - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionados à comunicação do MAB em consonância com as orientações do Ibram, e monitorar sua execução e resultados;

X - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para divulgação das atividades, serviços e acervos do MAB;

XI - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do MAB e os que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei 11.904, de 2009;

XII - coordenar a política de propriedade intelectual do MAB, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIII - coordenar a divulgação das atividades do MAB e o fortalecimento de sua marca imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do museu;

XIV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o formulário de visitação mensal do Ibram;

XV - coordenar os projetos editoriais do museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVI - coordenar as ações de conservação e restauração do acervo musealizado assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XVIII - coordenar o Programa de Pesquisas do MAB, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XIX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do MAB, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM; e

XX - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental) relacionadas ao seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do Museu da Abolição.

## SEÇÃO III

## DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Ao Setor de Administração compete:

I - gerir contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial e limpeza do MAB;

III - coordenar a segurança do MAB;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MAB;

V - manter boas condições do estado de conservação da estrutura física do MAB;

VI - planejar, executar, manter e renovar as atividades relacionadas às instalações do MAB, adequando-as às especificidades das atividades museais, às necessidades de uso dos seus ambientes de trabalho e de visitação e aos padrões atuais de conforto e segurança;

VII - coordenar os serviços gerais do MAB;

VIII - garantir o funcionamento operacional do MAB durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

IX - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos e ocorrências e reporte de desvios;

X - coordenar o Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado e o Programa de Segurança do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro; e

XI - assistir ao(a) Diretor(a) na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do MAB, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

## SEÇÃO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR, DIRIGENTES, ASSESSORES, ASSISTENTES E SERVIDORES

Art. 14. Ao Diretor incumbe:

I - administrar o MAB e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do MAB e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do plano museológico do MAB, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do MAB, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do MAB;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do plano estratégico do Ibram;

IX - editar portarias, instruções normativas e outros atos normativos, objetivando o melhor funcionamento do MAB;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;



XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do MAB e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - convocar as reuniões do Conselho Consultivo do MAB;

XIV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;

XVI - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVII - indicar membros para representar o MAB em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVIII - coordenar a elaboração do MAB, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XIX - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XX - organizar o calendário de atividades do MAB, promovendo ações educativas e culturais;

XXI - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do MAB, sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXII - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do MAB, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXIII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIV - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do MAB ocupantes de cargos técnicos de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXV - autorizar os projetos editoriais do MAB, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXVI - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVII - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no MAB;

XXVIII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do museu, respeitando as normatizações existentes;

XXIX - praticar atos de gestão relacionados à associação de amigos, respeitando as normatizações existentes; e

XXX - autorizar a permissão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais.

Art. 15. Aos demais Dirigentes incumbe as atividades no âmbito das competências dos setores dos quais sejam titulares.

Art. 16. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos e servidores designados para funções gratificadas incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 17. Aos servidores caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do MAB e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. A Diretoria do MAB poderá instituir Grupos de Trabalho e Comissões Especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do museu.

Art. 19. Os órgãos específicos singulares do MAB poderão ser organizados internamente em núcleos cuja conformação, funcionamento, competências específicas e atribuições serão explicitadas em atos específicos e indelegáveis do Presidente do Ibram, a partir de proposta da Direção.

Art. 20. As pesquisas técnico-científicas realizadas no âmbito do MAB deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 21. O corpo técnico do MAB deverá fornecer informações para a elaboração dos Relatórios de Gestão.

Art. 22. O Plano Museológico do MAB deverá ser revisto, pelo menos, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do MAB, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

## SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria nº 04, publicada no Boletim Administrativo de 28/08/2017, que procedeu a análise documental das inscrições enviadas por via postal e pelo SalicWeb ao Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 9.3 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º. As inscrições que não se apresentarem em conformidade com as regras estabelecidas no Edital serão inabilitadas.

Art. 4º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia publicação do resultado inicial da etapa de habilitação no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 9) que será disponibilizado no portal eletrônico [www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br).

Art. 5º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado preferencialmente para o endereço eletrônico: [coedi@cultura.gov.br](mailto:coedi@cultura.gov.br) ou para o endereço constante no item 8.7.4 do Edital.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.6 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido, observando-se o exposto no Edital nº 2, de 12 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2018, Seção 3, página 16, que prorrogou o prazo de inscrição até o dia 06 de julho de 2018.

#### I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) HABILITADOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Situação
1	Abel Rodrigues Gonçalves	215.871.591-04	Silvânia	GO	Habilitado
2	Adalberto Gomes da Silva	224.974.045-34	Pé de Serra	BA	Habilitado
3	Adão de Souza Landim	051.435.846-71	Lagoa Grande	MG	Habilitado
4	Ademar Garrido Delgado	073.181.972-15	São Gabriel da Cachoeira	AM	Habilitado
5	Ademir Silva de Almeida	023.546.884-31	Sousa	PB	Habilitado
6	Adilio Quirino da Silva	656.814.287-53	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Habilitado
7	Adriana Luz do Nascimento	896.146.664-04	Olinda	PE	Habilitado
8	Adriano dos Santos Gomes da Silva	043.122.754-32	Currais Novos	RN	Habilitado
9	Adriano Pereira de Castro Pacheco	021.520.991-50	Campo Grande	MS	Habilitado
10	Adriano Vittorazzi	025.825.999-05	Faxinal dos Guedes	SC	Habilitado
11	Aécio Rodrigues de Oliveira	991.448.598-72	Crato	CE	Habilitado
12	Afonso Miguel Aguiar	106.175.313-15	Teresina	PI	Habilitado
13	Afrísio Acácio	216.047.204-25	Arapiraca	AL	Habilitado
14	Agenor da Silva Gomes	379.944.172-72	Belém	PA	Habilitado
15	Agnaldo Barbosa dos Santos	131.528.404-97	Campina Grande	PB	Habilitado
16	Agnaldo Souza Pinho	360.098.576-00	Belo Horizonte	MG	Habilitado
17	Aguinaldo Roberto da Silva	819.477.984-72	Condado	PB	Habilitado
18	Alaide Pereira Xavier Feitosa	155.648.588-32	Osasco	SP	Habilitado
19	Alberto José de Freitas	659.811.468-34	Guarujá	SP	Habilitado
20	Alcides Conceição Pereira	009.765.537-67	São Mateus	ES	Habilitado
21	Alcides Dias Machado	404.596.916-00	Montes Claros	MG	Habilitado
22	Alcides José Ramos Sales	207.976.644-91	Maceió	AL	Habilitado
23	Alcides Ribeiro dos Santos	346.496.111-72	Santo Antonio de Leverger	MT	Habilitado
24	Alcidinaldo Souza de Jesus	542.659.325-68	Salvador	BA	Habilitado
25	Alda Santos Cruz	236.166.525-53	Aracaju	SE	Habilitado
26	Aldeci Gomes da Silva	016.932.307-20	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Habilitado
27	Alex Gomes da Silva	576.700.484-68	Arapiraca	AL	Habilitado
28	Alexandre Alberto L'Omi L'Odo Santos Oliveira	037.821.774-79	Olinda	PE	Habilitado
29	Alexandre Gonçalves Santos	020.792.215-23	Paratinga	BA	Habilitado
30	Alexandre Magno Barbosa dos Santos	112.799.278-36	São Paulo	SP	Habilitado
31	Alexandre Nazareno Miranda Costa	264.818.552-68	Belém	PA	Habilitado
32	Alice Fernandes de Morais Bezerra	358.343.074-34	Contagem	MG	Habilitado
33	Aline Carlos da Silva	091.386.934-10	Sousa	PB	Habilitado
34	Almah Mamudy da Silva Zacarias	473.274.642-04	Manaus	AM	Habilitado
35	Almir Barbosa dos Santos	079.466.304-41	Glória do Goitá	PE	Habilitado
36	Almir Santos Silva Júnior	377.337.105-53	Salvador	BA	Habilitado
37	Altair Leal Ferreira	195.786.874-00	Paulista	PE	Habilitado
38	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	Habilitado
39	Amir Oliveira Garcia Filho	294.478.521-49	Cananéia	SP	Habilitado
40	Ana Benedita de Cerqueira e Silva	758.877.701-04	Natividade	TO	Habilitado
41	Ana Clara Vieira de Vasconcelos	325.948.284-91	Maceió	AL	Habilitado

42	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	Habilitado
43	Ana Eliza Caniatti Rodrigues	792.562.499-34	Curitiba	PR	Habilitado
44	Ana Lúcia Galvão de Castro	598.332.205-25	Vera Cruz	BA	Habilitado
45	Ana Margareth Ferreira Lopes Junghans	703.587.454-20	Currais Novos	RN	Habilitado
46	Ana Maria Aparecida Silva Godinho	523.997.536-15	Pratápolis	MG	Habilitado
47	Ana Maria Diniz da Silva	715.346.874-91	Ilhéus	BA	Habilitado
48	Anderson da Silva Thomé	085.424.447-60	Valença	RJ	Habilitado
49	André Teixeira de Lima	363.989.502-91	Maracanã	PA	Habilitado
50	Andreas Ulrich Hamester	396.718.600-87	Estrela	RS	Habilitado
51	Andriolli de Brites da Costa	725.537.071-34	São Leopoldo	RS	Habilitado
52	Andson Ferreira Silva	855.165.461-68	Paraíso do Tocantins	TO	Habilitado
53	Angela Maria Pacheco da Silva Claudio	883.212.823-34	Bacabal	MA	Habilitado
54	Angélica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	Habilitado
55	Angelino Zaager	378.235.317-04	Melgaço	ES	Habilitado
56	Ângelo Barreto Palheta	380.305.782-53	Abaetetuba	PA	Habilitado
57	Ângelo José de Castro Fonseca	121.483.692-53	Belém	PA	Habilitado
58	Anizio dos Santos Bento	776.097.787-53	Itapemirim	ES	Habilitado
59	Antônia Cazuzu da Silva	018.666.384-67	Poço de José de Moura	PB	Habilitado
60	Antonio Bezerra dos Santos	083.803.332-68	Belém	PA	Habilitado
61	Antônio Carlos Batista	654.275.566-72	Poços de Caldas	MG	Habilitado
62	Antônio Carneiro Dourado	236.612.085-00	Irecê	BA	Habilitado
63	Antônio Damião Joaquim dos Santos	008.346.155-84	Paratinga	BA	Habilitado
64	Antônio de Fátima Silva	291.698.796-72	Três Marias	MG	Habilitado
65	Antônio Dean Araújo Ramos	079.057.005-00	Campina Grande	PB	Habilitado
66	Antonio Ferreira de Jesus	021.245.158-88	Biritinga	BA	Habilitado
67	Antônio Jader Pereira dos Santos	263.363.673-04	Pindoretama	CE	Habilitado
68	Antônio José da Silva	772.615.774-72	Jaboatão dos Guararapes	PE	Habilitado
69	Antônio José da Silva Neto	172.281.584-15	Recife	PE	Habilitado
70	Antônio José do Nascimento	339.543.484-20	Olinda	PE	Habilitado
71	Antônio Ly Conceição Lemos da Costa	031.093.271-80	Canaã	TO	Habilitado
72	Antonio Marques da Silva	051.984.613-34	Aracoiaba	CE	Habilitado
73	Antônio Marques da Silva Mariz	951.890.504-59	Sousa	PB	Habilitado
74	Antonio Maurilo de Santama Lima	166.151.744-72	Santa Maria da Boa Vista	PE	Habilitado
75	Antonio Michel	186.912.346-87	Igarapé	MG	Habilitado
76	Antonio Mota do Nascimento	423.786.134-15	Natal	RN	Habilitado
77	Antônio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	Habilitado
78	Antonio Roberval Guimarães Barreto	162.063.045-15	Feira de Santana	BA	Habilitado
79	Antonio Tenório Cassiano	137.403.425-87	Conceição do Coite	BA	Habilitado
80	Aparecida de Fátima Pereira Capitulino	008.405.974-52	Sousa	PB	Habilitado
81	Aparecida Josiane sampaio	975.599.628-15	Taubaté	SP	Habilitado
82	Apolo Monteiro Bastos	081.580.454-72	Belém	PA	Habilitado
83	Araci Maria dos Santos	916.614.716-68	Águas Formosas	MG	Habilitado
84	Aramis de Oliveira Pereira	037.041.155-25	São Félix	BA	Habilitado
85	Argentino Barbosa Ferreira	206.349.436-34	Janaúba	MG	Habilitado
86	Ari Eduardo Colletti	047.930.508-08	Marília	SP	Habilitado
87	Arivaldo Souza Lapa	779.298.965-87	Bertioga	SP	Habilitado
88	Arlene Maria Camargo	492.967.367-49	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
89	Arlindo Carneiro dos Santos	134.960.264-72	Recife	PE	Habilitado
90	Arly Arnaud Tavares	196.936.805-53	Campina Grande	PB	Habilitado
91	Aroldo de Paula Marques	126.018.568-07	Santa Branca	SP	Habilitado
92	Aroldo Fonseca da Silva	167.418.382-87	Salinópolis	PA	Habilitado
93	Ataulpa de Figueiredo Neto	540.838.778-04	Caraguatatuba	SP	Habilitado
94	Augusto de Souza Araújo Filho	079.204.825-34	Feira de Santana	BA	Habilitado
95	Aulenilda Lopes de Oliveira	457.499.812-15	Porto Velho	RO	Habilitado
96	Áurea da Conceição de Assis Souza	848.424.824-00	Olinda	PE	Habilitado
97	Áurea da Paz Pinheiro	287.987.243-04	Parnaíba	PI	Habilitado
98	Aurinda Raimunda da Anunciação	948.277.455-87	Mar Grande/Vera Cruz	BA	Habilitado
99	Avani Florentino de Oliveira	341.830.274-20	São Paulo	SP	Habilitado
100	Barbara Cristina dos Santos	021.641.415-63	Laranjeiras	SE	Habilitado
101	Basilio Marina	033.385.689-91	Lajeado Grande	SC	Habilitado
102	Beatriz Vidal Leite Ribeiro	879.739.877-20	Vassouras	RJ	Habilitado
103	Belarmina Araújo Camêlo	782.995.431-34	Natividade	TO	Habilitado
104	Braz Cremasco Zorzal	334.543.886-00	Aimorés	MG	Habilitado
105	Bruno do Nascimento Pena	897.930.132-49	Santarém	PA	Habilitado
106	Cândida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	Habilitado
107	Canuta Caetano	742.683.417-49	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Habilitado
108	Carla Raquel Mota Belfort	004.011.713-88	São Luís	MA	Habilitado
109	Carlos Alberto Gomides de Freitas	204.498.286-20	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
110	Carlos Augusto de Castro Pinheiro	344.243.422-04	Manaus	AM	Habilitado
111	Carlos Augusto de Farias	253.410.816-68	Belo Horizonte	MG	Habilitado
112	Carlos Daniel Alves	213.041.648-96	São Manoel	SP	Habilitado
113	Carlos Dias da Costa	267.704.746-20	Salto da Divisa	MG	Habilitado
114	Carlos Eduardo Espindola Alves	006.440.000-07	Uruguaiana	RS	Habilitado
115	Carlos Renier Aguiar Azevedo	598.377.566-91	Montes Claros	MG	Habilitado
116	Carlos Roberto Alves	863.484.057-15	Volta Redonda	RJ	Habilitado
117	Carlos Roberto Cavalcante de Albuquerque	468.252.667-72	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
118	Carmen Tereza Salvini	006.685.319-24	Pinhalzinho	SC	Habilitado
119	Cecília Maria da Silva Oliveira	080.132.251-00	Ladário	MS	Habilitado
120	Celerino Almeida Carriconde	274.844.754-91	Olinda	PE	Habilitado
121	Célia Maria do Monte Silva	256.048.724-15	Olinda	PE	Habilitado
122	Celia Maria Nunes Cantanhede	266.683.271-68	Central do Maranhão	MA	Habilitado
123	Célia Maria Sampaio	254.242.893-04	São Luís	MA	Habilitado
124	Celino dos Santos	936.056.175-49	Terra Nova	BA	Habilitado
125	Célio José de Lima	038.936.054-60	Bezerros	PE	Habilitado
126	Cícera Augusto Quinôr Pereira	086.620.184-08	Sousa	PB	Habilitado
127	Cícera Batista Maia	064.712.034-05	Sousa	PB	Habilitado
128	Cícera Romana de Jesus	708.436.054-99	Sousa	PB	Habilitado
129	Cícera Romana de Sousa Rodrigues	100.029.994-55	Sousa	PB	Habilitado
130	Cícera Soares de Figueiredo	054.699.344-38	Sousa	PB	Habilitado



131	Cícero das Chagas Bossana	049.779.444-61	Sousa	PB	Habilitado
132	Cícero Evangelista de Magno	109.561.905-53	Feira de Santana	BA	Habilitado
133	Cícero José da Silva	370.455.474-04	Caruaru	PE	Habilitado
134	Cícero Marcelo de Figueiredo	051.004.624-00	Sousa	PB	Habilitado
135	Cícero Romão Batista	040.756.984-75	Sousa	PB	Habilitado
136	Cícero Romão Batista	040.900.414-65	Sousa	PB	Habilitado
137	Cícero Romão Batista	607.997.224-72	Sousa	PB	Habilitado
138	Cícero Romão Batista Pereira	064.391.584-22	Sousa	PB	Habilitado
139	Cícero Romão da Silva	134.288.494-93	Sousa	PB	Habilitado
140	Cícero Romão Mateus	062.326.884-14	Sousa	PB	Habilitado
141	Cintia Mayara Linhares de Oliveira	082.290.304-05	Poço de José de Moura	PB	Habilitado
142	Clara olinda Drumond	007.078.287-58	Santo Antônio de Pádua	RJ	Habilitado
143	Cláudia Rodrigues Paiva Lounine	575.800.816-87	Varginha	MG	Habilitado
144	Cláudio Agenor de Andrade	651.109.869-91	Florianópolis	SC	Habilitado
145	Cláudio Eloisio Amorim Pimenta	478.483.596-20	Montes Claros	MG	Habilitado
146	Claudio Ferreiro Pedroso	339.818.332-87	Santarém	PA	Habilitado
147	Cláudio José de Jesus	101.024.877-40	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
148	Claudio José Moreira da Silva	545.513.153-20	Arcoverde	PE	Habilitado
149	Claudio Luiz Cassiani	051.364.608-65	Pedreira	SP	Habilitado
150	Claudio Migueis Malcher	169.320.482-72	Ananindeua	PA	Habilitado
151	Cleidislei Eustáquio Lopes	075.117.777-67	Valença	RJ	Habilitado
152	Clemer Feu Corrêa	890.859.307-15	João Neiva	ES	Habilitado
153	Clemente Soares da Silva	195.451.776-91	Maceió	AL	Habilitado
154	Cleuza Maria da Silva Gomes	073.168.317-07	Itapemirim	ES	Habilitado
155	Clodenildo Rodrigues Ribeiro	981.863.295-87	Ilhéus	BA	Habilitado
156	Clodoaldo Procópio	167.585.178-61	São Paulo	SP	Habilitado
157	Clodovil Salustiano de Moraes	993.488.029-68	Londrina	PR	Habilitado
158	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	Habilitado
159	Cosmo Luiz de Andrade	055.098.174-88	Sousa	PB	Habilitado
160	Daiane Lima dos Santos	040.611.661-07	Ladário	MS	Habilitado
161	Damiana Bozano Maia	081.210.124-30	Sousa	PB	Habilitado
162	Damião Abrantes	020.506.874-00	Sousa	PB	Habilitado
163	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	Habilitado
164	Damião Guilherme da Silva	702.776.514-41	Sousa	PB	Habilitado
165	Damião Guilherme de Almeida	000.918.934-37	Sousa	PB	Habilitado
166	Damião Pedro Figueiredo de Almeida	071.367.534-90	Sousa	PB	Habilitado
167	Daniel da Silva	280.759.784-04	Igreja Nova	AL	Habilitado
168	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	Habilitado
169	Dario João de Souza	225.453.365-72	Ibipitango	BA	Habilitado
170	Davi Rodrigues Casaes	543.684.135-04	Cachoeira	BA	Habilitado
171	David Sousa Rosa	168.253.118-08	Campinas	SP	Habilitado
172	Demacir Miranda	945.301.499-00	Palmeira	PR	Habilitado
173	Denilson José da Cunha	712.661.606-63	Lima Duarte	MG	Habilitado
174	Denise Freitas Dornelles	606.648.940-20	Triunfo	RS	Habilitado
175	Deodato de Almeida	234.517.505-20	Cruz das Almas	BA	Habilitado
176	Diego Silva Brito	912.215.791-34	Palmas	TO	Habilitado
177	Dinah Cintia de Souza Matos	014.330.694-40	Paulista	PE	Habilitado
178	Dinorá Couto Cançado	573.629.981-04	Taguatinga	DF	Habilitado
179	Dirceu Ferreira Sérgio	320.166.036-15	Ribeirão das Neves	MG	Habilitado
180	Djalma de Oliveira	150.262.918-64	Caraguatatuba	SP	Habilitado
181	Domingas Aparecida Gervásio	137.819.698-86	Atibaia	SP	Habilitado
182	Domingas Leonor da Silva	109.114.481-87	Cuiabá	MT	Habilitado
183	Domingos José da Paixão	149.410.745-72	Feira de Santana	BA	Habilitado
184	Domingos Lau do Nascimento	571.937.548-15	São Paulo	SP	Habilitado
185	Domingos Sérgio Freitas Silva	359.652.585-34	Salvador	BA	Habilitado
186	Donzílio Luiz de Oliveira	128.087.501-10	Brasília	DF	Habilitado
187	Dorivan Borges da Silva	311.037.581-87	Palmas	TO	Habilitado
188	Douglas Evangelista de Oliveira	087.556.345-56	Ipatinga	MG	Habilitado
189	Douglas Sena dos Santos	003.019.962-02	Obidos	PA	Habilitado
190	Durval José Martins	267.776.221-87	Aparecida de Goiânia	GO	Habilitado
191	Durval Santos	530.941.826-15	Montes Claros	MG	Habilitado
192	Ecicleide Gomes de Lima	029.541.814-19	Campina Grande	PB	Habilitado
193	Edgar de Santana Garça	056.020.922-34	São Caetano de Odivelas	PA	Habilitado
194	Edgar Francisco das Chagas	215.636.242-49	Manaus	AM	Habilitado
195	Edgar Maróstica	393.272.640-53	Serafina Corrêa	RS	Habilitado
196	Edilberto Ferreira Costa	442.231.102-68	Santarém	PA	Habilitado
197	Edilson do Nascimento	315.176.764-87	São José de Mipibu	RN	Habilitado
198	Edilson dos Santos Graça	363.020.038-90	Pardinho	SP	Habilitado
199	Edilson Oliveira da Silva	047.443.254-83	Goiana	PE	Habilitado
200	Edinalda Aparecida de Andrade Ricardo	965.629.517-04	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
201	Edinaldo Severo da Silva	019.199.397-25	Baxeux	PB	Habilitado
202	Ediney de Sena	121.739.325-00	Santo Amaro	BA	Habilitado
203	Edivanilson Conceição de Andrade	978.719.665-53	São Cristóvão	SE	Habilitado
204	Edmar Barbosa Bonfim	582.172.157-15	João Pessoa	PB	Habilitado
205	Ednamar Costa de Almeida	826.748.417-53	Foz do Iguaçu	PR	Habilitado
206	Ednis Soares Moreira	007.050.816-05	Indianópolis	MG	Habilitado
207	Edson Gomes Fernandes	436.440.077-72	Jacaraipe	ES	Habilitado
208	Eduardo Lopes Teles	025.172.865-07	Barra dos Coqueiros	SE	Habilitado
209	Eduardo Modesto Neves	380.047.472-72	Marapanim	PA	Habilitado
210	Elaine Michel	050.971.056-56	Igarapé	MG	Habilitado
211	Elenilton Tavares dos Santos	590.935.105-25	Japarutuba	SE	Habilitado
212	Eliezer Gomes Martins	644.672.523-04	São Luis	MA	Habilitado
213	Elizabeth Leite Pantoja	097.984.632-34	Belém	PA	Habilitado
214	Elma Silva Weba	255.737.803-87	Florianópolis	SC	Habilitado
215	Elthon Lopes Cardoso	022.000.435-89	São Félix	BA	Habilitado
216	Elves de Sousa Costa	194.572.942-20	Santarém	PA	Habilitado
217	Emanuel Anderson de Souto Veríssimo	059.080.774-96	Caicó	RN	Habilitado
218	Enoque Raimundo de Menezes	252.304.685-72	Lagarto	SE	Habilitado
219	Ericir Teofilli Lima	055.897.334-56	Natal	RN	Habilitado

220	Erismar Andrade Oliveira	857.613.035-15	Anagé	BA	Habilitado
221	Erivaldo Leite de Lima	286.589.814-87	Natal	RN	Habilitado
222	Ernesto Oliveira Bento de Melo	152.501.992-91	Porto Velho	RO	Habilitado
223	Esmael Tavares dos Santos	099.105.492-04	Belém	PA	Habilitado
224	Esmeralda Luciana Tavares	014.256.634-94	Sousa	PB	Habilitado
225	Esmeraldina dos Santos	060.020.052-34	Macapá	AP	Habilitado
226	Euclides Rampinelli Filho	327.823.907-59	São Mateus	ES	Habilitado
227	Eugênio José Pinheiro Ribeiro	758.569.642-68	Belém	PA	Habilitado
228	Eunice de Cássia Fonseca de Almeida	360.529.868-08	Jundiá	SP	Habilitado
229	Evalson Oliveira Inomata	704.532.922-91	Parintins	AM	Habilitado
230	Evandro José Ramos de Mesquita	050.525.052-72	Bragança	PA	Habilitado
231	Evandro Landislau Gonçalves	780.620.127-00	Cariacica	ES	Habilitado
232	Evanir Aparecida Rodrigues	187.774.028-47	Campinas	SP	Habilitado
233	Ezequiel Firmo de Oliveira Junior	530.872.915-87	Feira de Santana	BA	Habilitado
234	Fabiano Paula Camilo	048.987.816-40	Belo Horizonte	MG	Habilitado
235	Fabiano Pedro da Silva	933.275.104-22	Olinda	PE	Habilitado
236	Fabio Almeida Mateus	044.143.047-33	Nilópolis	RJ	Habilitado
237	Fabiula Souza e Silva	713.093.141-87	Brasília	DF	Habilitado
238	Felipe Henrique da Silva Sant'Anna	388.194.728-05	Uberlândia	MG	Habilitado
239	Felipe Santiago	160.228.665-53	Santo Amaro	BA	Habilitado
240	Feredson Rodrigues de Araujo	105.329.557-06	Serrolândia	BA	Habilitado
241	Fernanda Golçalves Martins	784.990.039-15	Florianópolis	SC	Habilitado
242	Fernandes Lacerda Tavares	078.909.574-24	Sousa	PB	Habilitado
243	Fernando Antonio Ferreira	719.026.784-00	Curaçá	BA	Habilitado
244	Fernando Antonio Soares dos Santos	323.982.124-91	Natal	RN	Habilitado
245	Fernando Figueiredo	026.721.574-64	Sousa	PB	Habilitado
246	Fernando Lima Monteiro	375.634.912-87	Belém	PA	Habilitado
247	Flávio José de Oliveira	032.916.787-10	Valença	RJ	Habilitado
248	Flávio Luz do Nascimento	670.657.324-87	Olinda	PE	Habilitado
249	Florentina Pereira Santos	552.866.401-25	Alto Paraíso	GO	Habilitado
250	Francinaldo Lima da Silva	911.142.844-91	Sousa	PB	Habilitado
251	Francinaudo Sousa da Silva	925.036.325-72	Irecê	BA	Habilitado
252	Francisca Adelino do Prado	563.362.336-34	São Sebastião da Bela Vista	MG	Habilitado
253	Francisca Campos do Nascimento	118.924.122-68	Rio Branco	AC	Habilitado
254	Francisca da Piedade de Figueiredo	077.853.474-09	Sousa	PB	Habilitado
255	Francisca Dalvania Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	Habilitado
256	Francisca das Chagas Costa	094.685.574-99	Sousa	PB	Habilitado
257	Francisca das Chagas da Silva	929.151.244-34	João Pessoa	PB	Habilitado
258	Francisca das Chagas Lacerda de Figueiredo	038.426.114-03	Sousa	PB	Habilitado
259	Francisca Edjane da Silva	078.871.454-65	Sousa	PB	Habilitado
260	Francisca Paula Lopes dos Santos	121.549.434-38	Sousa	PB	Habilitado
261	Francisco Acidemar Nunes	180.340.550-34	Caçapava do Sul	RS	Habilitado
262	Francisco Adelino Gomes	036.628.364-24	Sousa	PB	Habilitado
263	Francisco Alfredo Maia	038.242.974-50	Sousa	PB	Habilitado
264	Francisco Ari de Oliveira	389.280.783-34	Barreira	CE	Habilitado
265	Francisco Blinio da Silva	074.489.774-23	Uiraúna	PB	Habilitado
266	Francisco Canabrava Cabral	058.307.834-60	Sousa	PB	Habilitado
267	Francisco Cardoso Feitosa	182.010.402-87	Santarém	PA	Habilitado
268	Francisco Costa	021.600.394-62	Sousa	PB	Habilitado
269	Francisco das Chagas Lima	005.920.421-46	Palmas	TO	Habilitado
270	Francisco das Chagas Soares	032.078.054-69	Sousa	PB	Habilitado
271	Francisco de Assis Gomes	243.203.584-49	Natal	RN	Habilitado
272	Francisco de Assis Silva	219.671.484-49	Campina Grande	PB	Habilitado
273	Francisco de Assis Silva	413.627.564-15	Brasília	DF	Habilitado
274	Francisco de Assis Silva	423.245.054-57	Major Sales	RN	Habilitado
275	Francisco de Assis Silva	877.541.694-87	Centro	RN	Habilitado
276	Francisco dos Santos Dias	003.424.852-88	Maracanã	PA	Habilitado
277	Francisco Egidio Aires Campos	023.583.282-00	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
278	Francisco Félix Soares	025.343.664-83	Sousa	PB	Habilitado
279	Francisco Flavio Borges Almeida	500.117.311-68	Goiânia	GO	Habilitado
280	Francisco Gomes Novais	136.415.653-91	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
281	Francisco Gustavo de Castro Dourado	223.219.341-15	Brasília	DF	Habilitado
282	Francisco Helio da Costa	187.574.483-53	São Paulo	SP	Habilitado
283	Francisco José Barbosa da Silva	385.445.713-87	Fortaleza	CE	Habilitado
284	Francisco Jose Figueira Ferreira	884.087.957-91	Valença	RJ	Habilitado
285	Francisco Joventino da Silva	308.150.613-15	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
286	Francisco Lacerda Figueiredo	028.917.104-01	Sousa	PB	Habilitado
287	Francisco Marciano Henrique	062.493.474-88	Sousa	PB	Habilitado
288	Francisco Mendes Barbosa	224.315.272-04	Manaus	AM	Habilitado
289	Francisco Nrtto da Silva	385.843.283-00	Fortaleza	CE	Habilitado
290	Francisco Pedro Caboclo	026.404.403-73	Crato	CE	Habilitado
291	Francisco Raulino da Silva Filho	059.720.634-17	Caruaru	PE	Habilitado
292	Francisco Xavier Sobrinho	613.940.417-72	Paraty	RJ	Habilitado
293	Francismar Malaquias Silva	966.882.973-53	Bacabal	MA	Habilitado
294	Gearaldo de Macêdo Maia	322.878.284-00	Natal	RN	Habilitado
295	Gedeão Faustino Nunes Filho	622.512.604-04	Juazeirinho	PB	Habilitado
296	Geneci Maria da Penha	023.624.327-69	Campos dos Goytacazes	RJ	Habilitado
297	Genival Nicolau da Silva	035.748.064-34	Paraiso do Tocantins	TO	Habilitado
298	George Louis Paiva de Sôsa	061.851.263-20	Fortaleza	CE	Habilitado
299	Geraldo Amâncio Pereira	033.454.163-87	Fortaleza	CE	Habilitado
300	Geraldo Britto Lopes	010.995.627-32	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
301	Geraldo Magela de São Jorge	653.756.376-34	Betim	MG	Habilitado
302	Geraldo Xisto Gonçalves	499.919.579-87	São José dos Pinhais	PR	Habilitado
303	Gercy Sá Oliveira	937.559.457-20	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
304	Geremias Pereira Lima	941.156.647-20	São Pedro da Aldeia	RJ	Habilitado
305	Gerson Roberto Silva Figueiredo	094.850.312-20	Belém	PA	Habilitado
306	Gieussi Eugênia Uhlig	977.956.907-34	Serra	ES	Habilitado
307	Gilberto Saldanha de Oliveira	399.851.722-72	Marituba	PA	Habilitado
308	Gilberto Souza Lopes da Silva	076.945.534-48	Glória do Goitá	PE	Habilitado



309	Gilmar Ferreira	584.571.005-72	São Dias	SE	Habilitado
310	Gilson César da Silva	424.481.404-30	Belo Horizonte	MG	Habilitado
311	Gilvan Aiquoc	837.394.244-00	Natal	RN	Habilitado
312	Gradivânia Gomes Alcântara Figueiredo	052.352.294-01	Sousa	PB	Habilitado
313	Guilherme Aguiar Leal	011.552.541-63	Goiânia	GO	Habilitado
314	Hélcio Dieter Liesenberg	533.822.420-87	Blumenau	SC	Habilitado
315	Helder Dantas de Sousa	062.687.254-50	Cachoeira dos Índios	PB	Habilitado
316	Helena Vitória Nascimento dos Santos	038.032.565-93	Salvador	BA	Habilitado
317	Helênio David da Silva Sá	426.405.551-20	Sobradinho	DF	Habilitado
318	Hélio Mota Alves Peixoto Junior	010.173.008-01	Vassouras	RJ	Habilitado
319	Hermínia da Silveira Guimarães	549.466.519-53	Sombrio	SC	Habilitado
320	Hilda da Costa Freire	812.326.671-53	Alexânia	GO	Habilitado
321	Hilsa Rodrigues Perira dos Santos	020.067.965-18	Ilhéus	BA	Habilitado
322	Hiltamar Curvelo da Silva	123.338.838-04	Itariri	SP	Habilitado
323	Idati Aparecida Lemos Gonçalves	126.700.188-74	Peruibe	SP	Habilitado
324	Iderielton Oliveira da Cruz	006.698.616-85	Montes Claros	MG	Habilitado
325	Ilson Freitas Cordeiro	375.621.852-04	Santa Bárbara	PA	Habilitado
326	Iraci Ana Bomfim de Melo	382.638.584-53	Girau ao Ponciano	AL	Habilitado
327	Iraci Oliveira Araujo	808.323.859-72	Pardinho	SP	Habilitado
328	Irani Martins Dantas	271.829.774-72	Natal	RN	Habilitado
329	Irma Cristina Silva Galhardo	440.405.201-49	Palmas	TO	Habilitado
330	Isabel Maria da Conceição	040.627.504-14	Luis Gomes	RN	Habilitado
331	Isabele de Aguiar Corrêa	054.687.697-86	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
332	Isac dos Santos Lopes	109.321.736-75	Coluna	MG	Habilitado
333	Israelita Mercedes Souza	372.866.682-34	Belém	PA	Habilitado
334	Itamar dos Anjos Silva	378.609.685-68	Caravelas	BA	Habilitado
335	Itamar José de Oliveira	061.039.956-04	Uberaba	MG	Habilitado
336	Ivan Marinho de Barros Filho	400.446.104-91	Cabo de Santo Agostinho	PE	Habilitado
337	Ivan Teixeira Leal	367.332.292-34	Abaetetuba	PA	Habilitado
338	Ivanilde Reis de Nascimento	477.591.601-78	Alexânia	GO	Habilitado
339	Ivanildo Pinheiro da Silva	366.699.974-34	Olinda	PE	Habilitado
340	Izaias Quirino da Silva	310.603.407-63	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Habilitado
341	Jaçanã Cardoso Gonçalves	483.904.617-49	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
342	Jacinta domingos de Oliveira	284.179.501-25	Varzea Grande	MT	Habilitado
343	Jailson Raulino da Silva	527.384.184-49	Recife	PE	Habilitado
344	Jaime Alves Conserva	052.809.904-34	Salgueiro	PE	Habilitado
345	Jaime da Silva	673.821.694-72	Caicó	RN	Habilitado
346	Jair dos Santos	030.080.288-96	São Paulo	SP	Habilitado
347	Jane Brüggemann	711.752.379-49	Florianópolis	SC	Habilitado
348	Jarbas José Francisco	044.399.878-77	Jundiá	SP	Habilitado
349	Jeferson Alves de Oliveira	066.167.148-88	Guaratinguetá	SP	Habilitado
350	Jefferson de Lima Campos	009.294.084-62	Natal	RN	Habilitado
351	Jefferson Paiva de Sousa	669.792.852-20	Santarém	PA	Habilitado
352	Jesulene Rodrigues Ribeiro	048.978.385-68	Juazeiro	BA	Habilitado
353	Jesus Pereira de Lima	106.517.918-98	São José dos Campos	SP	Habilitado
354	Joana da Conceição Alves	821.067.112-04	Marapanim	PA	Habilitado
355	Joana da Silva Gromoski	951.900.239-15	Águas Frias	SC	Habilitado
356	Joana Marta Chaves Pimental	416.815.172-72	Boa Vista	RR	Habilitado
357	João Agostinho do Nascimento	056.062.924-91	Rafael Fernandes	RN	Habilitado
358	João Batista de Oliveira	136.862.084-15	Assú	RN	Habilitado
359	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	Habilitado
360	João Batista Ferreira	050.148.594-53	Luis Gomes	RN	Habilitado
361	João Dias Pereira	082.455.964-93	Sousa	PB	Habilitado
362	João Emmanoel Venceslau e Silva	044.094.794-40	Bezerras	PE	Habilitado
363	João Ferreira Perna	108.238.752-53	Abaetetuba	PA	Habilitado
364	João Manoel dos Santos	719.168.904-82	Nazaré da Mata	PE	Habilitado
365	João Pedro de Carvalho Neto	192.858.763-15	Fortaleza	CE	Habilitado
366	João Pimenta dos Santos	065.956.266-91	Montes Claros	MG	Habilitado
367	Joaquim de Oliveira Santos	711.209.324-40	Sousa	PB	Habilitado
368	Joaquim Lopes	768.812.534-00	Sousa	PB	Habilitado
369	Joaquina de Oliveira	098.714.878-86	Taubaté	SP	Habilitado
370	Jocelino da Silveira Queizza	100.257.567-29	Aracruz	ES	Habilitado
371	Jocnilton Soares Santos	793.322.855-00	São Gabriel	BA	Habilitado
372	Joel Redede Alves	222.233.809-30	Morretes	PR	Habilitado
373	Jone Cezar de Araújo	289.281.569-04	Urubici	SC	Habilitado
374	Jordejaro Gonçalves Maciel	970.262.206-91	Contagem	MG	Habilitado
375	Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior	071.338.347-07	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
376	Jorge Antônio dos Santos	737.460.026-72	Contagem	MG	Habilitado
377	Jorge Augusto Estevão Ferreira	060.237.614-96	Olinda	PE	Habilitado
378	Jorge Calheiros da Silva	786.489.984-68	Maceió	AL	Habilitado
379	Jorge Sacramento de Santana	052.875.777-34	Salvador	BA	Habilitado
380	Jorge Santos	357.892.984-00	Natal	RN	Habilitado
381	Josafá Alves de Oliveira	996.668.718-15	Bom Jesus da Lapa	BA	Habilitado
382	Josafa Paulinho de Lima	515.060.844-00	Lagoa Seca	PB	Habilitado
383	José Acaci Rodrigues	294.206.524-91	Parnemirim	RN	Habilitado
384	José Adenir Aguiar	195.769.603-63	Crato	CE	Habilitado
385	José Adrian Grigera	404.902.030-00	Alegrete	RS	Habilitado
386	José alberto Braga de Sousa	076-100-763-68	São Luis	MA	Habilitado
387	José Alexandre Santos de Oliveira	931.629.444-49	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
388	José Alves	074.590.335-53	Salvador	BA	Habilitado
389	José Amaro de Souza Filho	038.966.684-04	Recife	PE	Habilitado
390	José Anacleto da Silva Filho	030.102.614-97	Serrinha dos Pintos	RN	Habilitado
391	José Ataíde de Melo	136.629.534-04	Olinda	PE	Habilitado
392	José Barbosa do Nascimento	151.383.484-34	Mamanguape	PB	Habilitado
393	José Basílio do Nascimento	216.442.331-34	Uruçuca	BA	Habilitado
394	José Bonifácio da Luz	216.538.796-53	Contagem	MG	Habilitado
395	José Braz de Gois	058.043.264-57	Sousa	PB	Habilitado
396	José Carlos Paulo da Silva	050.075.598-14	Cipó	BA	Habilitado
397	José Carneiro Costa	044.952.244-09	Sousa	PB	Habilitado
398	José Cecílio de Camargo	237.034.156-49	Pouso Alegre	MG	Habilitado
399	José Ciro Rocha	728.214.183-53	Fortaleza	CE	Habilitado
400	José Cleodon de Oliveira	144.787.063-87	Fortaleza	CE	Habilitado
401	José da Silva	213.364.156-49	Poços de Caldas	MG	Habilitado
402	José da Silva Filho	902.832.287-68	Cabo Frio	PR	Habilitado
403	Jose de Jesus Marques de Sousa	038.973.972-34	Marabá	PA	Habilitado
404	José Demétrio de Araújo	195.796.833-87	Crato	CE	Habilitado

405	José domingues Martins Rodrigues	476.004.703-49	Central do Maranhão	MA	Habilitado
406	José dos Reis de Carvalho	561.283.806-97	Carvalhópolis	MG	Habilitado
407	José Ednilson Costa	389.931.124-87	Vicência	PE	Habilitado
408	José Edvan Ferreira de Lima	063.495.484-93	Glória do Goitá	PE	Habilitado
409	José Evangelista Santos	053.756.925-11	Serra Grande -Uruçuca	BA	Habilitado
410	José Fermino Marques	007.982.648-29	Cananéia	SP	Habilitado
411	José Galdino dos Santos	361.439.284-87	Paulista	PE	Habilitado
412	José Gomes da Silva	019.944.654-76	São Joaquim do Monte	PE	Habilitado
413	José Grimário da Silva	511.800.064-53	Aliança	PE	Habilitado
414	José Hilton de Souza	989.351.194-15	Bezerros	PE	Habilitado
415	José Joaquim	229.985.864-49	Natal	RN	Habilitado
416	José Joaquim da Silva	655.036.788-34	Vitória de Santo Antão	PE	Habilitado
417	José Luciano dos Santos	047.680.836-76	Conselheiro Lafaiete	MG	Habilitado
418	José Luis Marques Maia	147.418.303-49	Rosario	MA	Habilitado
419	José Luiz Natividade Costa	268.080.804-53	Salvador	BA	Habilitado
420	José Luiz Pereira	576.280.769-04	Jaraguá do Sul	SC	Habilitado
421	José Maciel de Souza	518.532.488-00	João Pessoa	PB	Habilitado
422	José Manoel dos Santos	149.735.884-15	Camaragibe	PE	Habilitado
423	José Manoel dos Santos	381.361.715-72	Araci	BA	Habilitado
424	José Maria Pereira Costa	304.379.896-15	Águas Formosas	MG	Habilitado
425	José Maurício de São Severino	026.725.137-83	Paraíba do Sul	RJ	Habilitado
426	José Nilton Pereira	884.849.804-30	Sousa	PB	Habilitado
427	José Ribamar Cantanhede	408.184.973-00	Rosario	MA	Habilitado
428	José Ribamar de Carvalho Alves	392.900.854-87	Mossoró	RN	Habilitado
429	José Ribamar dos Santos Ferreira	197.725.213-34	São José de Ribamar	MA	Habilitado
430	José Ricardo Colavitto	273.231.228-21	São Paulo	SP	Habilitado
431	José Robério Barbosa da Silva	063.739.854-82	Campina Grande	PB	Habilitado
432	José Roberto Vasconcelos Rodrigues	214.358.632-91	Manaus	AM	Habilitado
433	José Ronaldo Guedes Santos	830.698.602-49	Soure	PA	Habilitado
434	José Santos Araújo	252.281.375-72	São Cristóvão	SE	Habilitado
435	José Silva dos Santos	034.561.978-10	Santo André	SP	Habilitado
436	José Soares da Silva	506.252.094-00	Caruaru	PE	Habilitado
437	José Stênio Silva Diniz	107.722.863-53	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
438	José Tupinambá David Borges	255.032.943-00	São Luís	MA	Habilitado
439	Jose Valquires Geraldo Guerra	119.312.224-44	Umbuzeiro	PB	Habilitado
440	José Vicente do Nascimento Medeiros	601.849.734-49	João Pessoa	PB	Habilitado
441	José Virgílio dos Santos	112.539.165-00	Ilhéus	BA	Habilitado
442	José Vítor da Silva	028.307.606-20	Machado	MG	Habilitado
443	Jose Wilson dos Santos	029.014.114-10	Maceió	AL	Habilitado
444	Josenilda Pinheiro da Silva	063.427.602-68	Belém	PA	Habilitado
445	Josimar Miguel Arcaño de Oliveira	195.249.271-87	Bacabal	MA	Habilitado
446	Josué Aucedes	708.588.504-19	Sousa	PB	Habilitado
447	Josué Faustino de Souza	085.253.311-04	Teresinha de Goiás	GO	Habilitado
448	Juçara Magalhães Golding	673.173.165-04	Salvador	BA	Habilitado
449	Jucineide Conceição silva	815.623.905-97	Dias D Avila	BA	Habilitado
450	Juliano Cabral Ramires	349.663.798-65	Pariqueira Açú	SP	Habilitado
451	Júlio Camillo	234.296.907-49	Volta Redonda	RJ	Habilitado
452	Jurandir Francisco do Nascimento	502.306.546-49	Confins	MG	Habilitado
453	Jurivaldo Alves da Silva	131.109.005-30	Feira de Santana	BA	Habilitado
454	Jussara Pereira de Almeida	956.560.576-15	Vassouras	RJ	Habilitado
455	Justino Nunes do Nascimento	460.505.075-20	Santa Luz	BA	Habilitado
456	Juvenal Assis Alves	215.713.927-34	Muqui	ES	Habilitado
457	Juvenal Jorge Dal Castel	392.917.310-72	Porto Alegre	RS	Habilitado
458	Kammylla Soares Fernandes	098.559.464-05	Sousa	PB	Habilitado
459	Kátia da Silva Brito	771.373.612-34	Parintins	AM	Habilitado
460	Laudení de Souza	678.644.817-87	São José dos Campos	SP	Habilitado
461	Lázaro Batista do Nascimento	030.450.686-93	Salto da Divisa	MG	Habilitado
462	Leandro Alves da Silva	003.265.413-81	Porto Alegre	RS	Habilitado
463	Leandro Nunes Firmino	092.358.487-09	Quissamã	RJ	Habilitado
464	Leonildo Fidés Pereira	414.358.349-68	Guaraqueçaba	PR	Habilitado
465	Leonor Menezes dos Santos	518.007.214-04	Santa Maria da Boa Vista	PE	Habilitado
466	Lindon Lopes da Silva	544.448.886-87	Varginha	MG	Habilitado
467	Lourdes Correa	082.251.038-31	São Paulo	SP	Habilitado
468	Lourdes Maria Prado Duarte	147.570.280-91	Gravataí	RS	Habilitado
469	Lourival Costa Ataíde	155.099.312-72	Belém	PA	Habilitado
470	Lourival Monteiro	173.194.982-00	Salinópolis	PA	Habilitado
471	Lourival Monteiro Barros	047.840.902-82	Belém	PA	Habilitado
472	Lucas Pacheco Bragança	137.140.742-87	Belém	PA	Habilitado
473	Lúcia de Fátima Maia	072.972.994-05	Sousa	PB	Habilitado
474	Lúcia Vera Lima	480.335.966-00	Poços de Caldas	MG	Habilitado
475	Luciano Araújo Carneiro	270.337.058-08	Conceição do Coite	BA	Habilitado
476	Luciany Barbosa de Souza	039.648.494-80	Paulista	PE	Habilitado
477	Luciene dos Santos	695.125.745-00	Japarutuba	SE	Habilitado
478	Lucieth do Socoro Nunes Pantoja	518.828.502-97	Belém	PA	Habilitado
479	Lucineide Maria de Medeiros Carlos	648.265.204-25	Maceió	AL	Habilitado
480	Lucio Flavio de Cmpos Torres	026.214.378-00	Taubaté	SP	Habilitado
481	Luis Carlos Rolim de Castro	123.460.203-20	Fortaleza	CE	Habilitado
482	Luis Miguel Perez Falcon	704.117.581-28	Brasília	DF	Habilitado
483	Luiz Alves Ferreira	253.510.104-10	Condado	PE	Habilitado
484	Luiz Antonio Nascimento Cardoso	104.453.308-05	São Paulo	SP	Habilitado
485	Luiz Antonio Vieira	029.223.238-11	Itapetininga	SP	Habilitado
486	Luiz Carlos Morais Bruzaca	064.612.043-34	São Luiz	MA	Habilitado
487	Luiz Costa	713.301.784-91	Sousa	PB	Habilitado
488	Luiz Fernando da Silva Anastácio	302.416.688-24	São Paulo	SP	Habilitado
489	Luiz Galdino de Oliveira	569.145.553-20	Crato	CE	Habilitado
490	Luiz Gonçalves de Souza	604.859.658-87	Jacareí	SP	Habilitado
491	Luiz Gonzaga de Assunção	128.776.462-20	Ananindeua	PA	Habilitado
492	Luiz Laureano da Silva	730.240.072-53	São Gabriel da Cachoeira	AM	Habilitado
493	Luiz Oliveira de Santana	496.976.765-34	Araci	BA	Habilitado



494	Luzia Assunção Costa	148.498.363-72	São José de Ribamar	MA	Habilitado
495	Maciel Salustiano Soares	932.139.804-04	Recife	PE	Habilitado
496	Malaquias dos Santos Silva	327.669.982-68	Salinópolis	PA	Habilitado
497	Manoel Carlos de Sousa	978.849.364-53	Sousa	PB	Habilitado
498	Manoel Constante	014.367.969-46	Garopaba	SC	Habilitado
499	Manoel da Silva Fermiano	341.647.749-91	Balneário Gaivotas	SC	Habilitado
500	Manoel dos Santos Almeida	185.639.138-83	Monteiro Lobato	SP	Habilitado
501	Manoel Francisco Urquiza	271.203.333-72	Bacabal	MA	Habilitado
502	ManoelIVALDO ALVES FERREIRA	293.109.543-53	Bacabal	MA	Habilitado
503	Manoel Messias Soares	074.293.614-71	Sousa	PB	Habilitado
504	Manoel Silva de Carvalho	663.008.608-25	São Paulo	SP	Habilitado
505	Marcelo do Nascimento	833.288.586-87	Varginha	MG	Habilitado
506	Marcelo Manoel Francisco	765.440.364-04	Ipojuca	PE	Habilitado
507	Marcia Doria Pereira	500.878.437-49	São Gonçalo	RJ	Habilitado
508	Marcilândia Gomes de Alcântara Figueiredo	059.549.264-92	Sousa	PB	Habilitado
509	Marcio Antonio Januário Batista	828.918.347-04	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
510	Marco Antônio Esch Gomes	922.839.427-72	Resende	RJ	Habilitado
511	Marco Antônio Moreira	810.637.256-15	Esmeraldas	MG	Habilitado
512	Marco Antonio Moreira Xavier	485.607.820-87	Pelotas	RJ	Habilitado
513	Marcondes Portela dos Santos	003.700.695-95	Ribeirópolis	SE	Habilitado
514	Marcos Antônio Strey	291.750.200-25	Porto Alegre	RS	Habilitado
515	Marcos Antonio Zambalde	328.035.326-20	Betim	MG	Habilitado
516	Marcos Aurélio Monteiro da Silva	411.166.403-25	Crato	CE	Habilitado
517	Marcos Julio Aguiar	131.419.038-59	São Caetano do Sul	SP	Habilitado
518	Marcus Haurélio Fernandes Farias	523.636.785-91	São Paulo	SP	Habilitado
519	Marcus Vinicius Riente	105.723.377-36	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
520	Maria Alice Ribeiro	555.308.348-68	Campinas	SP	Habilitado
521	Maria Anna Moreira do Rosário	175.992.705-82	Saubara	BA	Habilitado
522	Maria Aparecida Batista Pereira	101.215.174-38	Sousa	PB	Habilitado
523	Maria Aparecida dos Santos	086.459.584-06	Sousa	PB	Habilitado
524	Maria Aparecida Furtado Figueiredo	061.032.754-23	Sousa	PB	Habilitado
525	Maria Aurea de Jesus Quaresma	527.179.255-20	Lencóis	BA	Habilitado
526	Maria Balbina dos Santos	700.807.715-72	Valença	BA	Habilitado
527	Maria Benedita dos Santos	758.008.454-68	Coruripe	AL	Habilitado
528	Maria Bispo Pereira Alves	354.589.765-68	São Francisco do Conde	BA	Habilitado
529	Maria Cicera da Conceição	014.014.024-70	Sousa	PB	Habilitado
530	Maria da Conceição Tomaz	315.306.566-72	Morro do Pilar	MG	Habilitado
531	Maria das Dôres Bernandino dos Santos	223.492.513-49	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
532	Maria de Fátima Araújo dos Santos	101.685.914-72	Camaragibe	PE	Habilitado
533	Maria de Fátima Beserra Caldas	424.983.332-15	Salinas	PA	Habilitado
534	Maria de Fátima Oliveira de Sant'Ana	495.823.724-00	Nísia Floresta	RN	Habilitado
535	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	Habilitado
536	Maria de Jesus Santana Bandeira	381.265.321-49	Brasília	DF	Habilitado
537	Maria de Lourdes de Lima	663.461.184-04	Natal	RN	Habilitado
538	Maria de Lourdes Gomes Alcântara	027.333.724-67	Sousa	PB	Habilitado
539	Maria de Lurdes Capitulino Neta	074.036.444-84	Sousa	PB	Habilitado
540	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	Habilitado
541	Maria Dianir Cardoso de Abreu	254.495.912-68	Marapanim	PA	Habilitado
542	Maria do Socorro Adelino	708.411.754-70	Sousa	PB	Habilitado
543	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	Habilitado
544	Maria do Socorro Fernandes Castro	247.995.483-87	Baturité	CE	Habilitado
545	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	Habilitado
546	Maria dos Prazeres Benevides Ramos	544.496.504-68	Igarassu	PE	Habilitado
547	Maria dos Reis Costa	037.620.362-50	Salinópolis	PA	Habilitado
548	Maria dos Reis Nascimento Gomes	216.331.343-34	Bom Jardim	MA	Habilitado
549	Maria dos Remédios Abrantes Cezarino Bossana	079.008.354-07	Sousa	PB	Habilitado
550	Maria Eliete Alves de Souza	699.962.454-20	Palmeira dos Índios	AL	Habilitado
551	Maria Filomena Catanhade Santos	962.439.293-53	São Luís	MA	Habilitado
552	Maria Helena	738.140.594-68	Sousa	PB	Habilitado
553	Maria Helena da Silva	911.552.744-15	Maceió	AL	Habilitado
554	Maria Ilza da Conceição Flores Melo	903.307.906-25	Bom Sucesso	MG	Habilitado
555	Maria Imaculada da Conceição Carlos	082.873.394-56	Sousa	PB	Habilitado
556	Maria Isabel Vitorino	725.305.107-68	Belford Roxo	RJ	Habilitado
557	Maria Joaquina Batista de Negreiros	700.325.164-79	Sousa	PB	Habilitado
558	Maria José do Nascimento dos Santos	425.108.725-91	Serrinha	BA	Habilitado
559	Maria José dos Santos	382.875.284-53	Coruripe	AL	Habilitado
560	Maria José Lobato Rosa	643.203.243-15	São Luís	MA	Habilitado
561	Maria José Luna Oliveira	172.670.993-00	Crato	CE	Habilitado
562	Maria Josileide dos Santos	471.205.924-91	Bezerras	PE	Habilitado
563	Maria Laurinda Adão	850.305.627-53	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Habilitado
564	Maria Luciê Nogueira da Silva	559.980.623-53	Crato	CE	Habilitado
565	Maria Luciene Lacerda Tavares	079.046.244-35	Sousa	PB	Habilitado
566	Maria Madalena Correia do Nascimento	178.797.014-00	Ilha de Itamaracá	PE	Habilitado
567	Maria Madalena de Souza Castro	779.849.274-72	Olinda	PE	Habilitado
568	Maria Marcelina Rego de Barros	033.130.714-65	Ilha de Itamaracá	PE	Habilitado
569	Maria Neide Torres Soares	020.850.574-11	Cupira	PE	Habilitado
570	Maria Normélia Melo	015.848.675-74	Japarutuba	SE	Habilitado
571	Maria Pereira de Figueiredo	027.803.414-40	Sousa	PB	Habilitado
572	Maria Pereira dos Santos	160.797.875-04	Itarantim	BA	Habilitado
573	Maria Pereira Soares	078.960.614-30	Sousa	PB	Habilitado
574	Maria Rosecley Araujo Almeida	063.817.596-82	Chapada Gaúcha	MG	Habilitado
575	Maria Sarmiento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	Habilitado
576	Maria Silvaneide da Cunha	011.161.654-90	Itajá	RN	Habilitado
577	Maria Solange da Silva	500.158.694-15	Santa Maria da Boa Vista	PE	Habilitado
578	Maria Teresa Romeiro Leal	628.399.267-68	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
579	Maria Vanda de Oliveira Maia	713.503.374-47	Sousa	PB	Habilitado
580	Maria Vilaneide da Silva	000.251.214-99	Sousa	PB	Habilitado
581	Maria Zilda Faria	975.825.498-72	São José dos Campos	SP	Habilitado
582	Mariana Vieira da Silva	303.241.652-34	Marapanim	PA	Habilitado

583	Marieta de Sousa	811.077.731-72	Pirenópolis	GO	Habilitado
584	Marieta Santos	336.584.045-15	São Cristóvão	SE	Habilitado
585	Marildes Dias da Silva	186.079.935-34	Ilhéus	BA	Habilitado
586	Marineide Pereira Moreira da Silva	494.483.151-04	Pirenópolis	GO	Habilitado
587	Marinilda Bertotele Boulay	082.896.748-21	Socorro	SP	Habilitado
588	Mário Bulhosa Félix	293.761.902-97	Belém	PA	Habilitado
589	Mário Goes Amorim	372.829.938-31	São Paulo	SP	Habilitado
590	Mario Pereira Teles	133.476.246-53	Divinópolis	MG	Habilitado
591	Marlene Terezinha Mourão	048.857.751-91	Corumbá	MS	Habilitado
592	Marlene Trindade de Araújo	476.598.406-06	Uberaba	MG	Habilitado
593	Marli Teixeira	090.715.597-93	Duas Barras	RJ	Habilitado
594	Marlom Meirelles Silva Nascimento	083.802.174-38	Bezerros	PE	Habilitado
595	Martiniano Ferreira dos Santos Neto	076.113.405-06	Cachoeira	BA	Habilitado
596	Mateus Soares Batista	092.892.524-21	Sousa	PB	Habilitado
597	Maureliano Ribeiro da Silva	455.619.234-04	Camaragibe	PE	Habilitado
598	Meire Roberta Lopes	096.682.998-09	Embu das Artes	SP	Habilitado
599	Miguel Antunes de Freitas	612.100.139-91	Lages	SC	Habilitado
600	Millene Nogueira Maciel	119.493.834-58	Sousa	PB	Habilitado
601	Milton dos Santos Monteiro	019.405.008-42	São José dos Campos	SP	Habilitado
602	Miriam América da Silva	869.704.704-82	Recife	PE	Habilitado
603	Mirian Araújo Souza Melo	087.217.974-72	Maceió	AL	Habilitado
604	Moises Ribeiro de Souza	025.966.544-40	Peruíbe	SP	Habilitado
605	Moisés Tadeu Terra	286.692.706-00	Varginha	MG	Habilitado
606	Moizes Raimundo Lobato Nobre	256.010.593-49	São Luís	MA	Habilitado
607	Narcisa Pereira da Cunha	326.665.511-72	Pirenópolis	GO	Habilitado
608	Nedi Terezinha Locatelli	538.465.599-20	Ipumirim	SC	Habilitado
609	Neiva Camargo da Silva Lovanovitchi	028.558.059-02	Curitiba	PR	Habilitado
610	Nelson dos Santos	000.957.418-28	São Sebastião	SP	Habilitado
611	Nelson dos Santos	028.754.164-99	Marechal Deodoro	AL	Habilitado
612	Neuza Maria dos Santos Silva	325.503.836-72	Contagem	MG	Habilitado
613	Nilton Amorim de Carvalho	314.059.161-68	Cuiaba	MT	Habilitado
614	Nilza Alves Braga	151.950.742-91	Castanhal	PA	Habilitado
615	Nivaldo Freire da Silva	022.633.624-79	Natal	RN	Habilitado
616	Nivaldo Jorge da Silva	337.775.944-15	Ilha de Itamaracá	PE	Habilitado
617	Noé Souto Maior Barbosa	190.030.304-30	Surubim	PE	Habilitado
618	Noemisa Batista dos Santos	047.354.266-80	Carai	MG	Habilitado
619	Odete Cavalcanti Maciel	976.816.444-15	Pesqueira	PE	Habilitado
620	Olegário Fernandes Filho	034.297.144-19	Caruaru	PE	Habilitado
621	Olímpio Joaquim dos Santos	368.712.905-59	Serrolândia	BA	Habilitado
622	Olney Nogueira de Abreu	363.431.887-20	Vargem	SP	Habilitado
623	Orlando Amoedo Maués Filho	049.510.342-04	Salinópolis	PA	Habilitado
624	Orlando Pereira de Sousa	350.985.383-00	Gilbués	PI	Habilitado
625	Orli Santos Rosa	151.096.821-00	Cascavel	PR	Habilitado
626	Osmar da Silva	865.410.481-34	Palmeiras de Goiás	GO	Habilitado
627	Osmar Vieira de Oliveira	013.448.612-96	Santarém	PA	Habilitado
628	Ozéas Leão de Souza	272.883.584-53	Olinda	PE	Habilitado
629	Patícia Santiago dos Santos Pereira	895.280.695-68	Santa Luz	BA	Habilitado
630	Patrícia Amantino Estivallet	493.660.410-00	Porto Belo	SC	Habilitado
631	Paula Wenke Motta de Castilho	505.589.351-68	Vassouras	RJ	Habilitado
632	Paulo César de Oliveira da Cunha	023.339.947-03	Magé	RJ	Habilitado
633	Paulo César Fernandes dos Santos	650.379.105-44	Maragogipe	BA	Habilitado
634	Paulo Cezar Pio Salamanca	003.372.888-79	São Paulo	SP	Habilitado
635	Paulo Cleival de Abreu Cardoso	097.145.882-00	Abetetuba	PA	Habilitado
636	Paulo Luis Silva Correa	485.794.160-00	Porto Alegre	RS	Habilitado
637	Paulo Pereira de Amorim	045.349.434-07	Glória do Goitá	PE	Habilitado
638	Paulo Sérgio da Silva	251.486.168-78	Francisco Morato	SP	Habilitado
639	Paulo Sérgio dos Santos	631.697.625-91	Andaraí	BA	Habilitado
640	Pedrina de Lourdes Santos	364.798.706-97	Oliveira	MG	Habilitado
641	Pedro Acelino Lima	965.488.784-34	Santa Rita	PB	Habilitado
642	Pedro Antonio Francisco	321.524.777-15	Volta Redonda	RJ	Habilitado
643	Pedro Bandeira Pereira de Caldas	010.565.573-20	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
644	Pedro Carlos de Lima	466.215.634-34	Nísia Floresta	RN	Habilitado
645	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	Habilitado
646	Pedro Emboava da Silva	160.738.198-20	Taubaté	SP	Habilitado
647	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	Habilitado
648	Pedro Pereira dos Santos	060.228.424-41	Esperança	PB	Habilitado
649	Pedro Silva de Souza	751.961.905-20	Rio de Contas	BA	Habilitado
650	Pedro Soledade	373.518.008-63	Piracicaba	SP	Habilitado
651	Plínio Antônio Finamor	001.098.977-30	Miracema	RJ	Habilitado
652	Rafael de Araújo Melo	082.071.504-24	Campina Grande	PB	Habilitado
653	Rafael Santos Borges	012.946.535-63	Água Fria	BA	Habilitado
654	Raimunda dos Santos Tavares	256.343.802-00	Capanema	PA	Habilitado
655	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	Habilitado
656	Raimundo Benedito dos Reis Silva	095.233.242-68	Capanema	PA	Habilitado
657	Raimundo da Silva Freitas	108.288.422-72	Belém	PA	Habilitado
658	Raimundo de Nonato Costa	084.931.864-57	Sousa	PB	Habilitado
659	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	Habilitado
660	Raimundo Justino Oliveira	603.810.523-97	Bacabal	MA	Habilitado
661	Raimundo Miguel Ferreira	216.270.373-49	São Luís	MA	Habilitado
662	Raimundo Oswald Cavalcante Barroso	074.436.093-53	Fortaleza	CE	Habilitado
663	Ramon Dantas de Abrantes	079.178.614-57	Sousa	PB	Habilitado
664	Raquel Cordeiro Leite	444.427.425-53	Bom Jesus da Lapa	BA	Habilitado
665	Raymundo Paraense de Jesus	085.789.662-87	Soure	PA	Habilitado
666	Reinaldo Sales Marques	012.636.934-82	Natal	RN	Habilitado
667	Renato Angelo Pereira	346.344.448-87	São Paulo	SP	Habilitado
668	Renato Barbalho de Medeiros	007.379.964-55	Parnemirim	RN	Habilitado
669	Renato de Jesus Souza Silva	943.687.328-04	Presidente Prudente	SP	Habilitado
670	Renato Paulo Carvalho Silva	696.623.127-49	Bocaiúva do Sul	PR	Habilitado
671	Renilson dos Santos Bomfim	224.733.941-72	Gama	DF	Habilitado



672	Rennan Mendes dos Santos	059.060.434-11	Paulista	PE	Habilitado
673	Ricardo Rodrigues da Silva	004.709.809-07	Rio Branco	AC	Habilitado
674	Rinaldo Ribeiro da Conceição	741.832.142-20	Marapanim	PA	Habilitado
675	Rita de Cássia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	Habilitado
676	Rita de Cássia Gomes Peixoto	256.789.078-59	Sousa	PB	Habilitado
677	Rita de Cássia Pereira	099.802.684-09	Sousa	PB	Habilitado
678	Roberto Bahia da Silveira	749.060.380-34	Erechim	RS	Habilitado
679	Roberto Teles de Oliveira	344.576.318-68	Guarujá	SP	Habilitado
680	Robson da Costa Dias	865.116.887-04	São Gonçalo	RJ	Habilitado
681	Rogaciano Augusto de Carvalho	411.352.887-04	Santo Amaro	BA	Habilitado
682	Rogério Alves Oliveira	511.052.505-63	Alagoinhas	BA	Habilitado
683	Rogério Elisiário	013.476.817-52	Paraíba do Sul	RJ	Habilitado
684	Ronábio Lima	057.593.535-94	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
685	Ronaldo dos Santos Silva	086.037.902-72	Belém	PA	Habilitado
686	Rony Peterson Rodrigues da Silva	023.002.451-32	São Paulo	SP	Habilitado
687	Rosa Maria Marques Barbosa	728.530.263-53	São Luís	MA	Habilitado
688	Rosane Maria Santiago Viana	454.737.305-15	Mata de São João	BA	Habilitado
689	Rosane Pereira dos Santos	781.477.600-78	Osório	RS	Habilitado
690	Rosângela de Macedo Santos	162.960.598-09	São Paulo	SP	Habilitado
691	Rosemary Marvao da Silva	353.969.202-97	Salinópolis	PA	Habilitado
692	Rosembergue Silva Batista	974.066.435-00	Simão Dias	SE	Habilitado
693	Russilvania Gallo	575.908.858-00	Varginha	MG	Habilitado
694	Ruy Robson Ferreira Serra	961.188.573-34	Florianópolis	SC	Habilitado
695	Sandra Aparecida Furtado	318.835.178-00	Juquitiba	SP	Habilitado
696	Sandra Helena do Carmo Rodrigues	992.254.926-34	Minduri	MG	Habilitado
697	Sandra Regina Baron	669.339.279-20	Bombinhas	SC	Habilitado
698	Sandro Santana de Freitas	024.736.014-70	Maceió	AL	Habilitado
699	Santiago Oliveira	063.761.789-44	Biguaçu	SC	Habilitado
700	Saturnino de Barros Silva	441.136.846-34	São Bento do Sapucaí	SP	Habilitado
701	Sebastião Aldori Silva de Oliveira	304.688.769-87	Lages	SC	Habilitado
702	Sebastião Carlos Menezes	974.533.077-91	Paraíba do Sul	RJ	Habilitado
703	Sebastião Clarindo Bianco	065.189.744-00	Suzano	SP	Habilitado
704	Sebastião de Souza Brandão	156.965.961-34	Ladário	MS	Habilitado
705	Sebastião Felix de Oliveira Jucá	811.832.403-68	Fortaleza	CE	Habilitado
706	Sebastião Trajano da Silva	203.607.914-20	Santa Rita	PB	Habilitado
707	Sergio José Santana Rossino	028.138.897-09	Niterói	RJ	Habilitado
708	Sérgio Matias da Cunha	909.781.029-91	Laguna	SC	Habilitado
709	Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes	442.398.664-72	Pilar	AL	Habilitado
710	Sergio Vieira	117.522.158-93	Pardinho	SP	Habilitado
711	Severino Alves Correia	211.447.964-15	Bezerros	PE	Habilitado
712	Severino Carlos de Amorim	830.207.304-06	Recife	PE	Habilitado
713	Severino Francisco Bernardo	420.972.154-91	São Lourenço da Mata	PE	Habilitado
714	Sheila Borges da Silva	053.286.874-94	Fagundes	PB	Habilitado
715	Shirley Izabela de Lima Rodrigues	038.391.214-85	Recife	PE	Habilitado
716	Silvan Galvão dos Santos	026.490.701-96	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
717	Silvana de Jesus da Costa	044.967.039-20	Quitandinha	PR	Habilitado
718	Silvandira Caldeira da Silva	867.350.045-15	Ilhéus	BA	Habilitado
719	Silvania Braz Torres	035.087.134-58	Poço de José de Moura	PB	Habilitado
720	Silverio Costa Júnior	252.169.613-72	São Luís	MA	Habilitado
721	Silvestre de Oliveira Santos	018.373.249-99	Fernandes Pinheiro	PR	Habilitado
722	Silvia Denise Cabreira D' Arays	776.961.660-34	Uruguiana	RS	Habilitado
723	Simone Ferreira Lima Rocha	020.559.274-00	São João Rio Peixe	PB	Habilitado
724	Sinésio Souza Góes	195.673.165-20	Santo Amaro	BA	Habilitado
725	Solange Cristina Virginio Barbosa	052.564.478-40	Taubaté	SP	Habilitado
726	Sônia Maria de Lucena	163.710.704-87	Barra de Santo Antonio	AL	Habilitado
727	Sonia Maria Ignácio	069.533.207-45	Paraíba do Sul	RJ	Habilitado
728	Soraya Neres Pereira Guimães	850.078.036-34	Valparaíso de Goiás	GO	Habilitado
729	Srilis Leonel Mourão	190.569.118-13	Goiânia	GO	Habilitado
730	Suel Gonzaga de Melo	095.917.379-04	Bombinhas	SC	Habilitado
731	Suelene Carneiro dos Santos	332.209.485-53	Aramari	BA	Habilitado
732	Symara Tércio Fernandes Carlos	044.357.064-74	Mossoró	RN	Habilitado
733	Tamires Gonçalves Dantas Soares Pereira	066.785.684-60	Sousa	PB	Habilitado
734	Tania Santos	127.104.665-20	São Cristóvão	SE	Habilitado
735	Telma Lúcia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	Habilitado
736	Teófilo de Azevedo Filho	450.146.558-15	Montes Claros	MG	Habilitado
737	Tereza de Rocha Oliveira	017.037.113-79	Luís Correia	PI	Habilitado
738	Tereza Maria Alves	276.918.295-15	Terra Nova	BA	Habilitado
739	Terezinha da Silva Carneiro	203.292.374-20	Cabedelo	PB	Habilitado
740	Terezinha Fernandes de Azedias	899.011.857-34	Valença	RJ	Habilitado
741	Terezinha Mateus	705.321.804-02	Sousa	PB	Habilitado
742	Thamara Rose Moura Cabral	756.808.232-68	Belém	PA	Habilitado
743	Thiago Caldas Maia	068.635.946-17	Andradas	MG	Habilitado
744	Thiago Oliveira da Silva	121.573.104-36	Sousa	PB	Habilitado
745	Tomaz Flaviano da Silva	468.966.861-20	Cuiabá	MT	Habilitado
746	Toniel França da Silva	708.100.102-59	Marapanim	PA	Habilitado
747	Uardon Moreira da Cunha	887.288.971-53	Natividade	TO	Habilitado
748	Ubiraci Santos de Jesus	507.545.725-87	Salvador	BA	Habilitado
749	Ubiratan Carlos Gomes	386.736.810-49	Porto Alegre	RS	Habilitado
750	Ursulino Pereira Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	Habilitado
751	Valdemar de Sena Moreira	015.404.474-13	Sousa	PB	Habilitado
752	Valdemar Rodrigues de Sousa	464.436.811-34	Palmas	TO	Habilitado
753	Valdir Rodrigues Miranda da Silva	433.479.325-87	Itabuna	BA	Habilitado
754	Válerio Fernando de Aguiar da Luz	742.260.884-68	Olinda	PE	Habilitado
755	Valmir Pereira dos Santos	349.743.005-63	Cachoeira	BA	Habilitado
756	Vanda Maria Ferreira	778.602.256-20	Juiz de Fora	MG	Habilitado
757	Vanesa Melo França	000.384.004-21	Rio Branco	AC	Habilitado
758	Vânia Maria Nogueira de Vasconcelos	299.409.583-13	Tianguá	CE	Habilitado
759	Vicente Pereira de Figueiredo	045.310.574-22	Sousa	PB	Habilitado
760	Victor Alvim Itahim Garcia	024.755.207-01	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado

761	Vilmar Alves Medrado	005.446.601-61	Gurupi	TO	Habilitado
762	Vilson Jose Kotviski	026.654.969-17	Porto União	SC	Habilitado
763	Vitalino Pinto Barbosa	159.585.075-91	Salvador	BA	Habilitado
764	Vladimir Oliveira dos Reis	007.108.821-06	Cuiabá	MT	Habilitado
765	Volmi Batista da Silva	143.986.991-04	Brasília	DF	Habilitado
766	Wagner de Assis Fonseca Ruas	803.118.906-44	Montes Claros	MG	Habilitado
767	Wagner Porto Cruz	895.834.004-59	Garanhuns	PE	Habilitado
768	Waldir Borille	373.840.749-91	Chapéco	SC	Habilitado
769	Waldira Maria Rodrigues	234.234.201-20	Goiânia	GO	Habilitado
770	Waldomiro Francisco Pereira	313.941.678-49	Taubaté	SP	Habilitado
771	Walter dos Santos Dias	842.317.693-20	Simplicio Mendes	PI	Habilitado
772	Walter Ferreira de França	189.728.534-53	Recife	PE	Habilitado
773	Wedson Douglas Ribeiro Oliveira	002.118.133-03	São Luís	MA	Habilitado
774	Wedson Silva Peixoto	006.692.266-01	Montes Claros	MG	Habilitado
775	Wellington Amorim da Silva	010.527.664-20	Petrolina	PE	Habilitado
776	Wellington Linhares Martins	029.621.936-33	Laguna	SC	Habilitado
777	Wellington Santos Borges	038.434.215-95	Água Fria	BA	Habilitado
778	Wellison Brito Batista	848.724.032-15	Manaus	AM	Habilitado
779	Wertemberg Pereira Nunes	198.296.041-87	Palmas	TO	Habilitado
780	William Douglas Guimarães	377.571.306-97	Belo Horizonte	MG	Habilitado
781	William Ferreira da Costa	001.597.138-46	Pariquera-Açu	SP	Habilitado
782	Wilson Diniz Cecon	121.857.137-36	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Habilitado
783	Wilson Moreira Serra	159.283.577-53	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
784	Zayda Cristina Rocha Costa	793.700.393-68	Caixias	MA	Habilitado

## II - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INABILITADOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Inabilitado	Motivo da inabilitação
1	Ademir Santana Silva	340.927.495-20	Curaçá	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
2	Aderaldo Luciano dos Santos	312.239.315-87	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
3	Adnaysilson Fernandes Pereira	065.896.014-88	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.1, alínea "b".
4	Adnilson José da Silva	034.288.276-78	Betim	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
5	Adolfo Kruger	450.180.577-34	Santa Maria de Jetibá	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
6	Adriana Mikaelly Soares Silva e Silveira	057.726.356-03	Janaúba	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
7	Adriana Silva de Almeida	023.546.514-30	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
8	Águida Maria Santa Brigida Nogueira	251.187.492-04	Salinópolis	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
9	Albino de Brito Veras	041.977.203-00	Teresina	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
10	Alci Santos de Souza	611.263.572-00	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
11	Alcilene Ferreira dos Santos	036.856.101-12	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
12	Alexandre Pereira da Silva	025.381.744-73	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
13	Alva Célia Medeiros	108.797.495-04	São Francisco do Conde	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
14	Ana da Conceição Alves dos Santos	030.880.535-66	Santa Cruz Cabrália	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
15	Ana Gomes de Sousa Silva	545.663.983-15	Crato	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
16	André Miguel dos Santos	079.305.884-83	Nazaré da Mata	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
17	Andrea Itacarambi Albergrafia	142.809.728-77	Atibaia	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
18	Angela Maria Rodrigues Bonfim	485.436.911-68	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
19	Angéliza Linz da Paz	072.634.404-40	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
20	Anilton Correia de Assunção Sebastião	024.314.821-62	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
21	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
22	Antônio Afonso da Costa Lima	770.844.707-00	São Gonçalo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
23	Antonio Barbosa	043.270.201-68	Dianópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
24	Antonio Donizete	917.144.438-68	Cordislândia	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
25	Antonio Francisco da Silva	556.611.655-87	Poço Redondo	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
26	Antonio Gonçalves Barbosa	139.928.643-91	Crato	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
27	Antonio Homero Soares Pereira	030.148.284-59	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
28	Antonio Honorato de Holanda	197.355.532-87	Rio Branco	AC	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.1, alínea "c", e 8.17.
29	Antônio José da Silva	222.249.553-91	Barabalha	CE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.1, alínea "d", e 8.17.
30	Antônio José Gomes de Alcântara	085.892.504-40	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
31	Antônio Manoel dos Santos Filho	328.145.347-34	São Mateus	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
32	Antônio Marques da Silva Mariz	062.773.404-92	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
33	Antônio Pereira dos Santos	030.920.364-33	São João do Piauí	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
34	Antônio Pinto de Carvalho	310.992.036-00	Betim	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
35	Antônio Rogerio Silva de Alcântara	957.224.834-00	Inhapi	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
36	Antônio Salvador de Souza	508.914.304-82	Taquarana	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
37	Arajú Apolinario Martim	434.436.278-03	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
38	Argeu Carvalho Peclat	029.382.857-10	Silva Jardim	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
39	Aristeu Oliveira dos Santos	233.727.539-68	Cascavel	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
40	Arnaldo Franco	016.757.848-09	Itapira	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
41	Aroldo Silva	470.869.477-68	Fundão	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
42	Augustinho da Silva (Cacique e pajé Karai Tataendy Oka na língua Guarani)	172.906.878-25	Paraty	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
43	Beatriz Rodrigues da Rosa	912.993.810-49	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
44	Benedito Belo da Silva	712.475.904-91	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
45	Berto Florentino	493.268.997-72	Conceição da Barra	ES	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
46	Bruno de Oliveira Gonçalves	100.483.317-24	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
47	Bryan Malkut Cristovão	085.769.369-76	Itajaí	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
48	Camila Avancini Ianoni	328.219.608-32	Lorena	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
49	Candido Romão dos Santos	694.295.614-72	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
50	Carla Santinho Motta	162.024.288-56	Bauru	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 2.1 e 8.12.1, alínea "b".
51	Carlindo dos Santos Souza	936.064.601-63	Júlio Borges	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
52	Catarina Moreira de Souza	200.907.378-90	Peruibe	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
53	Cícera Suênia Soares Mangueira	062.459.814-41	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
54	Cícero Abrantes	049.619.494-18	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
55	Cícero Batista de Oliveira Júnior	589.020.074-72	Natal	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
56	Cícero das Chagas	710.016.744-21	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
57	Cícero Romão Batista	045.487.554-11	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
58	Cícero Romão Batista Soares Pereira	051.947.404-09	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
59	Cícero Romão Soares Pereira	051.345.964-25	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".
60	Cimael Aparecido Campos	052.190.166-95	Capelinha	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".



61	Cláudio Afonso Carvalho Ramos	189.386.802-82	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
62	Claudia Antonia Scaccio Santos	104.191.898-40	Embu das Artes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
63	Claudia Maria Ramos Santos	588.387.245-04	Japarutuba	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
64	Clébio Martins Beserra	645.109.484-68	Guarabira	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
65	Cleodion Cavalcante Soares	043.775.714-51	Cajá	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".
66	Daniel Francisco da Silva	077.196.814-01	Parelhas	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
67	Daniel Roberto Soares	522.845.810-72	São Lourenço do Sul	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
68	Dara Ferreira Conceição	028.468.065-60	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2, de 12/06/2018.
69	David Alves de Santana	026.716.244-84	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
70	Diego Fábio Santos de Jesus	102.814.907-75	São João do Meriti	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
71	Dilcileia Tavares de Oliveira Brasil	851.954.137-20	Nilópolis	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
72	Dinarte Rondon da Silva	464.985.161-00	Aquidauana	MS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
73	Domingos Texeira Marques	558.875.977-04	Serra	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
74	Edivânio do Nascimento Pereira	955.149.105-04	Santa Luz	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
75	Edmo Fernandes de Oliveira	935.854.118-00	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
76	Edmundo Silva	685.250.363-15	Cururupu	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
77	Edson Silva Barbosa	173.857.335-49	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
78	Edson Soares dos Santos	469.363.515-49	Curaçá	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
79	Efigênia Maria da Conceição	842.224.766-68	Santa Luzia	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
80	Elen Luiza Ramalho de Campos	430.122.368-13	Lagoinha	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
81	Eliana Costa	376.485.513-49	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
82	Eliana Ferreira Barbosa	035.445.026-31	Águas Formosas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
83	Elias Diniz Ferreira	020.509.754-57	Passa e Fica	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
84	Elias Fortunato de Souza	488.222.484-49	Arapiraca	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
85	Elias Procópio de Lima	113.002.134-34	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
86	Emanoel Cândido do Amaral	157.279.634-00	Natal	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
87	Erotildes Mendes Costa Filho	065.116.638-17	Embu das Artes	SP	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
88	Expedito Antônio do Nascimento	399.377.123-00	Juazeiro do Norte	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
89	Ezequias Lima de Moura Júnior	091.084.204-32	Pitumbu	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
90	Fábio Luiz Loureiro	916.086.517-20	Vitória	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.1, alínea "g", item "iii".
91	Fabrizio Souza Barboza	003.778.835-30	Feira de Santana	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
92	Felipe Gainet Vieira	049.414.199-95	Laguna	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
93	Félix de Souza Fraklin	140.064.212-49	Santarém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
94	Fernanda Cristina da Silva	121.556.724-38	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
95	Fernanda Gomes de Assis Ferreira	035.804.424-30	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
96	Fernanda Rossi das Chagas de Bossano	705.321.854-63	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b", "c" e "d".
97	Fernanda Soares de Figueiredo	086.215.764-14	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
98	Fernando Bispo de Almeida	266.429.238-20	Santos	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
99	Fernando Mello	792.101.557-34	Teresópolis	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
100	Flávio da Silva Resende	079.311.597-30	Magé	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
101	Flávio Ferreira da Silva	243.114.135-72	Serrinha	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
102	Flávio Monteiro do Nascimento	037.529.762-68	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
103	Francisca Bernardo de Sousa Lima	050.410.334-20	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
104	Francisca das Chagas de Bossana	084.702.924-71	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
105	Francisca Pereira Dias	038.615.274-80	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
106	Francisca Souza da Conceição Silva	872.816.435-00	Santo Estevão	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
107	Francisco Antônio de Oliveira	915.070.308-00	São Félix do Coribe	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
108	Francisco Aurelino de Mesquita	895.855.857-15	Boa Viagem	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
109	Francisco das Chagas Fernandes Maia Filho	043.277.224-30	Catolé do Rocha	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
110	Francisco de Assis Alves dos Santos	687.325.973-04	Juazeiro do Norte	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
111	Francisco de Assis de Sousa	798.352.874-49	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
112	Francisco Ferreira Sobrinho	069.209.394-01	Passa e Fica	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
113	Francisco Gilberto da Silva	123.233.128-71	Barbalha	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
114	Francisco Gomes Alecerim	119.206.484-45	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
115	Francisco José Franco dos Santos	037.396.129-40	Londrina	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
116	Francisco José Soares Pereira	885.630.654-91	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
117	Francisco Paulo Jorge Pinto	572.087.600-63	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
118	Francisco Paulo Jorge Pinto	Não informado	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea: "a", "b" e "c".
119	Francisco Reis Maia	545.157.934-20	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
120	Franklin Henrique Moreira	110.128.346-70	Sete Lagoas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
121	Gelson de Souza Ferreira	619.307.682-49	Salinas	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
122	Gerardo Carvalho Frota	090.345.793-87	Fortaleza	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
123	Gerônimo Francisco Soares	007.195.658-12	Diadema	SP	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
124	Gerson Paulino dos Santos	636.442.314-00	Palmeira dos Índios	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
125	Gilmar de Santana Batista	667.080.014-20	Igarassú	PE	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
126	Gilmar de Sousa Silva	012.012.183-22	Florianópolis	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
127	Gilson de Souza Ferreira	020.251.025-50	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
128	Gilson dos Santos Nascimento	103.763.977-48	Anchieta	ES	Inabilitado	"c". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
129	Gilson Leite dos Santos	274.624.188-94	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
130	Gilvander de Alcântara Cândido	080.377.687-08	Magé	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
131	Gláucia Buratto Rodrigues de Mello	333.325.766-15	Tiradentes	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".
132	Gláucia Gomes de Souza	035.710.806-02	Betim	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
133	Gonçalo Ferreira da Silva	513.654.217-91	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
134	Graziela Pereira	007.396.039-06	Itajaí	SC	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.5 e 8.12.1, alíneas "b", "c".
135	Guarajara Fraga dos Santos	118.759.765-15	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2, de 12/06/2018.
136	Helenice Camargo Henne	009.114.058-79	Itanhaém	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
137	Helenildo Domingos da Silva	038.159.348-77	Diadema	SP	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
138	Helvecio Parente	014.104.987-19	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
139	Hermenegilda Correa Bueno	273.494.541-04	Aquidauana	MS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
140	Hudson José Antunes	742.614.527-15	Anchieta	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
141	Inácio Lucindo da Silva	021.079.984-69	Camutanga	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
142	Iracema Jesus de Oliveira	036.500.222-49	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
143	Iraci Figueiredo Soares	078.871.434-11	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
144	Irmilson de Sousa Pinto	035.558.814-50	Lastro	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".

145	Isaer Henrique dos Santos	831.178.148-68	Santa Branca	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".
146	Isaias Olimpio da Silva	028.156.324-11	São Gonçalo do Amarante	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
147	Ivonete Lourenço de Sousa	049.437.694-54	Lastro	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b", "c" e "d".
148	Izabel Mesquita dos Santos	095.638.903-10	São Luiz	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
149	Jacqueline Martins Alves Correia	073.377.864-09	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
150	Jailson Chacon Viana	708.850.794-34	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
151	Jefferson Ldwig Brito da Silva	356.810.838-02	Lagoinha	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
152	Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade	856.366.304-68	Vicência	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
153	Joana Negreiros Batista	040.642.954-55	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
154	João Alves	887.901.506-00	Taiobeiras	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
155	Joao Batista Moraes Quadros	082.531.452-68	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
156	João Mário Teixeira Braga Machado	310.481.658-17	Santana de Parnaíba	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
157	João Santana Mauger	892.138.291-20	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
158	Joaquim Francisco Parente	541.827.943-20	Tianguá	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
159	Joaquim Luiz Rodrigues da Silva	345.316.611-68	Cáceres	MT	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
160	Joaquina Almeida de Lima	116.843.934-50	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
161	Jocelia Santos Vaz	217.993.505-68	Itapitanga	BA	Inabilitado	De acordo com item 7.2.
162	Jocilon Ferreira do Nascimento	620.935.175-15	Barra	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
163	Jonas dos Santos Balbino	742.939.667-49	Conceição da Barra	ES	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
164	Jorge Egidio dos Santos	338.629.075-20	Vera Cruz, Ilha de Cacha Pregos	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
165	Jorge Landim	051.544.388-33	Lagoinha	SP	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea
166	Jorge Pedro de Melo	374.404.544-72	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
167	Jose Agostinho Santos de Andrade	946.456.985-91	Monte Santo	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
168	José Alves da Silva	153.015.328-04	Itapira	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
169	José Antonio dos Santos	103.232.285-34	Aracaju	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
170	José Arimatéa da Silva	305.505.804-68	Paulista	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 02 de 12/06/2018.
171	José Barbosa da Silva	013.489.104-86	Igaci	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
172	Jose Benedicto dos Santos	851.687.778-72	Lagoinha	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
173	José Carlos Cipriano de Oliveira	039.670.124-94	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
174	José Carlos do Nascimento	149.743.044-53	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
175	José Carlos Monteiro	929.613.718-72	São Luis do Paraitinga	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
176	José de Oliveira Luiz	113.755.238-72	Caxias do Sul	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
177	José Delmo Viana Silva	104.557.605-00	Ilhéus	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
178	Jose Edivaldo Lopes	367.330.244-20	Mogi das Cruzes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
179	José Edmilson Lopes Pereira	744.553.296-20	Montes Claros	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
180	José Edvaldo Batista	212.578.684-20	Tracunhaém	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
181	José Flávio dos Santos	787.126.294-72	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
182	José Izidio de Souza	412.936.734-04	Lagoa Salgada	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
183	José Luis Barros	958.537.667-91	São Mateus	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "b".
184	Jose Marcolino Barros da Silva	012.460.944-95	Arapiraca	AL	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea
185	José Pedro Neto	292.800.298-78	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
186	José Rodolfo Carrinho Viana	569.789.600-04	Canoas	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
187	José Soares	703.984.334-02	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
188	Joseval Mario Lisboa Santos	140.521.644-15	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
189	Josineide Ribeiro da Silva	013.543.595-18	Rio Grande	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
190	Josivaldo Cassemiro de Lima	440.765.254-34	Jaboatão dos Guararapes	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 02 de 12/06/2018.
191	Josivan Angelo da Costa	565.926.714-91	Itajá	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
192	Josué Gonçalves de Araújo	647.928.388-00	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
193	Jovanne de carvalho santos	052.794.916-75	Capim Branco	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
194	Juventino Bernardino de Sena	512.497.664-00	Bodó	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
195	Juarez Nunes Costa	811.415.804-20	Ouricuri	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
196	Juarez Sander	205.575.900-00	Osório	RS	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea
197	Jucivaldo Pereira Dias	792.857.083-15	São Raimundo Nonato	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
198	Juliano Carlos Paiva	080.160.136-35	Araxá	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
199	Júlio Cesar Pinheiro Caldas	014.481.265.76	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
200	Juvenil de Oliveira	016.747.478-29	Nazaré Paulista	SP	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea
201	Juvinal do Espírito Santo	118.805.031-15	Presidente Figueredo	AM	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
202	Karina Nézio de Sousa	089.573.826-07	Barbacena	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
203	Kleber de Souza Teixeira	029.017.194-65	São Gonçalo do Amarante	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
204	Kleyner Arley Pontes Nogueira	039.279.084-01	Pombal	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
205	Laura Ribeiro dos Santos	644.484.012-00	Salinas	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".
206	Leandro Cristovão Coelho	331.631.648-54	Lagoinha	SP	Inabilitado	"b". Em desacordo com o item 8.12.1, alínea
207	Leomara Soares Barbosa da Silva	734.492.291-68	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
208	Leonardo de Souza Melo	079.458.607-45	24.130-307	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
209	Leonel Jacinto da Rosa	985.896.878-72	Salto de Pirapora	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.7, alterado pelo Edital nº 02 de 12/06/2018 e 9.2.
210	Lídia Maria Dias Teixeira	918.175.567-53	São Francisco de Itabapoana	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
211	Luciana Athayde Paz	630.032.520-20	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
212	Luciano da Luz Moucks	803.872.680-49	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
213	Luciano Ribeiro de Jesus	598.140.631-34	Anápolis	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
214	Lucidalva Silva dos Santos	487.124.692-20	Salvaterra	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b", "c" e "d".
215	Luís Fabiano dos Santos	053.322.086-69	Timóteo	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
216	Luiz Paulo Barão Vieira	428.542.373-15	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
217	Luiz Carlos Cruz Alves	076.293.376-39	Pedra Azul	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
218	Luiz Gonzaga Correia de Amorim	139.469.354-00	Campina Grande	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
219	Luiz Gonzaga Ramos	266.998.774-53	Tracunhaém	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
220	Luiz Humberto da Silva	513.274.144-49	Natal	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
221	Luzineth Muniz Pataxó	969.688.425-72	Pau Brazil	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
222	Magda Cristyan Francisco Ferreira	144.036.187-82	Angra dos Reis	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
223	Manoel Alexandre Costa da Silva	101.567.392-91	Ananindeua	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
224	Manoel Galdino dos Santos	041.669.664-30	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".



225	Manoel Messias Alves	008.943.494-36	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
226	Manoel Missias Carlos	032.103.534-84	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
227	Manoel Nascimento Machado	195.011.375-20	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
228	Manuel Castomo Mussundza	708.757.934-79	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
229	Marcelo Gouveia Gil	115.618.508-45	Santo André	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
230	Márcia Cristina Ferreira	704.012.419-04	Bombinhas	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
231	Márcia Gleise Barragan Goulart	803.398.670-00	Uruguaiana	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
232	Marcio Eustáquio Antunes de Souza	800.824.596-49	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
233	Márcio Eustáquio Antunes de Souza	800.824.596-49	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
234	Marcio Guimarães	888.681.179-91	Florianópolis	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
235	Marcos Antonio Batista	343.174.574-15	Campina Grande	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
236	Marcos Aurélio da Guerra Dantas	785.916.513-91	Presidente Dutra	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
237	Marcos Levi de Barros	004.315.481-61	Cuiabá	MT	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
238	Margarete Oliveira Costa	303.197.572-34	Soure	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b", "c" e "d".
239	Maria Amélia da Silva	361.032.844-49	Tracunhaém	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
240	Maria Aparecida Soares Pereira Leandro	022.731.844-76	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
241	Maria Cicera Almeida de Lima	071.163.524-22	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
242	Maria Conceição de Jesus Santos	974.539.195-68	Canindé de São Francisco	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
243	Maria Conceição Pereira	055.303.314-08	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
244	Maria da Conceição Cardoso	075.154.334-93	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
245	Maria das Graças da Silva	014.329.124-61	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
246	Maria das Graças de Sousa Pereira	076.611.584-42	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
247	Maria de Fátima da Silveira Santos	618.802.727-68	Pinheiral	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
248	Maria de Lourdes Marinho	195.710.704-91	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
249	Maria do Amparo de Oliveira Ribeiro	269.740.453-87	Imperatriz	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
250	Maria do Carmo Barbosa Sousa	057.887.376-13	Turmalina	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
251	Maria do Carmo Ferreira Magalhães	796.798.546-04	Tumiritinga	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
252	Maria do Carmo Pereira	081.924.854-12	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
253	Maria do Desterro Florêncio	103.784.294-42	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
254	Maria do Socorro Almeida de Freitas	076.176.104-75	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
255	Maria do Socorro da Silva	015.438.524-75	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
256	Maria do Socorro Ferreira da Silva	049.484.494-90	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
257	Maria dos Prazeres da Silva	702.778.764-43	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
258	Maria Eunice Chagas	017.745.605-18	Ibicoara	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2, de 12/06/2018.
259	Maria Ferreira dos Santos	265.827.161-15	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
260	Maria Francisca de Oliveira	384.148.135-34	Biritinga	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
261	Maria Gabriela Cherem Luft	024.515.719-00	Florianópolis	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
262	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
263	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
264	Maria Imaculada Costa Cruz	086.221.584-62	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
265	Maria Irene da Silva	417.728.494-72	Itapissuma	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
266	Maria Jane Soares Targino Cavalcante	010.009.794-40	Condado	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
267	Maria Jose Capé Krahô	016.306.651-50	Itacaja	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
268	Maria José Diniz Costa	405.780.383-15	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
269	Maria José Ferreira da Silva	539.953.254-91	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
270	Maria José Reis de Menezes	280.227.343-49	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
271	Maria Judith Dias Salazar	621.349.573-87	Codó	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
272	Maria Lúcia Coutinho dos Santos	855.787.896-68	Bueno Brandão	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
273	Maria Luiza Abrantes Silva	009.466.504-46	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "d".
274	Maria Margarida da Conceição	777.055.803-49	Juazeiro do Norte	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
275	Maria Milene de Sousa Rocha	011.199.994-48	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
276	Mariana Muniz	564.109.723-34	Codó	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
277	Marilene da Silva Costa	036.474.524-08	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
278	Marilene Soares da Silva Cipriano	065.825.374-31	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
279	Marina Custódia Neres	387.770.881-15	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
280	Mario Gonçalves de Oliveira Junior	298.438.648-59	Palmital	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
281	Mário Martins Canuto	133.791.602-10	Marapanim	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
282	Marizete de Oliveira	596.852.045-00	Valente	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
283	Marlon Rodrigues da Silva	885.794.091-87	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
284	Marluce Soares da Silva	080.968.674-07	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
285	Martin Boldt	478.420.917-49	Santa Maria de Jetibá	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
286	Mateus Antônio Ferreira	130.346.316-42	Bom Sucesso	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
287	Matias Costa	057.743.724-05	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
288	Maura Goes dos Santos	034.251.808-94	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
289	Maurício Soares da Silva	024.300.734-55	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
290	Maycon Douglas Bernardo de Sousa Lima	007.451.324-37	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
291	Mônica Maria da Silva	903.324.904-91	Limoeiro de Anadia	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
292	Nelson de Souza Junior	378.193.948-03	Lagoinha	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
293	Nelson Freitas dos Santos	449.766.742-15	Salinópolis	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
294	Nelson Haas	439.713.340-91	Gramado	RS	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.1, alínea "b", e 9.2.
295	Nelson Santos da Conceição	217.957.625-00	Valença	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
296	Nilma Chagas Arraes	300.952.042-53	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
297	Nilson Clementino Hanszman	892.492.677-20	Natividade	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
298	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
299	Norberto Teixeira Costa	327.672.852-49	Salinas	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
300	Olavo José Ferraz de Arruda Campos	054.842.198-68	Embu das Artes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
301	Olício João da Silva	856.124.564-68	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
302	Paloma Leite	121.993.694-47	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
303	Patricia de Paula Rocha	083.366.467-01	Belford Roxo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
304	Paulo Geovane da Silva Guimarães	803.959.101-43	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
305	Paulo Gomes Rodrigues	719.292.823-20	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
306	Paulo Roberto Gomes Leite Vieira	238.488.633-91	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
307	Paulo Sérgio dos Santos Filho	119.771.298-46	Caraguatatuba	SP	Inabilitado	Em acordo com os itens 8.7 e alterado pelo Edital nº 02 de 12/06/2018 e 9.2.
308	Priscila Regina Reges	075.731.049-44	Itajaí	SC	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.5 e 8.12.1, alíneas "b" e "c".
309	Raimundo Márcio Santos Rodrigues	082.531.452-56	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".

310	Raimundo Miranda Amaral	121.928.992-20	Soure	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
311	Raimundo Zacarias da Silva	425.933.442-53	Mocajuba	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
312	Raniere Antone de O. Santis	960.386.401-34	Goiânia	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
313	Raphael Gustavo Soares Ferreira	071.801.854-00	Vitória de Santo Antão	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
314	Raquel Rodrigues Virginio	077.004.564-29	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
315	Raymara Arlete da Silveira Silva	085.726.654-39	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
316	Reinaldo José Meireles	034.333.786-06	Conselheiro Lafaiete	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
317	Renê Bittencourt dos Santos	162.910.452-68	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
318	Rita Alves Pimenta	114.510.634-07	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
319	Rita de Cácia Soares Pereira	025.370.174-04	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b", "c" e "d".
320	Rita de Cassia Costa Bacelar Pinheiro	360.457.135-91	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
321	Rita de Cássia Soares	059.548.934-62	Vieirópolis	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
322	Roberto Gomes de Almeida	040.237.424-06	Campina Grande	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "c".
323	Rodolpho Correa de Marins	077.365.987-03	Iguaba Grande	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
324	Roger Avanzi	049.871.985-91	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
325	Ronaldo Carlos	713.814.304-49	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
326	Ronildo Martins Guimarães	074.800.696-69	Coronel Fabriciano	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
327	Roque Antônio Gonçalves Santos	011.165.495-57	Vitória da Conquista	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
328	Rosane Francisca da Silva	907.465.709-53	São José	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
329	Rosiane Morais Peixoto	686.163.172-87	Abaetetuba	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
330	Rosimery Gomes da Silva	062.255.014-44	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
331	Rui Henrique	369.193.147-20	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
332	Saleta Maria Pinheiro Pereira	907.995.009-25	Bombinhas	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
333	Sandro Charles Medeiros	600.038.396-72	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
334	Santino Justino de Souza	083.721.954-04	Nazaré da Mata	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
335	Serginaldo Lopes	620.705.503-97	Barabalha	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
336	Sérgio Ricardo Cavalcante Matos	732.800.114-34	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
337	Severina Silva	257.818.123-34	Itapecuru-Mirim	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
338	Severino Apolinário de Lucena Filho	022.338.354-68	Surubim	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
339	Severino Eptácio de Lima	145.496.974-15	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 02 de 12/06/2018.
340	Silvio Antônio de Oliveira	109.803.288-88	Mogi das Cruzes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
341	Silvio Macêdo dos Santos	026.427.512-87	Porto Velho	RO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a" e "b".
342	Socorro Vidal	116.588.524-78	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
343	Stela Xavier de Almeida Matteucci	898.574.371-68	Goiânia	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
344	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".
345	Suévini das Graças Candido	116.325.866-06	Ijaci	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
346	Tereza Vicente	001.509.700-56	Chapecó	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
347	Terezinha Alcândida Borges	194.007.211-53	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".
348	Tertolino Balbino	450.658.457-00	Conceição da Barra	ES	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
349	Thiago Antônio Silva dos Santos	072.141.996-88	Contagem	MG	Habilitado	De acordo com o item 7.2.
350	Valéria Barbosa da Silva	531.116.307-06	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
351	Valério Galdino dos Santos	064.507.214-13	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
352	Veronica Tamaoki	065.817.438-01	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
353	Vicente Galdino dos Santos	025.282.334-69	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
354	Walkiria Oliveira Leal	857.394.210-20	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "b" e "c".
355	Wendell Carneiro Marcelino	013.441.826-31	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "a", "b" e "c".
356	Zenilda Gonzaga Pereira	077.928.364-36	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "b".

## III - PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Situação
1	ABAM- Associação Nacional das Baianas	02.561.067/0001-20	Salvador	BA	Habilitado
2	Agência Baiana de Desenvolvimento Social-ABDS	07.329.327/0001-50	Salvador	BA	Habilitado
3	AMI- Associação Amigos Museu do Imigrante	29.132.127/0001-46	Bento Gonçalves	RS	Habilitado
4	ARTECEL - Produções Artísticas e Culturais	07.480.912/0001-57	Ceilândia	DF	Habilitado
5	ARTESAL - Associação dos artistas e artesãos de Santo Antônio	02.242.982/0001-53	Florianópolis	SC	Habilitado
6	Associação Amigos da Arte	09.319.792/0001-36	Miranorte	TO	Habilitado
7	Associação Amigos da Rede Fitovida	10.521.278/0001-68	Belford Roxo	RJ	Habilitado
8	Associação Amigos do Reinado de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia	14.792.141/0001-07	Ouro Preto	MG	Habilitado
9	Associação Amigos do Zé Pereira	19.172.035/0001-36	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
10	Associação Arte e Cultura do Bairro Baianão	05.849.524/0001-75	Porto Seguro	BA	Habilitado
11	Associação Artística Janet Finatti	07.969.858/0001-08	Varginha	MG	Habilitado
12	Associação Beneficente Braços Fortes	04.223.883/0001-50	São Paulo	SP	Habilitado
13	Associação Beneficente da Liberdade	05.426.423/0001-91	São Luís	MA	Habilitado
14	Associação Beneficente de Itaporé	21.025.580/0001-41	Coronel Murta	MG	Habilitado
15	Associação Beneficente Mão no Arado	18.824.829/0001-74	São Paulo	SP	Habilitado
16	Associação Bloco Carnavalesco Os Trovadores	27.326.087/0001-48	Piranhas	AL	Habilitado
17	Associação Brasileira e Cultural de Capoeira Angola Palmares - Alagoas	05.579.533/0001-93	Maceió	AL	Habilitado
18	Associação Brique da Vila Belga- ABVB	28.353.211/0001-27	Santa Maria	RS	Habilitado
19	Associação Carnavalesca Serra da Escama	05.356.805/0001-96	Óbidos	PA	Habilitado
20	Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha	10.455.883/0001-88	Nazarezinho	PB	Habilitado
21	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira- CEACA	06.116.648/0001-04	São Paulo	SP	Habilitado
22	Associação Companhia Teatral EmCena	11.739.598/0001-51	São João Batista	SC	Habilitado
23	Associação Companhia Terramar	03.917.322/0001-98	Natal	RN	Habilitado
24	Associação Comunitária de Arte Cultural do Agreste	04.946.811/0001-30	Igaci	AL	Habilitado
25	Associação Comunitária de Caiana, Cajazeira e Alto Santo	04.159.431/0001-56	Barreira	CE	Habilitado
26	Associação Comunitária desenvolvimento do Assentamento Boa Vista 3	02.216.078/0001-73	Esplanada	BA	Habilitado
27	Associação Comunitária do Bairro Tony - ASCOTON	21.893.797/0001-73	Belo Horizonte	MG	Habilitado
28	Associação Comunitária do Guarani	06.744.502/0001-03	Campos Sales	CE	Habilitado
29	Associação Comunitária Pataxó da Aldeia Xandó Porto do Boi	12.723.922/0001-06	Porto Seguro	BA	Habilitado
30	Associação Comunitária Rural de Imbituba	05.192.944/0001-21	Imbituba	SC	Habilitado



31	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Habilitado
32	Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas	03.621.181/0001-61	Brasília de Minas	MG	Habilitado
33	Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville	84.712.991/0001-25	Joinville	SC	Habilitado
34	Associação Cultural Afro Ketu	10.278.682/0001-52	Guarujá	SP	Habilitado
35	Associação Cultural Andora	28.174.834/0001-32	Vitória	ES	Habilitado
36	Associação Cultural Arrasta Ilha	08.358.710/0001-08	Florianópolis	SC	Habilitado
37	Associação Cultural Arte e Vida	13.304.478/0001-57	Juiz de Fora	MG	Habilitado
38	Associação Cultural as Ganhadeiras de Itapuã	08.749.260/0001-76	Salvador	BA	Habilitado
39	Associação Cultural Balaio Nordeste	10.559.786/0001-35	João Pessoa	PB	Habilitado
40	Associação Cultural Beneficente Junina Pindareense	12.567.574/0001-25	São Luís	MA	Habilitado
41	Associação Cultural Boi Fantástico	15.545.294/0001-04	Arcoverde	PE	Habilitado
42	Associação Cultural Comunitária Afropop Tambores Urbanos-ACCAPTU	17.262.468/0001-57	Feira de Santana	BA	Habilitado
43	Associação Cultural de Juripiranga/PB	09.484.996/0001-22	Juripiranga	PB	Habilitado
44	Associação Cultural do Sítio Logradouro - Grupo Maria Bonita	07.945.668/0001-50	Umari	CE	Habilitado
45	Associação Cultural e Artística de Anápolis -ACAA	05.268.397/0001-10	Anápolis	GO	Habilitado
46	Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalagwanze	05.252.262/0001-67	Salvador	BA	Habilitado
47	Associação Cultural e Carnavalesca Big Bloco do Gueto	07.939.049/0001-53	Salvador	BA	Habilitado
48	Associação Cultural e Desportiva Trilhas da Amazônia	22.386.596/0001-42	Belém	PA	Habilitado
49	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	10.337.005/0001-68	Diadema	SP	Habilitado
50	Associação Cultural e Esportiva de Negros na Amazônia -ACENA	26.093.795/0001-13	Belém	PA	Habilitado
51	Associação Cultural e Folclórica de Anápolis - ACFA	11.330.223/0001-33	Anápolis	GO	Habilitado
52	Associação Cultural e Social de Roda Raízes de Acupe	13.313.167/0001-54	Santo Amaro	BA	Habilitado
53	Associação Cultural Filhos da Terra	08.345.617/0001-50	Iracema	CE	Habilitado
54	Associação Cultural Filhos de Nagô	03.739.151/0001-54	São Félix	BA	Habilitado
55	Associação Cultural Grupo Indígena Os Guaranis	06.213.705/0001-73	Itaparica	BA	Habilitado
56	Associação Cultural Ie Aruande	11.484.697/0001-30	Jundiá	SP	Habilitado
57	Associação Cultural Itinerante de Ações	13.568.215/0001-55	Várzea Grande	MT	Habilitado
58	Associação Cultural Josefa Isabel dos Santos do Samba de Vêio da Ilha do Massangano	07.101.746/0001-30	Petrolina	PE	Habilitado
59	Associação Cultural Matakiterani	04.844.827/0001-32	Lages	SC	Habilitado
60	Associação Cultural Nação Iorubá	04.473.653/0001-49	Una	BA	Habilitado
61	Associação Cultural Opereta	00.367.883/0001-72	Poá	SP	Habilitado
62	Associação Cultural Pannels	10.933.963/0001-00	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
63	Associação Cultural Quadrilha Junina Cambebas	14.394.149/0001-07	Campina Grande	PB	Habilitado
64	Associação Cultural Raízes Nordestinas -ACRANE	07.717.704/0001-29	Poço Redondo	SE	Habilitado
65	Associação Cultural Tambor Crioula de São Benedito do Bairro Vera Cruz	10.448.893/0001-96	São Luís	MA	Habilitado
66	Associação Cultural Teatro de Retalhos	22.280.278/0001-00	Arcoverde	PE	Habilitado
67	Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	19.035.386/0001-03	Conselheiro Lafaiete	MG	Habilitado
68	Associação Cultural de Hip Hop de Laguna	05.051.898/0001-40	Laguna	SC	Habilitado
69	Associação da Companhia Unidos dos Santos Reis de Ibiraci	30.346.394/0001-03	Ibiraci	MG	Habilitado
70	Associação da Comunidade Indígena Kaxixó	02.506.072/0001-30	Martinho Campos	MG	Habilitado
71	Associação da Guarda de Congo Nossa Senhora Aparecida	02.875.424/0001-25	Cachoeira da Prata	MG	Habilitado
72	Associação da Juventude Poética de Tabira - AJUPTA	15.226.654/0001-05	Tabira	PE	Habilitado
73	Associação das Entidades Administradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cidade de Taubaté	05.356.414/0001-71	Taubaté	SP	Habilitado
74	Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso	06.240.155/0001-81	Várzea Grande	MT	Habilitado
75	Associação das Mestras da Culinária de Igarapé - ASMECI	16.403.326/0001-08	Igarapé	MG	Habilitado
76	Associação das Mulheres Munduruku Wakoborun	30.024.387/0001-87	Jacareacanga	PA	Habilitado
77	Associação das Produtoras Rurais Santa Rita de Cássia	08.958.419/0001-62	Itiúba	BA	Habilitado
78	Associação de Amigos da Casa da Cultura "Fausto Rocha Júnior"-AACC	16.949.879/0001-52	Joinville	SC	Habilitado
79	Associação de Artes Cênicas de Sobradinho	06.321.208/0001-99	Sobradinho	BA	Habilitado
80	Associação de Artesanato Fios de Vida	14.391.030/0001-80	Ipumirim	SC	Habilitado
81	Associação de Artesãos ARTEFOR de Formosa do Sul	08.895.580/0001-34	Formosa do Sul	SC	Habilitado
82	Associação de Artesãos de Santa Cruz de Chapada do Norte	05.574.551/0001-82	Chapada do Norte	MG	Habilitado
83	Associação de Bordadeiras de Itaperruna-Bordando o Futuro	09.261.406/0001-00	Itaperuna	RJ	Habilitado
84	Associação de Brincantes da Cia Vatá - ABCVATÁ	08.286.438/0001-90	Fortaleza	CE	Habilitado
85	Associação de Bumba Meu Boi de Matraca Proteção de São João do Anjo da Guarda	01.869.659/0001-41	São Luís	MA	Habilitado
86	Associação de Capoeira Energia da Terra	05.594.391/0001-33	Poções	BA	Habilitado
87	Associação de Capoeira Muleki é Tu	09.393.245/0001-09	Cachoeira	BA	Habilitado
88	Associação de Capoeira Pedagógica-CAPE	17.031.743/0001-21	Foz do Iguaçu	PR	Habilitado
89	Associação de Capoeira Zâmbi	12.554.499/0001-68	Bacabal	MA	Habilitado
90	Associação de Cultura Maracrioula	05.426.798/0001-51	São Luís	MA	Habilitado
91	Associação de Danças Antigas e Semi Desaparecidas-ARARUNA	09.109.232/0001-57	Rio Grande do Norte	RN	Habilitado
92	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	06.158.187/0001-32	Paratinga	BA	Habilitado
93	Associação de Moradores de Ratores- AMORA	00.653.685/0001-75	Florianópolis	SC	Habilitado
94	Associação de Moradores do Bairro Violeta de Itapipoca - AMBAVI	06.582.159/0001-48	Itapipoca	CE	Habilitado
95	Associação de Pais e Mestre Basileu França	23.165.926/0001-00	Goianã	GO	Habilitado
96	Associação de Promoção da Cultura, Educação e Pesquisa Ambiental-APROCEPA	34.847.285/0001-12	Ananindeua	PA	Habilitado
97	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Rosa Baiana	51.370.450/0001-07	Guarulhos	SP	Habilitado
98	Associação do Bem Estar Socioeconomico e Cultural Santanense	08.245.195/0001-89	Riacho de Santana	RN	Habilitado
99	Associação do Grupo de Siriri Flor de Atalaia	21.464.966/0001-50	Cuiabá	MT	Habilitado
100	Associação do Patrimônio Histórico Artístico e Ambiental de Belo Vale	00.994.562/0001-06	Belo Vale	MG	Habilitado
101	Associação dos Artesãos de Bezerros	01.935.323/0001-30	Bezerros	PE	Habilitado
102	Associação dos Artesãos do Município de Taiobeiras	07.285.245/0001-51	Taiobeiras	MG	Habilitado
103	Associação dos Congadeiros de Machado	19.017.326/0001-50	Santo Amaro	MG	Habilitado
104	Associação dos Corredores de Cavalhada de São José Operário de Honório Bicalho	15.430.746/0001-02	Nova Lima	MG	Habilitado
105	Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí - AFG	05.218.423/0001-04	Blumenau	SC	Habilitado
106	Associação dos Moradores do Alto da Colina	16.346.065/0001-14	Conceição do Coité	BA	Habilitado
107	Associação dos Músicos de Itau-AMI	07.482.766/0001-07	Itaú	RN	Habilitado
108	Associação dos Poetas e Prosadores de Tabira - APPTA	01.813.894/0001-00	Tabira	PE	Habilitado
109	Associação e Cultural do Bumba-Boi-de-Matraca	12.001.519/0001-73	São José de Ribamar	MA	Habilitado
110	Associação Família Eclipse Cultura e Arte	14.171.877/0001-50	Campinas	SP	Habilitado
111	Associação Felino - Frente de Educação e Cultura do Litoral Norte	12.936.487/0001-06	São Sebastião	SP	Habilitado
112	Associação Fênix Para o Desenvolvimento da Educação e Cultura	04.631.563/0001-39	São Paulo	SP	Habilitado
113	Associação Filantrópica de Aporá	03.065.485/0001-90	Aporá	BA	Habilitado
114	Associação Folclórica e Cultural "Flôr do Sertão"	05.695.971/0001-17	São José de Ribamar	MA	Habilitado
115	Associação Folclórica Boi Encanto do Olho D'Água	04.307.522/0001-91	São Luís	MA	Habilitado
116	Associação Folclórica de Bumba Meu Boi Linda Joia do Povoado Jacarei	14.772.585/0001-72	Monção	MA	Habilitado
117	Associação Folclórica do Bumba Meu Boi Famosão de São João	04.428.126/0001-12	Humberto de Campos	MA	Habilitado
118	Associação Folclórica e Cultural de Bumba Meu Boi Matraca Maiobão	06.163.101/0001-60	Poço da Lumiar	MA	Habilitado
119	Associação Folclórica Tradição Cultura Popular de Franca	23.420.964/0001-94	Franca	SP	Habilitado

120	Associação Folia de São Sebastião da Vila de Malta	10.561.360/0001-16	Minaçu	GO	Habilitado
121	Associação Fundação Cultural Professor Jairo Campos da Costa	27.390.122/0001-98	Francisco Dantas	RN	Habilitado
122	Associação Grupo Aquilã de Cultura Popular	24.261.956/0001-05	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
123	Associação Grupo de Capoeira Espaço Aberto	07.894.359/0001-07	Cachoeira	BA	Habilitado
124	Associação Grupo de Capoeira Liberdade	06.935.975/0001-98	Ilhéus	BA	Habilitado
125	Associação Ideologia Calabar	11.844.473/0001-91	Salvador	BA	Habilitado
126	Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador	05.544.365/0001-09	Salvador	BA	Habilitado
127	Associação Internacional de Desenvolvimento Cultural e Educacional Capoeira Aliance	19.122.326/0001-10	Maringá	PR	Habilitado
128	Associação Italiana de Lindóia do Sul	20.176.845/0001-40	Lindóia do Sul	SC	Habilitado
129	Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira Abadá- A. J-DACA	63.609.929/0001-32	Ji-Paraná	RO	Habilitado
130	Associação Jornal Varanda Cultural	10.846.755/0001-65	Porto Alegre	RS	Habilitado
131	Associação Liberdade Capoeira	10.609.112/0001-06	Rio de Janeiro	BA	Habilitado
132	Associação Luz do Cerrado Arte e Cultura	14.033.249/0001-08	Quirinópolis	GO	Habilitado
133	Associação Mandicuera	07.204.911/0001-80	Paranaguá	PR	Habilitado
134	Associação Movimentos	17.358.093/0001-23	Juazeiro do Norte	BA	Habilitado
135	Associação para Integração Social de Crianças a Adultos Especiais	03.114.767/0001-30	Joinville	SC	Habilitado
136	Associação Pingo de Luz	01.663.872/0001-00	Pirapora	MG	Habilitado
137	Associação Pro-Cultura de Piracicaba	09.311.125/0001-07	Piracicaba	SP	Habilitado
138	Associação Quilombola Serra da Gameleira de Baixo	06.963.004/0001-51	São Tomé	RN	Habilitado
139	Associação Recreativa Cultural e Folclórica Quadriha Marupiaras do Amazonas	34.489.765/0001-59	Manaus	AM	Habilitado
140	Associação Recreativa e Cultural "Bloco Tradicional os Brasinhas"	05.197.712/0001-66	São Luís	MA	Habilitado
141	Associação Remanescente dos Quilombos de Estivas - ASSOREQUE	05.379.892/0001-05	Garanhuns	PE	Habilitado
142	Associação Sócio Cultural Maria de Souza Campos	10.900.752/0001-62	Japarutaba	SE	Habilitado
143	Associação Sociocultural Umbigada	07.770.132/0001-41	Salvador	BA	Habilitado
144	Associação Tropa Cultural	27.080.360/0001-05	Arcoverde	PE	Habilitado
145	Associação Urucungo	03.486.144/0001-98	Arcoverde	PE	Habilitado
146	Associação Filantrópica de Umbanda Oficina do Amor-AMORFIL	11.862.447/0001-96	Teresinha	PI	Habilitado
147	Associação Folclórica Bumba Meu Boi de Matinha	00.427.221/0001-40	São José de Ribamar	MA	Habilitado
148	Banda Dançante do Rosário de Santa Efigênia	21.300.371/0001-69	Conselheiro Lafaiete	MG	Habilitado
149	Banda Musical União Quissamaense	39.232.244/0001-35	Quissamã	RJ	Habilitado
150	Base Educacional de Ação e Trabalho de Organização Social	13.123.285/0001-53	Crato	CE	Habilitado
151	Bloco Carnavalesco Misto Banhistas do Pina	10.554.764/0001-82	Recife	PE	Habilitado
152	Bloco Carnavalesco Tradicional os Foliões	35.180.942/0001-83	São Luís	MA	Habilitado
153	Casa das Minas Gegê	11.006.947/0001-26	São Luís	MA	Habilitado
154	Cavalo Marinho Estrela de Ouro	08.491.745/0001-02	Condado	PE	Habilitado
155	Centro Cultural Coco de Umbigada	08.616.844/0001-73	Olinda	PE	Habilitado
156	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	10.456.777/0001-19	Olinda	PE	Habilitado
157	Centro Cultural e do Bem- Estar São Pedro da Serra	02.028.581/0001-03	São Pedro da Serra	RS	Habilitado
158	Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadania Mus-e Brasil	06.886.464/0001-23	Salvador	BA	Habilitado
159	Centro Cultural Iguazu Arte Capoeira	10.311.263/0001-75	Nova Iguazu	BA	Habilitado
160	Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos da Bahia - CASAIBAHIA	04.533.648/0001-84	Salvador	BA	Habilitado
161	Centro de Criação Galpão das Artes	10.627.192/0001-14	Limoeiro	PE	Habilitado
162	Centro de Cultura e Socialização Comunidade Viva	04.174.704/0001-31	São Luis	MA	Habilitado
163	Centro de Cultura Memorial do Vale	11.357.016/0001-72	Serro	MG	Habilitado
164	Centro de Documentação e Comunicação Popular-CECOP	10.873.370/0001-97	Natal	RN	Habilitado
165	Centro Dramático Pajeú de Serra Talhada - PE	08.867.921/0001-68	Serra Talhada	PE	Habilitado
166	Centro Espírita Social e Cultural Pai Tomé de Aruanda	10.943.946/0001-45	Brasília	DF	Habilitado
167	Centro Sócio-Cultural de Promoção à Cidadania - CARCARÁ	06.871.227/0001-99	Cabo de Santo Agostinho	PE	Habilitado
168	Cia Cata-Ventos de Cultura	21.684.919/0001-11	Rio Branco	AC	Habilitado
169	Clube Cultural 25 de Julho	82.820.945/0001-14	Maravilha	SC	Habilitado
170	Clube do Artesanato de Taquaruçu-Cataquara	27.810.121/0001-55	Palmas	TO	Habilitado
171	Clube Palmares de Volta Redonda	29.978.923/0001-12	Volta Redonda	RJ	Habilitado
172	Coletivo Cultural Trupe Palavras Encantadas	26.406.261/0001-08	Além Paraíba	MG	Habilitado
173	Companhia Cultural Ciranduis	04.061.386/0001-00	Janduí	RN	Habilitado
174	COMPANHIA DE DANCAS PARAFOLCLORICAS ZABELÊ	24.782.638/0001-90	Pirapora	MG	Habilitado
175	Companhia de Projeções Folclóricas Raizes	04.337.303/0001-55	Campina Grande	PB	Habilitado
176	Companhia de Ritmos e Danças Populares	09.177.344/0001-45	Fortaleza	CE	Habilitado
177	Companhia de Teatro Livre Mente	12.484.820/0001-85	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
178	Companhia Folclórica Raizes da Ilha	01.977.669/0001-99	São Luís	MA	Habilitado
179	Companhia Pão Doce de Teatro	06.198.739/0001-36	Mossoró	RN	Habilitado
180	Conselho Indígena dos Tremembé de Almofala	01.354.712/0001-71	Itarema	CE	Habilitado
181	Cooperativa Catarse - Coletivo de Comunicação	07.236.218/0001-99	Porto Alegre	RS	Habilitado
182	Cooperativa de Profissionais em Assessoria e Consultoria Técnica -ASCONTEC	02.733.436/0001-15	Ibotirama	BA	Habilitado
183	Cooperação Musical Lira Unense	49.559.420/0001-00	Ibiúna	SP	Habilitado
184	Corporação Musical Bom Jesus de Matozinhos	20.207.411/0001-60	Couto de Magalhães de Minas	MG	Habilitado
185	Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição	16.846.339/0001-43	Capim Branco	MG	Habilitado
186	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	20.929.196/0001-00	Candeias	MG	Habilitado
187	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitario CPP II	03.633.664/0001-86	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
188	Espaço Cultural Vila Esperança	26.868.182/0001-00	Goiás	GO	Habilitado
189	Federação dos Grupos de Cururu Siriri de Mato Grosso	08.885.612/0001-10	Cuiabá	MT	Habilitado
190	Flor de Pequi - brincadeiras e ritos populares	12.042.112/0001-94	Pirenópolis	GO	Habilitado
191	Fundação Cultural Cabras de Lampião	01.309.793/0001-98	Serra Talhada	PE	Habilitado
192	Fundação Nilo Coelho	10.728.681/0001-62	Petrolina	PE	Habilitado
193	Fundação Sócio Cultural Antônio Antas Diniz	11.640.980/0001-03	Manaira	PB	Habilitado
194	FUNDIFRAN- Desenvolvimento Integrado do São Francisco	13.648.852/0001-31	Ibotirama	BA	Habilitado
195	G.R.B.C. Academicos de Vila Estrela	14.537.216/0001-03	Belo Horizonte	MG	Habilitado
196	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Explode Coração	05.509.373/0001-06	Londrina	PR	Habilitado
197	Grupo Açor Sul Catarinense	05.808.479/0001-00	Sombrio	SC	Habilitado
198	Grupo Cultural Bacamarteiros do Bonito	27.528.271/0001-70	Bonito	PE	Habilitado
199	Grupo Cultural Cabrine	01.979.308/0001-93	Remanso	BA	Habilitado
200	Grupo Cultural Italiano Colonia Cella	12.367.486/0001-80	Chapecó	SC	Habilitado
201	Grupo Cultural os Timbiras	07.816.939/0001-78	Capanema	PA	Habilitado
202	Grupo Culturart	73.908.345/0001-11	São Raimundo Nonato	PI	Habilitado
203	Grupo de Dança Anjos Dourados	12.166.423/0001-65	Ladário	MS	Habilitado
204	Grupo de Teatro Grande Palco	08.600.943/0001-09	Montes Claros	MG	Habilitado
205	Grupo de teatro Menestrel Faze-Dô	01.810.319/0001-45	Lages	SC	Habilitado
206	Grupo Folclórico Lírio do Sertão (GFLS)	08.834.051/0001-20	São Luís	MA	Habilitado
207	Grupo Folclórico Ganga Zumba	09.721.418/0001-62	Maceió	AL	Habilitado
208	Grupo Iúna Angoleiros do Cerrado	09.687.366/0001-55	Serro	MG	Habilitado



209	Grupo Teatral de Tangará da Serra - GRUTTA	03.986.185/0001-43	Jardim do Lago	MT	Habilitado
210	Grupo Unidos e Interagidos na Integração da Iguade	16.456.070/0001-99	Grajaú	MA	Habilitado
211	Guaimbê - espaço e movimento criativo	04.874.425/0001-80	Pirenópolis	GO	Habilitado
212	Guarda de Congado União Nossa Senhora do Rosário	11.291.018/0001-06	Esmeraldas	MG	Habilitado
213	Guarda de Moçambique e Nossa Senhora do Rosário e São Benedito - Córrego Ferreira	19.046.501/0001-37	Brumadinho	MG	Habilitado
214	GUAYÍ- Democracia Participação e Solidariedade	04.738.963/0001-48	Porto Alegre	RS	Habilitado
215	Ilê Asé Vodum N'ibain	36.437.119/0001-73	Itaguaí	RJ	Habilitado
216	IMAQ- Instituto Maria Quitéria	02.799.335/0001-47	Feira de Santana	BA	Habilitado
217	Instituição Centro Cultural Ginga Nação	15.442.860/0001-52	João Pessoa	PB	Habilitado
218	Instituição Cia Boca de Cena	07.335.936/0001-12	João Pessoa	PB	Habilitado
219	Instituição de Tradições e Cultura Afro-brasileira São Judas Tadeu	08.434.432/0001-12	Cariacica	ES	Habilitado
220	Instituição Filantrópica Abassá Lumyjacaré Junçara	07.487.874/0001-64	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
221	Instituição Fundação Pavel	04.089.250/0001-09	Barão de Grajaú	MA	Habilitado
222	Instituição Maracatu de Nação Pé de Elefante	18.073.400/0001-42	João Pessoa	PB	Habilitado
223	Instituição Portela Cultural	24.048.026/0001-78	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
224	Instituição Sociedade Musical São Sebastião de Passagem de Mariana	20.223.541/0001-96	Mariana	MG	Habilitado
225	Instituição Teatral Experimental de Guarânia	19.093.087/0001-17	Guarânia	MG	Habilitado
226	Instituição Tribo Mojuense de Atuadores Cênicos	19.405.990/0001-76	Moju	PA	Habilitado
227	Instituição Ylúguêrê de Educação, Política e Cultural Afro-Brasileira	24.951.534/0001-61	São Luís	MA	Habilitado
228	Instituto Armando Luvison	07.698.898/0001-62	Barra do Garças	MT	Habilitado
229	Instituto Asas	07.795.301/0001-06	Viçosa	MG	Habilitado
230	Instituto de Capoeira e Atenção às Pessoas - ICAP	30.301.999/0001-70	Diamantina	MG	Habilitado
231	Instituto de Cultura e Artes Sotaque - INCARTES	08.546.331/0001-33	Imperatriz	MA	Habilitado
232	Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento-IMPAR	13.310.879/0001-10	Joinville	SC	Habilitado
233	Instituto Famigüê	11.965.172/0001-16	Montes Claros	MG	Habilitado
234	Instituto Garajal de Arte e Cultura Popular	07.776.136/0001-37	Maracanaú	CE	Habilitado
235	Instituto Jatobás	07.362.917/0002-66	Pardinho	SP	Habilitado
236	Instituto José Mira	06.037.743/0001-12	São José dos Campos	SP	Habilitado
237	Instituto Simãoense de Juventude-ISAJE	06.190.950/0001-02	Simão Dias	SE	Habilitado
238	Instituto Socioambiental das Vertentes - Clowns do IVERT	04.621.427/0001-68	Barbacena	MG	Habilitado
239	Instituto Sociocultural Semear	18.423.029/0001-41	Poços de Caldas	MG	Habilitado
240	Instituto Vida e Esperança	08.885.239/0001-06	Natal	RN	Habilitado
241	Intituição Irmandade de Folia de Reis São Francisco de Assis	03.586.706/0001-75	Carmo do Cajuru	MG	Habilitado
242	Intituição Paraense de Educação e Arte-IPEA	21.970.950/0001-19	Marituba	PA	Habilitado
243	Intituto Kaingãng- INKA	06.040.162/0001-30	Ronda Alta	RS	Habilitado
244	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Perdígão	20.221.164/0001-56	Perdígão	MG	Habilitado
245	Irmandade de Santa Cruz de Bom Jesus de Angicos	00.637.432/0001-08	Carmo do Cajuru	MG	Habilitado
246	Irmandade dos Atores da Pândega	04.385.756/0001-57	Lagoa Santa	MG	Habilitado
247	Irmandade Nossa Senhora do Rosário - Congo São Jorge	15.320.522/0001-48	Ibirité	MG	Habilitado
248	Irmandade Nossa Senhora do Rosário de Ibirité	26.047.654/0001-64	Ibirité	MG	Habilitado
249	Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo	56.089.030/0001-70	São Paulo	SP	Habilitado
250	Maracambuco Fã Clube Batuque da Nação	01.949.530/0001-43	Olinda	PE	Habilitado
251	Maracatu Gavião da Mata de Glória do Goitá - PE	08.610.713/0001-89	Glória do Goitá	PE	Habilitado
252	Maracatu Leão de Ouro	12.813.127/0001-09	Condado	PE	Habilitado
253	Maracatu Rural Águia Formosa	05.501.757/0001-82	Tracunhaém	PE	Habilitado
254	Mocidade de Flecheira	13.719.252/0001-17	Humberto de Campos	MA	Habilitado
255	Movimento Oficina Cultural	01.440.663/0001-90	Extrema	MG	Habilitado
256	Movimento Pró Cultura	04.551.881/0001-90	Muriáé	MG	Habilitado
257	Museu de Favela	10.632.640/0001-78	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
258	Museu do Samba	04.248.634/0001-19	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
259	Nação do Maracatu Aurora Africana	06.074.201/0001-10	Jaboatão dos Guararapes	PE	Habilitado
260	Nação do Maracatu Porto Rico	10.052.454/0001-60	Recife	PE	Habilitado
261	Núcleo de Cultura Afro Brasileira Iya Ogun-té	01.316.881/0001-17	Maceió	AL	Habilitado
262	Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco	02.255.489/0001-78	Dormentes	PE	Habilitado
263	Oficina Escola As Mãos de Luz	04.313.889/0001-18	Nova Friburgo	RJ	Habilitado
264	Oigalê Cultural	12.750.818/0001-00	Porto Alegre	RS	Habilitado
265	Organização cultural e Artística Reisado de São Vicente- ORCARE	06.008.953/0001-82	Feira de Santana	BA	Habilitado
266	Organização Não Governamental Crescendo com Arte	08.225.421/0001-22	Florianópolis	SC	Habilitado
267	Organização Não Governamental Raso da Catarina	21.863.251/0001-70	Macururé	BA	Habilitado
268	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	11.607.311/0001-30	Teresina	PI	Habilitado
269	Pé de Arte Cultural e Educação (PACE)	08.570.758/0001-77	São Gonçalo dos Campos	BA	Habilitado
270	Ponto de Cultura Caboclos de Nossa Senhora do Rosário do Serro	26.620.554/0001-85	Belo Horizonte	MG	Habilitado
271	Projeto Afro nas Escolas	10.780.382/0001-77	Manaus	AM	Habilitado
272	Projeto Uaná	08.237.163/0002-85	Ilha de Itamaracá	PE	Habilitado
273	Samba de Coco Raízes do Arcoverde	03.398.361/0001-26	Arcoverde	PE	Habilitado
274	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores Familiares de Barro Alto	16.251.795/0001-40	Barro Alto	BA	Habilitado
275	Sociedade Artística Beneficente Rodrigues dos Santos	05.111.463/0001-44	São Caetano de Odivelas	PA	Habilitado
276	Sociedade Artística e Cultural Beto Bittencourt	03.638.886/0001-91	São Luís	MA	Habilitado
277	Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô	05.804.510/0001-35	Florianópolis	SC	Habilitado
278	Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais	15.621.747/0001-34	Contagem	MG	Habilitado
279	Sociedade de Ação Social Recreativa Beneficente Cultural e Bloco Afro Carnavalesco Odomode	87.964.730/0001-90	Gravataí	RS	Habilitado
280	Sociedade de Desenvolvimento e Solidariedade Humana	10.820.604/0001-38	Pinheiro	CE	Habilitado
281	Sociedade dos Amigos de Nova América	08.958.756/0001-50	Nova América	GO	Habilitado
282	Sociedade dos Amigos do Balneário Atlântida	89.271.092/0001-58	Porto Alegre	RS	Habilitado
283	Sociedade Filarmônica Lira da Concaição	07.442.164/0001-18	Maraú	BA	Habilitado
284	Sociedade Folclórica São João São Simãoense	35.107.044/0001-08	Rosário	MA	Habilitado
285	Sociedade Musical 15 de Agosto	08.826.406/0001-30	Aliança	PE	Habilitado
286	Sociedade Musical de São Geraldo	23.839.175/0001-92	São Geraldo	MG	Habilitado
287	Tribo Indígena Carijós do Recife	10.494.114/0001-57	Recife	PE	Habilitado
288	UNESC- Universidade do Extremo Sul Catarinense	83.661.074/0001-04	Criciúma	SC	Habilitado
289	Via de Acesso à Arte e Cultura	12.657.030/0001-54	Fortaleza	CE	Habilitado
290	Viraminas Associação Cultural	09.241.877/0001-49	Três Corações	MG	Habilitado

IV - PESSOAS JURÍDICAS INABILITADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Situação	Motivo da inabilitação
1	Ação Animatographo de Integração e Promoção Cultural e Social	05.075.785/0001-85	Niterói	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "c", "d" e "f".
2	ACURBE - Associação Cultural e Recreativa de Belém	03.861.448/0001-98	Santa Maria de Jetibá	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
3	Aliança Bayuex Franco Brasileira	22.690.582/0001-18	Bayeux	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f".
4	APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	14.636.260/0001-62	Jequié	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "d".
5	Associação Carnavalesca de Bois Malhadinhos-ASCBOM	24.772.231/0001-99	Quissamã	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b" e "c".
6	Associação Civil Capoeira Cidadã	07.289.638/0001-33	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
7	Associação Clube Osquindô	10.471.314/0001-26	Mariana	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "d".

8	Associação Comunitária de Apoio, Qualificação e Cultura dos Trabalhadores da Bahia	03.376.965/0001-71	Serrinha	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
9	Associação Comunitária dos Agricultores Remanescentes de Quilombo de Velame	13.891.668/0001-18	Morro do Chapéu	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g".
10	Associação Comunitária Menino Jesus de Alegre II	04.658.797/0001-70	Itatira	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
11	Associação Cultural "Filhos de Ganga Zumba"	15.353.038/0001-15	Cubatão	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".
12	Associação Cultural Caminho da Serra	09.263.744/0001-73	Lima Duarte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b" e "e".
13	Associação Cultural Companhia de Aruanda	10.512.578/0001-80	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "f".
14	Associação Cultural de Capoeira Angola Horizonte de Palmares	11.462.526/0001-00	Valença	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g".
15	Associação Cultural de Mamulengueiros e Artesãos de Glória do Goitá	05.761.276/0001-06	Glória do Goitá	PE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.4.
16	Associação Cultural Desportiva de Capoeira e Arte Leão da Tribo de Judá	13.874.340/0001-93	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "c" e "e"
17	Associação Cultural e Educacional Afro Brasileira Maracatu Nação Iracema	05.982.233/0001-50	Fortaleza	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
18	Associação Cultural Hugo Pinheiro	05.674.486/0001-67	Milhã	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
19	Associação Cultural Pisada do Sertão	08.842.657/0001-08	Poço de José de Moura	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
20	Associação das Bandas de Congo de Fundão	18.883.597/0001-25	Fundão	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
21	Associação das Folias de Reis de Paraguaçu	11.237.216/0001-91	Paraguaçu	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a" e "b".
22	Associação das Tecelãs de Brumal	19.698.226/0001-36	Santa Bárbara	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a" e "d".
23	Associação de Bandas de Congo da Serra	31.276.736/0001-10	Serra	ES	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
24	Associação de Capoeira Negrinhos de Sinhá VII	32.531.014/0001-28	São Gonçalo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
25	Associação do Desenvolvimento Humano Artístico e Social-ADHAS	10.473.470/0001-26	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
26	Associação do Grupo da Feliz Idade-Barroso	10.629.505/0001-73	Barroso	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "f".
27	Associação dos Agricultores(as) do Rio Capibaribe	16.621.473/0001-46	Poção	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "a".
28	Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia	04.662.066/0001-06	Niquelândia	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
29	Associação dos Artesãos da Mãe das Dores e do Padre Cícero	12.462.669/0001-84	Juazeiro do Norte	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "b" e "e".
30	Associação dos Artesãos e Agropecuaristas de Petrolândia-PE Café com Arte	07.651.835/0001-50	Petrolândia	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4
31	Associação dos filhos e amigos do Ilê Iya Omi Axe Ofa Kare - AFAIA	05.071.123/0001-37	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g".
32	Associação dos Idosos do Brasil	33.601.840/0001-69	Goiânia	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "f".
33	Associação dos Moradores do Bairro Caípe - AMBC	06.095.767/0001-28	Terra Nova	BA	Habilitado	De acordo com o item 7.2.
34	Associação Educação Cidadã	07.457.379/0001-02	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
35	Associação Folclórica Beneficente Bumba Boi Estrela Maior	11.493.815/0001-76	Paço do Lumiar	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.13.2, alíneas "a", "d", "f".
36	Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal	10.354.375/0001-03	Florianópolis	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".
37	Associação Folclórica Bumba meu Boi Brilho de Lucas	13.950.773/0001-80	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a" e "b".
38	Associação Guairense de Capoeira	77.807.428/0001-75	Gauira	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "b" e "e".
39	Associação Hotxwa Cia Hiken	Não informado	Itacajá	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
40	Associação Remanescente de Quilombo do Pau-Ferrado	08.574.324/0001-45	Lagoa dos Gatos	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "f" e "g".
41	Associação Rural Boneca Janaina da Alegria	07.118.865/0001-04	Chã de Alegria	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".
42	Associação Sociedade União da Vila dos Eucaliptos- SUVE	93.711.398/0001-55	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "b".
43	Bloco Afro Mutuê	02.886.420/0001-42	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a" e "b".
44	Casa Pai Oxala de Amor	29.278.616/0001-00	Eunapolis	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b" e "e".
45	Centro Comunitário de Atendimento ao Cidadão de Brejo Santo - CE-COM	05.471.964/0001-31	Brejo Santo	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "b".
46	Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil	09.482.973/0001-89	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "b" e "d".
47	Centro de Art-Bordados de Esmeraldas	22.732.333/0001-48	Esmeraldas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
48	Centro de Arte e Meio Ambiente	01.704.986/0001-43	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "f".
49	Centro de Tradições Gaucha Rodeio da Tradição	78.106.176/0001-10	Cascavel	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
50	Cia de Bordados2002@gmail.com	04.198.965/0001-91	Piranhas	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
51	Cia. De Cultura Popular "Catarina Mina"	10.882.724/0001-60	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g".
52	Comitê de Desenvolvimento assistencial Riograndense	18.160.805/0001-68	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b" e "f".
53	Cooperativa de Trabalho Agrícola, Assistência Técnica e Serviços - COOATES	03.997.641/0001-50	Barreiros	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.1, alínea "a".
54	Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova	08.742.315/0001-16	Marechal Deodoro	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.1, alínea "a".
55	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
56	Escola Municipal Indígena Joãozinho Carapé Fernando	Não informado	Douradina	MS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b" e "e".
57	Frente de Assistência à Criança Carente	11.664.638/0001-43	Fortaleza	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "a".
58	Fundação Frederico Ozanan de Itaúna	20.654.927/0001-52	Itaúna	MG	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.1, alínea "d", e 8.12.2, alínea "g".
59	Grupo Cultural Boi Charuto	28.802.150/0001-38	Buenos Aires	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".
60	Grupo de Apoio aos Meninos de Rua - GAMR	09.033.390/0001-70	Gravatá	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
61	Grupo de Cultura Abolição	24.228.694/0001-87	Princesa Isabel	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "e" e "g".
62	Grupo de Samba de Roda os Feras do Pandeiro	26.058.284/0001-60	Água Fria	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
63	Grupo de Tradições Marajoara Cruzeirinho	83.369.280/0001-37	Soure Ilha de Marajó	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
64	Grupo Folclórico Italiano Valsugana	95.778.460/0001-51	Criciúma	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "d" e "f".
65	Grupo Teatro Atrás do Pano	21.700.513/0001-85	Nova Lima	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "b".
66	Instituto Banese-Museu da Gente Sergipana	10.645.538/0001-07	Aracaju	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "e" e "f".
67	Instituto Cultura do Samba	07.731.401/0001-60	Juiz de Fora	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
68	Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão	09.031.436/0001-12	Vitória de Santo Antão	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
69	Instituto Nzinga de Estudos da Capoeira Angola e de Tradições Educativas Banto no Brasil	05.351.458/0001-09	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".



70	Instituto Odu Odara	10.193.439/0001-31	Feira de Santana	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
71	Instituto para o desenvolvimento racional das cidades	01.645.372/0001-38	Pinheiros	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "c", "d" e "f".
72	Instituto Tá na Rua Para as Artes, Educação e Cidadania	03.460.639/0001-48	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
73	Instituto Transformance: Cultura & Educação	07.596.359/0001-12	Marabá	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "b".
74	Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	10.370.048/0001-45	Camaragibe	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2 alíneas "c" e "e".
75	Maracatu Águia Dourada	09.498.584/0001-41	Nazaré da Mata	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".
76	Maracatu Piaba de Ouro	24.135.253/0001-30	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "d" e "f".
77	Marubá Estúdio Produções e Eventos Ltda	09.418.509/0001-23	Maneaus	AM	Inabilitado	Em desacordo com o item 12.8.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f".
78	ONG Viver e Crescer em Comunidade	11.875.565/0001-39	Biritinga	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b" e "d".
79	Ponto de Cultura Caiçaras	19.606.859/0001-77	Cananeia	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "d".
80	Prefeitura Municipal de Catuti	01.612.502/0001-36	Catuti	MG	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.1, alínea "h", e 8.12.2, alínea "a".
81	Prefeitura Municipal de Serra do Salitre	18.468.058/0001-20	Serra do Salitre	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.1, alínea "h".
82	Sociedade Aliança de Desenvolvimento - SAD	04.258.022/0001-07	Cuité	PB	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.1, alínea "d", e 8.12.2, alíneas "b" e "c".
83	Sociedade Cultural e Carnavalesca Baquelivre Pernambuco	00.901.516/0001-07	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "c" e "e".
84	Sociedade Filarmônica Euterpe Japarutubense	13.093.802/0001-35	Japarutuba	SE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 2.1 e 8.12.2, alínea "a".
85	Sociedade Filarmônica Santa Ana	05.248.354/0001-73	Congo	PB	Inabilitado	em desacordo com o item 8.12.2, alínea "a".
86	Sociedade Filarmônica São Tomé	07.822.096/0001-12	Sumé	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
87	Teatro J. Júnior	Não informado	Florânia	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
88	Triô Burití	15.811.049/0001-00	Alto Paraíso de Goiás	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "d", "e", "f" e "g".
89	União Olindense do Coco de Roda Pernambuco	19.304.355/0001-00	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "f".
90	Vanessa Maria Freire Gomes Ribeiro	28.903.784/0001-87	Praia Grande	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g".

## V - GRUPOS/COMUNIDADES HABILITADOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Situação
1	Urso Amigo Batucada e o Som dos Brincantes	Adailson de Souza	931.441.054-49	João Pessoa	PB	Habilitado
2	Ademaro Bispo de Santana	Ademaro Bispo de Santana	575.493.035-68	Moita Bonita	SE	Habilitado
3	Movimento Aprendizagem da Sabedoria	Adga de Andrade Cavalheiro	976.909.379-34	Rebouças	PR	Habilitado
4	Museu Vivo do Nordeste	Adonhiran Ribeiro dos Santos	226.028.874-04	Campina Grande	PB	Habilitado
5	Cia de Teatro e Dança Afro Aie Orum	Adriana Luzia Lima	758.634.994-00	Maceió	AL	Habilitado
6	Núcleo de Mídia, Comunicação e Tecnologia Social	Afíne Maida Menezes Batista	050.523.454-88	Paulista	PE	Habilitado
7	Quilombo Cultural- FICA	Agnes Lima de Oliveira Guimaraes	101.872.287-44	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
8	Conjunto de Carimbó Tambores do Pacoval	Ailton Silva Favacho	675.221.652-53	Soure	PA	Habilitado
9	Boi Bem Querer	Alana Nascimento da Paz	052.659.983-90	Imperatriz	MA	Habilitado
10	Academia de Capoeira Arte Negra Nova Geração	Alax José Holanda Pereira	965.298.062-53	Manaus	AM	Habilitado
11	Ao som do berimbau	Aldemir Agripino da Silva	073.822.457-05	Niterói	RJ	Habilitado
12	Pegando a Beira	Alderley Silva de Carvalho	708.193.432-34	Belém	PA	Habilitado
13	Grupo Encontro de Casais de Mestre sala e Porta bandeira no Meio do Mundo	Alessandra Azevedo da Costa	513.642.632-20	Macapá	AP	Habilitado
14	EtnoCidade	Alessandro José de Oliveira	156.258.068-02	Campinas	SP	Habilitado
15	Mãe empoderada	Alexandra de Paula Theodoro Genaro	128.353.088-06	Cosmópolis	SP	Habilitado
16	Ilé Axé Obé Oní	Alexandre Pereira Francisco	052.238.097-26	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
17	Comunidade do Bairro Jardim Iracema	Alexssandro Nunes de Oliveira	613.651.223-87	Fortaleza	CE	Habilitado
18	Vozes do Porteira	Alicia Port Endres	204.617.200-00	Novo Hamburgo	RS	Habilitado
19	Brigada de Juventude Sítios Novos	Alisson Soares dos Santos	069.139.495-45	Poço Redondo	SE	Habilitado
20	Grupo Reisado Estrelilha do Nordeste	Allan Wolney Santos de Moraes	021.627.345-59	Aracaju	SE	Habilitado
21	Grupo Calungas do Cumbe	Alonso Ribeiro da Silva	044.691.583-13	Aracati	CE	Habilitado
22	Moçambique Nossa Senhora Imaculada Conceição	Altair Luciano Francisco	952.871.756-04	Sete Lagoas	MG	Habilitado
23	Faxinal Meleiro	Amantino Sebastião de Beija	018.918.059-59	Mandirituba	PR	Habilitado
24	Coletivo Madalena Anastácia	Ana Carolina Nascimento da Rocha	155.611.307-22	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
25	Casa do Saber Popular	Ana Carolina Pereira da Silva Rosa	100.394.837-54	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
26	Maracatu Cambinda Africano	Ana Claudia Santos Melo	077.784.244-01	Recife	PE	Habilitado
27	Grupo Samba de Roda da Comunidade de Boa Madeira	Ana Francisca dos Reis	570.711.875-68	Macaúbas	BA	Habilitado
28	Grupo de Batuque Sinhá	Ana Lúcia de Oliveira Magalhães	509.349.706-10	Ferros	MG	Habilitado
29	Aja Mulher	Ana Lúcia Tavares de Oliveira	022.654.314-51	João Pessoa	PB	Habilitado
30	Lavadeiras de Ipoema	Ana Maria de Castro Lima	033.903.806-39	Itabira	MG	Habilitado
31	Grupo Cultural Afro Ameríndia Tucujus	Ana Zilda Araujo Costa	301.134.232-68	Macapá	AP	Habilitado
32	Samba do Pé Vermelho	André Bastianon Pontes	344.914.488-09	Santana do Parnaíba	SP	Habilitado
33	Mucambos de Raiz Nagô	Andreia Rodrigues de Souza	226.483.738-10	Diadema	SP	Habilitado
34	Centro de Formação e Pesquisa - Espaço Cultural Vovozito	Antero Assis de Moura	036.232.814-50	Igarassu	PE	Habilitado
35	Cia Circo e Arte	Anthony Thiago de Aquino Silva	321.266.248-46	São José dos Campos	SP	Habilitado
36	Museu de Cultura Sertaneja	Antonia Gerlania Viana Medeiros	056.760.954-58	Pau de Ferros	RN	Habilitado
37	Educando com Ginga	Antônio Carlos Alves de Oliveira	912.082.032-15	Manaus	AM	Habilitado
38	Folia de Reis Estrela de Belém	Antonio Carlos de Souza	199.171.138-78	São José dos Campos	SP	Habilitado
39	Cacumbi do Mestre Deca	Antônio Carlos dos Santos	663.064.265-15	Laranjeiras	SE	Habilitado
40	Reisado de Caretas Boi da Capivara	Antonio Eduardo de Sousa	690.524.093-15	Pentecoste	CE	Habilitado
41	Quadrilha Junina Kambalaxo	Antonio José dos Santos Miranda	591.839.933-04	Timon	MA	Habilitado
42	Beija-Flor do Sertão	Antônio Lucas Alves da Silva	069.004.843-28	Pimenteiras	PI	Habilitado
43	Maracatu Itaomi	Ariane Maria Felis de Oliveira	212.979.378-99	Ubatuba	SP	Habilitado
44	Quadrilha Arriba a Saia	Arlândia de Jesus Lisboa	036.274.685-03	Marauá	BA	Habilitado
45	Kombi do Reggae Cultural e Digital Livre	Armando da Silva Oliveira	974210734-34	Olinda	PE	Habilitado
46	Coletivo Sarau da Roça	Aroldo Borba Souza	941.277.358-72	Cajamar	SP	Habilitado

47	Grupo de Congadeiros Moçambique de Perdígão	Bárbara Bianca Amaral	016.238.216-22	Perdígão	MG	Habilitado
48	Irmandade de São Benedito	Benedito Ramos da Silva	578.402.022-68	Capanema	PA	Habilitado
49	Acervo Cosmopolense	Bruna Gabriele Genaro Leite	415.886.938-21	Cosmópolis	SP	Habilitado
50	Curumim Cultural	Bruno Costa Lopes de Carvalho	011.878.651-25	Brasília	DF	Habilitado
51	Funk Favela: A Batalha da Paz	Bruno Dias Ladeira	114.062.957-36	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
52	Vênus Cultural	Carivaldo Vieira dos Santos	019.826.755-00	Japarutuba	SE	Habilitado
53	Grupo de Danças Austríacas Lustige Tiroler	Carlan Cesar Uhde	013.773.630-40	Ijuí	RS	Habilitado
54	Maracatu Estrela de Tracunhaém	Carlos Alberto das Chagas	800.668.524-04	Tracunhaém	PE	Habilitado
55	Grupo Choro do Caçuá	Carlos Alberto de Freitas	429.663.374-00	Natal	RN	Habilitado
56	Grupo Unificar de Capoeira Angola - GUCA	Carlos Alberto dos Santos Sacramento	098.424.997-40	Duque de Caxias	RJ	Habilitado
57	Banda de Congo Konschaça	Carlos Augusto Ferreira Montarroyos	784.675.867-53	Serra	ES	Habilitado
58	Cacumbi do Mestre Batinga	Carlos César Batinga Santos	590.894.405-00	Japarutuba	SE	Habilitado
59	Afoxé Amigos de Katendê- Floripa	Carlos Eduardo Castellano Mostaço	274.965.598-65	Florianópolis	SC	Habilitado
60	Grupo de Capoeira Jogo de Dentro	Carlos Eduardo Ricardo Alves	033.213.835-60	Livramento de Nossa senhora	BA	Habilitado
61	Coral Canarinhos de Aracaju	Carlos Magno do Espírito Santo	654.193.247-68	Aracaju	SE	Habilitado
62	Pisada da Jurema	Carolina Fernanda Almeida Sanches	064.445.769-46	Londrina	PR	Habilitado
63	Roda de Prosa de Roraima	Catarina de Fátima Ribeiro	332.459.670-04	Boa vista	RR	Habilitado
64	Grupo Estrela Guia	Celia Minas Novas	495.457.441-20	Várzea Grande	MT	Habilitado
65	Grupo de Pesquisadores(as) e Historiadores(as) da Tri-fronteira	Cesar Luis Theis	039.851.079-20	Guarujá do Sul	SC	Habilitado
66	Companhia de Arte Popular de Duque de Caxias	Cesário Cândido da Silva	894.963.537-20	Duque de Caxias	RJ	Habilitado
67	XS Cabras	Chiarina Maria Beloto do Nascimento	762.430.281-00	Olinda	PE	Habilitado
68	Grupo de Teatro do Oprimido Cor do Brasil	Christiano Cesar Mattos Dias	028.970.127-90	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
69	Cultura Popular & Quitutes	Cíntia Travassos de Melo	071.933.907-32	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
70	Grupo de Folia de Vieiras e Região	Claudio Ferreira Luiz	988.380.166-15	Vieiras	MG	Habilitado
71	Grupo Cultural Zambiapunga	Claudio Mendes Oliveira	423.885.465-91	Nilo Peçanha	BA	Habilitado
72	Trupe de Habilidades Circenses	Cleiton Viana de Almeida	671.164.263-53	Imperatriz	MA	Habilitado
73	Sehora do Rosário	Cleonice Guimarães Souza	892.068.351-49	Silvanópolis	TO	Habilitado
74	Grupo Trovão das Minas	Daniela Moraes Souza Ramos	062.457.316-82	Belo Horizonte	MG	Habilitado
75	Paixão Nordestina	Danilda Maria Santiago Rolim	589.107.434-68	Uiraúna	PB	Habilitado
76	Companhia de Dança e Cultural Popular Macambiras	Daris Firmino do Nascimento Junior	069.557.584-89	Passa e Fica	RN	Habilitado
77	Banda Marcial Isabelly Sousa Santos	Darlan Douglas de Goz Ferreira	099.245.604-50	Bernardino Batista	PB	Habilitado
78	Centro de Memória e Cultura Kaingang	Debora Eulália Atanásio da Silva	114.649.309-61	Tamarana	PR	Habilitado
79	Quadrilha Roceira Arrastão Junino	Debora Venina Mendes dos Santos	428.728.632-49	Belém	PA	Habilitado
80	Cia Raízes da Paz	Denise Alves da Costa Azeredo	770.453.514-53	Ivoti	RS	Habilitado
81	Festival de Cultura Indígena Kiriri	Dernival dos Santos	025.671.405-30	Banzae	BA	Habilitado
82	Pastorinha Rosa de Judá	Dinamar Santos da Silva	963.107.402-10	Belém	PA	Habilitado
83	Quadrilha Roceira Junina Revelação da Cremação	Douglas Sebastião Mendes dos Santos	875.465.742-34	Belém	PA	Habilitado
84	Coletivo Brinca Eu Brinca Tu	Dryele Soares da Silva	120.828.037-67	Teresópolis	RJ	Habilitado
85	Folia de Reis Boas Novas de Belém	Dylson Messias	587.628.417-34	Nova Iguaçu	RJ	Habilitado
86	Conjunto de Carimbó Sayonara	Edgar Monteiro Chagas Junior	599.011.602-00	Terra Alta	PA	Habilitado
87	Gestos e Ações	Edgleide Fonseca Melo	021.318.284-84	Sobradinho	BA	Habilitado
88	Grupo de Pastorinhas de Funilândia	Ediméia da Silva Pereira	898.262.486-49	Funilândia	MG	Habilitado
89	Comunidade Manoel Dias	Edinalva Campos de Aquino	030.494.745-80	Muquém do São Francisco	BA	Habilitado
90	Grupo Estilizarte - Funiculi Funicula	Edivaldo Barbosa dos Santos	883.196.284-15	Lagoa Grande	PE	Habilitado
91	Sertanilia	Edmilia Barros Silva	031.423.035-10	Salvador	BA	Habilitado
92	Quadrilha do Arraia do Fole Baixo	Edmilson de Souza Lima	881.265.795-87	Tucano	BA	Habilitado
93	Grupo Parafolclórico Os Baioaras	Edson Janary Padilha Castro	093.375.552-04	Belém	PA	Habilitado
94	Missionários do Oriente	Edson Sebastião Meneses	350.964.386-00	Patrocínio	MG	Habilitado
95	Balé Folclórico da Amazônia- Brasil	Eduardo Nazaré Vieira Pereira	043.852.252-49	Belém	PA	Habilitado
96	Balé Popular Terras Potigueras	Eliana Maria da Silva Ferreira	037.417.154-84	Passa e Fica	RN	Habilitado
97	Estação Capanema- Grupo de Carimbo Pau e Corda	Eliana Maria da Silva Gomes	228.571.922-15	Pará	PA	Habilitado
98	Artesãos e Artesãs do Projeto Cultural Nilé Ayó	Elience Santos Souza	291.176.905-87	Ilha de Itaparica	BA	Habilitado
99	Grupo de Mulheres Caminhos do Rio: Óleo de Coco Gurugi	Elisângela Rodrigues dos Santos	025.805.914-19	Conde	PB	Habilitado
100	Grupo de Tetro Amigos-Gruta	Elivania Nunes Santos	965.439.065-53	Simão Dias	SE	Habilitado
101	Centro Espírita Pai Ogum	Elizangela da Silva Grande	046.461.604-20	Petrolina	PE	Habilitado
102	Instituto Fazer Sorrir Educar	Elson Santos lima	177.440.833-34	São Luís	MA	Habilitado
103	Comunidade Águia de Haia	Emerson de Souza	128.007.518-00	São Paulo	SP	Habilitado
104	Maracatu Nação Linda Flor	Emiliana Maria Gomes	793.910.364-49	Recife	PE	Habilitado
105	Grupo Cultural Magia Nordestina	Erika Flaviana Pereira da Silva	034.913.304-24	Esperança	PB	Habilitado
106	Mambembrincantes	Érika Miriam Cortêz da Mota	000.545.221-02	Brasília	DF	Habilitado
107	Afoxé Ayralogum	Erivaldo de Brito da Silva	333.562.625-72	Salvador	BA	Habilitado
108	Danças Floclóricas	Eronice Silva de Araujo Machado	497.651.753-53	Timon	MA	Habilitado
109	Kaburé Maracatu	Estevam Martins de Souza	615.917.859-87	Foz do Iguaçu	PR	Habilitado
110	Banda de Flautas do Sumidouro	Eutáquio Arcaño Coelho	937.651.006-25	Santa Bárbara	MG	Habilitado
111	Irmandade do Rosário Os Ciriacos	Evaldo da Conceição Ricardino	682.502.666-68	Contagem	MG	Habilitado
112	Paixão Nordestina	Evandro Lopes de Oliveira	066.475.874-62	Macelo	AL	Habilitado
113	Grupo Junino Cheiro da Terra	Evani Lima Lopes	997.250.533-20	Baturité	CE	Habilitado
114	DNA Afro Popular	Fabiano de Oliveira Silva	054.761.767-63	Nova Friburgo	RJ	Habilitado
115	Associação Cultural Grupo Parafolclórico Tucuxi	Fábio dos Santos Cardoso	581.208.582-04	Belém	PA	Habilitado
116	Grupo Moda de Viola de Verdade	Fausto Silézio Amaral Sousa	034.759.186-84	Ritópolis	MG	Habilitado
117	Coletivo Cerâmica Caparáó	Felipe Barbosa Andrikopoulos	100.726.537-01	Divino de São Lourenço	ES	Habilitado



118	Quadrilha Junina Arraiá Bela -Flor	Felipe Cardoso Montino	018.332.175-86	Catu	BA	Habilitado
119	DESOL	Fernanda Pozza da Costa	005.812.049-13	Joinville	SC	Habilitado
120	Elenco Folclórico Latino-Americano (Unila)	Fernando Calegari	067.503.349-70	Foz do Iguaçu	PR	Habilitado
121	Grupo de Capoeira Safira	Filipe Santos Chaves	074.845.585-08	Esplanada	BA	Habilitado
122	Orquestra Reggae de Cachoeira	Flávio dos Santos e Santos	013.287.885-20	Cachoeira	BA	Habilitado
123	Projeto Olhar Diferente	Fracineide de Melo Oliveira Nascimento	504.124.693-91	Eimon	MA	Habilitado
124	Cia Teart ( Companhia Teart )	Francisca Jussara da Silva	701.432.534-50	Luís Gomes	RN	Habilitado
125	Cia de Teatro e Danças da Felc	Francisco Alcivan Alves	046.475.244-26	Uiraúna	PB	Habilitado
126	Grupo Reisado Zé de Moura	Francisco Cazuza da Silva Sobrinho	022.955.184-07	Poço de José de Moura	PB	Habilitado
127	Grupo de Capoeira Cordão de Ouro São Tomé	Francisco das Chagas Amador	046.688.514-85	São Tomé	RN	Habilitado
128	Grupo Teatral Os Filhos de Pã	Francisco de Assis Gouveia	052.809.734-24	Bezerros	PE	Habilitado
129	Grupo de Teatro Maravilhas da Pedra Preta	Francisco Donizete Fernandes	110.987.918-80	Itaú	RN	Habilitado
130	Caipiras da Cuesta- Canto e Viola	Francisco Petronio de Almeida	060.678.218-42	São Paulo	SP	Habilitado
131	Rupestre cre1	Gabriel Esper	373.322.558-98	Belo Horizonte	MG	Habilitado
132	Congada de São Benedito Pindamonhangaba	Geraldo Donizete de Carvalho	886.604.198-04	Pindamonhangaba	SP	Habilitado
133	Grupo de Reisado Elesbãozinho de Nossa Senhora	Geraldo Fernandes do Nascimento	099.525.193-20	Timon	MA	Habilitado
134	Cordão de Pássaro Tem Tem do Mosqueiro	Gilda Barros Amador	116.683.262-72	Belém	PA	Habilitado
135	TEP - Teatro Experimental de Pesquisas	Gilson de Melo Barros	800.923.908-97	Santos	SP	Habilitado
136	Grupo Folclórico Chegança "Almirante Barroso"	Givaldson de Almeida Santos	015.296.985-37	Laranjeiras	SE	Habilitado
137	Pastoras da Lama Preta	Grace Issa Queiroz	194.755.005-53	Camaçari	BA	Habilitado
138	Corte e Costura Retalho de Ouro	Helena Soares	873.150.764-68	Sousa	PB	Habilitado
139	Núcleo de Artes Poções das Gerais	Hélio Marcos Rodrigues de Souza	073.420.326-89	Claro dos Poções	MG	Habilitado
140	Cia. Malungos do Baque	Heriberto de Araújo Teófilo	226.904.918-77	Bragança Paulista	SP	Habilitado
141	Mirrorós Arte e Dança	Idalina de Sousa Vieira	488.140.595-00	Ibipeba	BA	Habilitado
142	Terno de Reis de Ouro Verde	Ildimar França Nascimento	007.403-245-62	Abaíra, Chapada Diamantina	BA	Habilitado
143	Folias e Folguedos	Inimá Afonso dos Santos	596.583.636-87	Cotia	SP	Habilitado
144	Rede de Bilro: Tradição e Transformação em Agulhas e Fios	Iranir Vieira silva	330.788.582-00	São Luís	MA	Habilitado
145	Feito Vó	Irene Corrêa Cavalieri	075.495.436-66	Belo Horizonte	MG	Habilitado
146	Pescando Memórias	Isabela Bispo dos Santos Santana	000.846.145-79	Nossa Senhora do Socorro	SE	Habilitado
147	Coletivo Ara Dudu	Isadora Bipo dos Santos	009.983.675-08	Santa Maria	RS	Habilitado
148	Companhia Artística Alê Dance	Ismênia Viana da Silva	050.756.313-12	Alegrete do Piauí	PI	Habilitado
149	Aldeia Guarani Yakâ Pora	Ivanildes Pereira da Silva	059.184.257-21	Ubatuba	SP	Habilitado
150	Boi Teimoso	Izabel Cristina Farias da Silva	458.601.904-25	Aliança	PE	Habilitado
151	Ajayô Samba do Monte	Jaime Lopes de Cerqueira Barboza	301.207.528-32	São Paulo	SP	Habilitado
152	Berimbau Brasil	Jamile Caroline Andrade Conceição	012.762.602-61	Belém	PA	Habilitado
153	Liga Latino Americana Irredentos	Jandir Santin	219.319.929-91	Chapecó	SC	Habilitado
154	Festejos ao divino pai eterno	Janeslei Araújo Lustosa	979.922.241-91	Ipueiras	TO	Habilitado
155	Estrelas do Amanhã, Construindo o Saber Teatral	Jeane da Rocha Barauna	045.081.714-86	Lagoa de Pedras	RN	Habilitado
156	União dos Escritores e Declamadores Caruaruenses de Cordel	Jénonor Alves de Oliveira	013.909.404-36	Caruaru	PE	Habilitado
157	Grupo Guarnicê	Jéssica Aline de Quadros Gomes	062.528.219-18	Curitiba	PR	Habilitado
158	ArteMão na Argila	Joana Neta Martins Freitas	055.701.583-91	São José de Ribamar	MA	Habilitado
159	Ponto de Cultura Traide	João Almir Mendes de Sousa	134.496.408-79	Luziânia	GO	Habilitado
160	Grupo Cultural Arguidá	João Ariosvaldo Deirô dos Santos	785.638.875-72	Valença	BA	Habilitado
161	Coletivo Cultural Nova Estrela do Samba	João Batista Gomes Santos Júnior	282.151.413-15	Axixá	MA	Habilitado
162	Banda de Pífano da Fazenda Icó	João Francisco Barbalho	437.992.994-91	Abaré	BA	Habilitado
163	Movimento Quixabeira - Regional Serrinha	João Nogueira de Santana	014.206.355-06	Serrinha	BA	Habilitado
164	Escola de Capoeira Afro Nagô - Núcleo Quilombo de Paratibe	João Paulo de Araújo Pereira	057.310.534-05	João Pessoa	PB	Habilitado
165	Reisado Deus Menino	Joaquim Vieira Filho	004.822.975-06	Contendas do Sincorá	BA	Habilitado
166	Pessoas de Boa Vontade	José Antônio Lopes	504.810.376-91	Pirapora	MG	Habilitado
167	Arte de Cuidar e Curar	José Antônio Trinta Fretas	055.701.153-15	Icatu	MA	Habilitado
168	Reisado Santíssimo Redentor de Garanhuns	José Arnaldo Viturino dos Santos	105.778.314-53	Garanhuns	PE	Habilitado
169	Deus Menino	José Carlos Assunção Novaes	414.087.725-15	Iguaí	BA	Habilitado
170	Família Dias	José de Oliveira Dias	066.230.699-68	Blumenau	SC	Habilitado
171	Aspopot	José Edimar Mendes Barbosa	151.564.353-00	Timon	MA	Habilitado
172	Grupo de Capoeira Cordão de Ouro Lagoa de Velhos	José Ivonaldo Pereira	032.517.354-59	Lagoa de Velhos	RN	Habilitado
173	Grupo Mandinga na Ribeira de Arte e Cultura Popular	José Jones Cruz Sousa	004.259.193-74	Groaíras	CE	Habilitado
174	Chaburrens Chinurrens	José Leandro Figueiredo Mangueira	935.348.923-72	Mauriti	CE	Habilitado
175	Grupo São Luiz Gonzaga	José Luiz Soares	927.913.019-68	Garopaba	SC	Habilitado
176	Fórum para as Culturas Populares e Tradicionais (FCPT)	José Marcos Pires Bueno	836.614.338-49	São Paulo	SP	Habilitado
177	Tamborzeiros do Rosário de Araçuaí/MG	José Marcos Ribeiro de Souza	030.927.946-13	Araçuaí	MG	Habilitado
178	Boi Estrela de Santo Antonio	José Maria da Silva	256.345.422-00	Pará	PA	Habilitado
179	Grupo Cultural Explosão do Forró	José Ricardo Francisco da Silva	049.221.554-57	Olinda	PE	Habilitado
180	Samba Meu Sertão	José Valter dos Santos Filho	030.254.215-92	Serrinha	BA	Habilitado
181	Grupo Junino Raio de Luz	José Vanuso de Freitas	774.741.473-00	Limoeiro do Norte	CE	Habilitado
182	Quadrilha Junina Fogueir'Art	José Wilson Wanderley Barbosa	948.508.284-34	Solidão	PE	Habilitado
183	Resgate da Alegria	Josefa Antunes Beserra de Matos	682.891.204-78	Buíque	PE	Habilitado
184	Centro Espírita Mãe Iemanjá	Josefa Rodrigues Santos da Silva	775.655.254-72	Petrolina	PE	Habilitado
185	Orquestra Sanfônica de Serrinha	Joselito Espinheira Dantas	093.086.445-04	Serrinha	BA	Habilitado
186	Caruru de Seu Zé e Dona Maria	Josemi Junqueira da Silva	058.170.465-71	Serrinha	BA	Habilitado
187	Congo de Monte do Carmo	Juarês Carvalho de Oliveira	626.491.911-04	Monte do Carmo	TO	Habilitado
188	Coletivo de Mediadores de Leitura da Biblioteca Comunitária EJAAC	Julia Alves dos Santos	449.941.208-03	São Paulo	SP	Habilitado



189	Babadan	Juventino Antônio Dias Neto	042.751.316-22	Belo Horizonte	MG	Habilitado
190	Maracatiba	Karina Silva Corrêa	329.512.398-58	Prado	BA	Habilitado
191	Centro de Capoeira Angola Angoleiro Sim Sinhô - Projeto Jd. Limpão	Katarina de Jesus Novaes Prates	394.596.628-03	São Bernarndo do Campo	SP	Habilitado
192	Guarda de Moçambique de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia	Kedison Geraldo Ferreira Guimarães	116.978.676-69	Ouro Preto	MG	Habilitado
193	Águas de Caeté	Kelle de Nazaré Cunha	680.346.442-34	Bragança	PA	Habilitado
194	Irmandade do Boi Rosado	Kelton Cristiano Chagas Rocha	969.928.406-49	Contagem	MG	Habilitado
195	Manguidrabe	Lailton Gomes de Souza Rocha dos Santos	055.730.835-62	Bonito	BA	Habilitado
196	Grupo Angola Brasil	Leandro da Silva Miranda	986.512.260-04	Canoas	RS	Habilitado
197	Grupo Fandangará	Leandro Diéguez Gonçalves	054.398.579-23	Guaraqueçaba	PR	Habilitado
198	Samba de Coco do Tenório	Lenilce dos Santos	029.676.085-48	Neópolis	SE	Habilitado
199	Grupo Produtores Culturais	Leonardo Alves Ferreira	134.540.157-40	Vitória	ES	Habilitado
200	Cia de Dança Tsunami	Leonardo de Jesus Lira Ferreira	007.215.112-95	Porto Velho	RO	Habilitado
201	Samba de Terreiro de Mauá	Leonardo Dias Pereira	304.119.148-20	Santo André	SP	Habilitado
202	Reisado Flor do Oriente	Leonor Santanna de Moraes	949.431.767-04	Duque de Caxias	RJ	Habilitado
203	Guarda de Moçambique de São Benedito	Leticia Carolyne Damazio dos Santos	093.711.436-73	Vespasiano	MG	Habilitado
204	Marujada de São Benedito-Subestação da Celpa	Levy de Sousa Sales	996.284.652-87	Capanema	PA	Habilitado
205	Arraiá da Roça da comunidade quilombola Sítio Grossos	Liliane Santos do Nascimento	017.234.524-32	Bom Jesus	RN	Habilitado
206	Caboclinhas	Lisiane da Silva Dias	709.495.140-04	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
207	Toque de Comadre	Livia Braga Teixeira	111.384.777-88	Viamão	RS	Habilitado
208	Movimento Nação Marabaixeira	Lízia Felicia de Miranda Jomar	884.429.852-04	Macapá	AP	Habilitado
209	Projeto Cultural Dança Regional do Curió	Lohana Vieira de Holanda	032.683.292-09	Manaus	AM	Habilitado
210	Grupo Iyalodê Idunn- Núcleo de Percussão do Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo	Lorena Sanchez Aparicio	841.826.100-59	Porto Alegre	RS	Habilitado
211	Luzes e Cia Grupo de Teatro Amador	Lucia Maria de Oliveira Félix	532.063.206-15	Ubaporanga	MG	Habilitado
212	Grupo Cultural de Samba de Terreiro Samba Nego Ria	Ludgero Nascimento Bernardo da Cunha	544.386.405-04	Cachoeira	BA	Habilitado
213	Coletivo Matuba	Ludmila Diangelis	092.769.976-10	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
214	Práticas Culturais nas Comunidades do Espírito Santo	Ludmila Rodrigues Gramelisch	131.512.937-00	Cariacica	ES	Habilitado
215	Casa do Coreiro do Maranhão	Luís Carlos Diniz Araújo	830.847.463-20	São Luís	MA	Habilitado
216	Coletivo Cultural IÊE!	Luís da Conceição Gonzaga Neves	102.537.226-32	Lorena	SP	Habilitado
217	Coletivo Música e Cultura	Luiz Paulo Barbosa	316.177.196-68	Pedro Leopoldo	MG	Habilitado
218	Projeto Cultural Dança Nordestina Cangaceiros de Asa Branca	Luiza Batista Marinho	385.135.012-04	Manaus	AM	Habilitado
219	Coletivo Cultural Lá no Quintal	Luiza Maria Alves Marques	077.045.716-99	Serra do Cipó	MG	Habilitado
220	Cia. Sonhos Teatrais	Maércio dos Reis de Souza	115.878.636-00	Patrocínio	MG	Habilitado
221	Coletivo Sertão-periféria	Magno de Oliveira Duarte	227.015.638-28	São Paulo	SP	Habilitado
222	Encontro de Cultura Fulni-ô & Convidados	Manoel de Matos Lino	305.039.304-15	Águas Belas	PE	Habilitado
223	Frutos da Terra	Manoel Dinil Barata Modesto	677.632.512-04	Marapanim	PA	Habilitado
224	Bloco Família 100 Noção	Manoel Haroldo Ferreira Gonçalves	317.158.692-49	Laranjal do Jari	AP	Habilitado
225	Quente	Marcelo Augusto Santiago	080.261.416-79	Belo Horizonte	MG	Habilitado
226	Maracatu Nação de Oxalá	Marcelo de Moraes Tompson	459.701.904-97	Recife	PE	Habilitado
227	Escola de Capoeira Angola Raiz Negra de Taubaté- SP	Marcelo Garcia Siqueira	273.655.718-29	Taubaté	SP	Habilitado
228	O Divino Está em Nós	Marcilete Alves dos Santos	062.284.783-03	Palmeirândia	MA	Habilitado
229	Congadeiros de Sabará	Marcilio Lourenço de Oliveira	343.619.016-00	Sabará	MG	Habilitado
230	Angola Poa	Marco Antonio Saretta Poglia	999.321.050-15	Porto Alegre	RS	Habilitado
231	Congadar	Marcos Alexandre de Avellar Gomes	028.530.626-00	Sete Lagoas	MG	Habilitado
232	Grupo de Tradições Culturais Samba de Cumbuca	Marcos Vinicius Ferreira	007.486.643-51	Campinas de Piauí	PI	Habilitado
233	Camerata Anhagá	Marcos Vinicius Rodrigues Tinoco da Silva	117.373.716-26	Contagem	MG	Habilitado
234	Conhecendo Nossa Varzinha	Marcus Vinicius de Oliveira Viana	052.737.864-01	Rafael Fernandes	RN	Habilitado
235	Xaxado Asa Branca	Maria Betânia dos Santos Leite	051.244.554-03	Coruripe	AL	Habilitado
236	CASA DE BAMBA	Maria Carolina Torres	735.631.996-72	Belo Horizonte	MG	Habilitado
237	Coletivo de Pesquisa Dunyaben	Maria Cecilia Vieira da Rocha	032.364.369-80	Curitiba	PR	Habilitado
238	Sopapo Poético	Maria Cristina Ferreira dos Santos	287.887.880-91	Porto Alegre	RS	Habilitado
239	Maria da Conceição Almeida	Maria da Conceição Almeida	040.332.042-96	Sousa	PB	Habilitado
240	Mulheres rendeiras	Maria da Conceição de Souza Ventura	024.048.164-03	Zabelê	PB	Habilitado
241	Grupo Vivavós	Maria da Graça Anunciação Nascimento	291.769.215-49	Salvador	BA	Habilitado
242	Trupe da Cultura Nordestina	Maria da Salete Rêgo Barros Melo	312.194.704-49	Recife	PE	Habilitado
243	Colativo Cultural de Crioula de São Benedito	Maria das Mercedes Sampaio de Menezes	867.882.463-68	Itapecuru	MA	Habilitado
244	Grupo Parafolclórico Xiquexique	Maria de Fátima Leonor Lima	359.988.653-91	Canindé	CE	Habilitado
245	Espaço Cultural Central do Brasil	Maria de Fatima Santos Silva	045.523.156-76	Janaúba	MG	Habilitado
246	Urso Branco do Zé	Maria de Lourdes da Silva	453.328.514-72	Recife	PE	Habilitado
247	Grupo de Mulheres de terreiro Iyalodê	Maria Goreti da Silva	033.968.424-05	João Pessoa	PB	Habilitado
248	Grupo de Xaxado Gilvan Santos	Maria Goreti de Lima	009.427.874-12	Serra Talhada	PE	Habilitado
249	Família Salustiano e a Rabeca Encantada	Maria Imaculada Salustiano Rocha	040.655.794-22	Olinda	PE	Habilitado
250	Grupo de Coco Semente Crioula	Maria Isabel Batista Oliveira	342.961.838-00	São Paulo	SP	Habilitado
251	Grupo de Dança Nova Oração	Maria José da Silva Cardoso	099.375.674-32	Princesa Isabel	PB	Habilitado
252	Samba de Pereia da Mussuca	Maria Jose dos Santos	587.435.295-34	Laranjeiras	SE	Habilitado
253	Trupe Artmanha	Maria Madalena de Almeida Raposo	822.311.336-87	Pirapora	MG	Habilitado
254	Renascer do Espito Santo	Maria Marcia Rigo Santos	011.176.711-35	Juina	MT	Habilitado
255	Viva Reis	Maria Marina Sampaio do Nascimento	350.128.114-53	Santa Maria da Boa Vista	PE	Habilitado
256	Gonzagão	Maria Nadja da Silva Cavalcante	038.949.134-95	Arapiraca	AL	Habilitado
257	Carimbó Sancari	Maria Neide da Silva Rocha	186.643.342-34	Belém	PA	Habilitado
258	Maracatu Nação Noronha	Maria Paula Vianna Tavares	053.611.327-05	Fernando de Noronha	PE	Habilitado
259	Coletivo Mulheres em Ação	Marileide Santos	017.739.075-14	Serrinha	BA	Habilitado
260	Coletivo Mídia Di Vila	Mario Renato Lima Marques	029.789.680-60	Porto Alegre	RS	Habilitado
261	Samba de Roda Alegria do Bom Jardim	Marise Conceição dos Santos	335.064.425-20	Esplanada	BA	Habilitado
262	Rap Livre	Márlcio Costa Júnior	038.220.996-60	Muriae	MG	Habilitado
263	Parente Torém	Mateus de Castro Ferreira	065.503.823-00	Itapipoca	CE	Habilitado
264	Literatura Comunica!-Roda de Leitura Carolina Maria de Jesus	Matheus Frazão de Almeida Silva	163.551.377-42	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
265	Feminismos Periféricos	Mayara Gonçalves Lima	011.777.522-39	Belém	PA	Habilitado
266	Transições Companhia de Dança e Artes	Michelly Alves da Silva Costa	065.944.544-12	Planaltina	DF	Habilitado
267	Grupo Cultural Toque de Senzala	Miguel Ferreira Neto	319.094.933-68	Fortaleza	CE	Habilitado



268	Quadrilha Junina Cazumbá	Milton Luis da Silva	076.073.837-86	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
269	Unzo de Nkosi	Milton Magalhães Júnior	927.304.695-91	Porto Seguro	BA	Habilitado
270	Baile Pastoril Queimada da Palhinha	Mônica Maria de Souza Silveira	358.165.205-63	Simões Filho	BA	Habilitado
271	Coletivo Artístico Ecopedagógico Boi da Mata	Nathalia Raquel Vital de Macedo	075.467.924-10	Recife	PE	Habilitado
272	Brinquedos e Brincadeiras da Vovô e do Vovô	Nelma Martins Freitas	906.141.943-34	São José de Ribamar	MA	Habilitado
273	Destaladeiras de Fumo de Canafistula e Canarraia	Nelson Alexandre da Silva Santos	101.503.304-05	Arapiraca	AL	Habilitado
274	Um Jornal, Uma Jornada Viva a Dança de São Gonçalo	Nicele Martins Freitas Rodrigues	657.319.303-25	Icatu	MA	Habilitado
275	Balseiros do rio Uruguai	Nilo Celso Brand	521.871.959-53	Itá	SC	Habilitado
276	Boi Bumbá Luar do Marco	Nilson Rodrigues da Silva	661.782.152-15	Belém	PA	Habilitado
277	Batalhão de Tradição	Nivalda dos Santos Ciqueira	200.768.865-49	Laranjeiras	SE	Habilitado
278	Tambor de Crioula: O Pungar na Arte da Dança	Nivaldo Martins Freitas	751.232.743-91	Icatu	MA	Habilitado
279	Junina Fogaréu	Orlando Tadeu Souza de Lima	711.021.324-20	Santa Maria da Boa Vista	PE	Habilitado
280	Produtores da Cultura Quilombola	Otaviano da Silva Pereira	854.776.645-68	Sítio do Mato	BA	Habilitado
281	Grupo Fusão	Otávio Miguel da Luz Pereira	563.789.470-15	Porto Alegre	RS	Habilitado
282	Grupo Flor do Barro	Patrícia Maria da Silva	049.835.184-01	Caruaru	PE	Habilitado
283	Roda Cultural do ES	Patrícia Pietra Aldrigues	068.890.407-67	Serra	ES	Habilitado
284	Grupo União Trovão Azul	Paulo Bispo Jordão	470.110.765-49	Serrolândia	BA	Habilitado
285	Identidade Cultural	Paulo Roberto Gomes	235.988.596-00	Além Paraíba	MG	Habilitado
286	ACERVO CULTURAL "UM POUCO DO QUE É NOSSO"	Paulo Sérgio Almeida Corrêa	334.529.382-04	São Domingos do Capim	PA	Habilitado
287	Curso Básico de Alfabetização em Chibi, A Sobrevivência de uma Língua	Pedro Bernardone Lacerda Figueiredo	073.648.034-08	Sousa	PB	Habilitado
288	Orquestra Popular do Nordeste	Pedro de Alcântara Madeira	010.900.473-63	Fortaleza	CE	Habilitado
289	Projeto Cultural Dança Nordestina Cabras de Lampião	Pedro Janio da Cunha Vilhena	180.480.722-20	Manaus	AM	Habilitado
290	Coletivo Nest Panos	Pedro Ramon Festa	017.263.470-95	Bento Gonçalves	RS	Habilitado
291	Figureiras de São José	Pércila Márcia da Silva	062.461.448-45	São José dos Campos	SP	Habilitado
292	Subversiva Produção Cultural Independente	Priscila Rodrigues Duque	946.531.192-87	Belém	PA	Habilitado
293	Instituto Funk Rio	Rachel dos Santos de Oliveira	142.871.717-05	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
294	Cordão de Pássaro Junino Pequeno Guará	Rafael Bruno Avelar Silva	964.790.862-87	Belém	PA	Habilitado
295	Maracatu odê da Mata	Rafael Marotti Ricardo	292.234.328-63	Caraguatuba	SP	Habilitado
296	Kilumbu Okótó	Rafaela dos Santos do Nascimento	135.140.647-76	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
297	Grupo Junino Pavão	Raimunda Domingas de Oliveira Carneiro	318.901.482-53	Belém	PA	Habilitado
298	Folia de Reis do Boné	Raimundo Martins	381.676.706-00	Araponga	MG	Habilitado
299	Companhia Mariocas	Ramon Costa Ferreira	354.960.883-72	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
300	Grupo Lamparina	Regina de Fátima Gomes de Oliveira	177.103.593-53	São Luís	MA	Habilitado
301	Coletivo de Trabalho Cultural Aldeia Sumaré II	Regina Santana Mota de Barros	065.203.966-99	São João das Missões	MG	Habilitado
302	Reisado do Areal	Reginaldo Ferreira Lima	020.944.744-37	Santa Maria da Boa Vista	PE	Habilitado
303	Grupo Mensageiros de Cristo	Reijane de Souza Leite	002.952.681-74	Silvanópolis	TO	Habilitado
304	Abadá Capoeira de Itajaí e Cia Raízes Afro Identidade e Cultura	Reinaldo Alfeu Alves Velasques	898.395.100-10	Itajaí	SC	Habilitado
305	Catupé Flor de Maio	Reinaldo Ramos Junior	047.766.426-11	Patrocínio	MG	Habilitado
306	Grupo Folclórico de Bumba-Meu-Boi Estrela da Noite	Rejane da Silva Souza	600.510.453-54	Teresina	PI	Habilitado
307	Mestres do Coco Pernambucano	Renata Ferreira Gomes	048.346.384-13	Paulista	PE	Habilitado
308	Coletivo Abayomi	Renata Mazer Presoto	283.637.688-04	Florianópolis	SC	Habilitado
309	Bangay Folia GRBC	Renato Alvaro	011.527.977-60	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
310	GRBC Esse Não Deixa Furo de Nilópolis	Renato Fernando Marques	792.952.317-91	Nilópolis	RJ	Habilitado
311	Grupo de Jongu Tambores	Renelio Santos Mendes	970.053.717-04	Anchieta	ES	Habilitado
312	Terno de Reis as Jardineiras	Rita Céres Vivas de Souza	038.113.365-68	Marauá	BA	Habilitado
313	Planeta Junino	Rita de Cassia Freitas Silva	088.659.594-01	Itaú	RN	Habilitado
314	Coletivo Cultural VOX MUSEI arte + patrimônio	Rita de Cássia Moura Carvalho	217.303.853-20	Teresina	PI	Habilitado
315	Produtores de Cultura da Serra Bahia	Robevan Neves de Almeida	066.777.055-01	Serra Dourada	BA	Habilitado
316	União Jongueira da Serrinha	Rodrigo Silva Nunes	098.739.787-71	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
317	Casa do Malungo	Rogério do Livramento Silva	056.461.575-79	Poções	BA	Habilitado
318	Dedim de Prosa e Canto	Romair Pereira da Silva	802.365.536-15	Engenheiro Navarro	MG	Habilitado
319	Quadrilha Explosão Junina	Rômulo Emanuel de Moraes Vale	110.906.524-88	Governador Dix-Sept Rosado	RN	Habilitado
320	Grupo Quilombo D'oiti	Ronaldo Eli Júnior	993.016.445-68	Itacaré	BA	Habilitado
321	Boi de Máscaras Faceiro	Rondinell Aquino Palha	606.839.102-72	São Caetano de Odivelas	PA	Habilitado
322	Nação Maracatu Malunguinho	Rosália Cristina Andrade Silva	075.802.184-45	Abreu e Lima	PE	Habilitado
323	Revelação do Zimba	Rosângela dos Santos Fonseca	425.007.372-68	Salinópolis	PA	Habilitado
324	"O Kênia é a Nossa Casa"	Roseane Maria da Silva	970.055.929-72	Joinville	SC	Habilitado
325	Grupo de Mezinheiras do Pé da Serra	Rosely dos Santos Silva	043.859.983-70	Crato	CE	Habilitado
326	Artesãos de Aparecida do Taboado	Rosemeire Costa Silva	045.025.265-50	Aparecida do Taboado	MS	Habilitado
327	Grupo Cultural Raízes do Nordeste	Rosiane Barros da Silva Theóphilo	978.408.313-20	Parnaíba	PI	Habilitado
328	Dança do Coco do Quilombo do Moinho: Saberes da Cultura Popular	Rosimary de Oliveira Matos Ayres	815.475.103-82	Icatu	MA	Habilitado
329	As Garças do Sanhauá	Rossana Marlene de Holanda Silva	081.037.484-63	João Pessoa	PB	Habilitado
330	Fazendo Rima	Samanta dos Santos Alves	087.136.329-14	Fazenda Rio Grande	PR	Habilitado
331	Coqueiro Alto	Samarone de Moura Sousa	016.078.024-14	Campina Grande	PB	Habilitado
332	Banda de Congo Nossa Senhora do Rosário	Sebastião Ambrósio Jeronimo	047.783.978-94	Paula Cândido	MG	Habilitado
333	Banda Viola Cabocla	Sebastião Carvalho Pedrosa	302.950.096-91	Patrocínio	MG	Habilitado
334	Grupo Santa Eliza	Sebastião Luiz Pereira	036.230.706-70	Cuparaque	MG	Habilitado
335	Louvores a São Roque	Selma Silva dos Santos	018.661.075-00	Cachoeira	BA	Habilitado
336	Reisado do Ferrete	Severino Alves dos Santos	391-100-794-91	Curaçá	BA	Habilitado
337	Congado de Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora das Graças	Silvânia Aparecida dos Santos Borges	408.511.336-49	Ouro Preto	MG	Habilitado
338	Cordão de Espadas	Sirleide Pereira	122.472.876-97	Salto da Divisa	MG	Habilitado
339	Quadrilha Junina Dona Cixa	Steffanie Kelly dos Santos Gomes	079.328.434-13	Arapiraca	AL	Habilitado
340	Projeto-Grupo Folclórico:Magia de Tupã-Educação, Arte e Cultural-Polo Cultural Jari-Amazonia	Suany Maria da Silva Costa	017.823.972-05	Laranjal do Jari	AP	Habilitado
341	Pajuencanto	Suely Fernandes	059.200.584-47	São Gonçalo do Amarante	RN	Habilitado
342	Grupo Cultural Roda Viva	Tainá Silva Gomes	004.499.029-43	Florianópolis	SC	Habilitado
343	Movimento Cultural Jongu da Lapa	Tais de Almeida Costa	098.005.997-62	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
344	Casa da Cultura Góes Artigas	Taisa Lewitzki	062.242.399-16	Inácio Martins	PR	Habilitado
345	Grupo Cultural Vixe Maria	Tálita Rafaela da Cunha	088.227.804-50	Assú	RN	Habilitado
346	Grupo de Siriri Passo Miudinho	Thayssa de Almeida Santos	061.625.581-00	Varzea Grande	MT	Habilitado
347	Casa de Noca	Thiago Marinho Freire Costa	012.053.845-88	Florianópolis	SC	Habilitado
348	Reisado do T'Nato	Thiago Soares de Sousa Santos	022.993.683-02	Traiti	CE	Habilitado
349	Quadrilha Estilizada Dona Barriginha	Tiago Abrantes Lopes	065.132.434-32	Alexandria	RN	Habilitado
350	Grupo de amigos Trançando Artes(GRATA)	Tolentina das Dores Galvão dos Santos	472.043.703-68	São Luís	MA	Habilitado

351	Grupo Comitiva Esperança	Valesia Aparecida de Andrade Maciel	026.402.326-90	Contagem	MG	Habilitado
352	Estrela do Norte	Valmir Ribeiro de Carvalho	582.935.586-87	Santa Helena de Minas	MG	Habilitado
353	Quilombo Axé	Valmira Mendes Barbosa	055.668.804-01	Garanhuns	PE	Habilitado
354	Amigos da Melhor Idade - AMI	Vandete dos Santos Espinheiro	236.203.235-34	São Cristovão	RJ	Habilitado
355	Grupo de Teatro Deunateia	Vanessa Aparecida Moreira	087.822.736-93	Nova Lima	MG	Habilitado
356	Projeto Iluminuras	Vanessa Santos Gonçalves	024.868.051-09	Itajaí	SC	Habilitado
357	Quadrilha Junina Fogo na Saia	Vera Meireles de Almeida	835.583.305-87	Esplanada	BA	Habilitado
358	Grupo Arteiros Urbanos	Wagner Gomes Seara	115.425.747-90	Muriae	MG	Habilitado
359	Tambores da Floresta	Waldo Mafra Carneiro Monteiro	122.761.382-20	Maués	AM	Habilitado
360	Pássaro Junino Rouxinol	Wanderlei de Castro Rodrigues	257.099.332-87	Belém	PA	Habilitado
361	Capoeira Angola do Saleiro	Wellington Dantas Lima	006.835.945-40	Marauá	BA	Habilitado
362	Centro Cultural Zumbiarte Capoeira	Wesley Lauritino da Silva	385.054.358-77	Taubaté	SP	Habilitado
363	Imperadores da Dança	William Severo dos Santos	059.073.557-86	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
364	Alma Londrina Rádio Web	Willian Sakamoto Santini	064.654.659-73	Londrina	PR	Habilitado

## VI - GRUPOS/COMUNIDADES INABILITADOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo em caso de inabilitação
1	Grupo Cultural Feia Hia - Filhos da Terra	Acione Ferreira de Sá Filho	082.985.284-09	Águas Belas	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
2	Banda de Congo Nossa Senhora da Conceição, Jacaraípe, Serra, ES	Adriana do Nascimento Santos Divino	031.546.397-05	Serra	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
3	Clube Carnavalesco Girafa em Folia	Adriana Pereira Batista	936.464.644-53	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alínea "c".
4	Coco dos Pretos	Adriano Carlos dos Santos	068.721.704-09	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.6.
5	Grupo Cultural Osso Duro de Roer	Aimée Soares de Souza	110.024.224-42	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
6	Filarmônica Som do Velho Chico	Alba Renata Ferreira Lopes	082.762.024-11	Petrolândia	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
7	Projeto Cultural Boi Bumbá Regional Clamor de um Povo	Alessandra Penha Oliveira	683.226.582-49	Manaus	AM	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
8	Grupo AfroArte da Picada	Alexandre Lourenço Avelino	105.755.314-01	Ipangaçu	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
9	Música e Dança de Maracatu de Baque Virado: Baque do Embaú	Aline Silveira Lopes	041.660.939-24	Palhoça	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
10	Arraiá Nação Junina	Alisson Pereira de Medeiros	057.195.944-00	Mossoró	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
11	Grupo Renascença Cabocla	Alzira Prates	928.512.319-87	Monte Carlo	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
12	Confraria do Conto	Amauri Gonçalves de Oliveira	112.605.288-47	Santa Bárbara d'Oeste	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
13	Grupo de Voluntários Mãos da Prata	Ana Maria da Silva Guimarães	150.945.008-48	Cachoeira da Prata	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
14	Afoxé Oya Tokolê Owo/Afoxé Oxum Pandá	Ana Paula Martins de Santana	075.429.974-08	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
15	Quadrilha Junina Zabumbada	Anderson Félix da Cruz	056.801.943-17	Altos	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
16	Grupo Teatral Pé de Jurema	Anderson Gomes dos Santos	054.116.524-05	Estrela de Alagoas	AL	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
17	Mangalô	André Luiz Ribeiro de Araújo	067.546.816-75	Viçosa	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
18	Grupo de Samba Raízes Culturais	Antonietta Carvalho de Oliveira	705.313.075-49	Antonio Cardoso	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
19	Grupo de Carimbó "O popular"	Antonio Dias	714.247.252-91	Salinópolis	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5.
20	Cultura Popular para Todos	Arminda Salette Magalhães	035.131.988-33	Embu das Artes	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alíneas "b" e "c".
21	Afoxé Ômó Ifá	Beatriz Gimenes dos Santos Melo	029.270.607-38	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
22	Trupe Farrapeiras	Beliza Trindade Fernandes	347.428.038-41	Taboão da Serra	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
23	Grupo de Caboclos do Levi	Benedito Lage de Souza	373.987.506-25	Ferros	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
24	Cia de Dança Brazil Estrangeiro	Carla Elisa Pires e Silva	600.921.810-15	Vaiamão	RS	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
25	Arraia dos Namorados	Carlos Cruz da Silva	102.544.267-94	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "d".
26	Grupo Afro-Cultural Ilê Axé Oxaguian	Carlos Henrique Lira Melo Junior	050.486.963-95	Teresinha	PI	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
27	Triô Burití /por Celiomar Marques Vidal	Celiomar Marques Vidal	002.010.311-59	Alto Paraíso de Goiás	GO	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alínea "a".
28	Grupo de Capoeira Raça Guerreira	Charles Evangelista Nunes de Carvalho	009.354.115-50	Simão Dias	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
29	Associação Nacional das Etnias Ciganas	Charleson Silva Rocha	119.768.786-67	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "c" e "d".
30	Grupo de Fandango Ilha dos Valadares	Chistiani Vidal da Silva	005.446.309-20	Paranaguá	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
31	Coletivo o Rumo da Resistência	Ciro dos Santos Rocha Júnior	012.016.815-45	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
32	Afoxé Obá	Claudio Bispo Alves	052.374.625-37	Itaparica	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
33	Brincantes da Roça: Mineiro Pau	Claudio Marcio Paolino	002.184.477-10	Nova Friburgo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
34	Grupo Quilombola Caboclo Surubim	Corina Costa de Matos	916.643.306-15	Chapada do Norte	MG	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
35	Comunidade Jongo Embu das Artes	Cristina da Silva	135.076.408-64	Embu das Artes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
36	Suburbaque Maracatu	Daniel Pereira dos Santos	320.264.238-30	Mogi das Cruzes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
37	Coletivo Guarulhos	Daniel Soares de Moraes	238.774.978-29	Guarulhos	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "e".
38	Coletivo Poetas de Luta e Resistência	Daniela Bento Alexandre	525.357.703-34	Poço Redondo	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
39	Brincantes da Pedra Branca	Daniella Crespim Villalta	140.522.948-90	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".



40	Projeto Guardiões da tradição	Darlene Narvaz Cardoso	569.395.230-49	Chapecó	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
41	Bumba Meu Boi Fênix	David Ferreira dos Santos	096.615.174-79	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
42	Bumba Meu Boi Brilho de Areinhas	Debora Everne dos Santos Silva	058.992.403-69	Primeira Cruz	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
43	Bumba-Meu-Boi de Boa Vista	Deuzilene Reis	061.185.073-02	Cururupu	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
44	Jongo de São Benedito	Dilzete Nascimento	721.357.867-72	São Mateus	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
45	Centro Cultural na Rua é Nós	Diógenes Vieira da Mota	123.157.234-50	Palmeira dos Índios	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "d".
46	Tambor Cultura Viva	Dionísia Rodrigues da Silva	914.329.151-00	Silvanópolis	TO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
47	Flor de Várzea	Eder Manzini	597.754.918-00	Várzea Paulista	SP	Inabilitado	De acordo com o item 8.12.3, alínea "c".
48	Grupo de Jango "Mestre Bento "	Edervander de Miranda Bento	091.592.307-62	Itapemirim	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
49	Oscaipora	Edgar Resplandes de Carvalho	003.727.822-30	Teresina	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
50	Cia. de Folia de Reis de Santo Antônio, do Bairro Tinga de Caraguatatuba	Edil de Almeida do Espírito Santo	560.891.128-87	Caraguatatuba	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
51	Reisada de Casa de Pedra	Edinaldo Lima de Souza	022.616.238-95	Não Informado	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a" e "c".
52	"Rosas Vivas"	Edisvânio do Nascimento Pereira	955.149.105-04	Santa Luz	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
53	Mamulengo Nova Geração	Edjane Maria Ferreira de Lima	070.344.104-37	Glória do Goitá	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
54	Resenha Roots	Edmilson Frasão dos Santos	299.668.922-49	Bacabal	MA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
55	Companhia de Dança Nativos	Ednaldo Alcides da Rocha	152.334.644-20	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
56	Afoxe Obariefan	Edneia Sousa Rodrigues	860.185.905-49	São Francisco	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
57	Trupe Dum	Edson Alexandre Rossa	007.276.219-55	Florianópolis	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
58	Grupo Folia das Almas-Delfinópolis	Edson das Neves	909.573.506-00	Delfinópolis	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
59	CTI - Cia. Teatro de Investigação	Eduardo Brito de Sousa	298.122.438-79	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d".
60	Tribo Caboclinhos Tupinambá	Eduardo Fernandes da Silva	870.018.374-15	Jaboatão dos Guararapes	PE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alínea "c".
61	Fica Comigo	Eduardo Pereira da Silva	040.986.006-92	Cachoeira de Pajeú	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
62	Equipe Pedagógica da Biblioteca Abdias Nascimento	Eduardo Pereira da Silva Neto	819.335.415-04	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
63	Tambores Mirim a Historia Continua	Eira Crisney Zuqui	089.927.877-90	Anchieta	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
64	Rouxinóis de Minas	Eliana Ferreira Barbosa	035.445.026-31	Águas Formosas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4
65	Movimento Armorial Catraia do Cari	Elias Barros Medrado	100.564.674-00	Santa Maria da Boa Vista	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
66	Guerreiros do Kondá	Eliel Inácio	088.759.219-89	Chapecó	SC	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.6 e 8.12.3, alínea "c".
67	Coletivo Coral Nós de Minas	Eliete Rodrigues Araujo	691.160.676-49	Coronel Murta	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".
68	Centro Cultural de Capoeira Angola e Regional "Arte Negra"	Elis Fabiana Marquesi	062.623.549-99	Ipumirim	SC	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
69	Pachuca Sonora	Elson André de Lima	085.090.649-03	Foz do Iguaçu	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
70	Talentos	Emmanuella de Sousa Araújo Cunha	632.713.543-91	Dom Pedro	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
71	Grupo Voz Nagô	Emmanuelly Amaral do Nascimento	107.470.334-04	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
72	Grupo de Professores da Aldeia Riachinho	Estelita de Souza Guimaraes Silva	079.486.836-31	São João das Missões	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
73	Eusebio Ferreira de Oliveira	Eusebio Ferreira de Oliveira	164.058.928-75	São João das Missões	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
74	Terno de Folia Mambucas	Euzébio Gonçalves de Oliveira	321.453.066-68	Montes Claros	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
75	Grupo Divino Espírito Santo	Eva Borszowsk	956.875.729-53	Irati	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
76	CPPA - Clube do Pandeiro de Porto Alegre	Evandro Cardoso	630.637.350-00	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "d".
77	Culturas Haitianas e Senegalesas	Fedia Derisca	544.810.662-53	Chapecó	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
78	Jambu do Kaveira	Felix Teixeira de Lima	096.915.372-49	Bélem	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
79	Grêmio Recreativo e Cultural Boi Manhoso	Fernando Belarmino da Silva	617.655.704-68	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
80	Africanamente Escola de Capoeira Angola	Flávio Rogério Soares Marques	008.415.630-98	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
81	Pimpeim das Calins do Rancho	Francisca Ilda Manguera Lacerda	043.852.184-63	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "b".
82	Companhia de Moçambique União de São Benedito	Francisco Augusto Tilger	072.322.528-11	Redenção da Serra	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
83	Grupo de Tetro Amigos Unidos Pela Arte (Grutoutorte)	Francisco de Assis Domingos da Silva	055.794.984-03	Florânia	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
84	Afrolivre	Francisco Diassis Souza Barboza	079.532.464-22	Rafael Fernandes	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
85	Baque Lua Cris	Francisco dos Santos Ferreira	309.444.748-10	Bragança Paulista	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
86	Associação Religiosa e Cultural Quilombo T'Ójú Labá	Francisco Phelipe Cunha Paz	025.929.373-31	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".
87	Arequedar Calon	Francisco Soares Figueiredo	536.325.594-49	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b" e "c".
88	Associação de Poetas e Escritores Currais Norenses -APEC	Francisco Valderi Libevato da Costa	078.841.734-76	Currais Novos	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
89	Grupo Artístico Dodó Figueirêdo-Gadofí	Francisco Wellington de Lima	567.039.613-87	Jaguaruana	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
90	Grupo Cultural Dança Junina Mala Véia	Frederico Carmo de Moraes	692.338.611-04	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d".
91	Grupo de Recitação Poética Literânima	Geibson Emanuel Simões Nanes de Siqueira	093.489.524-47	Garanhuns	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".

92	Congado de Nossa Senhora do Rosário	Geni Carvalho Soares	059.418.036-80	Chapada do Norte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
93	Biblioteca Solar de Ler	Gilmar Lima Fernando	051.795.444-32	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
94	Chita da Silva	Gisenaldo Romano de Oliveira Silva	032.966.544-88	Camaragibe	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "b".
95	Cultura Forrobo	Gustavo Leal Silva	082.855.224-07	Duas Estradas	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
96	Cia de Artes do Baque Bolado	Heitor Martins Mota	379.344.558-52	São Paulo	SP	Inabilitado	De acordo com o item 8.12.3, alínea "b".
97	Parque Eco Pedagógico Cultural	Heloisa Santos da Silva	823.828.756-15	Contagem	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
98	Caipirando "Alma Carioca de Viola"	Henrique Gonçalves Bonna	025.005.087-06	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
99	Clube Carnavalesco Misto Prato Misterioso	Hermes José da Silva	280.502.744-20	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alínea "c".
100	Encanto da Santa Rita	Hery Welton gaya Prado	282.702.348-26	Lagoinha	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "e".
101	Trupe do Armandão	Hislany Midon Pereira de Moraes	114.617.637-62	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
102	Comunidade Negra de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Ibiraci/	Honório Barsanulfo Rodrigues	584.708.246-00	Ibiraci	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
103	Caravana de Reis Folia Velha	Ildete Santana Barbosa	820.500.586-91	Cordisburgo	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
104	Obá Aiye	Irailda Bezerra Montenegro	094.813.374-05	Arcoverde	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.6.
105	Associação Cultural Vaca Velha	Ivan Carlos Farias Sarmento	427.830.542-72	São Caetano de Odivelas	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
106	Manifestação Cultural de Capoeira	Izaltino Ernesto Neto	036.361.259-90	Ivaiporã	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "e".
107	Raízes do Bolão	Izilnete Santos Nascimento	509.991.842-53	Macapá	AP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
108	Quadrilha Junina Zabumba	Jailson Monteiro da Silva	799.539.304-06	Camaragibe	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
109	Associação de Artesãs da Comunidade Quilombola Sítio Santana	Jenefer Estrela Soares	841.282.835-68	Lamarão	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
110	Banda de Couro de Pirenópolis	Jenivaldo de Sá	457.676.611-20	Pirenópolis	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
111	Comunidade Poço Comprido	Joana D'Arc Ribeiro de Souza Arruda Andrade	669.538.044-91	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
112	Caravana de Reis São Vicente de Paulo	Joaquim Soares da Fonseca	338.264.986-15	Sete Lagoas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
113	Grupo raízes da Piedade	Jocelino da Conceição Silva Júnior	124.958.387-07	Vitória	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
114	Grupo Amazônico Cultural Boi Marronzinho	Joelcio Ataíde dos Santos	352.425.902-20	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.17.
115	Folia de Reis Bandeira do Divino Espírito Santo	Jorge de Castro	617.415.747-49	Bom Jardim	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
116	Sambada da Tabajara	Jorge Juarez da Silva	277.321.424-20	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alíneas "c" e "d".
117	Maracatu Almirante do Forte	José Antônio da Silva	007.809.554-98	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
118	Orquestra Sanfônica Trupé do Sertão	José Auclimar de Moraes	085.969.934-01	Major Sales	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
119	Terra e Tradição	José da Luz Santos	584.599.603-15	Monsenhor Tabosa	CE	Inabilitado	De acordo com o item 8.12.3, alínea "c".
120	Nossa Terra Cultural	José de Arimatéa de Vasconcelos Teixeira	381.676.624-20	Chã Preta	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
121	Moçambique Africano do Brejo (Congado)	José de Assis Teodoro	642.001.086-15	Quartel Geral	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
122	Quadrilha Junina Xaxaré	José do Rozário Santos	466.444.405-25	Esplanada	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
123	Afoxé Omolu Pa Kérù Awo	José Flávio da Conceição	037.444.764-05	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.6.
124	Coletivo Cultural Território 1	José Galeno dos Santos	343.165.583-15	Luís Correia	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
125	Vida Ativa	José Josivan da Silva	012.758.274-62	Bezerras	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
126	Axarca	José Lourenço Gonzaga	346.802.683-87	Juazeiro do Norte	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "d".
127	Grupo de Coco de Roda Xique Xique	José Nilton Rodrigues da Silva	047.957.224-04	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
128	Comunidade Filosofia de Quintal	José Ricardo da Silva	169.390.568-07	Taboão da Serra	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a" e "c".
129	Coletivo Cigano de Penedo	José Willamis Alves da Silva	009.338.754-79	Penedo	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "e".
130	Alegria da Cabeceira	Josias Monteiro Modesto	685.958.082-87	Curuçá	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
131	Jongo de Santo Antonio	Josileia dos Santos do Nascimento	128.082.057-83	Conceição da Barra	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", e "c".
132	Grupo Amazônico Cultural Boi Marronzinho	Josinalva Alves Louzeiro	700.342.922-50	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
133	Semana Cultural Kaingang da Reserva Indígena Konda	Joviane Deininger Schuller	033.088.039-09	Chapecó	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.6.
134	Congada de São Benedito Vermelha e Branca	Jozemar dos Santos Oliveira	311.987.928-25	Guaratinguetá	SP	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
135	Tropeiros Cia. de Dança	Juçara Ribeiro Arruda Queiroga de Andrade	089.283.914-74	Camaragibe	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
136	Coletivo Casa do Caju	Jucilene Pereira Rocco	152.609.366-98	Carbonita	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
137	Teatre-se	Julia Freiman Bastos de Sousa	180.099.257-21	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2 de 12/06/2018.
138	Comunidade Azul	Juliana Nicolle Rebelo Barretto	011.412.204-07	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
139	Frente Cultural ATRUPE	Julio Cesar Ferreira	029.385.366-58	Janaúba	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
140	Encaretados de São Nicolau	Juraci Ferreira de Jesus	614.683.045-34	Santa Bárbara	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
141	Irmandade de São Benedito Nossa Senhora do Rosário	Jurandiz Ribeiro Novaes	199.246.938-50	São José dos Campos	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
142	Grupo Cultural Cururu e Bicho Carnuejo	Katia Maria Ferreira dos Santos	025.996.659-22	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
143	Grupo de Caboclinhos de Penha do Cassiano	Kevin Nilton Santos Figueiredo	117.060.626-13	Governador Valadares	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
144	A Boiada Multicor	Kinda Rodrigues Conceição	045.360.175-85	Salvador	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
145	Grupo de Dança Popular Balão Dourado	Klebson Ribeiro Soares	011.254.874-10	Natal	RN	Inabilitado	De acordo com os itens 7.2 e 7.3.



146	Dança do Wiwirutchá	Laerte Rozendo Bastos	015.351.275-52	Tefê	AM	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
147	Boizinho Estrela da Laurara	Laura Santos Couto	025.888.062-79	Maracã	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "d".
148	GAAC	Leandro Barbosa de Almeida	015.395.815-43	Abaré	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
149	Rede CoNéctar	Lenora Barcellos	828.406.950-49	Porto Alegre	RS	Inabilitado	ausência da cópia do RG e CPF de 3 membros que assinaram o anexo 6
150	Guerreiro da Vitória da Mocidade	Luciano Jose da Silva	575.761.065-49	Aracaju	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
151	Centro de Estudos e Pesquisas Afro Alogoano Quilombo-CEPA Quilombo	Lucival Salgueiro da Silva	841.938.594-87	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
152	Grupo Abadá Capoeira Belém	Luis Alex Sandro Damasceno Macedo	646.421.602-30	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
153	Associação Cultural Bumba Mau Boi Mimo de São Jorge	Luis Carlos Coutinho de Sousa	330.983.013-68	Timon	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "a".
154	Grupo de Dança Junina Arraia Levanta Poeira	Luiz de Souza Morais Pascoal	097.121.284-82	Felipe Guerra	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
155	Maracatu Nação Elefante	Luiz Henrique da Silva Nascimento	118.189.784-07	Olinda	PE	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
156	Grupo de Capoeira Guimarães	Luziney Pereira Maia	003.981.853-52	Guimarães	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
157	Grupo de Teatro do Oprimido Maré 12	Maiara Carvalho de Mendonça	151.065.827-09	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
158	Vozes de Fulô	Maiara de Almeida Corrêa	965.889.692-87	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
159	Moçambique de São Benedito da Nova Guará	Manoel Bispo de Araújo	273.250.858-69	Guaratinguetá	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
160	Aldeia Itaputyr	Manoel de Jesus Reis Tembe	303.126.802-44	Capitão Poço	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
161	Guiadar Suede Calon	Manoel Pereira Barros Gomes Alcântara	095.937.984-39	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "a".
162	Afoxé Obá Agodô	Marcelle Christine Silva de Bulhões	007.445.034-42	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "d", e 8.17.
163	Núcleo de Cinema Guerreiros Tingui Botó	Marcelo de Campos	096.327.754-57	Feira Grande	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "d".
164	Grupo Tia	Marcelo de Souza Militão	952.090.340-20	Canoas	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
165	Grupo Moçambique Liberdade Liberdade	Marcelo Júlio Terixeira	767.455.206-30	Araxá	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
166	Reisado Família Ramos	Marciana Sousa Brasilino	058.384.683-19	Canindé	CE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
167	Transformando Vidas Através da Cultura	Marcos Angelo Fernandes da Costa	058.084.944-94	Natal	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
168	Ponto de Memória Chiquinha Pessoa	Maria Aldeiza da Silva	750.744.274-87	Itajá	RN	Inabilitado	Em Desacordo Com o Item 8.12.3 Alínea "b"
169	Narração Oral Tradicional- Viva História VI-VA	Maria Alice Camilo de Oliveira	479.731.018-96	Porto Feliz	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
170	Clube Carnavalesco Misto Toureiro de Santo Antônio	Maria Aparecida Silva dos Santos	510.640.574-20	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alínea "c".
171	Culinária	Maria Cláudia Manguiera	935.349.063-49	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.6 e 8.12.3, alínea "a".
172	Artesanato Flor de Calin	Maria da Conceição Ildara Figueiredo Ramalho	037.308.283-55	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.1, alínea "b", e 8.6.
173	Grupo Cultural Esfarrapados	Maria das Neves Lessa	583.876.255-15	Valença	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
174	Delícia da Nossa Terra	Maria de Fátima Barbosa Belém	224.431.264-04	Petrolândia	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.4.
175	Quadrilha Junina Poerinha do Sertão	Maria de Fatima da Costa Souza	001.923.915-77	Laranjeiras	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
176	Congresso Mossoroense de Folclore (Confolc)	Maria de Fátima Feitosa Oliveira	480.694.934-53	Mossoró	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "e".
177	Tambor de Crioula Proteção de São Benedito 2	Maria de Lourdes Morais Coelho	331.763.883-59	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "b".
178	As Pastorinhas	Maria Goreti Esterlina Cassemiro	854.519.836-15	Paraguaçu	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
179	Quadrilha Junina Arraial Coração Nordestino	Maria Miris Barbosa de Oliveira	007.351.494-29	São Gonçalo do Amarante	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d".
180	Candomblé de Rita	Maria Rita da Silva	663.210.185-20	Japarutuba	SE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "d".
181	Dirachin Calin	Maria Samara Soares Manguiera	106.843.124-50	Sousa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a" e "b".
182	Grupo de Carimbó Raiz Alegria da Água Doce	Maria Vieira de Jesus	127.635.272-72	Marapanim	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "e".
183	Movimento Cultural Agô /Asé Dãn Fê Êô	Mariléia Ferreira da Silva	409.752.312-00	Goiânia	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".
184	Casamento Caipira do Cipó	Marilia Fernanda Martins Schunck	307.924.968-25	Embu das Artes	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
185	Grupo Junino Tem-Tem	Marilza do Socorro Amaral Tavares	586.441.562-68	Belém	PA	Inabilitado	De acordo com o item 8.12.3, alínea "c".
186	Grupo Cultural Bumba-Meu-Boi de Ouro	Marinalva do Nascimento	379.230.355-53	Valença	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
187	Portal Tupinambá	Marisa Martim Fraga	486.884.280-34	Entre Rios	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
188	Comissão de Festeiros da Festa de São Sebastião 2019-Vale do Capão	Melissa Zonzon Silva	032.934.815-90	Palmeiras	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
189	Maraquetê - Maracatu de Baque Virado	Michela de Oliveira Gonçalves	090.068.196-97	Varginha	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a" e "c".
190	Grupo de Educação Popular Batuque da Arte	Michelli Neves Magno	700.500.072-20	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".
191	Casa João de Barro	Monalisa Sukorski Nunes do Couto	223.676.188-01	Paraty	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
192	Maracatu de Baque Virado "Buriti Nagô"	Naiana Fernandes Leotti	975.706.801-20	Cuiabá	MT	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
193	Terno de Congado São João	Neusa Aparecida Isaías Lúcio	044.322.846-92	Onça de Pitangui	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
194	Conga Rainha da Luz	Nivaldo Eustáquio da Silva	620.283.086-72	Araxá	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "d".
195	Quadrilha junina Lageiro Seco	Pablo Matias Bandeira	074.009.174-39	João Pessoa	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
196	Yraidja Katu	Paraguassú Jorge de Souza Gomes	353.886.718-60	Peruíbe	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".

197	Grupo de Canto Kayros	Patrícia Resende de Freitas Barbosa	612.245.706-00	Cachoeira da Prata	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
198	Amigos do Carimbó	Paulo Amorais de Alencar	597.999.942-68	Não Informado	PA	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.5 e 8.12.3, alínea "b".
199	Grupo Cultural Quadrilha Junina Asa Branca de São Paulo	Paulo Ricardo Aparecido Rodrigues dos Santos	347.049.938-17	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
200	Arraial do Sem Nome	Pollyanna Cristina da Silva Lourenço de Jesus	087.622.626-88	Belo Horizonte	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
201	Associação Cultural de Capoeira Negras Raízes	Priscila Rebeca de Oliveira Gomes	090.614.497-31	São Gonçalo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a" e "c".
202	Projeto Cultural Liberdade Angola	Rafael Luiz dos Santos Alves	436.584.118-13	Taubaté	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d".
203	A Bem Soar	Rafael Vasquez Martins	326.752.368-02	São João Del Rei	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "d".
204	Grupo: Ramiro Sanfoneiro	Ramiro Amaro de Souza	878.014.935-91	Xique-Xique	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "d".
205	Grupo de Capoeira Arte Baiana.	Ramisio Santos de Farias	028.229.445-71	Esplanada	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
206	Companhia de Reis São Lucas	Raquel Groppo Nunes Cerqueira	332.476.128-07		SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "a".
207	Projeto Negro Sim	Regiane Carvalho Leal	013.458.661-19	Paraíba do Sul	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
208	Grupo de Dança de Carimbó	Regina Helena Batista Pereira	062.827.842-04	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
209	Bacalhau do Beco	Rejane Martins da Silva	995.366.334-34	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alíneas "b" e "c".
210	Alfaias da Praia	Renan Bernardo Ferreira de Oliveira	089.252.954-74	Ipojuca	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
211	Rede Funk Social	Renato José Pereira de Sousa	103.130.427-48	São Gonçalo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alíneas "a" e "c".
212	Academia de Capoeira Escola de Mestres	Renato Pereira de Oliveira	872.574.326-00	Ipaba	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
213	Rede Coletivos	Ricardo Alves da Silva	021.154.723-90	Crato	CE	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.3, alíneas "c" e "d".
214	Grupo Kabula	Ricardo Chiarella Souza	378.829.698-42	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
215	Coletivo Emaranhado	Ricardo Domingos dos Reis	138.485.597-14	Vitória	ES	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
216	Richard Serraria Cancionista	Richard Belchior Klipp Burgdurff	608.131.480-49	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
217	Grupo de Dança Herança Cultural	Richard Ely	010.628.690-01	Ivoti	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
218	Cavolo Piancó	Rita de Cássia Maura Soares	352.818.633-04	Amarante	PI	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
219	Boi Tira Teima	Roberto Gercino da Silva	167.814.064-04	Caruaru	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".
220	Boi tira teima	Roberto Gercino da Silva	167.814.064-34	Caruaru	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".
221	Velha Guarda Musical da Mangueira	Robson Lo Bianco	968.405.017-87	Niterói	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "b".
222	Maracatu Nova Lua	Rogério Medeiros Figueiredo	014.662.589-77	Balneário Camboriú	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
223	Associação Cultural de Capoeira Esplanada Arte	Ronaldo Reis dos Santos	033.353.595-26	Esplanada	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
224	Vocal Instrumental de Lagoinha	Rosa Deoclaria Domingues de Campos Santos	295.461.158-86	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
225	"Grupo Cultural Os Vagalumes"	Rosilda Aparecida de Oliveira	270.835.818-94	Lagoinha	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
226	Associação Cultural Estação do Cordel	Rosineide Pereira da Silva	455.065.744-87	Natal	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
227	Coletivo Quintal Cultural	Rubens Santos Leite Junior	312.795.488-35	Carapicuíba	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
228	Grupo Afro Filhos do Barbosa	Rui Barbosa dos Santos	986.843.450-53	Venâncio Aires	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
229	União da Juventude de Feijó-UJIRF	Rui Nunes Barbosa Kaxinawá	903.544.512-00	Feijó	AC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
230	Grupo Cultural luz de Odara	Samara Regina Gouveia da Silva	367.229.868-96	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "b".
231	Campo de Mandinga-CDO	Silmário José dos Reis Santos	018.980.115-83	Inhambupe	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c", "d" e "e".
232	Os Campeirinhos	Silvia Leticia Ribeiro Peixoto	000.847.360-97	Alvorada	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
233	Desejo do Povo	Silvia Teresa Cruvel Barros	409.598.053-20	Bacurituba	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
234	Grupo de dança cigana caravana do sol	Simone Alessandra Morais Moura	695.412.215-72	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c", "d" e "e".
235	Grupo Serramar	Simone Dutra Motta	021.261.667-67	Casimiro de Abreu	RJ	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "c", e 8.17.
236	Grupo Cultural Tuia Poranga	Tânia Júlia de Brito Pinheiro	938.513.322-53	Irituia	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.17.
237	Grupo de Gambá Maroaga	Tércio Macambira de Vasconcelos	001.453.382-07	Manaus	AM	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3 alínea "a".
238	Grupo de Terapia Ocupacional da Comunidade-CRIAR	Terezinha de Almeida	427.483.210-49	Pejuçara	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
239	Baile de Congo de São Benedito- Ticumbi'	Tertolino Balbino	450.658.457-00	Conceição da Barra	ES	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.2, 8.4 e 8.12.3, alíneas "c" e "d".
240	Maracatu Leão do Cerrado	Thais Silva Leme	335.711.958-76	Alto Paraíso de Goiás	GO	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
241	Quadrilha Junina Coração de Ouro	Thiago Ribeiro Sarmento	124.881.697-81	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d".
242	LIZZI Fashion Artistique Collectif	Timothée Marie Planty Vidal	863.604.225-90	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
243	Os Caboclos	Túlio Francino de Almeida	070.297.254-17	Palmeira dos Índios	AL	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.12.3, alínea "d", e 8.17.
244	Flor da Aroeira-Tambor de Crioula, Samba e Capoeira	Valdenir Alves dos Santos	265.304.218-58	São Paulo	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
245	Maracatu Raízes do Sertão	Valderlan Alves Freitas Baltazar	097.351.334-90	Arcoverde	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.6.
246	Quadrilha Flor Cigana	Valdinilson Ferreira da Silva	002.513.593-79	Timon	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
247	Boi Resolvido	Valdo Galiza Teles	535.625.932-87	Acará	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
248	Grupo de Dança Galerinha da Valéria	Valéria Rocha de Souza	007.061.179-30	Bela Vista do Paraíso	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d".
249	Turma do Judas	Valguimar Soares Silva	561.379.406-59	Claro dos Poções	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
250	Gravadora Abate	Valmor Alves Bastos	138.806.387-56	Seropédica	RJ	Inabilitado	De acordo com o item 7.1, alínea "a".
251	Maracatu Mirim Cambinda Estrela do Amanhã	Verônica Lourdes de Moraes	439.429.544-00	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.6.
252	Barracão	Victor Bruno Barbosa dos Santos	126.922.447-61	Duque de Caxias	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
253	Glória a Deus nas Alturas	Viviane Maria Matos dos Santos	035.177.115-86	Inhambupe	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
254	Equipe Gingando na Selva	Wagner Gomes de Oliveira	521.106.132-20	Manaus	AM	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
255	Movimento de Dança Wanderson José	Wanderson José da Silva	040.341.374-52	Gravatá	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "e".
256	BLOCO AFRO-PRETINHOSIDADE	Watena Ferreira N'Tchala	011.525.829-92	Curitiba	PR	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b", "c" e "d".
257	Arraial Unidos da Vila	Weliton dos Santos Souza	000.277.814-96	Serra Talhada	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "a", "b" e "d".
258	Boi Treloso do Recife	Wesley Máximo da Silva	094.212.244-50	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "b" e "c".



259	Valores da Cultura	Willia Galharde Soares Coelho	069.956.319-76	Santa Maria da Boa Vista	PE	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
260	Grupo de Dança Luso-Brasileiro Raízes de Portugal	William Moraes Corrêa	427.845.653-00	São Luís	MA	Inabilitado	De acordo com o item 7.2.
261	Reis de Boi do Mestre Valentim	Zenozil Geraldino	655.458.002-63	São Mateus	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".

## VII - PESSOAS JURÍDICAS HABILITADAS-COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Situação
1	Associação Luz do Sol	02.922.535/0001-45	Nossa Senhora da Glória	SE	Habilitado
2	Arte da Possibilidade -Gingas	05.610.827/0001-30	Niterói	RJ	Habilitado
3	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	06.137.144/0001-70	Valente	BA	Habilitado
4	Companhia Carroça de Mamulengos União dos artistas do povo	06.745.483/0001-30	Juazeiro do Norte	CE	Habilitado
5	Escola de Gente-Comunicação em Inclusão	04.999.034/0001-92	Rio de Janeiro	RJ	Habilitado
6	Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão no Estado de PE - SATED/PE	11.501.723/0001-90	Recife	PE	Habilitado

## VIII - PESSOAS JURÍDICAS INABILITADAS-COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Situação	Motivo da inabilitação
1	Associação Cultural Namastê	10.457.936/0001-08	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 2de 12/06/2018.
2	Associação de pais e amigos dos excepcionais de Janaúba-APAE	25.210.881/0001-04	Janaúba	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".
3	Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADE-FIP	19.057.462/0001-73	Poços de Caldas	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "f".

## IX - GRUPOS/COMUNIDADES HABILITADOS-COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Situação
1	Perspectivas em movimento	Ninfa de Santana Cunha	668.898.045-20	Salvador	BA	Habilitado
2	Família Mattos	Valério Mattos	638.254.309-87	Joinville	SC	Habilitado
3	Projeto A.U.P (Associação Única de Profissionais)	Zuila de Oliveira	581.257.609-20	Londrina	PR	Habilitado

## X - GRUPOS/COMUNIDADES INABILITADOS-COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo da inabilitação
1	Coco da Gente	Alice Valle Santos	120.180.786-74	Belo Horizonte	MG	Inabilitada	De acordo com o item 7.2.
2	Grupo Surdodum - Na Batida do Silêncio	Ana Lúcia da Silveira Soares	669.944.971-00	Brasília	DF	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "a".
3	Grupo de Percussão de Itajaí	Rodrigo Gudin Paiva	134.990.888-60	Itajaí	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
4	Araxá Dance Company	Wanessa Borges Alves	071.636.766-11	Araxá	MG	Inabilitado	Em desacordo com os itens 7.3 e 8.12.2, alínea "h".

## XI - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM HABILITADOS:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Nome do Mestre <i>in Memoriam</i>	Cidade	UF	Situação
1	Resgate Cultural Afrodescendente	Adir Rodrigues dos Santos	703.767.199-15	Manoel Ciriaco dos Santos	Guaira	PR	Habilitado
2	Preservando a Herança Cultural e Artística de Mestre Antônio de Dedé	Adailton Rodrigues dos Santos	001.901.635-26	Antônio Alves dos Santos	Lagoa da Canoa	AL	Habilitado
3	Afro Bahia	Ana Celia da Silva	040.289.965-20	Jônatas Conceição da Silva	Salvador	BA	Habilitado
4	A Farinhada	Ângela Maria Brito de Jesus	918.443.715-49	Antonia Pereira Brito	Santa Bárbara	BA	Habilitado
5	Família Zé Caboclo e Celestina	Antonio Rodrigues da Silva	152.207.964-53	Jose Antonio da Silva	Caruaru	PE	Habilitado
6	Jóias de Axé	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	014.362.225-08	Lucidalva dos Santos Cerqueira	Cachoeira	BA	Habilitado
7	Mestre Pai Antônio	Caio Cezar Guimarães e Silva	074.350.609-09	Antônio Silva	Curitiba	PR	Habilitado
8	Centro Esportivo de Capoeira Angola - Memorial Mestre João Pequeno de Pastinha	Cristiane Santos Miranda	828.860.245-20	JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	Salvador	BA	Habilitado
9	Sonhando Acordado	Daniel Alves da Silveira	382.180.718-06	Geraldo Alves da Silveira	São Luiz do Paraitinga	SP	Habilitado
10	Cacumbi de Seu Nego	Erik Dennis dos Santos	049.134.975-02	Manoel dos Santos	Japaratinga	SE	Habilitado
11	Boi de Rua	Evaldo Galdino da Silva	785.706.112-34	Geraldo Galdino da Silva	Itacoatiara	AM	Habilitado
12	Mestre de Moçambique de São Benedito de Lorena	Geraldo Ubirajara da Silva	019.663.568-38	João Roque da Silva	Lorena	SP	Habilitado
13	Cordel e Trova	Isaias Moreira Cavalcante	220.599.975-34	Rodolfo Coelho Cavalcante	Salvador	BA	Habilitado
14	Carlos Roberto de Souza - Roberto Cocada	Jefferson da Silva Souza	100.499.564-42	Carlos Roberto de Souza	Cabo de Santo Agostinho	PE	Habilitado
15	Nossa Terra, Nossa Gente: Revivendo a Memória Popular	Joana Rita Abreu da Silva Fagundes	254.230.022-49	Nina Mary Abreu da Silva	Abaetetuba	PA	Habilitado
16	Patrono da festa de São Benedito- Mestre e Festeiro Antenor Netto	João Benedito Palauro Netto	675.182.737-72	Antenor Netto	Timbui	ES	Habilitado
17	Todas as Cores de Malinverni Filho	Jonas Romero Lange Malinverni	384.572.459-53	Agostinho Malinverni Filho	Lages	SC	Habilitado
18	Batalhão de Dona Francisca do Lindô	José Regivaldo Pereira da Silva	024.865.313-00	Maria Francisca Pereira da Silva	Imperatriz	MA	Habilitado
19	Mestre de Coco de Roda de Raiz ou Pagode Alagoano e Guerreiro	Josenildo Santos de Assis	045.777.854-71	Mario Francisco de Assis	Maceió	AL	Habilitado
20	Memórias de Uma Vida Poética	Karlla Christine Araújo Souza	033.773.584-04	João Archanjo de Souza	Mossoró	RN	Habilitado
21	O Reino de São Jorge e o Legado de Tia Vilma: Devoção, Preservação e Perpetuidade	Kelly Simone da Cruz Conceição Santos	990.529.036-20	Vilma Ilma da Conceição	Belo Horizonte	MG	Habilitado
22	Casa do Samba Mestre Nelito na Canabrava	Liliana Santos	053.111.715-45	Eusébio dos Santos	Salvador	BA	Habilitado

23	Grupo Xiba e Fandango do Promirim "Mestre Orlando"	Luciano dos Santos Oliveira	400.611.018-93	Orlando Antonio de Oliveira	Ubatuba	SP	Habilitado
24	Mestre quincas Mestre da Cultura Batalhense	Marcelo Alves da Costa	972.419.623-20	Não Informado	Batalha-Piauí	PI	Habilitado
25	Museu Cultural Francisca Dantas de Moraes: Nosso Patrimônio, Nossa História	Maria de Fátima de Moraes Sousa	160.152.314-91	Francisca Dantas de Moraes	Major Sales	RN	Habilitado
26	Centro de Iluminação Crítã Estrla Brilhante Raimundo Irineu Serra(CICE-BRIS)	Maria do Carmo Serra	164.429.032-49	Daniel Arcelino Serra	Paço do Lumiar	MA	Habilitado
27	Joaquim Poló - Mestre dos Caboclinhos	Maria do Socorro Pereira Domingos	048.454.816-69	Joaquim Pereira da Silva	Montes Claros	MG	Habilitado
28	Centenário de Bezeraa do Sax, Músico e Compositor Popular Pernambucano e Criador da Ciranda Luar da Prata	Nilson Bezerra da Silva	142.130.284-53	José Bezerra da Silva Junior	Olinda	PE	Habilitado
29	Samba no Canavial - Herança de um Brincante	Pedro Salustiano Soares	008.145.584-45	Manoel Salustiano Soares	Olinda	PE	Habilitado
30	Carimbó Pau e Corda do Mestre Mimico Pinga Fogo	Raimundo Ivan Monteiro dos Santos	950.279.982-87	Manoel Soares dos Santos	Curaçá	PA	Habilitado
31	Coco de Roda do Mestre Nelson Rosa	Regineide Rosa Lopes da Silva	019.998.464-60	Nelson Vicente Rosa	Arapiraca	AL	Habilitado
32	Zeferino de Oliveira Guedes	Rita de Cássia Oliveira Guimarães	043.736.766-58	Zeferino de Oliveira Guedes	Montes Claros	MG	Habilitado
33	Festejos de Santa Bárbara	Rondinelle da Cruz Carvalho	990.617.083-20	Maria Madalena Carvalho	Caxias	MA	Habilitado
34	Mestra Zelita, Mulher do Samba de Roda!	Rosildo Moreira do Rosário	948.191.655-34	Joselita Moreira da Cruz Silva	Saubara	BA	Habilitado
35	Mestre Capitão Regente - Guarda de Congo Santa Izabel	Wilson de Paula Moreira	815.959.996-04	Luiz de Paula Moreira	Sete Lagoas	MG	Habilitado

## XII - HERDEIROS DE MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM INABILITADOS:

N.º	Nome da Iniciativa	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Nome do Mestre in Memoriam	Cidade	UF	Situação	Motivo em caso de inabilitação
1	Bernardino Pifeiro	Antônia Maria de Oliveira	035.015.694-83	Bernardino Monteiro da Cruz	Poço de José de Moura	PB	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
2	Memorial Cultural Yawarani	Antonio Vicente da Silva Brandão Yawanawa	691.120.022-91	Manoel Vicente Brandão Yawanawa	Tarauacá	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
3	Cícero Pinto da Silva	Cícero Pinto da Silva	724.009.354-91	Benon Pinto da Silva	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "b" e "e".
4	Não Informado	Cristiane do Socorro Souza Teixeira Maia	514.064.112-72	Osvaldino dos Santos Teixeira	Belém	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
5	Samba de Lenço	Ediana Maria de Arruda	139.450.128-56	Antonio Carlos Ferraz	Piracicaba	SP	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "b" e "d".
6	Carimbó	Edicezimar Silva Castro	000.321.952-65	Edmilson da Silva Castro	Soure	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
7	Boi, Pássaro, Carimbó, Folia, Ladainha	Edna Maria Alves Dias	471.464.862-49	Raimundo Santa Rosa	Salinópolis	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.5
8	Capoeira como Preservação e Disseminação da Memória do Mestre Patinho e do Patrimônio Cultural Imaterial	Erlene Gonçalves do Nascimento	566.351.843-68	Antonio José da conceição Ramos	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "e".
9	Eterno Urso Preto do Amparo	Fábio Balbino Alves	036.624.634-82	José Balbino Alves Filho	Vitória de Santo Antão	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "b" e "e".
10	Reizado	Francisco Maria dos Santos	483.244.934-68	Josefa Maria da Conceição	Palmeiro dos Índios	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "b" e "d".
11	100 Anos de Lourival Oliveira	Gustavo Luiz Oliveira da Rocha	665.815.674-34	Lourival Oliveira	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.7, alterado pelo Edital nº 02 de 12/06/2018.
12	Ivone Ferreira da Silva	Ivone Ferreira da Silva	758.479.224-34	Hilda Maria da Silva	Maceió	AL	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "b", "c", "d" e "e".
13	De Mãe para Filha de Santo e de Sangue	Jaqueline Fernandes Martins	678.801.263-68	Maria das Dores Fernandes	Lago Verde	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "b".
14	Memorial Arthur Camilo	João Batista da Luz	325.860.436-34	Arthur Camilo Silvério	Contagem	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
15	Jongo	João Cláudio Silva	696.588.378-15	Geralda de Paula Bertolina Silva	Itapemirim	ES	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "b".
16	Viola Minha Viola: tradição e valorização do ofício de luthier através de oficinas de fabricação da viola caipira	José Geraldo Gonçalves dos Santos	878.008.451-68	Minervino Rodrigues Gonçalves	São Francisco	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
17	Mestra Vó Maçu e a Cultura Popular no Tempo do Carrancismo "Crenças e Ditos Populares" no Morro da Conquista	José Guilherme Santos	320.007.405-10	Marcionilia dos Santos	Ilhéus	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "f".
18	Boi de Maracanã	Jose Ribamar Algarves Mendes	522.696.203-72	Jose Ribamar Algarves Mendes	São Luis	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4.2.
19	Não Informado	Josilene Lopes Soares	029.409.943-31	Raimunda Brigida Viveiros	São Luís	MA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "b".
20	Arthur Guarisse; memórias do Artesanato e Empreendedorismo	Marcia Morales Salis	711.079.670-15	Arthur Armando Guarisse	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em acordo com os itens 8.12.4.1 e 8.12.4.2.
21	Centro de Artes Ana das Carrancas	Maria da Cruz Santos	187.920.224-72	Ana Leopoldina dos Santos	Petrolina	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "d".
22	A memória de Maria Luiza (Tia Luiza)	Maria do Carmo de Oliveira	063.400.244-91	Maria Luiza de Oliveira	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alínea "d".
23	Não Informado	Ozeano Paulino de Oliveira	000.432.893-04	Miguel Vieira de Souza	Luis Gomes	RN	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".
24	Mestre Lucindo	Paulo da Costa Cristo	094.293.792-91	Luciano Rebelo da Costa	Ananindeua	PA	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.4, alíneas "b" e "c".



Valor Reduzido: R\$ 4.000,00  
 Valor total atual: R\$ 242.316,00  
 180969 - Festa de Santo Antônio de Barbalha - Pau da Bandeira  
 Cinco Elementos Produções Ltda.  
 CNPJ/CPF: 09.396.817/0001-03  
 Cidade: Fortaleza - CE;  
 Valor Reduzido: R\$ 1.128.000,00  
 Valor total atual: R\$ 297.000,00  
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
 178138 - FIMP - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA NO PAMPA  
 PIU-MOSSO PROMOCÃO E GESTÃO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91  
 Cidade: Poços de Caldas - MG;  
 Valor Reduzido: R\$ 3.000,00  
 Valor total atual: R\$ 586.986,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
 172287 - IMPLANTAÇÃO DO MUSEU JUDAICO  
 Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo  
 CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Reduzido: R\$ 366.600,00  
 Valor total atual: R\$ 12.943.694,75  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
 180546 - Ouro Preto na História - protagonismos, paradigmas e revisões  
 ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME  
 CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49  
 Cidade: Ouro Preto - MG;  
 Valor Reduzido: R\$ 55.411,30  
 Valor total atual: R\$ 60.587,50

**PORTARIA Nº 570, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao projeto "A Formação das Elites Rurais do Ribeirão do Amparo e do Rio Jacare - Ocupação e desenvolvimento de uma região cafeeira do Campo das Vertentes", Pronac nº 09-5679, na Portaria nº 18 de 13/01/2015, publicada no D.O.U. nº 09 de 14/01/2015, Seção 1, páginas 6 e 7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**
**PORTARIA Nº 131, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 795, de 09 de julho de 2018, publicada no DOU em 10 de julho de 2018, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas aprovadas quanto ao aspecto financeiro e cumprimento do objeto no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.6º, I, da Portaria MinC nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

## ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
13-8990	O Tempo Não Existe No Lugar Que Nós Estamos	Wilson Dellani Pinto Lima	546.905.603-15	A produção de vídeo de média - metragem de ficção.	140.310,00	83.350,00
07-11011	Pequena Vendedora de Fósforos (A)	Kyoko Yamashita	459.418.310-72	A produção de um filme de animação, curta metragem.	112.375,82	32.000,00
10-11878	COMKIDS	Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescente	05.280.343/0001-70	Realização da primeira edição do COMKIDS, uma iniciativa cultural voltada para a promoção e produção de conteúdos audiovisuais.	921.835,00	200.000,00
10-2276	Planeta Índia	Carina Bini Fernandes	900.060.629-20	Realização de um filme documentário média-metragem.	127.550,00	69.000,00
13-8730	SUBSOLOS EM DESMANCHE	Simone Cortezão Freire	059.620.586-40	Um vídeo documentário experimental de 12 minutos.	128.579,00	128.579,00
11-2946	3º Festival Manuel Padeiro - Cinema e Animação	Gilnei Fernando Keiber - ME	10.709.140/0001-97	Realização da terceira edição de festival de curtas-metragens em Pelotas (RS).	624.156,00	125.000,00
13-4602	Enfim, um Líder	Pedro Henrique Longhi - ME	03.523.253/0001-38	Realização de um documentário de média-metragem com 52 minutos de duração.	594.865,00	580.000,00
11-0735	J. Carlos	Caliban Produções Cinematográficas LTDA	27.651.181/0001-72	A produção de documentário sobre o cartunista J. Carlos.	161.800,00	161.800,00
13-9440	Pavilhão da Criatividade, Darcy Ribeiro - 25 anos Memorial da América Latina	Talento Aprisionados Produções Artísticas Ltda	04.957.293/0001-50	Realização de documentário média-metragem, com aproximadamente 50 minutos.	91.800,00	85.000,00
13-3409	VI Janela Internacional de Cinema do Recife	Cinemascópio Produções Cinematográficas e Artísticas	08.587.501/0001-28	Realização de um festival de cinema, realizado no Recife (PE) e que chega em 2013 à sua 6ª edição.	154.080,00	31.000,00
13-10948	Nouvelle Vague Tcheca - O Outro Lado da Europa	Vai e Vem Produções	10.670.609/0001-21	Realização de 24 longas-metragens representativos do novo cinema surgido na Tchecoslováquia na segunda metade dos anos 1960.	186.697,00	186.697,00
13-1762	Curta-Metragem Mais Uma Vez	Daniel Calil Cançado	032.692.971-14	Realizar na cidade de Goiânia um curta-metragem ficcional com cerca de 14 minutos, captados em qualidade Full HD.	149.986,00	39.000,00
13-9540	Dragão de Aço	Márcio Edimir Gonçalves	028.324.209-40	A produção de um média-metragem animado, com 60 minutos de duração, tendo como público alvo pessoas de 8 a 13 anos.	136.700,00	40.000,00
13-9189	Dom Quixote das Artes	Ilka Margot Goldschmidt Vitorino	660.530.309-10	Produzir um documentário de média metragem, em HD 52' (minutos), sobre a vida e a obra do artista plástico e escultor Paulo de Siqueira.	142.120,00	79.780,46
13-8991	Reminiscências - Teresópolis, a casa da Seleção Brasileira de Futebol	Set Produções	09.604.634/0001-28	Realização de documentário de caráter cultural/educativo sobre a história da seleção brasileira de futebol em Teresópolis.	93.450,00	79.000,00
13-2907	Via Aérea, par avião	Ginja Filmes & Produções Ltda	10.144.873/0001-21	Realizar uma mostra de filmes selecionada pelos Correios para compor a programação do seu Centro Cultural da cidade de Recife em 2013.	133.405,00	83.520,00
13-7999	O Cinema de Maurice Pialat	Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda	10.670.609/0001-21	Realizar uma mostra de cinema que acontecerá de 11 a 29 de dezembro de 2013 no Centro Cultural Banco do Brasil - SP.	139.800,00	139.800,00
13-8121	FESTIVAL MAZZAROPI	VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA	04.297.469/0001-95	Realizar no Rio de Janeiro uma mostra completa do ator e diretor Mazaropi o projeto inclui debate, exposição de fotografias e a edição de um livro.	139.080,00	125.172,00
13-0159	Mano Down - Lições de vida de um artista excepcional	Leonardo Gontijo Viera Gomes	040.496.256-44	A produção de média-metragem: Mano Down - Lições de vida de um artista excepcional, de 20 minutos, com reprodução em 3 mil cópias de DVD para distribuição em escolas de Belo Horizonte.	178.200,00	178.200,00
14-14326	Festival Ibero-americano de Cinema - 25º Cine Ceará	Corte Seco Filmes Ltda	04.761.874/0001-12	Realizar durante o período de 25/06 a 01/07/2015 a Mostra Competitiva Ibero-americana de Longa-metragem e a Mostra Competitiva Brasileira de Curta-metragem.	2.586.300,00	912.128,21
14-8085	CINEPOP RIO BRASIL	Interaction Cine TV Audiovisual Ltda	73.652.299/0001-32	Difusão de acervo audiovisual com exibições gratuitas de móveis de LM, MM e curtas em região sem cinema.	346.247,77	150.000,00
15-9398	É Nós na Fita 2016 - Oficinas Gratuitas de Cinema	Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda	56.629.728/0001-31	Realização de 5 oficinas gratuitas de cinema em diferentes regiões da cidade de São Paulo, de abril a dezembro de 2016.	575.750,00	300.000,00
15-0578	Vladimir Carvalho doc 8.0	Objeto Sim Projetos Culturais Ltda	04.358.295/0001-23	Um dos maiores nomes do documentário brasileiro, o paraibano-brasiliense Vladimir Carvalho completa 80 anos.	133.900,00	109.200,00



14-11586	Atlas eletrônico do patrimônio cultural da Lapa (PR)	Naomi Anaue Burda	037.277.769-43	Realizar a manutenção do mesmo, com sua atualização através de novos mapas.	72.000,00	15.000,00
13-9280	Indo Pra Casa	Luiz Eduardo Araripe Pretti Miranda	095.269.047-02	Realização de um filme de média-metragem a partir da deambulação por Belo Horizonte.	142.920,00	94.108,00
12-1372	Portal CurtaDoc	Contraponto Multimeios Ltda -ME	11.248.548/0001-71	Aperfeiçoamento e manutenção do portal CurtaDoc (www.curtadoc.tv), primeiro catálogo e canal de documentários curta-metragem na internet.	74.026,00	74.000,00
11-14782	Música é uma religião	Paulo de Carvalho Junior	282.834.788-50	Registrar de forma documental as etapas de criação, produção, gravação, mixagem e masterização de um álbum de música popular.	376.550,00	184.700,00
11-9527	Xupapoyñã e Kotkuphi - dois filmes maxacali. Projeto contemplado no edital Filme em Minas biênio 2011-12, na categoria finalização	Charles Bicalho	747.477.116-00	Realizar a edição, tradução e legendagem, finalização e cópiagem, além de transferência para HDCAM, de dois filmes documentários de curta e média-metragem digital do diretor Isael Maxakali.	19.750,00	19.750,00
11-11369	AUGUSTA E ANTONICO	Cesar Felipe Pereira Carneiro	037.664.729-92	Produção do filme de curta-metragem (15') "Augusta e Antonico", e 4 oficinas gratuitas, a fim de contribuir com a demanda por cursos locais na área.	155.700,00	80.000,00
10-1162	ESTRANGEIROS	Sonia Machado Lima de Souza	462.317.227-91	Produção de um documentário, curta metragem, com a duração de 15 minutos, que vai revelar a comunidade Surda como uma minoria linguística.	87.780,00	79.950,00
11-11847	Trem Republicano	José Vidal Pola Galé	756.788.458-53	Produção de um documentário com 50 minutos de duração.	174.585,00	174.585,00
16-0041	Um filme, cem histórias: Abbas Kiarostami	Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda-ME	20.720.402/0001-78	Realização de uma retrospectiva completa e inédita no Brasil, do cineasta iraniano Abbas Kiarostami, um dos cineastas em atuação mais consagrados da contemporaneidade.	529.075,00	437.160,00
16-1317	Mostra Mulheres em Cena	Andrea Armentano de Pontes-ME	08.014.669/0001-44	Realização de uma mostra cinematográfica inédita reunindo diretoras latino-americanas contemporâneas em destaque em seus países e no mundo.	580.557,00	243.697,00
15-0583	Deixa Na Régua	Osrose Filmes Ltda	16.505.730/0001-84	Realizar média-metragem (52min) do gênero documentário, entre junho e dezembro de 2015.	350.000,00	72.000,00
16-0096	O cinema de Michel Ocelot	Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda-ME	20.720.402/0001-78	Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes Ltda-ME	153.300,00	122.862,00
15-8769	Alimentação para o Futuro	Noturna Produções de Vídeo Ltda-ME	08.991.600/0001-70	Realização de um documentário de média-metragem, com 50 minutos de duração.	441.602,70	441.602,70
13-1308	Pequenos Danos	Feijão Produções Cinematográficas Ltda	08.826.891/0001-41	Produção de filmes de média metragem, com aproximadamente 25 minutos com roteiro baseado no conto de Joca Reiners Torron.	370.687,00	160.000,00
13-2987	Quentin Tarantino	Jurubeba Produções Artísticas Ltda-ME		Uma mostra de filmes do consagrado cineasta americano que ilustrará, de maneira exemplar, o diálogo intercultural do cinema.	198.000,00	120.000,00
13-8236	Viva Brasil Cinemagia 2ª edição	Instituto Cultural Cinemagia	07.413.392/0001-60	Dar continuidade ao Projeto Viva Brasil Cinemagia, que é um cinema itinerante gratuito, para a nova temporada contemplaremos 10 cidades brasileiras.	599.100,00	250.000,00
13-2959	Nossas Raízes, Nossa Luta	Carlos Eduardo Portella Nunes	040.757.829-30	Mostrar as diferentes culturas que formaram o Estado de Santa Catarina, documentar as histórias dos antepassados, apresentar a nova geração as dificuldades que os desbravadores tiveram para se estabelecer no local.	82.000,00	81.971,11
13-7533	A Arte na Escola na voz de quem faz - 15º PAEC	Instituto Arte na Escola	03.684.257/0001-06	Realização de 1 documentário que revelará o contexto educacional e cultural dos professores de arte do ensino básico, vencedores do 15º Prêmio Arte na Escola Cidadã.	296.149,00	165.000,00
13-10982	Panfletos da Nova Era - Arquivo vivo de Jorge Mautner	Dois + Dois Comunicações - Ltda - EPP	07.981.845/0001-54	Criar acervo digital público da obra de Jorge Mautner, literária, musical, cinematográfica, acervo pessoal, acervo pessoal de amigos e parceiros.	288.150,00	288.150,00
14-10930	Cinema no Mato	Instituto Equipav	17.985.115/0001-85	Desenvolver 4 núcleos audiovisuais com jovens em 4 cidades no estado do Mato Grosso por meio de oficinas multidisciplinares.	272.458,23	272.458,23
14-10669	Curta-Se 15 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe	Centro de Estudos Casa Curta - SE	06.036.728/0001-50	Difusão de acervo audiovisual de curtas e longas, com realização de workshop, seminário e rodada de negócios.	473.623,58	30.000,00

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018(\*)

Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e nº 10.870, de 19 de maio de 2004, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 10.861, de 2004, e no art. 7º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, compete ao Inep, por intermédio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar as ações voltadas à avaliação da educação superior, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e à avaliação das escolas de governo - EGov.

#### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO IN LOCO Seção I

Da tramitação do processo na fase de avaliação

Art. 2º A atividade de avaliação, para fins de instrução dos processos de autorização e reconhecimento de cursos, bem como credenciamento de instituições de educação superior e escolas de governo - EGov, e suas respectivas renovações, reavaliações e aditamentos, terá início a partir da tramitação eletrônica do processo à fase de avaliação, com a criação de um código de avaliação, e se concluirá com a disponibilização do relatório de avaliação para manifestação das instituições avaliadas e da Secretaria competente deste Ministério.

Art. 3º O fluxo avaliativo dar-se-á na seguinte sequência:

I - criação da avaliação e respectivo código;  
II - pagamento de taxa complementar de avaliação, quando necessário;  
III - abertura do Formulário Eletrônico de avaliação;  
IV - preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação pela instituição de educação superior ou pela EGov;  
V - designação da Comissão Avaliadora;  
VI - realização da avaliação in loco;  
VII - elaboração do relatório de avaliação; e  
VIII - finalização da avaliação com o envio do relatório para manifestação da instituição avaliada e da Secretaria competente do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caberá às instituições o monitoramento do fluxo dos seus processos por meio do Sistema Eletrônico.

Art. 4º O processo tramitado pela Secretaria competente do Ministério da Educação para o Inep terá avaliação cadastrada com código único, ao qual será vinculado instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo.

§ 1º Em caso de mais de um endereço (local de oferta) em um mesmo processo, cada avaliação criada terá código próprio.

§ 2º A tramitação dos processos obedecerá preferencialmente à ordem cronológica de ingresso na fase de avaliação, podendo haver alteração dessa ordem, observadas a impessoalidade e a isonomia, em função:

I - da disponibilidade de avaliadores;  
II - dos procedimentos para designação eletrônica das comissões de avaliação in loco;  
III - de questões relacionadas ao ciclo avaliativo; ou  
IV - de eventuais adequações nos instrumentos de avaliação.

Art. 5º Caberá pagamento de taxa complementar na fase de avaliação:

I - quando a taxa básica não tiver sido paga na abertura do processo;  
II - se o valor pago não for suficiente para todas as avaliações do processo protocolado;  
III - em função do número de avaliadores a compor a comissão; ou  
IV - quando criada mais de uma avaliação referente ao mesmo processo.

§ 1º Não caberá pagamento de taxa de avaliação em caso de nova avaliação determinada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.

§ 2º O valor da taxa de avaliação é fixado por avaliador, considerando-se a legislação vigente.

§ 3º O processo será devolvido à Secretaria competente do Ministério da Educação, com sugestão de arquivamento, caso não haja pagamento da taxa complementar, no prazo de trinta dias a partir da geração da pendência, encerrando a fase de avaliação.

§ 4º O Sistema Eletrônico contará com módulo específico que registrará o histórico financeiro dos processos, exclusivo para cada instituição, indicando os pagamentos de taxas de avaliação realizados, os valores vinculados e utilizados nas avaliações, valores ressarcidos à instituição e saldo existente.

§ 5º Será gerado crédito do valor da taxa de avaliação correspondente, em favor do requerente, em caso de arquivamento do processo antes de finalizado o preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação.

§ 6º A instituição poderá reaproveitar valores não utilizados, que estarão disponibilizados em seu saldo.

§ 7º Quando não houver interesse em reaproveitar crédito eventualmente existente para outras avaliações dentro do Sistema Eletrônico, o ressarcimento do valor poderá ser requerido à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, conforme procedimentos vigentes.

§ 8º É vedado à mantenedora utilizar crédito de uma mantida para outra, mesmo nas hipóteses de unificação de mantidas ou transferência de manutenção.

Art. 6º O Formulário Eletrônico de avaliação é o instrumento de avaliação disponibilizado eletronicamente.

§ 1º O Formulário Eletrônico de avaliação deve ser preenchido pela instituição de educação superior ou pela EGov, cujas informações e dados serão posteriormente verificados pela comissão avaliadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico do Curso, também devendo ser consideradas, nos processos referentes ao Sinaes, as Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e demais normativos pertinentes.

§ 2º O preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação é condição indispensável para a visita e deve respeitar o prazo estabelecido, sem possibilidade de prorrogação ou adiamento.

§ 3º Com a finalização do preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação, a instituição de educação superior confirma que está preparada para receber a visita e iniciam-se os procedimentos de designação da comissão avaliadora, vedada a programação de datas de acordo com o interesse do requerente.

§ 4º Poderão ser abertos até seis formulários simultaneamente, para a mesma instituição, sendo-lhe facultado solicitar a ampliação ou redução deste quantitativo.

§ 5º A falta do preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação de cursos no prazo de quinze dias e de instituições, no prazo de trinta dias, ensejará o encerramento da fase de avaliação, com sugestão de arquivamento à Secretaria competente do Ministério da Educação.

§ 6º Poderá ser inserida no Formulário Eletrônico de avaliação, pela instituição de educação superior ou EGov, versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso até dez dias antes do período programado para a visita da comissão avaliadora.

Art. 7º Finalizado o preenchimento do Formulário Eletrônico de avaliação, a instituição de educação superior ou EGov poderá solicitar o cancelamento da avaliação, com arquivamento do processo, exclusivamente para os atos de Autorização, Credenciamento e Aditamento de Credenciamento, por meio de solicitação à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, via Sistema Eletrônico.

Parágrafo único. Com o deferimento da solicitação de cancelamento da avaliação, a instituição perde o direito à restituição de valores pagos.

#### Seção II

##### Da Comissão Avaliadora

Art. 8º A Comissão Avaliadora será constituída por, no mínimo, dois avaliadores designados eletronicamente entre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis ou do Banco de Avaliadores de Escolas de Governo para o Saeg, conforme o caso.

§ 1º Os avaliadores devem residir em Unidade da Federação distinta do local da avaliação e não podem possuir nenhuma pendência fiscal, tributária ou previdenciária na esfera federal.

§ 2º A cada designação, o avaliador firmará termo de aceitação da designação, no qual declarará estar ciente do disposto no Termo de Conduta Ética e no Termo de Ciência e Compromisso.

§ 3º A Comissão Avaliadora terá um dos avaliadores como ponto focal, selecionado aleatoriamente pelo Sistema Eletrônico.

Art. 9º Para avaliação institucional, os avaliadores devem possuir as seguintes características:

I - na modalidade presencial, experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano;

II - na modalidade a distância:

a) no mínimo dois membros da comissão devem comprovar experiência em gestão acadêmica de, no mínimo, um ano; e

b) no mínimo um membro da comissão deve comprovar formação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, segundo a versão vigente adotada pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior, para análise de infraestrutura de tecnologia da informação para educação a distância - EaD.

Art. 10. Para avaliação de curso, nas modalidades presencial e a distância, os avaliadores devem possuir a mesma graduação do curso avaliado.

§ 1º Para as avaliações de curso na modalidade EaD, os avaliadores devem, ainda, contar com experiência docente em educação a distância de, no mínimo, um ano.

§ 2ª Para a avaliação de cursos superiores de tecnologia, os avaliadores devem, ainda, ter experiência docente em cursos superiores de tecnologia de, no mínimo, um ano.

Art. 11. Para fins de designação, haverá adequação no Sistema Eletrônico nos casos de nomenclatura de curso não padronizada.

Parágrafo único. Na eventual insuficiência de avaliadores com a mesma graduação do curso a ser avaliado, serão admitidos avaliadores com formação na área detalhada segundo a versão vigente de Classificação de Cursos adotada pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Art. 12. As disposições contidas nos art. 8º a 11 desta Portaria Normativa devem ser observadas quando da composição de Comissões Avaliadoras de Protocolo de Compromisso e Reavaliação.

#### Seção III

##### Das Visitas

Art. 13. A Comissão Avaliadora procederá à avaliação in loco utilizando o instrumento de avaliação referente ao respectivo ato.

§ 1º Com a confirmação da Comissão Avaliadora, o Sistema Eletrônico enviará à instituição comunicado referente ao período de visita e, aos avaliadores, documento de designação.

§ 2º O ponto focal da Comissão Avaliadora deverá entrar em contato com a instituição de educação superior ou EGov no prazo de até dez dias antes do deslocamento, para enviar a proposta de agenda de visita.

§ 3º A Comissão Avaliadora, orientada pelo respectivo instrumento de avaliação, na realização da visita, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição de educação superior ou EGov no FE, com especial atenção ao Plano de Desenvolvimento Institucional, quando se tratar de avaliação institucional, ou Projeto Pedagógico do Curso, quando se tratar de avaliação de curso.

§ 4º A verificação pela Comissão Avaliadora deverá ser pautada pelo registro fiel e circunstanciado das condições de funcionamento da instituição ou do curso, incluídas as eventuais deficiências, produzindo-se relatório que servirá como referencial básico à decisão da Secretaria competente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação, conforme o caso.

Art. 14. A avaliação in loco deverá ocorrer no endereço constante no processo eletrônico que deu origem à avaliação, observados os §§ 3º e 4º do art. 25 da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Caso ocorra mudança de endereço do local de oferta durante a fase de avaliação, a comissão avaliadora procederá conforme regulamentação vigente.

Art. 15. As visitas terão duração mínima de dois dias, excluído o deslocamento.

§ 1º Para comissões in loco, em situações de impossibilidade da visita, o INEP poderá providenciar o retorno antecipado dos avaliadores.

§ 2º É vedada a realização da visita caso a Comissão Avaliadora não esteja com todos os seus integrantes.

Art. 16. É vedado à Comissão Avaliadora fazer recomendações, dar sugestões ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento às instituições avaliadas, sob pena de nulidade do relatório, além da possibilidade de exclusão dos avaliadores dos respectivos bancos, a juízo da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

Art. 17. Após a confirmação da data de avaliação in loco, somente serão aceitos pedidos para adiamento de visita em situações extraordinárias que fujam à governabilidade da instituição a ser visitada e comprovadamente inviabilizem sua realização:

I - greves;

II - recesso acadêmico;

III - feriado;

IV - calamidade pública; ou

V - ocorrência de situações de risco à saúde ou segurança nos locais de visita.

§ 1º A ausência do dirigente da instituição, do procurador institucional ou de coordenador de curso não impede a realização da visita agendada.

§ 2º Situações cujas soluções sejam de responsabilidade da instituição não serão consideradas justificativa para adiamento da visita.

Art. 18. A instituição visitada deverá proporcionar as condições necessárias para a realização da visita pela comissão avaliadora.

§ 1º Deverá ser disponibilizada sala privativa para os trabalhos da comissão, com computador e acesso à internet, bem como um representante da instituição que acompanhe a visita aos locais programados, conforme necessidade.

§ 2º No ato da visita, deverão ser disponibilizados documentos complementares solicitados pela comissão avaliadora.

§ 3º A recusa da instituição em prover o acesso dos avaliadores às suas dependências físicas, no momento da visita, não impede a produção de um relatório de avaliação, cujo conceito atribuído será correspondente à inexistência de verificação das condições de oferta.

§ 4º Finalizada a visita, compete à instituição avaliar a comissão avaliadora, por meio de registro próprio no Sistema Eletrônico e no prazo estabelecido em referenciais técnicos da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Art. 19. A critério da Diretoria de Avaliação da Educação Superior a Comissão Avaliadora poderá ser acompanhada por um servidor do INEP, na condição de observador, conforme regulamentação vigente.

Art. 20. Realizada a visita à instituição, a comissão avaliadora elaborará relatório, atribuindo os conceitos a cada indicador, com as devidas justificativas.

§ 1º Os conceitos de avaliação serão expressos em cinco níveis, de 1 (um) a 5 (cinco), em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

§ 2º São conceitos de avaliação, resultantes de avaliação in loco:

I - o Conceito Institucional - CI: considera as dez dimensões avaliativas definidas no art. 3º, incisos I a X da Lei nº 10.861, de 2004; e

II - o Conceito de Curso - CC: considera três dimensões - organização didático-pedagógica, perfil do corpo docente e instalações físicas.

§ 3º Com a validação do relatório pela comissão, a avaliação será finalizada pelo Inep e o processo tramitado para a fase de manifestação, disponibilizando o relatório, simultaneamente, à instituição e à Secretaria competente do Ministério da Educação.

Art. 21. Após o recebimento do relatório, a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior da Diretoria de Avaliação da Educação Superior atestará o trabalho realizado, para fins de pagamento do Auxílio Avaliação Educacional - AAE a que fizer jus o avaliador, observados os termos da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

#### Seção IV

Da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTA

Art. 22. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação in loco do Sinaes e do Saeg.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação é a instância recursal dos processos avaliativos relacionados a relatórios de avaliação e denúncias contra avaliadores do Sinaes e do Saeg.

§ 2º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação não efetuará verificação in loco.

§ 3º Das decisões da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação caberá recurso, na esfera administrativa, à Presidência do Inep.

§ 4º O funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será regulamentado por regimento interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação, de acordo com a legislação vigente e documentação técnica elaborada pelo Inep.

Art. 23. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação será presidida pelo Diretor de Avaliação da Educação Superior, e contará com estrutura, vinculada à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, descrita em seu regimento interno.

Art. 24. A fase processual de responsabilidade da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação inicia-se após o prazo concedido à instituição e à Secretaria competente do Ministério da Educação para manifestação sobre o relatório de avaliação, com a impugnação do relatório por uma ou por ambas as partes.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente, por:

I - manutenção do parecer da comissão avaliadora;

II - reforma do parecer da comissão avaliadora, conforme se acolham ou não os argumentos interpostos;

III - anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou

IV - não conhecimento do recurso, nos casos que assim se enquadrarem por perda de prazo, perda de objeto ou por solicitação fundamentada da Secretaria competente do Ministério da Educação.

§ 2º Nos casos de impugnação de relatórios de avaliação, somente serão apreciadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação as manifestações e documentos comprobatórios regularmente inseridos no Sistema Eletrônico.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior informações adicionais que subsidiem sua análise.

§ 4º Na hipótese do inciso III, do caput, a realização da nova avaliação não implicará ônus para a instituição.

§ 5º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá, diante do não fechamento do relatório, inconsistência, erros ou vícios no conteúdo, determinar a advertência, recapacitação ou exclusão do avaliador.

§ 6º A Secretaria Executiva da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação notificará o avaliador sobre as determinações da Comissão.

Art. 25. Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação analisar denúncias referentes à conduta de avaliadores.

§ 1º Denúncias contra conduta de avaliadores, feitas pela instituição avaliada ou demais membros da comissão avaliadora designada, deverão ser feitas à Presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação;



§ 2º Quando for determinada interpelação de avaliador, este será comunicado por meio de ofício a ser encaminhado para endereço constante em seu cadastro e via sistema eletrônico e instado a se manifestar no prazo de dez dias a partir do recebimento do ofício.

§ 3º A não manifestação do avaliador quanto ao ofício de que trata o § 2º implica seu afastamento preventivo para novas designações.

§ 4º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação somente poderá determinar o afastamento preventivo do avaliador, à exceção do previsto no § 3º, quando presentes evidências cuja gravidade assim o justifiquem, devendo, sempre que viável, ser adotadas as medidas necessárias para mitigar o impacto deste afastamento na programação das visitas às instituições.

§ 5º Analisado o processo de interpelação, a decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá resultar em:

I - advertência sobre fato constante no processo;  
II - restauração da condição de avaliador apto a novas designações;

III - determinação de sua recapacitação; ou

IV - exclusão do BASIS ou do Banco de Avaliadores do Saeg, pelo prazo de três anos.

Art. 26. Em caso de impugnação de Relatório de Avaliação, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação poderá determinar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior a recapacitação do avaliador.

§ 1º O avaliador ficará suspenso do processo de designação e somente estará apto a novas designações se concluir satisfatoriamente o processo de recapacitação, de acordo com documentação técnica elaborada pelo Inep.

§ 2º O desempenho insatisfatório do avaliador na recapacitação poderá ensejar sua exclusão do Banco de Avaliadores, cabendo à comissão a decisão sobre a permanência no BASIS, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.

#### Seção V

##### Dos avaliadores

Art. 27. Os avaliadores do BASIS são docentes da educação superior com vínculo institucional público ou privado que, em nome de seus pares e por delegação do Ministério da Educação, são designados para aferir a qualidade da instituição de educação superior e de seus cursos de graduação.

Art. 28. Os avaliadores das Escolas de Governo são docentes de EGov que, em nome de seus pares e por delegação do Ministério da Educação, são designados para aferir a qualidade de escolas de governo.

Art. 29. Os avaliadores de que trata esta Portaria Normativa não possuem qualquer vínculo empregatício com o INEP.

Art. 30. A administração do BASIS e do Banco de Avaliadores do Saeg caberá à Diretoria de Avaliação da Educação Superior, que procederá à seleção, capacitação, recapacitação e ao acompanhamento de critérios de permanência dos avaliadores nos bancos.

§ 1º As inclusões e exclusões de avaliadores serão submetidas à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação.

§ 2º São condições básicas para participação nos processos seletivos no âmbito dos bancos possuir pós-graduação compatível com o perfil, assim como a experiência necessária à composição das Comissões Avaliadoras, conforme definido nos arts. 8º a 12 desta Portaria Normativa.

Art. 31. O avaliador deverá informar, em seu cadastro no BASIS ou no Banco de Avaliadores do Saeg, os períodos disponíveis para participação em avaliações.

§ 1º Ficar registrado, no Sistema Eletrônico, o histórico de aceites, recusas e omissões do avaliador às designações.

§ 2º Após o aceite, as solicitações de substituição da Comissão serão analisadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior, que proporá à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação a adoção de medidas administrativas, conforme o caso.

Art. 32. A capacitação dos docentes para integrar o BASIS visa ao conhecimento das atividades e condutas relacionadas às avaliações in loco, no âmbito do domínio acadêmico e técnico da avaliação, da ética e do compromisso social.

§ 1º A capacitação dos docentes será focada na legislação pertinente, no Sistema Eletrônico e na aplicação dos instrumentos de avaliação.

§ 2º Os avaliadores deverão atender às convocações do Inep para atualizações, sempre que necessário.

§ 3º A capacitação dos candidatos selecionados poderá ser presencial ou a distância.

§ 4º A inclusão do docente no Banco de Avaliadores está condicionada ao seu desempenho individual no processo de capacitação, a ser avaliado conforme referenciais técnicos definidos pelo Inep.

§ 5º Ao final do processo de capacitação, o candidato aprovado firmará Termo de Conduta Ética e Termo de Ciência e Compromisso, conforme regulamentação vigente.

§ 6º Após a assinatura dos termos correspondentes, para ser admitido como avaliador, o docente aprovado será homologado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, terá seu nome publicado no Diário Oficial da União e será inserido no BASIS ou no Banco de Avaliadores do Saeg, por ato da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

Art. 33. O avaliador será excluído do BASIS ou do Banco de Avaliadores do Saeg por solicitação própria ou por decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicado o ato de exclusão do avaliador por decisão da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, esse fica impedido de nova inscrição no respectivo Banco pelo prazo de três anos.

#### Seção VI

##### Dos instrumentos de avaliação

Art. 34. O instrumento de avaliação externa, institucional e de curso, agrega as condições pertinentes a cada ato, às modalidades e às organizações acadêmico-administrativas, e orientará, a partir das dimensões avaliativas do Sinaes, a atividade da comissão avaliadora.

§ 1º A comissão avaliadora deverá justificar, no formulário de avaliação, o conceito atribuído para cada indicador.

§ 2º O cálculo dos conceitos de cada dimensão/eixo e do conceito final será realizado pelo Sistema Eletrônico, a partir dos conceitos atribuídos pela comissão avaliadora aos indicadores.

§ 3º Embasado nos instrumentos de avaliação, o relatório de avaliação será elaborado pela comissão avaliadora, a partir da análise e verificação dos documentos apensados ao Sistema Eletrônico, dos dados informados no Formulário Eletrônico de avaliação e nas evidências constatadas durante a avaliação in loco.

#### Seção VII

##### Disposições Finais do Capítulo II

Art. 35. O relatório de autoavaliação institucional deverá ser postado no prazo de 1º de janeiro a 31 de março de cada ano, em versão parcial ou integral, e será mantido no cadastro em Sistema Eletrônico, junto ao registro da instituição, em campo próprio.

Parágrafo único. O prazo não será prorrogado, exceto nos casos em que houver comprovada falha do Sistema Eletrônico utilizado pelo Ministério da Educação para este fim.

Art. 36. Avaliações em trâmite serão mantidas enquanto não estiver adequada a situação no cadastro, em caso de extinção de curso.

Art. 37. A Diretoria de Avaliação da Educação Superior poderá adotar procedimentos adicionais que sejam necessários para garantir a continuidade das atividades de avaliação in loco, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 38. Ficam extintos os cadastros realizados no BASIS ou no Banco de Avaliadores do Saeg, cujos candidatos a avaliadores não tenham sido selecionados ou capacitados até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Novos cadastros poderão ser realizados a partir do primeiro dia útil de 2018, com validade até 31 de dezembro de 2020.

#### CAPÍTULO III

##### DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES

#### Seção I

##### Do Enade e sua realização

Art. 39. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade avaliará o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação.

§ 1º O Enade é componente curricular obrigatório, sendo a regularidade do estudante perante o Exame condição necessária para a conclusão do curso de graduação.

§ 2º O Enade será realizado pelo Inep, nos termos da legislação vigente, e contará com o apoio técnico de comissões assessoras.

§ 3º As comissões assessoras de área, nomeadas pelo Inep, serão compostas por docentes em exercício na graduação, selecionados com base nos indicadores da educação superior, e em observância aos seguintes critérios:

- I - formação acadêmica na área de avaliação;
- II - experiência docente na área de avaliação;
- III - representatividade regional;
- IV - representatividade de categoria administrativa; e
- V - representatividade de organização acadêmica.

Art. 40. O Enade será realizado todos os anos, em conformidade com as áreas de avaliação do ciclo avaliativo trienal, considerando a seguinte disposição:

#### I - Ano I:

- a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Agrárias, Ciências da Saúde e áreas afins;
- b) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo; e
- c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.

#### II - Ano II:

- a) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes; e áreas afins;
- b) Cursos de licenciatura nas áreas de conhecimento de Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Biológicas; Ciências Exatas e da Terra; Linguística, Letras e Artes; e

c) Cursos de bacharelado nas áreas de conhecimento de Ciências Humanas e Ciências da Saúde, com cursos avaliados no âmbito das licenciaturas;

d) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

#### III - Ano III:

a) Cursos de bacharelado nas Áreas de Conhecimento Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins;

b) Cursos de bacharelado nas Áreas de Conhecimento Ciências Humanas e áreas afins que não tenham cursos também avaliados no âmbito das licenciaturas; e

c) Cursos Superiores de Tecnologia nas áreas de Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer, Produção Cultural e Design.

§ 1º Compete ao Inep indicar a relação das áreas de avaliação que compõem o calendário anual de provas do Enade.

§ 2º A relação de que trata o § 1º será analisada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, que poderá complementar ou alterar a referida relação, considerando critérios como a série histórica de áreas de avaliação, a abrangência da oferta dos cursos e a quantidade de estudantes matriculados, com base no ciclo avaliativo trienal.

§ 3º A relação anual de áreas de avaliação definida pela Conaes será encaminhada para aprovação do Ministro de Estado da Educação.

Art. 41. A realização do Enade abrangerá os seguintes instrumentos de coleta de dados:

I - Prova, destinada a aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

II - Questionário do Estudante, destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil dos estudantes e o contexto de seus processos formativos, relevantes para a compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

III - Questionário de Percepção de Prova, destinado a levantar informações que permitam aferir a percepção dos estudantes em relação ao instrumento previsto no inciso I, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

IV - Questionário do Coordenador de Curso, destinado a levantar informações que permitam caracterizar o perfil do coordenador de curso e o contexto dos processos formativos, auxiliando, também, na compreensão dos resultados dos estudantes no Enade.

§ 1º Os instrumentos previstos nos incisos I e II são de caráter obrigatório, configurarão a efetiva participação no Exame e serão objeto de verificação no processo de atribuição de regularidade dos estudantes perante o Enade.

§ 2º A critério do Inep, poderão ser aplicados outros instrumentos de coleta de dados para fins de compreensão dos resultados dos estudantes no Enade, de caráter não obrigatório.

§ 3º A estrutura dos instrumentos será concebida pelo Inep, segundo critérios técnicos e metodológicos explicitados em documentos específicos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As provas do Enade serão elaboradas a partir dos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, em dispositivos normativos e legislações de regulamentação do exercício profissional vigentes e atinentes às áreas de avaliação.

§ 5º O Inep poderá convocar estudantes habilitados, devidamente inscritos pela instituição de educação superior, para participação no Enade com o preenchimento do instrumento previsto no inciso II do caput, sendo dispensados os demais instrumentos.

Art. 42. Os cursos a serem avaliados no ciclo avaliativo do Enade deverão ser vinculados às suas devidas áreas de avaliação, por intermédio do procedimento de enquadramento, publicadas em portaria anual do Ministério da Educação, conforme orientações específicas do Inep.

Art. 43. O procedimento de enquadramento de curso, a ser realizado no Sistema Enade, é de responsabilidade exclusiva da instituição de educação superior, e será realizado pelo Procurador Educacional Institucional.

§ 1º O enquadramento dos cursos poderá ser realizado pelo Inep, quando da existência de lista de códigos de classificação de cursos de graduação atualizada e da sua efetiva implementação no cadastro de cursos mantido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A instituição de educação superior é responsável pelo fornecimento de informações necessárias ao enquadramento do curso em uma área de avaliação, conforme regulamentação específica.

Art. 44. A avaliação promovida pelo Enade abrangerá estudantes ingressantes e concluintes de cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia que atendam aos critérios de habilitação definidos por esta Portaria Normativa.

§ 1º Serão considerados estudantes ingressantes aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano da edição do Enade, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições.





## ANEXO I

## GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Agenda de visita	Registro dos compromissos diários da Comissão Avaliadora no período in loco.
Atualização	Processo formativo complementar de avaliadores do BASis, que ocorre após a reestruturação de instrumento de avaliação.
Auxílio Avaliação Educacional - AAE	Retribuição à participação em processos de avaliação, conforme normatizado no Decreto nº 7.114, de 19 de Fevereiro de 2010.
Avaliação cadastrada	Avaliação criada e que possui código de avaliação.
Avaliação in loco	Verificação in loco das condições de funcionamento de cursos de graduação ou instituições, realizada por Comissão Avaliadora, a fim de gerar insumos para a composição dos referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Avaliador	Docente da educação superior com vínculo institucional que, em nome de seus pares e por delegação do MEC, afere a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis	Base de dados dos avaliadores que aferem a qualidade de instituições de educação superior e cursos de graduação.
Capacitação	Processo formativo inicial de docentes selecionados para ingresso no BASis.
Cadastro de interessados	Módulo no Sistema Eletrônico no qual os interessados em compor o Banco poderão se registrar, de modo que: I - o docente forneça seus dados básicos como primeira etapa de possível seleção a ser realizada via edital específico; II - o INEP possua subsídios para a estimativa do potencial de oferta de avaliadores.
Código de avaliação	Identificação exclusiva de avaliações vinculadas a processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, protocolo de compromisso e reavaliação.
Criação da avaliação	Primeiro ato do processo conduzido pelo INEP na fase de avaliação.
Designação da Comissão Avaliadora	Processo eletrônico, automático e aleatório de associação de avaliadores a avaliações a serem realizadas pelo INEP.
Fase de avaliação	Processo realizado pelo INEP com o objetivo de mobilizar competências para a realização da avaliação in loco de cursos de graduação e instituições de educação superior, gerando os insumos para a composição de referenciais básicos para os processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Fase INEP	Ver "fase de avaliação".
Finalização da avaliação	Procedimento realizado pelo INEP após a elaboração e validação do relatório de avaliação pela Comissão Avaliadora
Fluxo avaliativo	Conjunto de procedimentos que compõem o processo desenvolvido na fase de avaliação.
Formulário Eletrônico de Avaliação - FE	Formulário espelho do instrumento de avaliação associado ao processo iniciado na Secretaria competente do MEC.
Instrumento de avaliação	Ferramenta que contém informações, contextualização da IES, do curso, eixos, dimensões, indicadores e critérios de análise associados, a serem observados pela Comissão Avaliadora no ato de verificação das condições de funcionamento de cursos de graduação e instituições de educação superior.
Interpelação	Decisão exarada pela CTAA, que implica no questionamento de avaliador acerca de assunto específico e determinado.
Processo	Conjunto de informações e documentos instruídos na Secretaria competente do MEC.
Processo eletrônico	Processo tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico.
Recapacitação	Processo formativo para aperfeiçoamento de avaliadores do BASis.
Relatório de avaliação	Produto final da atuação da Comissão Avaliadora in loco.
Secretaria competente do MEC	Estrutura no Ministério da Educação responsável pelos processos de regulação e supervisão da Educação Superior.
Taxa básica	Taxa a ser paga pelas IES no momento do protocolo do processo na Secretaria competente do MEC.
Taxa complementar	Taxa a ser paga pelas IES caso seja necessária mais de uma avaliação no mesmo processo, observado que a taxa básica cobre somente uma avaliação.
Termo de Ciência e Compromisso e Termo de Conduta Ética	Documentos que contêm conjunto de condutas e princípios a serem cumpridos pelos avaliadores.

(\*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 99 a 102, com incorreção no original.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

## PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009, resolve:

Nº 1.048 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 208/2017 de 22/06/2017, publicado no DOU de 26/06/2017 e do Edital de homologação nº 282/2017 de 11/09/2017, publicado no DOU de 12/09/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

Nº 1.049 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados, referentes ao Edital nº 208/2017 de 22/06/2017, publicado no DOU de 26/06/2017 e do Edital de homologação nº 278/2017 de 04/09/2017, publicado no DOU de 05/09/2017, para provimento do cargo de Professor Substituto do Magistério Superior.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

## PORTARIA Nº 527, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 59 de 29 de março de 2016, e tendo em vista o Memorando nº 088/2018-GR, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIAS ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ao Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e seus eventuais substitutos legais, pelo prazo de 02 anos, autorizar os pagamentos e as prestações de contas de diárias e passagens, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - REVOGAR a Portaria nº 650 de 09 de setembro de 2016 e suas disposições em contrário.

JULIANE LI TOLENTINO DE LIMA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 1.849, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 01/09/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 01, publicado no DOU nº 169, de 01/09/2017, Seção 3, página 54, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 01 - CAMPUS ITACOATIARA, de 11/08/2017, publicado no DOU nº 155, de 14/08/2017, seção 3, página 47.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

## PORTARIA Nº 99, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o que estabelece o Regulamento Técnico (RT) nº 03/2015 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relativo aos projetos da UFBA, de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), financiados com recursos provenientes da "cláusula do petróleo", item 4.12, alínea "c" da citada R, resolve:

Art.1º Regulamentar, nos termos desta Portaria, a aplicação dos valores aportados a título de Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI), dos projetos de P,D&I, firmados com Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 2º Todo projeto de PD&I realizado no âmbito das "Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural", regido pelo RT nº 03/2015-ANP e executado na UFBA, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio credenciada incluirá, em seu orçamento, percentual relativo aos valores de RCI, de acordo com legislação e normas vigentes.

Art. 3º Os recursos referentes ao RCI, quando aportados pela instituição parceira externa na conta do projeto, serão transferidos integralmente para a UFBA pela Fundação de Apoio.

§ 1º O RCI negociado entre o Coordenador do Projeto e a operadora, em alíquota de até 15% (quinze por cento) sobre o valor das despesas do respectivo projeto, fará parte do instrumento a ser assinado entre a UFBA, a própria operadora e, eventualmente, a Fundação de Apoio.

§ 2º Do valor total do RCI, aportado por projeto, 10% (dez por cento) será retido pela UFBA para fazer frente às despesas gerais de manutenção e funcionamento.

§ 3º O restante do valor do RCI será destinado à Unidade sede do projeto que lhe deu origem, para ser executado em despesas com serviços de manutenção de equipamentos e laboratórios, nos limites estabelecidos pela RT 03/2015-ANP e de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º Os valores de RCI destinados às Unidades que executarem projetos contratados no âmbito da RT 03/2015-ANP, constituirão recursos de projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, através inclusive da contratação de Fundação de Apoio, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 5º Eventuais omissões da presente Portaria serão solucionadas por ato do Reitor, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA

## PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 1.442, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 26/09/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1412, DOU de 26/09/2017.

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
Departamento: CIRURGIA EXPERIMENTAL E DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS

Área de Conhecimento: MED B30-Int. a Oto, MED 244-Int. de C. C. II, MED 915-Prog. de R. M. em Oto, MED 238-Int. à Pat.

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: 20 horas  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Departamento: BIO-FUNÇÃO  
Área de Conhecimento: Bioquímica Geral  
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTARIA Nº 2.445, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 2308600045/2017-33 resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 05 de setembro de 2018, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos da Carreira Técnico-Administrativa, homologado através do Edital nº 113 de 01 de setembro de 2017, publicado no DOU de 06 de setembro de 2017.

CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 386, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Estabelece normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de exclusividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os reajustes e as revisões das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados pela ECT em regime de exclusividade, em conformidade com o estabelecido no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no art. 1º do Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 41, inciso VI, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e, ainda, nos arts. 9º, 27 e 33 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, serão aprovados pelo Ministério supervisor da ECT conforme normas e critérios fixados nesta Portaria.

Art. 2º Os reajustes das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de exclusividade, cuja aprovação pelo Ministério supervisor da ECT deverá ser publicada até o último dia útil de janeiro de cada ano, adotarão mecanismo de teto de preços e obedecerão ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no ano civil anterior, descontado o Fator de Produtividade, conforme definições e metodologia de cálculo constantes no Anexo desta Portaria.

§ 1º O valor calculado, de acordo com o que dispõe o caput, constituir-se-á no limite para o percentual final do reajuste geral, que será aplicado linear e indistintamente sobre todo o rol de tarifas e preços públicos cobrados pela ECT na prestação dos serviços postais de exclusividade.

§ 2º Arredondamentos calculados de acordo com o disposto nesta Portaria não são considerados para fins do limite de reajuste ou de revisão, nem do cálculo de reajustes ou de revisões subsequentes.

§ 3º O Fator de Produtividade, Fator X, será aplicado de maneira simplificada até que haja disciplina por ato normativo específico.

§ 4º Constitui parâmetro para a aplicação do reajuste de que trata o caput o conteúdo do instrumento aprovado pelo Ministério supervisor da ECT que tenha autorizado o reajuste de mesma natureza exatamente anterior ou, no que couber, a última revisão dos serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se revisão:

I - as modificações nos tipos e categorias ou na estrutura de tarifas e preços públicos, nas faixas de peso e demais características ligadas à forma pela qual os serviços postais prestados em regime de exclusividade são divulgados comercialmente;

II - os acréscimos, permanentes ou provisórios, nos valores das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de exclusividade que não tenham como referência o percentual acumulado do IPCA ou que, por qualquer motivo, não possam ser tratados como reajuste.

§ 1º No caso do inciso I, deverá ser comprovada a pertinência das modificações pretendidas.

§ 2º A situação descrita no inciso II só se materializará quando ficar comprovado que circunstâncias supervenientes e imputáveis à ECT passaram a afetar de forma significativa a exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade e que tiveram relação direta com os seguintes riscos, ocasião em que serão estimados os valores e prazos necessários para neutralizar as distorções causadas:

(a) caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

(b) decisões judiciais transitadas em julgado e que criem ônus à exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade;

(c) alterações normativas com reflexo em todo o território nacional, inclusive as de natureza infralegal, que gerem novos custos ou encargos à ECT na exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade;

§ 3º Não será aplicável a revisão quando:

(a) não ficar caracterizada a relação direta entre os impactos motivadores do pedido e os riscos relacionados no § 2º;

(b) as distorções, ainda que comprovadas, forem consideradas insignificantes, e não afetarem de forma decisiva a exploração dos serviços postais prestados em regime de exclusividade e, enquanto persistirem, puderem ser equacionadas pela ECT mediante ganhos de eficiência operacional ou expansão do mercado consumidor em proporções equivalentes às distorções apontadas, sem a necessidade de revisão.

§ 4º A análise da revisão tarifária pelo Ministério supervisor da ECT será instruída, quando for o caso, com justificativas técnicas acerca da existência de serviços postais prestados em regime de exclusividade sendo ofertados com valores inferiores ao teto de preço estabelecido pelo reajuste ou revisão anterior.

Art. 4º O reajuste das tarifas e dos preços públicos dos serviços postais prestados em regime de exclusividade no ano de 2018 poderá, excepcionalmente, ser autorizado pelo Ministério supervisor da ECT em prazo diferente daquele determinado no caput do art. 2º desta Portaria e considerará apenas o IPCA acumulado entre fevereiro de 2017 e o mês anterior à autorização do reajuste.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MF nº 97, de 26 de março de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

## ANEXO

Trata da metodologia para o cálculo do Fator de Produtividade - Fator X - e das regras aplicáveis ao reajuste e revisão de valores das tarifas postais dos serviços prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1. Do Fator de Produtividade

1.1. O Fator de Produtividade, Fator X, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores dos serviços postais prestados em regime de exclusividade as projeções de ganhos de produtividade da ECT.

1.2. Ficam estabelecidos os seguintes valores do Fator de Produtividade:

i) zero, nos reajustes de 2018, 2019 e 2020;

ii) 5% (cinco por cento), a partir do reajuste de 2021 e até que a matéria seja novamente disciplinada, conforme previsto no § 3º do art. 2º desta Portaria.

2. Do Percentual Final do Reajuste Geral

O percentual final do reajuste geral a cada ano civil, que equivale ao fator de reajuste das tarifas, considerará o IPCA acumulado no ano civil anterior e o Fator de Produtividade, Fator X, vigente para o ano civil do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F_{\text{reaj}} = \text{IPCA}_{\text{aca}} \times (1 - X_{\text{ac}})$$

Onde:

$F_{\text{reaj}}$  = fator de reajuste das tarifas;

$\text{IPCA}_{\text{aca}}$  = IPCA acumulado no ano civil anterior (aca);

$X_{\text{ac}}$  = fator de produtividade, Fator X, vigente no ano civil do reajuste (ac).

2.2. O fator de reajuste é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3. Das Tarifas Reajustadas e Tarifas Máximas Autorizadas

3.1. Os reajustes serão calculados por faixa de peso de cada modalidade prestada em regime de exclusividade.

3.2. A tarifa reajustada de cada serviço será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas:

3.2.1. Quando a tarifa for um teto tarifário derivado de reajuste de acordo com o disposto no art. 2º desta Portaria:

$$T_{\text{reaj}}^S = F_{\text{reaj}} \times T_V^S$$

Onde:

$T_{\text{reaj}}^S$  = teto tarifário reajustado para o serviço S;

$F_{\text{reaj}}$  = fator de reajuste calculado no item 2.1 deste Anexo;

$T_V^S$  = teto tarifário em vigor para o serviço S.

3.2.1.1. O teto tarifário reajustado  $T_{\text{reaj}}^S$  é calculado até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3.2.2. Quando a tarifa for um teto tarifário resultado de revisão tarifária de acordo com o disposto no inciso II do art. 3º desta Portaria:

$$T_{\text{rev}}^S = F_{\text{rev}} \times T_V^S$$

Onde:

$T_{\text{rev}}^S$  = tarifa revisada para o serviço S;

$F_{\text{rev}}$  = fator de revisão resultante da aplicação do art. 3º desta Portaria;

$T_V^S$  = teto tarifário em vigor para o serviço S.

3.2.2.1. A tarifa revisada  $T_{\text{rev}}^S$  é calculada até a quarta casa decimal, sem arredondamento.

3.3. Os valores de teto tarifário reajustado ou revisado para cada serviço, que constituirão o teto de preço de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria, serão arredondados de acordo com as seguintes regras:

I - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais - o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada  $T_{\text{reaj}}^S$ , calculada conforme o item 3.2.1.1.

II - Para os demais serviços em regime de exclusividade - o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa reajustada  $T_{\text{reaj}}^S$ , calculada conforme o item 3.2.1.1.

III - Para os serviços de Cartas e Cartões Postais - o múltiplo inteiro de R\$ 0,05 (cinco centavos de Real) mais próximo ao valor da tarifa revisada  $T_{\text{rev}}^S$ , calculada conforme o item 3.2.2.1.

IV - Para os demais serviços em regime de exclusividade - o múltiplo inteiro de R\$ 0,01 (um centavo de Real) mais próximo ao valor da tarifa revisada  $T_{\text{rev}}^S$ , calculada conforme o item 3.2.2.1.

**PORTARIA Nº 388, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Subdelega competência ao Secretário-Executivo para praticar os atos de designação e dispensa de conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a competência que lhe foi delegada no Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, nos termos do art. 40 e 45 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, praticar os atos de designação e dispensa de conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos cargos e encargos de Presidentes, Presidentes Substitutos e Vice-Presidentes de Seções, Câmaras e Turmas de Julgamento, bem como, designação e dispensa de titular das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 4, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

**DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.000580/2017-34

Interessado: Município de Hortolândia - SP

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo entre o Município de Hortolândia - SP e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia-SP".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2010, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 14, de 3 de julho de 2018, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Hortolândia - SP, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 99.433, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 29 de agosto de 2018, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

IV - .....

g) a Política Plurianual de Capacitação (PPC);

p) a priorização e a execução de projetos e programas corporativos;

"Art. 14. .... (NR)

I - .....

b) a cessão e a concessão de uso de programas de computador;

XXVIII - submeter à Diretoria Colegiada, na condição de coordenador do CPC, as propostas de projetos e programas corporativos analisados por esse comitê." (NR)

"Art. 17. ....

XIV - .....

e) possibilidade de dispensa do cumprimento das condições para a aprovação de nome de eleito ou nomeado para o exercício de cargo em órgão estatutário ou contratual nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, aprovando ou indeferindo o respectivo nome;

"Art. .... (NR)

"Art. ....

III - .....

b) as contabilizações manuais com efeito sobre movimentos anteriores já encerrados;

IV - prestar informações, quando solicitadas pelos órgãos responsáveis, a respeito do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, no âmbito da sede do Banco Central; e

V - efetuar a Conformidade Contábil do Banco Central no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)." (NR)

"Art. 49. ....

I - .....

b) expediente dirigido ao Banco do Brasil e a outros bancos, autorizando créditos em conta de servidores ou de terceiros, inclusive por meio da conta Reservas Bancárias;

"Art. 50. .... (NR)

IV - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados a:

- gestão de pessoas;
- comportamento organizacional;
- gestão de desempenho;

VII - propor e aplicar políticas e diretrizes relativas à assistência à saúde do servidor;

VIII - formular e aplicar políticas e diretrizes relativas à gestão de pessoas, observadas as diretrizes gerais do Governo Federal e as orientações estratégicas da Diretoria Colegiada;

IX - formular e propor políticas e práticas de gestão do comportamento organizacional, que compreendem o modelo de gestão por competências, o gerenciamento de cultura organizacional e o gerenciamento de clima organizacional." (NR)

"Art. 52. ....

III - coordenar e acompanhar:

a) a prestação de serviços de consultoria, nas unidades do Banco Central, em:

- gestão de pessoas;
  - comportamento organizacional;
- b) as atividades relacionadas ao gerenciamento de cultura organizacional e de clima organizacional;

V - coordenar e supervisionar as atividades referentes à elaboração de normas, acompanhamento da legislação e prestação de informações sobre matéria de fato em processos judiciais;

VI - designar servidor, lotado em Brasília, para representar o Banco Central, na qualidade de preposto, em audiências de conciliação e julgamento; e

VII - propor ações com vistas ao aprimoramento da gestão do comportamento organizacional." (NR)

"Art. 54. ....

VII - autorizar:

- a alienação de equipamentos, móveis e utensílios, material de consumo e veículos, exceto nos casos de doação;
- a cessão e a concessão de uso de bens móveis, dando ciência ao Diretor de Administração quando os valores forem superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais);

XX- .....

d) recursos referentes a processos de compras e de contratações;

XXII - autorizar a celebração e a prorrogação de acordos, contratos e convênios de locação de imóveis, bem como a correspondente rescisão contratual, com valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês; e

XXIII - firmar contrato relativo à cessão e à concessão de uso de bens imóveis aprovadas pela autoridade competente." (NR)

"Art. 56. ....

I - .....

a) o processo de gestão estratégica e de planejamento institucional no Banco Central;

c) o acompanhamento do desempenho organizacional do Banco Central, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo GRC;

II - administrar o orçamento organizacional do Banco Central e o orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária;

V - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados aos processos de trabalho, estrutura organizacional, planejamento, custos, orçamento, programas e projetos;

VI - administrar o portfólio de projetos corporativos e promover a gestão de projetos no âmbito do Banco Central;

VII - promover o aprimoramento da governança corporativa do Banco Central, bem como coordenar, no âmbito da autarquia, o atendimento de demandas relativas a essa matéria; e

VIII - realizar ajustes nos orçamentos de programas e projetos, adequando-os às necessidades de equilíbrio orçamentário, de acordo com a priorização dada pela Diretoria Colegiada." (NR)

"Art. 57. ....

V- .....

b) ao Diretor de Administração:

1. as propostas de atualização do Regimento Interno do Banco Central, para encaminhamento à aprovação da Diretoria Colegiada e do CMN;

2. as propostas dos orçamentos organizacional do Banco Central e de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária;

"Art. 68. .... (NR)

"Art. 68. ....

II - gerenciar os processos relativos à Educação Corporativa;

III - coordenar e promover a Gestão do Conhecimento; e

IV - elaborar o Plano Anual de Capacitação (PAC)." (NR)

"Art. 69. ....

II - aprovar a seleção de candidatos para cursos de aperfeiçoamento e especialização (lato sensu);

V - submeter ao Diretor de Administração:

- a proposta para a Política Plurianual de Capacitação (PPC);
- a prestação de contas do PAC e da PPC;

"Art. 95. .... (NR)

VIII - aprovar ou propor a aprovação dos nomes dos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários e contratuais de instituições sujeitas à supervisão do Banco Central;

IX - calcular indicadores de concentração e de concorrência no SFN;

X - conceder autorização às companhias securitizadoras de crédito imobiliário a fim de que possam exercer a função de agente fiduciário em emissão de letras imobiliárias garantidas;

XI - credenciar entidades de auditoria cooperativa e empresa de auditoria independente para a realização das atividades de auditoria cooperativa; e

XII - estabelecer modelos de documentos para instrução dos processos relativos às matérias mencionadas nos incisos I, VIII, X e XI deste artigo." (NR)

"Art. 96. ....

I - .....

d) fusão, cisão, incorporação ou mudança de objeto social que resulte em uma das instituições mencionadas na alínea "b", itens 2, 3, 5 e 6, ou na alínea "g", itens 11 e 12;

g) .....

9. de sociedade de arrendamento mercantil;

11. de sociedade de crédito direto;

12. de sociedade de empréstimo entre pessoas;

j) autorização para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central prestarem serviços de pagamento;

r) autorização para funcionamento de instituição de pagamento;

s) autorização para funcionamento e transferência ou alteração de controle societário:

- de sociedade de crédito direto;
- de sociedade de empréstimo entre pessoas;

V - decidir sobre a adequação de propostas de empreendimento apresentadas nos processos de constituição, de autorização para funcionamento, de alteração de controle e de reorganização societária, relativas a banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento ou banco de câmbio, e sobre o seu encaminhamento;

IX - aprovar o Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) e suas respectivas alterações;

X - determinar o cancelamento da autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de letras imobiliárias garantidas pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário;

XI - determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais com mandato em vigor nas instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias, preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação, que caracterizem o descumprimento das condições previstas na regulamentação;

XII - estabelecer modelos de documentos para instrução de processos relativos a assuntos examinados no Departamento." (NR)

"Art. 97. ....

IX - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das subunidades do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;

X - decidir sobre a adequação de propostas de empreendimento apresentadas nos processos de constituição, de autorização para funcionamento, de alteração de controle e de reorganização societária e sobre o seu encaminhamento, ressalvada a atribuição do Chefe do Deorf;

XI - decidir sobre postulações de interesse das companhias securitizadoras de crédito imobiliário relativas à autorização e ao cancelamento, a pedido, da autorização para o exercício da função de agente fiduciário em emissão de letras imobiliárias garantidas; e

XII - nos casos em que julgar necessário, exigir o cumprimento das condições fixadas para autorização para funcionamento nos casos de aquisição ou expansão de participação qualificada em administradora de consórcio, sociedade de crédito direto e sociedade de empréstimo entre pessoas." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 2015:

- alínea "q" do inciso IV do art. 11;
  - alíneas "a" e "b" do inciso XXVIII do art. 14;
  - alínea "a" do inciso I do art. 49;
  - inciso IV do art. 56;
  - inciso VII do art. 57;
  - art. 58;
  - alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 69;
  - inciso VI do art. 96; e
  - alíneas "f" e "k" do inciso I do art. 97.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN









5.4 O recibo de aposta emitido nas Unidades Lotéricas é ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- Numeração identificadora;
- Data e hora de registro da aposta;
- Prognósticos registrados;
- Código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- Número e data do concurso;
- Valor;
- Código de barras.

5.4.1 No caso de aposta realizada por meio do Internet Banking CAIXA - IBC o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- Numeração identificadora;
- Data e hora de registro da aposta;
- Prognósticos registrados;
- Número e data do concurso;
- Valor da aposta;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.4.2 No caso de aposta realizada por meio do canal eletrônico o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- Numeração identificadora;
- Data e hora de registro da aposta;
- Modalidade;
- Prognósticos registrados;
- Número e data do concurso;
- Valor da aposta.

5.5 No caso do Bolão CAIXA serão impressos tantos recibos individuais quanto o número total de cotas do respectivo Bolão.

5.5.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- I - Número da cota;
  - II - Valor da cota;
  - III - Valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;
  - IV - Preço total da cota;
  - V - Quantidade total de cotas que participam do bolão;
  - VI - Marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
  - VII - Numeração identificadora;
  - VIII - Data e hora de registro da aposta;
  - IX - Prognósticos registrados;
  - X - Código da unidade lotérica e número do terminal;
  - XI - Número e data do concurso;
  - XII - Código de barras.
- III - Valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;
- IV - Preço total da cota;
- V - Quantidade total de cotas que participam do bolão;
- VI - Marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
- VII - Numeração identificadora;
- VIII - Data e hora de registro da aposta;
- IX - Prognósticos registrados;
- X - Código da unidade lotérica e número do terminal;
- XI - Número e data do concurso;
- XII - Código de barras.

5.6 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante nos subitens 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e/ou 5.5.1 desta Circular.

#### 9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem

4.1.7 desta Circular, constituída de 5 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a seguir:

Apostas	5 Números				4 Números			3 Números			2 Números
	1ª Faixa Quina	2ª Faixa Quadra	3ª Faixa Terno	4ª Faixa Duque	2ª Faixa Quadra	3ª Faixa Terno	4ª Faixa Duque	3ª Faixa Terno	4ª Faixa Duque	4ª Faixa Duque	
5	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	
6	1	5	0	0	2	4	0	3	3	4	
7	1	10	10	0	3	12	6	6	12	10	
8	1	15	30	10	4	24	24	10	30	20	
9	1	20	60	40	5	40	60	15	60	35	
10	1	25	100	100	6	60	120	21	105	56	
11	1	30	150	200	7	84	210	28	168	84	
12	1	35	210	350	8	112	336	36	252	120	
13	1	40	280	560	9	144	504	45	360	165	
14	1	45	360	840	10	180	720	55	495	220	
15	1	50	450	1200	11	220	990	66	660	286	

#### 9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem

7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- 4ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque;
- 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial de junho de cada ano.

5.6.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e/ou 5.5.1 desta Circular.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO  
6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 48,96 % ao total de prêmios;
- 13,59% Outros:
- 9,26% Fundo Segurança Pública
- 2,46% Ministério do Esporte
- 1,00% Proporcional ao percentual de apostas dos estados e do DF (ME)

- 0,04% Fenaclubes
- 0,50% CBC
- 0,22% CBDE
- 0,11% CBDU
- 19,13% à despesa de custeio e manutenção de serviços;
- 17,32% à Seguridade Social;
- 1% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 48,96% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 43,35% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 2,92% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura;

- 1,73% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;

- 0,96% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o pagamento do prêmio bruto incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:

- 8,61% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos;
- 9,57% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

8.1.1 Parte do percentual de custeio das despesas operacionais é destinado a pagamento aos lotéricos de "Comissão Canais Eletrônicos".

8.1.2 A "Comissão Canais Eletrônicos" é paga aos lotéricos, a cada concurso, conforme as vendas em suas lojas, e é referente a um valor de até 3,11% da arrecadação total do concurso nos Canais Eletrônicos.

8.2 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas no Internet Banking CAIXA:

- 8,61% destinados ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias;
- 9,57% destinados ao custeio das despesas operacionais;

- 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

8.3 O percentual de 19,13% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nos Canais Eletrônicos:

- 8,61% destinados a tarifa de vendas da CAIXA;
- 9,57% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 0,95% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

#### 9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

#### 9.2 LOTO III - QUINA

##### 9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

##### 9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4, 3 ou 2 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

##### 9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 4 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 2 números.

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.6.2 No concurso especial de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- Não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;

- Não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina, na 2ª faixa - quadra e na 3ª faixa de premiação (terno), os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 4ª faixa e rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque;

- Não existindo apostas premiadas nas quatro faixas de premiação, os valores acumulam para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

**9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DE JUNHO DE CADA ANO.**

9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.

9.2.7.2 O concurso especial de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

**9.3 LOTO V - MEGA-SENA**

**9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA**

9.3.1.1 Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

**9.3.5 PREMIAÇÃO**

9.3.5.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.5.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER		ACERTANDO					
APOSTAS		6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS
Quantidade de números	Quantidade de apostas feitas	1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	3ª Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6
9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

**9.3.6 PRÊMIOS**

9.3.6.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem

7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena, do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa - sena - do concurso subsequente de final 0;

- 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.6.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.6.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;

- Valor total acumulado para o concurso de final 0;

- Valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;

- Valor total acumulado para o concurso de final 5;

- Valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;

- Valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;

9.3.1.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.1.3 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do jogo responsável, sendo fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

9.3.1.4 As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

9.3.1.5 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "teimosinha" e "surpresinha".

9.3.1.6 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

9.3.1.6.1 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

- Valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;  
- Valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

**9.3.7 ACUMULAÇÃO**

9.3.7.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o(s) valor(es) acumula(m) na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação do concurso seguinte.

9.3.7.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- Não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- Não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam nas respectivas faixas do concurso seguinte.

**9.3.8 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)**

9.3.8.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

**9.3.8.2 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.** 9.3.8.2.1 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

**9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA**

**9.4.1 SORTEIO**

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 00.

9.4.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos.

**9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS**

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.1.7 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.1.8 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

**9.3.2 SORTEIO**

9.3.2.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.2.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

**9.3.3 APOSTAS VENCEDORAS**

9.3.3.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

**9.3.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO**

9.3.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;

- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;

- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16, 15 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

**9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO**

9.4.3.1 São 7 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 20 números;

- 2ª faixa - apostas com acerto de 19 números;

- 3ª faixa - apostas com acerto de 18 números;

- 4ª faixa - apostas com acerto de 17 números;

- 5ª faixa - apostas com acerto de 16 números;

- 6ª faixa - apostas com acerto de 15 números;

- 7ª faixa - apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

**9.4.4 PREMIAÇÃO**

9.4.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

**9.4.5 PRÊMIOS**

9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem

7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 45% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;

- 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;

- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;

- 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;

- 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;

- 6ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos;

- 7ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos;

**9.4.6 ACUMULAÇÃO**

9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 7ª faixa de premiação (nenhum acerto), o valor acumula para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª) o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

**9.5 LOTO IX - DUPLA SENA****9.5.1 SORTEIO**

9.5.1.1 Para efeito de premiação, realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50.

9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS 9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

- No 1º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;

- No 2º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.

**9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO**

9.5.3.1 São 8 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1º Sorteio:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;

- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;

- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números;

- 4ª faixa - apostas com acerto de 3 números.

- 2º Sorteio:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;

- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;

- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números;

- 4ª faixa - apostas com acerto de 3 números.

**9.5.4 PREMIAÇÃO**

9.5.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER											
QUANTIDADE DE NÚMEROS	APOSTAS	1º ou 2º SORTEIO									
		ACERTANDO									
		6 NÚMEROS			5 NÚMEROS			4 NÚMEROS		3 NÚMEROS	
		Sena	Quina	Quadra	Terno	Quina	Quadra	Terno	Quadra	Terno	Terno
6	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	0	2	5	0	3	4	4
8	28	1	12	15	0	3	15	10	6	16	10
9	84	1	18	45	20	4	30	40	10	40	20
10	210	1	24	90	80	5	50	100	15	80	35
11	462	1	30	150	200	6	75	200	21	140	56
12	924	1	36	225	400	7	105	350	28	224	84
13	1716	1	42	315	700	8	140	560	36	336	120
14	3003	1	48	420	1120	9	180	840	45	480	165
15	5005	1	54	540	1680	10	225	1200	55	660	220

**9.5.5 PRÊMIOS**

9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, à exceção do concurso especial de Páscoa de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

1º sorteio:

- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2º sorteio:

- 1ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

16% ficam acumulados para a 1ª faixa (seis acertos), do 1º sorteio do próximo concurso especial de Páscoa.

**9.5.6 ACUMULAÇÃO**

9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a primeira faixa - sena - do 1º sorteio do concurso seguinte, exceto no concurso especial anual denominado Dupla Sena de Páscoa.

9.5.6.2 Concorrem no concurso especial de Páscoa de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso, O concurso especial de Páscoa terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.5.6.2.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de Páscoa em cada ano tem a seguinte distribuição:

1º sorteio:

- 1ª faixa - 46% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2º sorteio:

- 1ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;

- 2ª faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;

- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;

- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

9.5.6.2.2 Não havendo, em algum concurso, aposta premiada em qualquer das faixas de premiação discriminadas no item acima, 9.5.6.2.1, os valores destinados a cada uma dessas faixas de premiação ficam acumulados para formação do prêmio da primeira faixa de premiação ("sena") do primeiro sorteio do concurso imediatamente seguinte.

9.5.6.2.3 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a 1ª faixa de premiação - seis acertos do 1º sorteio - tem a seguinte composição:

- 46% do valor destinado a prêmios;

- Total acumulado para o concurso especial de Páscoa;

- Total acumulado do concurso imediatamente anterior, em quaisquer das faixas quando houver.

9.5.6.2.4 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa - seis acertos do 1º sorteio, o valor destinado ao prêmio dessa faixa será somado ao valor da 2ª faixa (5 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa e na 2ª faixa - (6 e 5 acertos do 1º sorteio), os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa (4 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa, na 2ª faixa e na 3ª faixa - (6, 5 e 4 acertos do 1º sorteio), os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 4ª faixa (3 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 1ª faixa - seis acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa - seis acertos do 2º sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 2ª faixa - 5 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa e na 2ª faixa - (6 e 5 acertos do 2º sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 3ª faixa - 4 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa, na 2ª faixa e na 3ª faixa - (6, 5 e 4 acertos do 2º sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 4ª faixa - 3 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;

- Inexistindo aposta vencedora em qualquer uma das quatro faixas de premiação (1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixa) do 1º e do 2º sorteios, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à primeira faixa de premiação (6 acertos) do 1º sorteio do concurso da Dupla-Sena imediatamente seguinte ao concurso especial de que se trata e rateado entre os portadores de bilhetes com apostas vencedoras com 6 prognósticos certos.

## 9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL

## 9.6.1SORTEIO

9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25.  
9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.

## 9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

## 9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 15 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 14 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 13 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 12 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto de 11 números.

## 9.6.4PREMIAÇÃO

9.6.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa, de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.6.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 16 a 18 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER															
APOSTAS		ACERTANDO													
		15 NÚMEROS				14 NÚMEROS				13 NÚMEROS			12 NÚMEROS		11 NÚMEROS
Qtde de números	Qtde de apostas	1ª Faixa	2ª Fai xa	3ª Fai xa	4ª Fai xa	2ª Fai xa	3ª Fai xa	4ª Fai xa	5ª Fai xa	3ª Fai xa	4ª Fai xa	5ª Fai xa	4ª Fai xa	5ª Fai xa	5ª Faixa
15	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
16	16	1	15	0	0	2	14	0	0	3	13	0	4	12	5
17	136	1	30	105	0	3	42	91	0	6	52	78	10	60	15
18	816	1	45	315	455	4	84	364	364	10	130	390	20	180	35

## 9.6.5PRÊMIOS

9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado em setembro de cada ano, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

## 9.6.6 PRÊMIOS FIXOS

9.6.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- 3ª faixa - R\$ 20,00 (vinte reais) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R\$ 8,00 (oito reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R\$ 4,00 (quatro reais) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

## 9.6.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.6.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 65% (sessenta e cinco por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- 15% (quinze por cento) ficam acumulados para a primeira faixa, quinze acertos - do concurso especial realizado em setembro de cada ano.

9.6.7.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados do concurso especial realizado em setembro de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 80% (oitenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;
- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos.

9.6.7.3 A 1ª faixa de premiação - 15 acertos - no concurso especial tem a seguinte composição:

- 80% do valor destinado a prêmios;
- Total acumulado para o concurso especial realizado em setembro;
- Total acumulado do concurso anterior, quando houver.

## 9.6.8 ACUMULAÇÃO

9.6.8.1 Não existindo aposta premiada na primeira e/ou segunda faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) e a(s) destinada(s) será(o) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte, exceto no concurso especial realizado em setembro, que segue o seguinte critério:

- Não existindo aposta premiada na primeira faixa - quinze acertos, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- Não existindo apostas premiadas na primeira e na segunda faixa, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da terceira faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem treze prognósticos certos e assim sucessivamente, até a 5ª faixa de premiação.

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

## 9.6.9 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL REALIZADO EM SETEMBRO DE CADA ANO

9.6.9.1 Concorrem nos concursos especiais realizado em setembro de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.6.9.2 O concurso especial realizado em setembro, terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

## 9.7 LOTO XIII - DIA DE SORTE

## 9.7.1 SORTEIO

9.7.1.1 Concorrem ao sorteio 31 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 31 e mais um "Mês de Sorte", de Janeiro a Dezembro.

9.7.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 7 números diferentes, dentre os 31 números previstos e mais um "Mês de Sorte", dentre 12.

## 9.7.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.7.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.7.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5 ou 4 prognósticos e/ou Mês de Sorte coincidentes com os números e/ou mês sorteado, independentemente da ordem de sorteio.

## 9.7.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.7.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 7 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 4 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto do Mês de Sorte.

## 9.7.4 PREMIAÇÃO

9.7.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.7.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 8 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER													
APOSTAS			ACERTANDO										
			7 NÚMEROS				6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS	Mês de Sorte
Qtde de n°s	Qtde de apostas		1ª Faixa	2ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	2ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	3ª Faixa	4ª Faixa	4ª Faixa	5ª Faixa
7	1		1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1
8	8		1	7	0	0	2	6	0	3	5	4	8
9	36		1	14	21	0	3	18	15	6	20	10	36
10	120		1	21	63	35	4	36	60	10	50	20	120
11	330		1	28	126	140	5	60	150	15	100	35	330
12	792		1	35	210	350	6	90	300	21	175	56	792
13	1.716		1	42	315	700	7	126	525	28	280	84	1.716
14	3.432		1	49	441	1.225	8	168	840	36	420	120	3.432
15	6.435		1	56	588	1.960	9	216	1.260	45	600	165	6.435



9.7.5 PRÊMIOS  
9.7.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.7.5.2 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.7.6 PRÊMIOS FIXOS  
9.7.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- 3ª faixa - R\$ 20,00 (vinte reais) para as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R\$ 4,00 (quatro reais) para as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R\$ 2,00 (dois reais) para as apostas que acertarem o Mês de Sorte. A premiação do Mês de Sorte é independente e cumulativa em relação às demais faixas.

9.7.7 PRÊMIOS RATEADOS  
9.7.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 70% (setenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem sete prognósticos certos;
- 2ª faixa - 30% (trinta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem seis prognósticos certos.

#### 9.7.8 ACUMULAÇÃO

9.7.8.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação, a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte.

#### 10 APURAÇÃO

10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à identificação e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

#### 11 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

11.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas, do recibo emitido pelo Internet Banking CAIXA - IBC ou do recibo emitido pelos Canais Eletrônicos.

11.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

11.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

11.4.1 Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.

#### 12 PRÊMIOS PRESCRITOS

12.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

12.2 Interrompem a prescrição:

- A citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- A entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio;
- A solicitação do resgate do prêmio nos Canais Eletrônicos.

12.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

#### 13 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

13.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA, pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena, e pelos Canais Eletrônicos.

13.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

13.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

13.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

13.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.

13.3 Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

#### 14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

14.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular CAIXA.

14.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

Fica revogada a circular CAIXA nº 811, de 18 de MAIO de 2018.

Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação

VALTER GONÇALVES NUNES  
Vice-presidente  
Interino

#### CIRCULAR Nº 825, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Regulação da Loteria de Prognóstico Específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva: Loto XIII - Timemania

O Vice-Presidente de fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 O concurso de prognóstico específico sobre o resultado de sorteios de números e de entidades de prática desportiva da modalidade de futebol profissional - LOTO XIII -TIMEMANIA, a ser realizado em datas prefixadas, com previsão de prêmios mediante rateio, autorizado pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, autorizado pelas Portarias nº 11, de 30 de janeiro de 2008 e nº 33, de 11 de junho de 2010 do Ministério da Fazenda, e pelas Medidas Provisórias nº 841, de 12 de junho de 2018 e nº 846, de 31 de julho de 2018 e pela presente Circular CAIXA.

#### 2 CONCURSO

2.1 O concurso de prognóstico específico, denominado TIMEMANIA, consiste na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros e de um clube de futebol, definido como Time do Coração, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes, ou nos volantes virtuais dos Canais Eletrônicos, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme disposto nesta Circular.

#### 3 VOLANTE

3.1 O volante é o impresso divulgador que contém 80 números inteiros constituídos de 01 a 80, e o nome de 80 clubes de futebol.

#### 4 PROGNÓSTICO

4.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro e um clube de futebol constantes nos volantes, conforme previsto nesta Circular.

#### 5 APOSTA

5.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único recibo, registrado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- Seleção dos prognósticos indicados nos Canais Eletrônicos;
- Leitura eletrônica dos prognósticos marcados no volante;
- Digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- Escolha aleatória pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de parte ou da totalidade de prognósticos;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos diferentes e subsequentes da mesma modalidade, por solicitação do apostador.

5.2.1 Em cada aposta da LOTO XIII - TIMEMANIA é permitida a indicação de 10 prognósticos.

5.2.2 Indicando apenas o Time do Coração, o sistema escolhe automaticamente e aleatoriamente os 10 prognósticos numéricos.

5.2.3 Indicando a aposta tipo "surpresinha", o sistema escolhe aleatoriamente o Time do Coração e os 10 prognósticos numéricos.

5.2.4 Indicando a aposta tipo "teimosinha", o sistema registra os mesmos prognósticos para concorrer em concursos subsequentes.

5.3 O preço da aposta é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda.

5.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas e por meio dos Canais Eletrônicos.

5.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

5.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e, anterior a realização do sorteio.

#### 6 RECIBO DE APOSTAS

6.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

6.2 O recibo é emitido pelo terminal lotérico, por meio da leitura de volante, solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou finalização da compra nos Canais Eletrônicos.

6.3 O recibo é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

6.4 O recibo de aposta emitido nas Unidades Lotéricas é ao portador e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- prognósticos registrados;
- numeração identificadora do recibo de aposta;
- número e data do concurso;
- valor da aposta efetuada;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal que registrou a aposta;
- data e hora de registro da aposta;
- código de barras.

6.5 No caso de aposta realizada por meio dos Canais Eletrônicos o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- Numeração identificadora;
- Data e hora de registro da aposta;
- Prognósticos registrados;
- Número e data do concurso;
- Valor;

6.6 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem 6.3 ou 6.4 desta Circular.

6.6.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 6.3 ou 6.4 desta Circular.

#### 7 DESTINAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO

7.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, serão destinados os percentuais de:

- 46,00% Prêmio Total;
- 1,75% Fundo Nacional de Saúde;
- 1,26% Comitê Olímpico Brasileiro;
- 0,74% Comitê Paralímpico Brasileiro;
- 1,00% Seguridade Social;
- 1,00% Fundo Penitenciário Nacional;
- 5,00% Fundo Nacional de Segurança Pública
- 0,50% Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 0,75% Ministério do esporte
- 22,00% Clubes de Futebol
- 20,00% Despesas de Custeio e Manutenção de Serviços

#### 8 VALOR DOS PRÊMIOS

8.1 O percentual destinado a prêmios é de 46% da renda bruta.

8.1.1 Sobre o prêmio bruto incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

8.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

#### 9 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 7.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas:

- 9% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos;
- 10% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 1% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9.1.1 Parte do percentual de custeio das despesas operacionais é destinado a pagamento aos lotéricos de "Comissão Canais Eletrônicos".

9.1.2 A "Comissão Canais Eletrônicos" é paga aos lotéricos, a cada concurso, conforme as vendas em suas lojas, e é referente a um valor de até 3,25% da arrecadação total do concurso nos Canais Eletrônicos.

9.2 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 7.1 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição para apostas realizadas nos Canais Eletrônicos:

- 9% destinados a tarifa de vendas da CAIXA;
- 10% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 1% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 19,13% destinados às despesas de custeio e manutenção).

#### 10 SORTEIO E PREMIAÇÃO

##### 10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas e/ou com marcas dos clubes de futebol.

10.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizado por autoridade competente.

10.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

10.3 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos, no universo de 01 a 80.

10.4 Para efeito de premiação serão sorteados 07 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

10.4.1 Após o sorteio dos 7 números, para efeito de conhecimento do Time do Coração do concurso, dentre os 80 relacionados no volante, será sorteado um novo número, observando-se a correlação contida na tabela do ANEXO I.

##### 11 DAS APOSTAS VENCEDORAS

11.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número e/ou Time do Coração sorteado.

11.1.1 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 7, 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

11.1.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem o clube de futebol sorteado como Time do Coração, independente das demais faixas de premiação.

##### 12 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

12.1 São fixadas 5 faixas de premiação distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 7 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 6 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 5ª faixa - para apostas com acerto de 3 números.

12.2 Além das faixas de premiação previstas no subitem 12.1, são premiadas as apostas com o Time do Coração coincidente com o clube de futebol sorteado.

##### 12.3 PREMIAÇÃO

12.3.1 A premiação ocorre apenas em uma das faixas, observada a maior quantidade de números certos que cada bilhete de aposta contiver.

12.3.2 A premiação para as apostas com o Time do Coração sorteado ocorre independentemente de premiação nas faixas de 7, 6, 5, 4 ou 3 acertos.

##### 13 PRÊMIOS

13.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado conforme subitem 8.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

13.2 O valor dos prêmios rateados refere-se ao valor líquido destinado ao pagamento de prêmios deduzido o que é destinado aos prêmios fixos.

##### 13.3 PRÊMIOS FIXOS

13.3.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- apostas com 4 números sorteados - R\$ 6,00 (seis reais);
- apostas com 3 números sorteados - R\$ 2,00 (dois reais);
- apostas com o Time do Coração sorteado - R\$ 5,00 (cinco reais).

13.3.2 Quando o Clube de Futebol sorteado na modalidade "Time do Coração" tiver recebido 12% ou mais das indicações, os ganhadores do prêmio da faixa do "Time do Coração", para apuração do rateio nesse concurso, dividirão igualmente 65,2% do valor destinado a prêmios na modalidade, resultando no pagamento de prêmios em valor inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

13.3.3 Dos 34,8% restantes serão deduzidos os outros prêmios fixos para os acertadores de 3 e 4 números, sendo o valor remanescente distribuído às demais faixas, conforme os percentuais estabelecidos no subitem 13.4.1.

##### 13.4 PRÊMIOS RATEADOS

13.4.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados, apurados na forma do subitem 8.1, deduzidos os prêmios fixos descritos no subitem 13.3.1, tem a seguinte distribuição:

- 50% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 7 números certos;
- 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 6 números certos;
- 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta com 5 números certos;
- 10% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação dos concursos de final 0.

13.4.2 O valor líquido total destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do item 8.1 desta Circular, será distribuído da seguinte forma:

13.4.3 Em primeiro lugar se realiza a distribuição dos prêmios fixos, calculados com base no item 13.3.1 descontando esse valor do que for destinado ao pagamento de prêmios.

13.4.4 Somente após a providência do item 13.4.3, faz-se o rateio do saldo restante do valor líquido destinado ao pagamento de prêmios de que trata o item 13.4.1.

##### 14 ACUMULAÇÃO

14.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação descrita no item 13.4.1, o(s) prêmio(s) acumula(m) para o concurso subsequente, na 1ª faixa de premiação - apostas com 7 prognósticos certos.

14.2 Não existe acumulação dos prêmios fixos descritos no item 13.3.1.

##### 15 APURAÇÃO

15.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

15.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

15.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

15.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os prognósticos sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

##### 16 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

16.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

16.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelos Canais Eletrônicos.

16.3 O recibo de apostas não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

16.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

##### 17 PRÊMIOS PRESCRITOS

17.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

17.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;

- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio;

- A solicitação do resgate do prêmio nos Canais Eletrônicos.

17.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

##### 18 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

18.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos especiais - Timemania, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelos Canais Eletrônicos.

18.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

18.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

18.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

18.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado na venda de apostas da Timemania em sua unidade lotérica.

18.3 Os direitos dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular da CAIXA, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

##### 19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nos concursos de prognósticos específicos - Timemania - importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

19.1.1 O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, regulada pela presente Circular.

19.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

VALTER GONÇALVES NUNES  
Vice-presidente  
Interino

##### ANEXO I

TABELA DE CORRELAÇÃO NÚMERO X TIME DO CORAÇÃO

Nº	TIME	UF	Nº	TIME	UF
01	ABC	RN	41	LONDRINA	PR
02	AMÉRICA	MG	42	MARÍLIA	SP
03	AMÉRICA	RJ	43	MIXTO	MT
04	AMÉRICA	RN	44	MOTO CLUBE	MA
05	AMERICANO	RJ	45	NACIONAL	AM
06	ATLÉTICO	GO	46	NÁUTICO	PE
07	ATLÉTICO	MG	47	OLARIA	RJ
08	ATLÉTICO	PR	48	OPERÁRIO	MS
09	AVAI	SC	49	PALMAS	TO
10	BAHIA	BA	50	PALMEIRAS	SP
11	BANGU	RJ	51	PARANÁ	PR
12	BARUERI	SP	52	PAULISTA	SP
13	BOTAFOGO	PB	53	PAYSANDÚ	PA
14	BOTAFOGO	RJ	54	PONTE PRETA	SP
15	BRAGANTINO	SP	55	PORT. DE DESPORTOS	SP
16	BRASILIENSE	DF	56	REMO	PA
17	CEARÁ	CE	57	RIO BRANCO	AC
18	CORINTHIANS	SP	58	RIO BRANCO	ES
19	CORITIBA	PR	59	RIVER	PI
20	CRB	AL	60	RORAIMA	RR
21	CRICIÚMA	SC	61	SAMPAIO CORRÊA	MA
22	CRUZEIRO	MG	62	SANTA CRUZ	PE
23	CSA	AL	63	SANTO ANDRÉ	SP
24	DESPORTIVA	ES	64	SANTOS	SP
25	FIGUEIRENSE	SC	65	SÃO CAETANO	SP
26	FLAMENGO	RJ	66	SÃO PAULO	SP
27	FLUMINENSE	RJ	67	SÃO RAIMUNDO	AM
28	FORTALEZA	CE	68	SERGIPE	SE
29	GAMA	DF	69	SPORT	PE
30	GOIÁS	GO	70	TREZE	PB
31	GRÊMIO	RS	71	TUNA LUSO	PA
32	GUARANI	SP	72	UBERLÂNDIA	MG
33	INTER DE LIMEIRA	SP	73	UNIÃO BARBARENSE	SP
34	INTERNACIONAL	RS	74	UNIÃO SÃO JOÃO	SP
35	IPATINGA	MG	75	VASCO DA GAMA	RJ
36	ITUANO	SP	76	VILA NOVA	GO
37	JI-PARANÁ	RO	77	VILLA NOVA	MG
38	JOINVILLE	SC	78	VITÓRIA	BA
39	JUVENTUDE	RS	79	XV DE PIRACICABA	SP
40	JUVENTUS	SP	80	YPIRANGA	AP

Fica revogada a circular CAIXA nº 707, de 04 de JANEIRO de 2016.  
Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

##### ATOS DECLARATÓRIOS DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.564 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO CYTRYNOWICZ, CPF nº 282.207.708-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.565 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO BATISTA VEIGA, CPF nº 256.215.818-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.566 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CHRISTIAN DE MORAES MACHADO SUPPO BOJLESEN, CPF nº 286.080.868-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.567 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS OLIVA SCHIETTI, CPF nº 006.786.539-92, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.568 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROSMARIE BRENNER GASPERIN, CPF nº 293.808.120-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.569 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a 19 CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS FINANÇEIROS LTDA, CNPJ nº 29.158.123, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.570 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO GUSTAVO SILVEIRA, CPF nº 363.418.818-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.571 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ETHOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 30.658.205, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.572 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FAUSTO CHEIDA CURADI, CPF nº 034.862.809-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.573 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE PEREIRA LIMA RAMOS FRANCISCO, CPF nº 387.413.178-58, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.574 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FRANCISCO HENRIQUE RAMIRES DE BARROS BARRETO, CPF nº 064.204.114-83, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.575 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho

de 1993, autoriza LEONARDO LEITE BARCELLOS CRUZ, CPF nº 097.695.917-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.576 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCUS HERNDL FILHO, CPF nº 162.746.228-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.577 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GYROSCOPE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E SOLUÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 16.683.718, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.578 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ULRICH LEHMANN, CPF nº 132.061.458-21, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.579 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO DE MORAIS BORGES NETO, CPF nº 689.351.531-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.580 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINLAND CAPITAL MANAGEMENT INTERNATIONAL GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 28.541.110, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.581 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO PIRES, CPF nº 908.534.157-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.227,85 (um mil e duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 1.363, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) jurisdiciona contribuintes que exercem atividades relacionadas no Anexo IV.

....." (NR)  
Art. 2º O Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na 7ª Região Fiscal, fica alterada a Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B) dos municípios constantes da tabela abaixo:

RF	Município	Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)
07	Angra dos Reis	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Aperibé	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Araruama	DRF - Niterói (RJ)
07	Areal	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Armação dos Búzios	DRF - Niterói (RJ)
07	Arraial do Cabo	DRF - Niterói (RJ)
07	Barra do Pirai	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Barra Mansa	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Belford Roxo	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Bom Jardim	DRF - Niterói (RJ)
07	Bom Jesus do Itabapoana	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Cabo Frio	DRF - Niterói (RJ)
07	Cachoeiras de Macacu	DRF - Niterói (RJ)
07	Cambuci	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Campos dos Goytacazes	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Cantagalo	DRF - Niterói (RJ)
07	Carapebus	DRF - Macaé (RJ)
07	Cardoso Moreira	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Carmo	DRF - Niterói (RJ)
07	Casimiro de Abreu	DRF - Macaé (RJ)
07	Comendador Levy Gasparian	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Conceição de Macabu	DRF - Macaé (RJ)
07	Cordeiro	DRF - Niterói (RJ)
07	Duas Barras	DRF - Niterói (RJ)
07	Duque de Caxias	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Engenheiro Paulo de Frontin	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Guapimirim	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Iguaba Grande	DRF - Niterói (RJ)
07	Itaboraí	DRF - Niterói (RJ)
07	Itaguaí	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Italva	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Itaocara	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Itaperuna	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Itatiaia	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Japeri	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Laje do Muriaé	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Macaé	DRF - Macaé (RJ)
07	Macuco	DRF - Niterói (RJ)
07	Magé	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Mangaratiba	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Maricá	DRF - Niterói (RJ)
07	Mendes	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Mesquita	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Miguel Pereira	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Miracema	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Natividade	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Nilópolis	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Niterói	DRF - Niterói (RJ)
07	Nova Friburgo	DRF - Niterói (RJ)
07	Nova Iguaçu	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Paracambi	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Paraíba do Sul	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Parati	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Paty do Alferes	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Petrópolis	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Pinheiral	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Pirai	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Porciúncula	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Porto Real	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Quatis	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Queimados	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Quissamã	DRF - Macaé (RJ)
07	Resende	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Rio Bonito	DRF - Niterói (RJ)
07	Rio Claro	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Rio das Flores	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Rio das Ostras	DRF - Macaé (RJ)
07	Santa Maria Madalena	DRF - Niterói (RJ)
07	Santo Antônio de Pádua	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São Fidélis	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São Francisco de Itabapoana	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São Gonçalo	DRF - Niterói (RJ)
07	São João da Barra	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São João de Meriti	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	São José de Ubá	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	São José do Vale do Rio Preto	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	São Pedro da Aldeia	DRF - Niterói (RJ)
07	São Sebastião do Alto	DRF - Niterói (RJ)
07	Sapucaia	DRF - Nova Iguaçu (RJ)

07	Saquarema	DRF - Niterói (RJ)
07	Seropédica	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Silva Jardim	DRF - Niterói (RJ)
07	Sumidouro	DRF - Niterói (RJ)
07	Tanguá	DRF - Niterói (RJ)
07	Teresópolis	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Traiano de Moraes	DRF - Niterói (RJ)
07	Três Rios	DRF - Nova Iguaçu (RJ)
07	Valença	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Varre-Sai	DRF - Campos dos Goytacazes (RJ)
07	Vassouras	DRF - Volta Redonda (RJ)
07	Volta Redonda	DRF - Volta Redonda (RJ)

II - na 8ª Região Fiscal, fica alterada a Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B) dos municípios constantes da tabela abaixo:

RF	Município	Unidade de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros (B)
8ª	Descalvado	DRF - Araraquara (SP)
8ª	Itapevi	ALF - São Paulo (SP)
8ª	São Paulo	ALF - São Paulo (SP)

Art. 3º Ficam excluídas da 8ª Região Fiscal as seguintes Unidades de Jurisdição dos Serviços Aduaneiros constantes do Anexo III da Portaria RFB nº 2.466, de 2010:

I - Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo (ALF/SPO); e

II - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo (Delex/SPO).

Art. 4º O Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 2010, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

#### ANEXO ÚNICO

#### CONTRIBUÍNTES SOB JURISDIÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DEINF)

(Anexo IV da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010)

Item	Descrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)
I	Bancos comerciais;
II	Bancos múltiplos;
III	Bancos de investimento;
IV	Bancos de desenvolvimento;
V	Bancos cooperativos;
VI	Caixas econômicas;
VII	Sociedades de crédito, financiamento e investimento;
VIII	Sociedades de crédito imobiliário;
IX	Sociedades de arrendamento mercantil;
X	Companhias hipotecárias;
XI	Corretoras de títulos e valores mobiliários;
XII	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
XIII	Corretoras de câmbio;
XIV	Corretoras de mercadorias;
XV	Sociedades de investimento;
XVI	Escritórios de representação de bancos estrangeiros;
XVII	Bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados;
XVIII	Administradoras de mercado de balcão organizado;
XIX	Entidades de liquidação e compensação;
XX	Empresas de seguro privado;
XXI	Empresas de resseguro;
XXII	Empresas de capitalização;
XXIII	Entidades de previdência privada;
XXIV	Fundos de investimento;
XXV	Clubes de investimento;
XXVI	Holdings de instituições financeiras;
XXVII	Securitização de créditos;
XXVIII	Instituidores de arranjos de pagamento e instituições de pagamento;
XXIX	Administradoras de cartões de crédito;
XXX	Operadoras de cartões de débito;
XXXI	Bancos de câmbio;
XXXII	Associações de poupança e empréstimo.

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

#### PORTARIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Define o modelo do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional (TCAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 334, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Definir, nos moldes do Anexo Único desta Portaria, o modelo do Termo Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional (TCAC) a que fazem referência os §§ 1º, 2º, 4º e o inciso III do § 5º do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º A resposta à solicitação de adesão ao TCAC deve ser proferida pelo chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto alfandegado ao qual se refere o compromisso de ajustamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

§ 1º Caso a resposta seja pelo deferimento da solicitação, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, o chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto alfandegado ao qual se refere o compromisso de ajustamento deve entregar ao solicitante a minuta do correspondente TCAC.

§ 2º O indeferimento da solicitação deve ser fundamentado na legislação tributária ou aduaneira pelo chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto alfandegado ao qual se refere o compromisso de ajustamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

#### ANEXO ÚNICO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE ALFANDEGAMENTO (TCAC)

Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional firmado nos autos do Processo Administrativo nº [número do processo administrativo], com base no § 1º do art. 37, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado], CNPJ [NÚMERO DO CNPJ], Código do Recinto [XXXX].

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece no inciso VIII do caput do seu art. 22 que compete privativamente à União legislar sobre comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, determina à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.350, de 2010, estabelece as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento estabelecidos pela RFB;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estabelece sanções, ritos e competências para aplicação aos intervenientes nas operações de comércio exterior que cometerem infrações;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

CONSIDERANDO que a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos;

CONSIDERANDO que a formalização de Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional está prevista no art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018, dispõe sobre a adesão de pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado ao Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional; e

CONSIDERANDO as informações que constam no(s) processo(s) [informar o número dos processos ou e-processos], que trata(m) de [descrever o objeto dos processos administrativos] e as infrações às normas que regem o alfandegamento de locais e recintos discriminadas no Anexo Único ao presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Técnica e Operacional de Alfandegamento (TCAC).

Aos [ ] dias do mês de [mês] do [ano], na sede da [Delegacia, Inspeção/ Alfândega de ...], a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio do [chefe da unidade com jurisdição aduaneira sobre o local ou recinto alfandegado ao qual se refere este compromisso de ajustamento], e do(a) [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado], por seus representantes legais, que ao final subscrevem, FIRMAM o presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional previsto nos §§ 1º, 2º, 4º e no inciso III do § 5º do art. 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa RFB nº 1.826, de 15 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem por objeto a adoção de providências para que sejam sanadas as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais exigidos para o alfandegamento de locais e recintos discriminadas neste TCAC e a execução de ações para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caráter irrevogável, a [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado] reconhece o descumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento em seu recinto alfandegado [local ou recinto alfandegado] e atesta a desistência de eventual impugnação ou recurso em relação aos descumprimentos da legislação relacionados no Anexo Único do presente TCAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - A [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado] compromete-se a adotar as providências para que sejam sanadas as irregularidades de alfandegamento em seu recinto alfandegado [local ou recinto alfandegado], nas fases e nos prazos indicados no cronograma de execução mencionado no Item "Providências a serem adotadas" do Anexo Único ao presente TCAC, bem como executar as ações, relacionadas no mencionado Anexo, para reduzir ou mitigar os efeitos de tais irregularidades de alfandegamento.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de descumprimento do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional, a [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado] ficará sujeita à aplicação da sanção de suspensão, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.350, de 2010, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de qualquer das providências previstas na CLÁUSULA TERCEIRA e relacionadas no Anexo Único do presente TCAC é suficiente para caracterizar o descumprimento integral do presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Compromisso de Ajuste de Conduta Técnica e Operacional tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento supervisionado pela [Unidade da RFB].

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em [três vias] de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Chefe da unidade da RFB com jurisdição sobre o local ou recinto

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do(a) [pessoa jurídica responsável pela administração de local ou recinto alfandegado]

#### ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA TÉCNICA E OPERACIONAL DE ALFANDEGAMENTO (TCAC)

PROCESSO Nº [nº do processo administrativo]  
Item 1 - Irregularidade de alfandegamento: [descrever os descumprimentos de requisitos técnicos ou operacionais identificados pela fiscalização].

Item 1.1 - Base legal aplicável: [informar a base legal aplicável].

Item 1.2 - Providências a serem adotadas: [descrever as providências que a pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado se compromete a executar para sanar as irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento. A descrição deverá detalhar as fases e o cronograma de execução de cada providência].

Item 1.3 - Ações para mitigar os efeitos das irregularidades: [descrever as ações com finalidade de mitigar os efeitos das irregularidades relativas aos requisitos técnicos e operacionais de alfandegamento que a pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado deverá executar enquanto não saneadas as irregularidades constantes do item 1.2].

Item 2 - Irregularidade de alfandegamento:

Item 2.1 - Base legal aplicável:

Item 2.2 - Providências a serem adotadas:

Item 2.3 - Ações para mitigar as irregularidades:

Item 3 - Irregularidade de alfandegamento:

Item 3.1 - Base legal aplicável:

Item 3.2 - Providências a serem adotadas:

Item 3.3 - Ações para mitigar as irregularidades:

(...)

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 8 DE AGOSTO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.  
EMENTA: RECAP. COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO. PERÍODO DE CUMPRIMENTO. PERCENTUAL MÍNIMO. EXIGÊNCIA. CÁLCULO.

A pessoa jurídica beneficiária do Recap em início de atividade ou que não atingiu no ano anterior, o percentual de exportação exigido pelo caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, e que não iniciou a utilização dos bens adquiridos ou importados ao amparo do regime em até 3 (três) anos do início da primeira fase de operacionalização do Recap (de aquisição ou importação com os benefícios) deve cumprir o percentual mínimo de receitas de exportação exigido pelo § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, decorrente de compromisso por ela assumido no ato da habilitação por 3 (três) anos, contados a partir do 4º (quarto) ano seguinte ao do início daquela primeira fase.

Inexiste a possibilidade de prorrogação dos efeitos da habilitação ao Recap. Novo pedido de habilitação ao Recap não tem o condão de alterar qualquer condição referente a habilitações anteriores.



O percentual mínimo de exportações exigido da pessoa jurídica beneficiária do Recap nos termos do caput e do § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, é definido de acordo com a sua habilitação ao regime:

a) 80 % (oitenta por cento) nas solicitações de habilitações ao regime protocolizadas junto à RFB entre 16 de junho de 2005 e 13 de outubro de 2005 e entre 21 de novembro de 2005 e 12 de maio de 2008;

b) 70 % (setenta por cento) nas solicitações de habilitações ao regime protocolizadas junto à RFB entre 13 de maio de 2008 a 3 de abril de 2012; e

c) 50 % (cinquenta por cento) nas solicitações de habilitações ao regime protocolizadas junto à RFB a partir de 4 de abril de 2012.

Na hipótese de não cumprimento do percentual mínimo de exportações exigido pelo caput e pelo § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, nos prazos prescritos respectivamente nos incisos I e II do § 2º do art. 14 daquela lei, entende-se que a suspensão de exigência das contribuições no âmbito do Recap não pode ser convertida em alíquota 0 (zero).

A pessoa jurídica beneficiária do Recap que adquire ou importa bens com a suspensão de exigência das contribuições, mas não cumpre o compromisso de auferimento de percentual mínimo de exportação assumido no momento de sua habilitação nos termos do caput e do § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, fica, na condição de contribuinte ou de responsável, conforme o caso, obrigada a recolher juros e multas relativas às contribuições não pagas nos termos dos §§ 4º a 6º e 10 do art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005.

O percentual mínimo de exportações de que tratam o caput e o § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, que a beneficiária do Recap deve cumprir em decorrência do compromisso assumido no ato de sua habilitação, observado inclusive o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.674, de 2005, e o art. 11 da IN RFB nº 605, de 2006, é, no caso de pessoa jurídica:

a) preponderantemente exportadora - percentual representado pela divisão do total das receitas de exportação para o exterior auferida pela beneficiária nos 2 (dois) anos em que deve cumprir o compromisso que assumiu no ato de sua habilitação, pela receita bruta total da venda de bens e serviços auferidos em referido período; e

b) em início de atividade ou que não cumpriu no ano anterior o percentual mínimo de exportação de que trata o caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005 - percentual representado pela divisão do total das receitas de exportação para o exterior auferida pela beneficiária nos 3 (três) anos em que deve cumprir o compromisso que assumiu no ato de sua habilitação, pela receita bruta total da venda de bens e serviços auferidos em referido período.

Dispositivos Legais: arts. 13 a 15 e 132 da Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 5.649, de 2005; e IN SRF nº 605, de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS  
EMENTA: RECAP. COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO. PERÍODO DE CUMPRIMENTO. PERCENTUAL MÍNIMO. EXIGÊNCIA. CÁLCULO.

A pessoa jurídica beneficiária do Recap em início de atividade ou que não atingiu no ano anterior, o percentual de exportação exigido pelo caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, e que não iniciou a utilização dos bens adquiridos ou importados ao amparo do regime em até 3 (três) anos do início da primeira fase de operacionalização do Recap (de aquisição ou importação com os benefícios) deve cumprir o percentual mínimo de receitas de exportação exigido pelo § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, decorrente de compromisso por ela assumido no ato da habilitação por 3 (três) anos, contados a partir do 4º (quarto) ano seguinte ao do início daquela primeira fase.

Inexiste a possibilidade de prorrogação dos efeitos da habilitação ao Recap. Novo pedido de habilitação ao Recap não tem o condão de alterar qualquer condição referente a habilitações anteriores.

O percentual mínimo de exportações exigido da pessoa jurídica beneficiária do Recap nos termos do caput e do § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, é definido de acordo com a sua habilitação ao regime:

a) 80 % (oitenta por cento) nas solicitações de habilitações ao regime protocolizadas junto à RFB entre 16 de junho de 2005 e 13 de outubro de 2005 e entre 21 de novembro de 2005 e 12 de maio de 2008;

b) 70 % (setenta por cento) nas solicitações de habilitações ao regime protocolizadas junto à RFB entre 13 de maio de 2008 a 3 de abril de 2012; e

c) 50 % (cinquenta por cento) nas solicitações de habilitações ao regime protocolizadas junto à RFB a partir de 4 de abril de 2012.

Na hipótese de não cumprimento do percentual mínimo de exportações exigido pelo caput e pelo § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, nos prazos prescritos respectivamente nos incisos I e II do § 2º do art. 14 daquela lei, entende-se que a suspensão de exigência das contribuições no âmbito do Recap não pode ser convertida em alíquota 0 (zero).

A pessoa jurídica beneficiária do Recap que adquire ou importa bens com a suspensão de exigência das contribuições, mas não cumpre o compromisso de auferimento de percentual mínimo de exportação assumido no momento de sua habilitação nos termos do caput e do § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, fica, na condição de contribuinte ou de responsável, conforme o caso, obrigada a recolher juros e multas relativas às contribuições não pagas nos termos dos §§ 4º a 6º e 10 do art. 14 da Lei nº 11.196, de 2005.

O percentual mínimo de exportações de que tratam o caput e o § 2º do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005, que a beneficiária do Recap deve cumprir em decorrência do compromisso assumido no ato de sua habilitação, observado inclusive o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.674, de 2005, e o art. 11 da IN RFB nº 605, de 2006, é, no caso de pessoa jurídica:

a) preponderantemente exportadora - percentual representado pela divisão do total das receitas de exportação para o exterior auferida pela beneficiária nos 2 (dois) anos em que deve cumprir o compromisso que assumiu no ato de sua habilitação, pela receita bruta total da venda de bens e serviços auferidos em referido período; e

b) em início de atividade ou que não cumpriu no ano anterior o percentual mínimo de exportação de que trata o caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 2005 - percentual representado pela divisão do total das receitas de exportação para o exterior auferida pela beneficiária nos 3 (três) anos em que deve cumprir o compromisso que assumiu no ato de sua habilitação, pela receita bruta total da venda de bens e serviços auferidos em referido período.

Dispositivos Legais: arts. 13 a 15 e 132 da Lei nº 11.196, de 2005; Decreto nº 5.649, de 2005; e IN SRF nº 605, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

declara o restabelecimento da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 31, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-processo nº 13153.720367/2018-89 declara:

Art. 1º RESTABELECIDO a inscrição no CNPJ sob o nº 17.897.642/0001-38 em nome de TIBIRISSA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no processo digital nº 10010.001889/0718-56, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 26.804.831/0001-00 em nome de Florencio Construções Ltda, com efeitos desde 07 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de

2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, tendo em vista o que consta no processo digital nº 10010.028536/0618-31, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 33.050.501/0001-31 em nome de Folador Construções Ltda, com efeitos desde 04 de agosto 2011.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
SIDNEY DUARTE DE SOUZA	404.611.492-49	12266.720947/2018-36

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa A. C. AMORIM & CIA LTDA - ME, CNPJ: 10.293.560/0001-35, os sócios.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.720693/2017-25, declara:

Art. 1º Estão excluídos de ofício do quadro societário da empresa A. C. AMORIM & CIA LTDA - ME, CNPJ: 10.293.560/0001-35, os sócios Lian George Mello de Jesus, CPF nº 014.346.022-65, e Antenor Cavalcante Amorim, CPF nº 007.950.572-45, com efeitos a partir de 20/10/2013.

Art. 2º Estão incluídos de ofício os sócios Robson Carvalho de Souza Júnior, CPF: 765.788.442-87 e José Maria Pinheiro Farias, CPF: 621.897.002-72, a partir de 20/10/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 26.404.397/0001-70, da firma individual denominada AMANDA CARNEIRO DOURADO 00064755584.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 10280.721813/2017-48, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 26.404.397/0001-70, da firma individual denominada AMANDA CARNEIRO DOURADO 00064755584, com efeitos a partir de 23/10/2016.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 25/05/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 26.742.224/0001-62, da firma individual denominada DENIS TAVARES BRITO 93787286268.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 336, inciso II, e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11/10/2017, com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721862/2017-44, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 26.742.224/0001-62, da firma individual denominada DENIS TAVARES BRITO 93787286268, com efeitos a partir de 20/12/2016.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 25/05/2013.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JI-PARANÁ**

**SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA - SARAC, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, com base competência delegada pela Portaria nº 232, de 7 de maio de 2018 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 063/2017, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13227.720284/2018-89, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BIGSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL S/A, CNPJ nº 05.647.897/0001-63, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM (Laudo Constitutivo nº 063/2017), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2017.

Art. 2º A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANA GOMES ALVES VIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA - SARAC, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, com base competência delegada pela Portaria nº 232, de 7 de maio de 2018 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Ns 120/2015, 121/2015, 122/2015, 123/2015 124/2015, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13227.720081/2016-21, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa MARÍLIA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 09.315.566/0001-87, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM (LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 120/2015, 121/2015, 122/2015, 123/2015 124/2015), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2015.

Art. 2º A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANA GOMES ALVES VIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

I - Excluída do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de junho de 2014, a pessoa jurídica R F DE FARIAS & CIA LTDA - EPP, CNPJ 03.709.221/0001-21, nos termos do inciso I, art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10384.721844/2018-11.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

III - Este ADE tornar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação no prazo de que trata o inciso II ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

EUDIMAR ALVES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0094/2018 expedido pela SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 13408.720139/2018-70, declara:

Art. 1º A empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SUPERAL LTDA., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 14.355660/0001-08, situado na Rodovia BR 232 - KM 216 - 900 - Galpão 4 e 4-A - Bairro Vila Anápolis - Pesqueira/PE - CEP 55200-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de:

- Indústria de Transformação de Alimentos, considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº

4.213/2002, com capacidade instalada atual de 27.648.000 quilograma/ano, com prazo de vigência

do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015 e

- Indústria de Transformação de Alimentos, considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'c', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 4.665.600 quilograma/ano, com prazo de vigência do benefício de 10 anos, tendo a operação sido iniciada em 2015.

A redução alcança o período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Indústria de Bebidas Igarassu Ltda - CNPJ 07.050.184/0001-43, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "i" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0129/2017, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.722755/2018-02.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 07.050.184/0001-43, localizado na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km. 37,3, Município de Igarassu(PE), limitando-se ao processo de fabricação de cerveja e chopp, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2017 a 31/12/2026.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0129/2017 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**PORTARIA Nº 35, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MUNDIAL BORRACHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 71.431.894/0001-12, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o "Parecer PGFN nº 1.206/2013 -



Parágrafo único. Quando não for possível a segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias importadas e amparadas por regime aduaneiro especial, o depositário poderá adotar etiquetas diferenciadas para identificação das mercadorias, desde que preservada a efetividade do controle aduaneiro sobre a movimentação interna das mesmas.

Art. 19 As vias de circulação interna, os pátios de estacionamento e as áreas para contêineres vazios, para contêineres com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas (explosivas, inflamáveis, tóxicas, etc.) ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, deverão estar convenientemente distribuídas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros.

Parágrafo único. As vias, pátios e áreas referidas no caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas deverão ser sinalizados.

#### DA RETIRADA DE AMOSTRAS

Art. 20 A retirada de amostra para realização de inspeção pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal deverá ser averbada em termo próprio com as assinaturas do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção e do depositário e, havendo acompanhamento fiscal, do representante da RFB.

§ 1º O termo a que se refere este artigo será mantido em poder do depositário para apresentação à RFB quando solicitado.

§ 2º As mercadorias retiradas a título de amostra devem ser incluídas na DI.

§ 3º Os relatórios ou termos de verificação de mercadoria lavrados por servidores dos órgãos e agências da administração pública federal poderão servir como elemento comprobatório da identificação e quantificação das mercadorias inspecionadas, para fins de fiscalização aduaneira.

Art. 21 A retirada de amostra quando de interesse da Receita Federal do Brasil poderá ser realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB) ou ainda por técnico/perito especializado, devidamente designado na solicitação de laudo técnico e consignada em termo próprio.

§ 1º O termo referido no caput será emitido em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via instruirá a declaração objeto da amostra retirada;

II - a segunda via será entregue para o importador, exportador ou para seus representantes legais;

III - a terceira via será arquivada pelo fiel depositário.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica providências que o fiel depositário do recinto considerar necessárias para seu controle.

§ 3º Na hipótese de a carga verificada ainda não tiver sido submetida ao registro de alguma declaração, o termo deverá identificar os respectivos números do conhecimento de carga e ficha de lote do fiel depositário.

#### DO ABANDONO DE MERCADORIA

Art. 22 O prazo de permanência de mercadoria importada no porto seco será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de entrada da mercadoria no recinto.

Art. 23 Considera-se abandonada a mercadoria que permanecer no porto seco sem que o seu despacho de importação seja iniciado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido no art. 22 desta Portaria, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976.

Art. 24 Até o quinto dia útil subsequente ao vencimento do prazo que caracterizar o abandono da mercadoria, veículo ou unidade de carga, a permissionária comunicará, por escrito, a ocorrência ao chefe da SAANA, para a adoção das providências cabíveis.

#### DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ACESSO

Art. 25 O porto seco deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, mediante a instalação de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, em especial nas áreas de movimentação e armazenagem de mercadorias.

§ 1º O monitoramento deverá cobrir todo o perímetro do recinto e locais de armazenamento de cargas, bem como as seguintes áreas:

I - de unitização/desunitização, conferência física e armazenamento de mercadorias, inclusive em contêineres;

II - pontos (portões) de entrada e saída de pessoas e veículos; e

III - locais onde estejam instaladas balanças rodoviárias.

§ 2º Nos pontos de acesso e saída de veículos, o sistema de que trata o caput deverá contar com funcionalidade capaz de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento e, onde couber, o número de identificação de contêineres.

§ 3º A administradora do porto seco deverá transmitir, em tempo real, para a unidade da RFB jurisdicionante as imagens e dados do sistema referido no caput, devendo, ainda, manter esses arquivos de imagens e dados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, disponibilizando-os à RFB quando solicitados.

§ 4º O porto seco fica proibido de receber ou entregar carga sem autorização expressa e específica da autoridade aduaneira caso o monitoramento previsto no § 1º não estejam em perfeito funcionamento.

§ 5º A autorização de que trata o § 4º será concedida por um período máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, prorrogável por igual período, para que seja providenciada a manutenção. Não

sendo possível sanar o problema neste prazo, deverá ser comunicado o chefe da SAANA, que decidirá sobre as condições para operação do porto seco.

§ 6º O descumprimento ao disposto no § 4º, poderá sujeitar o infrator à sanção de advertência prevista no artigo 76, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, artigo 735, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, bem como à multa prevista no artigo 107, inciso IV, alínea "c" do Decreto-Lei nº 37, de 18/11/1966, artigo 728, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com nova redação dada pelo artigo 77 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 26 O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como às seguintes multas, conforme o Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 107, IV, "c", "d", "f", VIII, "a", e X, "b", com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 2003, art. 77:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, embarçar, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

b) a quem promover a saída de veículo de local ou recinto sob controle aduaneiro, sem autorização prévia da autoridade aduaneira;

c) por deixar de prestar informação sobre carga armazenada sob sua responsabilidade ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aplicada ao depositário ou ao operador portuário;

II - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ingresso de pessoa em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização, aplicada ao administrador do local ou recinto;

III - de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa que ingressar em local ou recinto sob controle aduaneiro sem a regular autorização.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOYCE FRADE MACHADO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10100.002326/0618-11, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA., CNPJ nº 24.490.401/0001-35, situada na Rua João Eusébio de Almeida, Nº 528 - Centro- CEP: 37.540-000 - Santa Rita do Sapucaí/MG, habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 191, de 04 de outubro de 2017, seção 3, pag.5 e retificação publicada em 23/05/2018, com período de vigência de 06/01/2017 a 31/12/2019.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

##### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
PATRICIA BASTAZINI DE SILVA	031.650.127-17	12466.720191/2018-79

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

##### RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 6 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União - Nº 166, terça-feira, 28 de agosto de 2018, seção 1, página 25, Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 6, de agosto de 2018", Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 6, de 27 de agosto de 2018"

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

declara habilitada no regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica prorrogada a habilitação para utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o processo digital nº 10010.026255/0717-25, com fulcro nos artigos 4º, caput, 8º, § 3º e 9º da IN RFB nº 1.415/2013, da pessoa jurídica BASSDRILL BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 15.265.967/0001-72, extensivo também, para todas as filiais, até 23/11/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

##### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

##### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria ALF/VCP nº 140, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 160, de 20/08/2018 - Seção 1 - pág. 29:

Onde se lê:

Art. 57 (...)

II. Autorizar solicitações de assistência técnica, designando

a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução, inclusive nos casos em que houver necessidade de designar perito ad hoc por necessidade de especialista sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado, nos termos da legislação específica;

(...)

Leia-se:

Art. 57 (...)

I. Autorizar solicitações de assistência técnica, designando a instituição ou o perito encarregado da correspondente execução, inclusive nos casos em que houver necessidade de designar perito ad hoc por necessidade de especialista sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado, nos termos da legislação específica;

(...)



Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCELO MUNHOZ	036.227.509-28	10940.721362/2018-17

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUIS HORN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,  
DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Dossiê de Atendimento nº 10100.000245/0718-31, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Faxinal Geração de Energia Ltda CNPJ nº 21.325.258/0001-38, CEI nº 51.242.98516/77, situada na Estrada Capela Santa Catarina s/n - 3 Distrito - Vila São Paulo em IPE - RS.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 91, de 12 de abril de 2018 (DOU de 16/04/2018), que tem as seguintes informações, entre outras: Nome do Projeto: CGH Faxinal; Setor de infraestrutura favorecido: Geração e transmissão de energia elétrica; Localização: Município de Ipê (RS); Potência Instalada: 1.000 KW; Período de execução: de 15/01/2018 a 15/03/2019.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11071.720.017/2018-05, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
KENITON DIOVANE MELCHIOR	034.781.670-35

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.492-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Divulga os resultados preliminares do Edital de Chamamento Público nº 1/2018 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, conforme disposto no Edital de Chamamento público nº 1/2018 e o que consta no Processo nº 52020.100164/2018-39, combinado com artigo 1º, incisos I, II e III, do Anexo VI da Portaria Nº 905-SEI, de 21 de maio de 2018, Regimento Interno do MDIC, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 1/2018, correspondente à CHAMADA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS DE EXPERIMENTAÇÃO, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE EXPERIMENTOS, TESTE DE HIPÓTESES E NOVAS TECNOLOGIAS EM AMBIENTE QUE SIMULE A ESCALA DE PRODUÇÃO EM UM CENÁRIO REAL.

Art. 2º Apresentar as propostas classificadas, conforme os critérios estabelecidos no item 6.2.3 do Edital de Chamamento público nº 1/2018 e análise do Comitê de Julgamento.

Art. 3º O prazo para apresentação de recurso da análise é de 05 (cinco) dias corridos. Na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis.

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

**PORTARIA Nº 834, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e na deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 411ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de agosto de 2018, o prazo de que trata a Portaria nº 174, de 1º de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2018, seção 1, página 41, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 826, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004351/2018-73 e Documento SEI nº 0140336, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Fundamental, CNPB nº 1999.0005-11, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 829, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000354/2017-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios Solae, CNPB nº 2004.0022-47, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do Plano de Benefícios Solae, CNPB nº 2004.0022-47, administrado pela Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Alterar o Plano de Regulação da Susep para o exercício de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 28 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, e considerando o que consta do

Art. 4º O recurso deverá ser dirigido ao MDIC através do endereço eletrônico industria4.0@mdic.gov.br, que, após exame, o encaminhará para deliberação do Comitê de Julgamento. O mesmo endereço eletrônico poderá ser utilizado para que o proponente solicite o Parecer do Comitê de Julgamento relativo à sua proposta.

Art. 5º A pontuação final das propostas será divulgada após o julgamento dos recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

**ANEXO**

PARQUE TECNOLÓGICO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1134
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	1047
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTRPF	997
ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - POLI USP	984
METALSA	801
SENAI MG	774
EMBRAER	744
JUSTINO DE MORAIS, IRMÃOS S/A - JUMIL	701
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTADORES, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - INESC P&D BRASIL	622



ASSINTECAL	618	INDÚSTRIA DE COMPRESSORES E SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO LTDA - EMBRACO	450
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ABC - UFABC	612	WHIRPOOL SA - UNIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS	450
SENAL CIMATEC	567	FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ	435
C.T. CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA	510	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	430
CENCODERMA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE COSMÉTICOS LTDA - GRUPO BOTICÁRIO	489	SOL SPORTS IND. E COMÉRCIO LTDA - SOL PARAGLIDERS	423
FUNDAÇÃO CERTI	484	IDEA SEIXAS JUNIOR - YESO	417
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM (NÚCLEO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO)	480	ÓRBITA ENGENHARIA INTEGRADA - ÓRBITA TECNOLOGIA	399
IMSB INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ROBOPAC	479	FUNDAÇÃO CASIMIRO MONTENEGRO E FILHO	378
SENAL MT	477	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - TERESINA - IFPI / UFPI GÁS EFLUENTES	225
INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	465		

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JULHO DE 2018

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.041981/2018-01, e no processo MDIC nº 52001.100770/2018-82, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa WEC FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 24.326.833/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Cabo de fibra óptica com revestimento externo de material dielétrico	CFOA-SM-DE-S-2/144-FO; CFOA-MM-DE-S-2/144-FO; CFOA-OS-DE-S-2/144-FO; CFOA-NZD-DE-S-2/144-FO; CFOA-BLI A/B-DE-S-2/144-FO; CFOA-SM-DE-G-2/144-FO; CFOA-MM-DE-G-2/144-FO; CFOA-OS-DE-G-2/144-FO; CFOA-NZD-DE-G-2/144-FO; CFOA-BLI A/B-DE-G-2/144-FO; CFOA-SM-DEU-S-1/12-FO; CFOA-MM-DEU-S-1/12-FO; CFOA-OS-DEU-S-1/12-FO; CFOA-NZD-DEU-S-1/12-FO; CFOA-BLI A/B-DEU-S-1/12-FO; CFOA-SM-DD-S-2/216-FO; CFOA-MM-DD-S-2/216-FO; CFOA-OS-DD-S-2/216-FO; CFOA-NZD-DD-S-2/216-FO; CFOA-BLI A/B-DD-S-2/216-FO; CFOA-SM-DD-G-2/144-FO; CFOA-MM-DD-G-2/144-FO; CFOA-OS-DD-G-2/144-FO; CFOA-NZD-DD-G-2/144-FO; CFOA-BLI A/B-DD-G-2/144-FO; CFOA-SM-DDU-S-2/12-FO; CFOA-MM-DDU-S-2/12-FO; CFOA-OS-DDU-S-2/12-FO; CFOA-NZD-DDU-S-2/12-FO; CFOA-BLI A/B-DDU-S-2/12-FO; CFOA-SM-AS-80/120/200-S-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-MM-AS-80/120/200-S-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-OS-AS-80/120/200-S-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-NZD-AS-80/120/200-S-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-BLI A/B-AS-80/120/200-S-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-SM-AS-80/120/200-G-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-MM-AS-80/120/200-G-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-OS-AS-80/120/200-G-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-NZD-AS-80/120/200-G-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-BLI A/B-AS-80/120/200-G-NC/RT/RC-FO-2/144FO; CFOA-SM-DDR-S-2/144-FO; CFOA-MM-DDR-S-2/144-FO; CFOA-OS-DDR-S-2/144-FO; CFOA-NZD-DDR-S-2/144-FO; CFOA-BLI A/B-DDR-S-2/144-FO; CFOA-SM-DDR-G-2/144-FO; CFOA-MM-DDR-G-2/144-FO; CFOA-OS-DDR-G-2/144-FO; CFOA-NZD-DDR-G-2/144-FO; CFOA-BLI A/B-DDR-G-2/144-FO; CFOA-SM-DDRU-S-2/12-FO; CFOA-MM-DDRU-S-2/12-FO; CFOA-OS-DDRU-S-2/12-FO; CFOA-NZD-DDRU-S-2/12-FO; CFOA-BLI A/B-DDRU-S-2/12-FO; CFOI-SM-MF-2/12FO-COG; CFOI-MM-MF-2/12FO-COG; CFOI-OS-MF-2/12FO-COG; CFOI-NZD-MF-2/12FO-COG; CFOI-BLI A/B-MF-2/12FO-COG; - CFOI-SM-UB-2/144FO-COG; CFOI-MM-UB-2/144FO-COG; CFOI-OS-UB-2/144FO-COG; CFOI-NZD-UB-2/144FO-COG; CFOI-BLI A/B-UB-2/144FO-COG; CFOI-SM-UT-2/12FO-COG; CFOI-MM-UT-2/12FO-COG; CFOI-OS-UT-2/12FO-COG; CFOI-NZD-UT-2/12FO-COG; CFOI-BLI A/B-UT-2/12FO-COG; CFOT-SM-MF-2/12FO-COG; CFOT-MM-MF-2/12FO-COG; CFOT-OS-MF-2/12FO-COG; CFOT-NZD-MF-2/12FO-COG; CFOT-BLI A/B-MF-2/12FO-COG; CFOT-SM-UB-2/144FO-COG; CFOT-MM-UB-2/144FO-COG; CFOT-OS-UB-2/144FO-COG; CFOT-NZD-UB-2/144FO-COG; CFOT-BLI A/B-UB-2/144FO-COG; CFOT-SM-UT-2/12FO-COG; CFOT-MM-UT-2/12FO-COG; CFOT-OS-UT-2/12FO-COG; CFOT-NZD-UT-2/12FO-COG; CFOT-BLI A/B-UT-2/12FO-COG; CFOA-SM-ASU-80/120-S-2/12-FO-NR/RC; CFOA-MM-ASU-80/120-S-2/12-FO-NR/RC; CFOA-OS-ASU-80/120-S-2/12-FO-NR/RC; CFOA-NZD-ASU-80/120-S-2/12-FO-NR/RC; CFOA-BLI A/B-ASU-80/120-S-2/12-FO-NR/RC; CFOA-SM-LV-AS-CMO-5/10/15/20/25-KN-S-2/144-FO-NR/RT/RC-CC; CFOA-MM-LV-AS-CMO-5/10/15/20/25-KN-S-2/144-FO-NR/RT/RC-CC; CFOA-OS-LV-AS-CMO-5/10/15/20/25-KN-S-2/144-FO-NR/RT/RC-CC; CFOA-NZD-LV-AS-CMO-5/10/15/20/25-KN-S-2/144-FO-NR/RT/RC-CC; CFOA-BLI A/B-LV-AS-CMO-5/10/15/20/25-KN-G-2/144-FO-NR/RT/RC-CC; COA-SM-MF-20/25/30-COG; COA-MM-MF-20/25/30-COG; COA-OS-MF-20/25/30-COG; COA-NZD-MF-20/25/30-COG; COA-BLI A/B-MF-20/25/30-COG; COA-SM-DF-20/25/30-COG; COA-MM-DF-20/25/30-COG; COA-OS-DF-20/25/30-COG; COA-NZD-DF-20/25/30-COG; COA-BLI A/B-DF-20/25/30-COG.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, ffff010062690000ffff010062690000de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 238, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar que o período de vigência do Reconhecimento da Situação de Emergência decretada pelo município de Porto da Folha/SE, realizado por intermédio da Portaria nº 223, de 16 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 159 de 17/08/18, será de 60 dias a contar da data de publicação do Decreto Municipal nº 031/18, 16/07/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 239, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000060/2012-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 351, de 08 de agosto de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Matipó - MG, para ações de Defesa Civil, para até 30/08/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

#### PORTARIA Nº 240, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Turvo	Tempestade Local/Convectiva - Granizo	66	29/08/2018	59051.005906/2018-03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**Ministério da Justiça****CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA****DESPACHO Nº 23, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Ref.: Processo 08012.008407/2011-19.

Representante: Representante: SDE ex-offício

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger e outros

1. Tendo em vista manifestação do MPF - Parecer nº 41/2016/LJP/MPF/CADE (SEI 0256538) - no sentido de que seja dada "oportunidade de complementação da defesa pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, após o acesso a documentos que lhe foram negados, que deve ser realizada antes do julgamento do Processo pelo Plenário do CADE", nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011, do art. 199 do Regimento Interno do Cade (RICAde), notifiquem-se os Representados para que, querendo, apresentem alegações finais.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Conselheira**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Nº 1.099 - Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22. Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogados: Ana Paula Martinez, Leonor Cordovil e outros. Acolho a Nota Técnica nº 18/2018/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 07/09/2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo deferimento dos pedidos de admissão como terceiro interessado i. da Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., representada por Francisco Ribeiro Todorov e outros; ii. da Tam Linhas Aéreas S/A, representada por Barbara Rosenberg e outros; e iii. da OceanAir Linhas Aéreas S/A, representada por Eduardo Molan Gaban e outros; que deverão apresentar documentos e pareceres necessários à comprovação de suas alegações até o dia 10/09/2018. Ainda determino que sejam oficiadas as Requerentes para que apresentem estruturas de mercado conforme itens 17/18 da referida Nota Técnica.

Nº 1.102 - Ato de Concentração nº 08700.005090/2018-87. Requerentes: GOLDCUP 17038 AB e SKF Motion Technologies AB ("SMT"). Advogadas: Paola Regina Petrozziello Pugliese, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Fernanda Harari Dayan e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
128ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10h29 do dia 22 de agosto de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maurício Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo de Abreu Belon Fernandes, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

2. Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92  
Representante: SDE ex-offício

Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V. (antes Royal Philips Electronics N. V.), Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda (sucédida por LG Electronics do Brasil Ltda.), LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chungwha Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jaen Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, Inhwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma da Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airtton Rodrigues Veras

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiç Neto, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio

Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos, Jamine Costa de Oliveira, Sérgio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestaram-se oralmente os advogados Frederico Carrilho Donas, pela Toshiba Corporation e Tito Amaral de Andrade, pela MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.). Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal, ratificando o parecer anteriormente proferido e reiterando a solicitação de que, em caso de condenação, (i) seja encaminhada cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade, bem como providências julgadas cabíveis na seara penal; (ii) seja enviada cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência tendo em vista a celebração de acordo de leniência; (iii) sejam remetidos à Superintendência-Geral do Cade, cópia dos documentos apresentados pela Chungwha Pictures Tubes Ltd. e Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) nos Termos de Compromissos de Cessação celebrados com o Cade em 2017, para fins de, caso se entenda cabível, instauração de novo Processo Administrativo para apurar a conduta de outras pessoas físicas e/ou jurídicas não representadas no presente processo, nos termos do art. 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011; (iv) seja promovida ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a ARV Representações Ltda e Airtton Rodrigues Veras, por insuficiência de provas; pelo arquivamento do processo em relação aos representados Koninklijke Philips Electronics N.V. (antes Royal Philips Electronics N. V.); Philips do Brasil Ltda.; LG Electronics Inc.; LG Electronics da Amazônia Ltda. (sucédida por LG Electronics do Brasil Ltda.); LG Electronics de São Paulo Ltda. (antiga denominação de LG Electronics do Brasil Ltda.); LP Displays International Ltd.; LP Displays Amazônia Ltda.; Chungwha Pictures Tubes Ltd.; Leo Mink; José Jorge Duaik; Joel Garbi Júnior; João Gordo Ferreira; e Roberto Ribeiro da Silva, em razão do cumprimento integral das obrigações dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade; pela suspensão do processo em relação a Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) até que seja declarado o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação; pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal em razão do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/cart. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, em relação aos Representados Samsung SDI Co Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co Ltd.; Young Chul Haa; Sung Kweon Yang; Sungsik Kim; Mário Salvador Cupello Júnior; Francisco de Assis Palma da Silva; Roberta Corazza Tocalino; Leticia Moraes de Oliveira; Dong Hoon Lee; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; In Hwan Song; Jae In Lee; Sangkyu Park; Dae Eui Lee; e Min Kyu Seo; bem como pela condenação dos representados Toshiba Corporation, MT Picture Display Co. Ltd e Seong Dae Lim por infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, incisos I, II, III, IV e X, ambos da Lei nº 8.884/94, (correspondentes ao artigo 36, caput, incisos I e III c/c §3º, incisos I, alíneas "a" e "c, II, III e VIII, da Lei nº 12.529/2011), com a aplicação de multa, a ser paga no prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão, nos seguintes valores: à Toshiba Corporation, multa de R\$ 3.134.598,80; à MT Picture Display Co. Ltd, multa de R\$ 1.329.913,31; e à Seong Dae Lim, multa de R\$ 503.755,00; manifestou-se em voto vogal a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, que aderiu ao voto do Conselheiro Relator mas divergiu com relação a dosimetria das multas impostas aos representados Toshiba Corporation e MT Picture Display Co. Ltd, pelo que propôs os seguintes valores: à Toshiba Corporation, multa de R\$ 9,124 milhões; à MT Picture Display Co. Ltd, multa de R\$ 5,2 milhões. O Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia e a Conselheira Paula Azevedo acompanharam integralmente o voto do Relator; a Conselheira Paula Azevedo aderiu às conclusões do voto do Conselheiro Relator, destacando tão somente divergência quanto a aplicabilidade de condenação em instâncias internacionais; o Conselheiro João Paulo de Resende aderiu ao voto vogal da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a ARV Representações Ltda e Airtton Rodrigues Veras, por insuficiência de provas; o arquivamento do processo em relação aos representados Koninklijke Philips Electronics N.V. (antes Royal Philips Electronics N. V.); Philips do Brasil Ltda.; LG Electronics Inc.; LG Electronics da Amazônia Ltda. (sucédida por LG Electronics do Brasil Ltda.); LG Electronics de São Paulo Ltda. (antiga denominação de LG Electronics do Brasil Ltda.); LP Displays International Ltd.; LP Displays Amazônia Ltda.; Chungwha Pictures Tubes Ltd.; Leo Mink; José Jorge Duaik; Joel Garbi Júnior; João Gordo Ferreira; e Roberto Ribeiro da Silva, em razão do cumprimento integral das obrigações dos respectivos Termos de Compromisso de Cessação firmados com o Cade; a suspensão do processo em relação a Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.) até que seja declarado o cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação; a extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal em razão do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme o artigo 35- B, §4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº

8.884/1994, em relação aos Representados Samsung SDI Co Ltd.; Samsung SDI Brasil Ltda.; Samsung SDI (Malaysia) Sdn Bhd.; Shenzhen Samsung SDI Co Ltd.; Tianjin Samsung SDI Co Ltd.; Young Chul Haa; Sung Kweon Yang; Sungsik Kim; Mário Salvador Cupello Júnior; Francisco de Assis Palma da Silva; Roberta Corazza Tocalino; Leticia Moraes de Oliveira; Dong Hoon Lee; Gwangsoo Baek; Duckyun Kim; In Hwan Song; Jae In Lee; Sangkyu Park; Dae Eui Lee; e Min Kyu Seo. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos representados Toshiba Corporation, MT Picture Display Co. Ltd, e Seong Dae Lim e, por unanimidade, aplicou as multas propostas pelo Conselheiro Relator ao Sr. Seong Dae Lim e, por maioria, aplicou as multas propostas pelo Conselheiro Relator às pessoas jurídicas. Vencidos a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o Conselheiro João Paulo de Resende, que divergiram com relação a dosimetria das multas impostas às pessoas jurídicas. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, determinou o envio de cópia da decisão ao ministério Público Federal no Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como a remessa Superintendência-Geral dos documentos apresentados pela Chungwha e pela Technicolor em razão dos TCCs firmados para, caso entenda cabível, instaurar novo Processo Administrativo para apurar a conduta de outras pessoas físicas ou jurídicas não representadas neste ou em outro processo pendente neste Conselho.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICAde.

Em 30 de agosto de 2018.  
KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHOS**

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso VI, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO RECURSO, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de autorização de residência, a título de serviço social, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial, conforme procedimento estabelecido no Despacho Conjunto MJ-MTB nº 01/2018. Processo nº 08506.008292/2016-15 - PETRA HEILTJE OUDMAN

Considerando o disposto no art. 125, § 2º c/c art. 127, § 1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO RECURSO, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de transformação de visto oficial em autorização de residência, a título de trabalho, perante o Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial, conforme procedimento estabelecido no Despacho Conjunto MJ-MTB nº 01/2018. Processo nº 08280.004726/2017-81 - MANUEL DE OLIVEIRA CUARTERO

ANDRE ZACA FURQUIM  
Diretor**COORDENAÇÃO-GERAL  
DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE  
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS****DESPACHOS**

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada para conclusão do curso de pós-graduação. Processo nº 08280012324201415 - JOSE ANDRES NAVAS BRENES

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 28/2018/DPMig/Perm Reuniao\_Familiar/DPMig Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08506.007910/2018-71 - MBOADJI FATOU

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 29/2018/DPMig/Perm Reuniao\_Familiar/DPMig Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08065.001546/2018-72 - KATY MARIAN GUERRERO ROSALES

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 31/2018/DPMig/Perm Reuniao\_



Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08065.000801/2018-60 - RUIXIANG HUANG

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 30/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08065.000263/2018-11 - LINJIE TANG

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício nº 1/2018/DPMig\_Aut de res casos nao\_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08458.005699/2017-94 - MARIA ARMANDA CAMENHA CARDOSO QUINGUAIA

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

#### DESPACHOS

Considerando que o presente pedido foi protocolado sob a égide da Lei 6.815/80, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário VII em permanente. Processo nº 08240.016684/2014-54 - SANTOS TEODORO BAQUEDANO SIERRA

DEFIRO os pedidos de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153, do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:  
Processo nº 08506.013468/2017-31 - PAN ZHAO  
Processo nº 08505.054339/2017-11 - FERDINAND DANIEL EJEAKANONU

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08505.052121/2017-14 - SEYOUNG YUN

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.017032/2017-21 - MAGNUS CHUKWURAH OFORMEZE  
Processo nº 08505.027000/2017-34 - SOFIA PEDRO  
Processo nº 08000.070435/2017-80 - MÁRCIO ESTEVÃO MIRANDA BORGES  
Processo nº 08000.070359/2017-11 - SAEID ASADZADEH  
Processo nº 08000.070196/2017-68 - ÓSCAR ALEXANDRE FUMO  
Processo nº 08460.017018/2017-91 - GNANASEKARAN NAGARAJAN  
Processo nº 08000.069898/2017-07 - CHRISTIAN QUENTA HERRERA  
Processo nº 08460.017493/2017-68 - ZHENG YUAN

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 34/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08065.000141/2018-17 - BENIGNO DE JESUS GONZALEZ CALZADILLA

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 37/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.044475/2018-76 - EN XU

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 36/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08065.001725/2018-18 - YANSIEL DARIAS RICARDO

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 35/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08065.001726/2018-54 - LAZARO YASNIEL DARIAS RICARDO

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 32/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08065.001384/2018-72 - ANNI YAN

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício nº 33/2018/DPMig\_Perm\_Reuniao\_Familiar/DPMig\_Administrativo/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08065.000803/2018-59 - CHUNYING CAI

Determino o arquivamento do pedido de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, § 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito da requerente proceder o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08221.003987/2013-54 - EMANES SENATUS

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo nº 08505.042343/2018-18 - HUSSEIN IBRAHIM HERZ

ISMAEL SILVA MACEDO  
Chefe  
Substituto

#### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 152, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A FREIRA (THE RUN, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Gary Dauberman  
Diretor(es): Corin Hardy  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.032361/2018-64  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OPERAÇÃO OVERLORD - TRAILER IMAX (OVERLORD, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): J.J. Abrams/Lindsey Weber  
Diretor(es): Julius Avery  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação/Guerra  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.033085/2018-51  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CHORAR DE RIR (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Coração da Selva  
Diretor(es): Toniko Melo  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.033090/2018-64  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PLATAMAMA (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Alice Riff/Heverton Lima  
Diretor(es): Alice Riff  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.001074/2018-23  
Requerente: ALICE FANNY RIFF - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E CULTURAIS ME

Filme: INEZITA (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Fundação Padre Anchieta - TV Cultura  
Diretor(es): Helio Goldstein  
Distribuidor(es): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - TV CULTURA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001089/2018-91  
Requerente: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

Filme: MEU TIO E O JOELHO DE PORCO (Brasil - 2017)  
Produtor(es): A Fantástica Fábrica de Filmes  
Diretor(es): Rafael Terpins  
Distribuidor(es): ELO COMPANYY  
Classificação Pretendida: Livre  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001112/2018-48  
Requerente: ELO COMPANYY

Filme: SEM DATA, SEM ASSINATURA (BEDOUNE TARIKH, BEDOUNE EMZA, Irã - 2017)  
Produtor(es): Ali Jalilvand & Ehsan Alikhani  
Diretor(es): Vahid Jalilvand  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001113/2018-92  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O RENASCIMENTO DO PARTO 3 (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Eduardo Chauvet  
Diretor(es): Eduardo Chauvet  
Distribuidor(es): ESPAÇO FILMES/VITRINE FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante  
Processo: 08017.001136/2018-05  
Requerente: 808 FILMES FORA DA LATA

Trailer: UMA NOITE DE 12 ANOS (LA NOCHE DE 12 AÑOS, Espanha - 2017)  
Produtor(es): Tornasol Films  
Diretor(es): Álvaro Brechner  
Distribuidor(es): VITRINE FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001195/2018-75  
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.464, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Altera habilitação da Santa Casa de Misericórdia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de São João Del Rei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 210, de 18 de março de 2015;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação da Santa Casa de Misericórdia, localizada no Município de São João Del Rei/MG, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Radioterapia (Código 17.07), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica excluído o código 17.06 (UNACON) da habilitação descrita no art. 1º.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.453.538,91 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de São João Del Rei.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	2161354	UNACON com Serviço de Radioterapia	49.150.352/0001-12

**PORTARIA Nº 2.475, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP do Hospital Evangélico de Carangola e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.916/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, que altera o anexo da Portaria nº 1.790/GM/MS, de 25 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa VI do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP no estabelecimento a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Hospital	Hospital Evangélico de Carangola
Nº de leitos	15
CNES	2114267
CNPJ	19.275.338/0001-84

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, art. 948 a 966, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.070.362,50 (um milhão, setenta mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O recurso financeiro estabelecido no art. 2º refere-se ao custeio de leitos da Unidade de Cuidados Prolongados do Hospital Evangélico de Carangola, CNES 2114267, localizado no Município de Carangola (MG), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 1.916/GM/MS, de 18 de outubro de 2016.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

**PORTARIA Nº 2.707, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	36000216966201800	38070009	322.271,00	322.271,00	10122201545250013
MG	ANDRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS	36000216977201800	37510001	45.000,00	45.000,00	10122201545250031
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217016201800	37510001	90.215,00	90.215,00	10122201545250031
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	36000216987201800	37670013	200.000,00	200.000,00	10122201545250020
PR	VERA CRUZ DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ DO OESTE	36000216978201800	19630010	200.000,00	200.000,00	10122201545250041
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216982201800	36930009	200.000,00	200.000,00	10122201545250028
SP	IPAUSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000216919201800	17990007	80.000,00	80.000,00	10122201545250035
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.137.486,00	

## PORTARIA Nº 2.708, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000118007	26760004	42.500,00	42.500,00	10301201585810016
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000118008	26760004	124.500,00	124.500,00	10301201585810016
AP	VITORIA DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI	12456167000118008	26760004	93.140,00	93.140,00	10301201585810016
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118046	25510005	838.300,00	838.300,00	10301201585810050
GO	JESUPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10411406000118003	30380009	242.000,00	242.000,00	10301201585810052
MG	DIAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTINA	11291295000118002	30630010	24.890,00	24.890,00	10301201585810031
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000118003	26780009	242.000,00	242.000,00	10301201585810015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000118004	26780009	8.000,00	8.000,00	10301201585810015
PE	MACAPARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07165026000118001	32990007	190.000,00	190.000,00	10301201585810026

PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09444531000118001	37050006	70.000,00	70.000,00	10301201585810041
PR	SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08541779000118009	28410009	242.000,00	242.000,00	10301201585810041
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000118008	37420004	100.000,00	100.000,00	10301201585810024
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	07443791000118014	25380004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000118005	25380004	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000118001	23660012	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	CERQUEIRA CESAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR	11991253000118010	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000118003	31350009	89.990,00	89.990,00	10301201585810035
SP	EMILIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EMILIANOPOLIS	97546226000118003	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO	13872377000118005	30640005	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	FERNAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO	13525194000118002	18080012	79.930,00	79.930,00	10301201585813928
SP	FLORA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA	13846352000118002	18080012	80.000,00	80.000,00	10301201585813928
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000118012	10660001	9.970,00	9.970,00	10301201585810035
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	12444435000118013	18080012	170.000,00	170.000,00	10301201585813928
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13816380000118011	19970020	99.990,00	99.990,00	10301201585810035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000118012	25380004	199.950,00	199.950,00	10301201585810035
TOTAL			25 PROPOSTAS			3.707.160,00	

#### PORTARIA Nº 2.709, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

#### ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216796201800	38070009	300.000,00	300.000,00	10122201545250013
BA	BUERAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUM-SAÚDE	36000216793201800	34870012	100.000,00	100.000,00	10122201545250029
BA	IBICUI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUI	36000216757201800	38120006	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
BA	IBIRAPITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAP-ITANGA	36000216754201800	38120006	300.000,00	300.000,00	10122201545250029
PR	CAMPINA DA LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216801201800	19700009	150.000,00	150.000,00	10122201545250041
PR	CEU AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CEU AZUL	36000216731201800	19630010	175.200,00	175.200,00	10122201545250041
PR	ITAMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216790201800	19700009	135.230,00	135.230,00	10122201545250041
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	36000216789201800	23700004	12.160,00	12.160,00	10122201545250014
RS	CAPAO DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216649201800	38400001	60.000,00	60.000,00	10122201545250043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000216894201800	19830012	130.000,00	130.000,00	10122201545250043
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216671201800	38400001	40.000,00	40.000,00	10122201545250043
SP	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO	36000216849201800	31340002	100.000,00	100.000,00	10122201545250035
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216874201800	26930009	31.431,00	31.431,00	10122201545250017
TOTAL			13 PROPOSTAS			2.034.021,00	



## PORTARIA Nº 2.710, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	11208075000118019	20.000,00	0000	10301201585810001
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	11208075000118021	169.980,00	0000	10301201585810001
TOTAL			2 PROPOSTAS	189.980,00		

## PORTARIA Nº 2.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

## ANEXO

## ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000216957201800	20.000,00	37840009	20.000,00	10122201545250024	6835120	20.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	20.000,00					

**SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

No inciso XXXVIII do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 1º de dezembro de 2017, Seção 1, página 114, onde se lê: "Prazo de execução: 12 meses", leia-se: "Prazo de execução: 18 meses".

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Portaria SE/MS nº 668, de 2 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 4 de julho de 2018, Seção 1, página 52, onde se lê: "Fundação Faculdade de Medicina", leia-se: "Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR****RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.324, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre o encerramento do regime de direção fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2018, considerando os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.086319/2016-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o regime de direção fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Odonto Card Assistência Odontológica Ltda. - EPP, registro ANS nº 41.934-6, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.325, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - VITASERV Planos de Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Associação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Joinville - VITASERV Planos de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 81.140.873/0001-00, registro ANS nº 41.491-3, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na VITASERV Planos de Saúde pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da VITASERV Planos de Saúde exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da VITASERV Planos de Saúde estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.326, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.755/0001-00, registro ANS nº 34.312-9, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Associação dos Professores Universitários da Bahia - APUB estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.327, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 27 de agosto de 2018, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto da ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET, inscrita no CNPJ sob o nº 63.089.205/0001-05, registro ANS nº 33.891-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetria, internação com obstetria).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;



II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações - ABET estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 71, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 491ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Art. 2º A proposta de Resolução Normativa e a correspondente documentação estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, mediante preenchimento do formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 486ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de maio de 2018, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.218184/2014-61	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2604/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316297/2013-41	Unimed de Lençóis Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2645/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558141/2012-54	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2463/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918819/2013-43	Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2698/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372684/2014-48	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2679/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426823/2013-80	Medplan Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2658/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441603/2014-67	Amesc - Associação Médica Espirita Cristã	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2595/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441829/2014-68	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2639/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710500/2013-71	Unimed de Birigui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3201/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217258/2014-42	Associação Unisaude Marau	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3207/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372322/2014-57	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3056/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372391/2014-61	Plena Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3180/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372838/2014-00	Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3193/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442242/2014-76	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3200/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618648/2014-36	Plena Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3211/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688625/2013-16	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3071/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710915/2013-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3186/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768655/2014-88	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3162/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.768948/2014-65	Unimed Vale do Cai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3154/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918604/2013-22	Cemil Centro Médico de Itú Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3153/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919046/2013-12	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3192/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442251/2014-67	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3302/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056492/2004-15	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3270/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147724/2013-34	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2346/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372242/2014-00	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2885/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441680/2014-17	Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3267/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442128/2014-46	Sepaco Autogestão	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3223/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442253/2014-56	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3226/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442299/2014-75	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3229/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442412/2014-12	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3235/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559631/2013-59	Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2893/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618730/2014-61	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3249/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618799/2014-94	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3258/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618839/2014-06	Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3279/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710873/2013-42	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3262/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218165/2014-35	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2888/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559316/2013-21	Camboriú Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3283/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559776/2013-50	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3286/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688714/2013-54	Associação Policial Militar de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3278/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710297/2013-33	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3298/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710389/2013-13	Servmed Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3295/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768741/2014-91	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3248/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.919009/2013-12	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2889/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217178/2014-97	Associação Policial Militar de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2811/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217344/2014-55	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2879/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217550/2014-65	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2785/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217802/2014-56	Medporto Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2816/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217941/2014-80	Saúde Santa Tereza Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2824/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218084/2014-35	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2829/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218103/2014-23	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2837/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218150/2014-77	Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2845/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218208/2014-82	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2787/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218214/2014-30	Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2850/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147425/2013-08	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2914/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217992/2014-10	Smv Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2886/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218295/2014-78	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2855/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316064/2013-48	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2910/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316116/2013-86	Sbh Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2894/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316117/2013-21	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2710/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316229/2013-81	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2842/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372297/2014-10	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2754/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372450/2014-09	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2782/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442144/2014-39	SMS - Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2934/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442346/2014-81	Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2937/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559569/2013-03	Mediplan Assistência Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2502/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560382/2013-44	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2606/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.560406/2013-65	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2617/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618286/2014-83	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2373/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618553/2014-12	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2383/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618665/2014-73	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2389/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618674/2014-64	Samed - Serviços de Assistência Médica Odontológica e Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2597/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618804/2014-69	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2401/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618920/2014-88	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2783/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635317/2012-07	Humana Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2534/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635737/2012-85	Unimed Federação do Estado do Mato Grosso	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2648/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635840/2012-25	Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2714/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710003/2013-73	Excelsior Med S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2716/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710196/2013-62	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2913/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710469/2013-79	Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2916/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710492/2013-63	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2918/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372729/2014-84	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2807/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710640/2013-40	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2861/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710864/2013-51	Unimed Rio Verde Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2551/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766725/2014-63	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2419/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766731/2014-11	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2856/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766762/2014-71	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2815/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768370/2014-47	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2637/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768442/2014-56	Hospital de Cataguases	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2437/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768548/2014-50	Plano de Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2445/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.768778/2014-19	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2467/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768791/2014-78	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2483/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316827/2013-51	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2996/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372069/2014-31	Associação Fundo de Proteção à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2964/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372128/2014-71	Caixa de Assistência dos Empregados do Setor Público do Estado de Goiás - Caeme	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3008/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372270/2014-19	Hospital de Cataguases	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3012/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372389/2014-91	Plano Saúde São Francisco Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3019/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372536/2014-23	Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3026/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372638/2014-49	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2981/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372816/2014-31	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3032/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442504/2014-01	Unimed Vertente do Caparaó Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2971/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919011/2013-83	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2947/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919127/2013-12	Unimed Fronteira Noroeste/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2995/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688702/2013-20	Amil Assistência Médica Internacional S. A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2990/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372232/2014-66	Fundação Geraldo Correa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3001/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919169/2013-53	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2509/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635162/2012-09	Camed Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3036/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918816/2013-18	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3637/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560261/2013-01	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3635/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147582/2013-13	Plano de Saúde Ases	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3648/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316125/2013-77	Sermed-Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3404/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316841/2013-54	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2959/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768580/2014-35	Samel Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3256/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316755/2013-41	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3628/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.372302/2014-86	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3614/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441697/2014-74	Bradesco Saúde S. A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3577/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558065/2012-87	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3520/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315818/2013-42	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3285/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560399/2013-00	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3523/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618574/2014-38	Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3529/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710309/2013-20	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3493/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710376/2013-44	Sbh Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3576/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710429/2013-27	Unihosp Serviços de Saúde Eireli	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3184/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768545/2014-16	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3502/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768674/2014-12	Unimed Alto da Serra - Soc. Coop. de Serviços Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3586/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918889/2013-00	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3581/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919138/2013-01	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3606/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919155/2013-30	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3489/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441688/2014-83	Austalínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3314/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442052/2014-59	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3344/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618639/2014-45	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3351/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619040/2014-29	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3348/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710897/2013-00	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3336/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768855/2014-31	Unimed Muriaé Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3338/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768934/2014-41	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3340/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918464/2013-92	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3347/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918488/2013-41	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3322/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918645/2013-19	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3323/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.372133/2014-84	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3358/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147988/2013-98	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2362/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372770/2014-51	Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3396/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557993/2012-24	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3380/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559312/2013-43	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3465/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559789/2013-29	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3384/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560312/2013-96	Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3456/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618426/2014-13	Círculo Operário Caxiense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3375/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635765/2012-01	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3471/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710450/2013-22	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3464/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919025/2013-05	Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3372/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768528/2014-89	Omint Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3369/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426953/2013-12	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2643/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147527/2013-15	Lincx Sistemas de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3689/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217848/2014-75	Plena Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3685/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635685/2012-47	Unimed de Lins Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3686/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217968/2014-72	Semeg Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3402/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441686/2014-94	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3434/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557551/2012-88	Hbc Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3385/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557690/2012-10	Life System Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3394/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710329/2013-09	Samed - Serviços de Assistência Médica Odontológica e Hospitalar S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3719/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766737/2014-98	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3706/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768384/2014-61	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3417/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768944/2014-87	Unimed Vale das Antas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3428/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.618474/2014-10	Federação Regional das Cooperativas Médicas Unimed dos Estados de Goiás e Tocantins e do Distrito Federal	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3753/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218098/2014-59	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3735/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218133/2014-30	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3780/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558044/2012-61	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3392/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558073/2012-23	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3390/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618453/2014-96	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3729/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618831/2014-31	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3773/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635034/2012-57	Allianz Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3737/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635761/2012-14	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3745/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710007/2013-51	Filosanitas Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3425/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919308/2013-49	Unimed São Gonçalo-Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3412/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147706/2013-52	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3756/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315882/2013-23	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3811/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441801/2014-21	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3803/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618172/2014-33	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3797/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618965/2014-52	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3808/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056698/2004-45	Notre Dame Intermédica Saúde S. A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3834/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217901/2014-38	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3800/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218373/2014-34	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3865/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298162/2005-86	Notre Dame Intermédica Saúde S. A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3842/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372529/2014-21	Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3861/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372533/2014-90	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3860/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372545/2014-14	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3858/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710040/2013-81	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3856/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.120282/2006-50	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3870/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426985/2013-18	Sermed-Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3872/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635427/2012-61	Plena Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3862/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635807/2012-03	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3873/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918711/2013-51	H.B. Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3878/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218099/2014-01	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3955/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315948/2013-85	Mediplan Assistência Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3889/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316239/2013-17	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3922/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372624/2014-25	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3953/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441801/2014-21	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3803/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710201/2013-37	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3960/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388506/2012-77	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1716/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147782/2013-68	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1623/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297250/2005-61	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1074/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.314199/2013-79	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1650/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316777/2013-10	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1983/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372159/2014-22	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2179/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372179/2014-01	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1992/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372199/2014-74	Elosaúde - Associação de Assistência à Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1796/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372252/2014-37	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1843/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372484/2014-95	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1811/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372508/2014-14	S.P.A Saúde - Sistema de Promoção Assistência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1804/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372555/2014-50	Unimed Caldas Novas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1825/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.372635/2014-13	Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1630/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372653/2014-97	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1833/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372796/2014-07	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1845/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372819/2014-75	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1629/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372859/2014-17	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2155/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387697/2012-50	Filosanitas Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1958/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388015/2012-26	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2022/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388222/2012-81	Prontomed Planos De Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1990/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426590/2013-15	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1708/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426616/2013-25	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1648/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427123/2013-11	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2046/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441920/2014-83	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2061/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442137/2014-37	Sicard e Sicard Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2069/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442194/2014-16	Unimed Alegrete/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2076/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442256/2014-90	Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2081/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442324/2014-11	Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1953/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442325/2014-65	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2166/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442327/2014-54	Unimed Divinópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1628/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442444/2014-18	Unimed Região da Produção/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2092/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442477/2014-68	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1955/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474734/2012-69	Associação Hospitalar Santa Rolália	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1962/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474977/2012-05	Hospital Evangélico de Rio Verde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1880/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475160/2012-46	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2097/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.475383/2012-11	Unimed de Mococa Cooperativa de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1986/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475561/2012-04	Unimed Rs Alegrete - Sociedade Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2102/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475569/2012-62	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1646/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557757/2012-16	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2052/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557883/2012-62	Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2226/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558162/2012-70	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1235/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558237/2012-12	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1236/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559152/2013-32	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1989/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559581/2013-18	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1945/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559610/2013-33	Plano Assistência São Lucas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1942/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559916/2013-90	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1864/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560457/2013-97	Unimed Regional da Baixa Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1675/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560474/2013-24	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1654/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618475/2014-56	Filosanitas Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1949/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618677/2014-06	Same-Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1691/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635391/2012-15	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1869/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635454/2012-33	Sadia S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2127/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635642/2012-61	Unimed de Araras Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1593/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635734/2012-41	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2176/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635790/2012-86	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2011/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635822/2012-43	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1814/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635849/2012-36	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2005/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688620/2013-85	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2135/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.688899/2013-05	Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2221/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710291/2013-66	Plano Assistência São Lucas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2144/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710532/2013-77	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2001/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710535/2013-19	Unimed de Lins Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2139/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710800/2013-51	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2025/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768475/2014-04	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1950/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768574/2014-88	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1975/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768609/2014-89	São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1862/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768722/2014-64	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1998/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768784/2014-76	Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1875/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768853/2014-41	Unimed Morrinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2045/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860817/2011-96	Uniclínicas Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1686/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918484/2013-63	Asl - Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2035/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918496/2013-98	Associação Beneficente de Campo Grande	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2119/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918661/2013-10	Excelsior Med S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2168/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918675/2013-25	Fundação Compesa de Previdência e Assistência - Compesaprev	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1938/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918703/2013-12	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1853/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918806/2013-74	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2188/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918829/2013-89	Plamedh - Plano de Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1932/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816773/2011-67	Hbc Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3255/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817117/2011-81	Unimed de Ariquemes - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3425/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054544/2005-08	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3420/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095282/2004-42	Unimed Campina Grande Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4695/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098494/2003-09	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4656/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.098509/2003-21	Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4659/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098915/2003-93	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4634/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098955/2003-35	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4664/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107460/2006-57	Associação Pró-Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3400/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107470/2006-92	Austaclínicas Assist. Médica e Hospitalar S/C Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3225/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107987/2006-81	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3241/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557337/2012-21	Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1246/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557720/2012-80	Multi Saúde - Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1251/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560466/2013-88	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4673/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562254/2011-73	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3274/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635270/2012-73	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4646/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635295/2012-77	Grupo Serviços de Medicina Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3854/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635463/2012-24	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4686/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635608/2012-97	Unimed Barra do Garças - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3422/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635659/2012-19	Unimed de Capivari - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3836/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635768/2012-36	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3262/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635889/2012-88	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3433/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710643/2013-83	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4668/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861111/2011-41	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3276/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918718/2013-72	Hospital de Cataguases	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1491/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918832/2013-01	Plano Assistência São Lucas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1531/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918908/2013-90	São Paulo Transporte S. A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1536/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919234/2013-41	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1544/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.919242/2013-97	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1556/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108128/2006-18	Sms - Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4645/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108151/2006-02	Somed Coop. de Assist. Méd. Odontol. e Adm. de Planos de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3408/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147409/2013-15	Filosanitas Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3243/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147570/2013-81	Paraná Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3267/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147867/2013-46	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3249/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147577/2013-01	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3244/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147948/2013-46	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3254/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557439/2012-47	Climepe Total Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3429/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157555/2007-01	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4703/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156570/2005-61	Massa Falida de Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4662/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559625/2013-00	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3848/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558211/2012-74	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4671/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497208/2011-96	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3456/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475461/2012-70	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3266/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475378/2012-09	Unimed de Macaé Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4655/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427211/2013-12	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3286/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427042/2013-11	Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3843/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427111/2013-88	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3835/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427103/2013-31	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4643/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388593/2012-62	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4702/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388470/2012-21	Unimed de Cianorte - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3261/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312577/2012-07	Massa Falida de Itálica Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3410/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388706/2012-20	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4661/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.232622/2002-61	Mastermed Adm. de Planos de Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3251/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217189/2014-77	Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3416/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216330/2005-23	Vida Saudável S/C Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3838/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216299/2005-21	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3398/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054576/2005-03	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3275/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.203206/2006-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3240/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

### DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

#### DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42 de 02/04/2015, publicada no DOU de 06/04/2015, seção 1, fl.28 da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e tendo em vista o disposto no inciso XXI do artigo 23 da RN nº 197, de 16/07/2009\$ do artigo 8º, artigos 22 e 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência as operadoras, relacionadas abaixo, da decisão proferida em processos administrativo.

Processo nº 33902.405869/2014-46	Massa Falida de Clínica Marechal Rondon LTDA - ME	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	Registro ANS nº 407968	CNPJ: 68.592.658/0001-73	Valor da Multa: 16.000,00 (Dezesseis Mil reais).
Processo nº 33902.385697/2014-87	Operadora: Plan Med LTDA.	Deixar de enviar as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores - SIB - Art.20, da Lei 9.656/98 c/c RN 295/12 e Art.36 c/c Art.10, II, da RN 124/06.	Registro ANS nº 386898	CNPJ: 438/0001-08 02.129.	Valor da Multa: 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil reais).

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA  
Diretor Adjunto

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

##### DESPACHO Nº 206, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo:

Recorrente: AGROMILK AGRONEGÓCIOS DO BRASIL EIRELI -ME  
CNPJ: 24.258.859/0001-63  
Nº do Processo: 25351.421963/2017-17  
Expediente do recurso: 379440/18-7, Data de Protocolo: 07/05/2018  
Prazo máximo para decisão: 05/11/2018  
Recorrente: DROGARIA GRAMADO MORUMBI LTDA-ME  
CNPJ: 27.528.669/0001-07  
Nº do Processo: 25351.176750/2018-30  
Expediente do recurso: 0487565/18-6, Data de Protocolo: 18/06/2018  
Prazo máximo para decisão: 17/12/2018  
Recorrente: MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 09.058.456/0001-87  
Nº do Processo: 25759.244761/2018-77  
Expediente do recurso: 0419316/18-4, Data de Protocolo: 24/05/2018  
Prazo máximo para decisão: 20/11/2018  
Recorrente: COSTA & LIMA DROGARIA LTDA  
CNPJ: 28.899.006/0001-61  
Nº do Processo: 25351.221181/2018-94

Expediente do recurso: 0488127/18-3, Data de Protocolo: 18/06/2018  
Prazo máximo para decisão: 17/12/2018  
Recorrente: SERTRADING BR LTDA  
CNPJ: 04.626.426/0002-97  
Nº do Processo: 25741.165989/2018-91  
Expediente do recurso: 0376436/18-2, Data de Protocolo: 10/05/2018  
Prazo máximo para decisão: 06/11/2018  
Recorrente: FERNANDES E FERNANDES COM ATAC DE PROD ALIMENTICIOS LTDA  
CNPJ: 22.690.836/0001-06  
Nº do Processo: 25351.216041/2018-02  
Expediente do recurso: 0357833/18-0, Data de Protocolo: 04/05/2018  
Prazo máximo para decisão: 02/11/2018  
Recorrente: GALDERMA BRASIL LTDA  
CNPJ: 00.317.372/0006-50  
Nº do Processo: 25741.218659/2018-13  
Expediente do recurso: 0376438/18-9, Data de Protocolo: 10/05/2018  
Prazo máximo para decisão: 06/11/2018  
Recorrente: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ: 64.088.172/0001-41  
Nº do Processo: 25351.074787/2017-98  
Expediente do recurso: 0264790/18-7, Data de Protocolo: 04/04/2018  
Prazo máximo para decisão: 01/10/2018  
Recorrente: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ: 64.088.172/0001-41  
Nº do Processo: 25351.074786/2017-69  
Expediente do recurso: 0264817/18-2, Data de Protocolo: 04/04/2018  
Prazo máximo para decisão: 01/10/2018  
Recorrente: ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA  
CNPJ: 64.088.172/0001-41  
Nº do Processo: 25351.074784/2017-17  
Expediente do recurso: 0264739/18-7, Data de Protocolo: 04/04/2018  
Prazo máximo para decisão: 01/10/2018

WILLIAM DIB

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.375, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 199.1P.0/2018, considerado conclusivo e emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública estadual de Santa Catarina (LACEN-SC) que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro, para o lote nº 13082 do produto ÁGUA SANITÁRIA JJ GUIMARÃES, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA JJ GUIMARÃES, lote nº 13082, fabricado pela empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda. - ME (CNPJ: 11.496.141/0001-63), Autorização de Funcionamento nº 3.04605-1, localizada na Rua Jovencio João Fernandes, 570, Loteamento Ana Elisa Pavilhão 01 - Vila Nova, Içara - SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.376, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 115.1P.0/2017, tornado definitivo e emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública estadual do Paraná (LACEN-PR) que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de rotulagem, visto que a fórmula declarada na rotulagem não corresponde à fórmula autorizada, para o lote nº 165 do produto GEL PARA HIGIENE DAS MAOS DAUF, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS DAUF, lote nº 165, fabricado pela empresa Biomática Indústria e Comércio de Produtos Naturais S/A (CNPJ: 07.801.309/0001-20), Autorização de Funcionamento nº 2.04265-9, localizada na Av. Eusébio de Queiroz, 4969, Centro, Eusébio - CE.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º ou anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.380, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 59 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação do lote CR110218 do produto cosmético em desacordo com sua notificação na Anvisa, VISAT HAIR PERFECTLISS CONDICIONADOR DE TRATAMENTO ANTIFRIZZ STEP 4, pela empresa JCS Industria Comercio Importação e Exportação de Cosméticos Eireli, CNPJ 06.210.247/0001-19, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão distribuição, divulgação, comercialização e uso do lote CR110218 do produto VISAT HAIR PERFECTLISS CONDICIONADOR DE TRATAMENTO ANTIFRIZZ STEP 4 por JCS Industria Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Eireli, CNPJ 06.210.247/0001-19, situada à Rua Martiniano Lemos Leite nº 30 Cond. Emp. Trade Hill, Vila Jovina, Cotia - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.381, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando o comunicado de investigação conduzida pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM, na empresa Zhejiang Changming Pharmaceutical Co. Ltd, cujas deficiências identificadas e ligadas à presença da impureza tóxica N-nitrosodimetilamina (NDMA), constituem elevado risco sanitário para a saúde pública e que resultou na suspensão do certificado de adequabilidade do insumo farmacêutico valsartana, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da importação, distribuição, comercialização e uso do insumo farmacêutico ativo valsartana, com prazo de validade vigente, fabricado pela empresa Zhejiang Changming Pharmaceutical Co., Ltd., localizada em Nº 1, Badu Road, Tiantai Industrial Park, CN - 317 200, Tiantai, província Zhejiang, República Popular da China.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão imediata da fabricação, manipulação, distribuição, comercialização e uso de medicamentos e produtos oficiais e magistrais com prazo de validade vigente, contendo o insumo farmacêutico valsartana, fabricado pela empresa citada no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 255, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE -SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
EVILLA DA SILVA BEZERRA	439305620119	4301810	25000.435263/2017-13

**PORTARIA Nº 257, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.006306/2017-57	YOSNIEL CABRERA ACOSTA	1501041	PA	Tucuruí/PA

**PORTARIA Nº 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.438006/2017-33	JOYCIMEIRE DA SILVA ROCHA	2902144	BA	BARREIRAS/BA

**PORTARIA Nº 260, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:



Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
Número do processo de RMS	ALLINY BRANA MENDONCA	4101340	PR	CAMPO MAGRO/PR

## Ministério da Segurança Pública

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### ALVARÁ Nº 4.354, DE 24 DE JULHO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55359 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12  
921 (novecentas e vinte e uma) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.765, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31853 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CALDAS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 26.459.741/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1427/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.794, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64810 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFÍCIO CARIARI MEDICAL CENTER, CNPJ nº 04.647.946/0001-03 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.882, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66959 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3110 (três mil e cento e dez) Munições calibre 12  
95000 (noventa e cinco mil) Espoletas calibre 38  
28885 (vinte e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco) Gramas de pólvora  
90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38  
11730 (onze mil e setecentas e trinta) Espoletas calibre .380  
11730 (onze mil e setecentas e trinta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.923, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51834 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0003-08, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Espingardas calibre 12  
12 (doze) Pistolas calibre .380  
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre .380  
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.924, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55846 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 10.739.606/0001-05, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.925, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59700 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0021-39, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Carabinas calibre 38  
3 (três) Revólveres calibre 38  
76 (setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.928, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61750 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0001-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.929, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61756 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA., CNPJ nº 08.594.814/0003-75, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.935, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66289 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GIASI & CIA LTDA., CNPJ nº 83.648.477/0027-44, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
10 (dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.937, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66669 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
200 (duzentas) Munições calibre .380  
17000 (dezesete mil) Espoletas calibre 38  
4406 (quatro mil e quatrocentos e seis) Gramas de pólvora  
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 4.996, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45011 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSV - VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.194.906/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1586/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

#### ALVARÁ Nº 5.002, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62402 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa D FERNANDES VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0001-27, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82:  
10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MONTANHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82:  
100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.012, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68236 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GLOBAL SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 13.805.040/0001-52, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.015, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68464 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68872 - DPF/CRU/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MK

ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.973.022/0002-26 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 5.021, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70008 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.793.282/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no

D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 353, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Alterar o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2018, aprovado pela Portaria MME nº 363, de 13 de setembro de 2017, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 363, de 13 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

## ANEXO

PROGRAMA LUZ PARA TODOS  
ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2018

Estado	Ligações	Valor (R\$)
Acre	1.270	16.342.808,97
Alagoas	1.558	21.363.267,00
Amazonas	9.470	278.446.597,00
Amapá	7.000	86.504.462,00
Bahia	18.500	117.439.432,00
Goiás	1.500	3.485.950,00
Maranhão	2.200	30.921.075,00
Mato Grosso	9.794	137.163.699,00
Pará	15.300	144.864.093,50
Piauí	4.978	29.662.086,00
Rondônia	5.200	37.019.620,00
Roraima	339	5.261.665,00
Tocantins	2.900	20.595.824,44
Total	80.009	929.070.579,91

**PORTARIA Nº 371, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48370.000838/2018-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2018 a 2022, na forma do Anexo divulgado na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**PORTARIA Nº 373, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.003606/2018-18, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 80, de 9 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
....."

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2018 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.439 DE 2018, cujo extrato foi publicado no D.O. de 27.08.2018, Seção 1, p. 150, v. 155, n. 165, que encontra-se nos autos e disponível no <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20182439ti.pdf>. Onde se lê: "... RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.439 DE 22 DE AGOSTO DE 2018", leia-se: "... RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.439 DE 21 DE AGOSTO DE 2018".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.939, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Processos nº 48500.003649/2009-14 e 48500.005639/2014-81. Interessada: Agathon Participações Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 5.630, de 4 de novembro de 2015, que registrou a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Meireles, localizada no rio Andradá, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Cascavel e Lindoeste, no estado do Paraná; (ii) revogar o Despacho nº 4.434,

de 13 de novembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos de Projeto Básico da PCH Meireles; e (iii) excluir o aproveitamento Meireles da partição de quedas aprovada pelo Despacho nº 3.534, de 29 de agosto de 2014, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Andradá, situado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente**DESPACHO Nº 1.966, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 48500.006448/2012-74. Interessado: Trinity Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 368, de 18 de fevereiro de 2013, c/c: Despacho nº 2.745, de 30 de agosto de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente**DESPACHO Nº 1.972, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**

Processo nº 48500.004216/2018-77. Interessado: Eletrossol Centrais Elétricas Cassol Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Paulo do Pimenta Bueno, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RO.029682-1.01, situada no rio Pimenta Bueno, no estado de Rondônia; (ii) esse DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o



prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.973, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.003473/2018-91. Interessado: EBDE Energia S.A. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos estudos de inventário referentes ao rio Muqui do Sul, afluente do rio Itabapoana, integrante da sub-bacia 57, no estado do Espírito Santo; e (ii) a empresa terá o prazo de até 540 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.641, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 48500.001491/2018-39. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, a Neenergia S.A., ATE XVI Transmissora de Energia S.A. - ATE XVI, Renova Energia S.A. - Renova e Transmissora José Maria Macedo de Eletricidade S.A.. Decisão: (i) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2015-ANEEL elaborados pela Chesf, Neenergia S.A. e Renova; (ii) em todos os valores referidos se aplicam as devidas correções descritas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2015-ANEEL; e (iii) sobrestar o pagamento para a ATE XVI. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

#### DESPACHO Nº 1.780, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 48500.002459/2017-90. Interessada: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. - GSTE, ATE XVII Transmissora de Energia S.A. - ATE XVII, Extremoz Transmissora do Nordeste SA. - ETN Em relação aos valores correspondentes a segunda fatura dos estudos R2, R3 e R4 vinculados ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 11/2017-ANEEL, decide: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico proposto pela GSTE com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 11/2017-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores dos estudos elaborados pela ETN e dos estudos R2 elaborados pela ATE XVII; (iii) reconhecer parcialmente os valores referentes aos estudos R3 e R4 elaborados pela ATE XVII; (iv) em todos os valores referidos se aplicam as devidas correções descritas no Contrato de Concessão; e (v) sobrestar o pagamento para a ATE XVII Transmissora de Energia S.A.. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO Nº 1.975, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 48500.002515/2018-77. Interessado: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: Aprovar os Procedimentos de Comercialização - PdCs conforme anexos da Nota Técnica nº146/2018-SRM/ANEEL, de 30 de agosto de 2018. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 744, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Revoga a Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cadastramento de laboratórios de ensaio de biodiesel, altera a Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, que dispõe sobre a especificação do biodiesel, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.001716/2016-67, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 490 de 15 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

XIII - Boletim de Análise: documento da qualidade emitido por laboratório que contenha ensaios acreditados pelo Inmetro de acordo com a NBR ISO IEC 17025, para os ensaios do Regulamento Técnico nº 3/2014 desta Resolução.

....." (NR)

"Art. 5º .....

§ 2º Do Certificado da Qualidade, devem constar todos os ensaios obrigatórios previstos no Regulamento Técnico nº 03/2014 desta Resolução, os quais devem ser realizados por laboratórios que tenham tais ensaios contidos em seu escopo de acreditação conferida pelo Inmetro, segundo a NBR ISO IEC 17025.

§ 3º No caso de certificação do biodiesel utilizando mais de um laboratório, o Produtor, o Adquirente ou a Firma Inspectora deve emitir Certificado da Qualidade único, agrupando todos os resultados constantes dos Boletins de Análise referentes à certificação.

....." (NR)

§ 6º .....

VIII - indicação do laboratório responsável por cada ensaio efetuado e da identificação de cada Boletim de Análise utilizado para compor o respectivo Certificado da Qualidade.

§ 7º Todos os ensaios do boletim de análise devem estar inseridos no escopo de acreditação do laboratório conferida pelo Inmetro, de acordo com a NBR ISO IEC 17025.

§ 8º O Boletim de Análise deve conter o selo de acreditação do Inmetro e ser firmado pelo signatário responsável pelos ensaios laboratoriais efetuados, com indicação legível de seu nome e número da inscrição no órgão de classe.

§ 10. O Produtor, o Adquirente e a Firma Inspectora somente poderão utilizar o Boletim de Análise como Certificado da Qualidade quando for emitido por laboratório próprio, e contemplar todas as características necessárias à certificação do produto.

§ 11. Em caso de atualização de norma referente ao método de ensaio de característica constante do Boletim de Análise, com nova versão aprovada pela entidade normalizadora, é permitida emissão desse documento sem o selo de acreditação do Inmetro para a referida característica, até a data de aprovação do novo escopo de acreditação pelo Inmetro.

§ 12. A permissão de que trata o §11 deste artigo somente é válida se o laboratório solicitar atualização do escopo de acreditação ao Inmetro no prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data de aprovação da nova versão de norma.

§ 13. A ANP pode, a qualquer momento, requerer do Produtor, do Adquirente, da Firma Inspectora e do Importador a comprovação da solicitação de que trata o § 12." (NR)

"Art. 5º-A No caso de importação de biodiesel, deverão ser seguidas as regras específicas estabelecidas pela regulação da ANP." (NR)

Art. 2º A Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9º-A A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o Produtor, Adquirente ou Firma Inspectora à inspeção técnica da qualidade sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução.

§ 1º A inspeção de que trata o caput poderá ser executada diretamente pela ANP com apoio de entidade contratada ou órgão competente sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto na qualidade e confiabilidade das atividades de que trata esta Resolução.

§ 2º Os agentes econômicos ficam obrigados a apresentar à ANP documentação comprobatória das atividades envolvidas no controle da qualidade do biodiesel, caso seja solicitado." (NR)

Art. 3º A Resolução ANP nº 680, de 5 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º .....

§ 3º No caso exclusivo de biodiesel, as análises devem ser realizadas por laboratórios que tenham os respectivos ensaios contidos no escopo de acreditação conferida pelo Inmetro, segundo a NBR ISO IEC 17025." (NR)

Art. 4º Ficam revogados:

I - a Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014; e

II - os incisos I e II do art. 5º-A da Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 745, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, que regulamenta o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do processo nº 48610.005383/2018-98, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 508 de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 31 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. A capacidade de armazenagem e de distribuição de combustíveis líquidos somente poderá ser complementada pelo distribuidor em instalação:

II - de terminal autorizado pela ANP, por meio de contrato de cessão de espaço homologado na ANP, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la;

III - de fornecedor de etanol, somente para os casos de armazenamento de etanol anidro combustível, nos termos da Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la; ou

IV - de refinaria de petróleo, nos termos do art. 22 da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, ou outra que venha a substituí-la.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR  
Diretor-Geral  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 746, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na navegação interior; e a Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que trata dos requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo; e revoga a Resolução ANP nº 671, de 15 de março de 2017, e a Resolução ANP nº 700, de 13 de setembro de 2017.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.005285/2018-51, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput deste artigo, considerada de utilidade pública, exercida exclusivamente na região da Amazônia Legal, conforme definição do IBGE, compreende:

I - a aquisição de óleo diesel B, óleo diesel marítimo A ou B, óleos combustíveis, óleo combustível marítimo, óleo combustível para turbina elétrica (OCTE), gasolina C, querosene iluminante, óleo lubrificante acabado e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP) com capacidade máxima de 13kg;

II - o armazenamento; III - o transporte ao longo dos canais, rios, lagos, baías, angras e enseadas, em qualquer tipo de embarcação, com propulsão, que atenda aos requisitos da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, ou outra que venha substituí-la;

IV - a revenda a retalho; e

V - o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis e de recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios." (NR)

"Art. 3º A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de TRRNI à pessoa jurídica requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União - DOU.

....." (NR)

"Art. 9º .....  
II - querosene iluminante envasado, especificado pela ANP, óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados, registrados na ANP, de produtores ou de estabelecimento comercial que comercialize esses produtos; e

III - recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios.  
§ 1º Os produtos de que trata o inciso I deste artigo devem ser entregues, pelo distribuidor de combustíveis líquidos, diretamente nas embarcações do TRRNI ou retirados pelo TRRNI, em instalação do distribuidor de combustíveis líquidos, por meio de caminhão-tanque, observando, neste último caso, o disposto no art. 13, inciso III.

§ 2º Os produtos de que trata o inciso III deverão ser adquiridos de revendedores de GLP autorizados pela ANP." (NR)

"Art. 10º .....  
II - .....; e  
III - .....; e  
IV - recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios.

Parágrafo único. Os produtos elencados no inciso IV deverão ser transportado em balsa anexa, observando, no que couber, a norma ABNT NBR 15514 quanto ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP nesta modalidade." (NR)

"Art. 11. ....  
I - manter atualizados os documentos da autorização para o exercício da atividade de TRRNI, a exceção do inciso VIII do art. 5º; e

II - exibir em suas embarcações, em lugar visível e destacado, um quadro de aviso, conforme especificações a serem disponibilizadas no sítio eletrônico da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), com caracteres legíveis e de fácil visualização, com as seguintes informações:

....." (NR)

"Art. 13. ....  
III - comercializar e entregar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios, em local diverso de suas embarcações, sendo vedada a comercialização em caminhões-tanque por meio do modal rodoviário;

IV - comercializar e entregar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios, à revenda varejista de combustíveis automotivos, à revenda varejista flutuante, à revenda varejista marítima ou ao Transportador Revendedor Retalhista (TRR);

V - alienar, permutar e comercializar combustíveis a granel, assim como óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados e recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios, entre TRRNI;

.....  
X - .....

XI - efetuar o envasilhamento ou transferência de GLP entre recipientes transportáveis, assim como o abastecimento de recipiente estacionário a granel; e

XII - vender recipientes transportáveis de GLP cheios que não atendam aos prazos de requalificação, de acordo com a Resolução ANP nº 40, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la." (NR)

"Art. 14. Fica concedido aos TRRNI autorizados, em operação na data de publicação desta Resolução, o prazo de noventa dias para atendimento a todos os dispositivos desta Resolução, contados a partir de de agosto de 2018:

.....  
§ 1º Caso o TRRNI não encaminhe a documentação completa prevista no art. 5º, no prazo estabelecido no caput, a ANP revogará sua autorização para o exercício da atividade.

§ 2º A pessoa jurídica em operação, que protocolizou o requerimento previsto no caput no prazo estabelecido, poderá operar até que a ANP analise a documentação encaminhada e:

I - republique, no DOU, a autorização para o exercício da atividade de TRRNI, no caso de cumprimento integral do caput; ou  
II - revogue sua autorização para o exercício da atividade de TRRNI, no caso de não cumprimento integral do caput." (NR)

"Art. 16. ....  
I - .....

b) por decretação de falência da pessoa jurídica;  
c) por requerimento da pessoa jurídica nos casos de encerramento do exercício da atividade de TRRNI; ou  
d) a qualquer tempo, quando constar situação suspensa, inapta, baixada, inexistente, cancelada ou similar da pessoa jurídica junto ao CNPJ ou na inscrição estadual.

II - .....  
a) o TRRNI não iniciou o exercício da atividade em até cento e oitenta dias, após a publicação da autorização para o exercício da atividade no DOU;

....." (NR)

Art. 2º A Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. ....  
VII - .....

VIII - .....; e  
IX - transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI) - pessoa jurídica autorizada pela ANP a exercer a atividade de transporte e revenda retalhista, nos termos da regulamentação específica." (NR)

"Art. 13. ....  
II - .....  
III - .....; e  
IV - TRRNI autorizado pela ANP." (NR)

"Art. 14. ....  
I - .....;  
II - .....; e  
III - TRRNI autorizado pela ANP." (NR)  
Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:  
I - os incisos V e VI do art. 5º da Resolução ANP nº 10, de 14 de março de 2016;

II - a alínea "f" do inciso II do art. 11 da Resolução ANP nº 10, de 2016;  
III - o §1º do art. 12 da Resolução ANP nº 10, de 2016;  
IV - a alínea "g" do inciso X do art. 13 da Resolução ANP nº 10, de 2016;

V - a Resolução ANP nº 671, de 15 de março de 2017; e  
VI - a Resolução ANP nº 700, de 13 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR  
Diretor-Geral  
Substituto

#### AUTORIZAÇÃO Nº 994, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 529, de 30 de agosto de 2018, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, tendo em vista o que consta dos Processos ANP nº 48610.001977/2013-15 e nº 48610.007363/2016-90 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, autorizada a construir o trecho marítimo raso e o trecho terrestre do gasoduto de escoamento que integra o Projeto de Escoamento da Produção de Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos (PPSBS) para o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), denominado Rota 3.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao)) do portal da ANP.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

#### PORTARIA Nº 328, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.007448/2015, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 530 de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referente ao período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2018, conforme o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O resultado consolidado é de 90,6%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Diretor-Geral  
Substituto

#### ANEXO I

Meta Global 1: Fiscalizar e acompanhar a execução das atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Fórmula do Indicador: número de ações de fiscalização realizadas/número de fiscalizações constante do Plano Anual de Fiscalização x 100%

Índice a ser atingido: 70%

Meta Intermediária: Fiscalizar o abastecimento nacional de combustíveis.

Meta Global 2: Atender aos pedidos de informações da sociedade, do mercado e de outros órgãos públicos, e demais demandas externas à ANP.

Fórmula do Indicador: (Manifestações respondidas pelo Centro de Relações com o Consumidor no ato do atendimento/total de manifestações recebidas) x 100%

Índice a ser atingido: 70%

Meta Intermediária: Prestar atendimento eficiente ao público que entra em contato com a Central de Atendimento da ANP.

#### DIRETORIA II

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 993, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, e tendo em vista o constante no Processo ANP nº 48610.006181/2018-63, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A., CNPJ 04.221.716/0002-50, autorizada a realizar o Projeto Estruturante, cujo recebimento e compressão de Gás Natural será na Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) da NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A., no município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, com respectivo transporte e descarregamento de GNC na Base de Descompressão localizada no Aterro Bandeirantes - Rua Papagaio, s/n - Vila Perus, município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao)) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 992, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.008871/2018-57, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto nº 20690-4.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/legislacao](http://www.anp.gov.br/legislacao)) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

#### DESPACHO Nº 1.014, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007820/2018-16, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0823/2018 da Unidade de Pesquisa LABORATORIO DE MICROESTRUTURAS E PROPRIEDADES MECANICAS - LAMP, vinculada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, CNPJ nº 13.031.547/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em [www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao).

ALFREDO RENAULT

#### DESPACHO Nº 1.015, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.006731/2018-44, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0824/2018 da Unidade de Pesquisa LEPTEN - Laboratórios de Engenharia de Processos de Conversão e Tecnologia de Energia, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, CNPJ nº 83.899.526/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em [www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao).

ALFREDO RENAULT

#### DESPACHO Nº 1.016, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.008628/2018-39, resolve:



## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 347/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
832.441/2014-MINAS GEMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI  
Nº05/2018-Superintendência/ DNPM/MG-ERPM  
Aceita defesa apresentada(241)  
832.441/2014-MINAS GEMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.688/2001-JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA ME-  
OF. Nº1858/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
830.627/2005-CASCALHEIRA IRMÃOS MACHADO  
LTDA-OF. Nº245/2018- ERPM/Superintendência/DNPM-MG  
830.138/2006-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E  
MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº230/2018-  
ERPM/Superintendência do DNPM-MG  
831.756/2013-MINAS GEMA MINERAÇÃO,  
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº225/2018- ERPM/Superintendência do DNPM-MG  
830.648/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-  
OF. Nº1837 e 1838/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
Despacho publicado(256)  
831.688/2001-JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA ME-  
1859/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
830.648/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-  
1839/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
832.579/2014-SRC MINERADORA LTDA ME-AI  
Nº128/2018-DNPM/MG  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para  
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
832.699/2007-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA -  
AI Nº548/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
833.506/2007-RODRIGO DE TOLEDO ALVES COSTA -  
AI Nº549/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.393/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO - AI Nº597/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.402/2008-J C DE OLIVEIRA FILHO - AI  
Nº598/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.443/2008-GIL FIORAVANTE FRADE - AI  
Nº537/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.528/2008-ILDEU DE RESENDE CHAVES - AI  
Nº538/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.684/2008-JAGUARA FORNECEDORA DE  
MATERIAIS LTDA ME - AI Nº551/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
830.938/2008-RONILDO COUTO SOUZA - AI  
Nº599/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.212/2008-GUILHERME MORETTI - AI Nº602/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.215/2008-MINERAÇÃO DISPER LTDA. - ME - AI  
Nº603/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.589/2008-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE  
DE MERCÊS LTDA - AI Nº543/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.621/2008-SONGEO MINERAÇÃO S.A - AI  
Nº544/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.625/2008-COMERCIAL DE AREIA PALMARES  
LTDA - AI Nº545/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.934/2008-ORGANIZAÇÃO ITA EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA - AI Nº554/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.935/2008-ORGANIZAÇÃO ITA EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA - AI Nº555/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.936/2008-ORGANIZAÇÃO ITA EXPORTAÇÃO E  
IMPORTAÇÃO LTDA - AI Nº556/2017-  
FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.058/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO  
LTDA ME - AI Nº552/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
831.059/2010-CERÂMICA ESTRELA DO PARAÍSO  
LTDA ME - AI Nº553/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG  
Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
833.111/2003-AREAL SANTA RITA LTDA-Suspendo os  
efeitos do Auto de Paralisação nº24/2011. - (Areal e Casa de  
Couro Santo Ilário Ltda ME)  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
833.428/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E  
TRANSPORTE LTDA-Determina a apresentação de ART do  
responsável pelos trabalhos de lavra, conforme ofício nº1879/2018  
- FISC/DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
832.835/2005-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.  
Nº144/2018- ERPC-Superintendência do DNPM/MG  
833.226/2006-MINERAÇÃO MARACUJÁ COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA ME-OF.  
Nº1772/2018/MG/Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG  
833.428/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E  
TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1875/2018-Fiscalização/DNPM-MG  
832.294/2009-ARGILA PRIMAVERA LTDA ME-OF.  
Nº215;216 e 231/2018- ERPM/Superintendência/DNPM-MG  
832.725/2010-CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº152/2018- ERPC-Superintendência do DNPM-MG

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento  
30 dias(806)  
832.107/2003-Estrela do Sul Mineração Ltda- AI Nº17 e  
18/2018-Superintendência/ DNPM/MG-ERPM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA  
LTDA-OF. Nº211/2018- ERPM/Superintendência/DNPM-MG  
832.725/2010-CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº153/2018- ERPC-Superintendência do DNPM-MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)  
833.226/2006-MINERAÇÃO MARACUJÁ COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA ME-OF.  
Nº1773/2018/MG/Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(460)  
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA  
SERRANA LTDA- AI Nº 763/2018/DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.374/1940-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.  
Nº1842/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
002.066/1954-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS  
SA-OF. Nº145/2018- ERPC-Superintendência/DNPM-MG,  
arrendatário Vale S A  
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS  
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº142/2018- ERPC-  
Superintendência/DNPM-MG - arrendatário L.M.A. Mineração  
Ltda  
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS  
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº142/2018- ERPC-  
Superintendência/DNPM-MG - arrendatário L.M.A. Mineração  
Ltda  
831.015/1980-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO  
BRASIL LTDA.-OF. Nº1841/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF.  
Nº210/2018- ERPM/Superintendência DNPM-MG  
831.254/2004-HIDROBRÁS ÁGUAS MINERAIS DO  
BRASIL LTDA.-OF. Nº1840/2018-Fiscalização/DNPM/MG  
931.786/2016-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS S.A.-OF. Nº220/2018- ERPM-Superintendência do  
DNPM-MG  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
807.630/1971-VARGINHA MINERAÇÃO E  
LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº151/2018- ERPC-Superintendência  
do DNPM/MG  
Fase de Lavra Garimpeira  
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias.(577)  
833.660/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA  
REGIÃO DE COROMANDEL- AI Nº04/2018-Superintendência/  
DNPM/MG-ERPM  
Não aceita a defesa apresentada(1238)  
833.660/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA  
REGIÃO DE COROMANDEL  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
830.598/2015-MINERAÇÃO WRX LTDA-OF.  
Nº1845/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do  
DNPM/MG  
Determina cumprimento de exigência- RAL  
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)  
832.376/2009-MARIO LUCIO AVELAR BRANDÃO ME-  
OF. Nº1864/2018/MG/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA do  
DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 360/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de não aprovação do  
Relatório de Pesquisa(191)  
833.031/2006-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-  
Publicado DOU de 28/06/2018  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
831.302/2012-GRAN VALE LTDA EPP- DOU de  
16/07/2018  
Retificação de despacho(1387)  
833.033/2014-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA. -  
Publicado DOU de 16/08/2018, Relação nº 318/2018, Seção 1,  
pág. 78- Onde se lê: "Treviso Mineração Ltda - Diamantina/MG -  
Guia nº145/2018 - 16.000 Toneladas/ano - Granito  
(Ornamental) - Validade 27/06/2021 ..." Leia-se: "... Treviso  
Mineração Ltda - Diamantina/MG - Guia nº145/2018 - 16.000  
Toneladas/ano - Quartzito (Ornamental) - Validade 27/06/2021  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito Auto de Infração(608)  
804.932/1976-Minerais & Metais Comércio e Industria  
Ltda- AI Nº570/2018/DNPM/MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de  
Pesquisa(1280)  
833.428/2007-SPLENDOR MINERAÇÃO E  
TRANSPORTE LTDA - Publicado DOU de 29/12/2016, Relação  
nº 735/2016, Seção 1, pág. 774- Onde se lê: "...Splendour  
Mineração e Transporte Ltda - Município:Franciscópolis/MG -

Substância:Granito - A área foi reduzida de 795,78 ha para  
656,09 ha." Leia se : "...Splendour Mineração e Transporte Ltda  
- Município:Franciscópolis/MG -Substância:Granito - A área foi  
reduzida de 795,78 ha para 680,73 ha

PABLO CESAR DE SOUZA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 363/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-  
FORTUNA DE MINAS/MG, MARAVILHAS/MG - Guia nº  
182/2018-50.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:23/12/2020

PABLO CESAR DE SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 86/2018/PB

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846171/13  
Rubem Pereira de Lucena - 846213/13

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 57/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência  
total(121)  
826.217/2018-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA  
(F.IND.)  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(131)  
826.211/2018-MAICO ZAMBONI-OF.  
Nº368/2018/DGTM/DNPM/PR  
Homologa desistência do requerimento de Autorização  
de Pesquisa(157)  
826.417/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.418/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.419/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.420/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.421/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.422/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.423/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
826.424/2017-NASSIB ABDO ABAGE NETO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(250)  
826.148/2008-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA  
BARROS-OF. Nº953/2018  
826.522/2010-EXTRAÇÃO DE AGUA MINERAL KLIN  
& SANTIAN LTDA.-OF. Nº809/2018  
826.219/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO  
LTDA-OF. Nº952/2018  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.886/2011-AREIAL ALELUIA LTDA. EPP-  
CASTRO/PR - Guia nº 41/2018-50.000ton/ano-Areia-  
Validade:06/03/2022  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de  
área(291)  
826.705/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E  
COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.- Área de 1589,21 para  
945,65-Minério de Ouro  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.374/2016-MICHAEL GONÇALVES -Alvará  
Nº9827/2016  
826.413/2017-CONSTRUTORA COGUETTO MARIA  
EIRELI -Alvará Nº691/2018  
826.119/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S  
A -Alvará Nº5653/2018  
826.120/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S  
A -Alvará Nº5654/2018  
826.121/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S  
A -Alvará Nº5665/2018  
826.122/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S  
A -Alvará Nº5656/2018  
826.163/2018-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S  
A -Alvará Nº5675/2018  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.439/2010-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-Minério  
de Ouro  
826.078/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIAS LTDA ME-Areia



826.079/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-Areia e Argila  
826.080/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-Areia e Argila  
826.081/2014-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.592/2008-CARBA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. EPP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.153/1998-ALVES & BATEZATI LTDA-OF.  
Nº362/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.070/1999-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº359/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.675/2001-GREZELLE & CIA. LTDA. ME-OF.  
Nº364/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.433/2003-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF.  
Nº954/2018  
826.030/2011-MINERAÇÃO PARANAI LTDA-OF.  
Nº811/2018  
826.252/2011-CHIMBUVA MINERADORA SA-OF.  
Nº810/2018  
826.557/2011-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORÇÃO EIRELI EPP-OF.  
Nº357/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.713/2011-MINERAÇÃO AGM LTDA-OF.  
Nº356/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.805/2012-GROUP MINERAÇÃO E INCORPORÇÃO EIRELI EPP-OF.  
Nº358/2018/DGTM/DNPM/PR  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.437/2001-ARTECIPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.-QUITANDINHA/PR - Guia nº 40/2018-50.000ton/ano-Gnaisse- Validade:20/10/2020  
826.016/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC - Guia nº 39/2018-50.000ton/ano-Areia- Validade:21/08/2019  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
826.675/2001-GREZELLE & CIA. LTDA. ME-OF.  
Nº363/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.135/2003-MINERAÇÃO MANDAGUARI LTDA.-OF.  
Nº349/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.433/2003-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF.  
Nº336/2018/DGTM/DNPM/PR  
826.112/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-OF.  
Nº345/2018/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
814.136/1973-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI Nº 177/2018  
820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 176/2018  
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 175/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
003.336/1947-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF.  
Nº807/2018  
001.113/1954-IKPC-INDUSTRIAS KLabin DE PAPEL E CELULOSE SA-OF. Nº808/2018  
801.844/1978-TERRA-MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.  
Nº360/2018/DGTM/DNPM/PR  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
814.136/1973-VOTORANTIM CIMENTOS S A  
820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)  
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI Nº35/2017 e 202/2018  
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI Nº34/2017 e 201/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
801.844/1978-TERRA-MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.  
Nº361/2018/DGTM/DNPM/PR  
Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
826.525/2013-MUNICÍPIO DE NOVA AURORA- Registro de Extração Nº04/2015- DOU de 01/09/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
826.314/2017-KLEYTON GIOVANNI BALAN LOPES Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
826.690/2017-MARTA APARECIDA MAIA MOREIRA SILVA ME

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 60/2018/PE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Agropecuaria n. l. Ltda - 840173/17 - A.I. 92/18  
Bruna da Conceição Gonçalves - 840534/17 - A.I. 84/18, 840535/17 - A.I. 83/18  
Dcomar Comercio de Marmores e Granitos Eireli - 840237/17 - A.I. 91/18  
Elma Ramos Vellozo Cesar de Petribu - 840118/16 - A.I. 99/18  
Essencis Soluções Ambientais S.A. - 840289/15 - A.I. 88/18  
Ezra Harari - 840128/15 - A.I. 98/18  
Fabiano Rocha Badaro - 840172/17 - A.I. 94/18  
Geodeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda Epp - 840095/17 - A.I. 101/18  
João Claudio de Lima - 840487/17 - A.I. 86/18  
José Vieira Neto - 840247/16 - A.I. 90/18  
Mineracao Qualimina Ltda me - 840004/18 - A.I. 105/18, 840005/18 - A.I. 104/18, 840006/18 - A.I. 103/18  
Patricia Alves Cardoso - 840155/17 - A.I. 97/18, 840156/17 - A.I. 96/18  
Paulo José e Silva - 840115/16 - A.I. 100/18  
Rocha Firme Ltda - 840170/16 - A.I. 95/18, 840171/16 - A.I. 93/18  
Roiale Participações e Investimentos Societarios LTDA. - 840501/17 - A.I. 85/18  
Simonato Siqueira Fidelis - 840338/16 - A.I. 87/18  
Taquary Minérios e Derivados de Calcario Ltda me - 840256/17 - A.I. 89/18  
Ulisses Silva de Oliveira Souza - 840044/17 - A.I. 102/18

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
SubstitutoDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 61/2018/PE

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Mineração Aurora LTDA. Cpf/cnpj :10.509.915/0001-80 - Processo minerário: 840014/01 - Processo de cobrança: 940185/18 Valor: R\$.738.748,25, Processo minerário: 840184/09 - Processo de cobrança: 940186/18 Valor: R\$.263.825,88

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
SubstitutoDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2018/PE

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo minerário: 5835/64 - Processo de cobrança: 940161/18 Valor: R\$.11.952,81, Processo minerário: 940026/90 - Processo de cobrança: 940187/18 Valor: R\$.490.165,12

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
SubstitutoDESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 63/2018/PE

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cbe Companhia Brasileira de Equipamento Cpf/cnpj :27.184.936/0001-76 - Processo minerário: 940067/90 - Processo de cobrança: 940188/18 Valor: R\$.3.202.849,68, Processo minerário: 940067/90 - Processo de cobrança: 940190/18 Valor: R\$.17.876,20

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 89/2018/RS

LICENCIAMENTO (Código 7.72)  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº 910.255/2018 Notificado Carpenedo & Cia Ltda. CNPJ/CPF 95.818.399/0001-29 NFLDP nº 90/2018 Valor: R\$ 744.529,38Porto Alegre - 07 de maio de 2018.

ROBERTO FERRARI BORBA  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 100/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
886.339/2014-ÁGUA MINERAL ENVIRA LTDA  
886.298/2016-DEPOSITO DE AREIA FAMÍLIA LTDA ME Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
886.507/2011-FONTE SERRA DO DIVISOR LTDA  
886.257/2014-CLAUDIA G. SOUZA  
886.174/2015-M L R EDUARDO LTDA ME  
886.175/2015-M L R EDUARDO LTDA ME  
886.221/2015-ORANDI SANTOS DO PRADO  
886.161/2016-SILVIO APARECIDO BEGALI  
886.146/2017-IONE GOMES DA SILVA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
886.087/2015-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS-OF. Nº1013/2018  
886.099/2015-COMERCIAL CANOAS LTDA-OF.  
Nº1011/2018  
886.192/2015-VSI PARTICIPAÇÕES EIRELI ME-OF.  
Nº1012/2018  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
886.422/2013-IMS CONSTRUTORA LTDA  
886.151/2016-CENTRAIS ELÉTRICAS CESAR FILHO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
886.395/2011-NATIVIDADE & CIA LTDA EPP- Cessionário:ELIAS ALVES DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 595.393.482-34- Alvará nº19397/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335)  
886.125/2015-FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MENDES

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
805.534/1970-BRAZIL TIN LTDA-OF. Nº1029,1030/2018  
803.020/1976-BRAZIL TIN LTDA-OF. Nº858,1023/2018  
803.020/1976-BRAZIL TIN LTDA-OF. Nº858/2018  
886.218/2007-J. L. MEDIANEIRA IND. E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº977,978,979,980,1020,10211019/2018  
886.031/2010-JERRY GOMES DE OLIVEIRA-OF.  
Nº1028/2018

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
886.163/2011-DELLABELLA E DELLABELLA LTDA-OF. Nº1024/2018-60 dias  
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

886.218/2007-J.L. MEDIANEIRA IND E COMERCIO LTDA- AI Nº339,340,341,342/2018  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)  
805.534/1970-BRAZIL TIN LTDA-OF. Nº1031/2018  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
886.044/2004-R.LIMA DO NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-OF. Nº1025,1026,1027/1018  
886.152/2007-MINERADORA DE ÁGUAS F. M. G. DE ABREU LTDA.-OF. Nº974,975,976/2018

Fase de Licenciamento  
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)  
886.356/2003-JOSÉ GRIPA  
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
886.291/2015-CERÂMICA BOA VISTA LTDA  
886.080/2016-MARIA ELCIANY ARAÚJO CAVALCANTE

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 132/2018/SC

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.230/2014-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- Alvará nº8757/2017 - Cessionario:815.392/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 30002366/0001-60  
815.054/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Alvará nº3.228/2018 - Cessionario:815.403/2018-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MOHR LTDA ME- CPF ou CNPJ 83239145/0001-77  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.394/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº2368/2018  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.771/2015-RG & RG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-CASCALHO  
815.708/2017-RICARDO BET-BASALTO  
815.709/2017-RICARDO BET-BASALTO  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.751/2012-MARCOS HEINZ MAAHS ME  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2356/2018  
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº2351/2018  
815.592/2003-PACOPEDELA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº2346/2018  
815.368/2004-INDUGRAMAR LTDA EPP-OF. Nº2353/2018  
815.442/2018-SULGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.-OF. Nº2357/2018  
815.443/2018-SULGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.-OF. Nº2358/2018  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.329/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-NOVA TRENTO/SC, SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 076/2018-28.800t-AREIA (AGREGADO)- Validade:24/08/2019  
815.264/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 074/2018 E 075/2018-074/2018 12.000 t E 075/2018 50.000 ttonelada/ano-074/2018 ARGILA E 075/2018 AREIA- Validade:27/08/2019  
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 073/2018-16.500t-SAIBRO- Validade:27/08/2019  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.748/1941-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2363/2018  
004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2363/2018  
803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2363/2018  
820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2363/2018

804.168/1970-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº2363/2018  
803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2363/2018  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)  
815.763/1996-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.065/2015-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº2360/2018  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.546/1986-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 199/1987 - Vencimento em 05/07/2019  
815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 198/1987 - Vencimento em 06/05/2021  
815.678/2002-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 1035/2003 - Vencimento em 20/07/2038

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO  
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2018

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)  
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.  
48402.821399/2001 - MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA  
48403.832963/2002 - MINAS GRANITO LTDA ME  
48402.820128/1984 - GRANITOS MOREDO LTDA  
48402.820805/1984 - MINERADORA RAZEVA LTDA  
48403.806562/1977 - MINERAÇÃO PACULDINO LTDA  
48415.846259/2013 - MINERÇÃO FLORENTINO LTDA  
48402.820151/1980 - LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA  
48403.831958/1999 - GRANMACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
48420.896212/2001 - AQUALIN MINERAÇÃO LTDA  
27201.810004/2005 - REVERSA LOGÍSTICA, COMÉRCIO LTDA  
48402.820096/1980 - DINAGRO AGRO PECUÁRIA LTDA  
48411.815040/1999 - THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA  
48403.830032/2002 - NILSON OLIVEIRA ME  
48420.896373/2000 - CEMASA COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO MINERAL E ÁGUAS S.A.

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ  
Secretário

## PORTARIA Nº 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 18, de 22 de janeiro de 2018, na decisão judicial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 5000566-36.2018.4.02.0000/RJ e o que consta no Processo nº 48360.000267/2018-71, resolve:

Art. 1º Definir, sub judice, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica GPE Bahia I, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-6", de 2018, de que tratam as Portarias MME nº 44, de 08 de fevereiro de 2018, e nº 121, de 04 de abril de 2018.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante no Anexo I é determinado nas Barras de Saídas dos Geradores.  
§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido no Anexo I desta Portaria, observando-se as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º A garantia física de energia da Usina Termelétrica definida na forma do Anexo I perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não seja objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Na hipótese de a Usina Termelétrica GPE Bahia I comercializar energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, o montante de garantia física de energia e a inflexibilidade constantes dos Anexos I e II terão validade a partir da sua respectiva data de entrada em operação comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo I poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

## ANEXO I

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMELÉTRICA GPE BAHIA I - LEILÃO "A-6" DE 2018

Nome do Empreendimento	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (MWmed)	Garantia Física de Energia (MWmed)
GPE Bahia I	Gás Natural	BA	1.207,186	100,0	1,10	2,05	Sazonal	1.118,9

## ANEXO II

## INFLEXIBILIDADE SAZONAL DA USINA TERMELÉTRICA GPE BAHIA I - LEILÃO "A-6" DE 2018

Nome do empreendimento	Combustível	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
GPE Bahia I	Gás Natural	-	-	-	-	-	-	862,96	862,96	835,13	862,96	835,13	862,96



## Ministério do Desenvolvimento Social

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### PORTARIA Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos operacionais do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea realizado por meio de Termo de Adesão.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SUBSTITUTA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 37 do Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011 e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo de etapas, atribuições e procedimentos administrativos para operação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, realizado por meio do Termo de Adesão.

Art. 2º O fluxo das operações do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade Compra com Doação Simultânea por meio do Termo de Adesão é constituído das etapas de adesão, de pactuação de limites financeiros para implementação do PAA, de planejamento da execução, de emissão de cartões, execução e pagamento, e de encerramento da execução, na forma descrita a seguir:

#### CAPÍTULO I DA ETAPA DE ADESÃO

Art. 3º A SESAN/MDS estabelecerá os critérios para adesão de entes federativos e consórcios públicos.

Art. 4º O ente federativo ou consórcio público deverá encaminhar manifestação formal de interesse em aderir ao PAA à SESAN/MDS junto com a ficha de identificação digital, acompanhada das cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) de todos os gestores indicados nessa ficha e dos representantes do Controle Social do Programa, bem como do Termo de Posse ou diploma do Prefeito e/ou Governador, e das atas de posse do Presidente do consórcio público e dos representantes do Controle Social.

Parágrafo único. Após conferência da documentação, será realizada a emissão pela SESAN/MDS das senhas de acesso ao SISPAA para os gestores e representante do Controle Social indicados na ficha de identificação e para seus respectivos substitutos, bem como para os técnicos, quando for o caso.

Art. 5º O Termo de Adesão será formalizado após:

I - cadastro e confirmação do Termo de Adesão no SISPAA pelo ente federativo ou consórcio público;

II - análise e aprovação pela SESAN/MDS do Termo de Adesão no SISPAA;

III - impressão do Termo de Adesão pelo ente federativo ou consórcio no SISPAA assinado pelo(s) titular(es), e encaminhamento ao MDS para assinatura da(o) Secretária(o) da SESAN/MDS ou Ministro(a), quando for o caso. A declaração de ciência sobre a adesão ao PAA do Controle Social também deverá ser assinada e encaminhada, em uma via, com o Termo de Adesão ao MDS;

IV - assinatura do Termo de Adesão pelo MDS e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

#### CAPÍTULO II

DA ETAPA DE PACTUAÇÃO DE LIMITES FINANCEIROS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PAA

Art. 6º A partir da disponibilidade orçamentária para a ação do PAA, a SESAN/MDS poderá estabelecer os limites financeiros a serem propostos às unidades executoras.

Parágrafo único. Para se estabelecer os limites financeiros, a SESAN/MDS definirá os critérios técnicos com base nos índices de vulnerabilidade social e alimentar dos entes federativos e ou demais índices e variáveis.

Art. 7º São etapas da pactuação de limites financeiros:

I - publicação de portaria no Diário Oficial da União e cadastro no SISPAA pela SESAN/MDS dos limites financeiros propostos à unidade executora para implementação do PAA;

II - aceite pela Unidade Executora no SISPAA, dos limites financeiros propostos pelo MDS.

#### CAPÍTULO III

DA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 8º São etapas do planejamento da execução:

I - diagnóstico pela Unidade Executora da demanda alimentar e da oferta de produtos que serão atendidos com os recursos pactuados com o MDS;

II - levantamento de preços, de produtos, mobilização dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e das Unidades Receptoras (entidades) pela Unidade Executora;

III - cadastro da proposta de participação no SISPAA pela Unidade Executora e solicitação de análise via sistema para a SESAN;

IV - análise da proposta de participação pela SESAN/MDS, conforme normas do programa;

V - validação no SISPAA da proposta de participação pela SESAN/MDS;

VI - assinatura do Termo de Compromisso entre a Unidade Executora e os beneficiários fornecedores e as Unidades Receptoras, conforme modelos disponibilizados pela SESAN/MDS.

#### CAPÍTULO IV DA ETAPA DE EMISSÃO DE CARTÕES, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Art. 9º São etapas da emissão de cartões:

I - encaminhamento pela SESAN/MDS ao Banco do Brasil da relação dos beneficiários fornecedores vinculados na Proposta de Participação, com vistas à confecção dos cartões bancários dos beneficiários fornecedores;

II - confecção e disponibilização pelo Banco do Brasil dos cartões do PAA aos beneficiários fornecedores em conformidade com o disposto em instrumento pactuado com o Banco. É vedada a solicitação da emissão de cartões nas agências locais;

III - início da aquisição de alimentos dos beneficiários fornecedores, cujos cartões estiverem com o status de cartão emitido no SISPAA.

Parágrafo único. Apenas com autorização da SESAN/MDS, poderá o Banco do Brasil confeccionar e disponibilizar cartões de forma diversa ao expresso no item II.

Art. 10. São etapas da execução:

I - registro no SISPAA pela Unidade Executora da aquisição de produtos, conforme Decreto 7.775/2012;

II - registro e impressão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade e, assinatura por agente público designado pela Unidade Executora;

III - registro da doação e impressão do Termo de Doação e, assinaturas dos agentes públicos designados pela Unidade Executora e pela Unidade Receptora.

Parágrafo único. Caso ocorra perda de produtos, esta deve ser registrada no SISPAA pela Unidade Executora.

Art. 11. São etapas do pagamento:

I - registro das informações das notas fiscais no SISPAA pelos técnicos e/ou coordenador da Unidade Executora;

II - fechamento das notas fiscais registradas no SISPAA pelo coordenador da Unidade Executora;

III - aprovação das notas fiscais e ateste pelo titular da Unidade Executora;

IV - emissão e assinatura do Termo de Ateste de notas fiscais pelo coordenador e pelo titular da Unidade Executora;

V - fechamento da folha de pagamento pela SESAN/MDS baseado no Termo de Ateste de notas fiscais emitido pela Unidade Executora;

VI - emissão pela SESAN/MDS de ordem bancária ao Banco do Brasil para pagamento aos beneficiários fornecedores;

VII - pagamento pelo MDS na conta benefício dos beneficiários fornecedores.

§1º As atribuições designadas para o titular e o coordenador da Unidade Executora no SISPAA, somente poderão ser realizadas pelos substitutos formalmente indicados.

§2º A Unidade Executora deverá registrar no SISPAA, correta e tempestivamente, as operações de aquisição, distribuição de alimentos e as informações das notas fiscais, as quais devem ser emitidas em nome do MDS - CNPJ nº 05.526.783/0001-65, no mesmo mês da sua emissão.

#### CAPÍTULO V DA ETAPA DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 12. São etapas de encerramento da execução:

I - após a finalização da execução ou do período de vigência da proposta de participação, a Unidade Executora deverá solicitar o encerramento da proposta à SESAN/MDS.

Parágrafo único. A Unidade Executora somente poderá solicitar o encerramento após a conclusão de todos os registros de aquisição, das doações/perdas e da aprovação das notas fiscais.

Art. 13. São etapas da análise de encerramento:

I - análise pela SESAN/MDS da execução da proposta de participação realizada pela Unidade Executora, conforme normas do programa;

II - encerramento da proposta de participação pela SESAN/MDS e comunicação à Unidade Executora.

Parágrafo único. A Unidade Executora somente poderá ter uma nova proposta de participação validada para iniciar a execução, conforme item V, do art. 8º, do Capítulo III, quando a proposta anterior estiver devidamente encerrada pela SESAN, salvo nos casos excepcionais definidos pela SESAN/MDS.

#### CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. É obrigação do MDS o recolhimento da Contribuição Social ao INSS, em decorrência do pagamento efetuado aos agricultores. Segundo o disposto na Lei nº 8.212/1991, no Decreto nº 3.048/1999 e na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a Nota Fiscal é o documento que dá suporte ao cálculo do recolhimento da Contribuição Social e comprova o fato gerador da despesa, que deve ser emitida, atestada e arquivada pela Unidade Executora.

Art. 15. A Unidade Executora deverá manter arquivados, de forma organizada e pelo prazo mínimo de dez anos, além das notas fiscais, os Termos de Compromisso dos beneficiários fornecedores e das Unidades Receptoras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade e de Doação, os Termos de Ateste das notas fiscais e demais documentos referentes à operacionalização do programa.

§1º Considera-se guarda em boa ordem dos documentos relativos ao PAA, a abertura de pelo menos um processo administrativo, por ano fiscal ou plano operacional e, ainda, um processo para os beneficiários fornecedores e outro, para as Unidades Receptoras.

§2º O processo da Unidade Executora deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos: o Termo de Adesão; as declarações do Controle Social; as atas das reuniões do Controle Social que tiverem tratado do PAA; o registro do método de seleção dos beneficiários fornecedores (e cópia da publicação da Chamada Pública, se houver); o registro documentado do método de definição

dos preços dos produtos adquiridos (baseado na Resolução do Grupo Gestor); o registro do método e dos critérios de seleção das Unidades Receptoras; os Termos de Ateste das notas fiscais, assinados pelo titular da Unidade Executora; e os Termos de Perda, quando houver.

§3º O processo administrativo dos beneficiários fornecedores deverá conter, no mínimo os seguintes documentos: os Termos de Compromisso dos beneficiários fornecedores; as notas fiscais carimbadas e atestadas e, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade.

§4º O processo das Unidades Receptoras deverá conter, no mínimo os seguintes documentos: os Termos de Compromisso das Unidades Receptoras e os Termos de Doação.

§5º As notas fiscais poderão ser exigidas pelo MDS e pelos órgãos de controle eventualmente para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização.

Art. 16. A SESAN/MDS acompanhará, por meio do SISPAA, a execução do programa, observando os registros realizados pela Unidade Executora, bem como fará visitas in loco para monitoramento, avaliação e fiscalização, conforme procedimentos disciplinados no Manual de Fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Compra com Doação Simultânea executada por Termo de Adesão.

Art. 17. No caso de descumprimento dos normativos e procedimentos do Programa, serão adotadas as providências e ações discriminadas no Manual de Fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos, Modalidade Compra com Doação Simultânea executada por Termo de Adesão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE FERNANDA DUTRA

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 269, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte - ME, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O processo para avaliação e aprovação do enquadramento dos projetos desportivos e paradesportivos terá as seguintes fases:

- I - cadastramento;
- II - admissibilidade;
- III - autorização da Comissão Técnica da Lei de Incentivo - CTIE para captação de recursos;
- IV - captação de recursos;
- V - análise técnica e orçamentária;
- VI - assinatura do termo de compromisso;
- VII - execução e monitoramento; e
- VIII - prestação de contas.

#### CAPÍTULO II DOS PROJETOS DESPORTIVOS OU PARADESPORTIVOS

##### Seção I

Do cadastramento dos proponentes

Art. 3º As entidades proponentes que pretendam apresentar projetos desportivos ou paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006 deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico do ME, em campo específico dedicado a Lei de Incentivo ao Esporte - LIE.

§1º As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade proponente interessada.

§2º O ME poderá requisitar documentos que comprovem as informações cadastrais.

§3º Os dados do titular da entidade proponente devem ser preenchidos no momento do cadastro no sítio do ME.

§4º Caso o proponente tenha consultor ou empresa de consultoria envolvido na elaboração do projeto, este deve informar ao Ministério o nome do consultor ou da empresa e os seus dados cadastrais - CPF ou CNPJ.

§5º Os dados cadastrais deverão ser atualizados sempre que houver alterações.

Art. 4º Após a inserção dos dados do titular da entidade proponente no sítio eletrônico de que trata o art. 3º, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE enviará à entidade proponente correspondente, via mensagem eletrônica, o login, o número de cadastro e a senha de acesso.

### Seção II

Da apresentação dos projetos

Art. 5º A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser protocolizada junto ao Protocolo Geral do ME, de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

§1º No caso de remessa postal da documentação, deverá ser encaminhada ao endereço constante na página específica da Lei de Incentivo, no sítio eletrônico do ME, com Aviso de Recebimento - AR ou documento equivalente que comprove a data da postagem.

§2º As páginas em branco deverão conter o carimbo "EM BRANCO", sob pena de devolução ao proponente.

§3º A protocolização da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de setembro, considerando-se a data do protocolo ou da data da remessa constante do AR ou documento equivalente.

Art. 6º Os projetos desportivos ou paradesportivos serão acompanhados pelos seguintes documentos, conforme modelos disponibilizados no sítio do ME, sob pena de não serem admitidos pelo DIFE:

I - indicação das prioridades descritas no art. 17, bem como documentação comprobatória, caso existente;

II - cópia autenticada do Estatuto Social e de suas respectivas alterações registradas e averbadas em cartório da entidade proponente, cópia autenticada da Ata de Assembleia que empossou a atual Diretoria, cópia autenticada do Cadastro Pessoa Física - CPF e do documento de identidade dos diretores ou responsáveis legais e CNPJ do proponente que comprove seu funcionamento há, no mínimo, um ano;

III - declaração do responsável legal da entidade proponente quanto ao não enquadramento nas vedações previstas no inciso III do art. 63 desta Portaria; e

IV - plano de trabalho contendo:

a) a identificação do objeto do projeto, detalhando: manifestação desportiva, se é desportivo ou paradesportivo, seus objetivos específicos, metodologia, justificativa, estratégias de ação, grade horária das atividades, metas qualitativas e quantitativas com seus respectivos indicadores e instrumentos de verificação, planilha orçamentária e cronograma de execução das atividades;

b) endereço do local (ou locais) de execução;

c) período de execução; e

d) descrição do público beneficiário.

Parágrafo único. O DIFE e a CTLIE poderão requisitar esclarecimentos a respeito da documentação apresentada, bem como a sua complementação.

Art. 7º Os projetos desportivos e paradesportivos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - identificar claramente no plano de trabalho se o projeto é de prática esportiva regular, de continuidade, relativo a evento ou obras, devendo constar:

a) para projetos consubstanciados em realização de evento: data e local previstos, duração, beneficiários/participantes do evento, inscrições (valores, destinação, estimativa). Se o evento for realizado em conjunto com outro projeto, deverá ser informado, inclusive se for incentivado;

b) para projetos de continuidade: indicação do projeto executado ou em execução, destacando as alterações propostas; e

c) para projetos de obras: o proponente deverá seguir as instruções contidas na Portaria/ME nº 151, de 11 de julho de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

II - descrição sucinta do objeto e dos objetivos do projeto, garantindo-se a coesão entre o objetivo, as metas e o orçamento analítico;

III - quantificação e apontamento nas metas dos indicadores de atingimento e seus instrumentos de verificação;

IV - explicitação de quais e quantos serão os beneficiários diretos e o quantitativo de vagas disponíveis;

V - inclusão somente dos itens do orçamento necessários e suficientes à consecução das metas e ao atingimento dos objetivos, não devendo ser lançados valores fechados no orçamento analítico;

VI - comprovação de que os preços orçados estão compatíveis com os praticados no mercado ou enquadrados nos parâmetros estabelecidos pelo ME;

VII - comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente

VIII - justificativa do proponente que exponha as razões pelas quais o projeto não possui capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata a presente Portaria; e

IX - comprovação de que o projeto não será desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente.

§1º Considerando a especificidade de cada projeto, o DIFE e a CTLIE poderão exigir motivadamente documentação complementar para avaliação do projeto apresentado.

§2º O DIFE poderá estabelecer modelos para apresentação dos projetos e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento analítico.

§3º As receitas auferidas em razão do projeto devem estar previstas em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

§4º Em caso de projetos de eventos desportivos ou paradesportivos em que haja cobrança de inscrição, taxas e outros, o valor arrecadado deverá ser integralmente revertido para a execução do projeto e detalhado em orçamento analítico, conforme modelo definido pelo DIFE.

§5º Nos casos de construção ou reforma de imóvel deverá ser comprovado o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse.

§6º O valor máximo das despesas constantes no projeto não excederá a média dos valores dos três orçamentos apresentados ou da tabela de referência, exceto aqueles que se enquadrem no art. 54 desta Portaria.

§7º Caso o proponente tenha executado anteriormente projeto semelhante com outros tipos de recursos, a justificativa de que trata o inciso VIII deverá apresentar os fatos novos que motivaram a solicitação de utilização de recursos incentivados.

Art. 8º Ato do Diretor do DIFE poderá estabelecer valores máximos a serem cobrados a título de inscrição, taxas e outros, nos eventos incentivados, bem como as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento.

Art. 9º Na hipótese do projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre incentivo fiscal a título de doação, nele deverá constar:

a) a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;

b) o valor unitário do ingresso, que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo e deverá guardar comprovada compatibilidade com outros eventos da mesma natureza;

c) a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais, se for o caso; e

d) a distribuição dos ingressos será individual, vedado o fornecimento de mais de um ingresso por integrante do público beneficiário.

§1º Os valores arrecadados com as inscrições para participar de evento incentivado pela Lei de Incentivo ao Esporte, caso não sejam utilizados para os fins estabelecidos no projeto aprovado deverão ser devolvidos aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser apresentada na Prestação de Contas.

§2º O valor correspondente aos ingressos não distribuídos será restituído pelo proponente, por meio de GRU, na ocasião da prestação de contas final.

§3º É vedada a distribuição gratuita de ingressos para locais com preço acima da média cobrada para o evento.

Art. 10. Para os efeitos desta Portaria considera-se capacidade técnico-operativa, de que trata o seu inciso VII do art. 7º, a aptidão do proponente para executar, de forma específica e eficiente, o projeto desportivo ou paradesportivo proposto.

§1º A capacidade técnico-operativa de que trata o caput deverá ser comprovada por meio de informações que esclareçam as características, propriedades e habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado.

§2º A capacidade técnico-operativa poderá ser demonstrada com a juntada de documentos, tais como: relatório de eventos já realizados; apresentação da capacidade instalada, do pessoal técnico e operacional que integram a entidade, fotos, reportagens, publicações e sites, parcerias com entidades que possuam expertise na execução de projetos.

§3º A comprovação da capacidade técnico-operativa está condicionada à existência de relação entre o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado e as atividades regulares e habituais do proponente.

§4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operativa, será admitido termo de parceria com entidades desportivas, governamentais e/ou privadas, desde que esteja acompanhada da documentação descrita no §2º referente à entidade parceira.

Art. 11. É de responsabilidade do DIFE disponibilizar, em seu sítio eletrônico, os modelos de formulários e outros documentos referentes à apresentação de projetos.

Parágrafo único. Não serão admitidos projetos que não observarem os modelos de formulários de que trata o caput.

Art. 12. Cada entidade proponente poderá apresentar até seis projetos por ano-calendário.

Parágrafo único. O cálculo do número de projetos levará em conta o número do CNPJ raiz independentemente de ser filial ou matriz.

Art. 13. Os projetos desportivos ou paradesportivos deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.180, de 2007.

Art. 14. Os projetos, respeitadas as suas peculiaridades, deverão contemplar medidas que garantam acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e às pessoas idosas em atividades de esporte e lazer, com medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto, sem prejuízo de outras garantias previstas em legislação específica.

Art. 15. Fica autorizado às entidades proponentes utilizar nomes de pessoas físicas ou jurídicas patrocinadoras, bem como de suas marcas ou de seus produtos nos títulos dos projetos desportivos ou paradesportivos, quando da sua apresentação ao DIFE, ou quando da solicitação de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo, desde que o ME seja inserido em todos os meios de comunicação como apresentador do projeto em questão.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput não se aplica para pessoas físicas ou jurídicas doadoras de recursos.

### Seção III

Da admissibilidade dos projetos

Art. 16. Os projetos cuja documentação e demais exigências não estiverem em conformidade com esta Portaria, com a Lei nº 11.438, de 2006 e com as demais normas aplicáveis ao caso, não serão admitidos.

§1º Cabe ao DIFE avaliar a documentação apresentada, inclusive com consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, seguindo a ordem cronológica de entrada no protocolo e o critério de prioridade estabelecido no art. 17, conforme tabela a ser disponibilizada no sítio do ME e, estando o proponente inadimplente, o projeto será inadmitido.

§2º O prazo para análise da documentação apresentada é de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação no DIFE.

§3º O proponente deverá ser informado das razões da inadmissibilidade do projeto por meio de ofício.

Art. 17. Terão tramitação prioritária no âmbito do ME os projetos desportivos ou paradesportivos que possuam as especificidades abaixo:

I - contenham contrato de patrocínio no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do projeto;

II - projetos cujo objetivo seja a realização de competições que estejam incluídas no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do esporte;

III - sejam considerados como renovação ou reedição de projeto executado ou em execução com o mesmo objeto;

IV - sejam realizados nas instalações desportivas descritas no Anexo;

V - sejam realizados em Municípios considerados como locais de alta ou muito alta vulnerabilidade social; e

VI - sejam enquadrados como esporte educacional.

§1º O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador; comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real e valor do patrocínio, correspondente a no mínimo de 20% do valor solicitado para o projeto.

§2º Para efeito do inciso V será adotado o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) publicado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA, sendo considerados locais de vulnerabilidade social os municípios cujos índices forem iguais ou superiores a 0,40.

§3º A ordem de tramitação prioritária será definida pela soma das especificidades comprovadas.

§4º Havendo empate na priorização dos projetos, o desempate será realizado pela ordem cronológica de entrada do projeto no ME.

Art. 18. A Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte - CGLIE deverá emitir despacho para a CTLIE manifestando-se a respeito:

I - da regular apresentação dos documentos conforme art. 9º do Decreto 6.180, de 2007 do projeto desportivo ou paradesportivo apresentado;

II - da capacidade técnico-operativa de que trata o art. 10 desta Portaria;

III - da situação de adimplência da entidade proponente junto ao SIAFI;

IV - da inexistência de instrumentos com objetos iguais ou semelhantes no O Sistema de Convênios - SICONSIV; e

V - e da situação da entidade junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

§1º A CGLIE poderá determinar ao proponente a juntada de novos documentos, esclarecimentos ou qualquer outra diligência que entenda necessária.

§2º A CGLIE poderá requerer aos demais setores do ME pronunciamento complementar acerca do assunto de suas respectivas competências.

§3º O prazo para o cumprimento das diligências referidas no §1º não excederá 30 (trinta) dias corridos improrrogáveis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da correspondência.

§4º O não cumprimento da diligência, pelo proponente, no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto e sua devolução ao interessado, nos termos do art. 26 do Decreto nº 6.180, de 2007.

§5º A conclusão do despacho obedecerá a ordem cronológica das respostas recebidas na CGLIE em virtude das diligências, quando for o caso.

§6º A ordem cronológica dos projetos será disponibilizada no sítio do ME.

Art. 19. Verificado o atendimento do art. 18, o projeto será submetido à avaliação da CTLIE, que deliberará sobre a autorização para captação do projeto em questão.

Art. 20. Da decisão que indeferir ou autorizar a captação de recursos do projeto parcialmente, caberá pedido de reconsideração à CTLIE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento de Ofício da Comissão Técnica.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser analisado pela Comissão Técnica na sessão seguinte à sua interposição, cabendo ao Presidente designar relator diverso do primeiro.

### Seção IV

Da publicação dos projetos

Art. 21. O proponente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da reunião da CTLIE que autorizou captação para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, sob pena de arquivamento.



§1º Comprovada a regularidade de que trata o caput, o Presidente da CTLIE fará publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato do projeto apto a captação, observando-se o disposto no art. 27 do Decreto n.º 6.180, de 2007.

§2º Deverão constar da publicação a que se refere o caput os números da agência e conta bancárias do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado.

§3º É de responsabilidade do proponente apresentar originais ou cópias autenticadas das certidões estaduais e municipais, ou qualquer outra que não seja possível extrair da internet necessárias à publicação dos projetos.

### CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

#### Seção I

Da abertura das contas corrente e monitoramento dos recursos

Art. 22. O ME providenciará a abertura das contas bancárias específicas e exclusivas para depósitos e movimentações dos recursos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 6.180, de 2007, vinculadas ao CNPJ do proponente, cujo projeto desportivo ou paradesportivo tenha sido autorizado pela Comissão Técnica.

§1º As contas poderão ser operadas somente após a regularização pelos respectivos titulares na agência bancária da instituição financeira oficial federal onde tenham sido abertas, de acordo com as normas vigentes do Banco Central, para que, em caráter irrevogável e irretratável, a instituição financeira cumpra as determinações do ME para movimentá-las.

§2º A conta denominada BLOQUEADA será bloqueada para qualquer movimentação pelo proponente, sendo liberada para o recebimento dos depósitos referentes aos recursos captados, desde que especificado o CNPJ ou o CPF dos depositantes, depósitos de reposição de valores bloqueados judicialmente, ou outros expressa e previamente autorizados pelo DIFE.

§3º A conta corrente denominada conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO receberá recursos oriundos da conta BLOQUEADA, sob comando do ME, e poderá ser movimentada pelo proponente exclusivamente para a execução do projeto, após a assinatura do Termo de Compromisso.

§4º O proponente terá acesso aos extratos e às aplicações da conta BLOQUEADA.

§5º O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta bloqueada, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta BLOQUEADA para a de LIVRE MOVIMENTAÇÃO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático.

§6º O proponente deverá emitir extratos mensais das contas BLOQUEADAS e de LIVRE MOVIMENTAÇÃO que tiverem lançamento, com vistas a juntá-los à prestação de contas final.

§7º Os recursos bloqueados judicialmente devem ser imediatamente informados pelo proponente ao DIFE.

§8º A reposição dos recursos bloqueados judicialmente, bem como de seus rendimentos, são de responsabilidade do proponente.

§9º A solicitação de estorno de depósitos equivocados deve ser fundamentada e encaminhada ao DIFE em até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do depósito. Após esse prazo, fica o montante sujeito a recolhimento via Guia de Recolhimento da União - GRU.

§10. Os recursos captados e depositados na conta vinculada bloqueada e de livre movimentação do projeto tornam-se renúncia fiscal e adquirem natureza pública.

Art. 23. Para a efetivação da abertura das contas correntes, deverá o proponente autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do ME relativas às movimentações financeiras.

Art. 24. Será concedido prazo de captação de recursos de 2 (dois) anos improrrogáveis, contados da data da autorização de captação de recursos, exceto nos seguintes casos:

I - projetos com contrato de patrocínio, onde será permitida uma única prorrogação por período igual ao constante no referido contrato; e

II - projetos de realização de eventos que terão prazo de captação limitado a 10 dias antes do evento.

§1º O projeto cujo prazo de captação tenha expirado, sem captação ou com captação menor que 20% (vinte por cento) do valor aprovado:

I - será arquivado e os recursos captados serão recolhidos via GRU ou

II - poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 90 (noventa dias) a contar do dia de encerramento do período de captação, para outro projeto esportivo da mesma entidade que esteja em captação de recursos, desde que apresentada a anuência do incentivador.

§2º O proponente não poderá captar valor superior ao aprovado pela Comissão Técnica.

#### Seção II

Das despesas de elaboração de projeto e captação de recursos

Art. 25. Os limites máximos para despesas de produção, que abrangem as despesas com a contratação de serviços destinados à elaboração do projeto desportivo ou paradesportivo e à captação de recursos, são fixados da seguinte forma:

I - projetos cuja manifestação seja desporto educacional, até 10% (dez por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

II - projetos cuja manifestação seja desporto de participação, até 7% (sete por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

III - projetos cuja manifestação seja desporto de rendimento, até 5% (cinco por cento) do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a Análise Técnica e Orçamentária;

IV - projetos desportivos ou paradesportivos de qualquer manifestação desportiva que sejam executados integralmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, até 15% do somatório do valor da atividade fim e da atividade meio do projeto originalmente apresentado ou do valor apresentado para a análise técnica e orçamentária;

V - as despesas de produção que são detalhadas na planilha de custo, destacadas dos demais itens orçamentários, não integram os 15% (quinze por cento) de despesas administrativas (atividade meio), de que trata o art. 11 do Decreto 6.180, de 2007.

§1º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV, o limite máximo para as despesas de que trata o caput deste artigo será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta em mil reais).

§2º No caso de projetos de continuidade, o limite para as despesas de que trata o caput deste artigo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### Seção III

Dos recibos

Art. 26. Para cada depósito efetuado na conta BLOQUEADA caberá ao proponente emitir recibo, através do sistema disponível no sítio do ME, em três vias, sendo uma para o depositante, outra para controle do próprio proponente, a ser arquivado junto com os documentos originais comprobatórios do processo e a terceira para o DIFE.

§1º Caberá ao proponente preencher os dados do recibo, finalizá-lo e disponibilizá-lo ao DIFE, conforme instruções no sítio do ME, para conferência dos dados e verificação do depósito na conta especificada. O DIFE aprovará e encaminhará os dados à Receita Federal do Brasil - RFB.

§2º A aprovação dos dados de que trata o § 1º é condição para que seja realizada a liberação de recursos.

§3º O recibo só estará à disposição do proponente para alterações e ajustes até sua finalização.

§4º A captação de quaisquer recursos deve ser informada em até 3 (três) dias úteis ao ME, devendo conter, conforme o caso, nome, CPF, razão social e CNPJ do doador ou patrocinador, dados do proponente, título do projeto (ou número), data e valor recebido.

§5º Recursos sem os respectivos recibos poderão ser bloqueados para liberação até serem regularizados.

#### Seção IV

Da aplicação dos recursos

Art. 27. É responsabilidade do proponente acompanhar os depósitos e certificar-se de que todos os recursos captados estejam em aplicação financeira.

Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos.

Art. 28. Os recursos depositados nas contas bloqueadas e de livre movimentação serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressa do titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§1º Depositados os recursos, impõe-se sua imediata aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

§2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

§3º Os rendimentos dos recursos da aplicação não poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração dos projetos e captação de recursos, bem como para pagamento de pessoal, salvo quando devidamente fundamentado pelo proponente e expressamente autorizado pelo DIFE. O pedido de autorização poderá ser solicitado por até três vezes.

§4º Rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras não serão computados como recursos captados.

§5º A destinação das receitas auferidas em função das aplicações financeiras do projeto deverá ser discriminada em planilha específica no Plano de Trabalho, nos mesmos moldes dos recursos incentivados captados, devendo ser ajustada aos valores efetivamente auferidos.

§6º O proponente deverá encaminhar relatório específico, discriminando essas receitas e despesas e manter respectivos documentos comprobatórios pelo mesmo período que os documentos comprobatórios das despesas com as ações do projeto incentivado.

#### Seção V

Dos projetos com contratos de patrocínio

Art. 29. O contrato de patrocínio deverá ser apresentado até a data do pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo face a nova situação financeira de captação de recursos, devendo conter:

I - vinculação ao projeto da lei de incentivo, especificando número do processo ou número do SLIE;

II - valor global mínimo de 20% (vinte por cento) do valor aprovado, valor das parcelas, quando for o caso, e previsão dos depósitos;

III - vigência do contrato de patrocínio;

IV - assinatura das partes (representantes legais); e

V - manifestação de que o patrocinador se enquadra nas exigências da Lei nº 11.438, de 2006.

Parágrafo único. O contrato de patrocínio deverá estar acompanhado de cópia do documento oficial de identificação do signatário e conter, obrigatoriamente: especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente e patrocinador, além de comprovação de tributação da empresa patrocinadora pelo lucro real.

Art. 30. O proponente poderá captar outros recursos desde que ainda esteja em vigência o prazo de captação e que isso se dê até a data do pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de contrato de patrocínio, serão observados:

I - pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo com planilha de incentivo parcelado, descrição do projeto, planilha orçamentária consolidada e outros documentos ajustados, que serão avaliados pela equipe técnica do DIFE e encaminhados para a CTLIE;

II - para cada parcela executada do plano de trabalho com incentivo parcelado é necessária a apresentação da prestação de contas parcial, cuja aprovação é condição para a liberação da parcela seguinte na forma prevista no artigo (prestação de contas parcial); e

III - a primeira liberação dar-se-á mediante assinatura de termo de compromisso, após captação mínima de 20% (vinte por cento) do valor aprovado, e as demais mediante a assinatura de termos aditivos, após correspondentes aportes.

#### Seção VI

Da análise técnica e orçamentária do projeto esportivo

Art. 31. Captado no mínimo 20% do valor total autorizado ou a captação integral dos valores previamente autorizados pela CTLIE, o proponente poderá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo ao DIFE.

§1º A qualquer tempo, no período de captação de recursos, o proponente poderá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto esportivo, desde que atendidas as exigências do caput deste artigo.

§2º Após o encerramento do período de captação de recursos, o proponente deverá solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto esportivo em até 12 meses, desde que atendidas as exigências do caput deste artigo. Após esse período, caso não haja manifestação do proponente, os recursos serão recolhidos pelo ME ao Tesouro Nacional por meio de GRU.

§3º Em caso de captação parcial, o proponente deverá reapresentar o Projeto desportivo ou Paradesportivo, adequado à nova situação financeira, a fim de demonstrar a efetiva possibilidade de atingimento ou incremento dos objetivos do projeto inicialmente apresentado, a viabilidade técnica e orçamentária e a funcionalidade plena das ações, independentemente de outras ações ou etapas futuras.

§4º Será permitido ao proponente a apresentação de apenas um pedido de análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paradesportivo, desde que captado no mínimo 20% (vinte por cento) do valor autorizado ou captação integral, excluídos os rendimentos das aplicações.

§5º Em caso de rejeição ou aprovação parcial do projeto, os valores captados ou remanescentes:

I - serão recolhidos ao Tesouro Nacional através de GRU; ou

II - poderão ser transferidos, a critério do DIFE, uma única vez, no período de 90 dias a contar da data da decisão da CTLIE, para outro projeto da mesma entidade que esteja em captação de recursos, desde que apresentada a anuência do incentivador.

§6º Em caso de captação parcial dos recursos, o projeto desportivo ou paradesportivo apresentado pelo proponente para análise técnica e orçamentária, face a nova realidade de captação de recursos, não poderá incluir ações diferentes das originalmente apresentadas no projeto esportivo ou paradesportivo original.

§7º O projeto esportivo ou paradesportivo apresentado pelo proponente para análise técnica e orçamentária pode incluir rendimentos de aplicações, devendo identificar valores e ações de destino.

§8º A área técnica poderá a qualquer tempo, quando entender a necessidade de elucidação dos autos, oficial diligência ao proponente para a análise de mérito.

§9º Fica estabelecido o prazo para o cumprimento das diligências referidas no §8º de 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da correspondência.

§10. O não cumprimento da diligência, pelo proponente, no prazo determinado, ocasionará a rejeição do projeto.

§11. Os projetos que tratam de manifestação de desporto de rendimento deverão observar a Portaria ME nº 115/2018.

Art. 32. Caberá ao Diretor do DIFE preparar as pautas das sessões ordinárias ou extraordinárias.





Parágrafo único. Entende-se por Laudo de Avaliação Final, no âmbito desta portaria, o parecer conclusivo quanto à regularidade financeira do projeto, emitido pela CGPCO.

Art. 79. O proponente será informado da decisão que aprova, aprova parcialmente ou com ressalva, ou reprovava as contas, juntamente com a cópia do parecer de cumprimento de objeto e do laudo de avaliação final.

Art. 80. É responsabilidade do proponente efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos que incidirem sobre os recursos movimentados, serviços contratados ou obrigações decorrentes de relações de trabalho.

Art. 81. Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle dos documentos originais comprobatórios das receitas e despesas, que deverão ser arquivados na sede do proponente, por 10 (dez) anos após a avaliação da prestação de contas, à disposição do ME e dos demais órgãos de controle interno e externo, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011.

Art. 82. As faturas, os recibos, as notas fiscais, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos de que trata esta seção deverão conter a discriminação dos serviços contratados ou dos produtos adquiridos, devendo o proponente manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo decadencial.

Art. 83. A prestação de contas do projeto será:  
I - aprovada quando os recursos tiverem aplicação regular e a execução do projeto tiver avaliação técnica satisfatória;

II - aprovada com ressalvas quando, apesar de regulares as contas, a execução do projeto tiver obtido avaliação técnica insatisfatória, desde que não resulte em prejuízo ao erário ou descumprimento do objeto; e

III - reprovada quando, independentemente do resultado do relatório quanto ao cumprimento do objeto e execução física do projeto, tenha as contas consideradas irregulares no Laudo de Avaliação Final.

Parágrafo único. A conclusão a respeito da prestação de contas será registrada no sistema pelo DIFE.

Art. 84. Quando a decisão for pela rejeição da prestação de contas, o proponente beneficiário terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para recolhimento dos recursos aplicados irregularmente ou ressarcimento do dano, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§1º As notificações para o recolhimento de que trata este artigo serão expedidas com AR ou outra forma que assegure a ciência do interessado, sem prejuízo de notificação por correspondência eletrônica.

§2º Esgotado o prazo sem o cumprimento das determinações, caberá à CGPCO/DGI providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial.

§3º A recomposição do valor devido se dará na forma da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União - TCU, aplicados os índices de juros e atualização monetária em vigor no TCU.

§4º Quando a decisão for pelo arquivamento ou pela aprovação com ressalva em virtude de execução parcial do projeto, o proponente terá prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dos recursos remanescentes, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, caso não os tenha recolhido espontaneamente.

§5º Da decisão de reprovação da prestação de contas, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento de Ofício.

Art. 85. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da apresentação dos documentos previstos no art. 73 desta Portaria, fica caracterizada a prescrição para aplicação das sanções, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário, conforme §5º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 86. A prestação de contas final será analisada e avaliada em até 360 (trezentos e sessenta) dias quanto ao aspecto técnico, 180 (cento e oitenta) dias quanto ao aspecto financeiro, contados da data do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:  
I - aspecto técnico: avaliação, pela área técnica do DIFE, quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do projeto aprovado; e

II - aspecto financeiro: avaliação, pela CGPCO quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto aprovado.

Art. 87. Considera-se em situação de inadimplência, devendo o DIFE proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema e a CGPCO inscrever no SIAFI, a entidade desportiva ou paradesportiva que:

I - não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esta Portaria;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo ME por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário; e

III - não atender diligências do DIFE e/ou da CGPCO.

#### CAPÍTULO V DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 88. Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§1º A tomada de contas especial somente será instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas e diante da ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do projeto não for apresentada no prazo fixado;

II - a prestação de contas do Termo de Compromisso não for aprovada em decorrência de pelo menos uma das alíneas abaixo:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) a utilização total ou parcial dos rendimentos da aplicação financeira em fins estranhos às ações aprovadas no projeto;

e) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto do projeto; e

f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III - qualquer fato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que implique danos ao Erário.

§2º Na hipótese de se constatar a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades de que não resultem dano ao erário, o ME deverá representar os fatos ao TCU.

§3º A instauração de tomada de contas especial ensejará:  
I - a inscrição de inadimplência do CNPJ do proponente no sistema, o que será fator restritivo ao recebimento de novos projetos, caso não tenha sido inscrito anteriormente; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário em "Diversos Responsáveis" do SLIE e no CADIN, quando for o caso.

Art. 89. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SLIE e no SIAFI, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o DIFE deverá:  
a) registrar a aprovação no Sistema;

b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando ao arquivamento do processo;

c) registrar a baixa da responsabilidade; e

d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União quando da tomada ou prestação de contas anual dos responsáveis do ME.

II - não aprovada a prestação de contas, o ME deverá:  
a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e

b) reinscrever a inadimplência da entidade e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 90. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á a retirada do registro da inadimplência.

§1º aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:  
I - comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o Tribunal de Contas da União; e

II - manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do TCU.

§2º Se a prestação de contas não for aprovada:  
I - comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências perante o Tribunal de Contas da União; e

II - reinscrever-se-á a inadimplência da entidade desportiva e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

Art. 91. A rescisão do termo de compromisso, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 92. A TCE deve ser encaminhada ao TCU em até cento e oitenta dias após a sua instauração, observado o ato normativo próprio da Egrégia Corte de Contas.

Art. 93. Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior ao estabelecido pela Egrégia Corte de Contas em normativo próprio, e quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente.

#### CAPÍTULO VI

#### DO SELO DA LEI DE INCENTIVO, LOGOMARCAS DO ME, DO GOVERNO FEDERAL E DO USO DA BANDEIRA NACIONAL NA IDENTIDADE VISUAL

Art. 94. Para os efeitos desta Portaria considera-se:  
I - selo da Lei de Incentivo ao Esporte: assinatura institucional da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações técnicas definidas no Manual de Identidade Visual, que deverá ser usada em todas as suas manifestações visuais;

II - logomarca do ME: Inscrição do termo "Ministério do Esporte" de acordo com as especificações técnicas definidas pela Assessoria de Comunicação Social do ME;

III - logomarca do Governo Federal: inscrição em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

IV - plano de divulgação da identidade visual: declaração assinada pelo responsável legal da entidade, comprometendo-se a fazer constar as logomarcas do ME e do Governo Federal, do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da Bandeira Nacional, em

conformidade com o Manual de Identidade Visual da Lei de Incentivo ao Esporte e com a presente Portaria, em todas as peças de divulgação do projeto, com as especificações de tamanho, duração, formato e posição, quantidade e locais de aplicação.

§1º A entidade proponente deverá observar a inserção da Bandeira Nacional no Selo da Lei de Incentivo ao Esporte, de acordo com as especificações contidas no art. 38 do Decreto 6.180, de 03 de agosto de 2007.

§2º O tamanho da Logomarca do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da Logomarca do Governo Federal deverão ser equivalente à do maior patrocinador.

§3º A quantidade da Logomarca do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da Logomarca do Governo Federal deverão ser proporcional a quantidade do maior patrocinador.

Art. 95. Dos documentos encaminhados por ocasião da apresentação do projeto deve fazer parte o Plano de Divulgação da Identidade Visual, observando o Manual de Identidade Visual da Lei de Incentivo ao Esporte.

§1º O Proponente deverá observar, no sítio do ME, modelos aprovados pelo DIFE para a divulgação em materiais e equipamentos.

§2º Propostas distintas deverão ter a aprovação prévia do DIFE antes da execução.

§3º O ME disponibilizará em seu sítio eletrônico o modelo de formulário relativo ao PDIV de que trata este artigo.

§4º A ausência de apresentação do Plano de Divulgação da Identidade Visual ou a sua entrega em desacordo com os termos desta Portaria ensejará a não assinatura do Termo de Compromisso.

§5º Em caso de dúvidas ou divergências sobre os modos de aplicação, o proponente deverá encaminhar consulta ao DIFE.

§6º A Assessoria de Comunicação do ME é o órgão responsável para validação de uso de qualquer forma referente ao Selo da Lei de Incentivo ao Esporte que não esteja prevista no Manual de Identidade Visual.

Art. 96. Para cada inserção de nome, marca ou produto do patrocinador de projeto incentivado na forma da Lei nº 11.438, de 2006, deverá ocorrer, obrigatoriamente, a inserção do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte e da Bandeira Nacional, das Logomarcas do Governo Federal, e do ME, com igual visibilidade.

Parágrafo único. A proporção acima estabelecida se aplica a qualquer forma de divulgação referente aos projetos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006.

Art. 97. É vedado às entidades proponentes:

I - distorcer o Selo da Lei de Incentivo ao Esporte, das Logomarcas do ME, do Governo Federal e da Bandeira Nacional e seu uso, desobedecendo as especificações técnicas dispostas no Manual de Identidade Visual da Lei de Incentivo ao Esporte;

II - alterar as cores institucionais do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte e suas posições;

III - desobedecer à proporção de inserção do Selo da Lei de Incentivo ao Esporte, das logomarcas do ME, do Governo Federal e da Bandeira Nacional na identidade visual dos projetos incentivados de que trata a Lei nº 11.438, de 2006; e

IV - incluir em meios de divulgação pagos com recursos incentivados a divulgação de entidades privadas não patrocinadoras do projeto.

§1º Os proponentes que não atenderem ao disposto neste artigo serão notificados pelo DIFE a respeito da violação observada a prestar esclarecimentos, em até 5 dias úteis contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação.

§2º Em caso de reiteração das condutas apontadas neste artigo, o DIFE submeterá a questão à avaliação da CTLIE que poderá impedir o proponente de apresentar novos projetos de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 98. O relatório de cumprimento das especificações de identidade visual deverá constar obrigatoriamente no relatório final de cumprimento do objeto do projeto executado.

Art. 99. A execução do PDIV poderá ser comprovada por meio de fotos, imagens, gravações, peças de mídia, ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrarem a sua observância.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. Caso o proponente pretenda efetuar cobrança de ingressos dos beneficiários do projeto, será necessária a apresentação de contrapartida que vise à democratização do acesso ao evento.

Art. 101. O ME disponibilizará em seu sítio eletrônico os formulários mencionados nesta Portaria.

Parágrafo único. Os formulários mencionados no caput são obrigatórios, podendo ser complementados por outros que tenham finalidade de facilitar a análise da execução do projeto.

Art. 102. Os documentos que fizerem parte do projeto original ou da prestação de contas serão redigidos em vernáculo. Caso contrário, devem estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado, com documento original ou cópia autenticada.

Art. 103. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ME e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas à análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos incentivados, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 104. Em qualquer fase do processo, qualquer membro da CTLIE, o Diretor do DIFE ou a quem ele designar, poderão solicitar diligências.

§1º O prazo para atendimento da diligência será estabelecido pelo solicitante. O não cumprimento, pelo proponente, do prazo determinado, ocasionará medidas administrativas.



§2º As solicitações de dilação do prazo de diligências, deverão ser encaminhadas ao DIFE antes do seu vencimento.

§3º O deferimento da dilação do prazo estará condicionado ao interesse da Administração.

§4º Caso haja dúvidas fundadas a respeito da autenticidade das cópias apresentadas, poderá ser determinada diligência para a apresentação do documento original.

Art. 105. Os projetos que tratam de obras ou serviços de engenharia são regulados por portaria específica.

Art. 106. Casos omissos e/ou de comprovada excepcionalidade poderão ser dirimidos pelo DIFE ou pela CTLIE, conforme suas atribuições legais e regimentais.

Art. 107. Ficam revogadas as seguintes Portarias do ME:

I - Portaria nº 120, de 3 de julho de 2009; e

II - Portaria nº 86, de 21 de julho de 2011.

Art. 108. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

#### ANEXO

Velódromo Olímpico;  
Endereço: Parque Olímpico da Barra - Av. Embaixador Abelardo Bueno - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-039

Centro Olímpico de Tênis;  
Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-040

Centro Olímpico de Handebol;  
Endereço: Av. Ibirapuera, 1315 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04029-000

Centro Olímpico de Esportes Aquáticos;  
Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-040

Estádio Olímpico de Canoagem Slalom;  
Endereço: Estr. Mal. Alencastro, 1357 - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-000

Centro Olímpico de BMX;  
Endereço: X-Park - Estr. Mal. Alencastro, 1357 - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-000

Arena da Juventude;  
Endereço: Parque Olímpico de Deodoro - Estr. São Pedro de Alcântara - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-435

Centro Olímpico de Hóquei sobre Grama;  
Endereço: Parque Olímpico de Deodoro - Estr. São Pedro de Alcântara - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-435

Centro de Mountain Bike;  
Endereço: Estrada Marechal Alencastro - Vila Militar, 1357 - Deodoro

Rio de Janeiro - RJ  
Estádio de Deodoro;  
Endereço: Estr. São Pedro de Alcântara - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-435

Centro Aquático de Deodoro;  
Endereço: Parque Olímpico de Deodoro - Estr. São Pedro de Alcântara - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-435

Centro Olímpico de Tiro;  
Endereço: Campo de Instrução de Gericinó, Parque Olímpico de Deodoro - Av. Brasil, 27195 - Vila Militar, Rio de Janeiro - RJ, 21615-338

Centro de Hipismo;  
Centro Escola de Educação Física e Desportos da UFRJ (EEFD-UFRJ);

Endereço: Av. Carlos Chagas Filho, 540 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21940-901

Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CEFON);  
Endereço: Av. Alberto Craveiro - Castelão, Fortaleza - CE, 60861-770

Pista BMX de Londrina;  
Endereço: Complexo esportivo do autódromo Ayrton Senna - Londrina (PR)

Centro de Treinamento para Ciclismo de Londrina;  
Endereço: Av. Henrique Mansano, 697 - Santa Monica, Londrina - PR, 86030-030

Centro Pan-americano de Judô;  
Endereço: R. A, Av. Praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga, Lauro de Freitas - BA, 42700-000

Centro de Desenvolvimento de Handebol Brasileiro;  
Endereço: R. Tiradentes, 1837, São Bernardo do Campo - SP, 09781-220

Centro de Canoagem Slalom de Foz do Iguaçu;  
Endereço: Centro de Canoagem Slalom - Canal Itaipu - Foz do Iguaçu (PR)

Laboratório de Controle de Dopagem (LBCD);  
Endereço: Polo de Química, bloco C, Av. Horácio Macedo, 1281 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-598

Instalações localizadas em área militar:  
CEFAN;  
Endereço: Av. Brasil, 10590 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21012-350

UNIFA;  
Endereço: Av. Marechal Fontenele, 1000 - Sulacap, Rio de Janeiro - RJ, 21740-002

CCFex;  
Endereço: Av. João Luiz Alves - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22291-060

CAER e;  
Escola Naval.  
Endereço: Av. Alm. Silvio de Noronha, s/n - Castelo, Rio de Janeiro - RJ, 20021-010

## SECRETARIA EXECUTIVA

### COMISSÃO TÉCNICA

#### DELIBERAÇÃO Nº 1.198, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2018, 04/07/2018 e 01/08/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/02/2018, 04/07/2018 e 01/08/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.116815/2017-46  
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcain  
Título: Núcleo Esportivo Educacional João Pessoa Ano III  
Registro: 02SP003292007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 05.243.334/0001-00  
Cidade: Santo André UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 339.191,38  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88724-2  
Período de Captação até: 01/08/2019

2 - Processo: 58000.116175/2017-74  
Proponente: Associação Lajeado de Futsal ALAF  
Título: ALAF Futsal - Ano II  
Registro: 02RS032412008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.656.975/0001-84  
Cidade: Lajeado UF: RS  
Valor autorizado para captação: R\$ 305.460,20  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1713224-2.  
Período de Captação até: 01/08/2019

3 - Processo: 58000.004626/2018-11  
Proponente: Belo Jardim Futebol Clube  
Título: Belo Jardim Campeão - 2018 - Ano V  
Registro: 02PE092942011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.239.232/0001-46  
Cidade: Belo Jardim UF: PE  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.952.039,06  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0721 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41882-X  
Período de Captação até: 01/08/2019

4 - Processo: 58000.117683/2017-70  
Proponente: Instituto Brasileiro do Valor Humano -IBVH  
Título: Jovens Pilotos no Campeonato Brasileiro de Turismo - Ano 2  
Registro: 02SP085682011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.634.957/0001-00  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.147.864,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54259-8  
Período de Captação até: 01/12/2019

5 - Processo: 58000.110901/2017-45  
Proponente: Instituto Fernando Fernandes Life  
Título: Canoagem Para Todos  
Registro: 02SP162082017

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 19.299.121/0001-04  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 792.265,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6975 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8612-6  
Período de Captação até: 31/12/2019

6 - Processo: 58000.116407/2017-94  
Proponente: Instituto Rumo Náutico  
Título: Ano VIII Projeto Graef Ventos de Cidadania  
Registro: 02RJ004542007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 03.989.542/0001-27  
Cidade: Niterói UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.543.458,98  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25065-1  
Período de Captação até: 01/08/2019

7 - Processo: 58000.117247/2017-09  
Proponente: Liga de Desportos de Betim  
Título: Programa Viva o Esporte  
Registro: 02MG165792017  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 18.299.883/0001-48  
Cidade: Betim UF: MG  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.929.952,43  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3895 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46455-4  
Período de Captação até: 01/08/2019

#### ANEXO II

1 - Processo: 58000.116603/2017-69  
Proponente: Federação Internacional de Football 7 Society  
Título: Campeonato Infante Juvenil de Futebol - 2018  
Valor autorizado para captação: R\$ 898.118,34  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29109-9  
Período de Captação até: 31/12/2019

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010829/2016-76  
No Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2017, na Seção 1, página 261 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1149/2017, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 569.117,14, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 03 de maio de 2016, no valor de R\$ 699.661,18.

#### RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.110903/2017-34  
No Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018, na Seção 1, página 70 que publicou a RETIFICAÇÕES, onde se lê: Processo: 58000.110903/2017-37, Leia-se: Processo: 58000.110903/2017-34.

Processo Nº 58000.010802/2016-83  
No Diário Oficial da União nº 95, de 19 de maio de 2017, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1059/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0386 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90581-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6804 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90581-X.

### AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

#### PORTARIA Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre os Procedimentos Técnicos de Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue.

A SECRETÁRIA NACIONAL DA AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM, nos termos estabelecidos no art. 48-B, V, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, no art. 23, V e no art. 25, inciso XII, do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos procedimentos de certificação, recertificação e atualização de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue;

CONSIDERANDO a atualização do Procedimento Técnico ABCD nº 08;

CONSIDERANDO a atualização do Procedimento Técnico ABCD nº 09;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação e recertificação de novos Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue existentes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 58000.009092/2018-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os Procedimentos Técnicos de certificação e recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue.

Art. 2º Os procedimentos e requisitos para certificação e recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem e Oficiais de Coleta de Sangue são estabelecidos com base no Anexo I e no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA

ANEXO I

PT-ABCD-08 - SISTEMA DE FORMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO DE OFICIAIS DE CONTROLE DE DOPAGEM

1. OBJETIVOS

Instituir o procedimento para a Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem destinada a conferir ao agente Oficial de Controle de Dopagem o reconhecimento técnico da capacidade para exercício de suas atividades em controle de dopagem, conforme os Padrões Internacionais da Agência Mundial Antidopagem. Somente o Oficial de Controle de Dopagem que conte com uma certificação reconhecida pela ABCD estará autorizado a realizar as atividades de coleta de amostras em nome da ABCD.

2. AMBITO

Este procedimento se aplica para Formação, Certificação e Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem.

O Procedimento se inicia com a seleção de candidatos para o processo de Formação e termina com a Certificação de novos Oficiais de Controle de Dopagem ou com o processo de Recertificação de Oficiais de Controle de Dopagem.

3. REFERÊNCIAS

Decreto nº 9.299, de 5 de março de 2018 - define a atribuição da ABCD para estabelecer padrão de procedimento para controle dos exames antidopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem.

Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016 (artigos 3º e 4º) que altera a Lei nº 9.615/1998 para dispor sobre o Controle de Dopagem.

Lei nº 13.222, de 28 de julho de 2016 (incisos V e VI do art. 48-B) que altera a Lei nº 9.615/1998 para dispor sobre o Controle de Dopagem.

Código Mundial Antidopagem (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

Padrão Internacional para Testes e Investigações (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

Diretrizes para Coleta de Amostras de Urina (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

4. DEFINIÇÕES

AMA: Agência Mundial Antidopagem.

Amostra: qualquer material biológico coletado para fins de Controle de Dopagem;

Autoridade de Coleta de Amostra: organização responsável pela execução do processo de coleta de amostra em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da AMA, seja a própria Autoridade de Teste ou outra organização (por exemplo, um terceiro contratado independente) a quem a Autoridade de Teste delegue ou subcontrate essa responsabilidade;

Autoridade de Teste: organização que definiu uma Sessão de Coleta de Amostra para Controle de Dopagem, tais como uma Organização Antidopagem como o Comitê Olímpico Internacional ou outra Entidade Organizadora de Grandes Eventos, a Agência Mundial Antidopagem, uma Federação Internacional, uma Organização Nacional Antidopagem;

Certificador ABCD: agente designado pela ABCD, de notório saber teórico e prático dos temas relacionados à Antidopagem, com reputação internacional, competente para acompanhar e avaliar uma Missão de Certificação e atribuir ao candidato o título de Oficial de Controle de Dopagem ABCD;

Agente Atualizador ABCD: agente designado pela ABCD, de notório saber teórico e prático, competente para planejar, conduzir e elaborar instrumento avaliativo para Agentes Antidopagem;

Controle de Dopagem: todas as etapas e processos, desde o planejamento de testes até a disposição final de uma amostra, incluindo todas as etapas de processamentos intermediários, tais como fornecimento de informações sobre a localização, coleta e tratamento das Amostras, análises laboratoriais, Autorizações de Uso Terapêutico, gestão de resultados e audiências;

Em Competição: é o período que começa 12 horas antes de uma competição em que esteja prevista a participação do atleta e termina junto com o controle de dopagem da competição, salvo disposição em contrário da Federação Internacional ou do órgão responsável pelo Evento;

Equipes de Controle de Dopagem: são as equipes devidamente autorizadas de Controle de Dopagem que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais Antidopagem;

Evento: série de Competições realizada em determinado período sob a autoridade de um único órgão responsável como, por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos;

Evento Internacional: um Evento ou Competição que tenha como órgão responsável pela sua organização, ou delegados, o Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional, Federação Internacional, Entidades Organizadoras de Grandes Eventos ou outra organização esportiva internacional;

Fora de Competição: todo período que não seja Em-Competição;

Locais de Eventos: locais designados pela Organização Responsável;

Missão de Teste: definição, por uma Autoridade de Teste, de uma Sessão de Coleta de Amostra para o Controle de Dopagem específico podendo se referir a uma Competição, a um atleta ou a um grupo de atletas, sendo suas formas especiais:

1. Missão Supervisionada: missão designada pela ABCD, em que o candidato à Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem fará os procedimentos de Coleta de Amostra com acompanhamento e avaliação de um Oficial de Controle de Dopagem ABCD - Supervisor;

2. Missão de Certificação: missão designada pela ABCD ao candidato a Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem, acompanhada e avaliada por Certificador ABCD designado especificamente para este fim;

Oficial de Controle de Dopagem (OCD): o profissional certificado por um Signatário do Código Mundial Antidopagem, apto a coordenar e executar um processo de Coleta de Amostra, conforme o Código Mundial Antidopagem, mediante delegação de uma Autoridade de Teste;

Oficial de Controle de Dopagem ABCD (OCD ABCD): aquele que concluir, com aprovação, todo o procedimento de Certificação ABCD;

Oficial de Controle de Dopagem ABCD - Supervisor (OCD Supervisor): Oficial de Controle de Dopagem que ao apresentar elevada competência técnica, habilidade para perceber e resolver situações problemáticas, capacidade didática, espírito de liderança, bom relacionamento interpessoal e conduta ética exemplar, competente para acompanhar, avaliar e emitir a declaração de Participação em Missão Supervisionada;

Sessão de Coleta de Amostra: todas as atividades sequenciais que envolvem diretamente o Atleta, desde o momento do contato inicial até a saída da Estação de Controle de Dopagem, após ter fornecido sua Amostra, prestado as informações solicitadas e assinado os documentos pertinentes;

Testes: partes do processo de Controle de Dopagem compreendendo planejamento de testes, a coleta de Amostras, o manuseio de Amostras, e o transporte de Amostras para o laboratório. Complementar a este conceito usa-se teste para fazer referência direta ao tipo de material biológico programado para ser coletado (teste de sangue e teste de urina).

Amostra: material coletado para fins de controle de dopagem.

Análise: estudo detalhado pelo qual passará a amostra para identificação de substâncias dopantes diversas.

5. PROCEDIMENTO

5.1 RESPONSABILIDADES

ABCD é responsável pelo processo de seleção, capacitação, certificação e recertificação dos OCDs da ABCD.

O OCD Supervisor é responsável por acompanhar, avaliar e emitir a declaração de Participação em Missão Supervisionada.

O Certificador ABCD é responsável por acompanhar e avaliar uma Missão de Certificação e propor à ABCD atribuir ao candidato o título de OCD ABCD;

5.2 DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO ABCD

São requisitos para a Certificação ABCD:

a) ter nível superior de escolaridade preferencialmente na área da saúde;

b) estar em capacidade civil plena;

c) apresentação de certidões negativas;

d) ser aprovado em todas as etapas do processo de certificação ABCD, conforme este Procedimento Técnico.

Será aceito como comprovante de escolaridade o Diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, registro profissional ou equivalente válido no Brasil;

A comprovação da vida progressiva ilibada será feita por pesquisa realizada diretamente pelo Governo Federal e apresentação de documentos requeridos.

A ABCD manterá publicado em seu site, o nome dos agentes de controle certificados.

5.3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO ABCD

Para a obtenção da Certificação ABCD para Oficial de Controle de Dopagem, o candidato deverá cumprir quatro etapas:

a) Programa de Capacitação de Oficial de Controle de Dopagem, conforme descrito em 5.3.1;

b) Prática Supervisionada, conforme descrito em 5.3.2;

c) Prova Escrita, conforme descrito em 5.3.3;

d) Missão de Certificação, conforme descrito em 5.3.4.

É obrigatória a aprovação na etapa Programa de Capacitação de OCD para a participação na etapa Prática Supervisionada.

É obrigatória a aprovação na etapa Prática Supervisionada para a participação na etapa Prova Escrita e Missão de Certificação.

5.3.1 DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE OFICIAL DE CONTROLE DE DOPAGEM

Os Programas de Capacitação de OCD se constituem em atividades de Formação e Atualização, promovidas pela ABCD, e têm por objetivo fortalecer a Luta Contra a Dopagem no Esporte e disseminar o conhecimento das melhores práticas do Controle de Dopagem.

A Formação e a Atualização serão objetos de Programas de Capacitação distintos:

a) Os Programas de Formação destinam-se a profissionais sem experiência no Controle de Dopagem.

b) Os Programas de Atualização destinam-se ao OCD com Certificação ABCD que já exerce a atividade há mais de um ano ou, conforme as Disposições Transitórias deste Procedimento Técnico, ao OCD que exerce a atividade há mais de dois anos.

5.3.1.1 DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Para participar do Programa de Formação, a primeira Etapa para a obtenção da Certificação ABCD, o candidato deverá inscrever-se conforme disposto em Edital.

Os Programas de Formação devem fornecer, no mínimo, informações atualizadas e precisas sobre:

a) Visão global da Luta Contra a Dopagem no Esporte, da Agência Mundial Antidopagem e do Programa Mundial Antidopagem;

b) A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, sua estrutura organizacional, jurisdição, competências e legislação;

c) Código Mundial Antidopagem e Padrões Internacionais;

d) Treinamento teórico sobre os diferentes testes de Controle de Dopagem;

e) Observação de uma simulação de Coleta de Amostra;

f) Organização de uma sessão de Coleta de Amostra;

g) Documentos necessários à Coleta de Amostra e ao envio de Amostras;

h) Sessão prática sobre os procedimentos de Coleta de Amostra.

Para a aprovação do candidato no Programa de Formação serão avaliadas frequência, participação em aula e conhecimento adquirido, este, necessariamente, por prova teórica escrita realizada no final do programa.

O comprovante de aprovação no Programa de Formação terá validade de 24 meses, a contar da data de sua emissão.

5.3.1.2 DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO

Os Programas de Atualização devem fornecer, no mínimo, informações atualizadas e precisas sobre:

a) Atualização da Legislação Brasileira relativa à Luta Contra a Dopagem no Esporte;

b) Atualização do Código Mundial Antidopagem, Padrões Internacionais e outras normas técnicas relacionadas com a Luta Contra a Dopagem no Esporte;

c) Estratégias da ABCD para o aperfeiçoamento da Luta Contra a Dopagem no Esporte no Brasil;

d) Análise e troca de experiências sobre as atividades dos OCDs da ABCD nos últimos 12 meses.

5.3.2 DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

A Prática Supervisionada, a segunda Etapa para a obtenção da Certificação ABCD, consiste na obtenção de duas declarações de Participação em Missão Supervisionada com conceito satisfatória.

Caberá ao OCD ABCD Supervisor emitir e encaminhar declaração de Participação em Missão Supervisionada, por meio eletrônico, para o endereço [www.abcd.gov.br](http://www.abcd.gov.br), com atribuição de conceito satisfatória ou insatisfatória, sendo satisfatória quando o candidato a OCD ABCD perder até 20 pontos, sem cometer falha Gravíssima, nos termos do anexo Avaliação de Oficial de Controle de Dopagem;

Cada candidato a OCD ABCD poderá ser designado para até seis Missões Supervisionadas para a obtenção das duas declarações de Participação com conceito satisfatória.

No mínimo uma das Missões Supervisionadas com conceito satisfatória deverá ser realizadas Fora de Competição.

Cada OCD ABCD Supervisor poderá supervisionar e avaliar, no máximo, duas Missões Supervisionadas de um mesmo candidato.

Serão aceitas, no máximo, quatro recusas sem justificativa a convocações de Missão Supervisionada de cada candidato a OCD ABCD.

A ABCD irá realizar as designações dos candidatos a OCD ABCD para Missão Supervisionada, respeitada a ordem de inscrição e em conformidade com o Plano de Distribuição de Testes da ABCD.

O prazo máximo para a conclusão da etapa Prática Supervisionada é de seis meses, a partir da realização da primeira Missão Supervisionada, independente do conceito obtido.

5.3.3 DA PROVA ESCRITA

A Prova Escrita, terá como finalidade a verificação de conhecimento teórico e prático sobre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, sobre o Código Mundial Antidopagem, Padrões Internacionais, Procedimentos Técnicos e conhecimentos gerais sobre antidopagem.

O candidato realizará a prova escrita, preferencialmente após sua última missão supervisionada com pontuação satisfatória.

A comunicação do resultado será feita por meio eletrônico, no prazo de até sete dias a contar da data de realização da prova.

Será considerado aprovado na prova Escrita o candidato que acertar 70% ou mais das questões propostas.

O candidato que acertar no mínimo 50% das questões mas não atingir 70% poderá fazer nova Prova Escrita antes de ser considerado reprovado.

O candidato que acertar menos de 50% das questões na 1ª vez que realizar a Prova Escrita e o candidato que acertar menos de 70% das questões na 2ª tentativa será considerado reprovado no processo de Certificação ABCD e só poderá reiniciar o processo a partir do Programa de Formação.

5.3.4 DA MISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

A Missão de Certificação, deverá ser requerida à ABCD pelo candidato no prazo máximo de quinze dias corridos após a aprovação na Prova Escrita.

A ABCD deverá emitir convocação para a Missão de Certificação em até 30 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 30 dias, após receber a requisição do candidato.

Será aceita duas recusas sem justificativa do candidato à convocação de Missão de Certificação.

A ABCD comunicará ao candidato o resultado final por meio eletrônico.



Em caso de conceito reprovado, o Certificador ABCD poderá, com justificativa técnica, recomendar a realização de uma nova Missão de Certificação para um mesmo candidato e, neste caso, o OCD receberá, no máximo, duas convocações para participar de Missão de Certificação no período de 12 meses.

No caso de reprovação, o candidato a certificação ABCD deverá reiniciar o processo a partir do Programa de Formação.

Para os candidatos aprovados na Missão de Certificação, a ABCD emitirá os documentos necessários à atuação do OCD.

A ABCD manterá publicada em seu site os nomes dos OCDs com Certificação ABCD, e sua validade.

#### 5.3.5 DOS GRAUS DE CERTIFICAÇÃO

Na Certificação ABCD, o OCD obtém um dos três graus de Certificação:

- Júnior;
- Pleno;
- Sênior.

Recebem o grau Júnior todos os OCDs ABCD que não tenham experiência anterior como OCD.

Recebem o grau Pleno, os OCDs ABCD com grau Júnior que, no sistema de avaliação anual de OCD da ABCD, obtenham resultado satisfatório durante dois anos consecutivos de atividade.

Recebem o grau Sênior, os OCDs ABCD com grau Pleno, que no sistema de avaliação anual de OCD da ABCD obtenham resultado satisfatório durante dois anos consecutivos de atividade.

#### 5.3.6 DA VALIDADE E REVALIDAÇÃO

A Certificação ABCD para OCD terá validade de dois anos.

O OCD deverá solicitar à ABCD a Revalidação de sua Certificação. O prazo para pedido de Revalidação se inicia 3 meses antes do vencimento de cada Certificação ABCD para OCD.

Para revalidar sua Certificação ABCD, o OCD deverá participar, com aproveitamento, de pelo menos uma chamada de Programa de Atualização, conforme descrito no item 5.3.1.2 deste Procedimento Técnico, durante o período de 24 meses anteriores ao requerimento da Revalidação.

A Revalidação da Certificação ABCD para OCD poderá ser das seguintes formas:

a) Revalidação Direta, quando o OCD ABCD tiver realizado, no mínimo, 12 Missões no período de 12 meses anteriores ao requerimento da Revalidação;

#### 6. ANEXO

Avaliação de Oficial de Controle de Dopagem

Nome do Candidato:

Em-Competição ( ) Evento (se aplicável): \_\_\_\_\_

Fora-de-Competição ( )

b) Revalidação Ordinária, quando o OCD ABCD tiver realizado, no mínimo, 3 Missões no período dos 12 meses anteriores ao requerimento da Revalidação.

A Revalidação Direta não demanda qualquer providência do OCD ABCD além do requerimento.

Na Revalidação Direta, a ABCD poderá solicitar prova escrita como forma de Programa de Atualização, conforme descrito no item 5.3.1.2 deste Procedimento Técnico.

Para a Revalidação Ordinária, o OCD ABCD deverá cumprir novamente a etapa Prova Escrita, prevista no item 5.3.3 deste Procedimento Técnico.

Independente da forma de revalidação, o oficial que passar mais de seis meses sem realizar missões para qualquer OAD deverá passar por missão supervisionada, além de Programa de Atualização.

#### 5.3.7 DA CERTIFICAÇÃO ABCD - SUPERVISOR

A ABCD poderá conceder, mediante avaliação, o título de OCD ABCD Supervisor àqueles que fizerem jus aos graus "Pleno" e "Sênior", como definido nos itens 5.3.5 e 5.4 deste Procedimento Técnico, desde que o candidato tenha a resposta "SIM" assinalada em todos os itens de números 40 a 45 da Avaliação de Oficial de Controle de Dopagem, anexa, referente à sua Missão de Certificação.

O título de OCD ABCD Supervisor confere competência para acompanhar, avaliar e emitir a declaração de Participação em Missão Supervisionada.

#### 5.3.8 DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO ABCD

É passível de perda da Certificação ABCD o OCD que descumprir os instrumentos normativos da ABCD, ou o Código Mundial Antidopagem, ou o Padrão Internacional para Testes e Investigações ou o Padrão para Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais, da AMA.

O processo de perda da Certificação ABCD será gerido por uma comissão formada por três integrantes da ABCD, sendo o Presidente obrigatoriamente o Diretor Técnico ou substituto eventual.

#### 5.4 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O OCD ABCD estará subordinado às normas de prática, ética e confidencialidade pertinentes à função, tais como Padrão Internacional para Testes e Investigações e Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da AMA.

A Certificação ABCD para OCD não gera qualquer vínculo entre os OCD certificados e a administração pública federal.

Os OCDs ABCD poderão ser convocados pela ABCD para o cumprimento de missões de coleta de amostra, Em-Competição e Fora-de-Competição, na forma de inexigibilidade de licitação, por considerado serviço técnico profissional especializado na realização de pareceres, perícias e avaliações em geral; levando em conta a imparcialidade e impessoalidade.

Serão definidos mediante regulamentação específica:

a) Os procedimentos para contratação e forma de pagamento, conforme aprovado pelo CNE;

b) Retenção de tributos, conforme legislação tributária;

c) Os valores para remuneração dos serviços dos OCDs ABCD, podendo incluir os seus auxiliares quando necessário, nos termos aprovados pelo CNE.

O OCD que for certificado por OAD Internacional signatária do Código com comprovada participação em missões nos últimos 12 meses fica dispensado do cumprimento dos itens a) e d) do item 5.2 deste Procedimento Técnico para obtenção da Certificação ABCD, mas deve ter nível superior de escolaridade, não necessariamente na área de saúde.

Para efeito do ponto anterior, somente serão aceitas comprovações de participação em Missão de Teste autorizada por Federação Internacional, Organização Desportiva Pan-Americana, Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional ou organizadora de Mega Eventos.

Para efeito do ponto anterior, os candidatos que cumprirem tais requisitos ficam dispensados da prova escrita do programação de Formação bem como das missões supervisionadas.

O Oficial de Controle de Dopagem que preencha os requisitos descritos acima, ao receber a Certificação ABCD para OCD, obterá um dos seguintes Graus:

a) Pleno;

b) Sênior.

Para efeito do ponto anterior, recebem o grau Sênior os OCDs que comprovem ter participado como OCD em pelo menos 3 Grandes Eventos Internacionais (como Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Jogos Pan- Americanos ou Parapan-Americanos, Sulamericanos, Campeonatos do Mundo ou Continentais).

ITENS A OBSERVAR	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
<b>COMPETÊNCIA TÉCNICA</b>				
<b>SELEÇÃO DE ATLETAS</b>				
1 A seleção de Atletas está de acordo com as determinações da Autoridade de Teste.				G
<b>NOTIFICAÇÃO DE ATLETAS</b>				
2 O momento e o local da notificação são planejados de modo a causar menor perturbação ao evento e/ou aos atletas				L
3 O OCD apresenta a sua identificação ao(s) atleta(s)				M
4 O OCD confirma a identificação do(s) atleta(s)				G
5 O(s) atleta(s) é/são informado(s) sobre os seus direitos e deveres no momento da notificação				M
6 Ao atleta é dada a oportunidade de localizar um representante e/ou intérprete, caso necessário				L
7 O(s) atleta(s) assina(m) a notificação				G
8 Uma recusa por parte do atleta para assinar a notificação é documentada				G
9 O atleta apresenta-se no local da realização do controle o mais rápido possível				L
10 O atleta é mantido sob observação pelo OCD ou pelo Escolta em todos os momentos, após a notificação				G
<b>INSTALAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOPAGEM</b>				
11 As instalações disponíveis são utilizadas da melhor maneira possível				M
<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOPAGEM</b>				
12 O OCD utiliza equipamentos autorizados, com um sistema de numeração individual, para impossibilitar a manipulação, que se encontram limpos e lacrados, e que garantem que a identidade dos atletas não é revelada				G
13 As quantidades de materiais disponíveis são adequadas ao número de atletas a controlar				G
14 Estão disponíveis bebidas (obrigatoriamente água em garrafas lacradas) em quantidade adequada ao número de atletas a controlar				L
<b>PESSOAL ENVOLVIDO NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE DE DOPAGEM</b>				
15 O OCD confirma que os Escoltas estão habilitados para realizar essa tarefa, que têm idade adequada e que não existem conflitos de interesses				M
<b>COLETA DE AMOSTRAS</b>				
16 O OCD informa e explica o procedimento de coleta de amostras e assegura-se de que os atletas estão cientes dos seus direitos e deveres				M
17 É dada aos atletas a oportunidade de se hidratarem				L
18 É dada aos atletas a possibilidade de escolherem um entre vários kits lacrados (copo de coleta e frascos A e B), certificando-se que estão em perfeitas condições				G
19 O OCD ou o Escolta observa diretamente o ato de urinar				GG
20 O OCD ou o Escolta assina o formulário certificando que observou diretamente o ato de urinar				G
21 O atleta mantém a amostra sob seu controle até que ela seja lacrada				G
22 Se o OCD manuseia a amostra a pedido do atleta, este fato é registrado no Formulário de Controle de Dopagem ou em outro documento adequado				M
23 O OCD verifica se o volume de urina fornecido pelo atleta é adequado				GG
24 Em caso de amostras com volume insuficiente, o procedimento para amostra parcial é cumprido				G
25 O OCD verifica se a amostra de urina fornecida pelo atleta cumpre os requisitos de densidade e registra os valores obtidos no Formulário de Controle de Dopagem				G
26 Em caso de amostras adicionais, o procedimento estabelecido é cumprido, especialmente quanto à respectiva documentação				G
27 O OCD assegura-se que todas as seções relevantes do Formulário de Controle de Dopagem estão devidamente preenchidas, em especial a seção sobre medicação				G
28 O OCD e o atleta confirmam que todos os números de código das amostras são iguais e que toda a informação que consta do Formulário de Controle de Dopagem é correta				GG
29 Um novo Formulário de Controle de Dopagem é preenchido caso tenha sido verificado algum erro nas folhas destinadas ao laboratório. Em todos os casos, eventuais correções são rubricadas pelo OCD				G
30 É dada ao atleta a possibilidade de registrar comentários ou sugestões relacionados com a sessão de coleta de amostras				G
31 O OCD assina o formulário. O atleta e o seu representante (se estiver presente) também assinam o formulário				GG
32 A cópia do formulário destinada ao atleta é entregue a ele				G

33	Existindo urina residual, esta é descartada na presença do atleta					M
34	Todas as amostras recolhidas durante a sessão de coleta de amostras e a respectiva documentação são guardadas em segurança até serem transportadas para o laboratório					G
35	Todas as amostras são colocadas em malas de controle de dopagem seladas pelo OCD					L
36	Qualquer comportamento inadequado do atleta, bem como modificações nos procedimentos para atletas com deficiência ou qualquer outra informação relevante são documentados pelo OCD no Relatório de Controle de Dopagem ou em um Relatório Suplementar					M
<b>MANUSEIO DAS AMOSTRAS E DA DOCUMENTAÇÃO PÓS-COLETA</b>						
37	O OCD preenche o formulário de cadeia de custódia das amostras					GG
38	O OCD acondiciona de forma adequada as amostras e respectiva documentação ao Laboratório Antidopagem					G
39	O OCD separa de forma adequada toda a documentação a enviar à ABCD, certificando-se que nenhuma documentação contendo a identificação do atleta é enviada ao Laboratório Antidopagem					GG
<b>CARACTERÍSTICAS PESSOAIS</b>						
40	O OCD adotou conduta respeitosa e profissional com todos os envolvidos					M
41	O OCD apresentou bom relacionamento interpessoal					L
42	O OCD demonstrou habilidade para perceber e resolver situações problemáticas					M
43	O OCD mostrou capacidade didática					L
44	O OCD foi capaz de trabalhar em situação estressante					G
45	O OCD mostrou espírito de liderança					L

**SUPERVISOR OU CERTIFICADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Comentários: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do OCD Supervisor ou Certificador

Cada resposta "NÃO" assinalada pelo Oficial de Controle de Dopagem Supervisor ou pelo Oficial de Controle de Dopagem Certificador implicará em perda de pontos.

Cada "NÃO" assinalado em item identificado com a letra L (faltas leves) significa perda de 1 ponto; cada "NÃO" assinalado em item identificado com a letra M (faltas médias) significa perda de 3 pontos; cada "NÃO" assinalado em item identificado com a letra G (faltas graves) significa perda de 7 pontos; cada "NÃO" assinalado em item identificado com as letras GG (faltas gravíssimas) significa perda de 10 pontos.

**7. LISTA DE REVISÕES**

Rev. N.º	Sumário da revisão	Data	Autor
00	Versão inicial	15-06-2015	Luis Horta
01	5.3.3 Introdução de critérios para aprovação na Prova Escrita e para repetição da Prova Escrita.	25-09-2015	Luis Horta
02	5.3.3 REFERÊNCIAS - Introdução da Medida Provisória nº 718, de 16 de março de 2016 e do Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016.	04-05-2016	Luis Horta
03	Atualização do item 3. REFERÊNCIAS Alteração dos critérios para Re-Certificação Alteração do quantitativo de missões supervisionadas no processo de Certificação	22-08-2018	Adriana Taboza

**ANEXO II****PT-ABCD-09 - SISTEMA DE FORMAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RECERTIFICAÇÃO DE OFICIAIS DE COLETA DE SANGUE - OCS****1. OBJETIVOS**

Instituir o procedimento para a Certificação ABCD para Oficial de Coleta de Sangue destinada a conferir ao agente técnico Oficial de Coleta de Sangue o reconhecimento legal da capacidade para exercício de suas atividades em controle de dopagem, conforme os Padrões Internacionais da Agência Mundial Antidopagem. Somente o Oficial de Coleta de Sangue que conte com uma certificação reconhecida pela ABCD estará autorizado a realizar atividades de coleta de amostras de sangue em nome da ABCD.

**2. ÂMBITO**

Este procedimento aplica-se para Formação, Certificação e Re-Certificação de Oficiais de Coleta de Sangue.

O Procedimento inicia-se com a seleção de candidatos para o processo de Formação e termina com a Certificação de novos Oficiais de Coleta de Sangue ou com o processo de Re-Certificação de Oficiais de Coleta de Sangue.

**3. REFERÊNCIAS**

Decreto nº 9.299, de 5 de março de 2018 - define a atribuição da ABCD para estabelecer padrão de procedimento para controle dos exames antidopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem.

Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016 - artigos 3º e 4º - regulamenta o Controle de Dopagem a que se refere a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

Lei nº 13.222, de 28 de julho de 2016 (incisos V e VI do art. 48-B) que altera a Lei nº 9.615/1998 para dispor sobre o Controle de Dopagem.

Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 - Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 - Regulamenta as profissões de Biólogo e Biomédico.

Código Mundial Antidopagem (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

Padrão Internacional para Testes e Investigações (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

Diretrizes para Coleta de Amostras de Sangue (versão vigente) - Agência Mundial Antidopagem.

**4. DEFINIÇÕES**

AMA: Agência Mundial Antidopagem

Amostra: qualquer material biológico coletado para fins de Controle de Dopagem;

Autoridade de Coleta de Amostra: organização responsável pela execução do processo de coleta de amostra em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações da AMA, seja a própria Autoridade de Teste ou outra organização (por exemplo, um terceiro contratado independente) a quem a Autoridade de Teste delegue ou subcontrate essa responsabilidade;

Autoridade de Teste: organização que definiu uma Sessão de Coleta de Amostra para Controle de Dopagem, seja uma Organização Antidopagem (como o Comitê Olímpico Internacional ou outra Entidade Organizadora de Grandes Eventos, a Agência Mundial Antidopagem, uma Federação Internacional, uma Organização Nacional Antidopagem);

Certificador ABCD: agente designado pela ABCD, de notório saber teórico e prático dos temas relacionados à Antidopagem, com reputação internacional, competente para acompanhar e avaliar uma Missão de Certificação e atribuir ao candidato o título de Oficial de Coleta de Sangue ABCD;

Agente Atualizador ABCD: agente designado pela ABCD, de notório saber teórico e prático, competente para planejar, conduzir e elaborar instrumento avaliativo para Agentes Antidopagem;

Controle de Dopagem: todas as etapas e processos, desde o planejamento de testes até a disposição final de uma apelação, incluindo todas as etapas de processamentos intermediários, tais como fornecer informações sobre a localização, coleta e tratamento das Amostras, análises laboratoriais, Autorizações de Uso Terapêutico, gestão de resultados e audiências;

Em Competição: é o período que começa 12 horas antes de uma competição em que esteja previsto o atleta participar e termina junto com o controle de dopagem da competição, salvo disposição em contrário da Federação Internacional ou do órgão responsável pelo Evento;

Equipes de Controle de Dopagem: são as equipes devidamente autorizadas de Controle de Dopagem que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais Antidopagem;

Evento: série de Competições realizada em determinado período sob a jurisdição de um único órgão responsável como, por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos;

Evento Internacional: um Evento ou Competição que tenha como órgão responsável pela sua organização, ou delegados, o Comitê Olímpico Internacional, Comitê Paralímpico Internacional, Federação Internacional, Entidades Organizadoras de Grandes Eventos ou outra organização esportiva internacional;

Fora de Competição: todo período que não seja Em-Competição;

Locais de Eventos: locais designados pela Organização Responsável;

Missão de Teste: definição, por uma Autoridade de Teste, de uma Sessão de Coleta de Amostra para Controle de Dopagem específico podendo se referir a uma Competição, a um atleta ou a um grupo de atletas, sendo sua forma especial;

Missão de Certificação: missão designada pela ABCD ao candidato a Certificação ABCD para Oficial de Coleta de Sangue, acompanhada e avaliada por Certificador ABCD designado especificamente para este fim;

Oficial de Controle de Dopagem (OCD): o profissional certificado por um Signatário do Código Mundial Antidopagem, apto a coordenar e executar um processo de Coleta de Amostra, conforme o Código Mundial Antidopagem, mediante delegação de uma Autoridade de Teste;

Oficial de Coleta de Sangue ABCD (OCS ABCD): aquele que concluir, com aprovação, todo o procedimento de Certificação ABCD ou que receber a Certificação ABCD;



Sessão de Coleta de Amostra: todas as atividades seqüenciais que envolvem diretamente o Atleta, desde o momento do contato inicial até a saída da Estação de Controle de Dopagem, após de ter fornecido sua Amostra, prestado as informações solicitadas e assinado os documentos pertinentes;

Testes: partes do processo de Controle de Dopagem compreendendo planejamento de testes, a coleta de Amostras, o manuseio de Amostras, e o transporte de Amostras para o laboratório. Complementar a este conceito usa-se teste para fazer referência direta ao tipo de material biológico programado para ser coletado (teste de sangue e teste de urina);

Amostra: material coletado para fins de controle de dopagem.

Análise: estudo detalhado pelo qual passará a amostra para identificação de substâncias dopantes diversas.

5. PROCEDIMENTO

5.1. RESPONSABILIDADES

ABCD é responsável pelo processo de seleção, capacitação, certificação e re-certificação dos OCSs da ABCD.

O Certificador ABCD é responsável por acompanhar e avaliar uma Missão de Certificação e atribuir ao candidato o título de OCS ABCD.

5.2. DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO ABCD PARA OFICIAIS DE COLETA DE SANGUE

São requisitos para a Certificação ABCD para OCS:

a) ter formação acadêmica em nível técnico ou superior e prática frequente de flebotomia (pelo menos 2 anos de trabalho em unidades de emergência, UTI, neonatal ou laboratório de coleta de sangue);

b) estar em capacidade civil plena;

c) apresentação de certidões negativas;

d) ser aprovado em todas as etapas do processo de Certificação ABCD, conforme este Procedimento Técnico.

Serão aceitos como área da saúde: biomédicos, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com nível superior em qualquer área.

Será aceite como comprovante de escolaridade Diploma de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, registro profissional ou equivalente válido no Brasil;

A comprovação da vida progressiva ilibada será feita por pesquisa realizada diretamente pelo Governo Federal e apresentação de documentos requeridos.

A ABCD manterá publicado em seu site o nome dos agentes de controle certificados.

5.3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO ABCD

Para a obtenção da Certificação ABCD para Oficial de Coleta de Sangue o candidato deverá cumprir três etapas:

a) Programa de Capacitação de Oficial de Coleta de Sangue, conforme descrito em 5.3.1;

b) Prova Escrita, conforme descrito em 5.3.2;

c) Missão de Certificação, conforme descrito em 5.3.3.

É obrigatória a aprovação na etapa Programa de Capacitação de OCS para participação na etapa Prova Escrita.

É obrigatória a aprovação na etapa Prova Escrita para o pleito na etapa Missão de Certificação.

5.3.1. DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE OFICIAL DE COLETA DE SANGUE

Os Programas de Capacitação de OCS constituem-se em atividades de Formação e Atualização, promovidas pela ABCD, e têm por objetivo fortalecer a Luta Contra a Dopagem no Esporte e disseminar o conhecimento das melhores práticas do Controle de Dopagem.

A Formação e a Atualização serão objetos de Programas de Capacitação distintos:

a) Os Programas de Formação destinam-se a profissionais de saúde com competência para coleta de sangue, de acordo com a Legislação Brasileira, e sem experiência no Controle de Dopagem.

b) Os Programas de Atualização destinam-se ao OCS com Certificação ABCD que já exerce a atividade há mais de um ano.

5.3.1.1. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Para participar do Programa de Formação, a primeira Etapa para a obtenção da Certificação ABCD, o candidato deverá inscrever-se conforme disposto em Edital.

Os Programas de Formação devem fornecer, no mínimo, informações atualizadas e precisas sobre:

a) Visão global da Luta Contra a Dopagem no Esporte, da Agência Mundial Antidopagem e do Programa Mundial Antidopagem;

b) A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, sua estrutura organizacional, jurisdição, competências e legislação;

c) Código Mundial Antidopagem e Padrões Internacionais;

d) Treinamento teórico sobre os diferentes testes de Controle de Dopagem com coleta de Amostras de Sangue;

e) Observação de uma simulação de Coleta de Amostra;

f) Responsabilidades de um OCS no Controle de Dopagem;

g) Documentos necessários à Coleta de Amostra e ao envio de Amostras;

Para a aprovação do candidato no Programa de Formação serão avaliadas frequência, participação em aula e conhecimento adquirido, este pela prova teórica escrita realizada no final do programa.

O comprovante de aprovação no Programa de Formação terá validade de 24 meses, a contar da data de sua emissão.

5.3.1.2. DO PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO

Os Programas de Atualização devem fornecer, no mínimo, informações atualizadas e precisas sobre:

a) Atualização da Legislação Brasileira relativa à Luta Contra a Dopagem no Esporte;

b) Atualização do Código Mundial Antidopagem, Padrões Internacionais e outras normas técnicas relacionadas com a Luta Contra a Dopagem no Esporte;

c) Estratégias da ABCD para o aperfeiçoamento da Luta Contra a Dopagem no Esporte no Brasil;

d) Análise e troca de experiências sobre as atividades dos OCS e ABCD nos últimos 12 meses.

5.3.2. DA PROVA ESCRITA

A Prova Escrita, a segunda Etapa para a obtenção da Certificação ABCD, terá como finalidade a verificação de conhecimento teórico e prático sobre a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, sobre o Código Mundial Antidopagem e seus Padrões Internacionais, com especial ênfase para as responsabilidades inerentes à função de OCS, e pode se estender aos conhecimentos gerais sobre antidopagem.

O candidato deverá requerer a Prova Escrita à ABCD por meio eletrônico, no endereço [www.abcd.gov.br](http://www.abcd.gov.br) em, no máximo, quinze dias corridos após a ABCD notificar que a Prova Escrita pode ser realizada.

A comunicação do resultado será feita por meio eletrônico, no prazo de até sete dias a contar da data de realização da prova. Será considerado aprovado na prova Escrita o candidato que acertar 70% ou mais das questões propostas.

O candidato que acertar no mínimo 50% das questões mas não atingir 70% poderá fazer novamente a Prova Escrita antes de ser considerado reprovado.

O candidato que acertar menos de 50% das questões na 1ª vez que realizar a Prova Escrita e o candidato que acertar menos de 70% das questões na 2ª tentativa será considerado reprovado no processo de Certificação ABCD e só poderá reiniciar o processo a partir do Programa de Formação.

5.3.3. DA MISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

A Missão de Certificação, deverá ser requerida à ABCD pelo candidato no prazo máximo de quinze dias corridos após a aprovação na Prova Escrita.

A ABCD deverá emitir convocação para a Missão de Certificação em até 30 dias, prorrogáveis justificadamente por mais 30 dias, após receber a requisição do candidato.

Será aceita duas recusas sem justificativa do candidato à convocação de Missão de Certificação.

A ABCD comunicará ao candidato o resultado final por meio eletrônico.

Em caso de conceito reprovado, o Certificador ABCD poderá, com justificativa técnica, recomendar a realização de uma nova Missão de Certificação para um mesmo candidato.

Cada candidato a OCS ABCD receberá, no máximo, duas convocações para participar de Missão de Certificação a cada 12 meses.

No caso de reprovação, o candidato a certificação ABCD deverá reiniciar o processo a partir do Programa de Formação.

Para os candidatos aprovados na Missão de Certificação, a ABCD emitirá os documentos necessários à atuação do OCS.

A ABCD manterá publicada em seu site os nomes dos OCS com Certificação ABCD, e sua validade.

5.3.4. DOS GRAUS DE CERTIFICAÇÃO

Na Certificação ABCD, o OCS obtém um dos três graus de Certificação:

a) Júnior;

b) Pleno;

c) Sênior.

Recebem o grau Júnior os que não tenham experiência anterior como OCS e que de acordo com a Legislação Brasileira.

Recebem o grau Pleno, os OCSs ABCD com grau Júnior que, no sistema de avaliação anual de OCS da ABCD, obtenham resultado satisfatório durante dois anos consecutivos de atividade.

Recebem o grau Sênior, os OCSs ABCD com grau Pleno, que no sistema de avaliação anual de OCS da ABCD obtenham resultado satisfatório durante dois anos consecutivos de atividade.

5.3.5. DA VALIDADE E REVALIDAÇÃO

A Certificação ABCD para OCS terá validade de dois anos.

O OCS deverá solicitar à ABCD a Revalidação de sua Certificação. O prazo para pedido de Revalidação se inicia 3 meses antes do vencimento de cada Certificação ABCD para OCS.

Para revalidar sua Certificação ABCD, o OCS deverá participar, com aproveitamento, de pelo menos uma chamada de Programa de Atualização, conforme descrito no item 5.3.1.2 deste Procedimento Técnico, durante o período de 24 meses anteriores ao requerimento da Revalidação.

A Revalidação da Certificação ABCD para OCS poderá ser das seguintes formas:

a) Revalidação Direta, quando o OCS ABCD tiver realizado, no mínimo, 6 Missões no período de 12 meses anteriores ao requerimento da Revalidação;

b) Revalidação Ordinária, quando o OCS ABCD tiver realizado, no mínimo, 3 Missões no período dos 12 meses anteriores ao requerimento da Revalidação.

A Revalidação Direta não demanda qualquer providência do OCS ABCD além do requerimento.

Na Revalidação Direta a ABCD discricionariamente poderá solicitar prova escrita como forma de Programa de Atualização, conforme descrito no item 5.3.1.2 deste Procedimento Técnico.

Para a Revalidação Ordinária, o OCS ABCD deverá cumprir novamente a etapa Prova Escrita prevista no item 5.3.2 deste Procedimento Técnico.

O oficial que passar mais de seis meses sem realizar missões para qualquer OAD deverá passar por missão supervisionada, além de Programa de Atualização.

5.3.6. DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO ABCD

É passível de perda da Certificação ABCD o OCS que descumprir os instrumentos normativos da ABCD, ou o Código Mundial Antidopagem, ou o Padrão Internacional para Testes e Investigações ou o Padrão para Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais, da AMA.

O processo de perda da Certificação ABCD será gerido por uma comissão formada por três integrantes da ABCD, sendo o Presidente obrigatoriamente o Diretor Técnico ou substituto eventual.

5.4. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

O OCS ABCD estará subordinado às normas de prática, ética e confidencialidade pertinentes à função, tais como Padrão Internacional para Testes e Investigações e Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais da AMA.

A Certificação ABCD para OCS não gera qualquer vínculo entre os OCSs certificados e a administração pública federal.

Os OCSs ABCD poderão ser chamados pela ABCD para o cumprimento de missões de coleta de amostra de sangue, Em-Competição e Fora-de-Competição, na forma de inexigibilidade de licitação, por considerado serviço técnico profissional especializado na realização de pareceres, perícias e avaliações em geral, levando em conta a imparcialidade e impessoalidade.

Ato do Secretário Nacional para a ABCD definirá:

a) Os procedimentos para contratação, forma de pagamento e retenção de tributos;

b) Os valores para remuneração dos serviços dos OCSs ABCD, podendo incluir os seus auxiliares quando necessário, nos termos aprovados pelo CNE.

6. ANEXO

Avaliação de Oficial de Coleta de Sangue

Nome do Candidato:

Em-Competição ( ) Evento (se aplicável):

Fora-de-Competição ( )

ITEM A OBSERVAR	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
<b>COMPETÊNCIA TÉCNICA</b>				
<b>INSTALAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE</b>				
1				M
	As instalações disponíveis são adequadas para a coleta de sangue			
<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE SANGUE</b>				
2				G
	O OCS utiliza equipamentos autorizados, com um sistema de numeração individual para impossibilitar a manipulação, que se encontram limpos e lacrados, e que garantem que a identidade dos atletas não é revelada			
3				M
	As quantidades de materiais disponíveis são adequadas ao número de atletas a controlar			
<b>COLETA DE AMOSTRAS</b>				
4				M
	O OCS informa e explica o procedimento de coleta de amostras de sangue e assegura-se de que os atletas estão cientes dos seus direitos e deveres			
5				GG
	Antes de realizar a coleta de sangue, para o Passaporte Biológico, o atleta responde o "Questionário do Atleta - Passaporte Biológico"			
6				GG
	No caso de coleta de sangue para o Passaporte Biológico, se o atleta declarou que treinou ou competiu nas duas horas que antecederam o momento da notificação, o OCS aguarda o tempo necessário para coletar a amostra de sangue.			
7				G
	O OCS assegura que são disponibilizadas condições de conforto ao atleta, garantindo-lhe em especial, estar sentado no local da coleta por pelo menos 10 minutos, antes da coleta da amostra.			
8				G
	O OCS disponibiliza, para seleção do atleta, o tipo apropriado de kits para cada tipo de análise a ser realizada pelo laboratório acreditado pela AMA.			
9				M
	Foi dada ao atleta a possibilidade de escolher um entre vários kits lacrados (tubos, agulhas e frascos A e B), certificando-se que estão em perfeitas condições			
10				GG
	O OCS coloca em cada tubo ou em cada par de tubos (A e B), um rótulo contendo um código único por amostra, disponível em cada um dos kits de coleta			
11				G
	O OCS desinfeta a zona da pele onde foi realizada a punção e deixa secar antes de realizar a punção			
12				G
	O OCS realizou os procedimentos de punção venosa de forma adequada.			

13	Se todas as tentativas de punção venosa falharam (máximo de três), o OCS informa o OCD que deve encerrar a coleta de amostras de sangue e registrar esse fato, bem como as razões que levaram à interrupção da coleta, no "Formulário de Relatório Suplementar"									GG
14	O braço esteve garroteado durante o menor tempo possível, de modo a não alterar a composição do sangue.									M
15	O OCS assegura que após a retirada da agulha foi realizada pressão no local da punção durante o tempo suficiente para evitar o sangramento									G
16	O OCS inverte suavemente os tubos 8 a 10 vezes no caso de amostras de sangue total e plasma e 5 vezes no caso de amostras de soro									G
17	O OCS coloca sobre a zona puncionada um curativo antialérgico									M
18	O OCS informa o atleta que, durante os trinta minutos seguintes, não deve realizar esforços com o braço puncionado, evitando a formação de hematomas									GG
19	O atleta lacra autonomamente o(s) tubo(s) contendo a(s) amostra(s) no(s) respectivo(s) contentores, de acordo com as instruções prestadas pelo OCS/OCD ou, se o Atleta autoriza o OCS/OCD a manusear as amostras, este fato é registrado no Formulário de Controle de Dopagem ou em outro documento adequado									M
20	O OCS e o atleta verificam se todos os números de código conferiam e se esse número de código é corretamente registrado pelo OCS no "Formulário de Controle de Dopagem"									G
21	O OCS assina o formulário certificando que é o responsável pela coleta de sangue									G
22	O OCS realiza corretamente os primeiros socorros ao atleta, se necessário									M
23	O OCS descarta corretamente os materiais de coleta de sangue utilizados durante o procedimento									L

## MANUSEIO DAS AMOSTRAS PÓS-COLETA

24	O OCS auxilia o OCD corretamente no preenchimento do formulário de cadeia de custódia das amostras									L
25	O OCS auxilia o OCD corretamente no acondicionamento das amostras visando o seu transporte para o laboratório, acompanhadas da documentação relevante.									M
26	O OCS acondiciona os contentores de forma a proteger a integridade, identidade e segurança das amostras, antes de serem transportados da Estação de Controle de Dopagem para o laboratório acreditado pela AMA									M
27	O OCS acondiciona as amostras em um dispositivo de armazenamento temporário que admite a conservação em condições de refrigeração (2 - 12 °C), não permitindo que as amostras de sangue total congelem.									M
28	O dispositivo de transporte usado tem as características adequadas, considerando a duração do período de armazenamento, o número total de amostras a acondicionar e as condições atmosféricas previstas em termos de temperatura ambiente									M
29	É colocado um data logger no interior do dispositivo de transporte de modo a monitorar a temperatura durante o transporte.									GG
30	O data logger é acionado com a antecedência necessária, de modo a aferir que a temperatura no interior do dispositivo de transporte fique entre 2 - 8 °C quando são acondicionadas as amostras.									M
31	Se as condições de armazenamento não garantem o cumprimento das recomendações de temperatura, o OCD/OCS registra o ocorrido no "Formulário de Relatório Suplementar" e contata de imediato a ABCD para a informar sobre as variações de temperatura e sua duração									G

## CARACTERÍSTICAS PESSOAIS

32	O OCS adotou conduta respeitosa e profissional com todos os envolvidos									M
33	O OCS apresentou bom relacionamento interpessoal									L
34	O OCS demonstrou habilidade para perceber e resolver situações problemáticas									M
35	O OCS mostrou capacidade didática									L
36	O OCS foi capaz de trabalhar em situação estressante									G
37	O OCS mostrou espírito de liderança									L

## CERTIFICADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Comentários: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_Local e data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do OCD Certificador

Cada resposta "NÃO" assinalada pelo Oficial de Controle de Dopagem Supervisor ou pelo Oficial de Controle de Dopagem Certificador implicará em perda de pontos.

Cada "NÃO" assinalado em item identificado com a letra L (faltas leves) significa perda de 1 ponto; cada "NÃO" assinalado em item identificado com a letra M (faltas médias) significa perda de 3 pontos; cada "NÃO" assinalado em item identificado com a letra G (faltas graves) significa perda de 7 pontos; cada "NÃO" assinalado em item identificado com as letras GG (faltas gravíssimas) significa perda de 10 pontos.

## 7. LISTA DE REVISÕES

Rev. N.º	Sumário da revisão	Data	Autor
00	Versão inicial	15-06-2015	Luís Horta
01	5.3.3 Introdução de critérios para aprovação na Prova Escrita e para repetição da Prova Escrita.	25-09-2015	Luís Horta
02	5.3.3 REFERÊNCIAS - Introdução da Medida Provisória nº 718, de 16 de março de 2016 e do Decreto nº 8.692 de 16 de março de 2016.	04-05-2016	Luís Horta
03	Atualização do item 3. REFERÊNCIAS Alteração dos critérios para Re-Certificação Alteração do quantitativo de missões supervisionadas no processo de Certificação	22-08-2018	Adriana Taboza

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES  
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 765, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova a Zona de Amortecimento da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 00810.000157/2016-76).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Zona de Amortecimento da Estação Ecológica da Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A zona de amortecimento da Estação Ecológica da Guanabara tem os seguintes limites descritos a partir das ortofotos do Projeto RJ-25 do IBGE (2716-3-SE, 2746-1-NO, 2746-1-NE, 2745-2-SO, 2745-2-SE, 2746-1-SO, 2746-1-SE, 2745-4-NO, 2745-4-NE e 2746-3-NO), compatíveis com a escala 1:25.000, cujos pontos estão em coordenadas UTM, fuso 23 Sul, datum SIRGAS 2000. A zona de amortecimento da Estação Ecológica da Guanabara inicia seu perímetro no ponto P0 de c.p.a. (coordenadas planas aproximadas) N 7516962.66 m e E 730578.98 m, a 50 metros da margem direita do rio Guapiaçu; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 141°00'51.01" e 114,50m; até o ponto P1 de c.p.a N 7516873.66 m e E 730651.01 m, situado a 50 metros da margem esquerda do rio Guapiaçu; deste, segue em direção à jusante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem esquerda do rio Guapiaçu, definida pela Lei nº 12.651/2012; até o ponto P2 de c.p.a N 7493185.48 m e E 715259.72 m, situado na interseção da APP da margem esquerda do rio Guapiaçu com a APP da margem direita do rio Macacu; deste, segue em direção à montante acompanhando a APP de 50 metros da margem direita do rio Macacu até o ponto P3 de

coordenadas N 7495221.52 m e E 725771.01 m, a 50 metros da margem direita do rio Macacu; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 165°38'52.86" e 128,21m; até o ponto P4 de c.p.a N 7495097.31 m e E 725802.79 m, a 50 metros da margem esquerda do Rio Macacu; deste, segue em direção à jusante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem esquerda do rio Macacu, até o ponto P5 de c.p.a N 7493036.58 m e E 714514.98 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 179°55'23.76" e 1649,73m; até o ponto P6 de c.p.a N 7491386.86 m e E 714517.19 m, situado a 50 m da margem direita do rio Caceribu; deste, em direção à montante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem direita do rio Caceribu até o ponto P7 de c.p.a N 7486760.49 m e E 725087.15 m, a 50 metros da margem direita do rio Caceribu; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 212°15'36.40" e 135,53m; até o ponto P8, de c.p.a N 7486650.07 m e E 725012.29 m, a 50 m da margem esquerda do rio Caceribu; deste, segue em direção à jusante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem esquerda do rio Caceribu; até o ponto P9, de c.p.a N 7486710.93 m e E 710206.18 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493 estabelecida pelo Departamento Nacional de



Infraestrutura de Transportes, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha, até o ponto P10, de c.p.a N 7485417.66 m e E 710397.16 m; deste, segue em direção sudoeste pelo lado direito da rua Yamagata até o ponto P11, de c.p.a N 7484911.21 m e E 709860.52 m; deste, segue em direção sul pelo lado direito da rua Felipe Camarão, até o ponto P12 de c.p.a N 7483936.20 m e E 710102.96 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha até o ponto P13 de c.p.a N 7482769.99 m e E 710716.24 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 220°48'5.60" e 1316,92m; até o ponto P14 de c.p.a N 7481773.11 m e E 709855.70 m; deste, segue pela margem direita do canal de drenagem até o ponto P15 de c.p.a N 7481156.82 m e E 710947.59 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 128°11'9.49" e 673,82m; até o ponto P16 de c.p.a N 7480740.25 m e E 711477.22 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 252°21'47.51" e 354,57m; até o ponto P17 de c.p.a N 7480632.82 m e E 711139.32 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 209°23'39.09" e 106,90m; até o ponto P18, de c.p.a N 7480539.68 m e E 711086.85 m, na margem direita do rio Marambaia; deste, segue pela margem direita do rio Marambaia até o ponto P19 de c.p.a N 7481358.13 m e E 709692.38 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 243°49'56.32" e 1672,67m; até o ponto P20, de c.p.a N 7480620.48 m e E 708191.14 m; deste, segue em direção sul pelo lado direito da rua Cidade de Roma até o ponto P21 de c.p.a N 7479313.49 m e E 707933.10 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 204°19'47.98" e 156,79; até o ponto P22 de c.p.a N 7479170.62 m e E 707868.51 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR101 estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que para este trecho é de 35m para cada lado a partir do canteiro central, no sentido Niterói, até o ponto P23 de c.p.a N 7478796.03 m e E 706191.69 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 335°24'36.30" e 517,54m; até o ponto P24 de c.p.a N 7479266.64 m e E 705976.33 m; deste, segue pela margem direita da estrada Itaóca até o ponto P25 de c.p.a N 7479638.34 m e E 703797.17 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 333°59'16.05" e 918,74m; até o ponto P26 de c.p.a N 7480464.01 m e E 703394.25 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 242°17'34.71" e 230,68m; até o ponto P27 de c.p.a N 7480356.76 m e E 703190.02 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 261°35'8.13" e 227,05m; até o ponto P28 de c.p.a N 7480323.53 m e E 702965.41 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 193°16'53.82" e 150,26m; até o ponto P29 de c.p.a N 7480177.29 m e E 702930.89 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 232°35'11.30" e 222,09m; até o ponto P30 de c.p.a N 7480042.36 m e E 702754.49 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 260°46'15.68" e 265,84m; até o ponto P31 de c.p.a N 7479999.73 m e E 702492.10 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 233°32'10.12" e 327,38m; até o ponto P32 de c.p.a N 7479804.20 m e E 702228.97 m; deste, segue pelo lado direito da rua Antônio Gomes de Avelar até o ponto P33 de c.p.a N 7479943.64 m e E 701480.19 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 229°06'5.61" e 426,31m; até o ponto P34 de c.p.a N 7479664.52 m e E 701157.95 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 301°55'33.01" e 241,08m; até o ponto P35 de c.p.a N 7479792.01 m e E 700953.34 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 196°08'13.98" e 562,19m; até o ponto P36 de c.p.a N 7479251.97 m e E 700797.09 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 238°10'19.02" e 68,23m; até o ponto P37 de c.p.a N 7479215.99 m e E 700739.12 m; deste, segue pelo lado direito da avenida Flávio Monteiro de Barros até o ponto P38 de c.p.a N 7478943.74 m e E 700607.36 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 212°57'38.72" e 2339,93m; até o ponto P39 de c.p.a N 7476980.43 m e E 699334.29 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR101 estabelecida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que para este trecho é de 35m para cada lado a partir do canteiro central, no sentido Niterói, até o ponto P40 de c.p.a N 7476847.31 m e E 699120.66 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 328°18'49.32" e 363,37m; até o ponto P41 de c.p.a N 7477156.51 m e E 698929.80 m, na margem esquerda do rio Imboassu; deste, segue acompanhando a margem esquerda do rio Imboassu até o ponto P42 de c.p.a N 7476963.15 m e E 698565.16 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 324°30'20.87" e 182,60m; até o ponto P43 de c.p.a N 7477111.82 m e E 698459.14 m, na margem direita do rio Imboassu; deste, segue em direção noroeste acompanhando a linha de costa até o ponto P44 de c.p.a N 7477446.70 m e E 697183.06 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 250°28'12.41" e 4117,10m; até o ponto P45 de c.p.a N 7476070.36 m e E 693302.82 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 297°08'6.95" e 1919,65m; até o ponto P46 de c.p.a N 7476945.90 m e E 691594.47 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 1°33'25.13" e 9897,79m; até o ponto P47 de c.p.a N 7486840.04 m e E 691863.40 m, na praia de São Francisco; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 359°22'30.84" e 663,68m; até o ponto P48 de c.p.a N 7487503.68 m e E 691856.16 m; deste, segue na direção leste pelo lado direito da rua Walter Ferreira até o ponto P49 de c.p.a N 7488034.21 m e E 693221.14 m; deste, segue na direção noroeste pelo lado direito da Estrada de São Francisco até o ponto P50 de c.p.a N 7490945.22 m e E 691123.98 m; deste, segue pelo lado direito da Estrada Evaldo Luís Pereira até o ponto P51 de c.p.a N 7491105.87 m e E 691308.36 m; deste, segue em linha reta com

os seguintes azimute e distância: 95°15'57.47" e 105,13m; até o ponto P52 de c.p.a N 7491096.22 m e E 691413.05 m; deste, segue acompanhando a faixa de dutos pela margem mais ao sul até encontrar a Estrada Evaldo Luís Pereira no ponto P53 de c.p.a N 7491488.24 m e E 691963.96 m; deste, segue pelo lado direito da Estrada Evaldo Luís Pereira até o ponto P54 de c.p.a N 7492573.45 m e E 693346.20 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 66°32'47.24" e 189,29m; até o ponto P55 de c.p.a N 7492648.79 m e E 693519.86 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia Rio-Teresópolis (BR116/BR493) definida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no sentido Teresópolis até o ponto P56 de c.p.a N 7492918.04 m e E 696124.36 m; deste, segue acompanhando a margem direita da via de acesso à BR493 (Magé-Manilha) até o ponto P57, de c.p.a N 7493099.70 m e E 696898.98 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha até o ponto P58, de c.p.a N 7492847.84 m e E 700281.63 m, na margem esquerda do rio Roncador; deste, segue pela margem esquerda do rio Roncador até o ponto P59 de c.p.a N 7491974.93 m e E 700863.42 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 125°02'52.05" e 550,99m; até o ponto P60, de c.p.a N 7491658.52 m e E 701314.51 m, na margem direita do canal Magé; deste, segue pela margem direita do canal Magé até o ponto P61, de c.p.a N 7491454.21 m e E 701301.40 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 85°07'48.15" e 296,74m; até o ponto P62 de c.p.a N 7491479.40 m e E 701597.07 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 151°36'35.30" e 578,83m; até o ponto P63 de c.p.a N 7490970.19 m e E 701872.29 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 59°34'11.44" e 448,51m; até o ponto P64 de c.p.a N 7491197.35 m e E 702259.01 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 76°15'9.93" e 307,64m; até o ponto P65, de c.p.a N 7491270.46 m e E 702557.84 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 79°35'45.58" e 704,41m; até o ponto P66 de c.p.a N 7491397.67 m e E 703250.67 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 75°58'13.50" e 715,05m; até o ponto P67, de c.p.a N 7491571.01 m e E 703944.39 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 337°33'20.40" e 270,46m; até o ponto P68 de c.p.a N 7491820.98 m e E 703841.13 m; deste, segue pela margem da faixa de domínio da rodovia BR493, que para este trecho é de 150m para cada lado a partir do eixo da rodovia, no sentido Manilha até o ponto P69 de c.p.a N 7492303.65 m e E 705960.07 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 9°23'24.71" e 156,09m; até o ponto P70 de c.p.a N 7492457.65 m e E 705985.53 m; deste, segue pelo lado direito da rua 31 até o ponto P71 de c.p.a N 7492414.89 m e E 706512.40 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 45°42'46.93" e 345,69m; até o ponto P72 de c.p.a N 7492656.27 m e E 706759.86 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 52°07'41.97" e 1872,45m; até o ponto P73 de c.p.a N 7493805.75 m e E 708237.95 m; deste, segue acompanhando o lado esquerdo da rua 13 e da via de circulação interna da propriedade até o ponto P74, de c.p.a N 7495183.42 m e E 710966.79 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 44°11'15.89" e 183,16m; até o ponto P75 de c.p.a N 7495314.76 m e E 711094.46 m; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 90°42'2.97" e 540,36m; até o ponto P76 de c.p.a N 7495308.15 m e E 711634.77 m; deste, segue em direção à montante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 30 metros da margem direita do rio Guapimirim até o ponto P77 de c.p.a N 7502111.41 m e E 705873.52 m, a 30 m da margem direita do rio Guapimirim; deste, segue em linha reta com os seguintes azimute e distância: 121°31'48.04" e 76,97m; até o ponto P78 de c.p.a N 7502070.78 m e E 705938.20 m, a 30 m da margem esquerda do rio Guapimirim; deste, segue em direção à jusante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 30 metros da margem esquerda do rio Guapimirim até o ponto P79 de c.p.a N 7492827.72 m e E 710419.81 m, situado na interseção da APP da margem esquerda do rio Guapimirim com a APP da margem direita do rio Macacu; deste, segue em direção à montante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem direita do rio Macacu; até o ponto P80 de c.p.a N 7493229.58 m e E 715123.24 m; deste, segue em direção à montante acompanhando a Área de Preservação Permanente (APP) de 50 metros da margem direita do rio Guapiraçu; até o ponto inicial P0, encerrando esta descrição.

Art. 2º Os objetivos, a descrição e as normas gerais e específicas da Zona de Amortecimento da Estação Ecológica da Guanabara constam do Anexo I desta Portaria e serão disponibilizados na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores. Parágrafo único. Os arquivos digitais em formato shapefile e kml, com o limite da Zona de Amortecimento da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

## ANEXO I

### ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA GUANABARA

1. Definição  
 "É o entorno de uma UC, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade".

2. Caracterização  
 2.1. - Zona de Amortecimento - Faixas Marginais dos rios Guapimirim, Guapiaçu, Macacu e Caceribu  
 2.1.1. Faixa Marginal do rio Guapimirim:  
 Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Guapimirim, com distância das margens determinadas pelas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP).  
 2.1.2. Faixa Marginal do rio Guapiaçu:  
 Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Guapiaçu desde a região onde se localizam as nascentes até a confluência com o rio Macacu. A dimensão é determinada pela APP respectiva de cada trecho do rio.  
 2.1.3. Faixa Marginal do rio Macacu:  
 Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Macacu. O rio Macacu possui grande vazão e é o fornecedor de água potável para todos os municípios da região. A dimensão é determinada pela APP, respectiva de cada trecho do rio.  
 2.1.4. Faixa Marginal do rio Caceribu:  
 Consiste em faixa contígua as duas margens do rio Caceribu. A dimensão é determinada pela APP, respectiva de cada trecho do rio.  
 2.2. - Zona de Amortecimento - Área de Transição COMPERJ/APA Guapi-Mirim  
 É uma planície de inundação que serve como área pulmão e auxilia na dinâmica hidrológica necessária para a manutenção do manguezal encontrado na APA Guapi-Mirim/EE da Guanabara, a jusante. Área destinada à restauração e manutenção integral das características naturais.  
 2.3 - Zona de Amortecimento - Periurbano, Manguezal e Mata Atlântica:  
 Compreende a Zona de Uso Sustentável da APA Guapi-Mirim acrescida de áreas com baixa ocupação humana, fora dos limites da APA Guapi-Mirim, nos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Guapimirim e Magé:  
 No Município de São Gonçalo, em áreas de baixa ocupação humana, em parte dos bairros de Jardim Catarina e Trindade às margens do rio Alcântara. Ainda em São Gonçalo compreende a totalidade do morro de Itaúna.  
 Nos limites dos Municípios de São Gonçalo e Itaboraí, em áreas de baixa ocupação humana, nas proximidades do rio Guaxindiba, em parte dos bairros de Bom Retiro em São Gonçalo, Gebara e Manilha em Itaboraí.  
 No Município de Guapimirim, em áreas de baixa ocupação humana, em parte dos bairros de Várzea Alegre, Vila Olímpica e Vale das Pedrinhas junto aos limites da APA Guapi-Mirim.  
 No Município de Magé, em áreas de baixa ocupação humana, em parte dos bairros da Barbuda, Canal de Magé, Roncador, Piedade junto aos limites da APA Guapi-Mirim.  
 No Município de Magé, em áreas com baixa ocupação humana, em parte dos bairros de Suruí e São Francisco do Cruará, que fazem parte da APA Municipal do Suruí, estendendo-se dos limites da APA Guapi-Mirim até a BR-116.  
 A totalidade da Zona de Proteção da Vida Silvestre da APA Guapi-Mirim, acrescida de áreas de vegetação de mangue localizadas em: São Gonçalo, às margens do rio Imboassu, e em Magé, a vegetação de mangue às margens do rio Suruí, Suruí Mirim e Iriuri, fora dos limites da APA Guapi-Mirim.  
 Todos os rios e canais, excuída a área da EE da Guanabara, fazem parte desta Zona, os rios principais são: Suruí, Suruí-Mirim, Iriuri, Canal de Magé, Roncador, Guapi-Macacu, Guaxindiba e Imboassu.  
 2.4 - Zona de Amortecimento - Marinho: Este segmento compreende toda a Zona Marinha da APA Guapi-Mirim, acrescida das ilhas de Paquetá, Brocoió e Pancaraíba e das seguintes ilhas localizadas ao sul de Paquetá: Itapacis, Comprida, Redonda, Redonda de Dentro, Moranguinho, Ferro, Casa de Pedras, Braço Forte, Jurubaíba e Tapuamas de Dentro.

3. Limites  
 A Zona de Amortecimento é constituída por quatro polígonos, assim definidos:  
 3.1 - Segmento I: Faixas Marginais dos rios Guapimirim, Guapiaçu, Macacu e Caceribu  
 Faixa Marginal do rio Guapimirim: Compreende o rio Guapimirim e suas faixas marginais de proteção, desde a interseção do rio Guapi-Macacu com a BR-493 (limite da APA Guapi-Mirim), seguindo pelo rio Guapimirim a montante até o ponto de coordenadas UTM Fuso 23 S - 705912E/7502091N, nas proximidades de Parada Modelo - Guapimirim.  
 Faixa Marginal do rio Guapiaçu: Compreende o rio Guapiaçu e suas faixas marginais de proteção, desde a sua confluência com o rio Macacu (acima da represa de Imunana) subindo a montante até a sua nascente na serra.  
 Faixa Marginal do rio Macacu: Compreende o rio Macacu e suas faixas marginais de proteção desde a sua confluência com o rio Guapimirim, subindo a montante até a confluência com o rio das Pedras ou Imbuí, na localidade de Sambaíba - Itaboraí.  
 Faixa Marginal do rio Caceribu: Compreende o rio Caceribu e suas faixas marginais de proteção desde a sua interseção com a BR-493 subindo a montante até a interseção com a estrada RJ-116 no ponto de coordenadas UTM Fuso 23 S - 725050E/7486694N (localização aproximada).

3.2 - Segmento 2: Transição COMPERJ/APA Guapi-Mirim: Compreende região de planície ocupada por atividades agrícolas, delimitada a montante com o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), a jusante com os limites da APA Guapi-Mirim, e localizada entre os rios Caceribu e Guapi-Macacu. Formando um polígono de cerca de 2300ha.

3.3 - Segmento 3: Periurbana, Manguezal e Mata Atlântica: Constitui-se em uma poligonal de aproximadamente 15.000 ha inserida nos Municípios de Magé, Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo.

Inclui áreas periurbanas com baixa densidade populacional, áreas rurais e manchas de vegetação de manguezal e mata atlântica ora isoladas ora em trechos contíguos. Todos os rios e canais, excluída a área da ESEC da Guanabara, fazem parte desta Zona. Os rios principais são: Surui, Surui-Mirim, Iri, Canal de Magé, Roncador, Guapi-Macacu, Guaxindiba e Imboassu.

3.4 - Segmento 4: Marinho: Constitui-se em poligonal de aproximadamente 10.500 ha na Baía da Guanabara. Inicia-se na costa do Município de Magé e bordejia a costa dos Municípios de Guapimirim, Itaboraí e São Gonçalo limitando-se a leste com a área da ESEC da Guanabara.

Esta zona compreende toda a Zona Marinha da APA Guapi-Mirim, acrescida das ilhas de Paquetá, Brocoió e Pancaraíba e das seguintes ilhas localizadas ao sul de Paquetá: Itapacis, Comprida, Redonda, Redonda de Dentro, Moranguinho, Ferro, Casa de Pedras, Braço Forte, Jurubaíba e Tapuamas de Dentro.

#### 4. Objetivos

##### 4.1. Objetivo Geral

Garantir maior proteção à ESEC, minimizando os impactos indiretos advindos do entorno sobre a UC.

##### 4.2. Objetivos Específicos

- Reduzir os impactos indiretos advindos do entorno sobre a UC.  
- Reduzir os impactos diretos gerados pela atividade industrial.  
- Assegurar maior controle da atividade pesqueira na área marinha.  
- Permitir conectividade das áreas da ESEC com o entorno.  
- Orientar o uso e ocupação do solo no entorno de acordo com critérios ambientais.

- Proporcionar uma área tampão de proteção à ESEC.

##### 5. Resultados Esperados

- Redução da pressão de ocupação, invasões e acessos ilegais na ESEC.  
- Acompanhamento da implementação ou ampliação de parques industriais no entorno da UC.  
- Ampliação da fiscalização das atividades pesqueiras na área marítima.

- Aumento do fluxo gênico e de populações da fauna e flora entre os fragmentos.

- Diminuição do número de ocupações irregulares, em discordância com a legislação ambiental, no entorno.

- Maior proteção conferida à vegetação de borda, nos limites da ESEC.

##### 6. Indicadores

- Número de autuações de infrações ambientais.  
- Número de operações de fiscalização realizadas.  
- Número de atividades de capacitação realizadas para agentes público e comunidade em geral.

- Número de unidades de conservação, parques ou áreas verdes criadas no entorno da UC.

##### 7. Normas da Zona de Amortecimento

###### 7.1. Normas Gerais

1. As atividades a serem implantadas na ZA não poderão conflitar com os objetivos da ESEC, nem comprometer a integridade do seu patrimônio natural.

2. As atividades prioritárias a serem desenvolvidas nesta Zona são: recuperação ambiental, ecoturismo e atividades agrícolas de baixo impacto.

3. Instalações de indústrias são desestimuladas nesta Zona.  
4. Projetos de ocupação urbana devem atender aos seguintes requisitos: sistema de coleta e tratamento de esgoto, sistema de coleta de resíduos sólidos, sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais, plantio de árvores em 20% de cada lote, programação de plantio de áreas verdes com espécies nativas e traçado de ruas e lotes com inclinação inferior a 10%.

5. Todo empreendimento passível de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal, deverá ser analisado pelo órgão gestor da UC antes da emissão de licença ambiental. A respectiva análise poderá autorizar com restrições ou proibir a realização da atividade.

6. Fica permitido somente o uso de agrotóxicos da Classe IV (pouco ou muito pouco tóxicos) e de Faixa Verde.

7. Não será permitida a instalação de qualquer depósito de resíduos sólidos (aterros sanitários, lixões, depósitos industriais, de rejeitos tóxicos, resíduos perigosos, nucleares, hospitalares e de construção civil, entre outros).

###### 7.2. Normas Específicas

###### 7.2.1. Segmento - Faixas Marginais:

1. É proibido o lançamento, nos cursos d'água de efluentes orgânicos e / ou industriais sem o devido tratamento conforme legislação vigente (Resolução CONAMA nº 357 de 2005, Lei nº 9.605 de 1998, Lei nº 9.433 de 1997, Lei nº 10.406 de 2002, Lei nº 11.445 de 2007 e Lei nº 12.305 de 2010).

2. É proibida a canalização e retificação de cursos d'água e a instalação de novos diques, ressalvados os casos de comprovada utilidade pública e interesse social.

3. A vegetação nativa das APP deverá ser conservada ou quando inexistente, restaurada, conforme disposições legais vigentes, sendo proibida a presença de gado e ateamto de fogo nos locais onde se observa a regeneração natural da vegetação.

###### 7.2.2. Segmento - Área de transição COMPERJ/APA Guapi-Mirim:

4. Em atendimento a condicionante 30.2 da licença prévia FE013990 emitida pelo órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, durante o processo de licenciamento do COMPERJ, após incorporação desta área pelo empreendedor, somente são admitidas atividades destinadas à restauração e manutenção integral de suas características naturais, de modo a evitar processos de ocupação desordenados e assegurar a manutenção dos processos hidrológicos.

###### 7.2.3. Segmento - Periurbano, Manguezal e Mata Atlântica:

5. Quaisquer ampliações da malha urbana deverão contemplar, antes de sua instalação, sistemas de coleta e tratamento de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

6. É proibida a criação em cativeiro do bagre-africano *Clarias gariepinus*, bem como a criação, cultivo ou disseminação de espécies exóticas invasoras.

7. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

8. É proibida a dragagem e/ou reabertura de canais de drenagem onde se observa a regeneração natural do manguezal, salvo nos casos de comprovada utilidade pública e interesse social.

9. Os estabelecimentos comerciais e embarcações que utilizem som deverão providenciar tratamento acústico para evitar que a poluição sonora possa atingir a ESEC.

10. As atividades de turismo não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da região.

11. As Reservas Legais das propriedades confrontantes com a UC deverão ser localizadas preferencialmente junto aos seus limites, objetivando o estabelecimento de conectividade com os manguezais da ESEC ou com outras áreas protegidas.

12. As propriedades situadas na Zona de Amortecimento que não tenham averbação da Reserva Legal nas suas escrituras deverão providenciar sua regularização, conforme a legislação vigente

13. As atividades de queima controlada e de supressão de vegetação nativa, incluindo de manguezal, deverão ser analisadas pelo órgão gestor da UC antes da respectiva autorização pelo órgão federal, estadual ou municipal, exceto quando se tratar de podas urbanas. A respectiva análise poderá autorizar com restrições ou proibir a realização da atividade.

14. Nos rios e canais inseridos em áreas de manguezal, fica proibida a circulação de embarcações com comprimento superior a 10m, exceto embarcações destinadas a educação ambiental, ecoturismo, pesquisa ou projetos específicos de recuperação ambiental, previamente autorizados pela administração da APA Guapi-Mirim e ESEC da Guanabara.

###### 7.2.4. Segmento - Marinho:

15. Não é permitida a instalação de novos currais de pesca, sendo permitida apenas a reforma de currais em atividade, devidamente autorizada pela administração da Unidade (conforme disposto na Normativa nº 14, de 14 de junho de 2005).

16. É proibido o lançamento, na área marinha, de efluentes orgânicos e/ou industriais sem o devido tratamento conforme legislação vigente (Resolução CONAMA nº 357 de 2005, Lei nº 9.605 de 1998, Lei nº 9.433 de 1997, Lei nº 10.406 de 2002).

17. Não é permitida a implantação de novas áreas de fundeio no interior deste segmento.

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 730, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Fixa as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais de avaliação e os indicadores de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAËRE DE ARAUJO FILHO

ANEXO

META 01: Concluir 12 etapas das iniciativas Implantação da Gestão de Riscos no Processo Orçamentário Federal e Implantação da Gestão por Competências, previstas no Planejamento Estratégico do MP sob a responsabilidade da SOF, validadas para o período de avaliação	
Indicador	Etapas concluídas
Fórmula de cálculo	Somatório do número de etapas das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP, sob a responsabilidade da SOF, validadas, concluídas no prazo previsto para o período de avaliação.
Unidade de medida	Unidade
Periodicidade	Anual
Fonte	Planejamento Estratégico - Secretaria de Orçamento Federal

Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	12

META 02: Concluir 12 etapas de 6 iniciativas do Planejamento Estratégico do MP sob a responsabilidade da SEAIN validadas para o período de avaliação	
Indicador	Etapas concluídas
Fórmula de cálculo	Somatório do número de etapas das iniciativas do Planejamento Estratégico do MP, sob a responsabilidade da SEAIN, validadas, concluídas no prazo previsto para o período de avaliação.
Unidade de medida	Unidade
Periodicidade	Anual
Fonte	Planejamento Estratégico - Secretaria de Assuntos Internacionais
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	12

META 03: Executar 75% das iniciativas estratégicas previstas no Planejamento Estratégico do MP referentes à promoção da Transformação Digital para a sociedade, conforme o prazo estabelecido nos planejamentos dos projetos.	
Indicador	Percentual de execução das iniciativas estratégicas da SETIC relacionadas à promoção da Transformação Digital para a sociedade realizadas de acordo com o planejado.
Fórmula de cálculo	$[(\text{Quantidade total de iniciativas estratégicas da SETIC referente à promoção da transformação digital concluídas no prazo no período de avaliação}) / (\text{Quantidade total de iniciativas estratégicas da SETIC referente à promoção da transformação digital previstas para conclusão no prazo no período de avaliação})] \times 100$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Sistema Redmine - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	75%

META 04: Implementar ao menos 80% das medidas de fortalecimento institucional em ações e projetos orientados à melhoria de carreiras transversais e estruturas organizacionais, aperfeiçoamento e inovação da gestão pública propostas para o período.	
Indicador	Percentual de implementação dos instrumentos para a modernização e inovação da gestão pública disponibilizados pela SEGES no período.
Fórmula de cálculo	$(A+B+C+D+E+F+G+H)/8 \times 100$ , sendo: A = nº de instrumentos de apoio às carreiras de EPPGG e AIE aprimorados e divulgados / 2 B = nº de propostas analisadas com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados no período/Total de solicitações entrantes referentes à revisão, aperfeiçoamento e racionalização de estruturas organizacionais de 01/08/2018 até 31/07/2019 C = nº de estudos analisados com notas técnicas, notas informativas ou despachos elaborados no período/Total de solicitações de estudos entrantes no período de 01/09/18 a 31/07/2019 D = nº de participantes da Rede Nacional de Compras Públicas / 50 E = nº de funcionalidades do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens - SCDP desenvolvidas ou aperfeiçoadas/ 3 F = nº de serviços públicos com informações registradas na Plataforma de Cidadania Digital / 500 G = nº de servidores e/ou usuários do SICONV capacitados / 12000 H = nº de órgãos da APF em operação no modelo de almoxarifado virtual / 7
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Secretaria de Gestão, sendo: A - Diário Oficial e a divulgação na página da SEGES na Internet. B - Sistema Eletrônico de Informações-SEI C - Sistema Eletrônico de Informações-SEI D - Sistema Redmine, Sistema de demandas do SERPRO e Sistema Eletrônico de Informações-SEI E - Sistema Redmine, Sistema de demandas do SERPRO e Sistema Eletrônico de Informações-SEI F - Portal de serviços G - Rede Siconv (controles da Rede Siconv (DETRV/Estados); base de dados da ENAP e base de dados do Instituto Serzedello Correa). H - Inicialmente: termos de adesão. Posteriormente: painel de gerenciamento (em desenvolvimento).
Valor e data de referência	70% - 31/5/2018
Meta prevista	80%



META 05: Atender, na esfera de competência da SDI, demandas referentes a alterações na legislação (Decretos, PLs, outras) e alterações orçamentárias (Investimentos das Estatais e OGU) correlatas aos Investimentos em Infraestrutura.	
Indicador	Percentual de demandas ref. alterações na legislação e orçamentárias analisadas pela SDI no período de 01/09/2018 a 31/08/2019.
Fórmula de cálculo	$[(\text{Somatório das demandas ref. alteração na legislação analisadas}) + (\text{Somatório das demandas ref. alteração orçamentária analisadas})] / (\text{somatório das demandas ref. alteração na legislação e alteração orçamentária}) \times 100$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Semestral
Fonte	Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura
Valor e data de referência	Sem histórico anterior
Meta prevista	60%

META 06: Concluir 85% das melhorias relativas as atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas como órgão central do SIPEC.	
Indicador	Percentual de melhorias relativas às atividades estruturantes dos processos de trabalho de gestão de pessoas.
Fórmula de cálculo	$(A+B+C+D+E+F+G+H)/8 \times 100$ , sendo: A - Total de documentos tramitados recebidos/Total de documentados tramitados expedidos * 100 (Atendimento Central SIPEC, atendimento via SIC e Ouvidoria nos temas afetos à SGP, informações gerenciais e monitoramento dos indicadores de execução orçamentária da SGP); B - Quantitativo de solicitações concluídas no prazo/Total de solicitações recebidas * 100 (Ações referentes ao desenvolvimento e gestão de pessoas, modernização, estruturação e reestruturação de planos de cargos, carreiras e suas remunerações, e de orientação de dúvidas sobre legislação no âmbito do SIPEC); C - Total de solicitações respondidas/Total de solicitações recebidas via SEI * 100 (Demandas pertinentes ao cumprimento de decisão e alvará judicial, sistematização cadastral, anistiados pela Lei nº 8.878/94; empregados públicos, militares e extintos territórios e provimento de pessoal D - Total de Órgãos do SIPEC com efetiva aplicação da metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho/Total Previsto de Órgãos para aplicação da metodologia de Dimensionamento da Força de Trabalho no ciclo da avaliação (2018/2019) * 100; E - Economia acumulada no período, em milhões de reais, gerada pela implementação de mecanismos de melhorias, inovação, monitoramento e controle da Folha de Pagamento no âmbito do SIPEC/Meta de economia estipulada para o período no valor mínimo de 500 milhões * 100; F - Projetos concluídos/Projetos previstos (cronograma) no ciclo da avaliação (2018/2019) * 100 (SIGEPE); G - Solicitações respondidas no prazo máximo de 30 dias/Solicitações recebidas via SEI * 100 (Demandas pertinentes às Relações de Trabalho no Serviço Público no âmbito da SGP); H - Solicitações respondidas no prazo máximo de 30 dias/Solicitações recebidas via SEI * 100 (Demandas pertinentes a Órgãos Extintos no âmbito da SGP).
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Sistema Eletrônico de Informações (SEI); Relatórios internos; Sistema de Demandas do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) - Secretaria de Gestão de Pessoas
Valor e data de referência	80% - 31/5/2018
Meta prevista	85%

META 07: Realizar o controle do uso e ocupação dos imóveis da união e de bens de uso comum do povo, por meio de ações de Fiscalizações que totalizem pelo menos 80% em relação ao valor de referência.	
Indicador	Percentual de fiscalizações realizadas em relação à meta anual.
Fórmula de cálculo	$[(\text{Total de fiscalizações realizadas no período 01/09/2018 a 31/08/2019}) / (\text{Metas de fiscalizações estipuladas para o período 01/09/2018 a 31/08/2019})] \times 100$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Relatório de Fiscalização - Secretaria do Patrimônio da União
Valor e data de referência	3.688 fiscalizações para um período de 12 meses - 31/7/2018
Meta prevista	Efetuar 2.950 fiscalizações (80%)

META 08: Qualificar a base de informações de imóveis de uso especial por meio da avaliação e contabilização do valor patrimonial destes bens no Balanço Geral da União, com quantitativo de laudos de avaliação pelo menos 80% em relação à meta anual/valor de referência.	
Indicador	Realizar avaliações/reavaliações, em atendimento ao art. 6º da Portaria Conjunta nº 703/2014 SPU/STN
Fórmula de cálculo	$(\text{Total de avaliações realizadas no período 01/09/2018 a 31/08/2019} / \text{Metas de avaliações estipuladas para o período 01/09/2018 a 31/08/2019}) \times 100$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Sistema SPIUNet - Secretaria do Patrimônio da União
Valor e data de referência	630 avaliações para o período de 12 meses - 31/7/2018
Meta prevista	504 avaliações (80%)

META 09: Atender, na esfera de competência da SEPLAN, demandas referentes à avaliação ou proposição de medidas com impacto econômico ou em políticas públicas, priorizadas pela ASPAR, SE ou GM.	
Indicador	Percentual das demandas priorizadas atendidas pela SEPLAN no período de 01/09/2018 a 31/08/2019.
Fórmula de cálculo	$(\text{Somatório das demandas atendidas/somatório das demandas priorizadas}) \times 100$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Sistema Eletrônico de Informação-SEI, Controle interno da Unidade - Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos
Valor e data de referência	70% - 31/7/2018
Meta prevista	80%

META 10: Realizar 80% das atividades relacionadas a fomentar a melhoria da gestão, governança e transparência nas empresas estatais federais.	
Indicador	Percentual de atividades relacionadas a melhoria da gestão, governança e transparência nas empresas estatais federais.
Fórmula de cálculo	$\{(2A + B/5 + C/5 + D/2)/5\} \times 100$ , sendo: A = Realização de 01 Ciclo de Avaliação do Indicador de Governança - IG SEST com melhoria de pelo menos 5% na média geral do Indicador no período de 1 ano; B = Desestatização (privatização, liquidação, incorporação, desinvestimento) de 5 empresas estatais federais; C = Realização de estudos de reestruturação de 5 empresas estatais federais D = Proposição de, pelo menos, dois atos normativos desenvolvidos pela SEST, no intuito de aprimorar a governança de empresas estatais federais. Em relação ao Valor de A, ele será obtido da seguinte forma: 1º período: 50% para a publicação (X) e 50% para a divulgação (Y), de um total de 100% 2º período: 5% de melhoria no indicador IG SEST (Z) $2A = 2\{(X\% + Y\%)/100\% + Z\%/5\}$
Unidade de medida	Percentual
Periodicidade	Anual
Fonte	Controle interno - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Valor e data de referência	70% - 31/5/2018
Meta prevista	80%

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 8.700, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria/GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, Anexo X e tendo em vista o art. 11-B da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto nº 9.354, de 25 de Abril de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos aos pedidos de revisão de valor das receitas patrimoniais no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Os pedidos de revisão de valor das taxas de ocupação e foros serão requeridos no portal de atendimento da SPU e devem conter laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. expedida pelo órgão de classe do profissional.

Art. 3º Serão admitidos pedidos com documentos comprobatórios do valor atribuído ao imóvel pelos municípios apenas nos casos em que o imóvel seja de natureza urbana e a SPU já utilize tal fonte para sua valoração, conforme critérios do Decreto nº 9.354, de 25 de Abril de 2018.

Art. 4º Para imóveis de natureza rural serão admitidos pedidos baseados na Planilha de Preço Referencial - PPR, elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 5º O requerente poderá apresentar recurso da decisão proferida pelo Superintendente Estadual para o Secretário do Patrimônio da União, na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 208, de 01 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2017, Seção 1, página nº 79, onde se lê: "Certidão declaratória SPU nº 0696/2017 lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas em 28 de agosto de 2017", leia-se: "Certidão declaratória SPU nº 0859/2017 lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas em 24 de agosto de 2017".

## Ministério do Trabalho

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 695, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Portaria nº 874, de 07 de julho de 2017, do Ministro de Estado do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MTb nº 874, de 7 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais de cargos em comissão praticados sob a forma de subdelegação de competência por autoridades do Ministério do Trabalho seguirão o disposto nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º Fica subdelegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para praticar atos de:

....." (NR)

"Art. 3º Fica subdelegada competência ao Secretário Executivo para praticar atos de:

.....

III - no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho - SRTb, praticar atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, quando envolver mudança de exercício de servidor entre Superintendências distintas ou entre a Administração Central e as SRTb. (NR)

IV - designação, dispensa, nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.1 a DAS-101.3, DAS102-1 a DAS-102-3 e FCPE-1 a FCPE-3 no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO." (NR)

"Art. 4º Fica subdelegada competência aos titulares das Secretarias de Inspeção do trabalho, de Relações do Trabalho e de Políticas Públicas e Emprego para, em relação a servidores lotados nas respectivas Secretarias, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.1 a DAS-101.6 e FCPE-1 a FCPE-4, vinculados às respectivas Secretarias.

Parágrafo Único - A subdelegação de competência para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo fica concedida ao Secretário Executivo quando as designações e dispensas recaírem sobre servidor lotado em órgão diverso da Secretaria respectiva." (NR)

"Art. 5º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Economia Solidária para, em relação a servidores lotados na respectiva Subsecretaria, praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.2 a DAS-101.5 e FCPE-1 a FCPE-2, vinculados à Subsecretaria.

Parágrafo Único - A subdelegação de competência para a prática dos atos a que se refere o caput deste artigo fica concedida ao Secretário Executivo quando as designações e dispensas recaírem sobre servidor lotado em órgão diverso da Subsecretaria de Economia Solidária." (NR)









331	46219.003192/2016-27	208987614	Jide Car Rastreamento e Monitoramento Ltda	SP
332	46255.002631/2015-67	207517096	Jundiai Alimentos Ltda	SP
333	46219.009235/2016-88	209861452	Lima Cargo Expresso Transportes - Eireli - EPP	SP
334	46219.001251/2016-22	208792198	Logistica Ambiental de Sao Paulo S.A. - Loga	SP
335	46736.002292/2016-97	209435526	Nucleo Soluções Logísticas Ltda	SP
336	46258.005626/2015-86	208621148	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
337	46258.005623/2015-42	208621199	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
338	46258.005625/2015-31	208621237	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
339	46258.005624/2015-97	208621202	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	SP
340	46219.005204/2016-58	209223570	Seal Seguranca Alternativa Eireli	SP
341	46219.001778/2015-76	205784488	Seller Consultoria Imobiliaria e Representações Ltda	SP
342	46219.005806/2016-13	209322951	Sociedade Civil de Saneamento Ltda.	SP
343	46219.005874/2016-74	209333243	Transportes Capellini Ltda	SP
344	46219.005870/2016-96	209336226	Viacao Lira Ltda	SP

## 1.2 Pela improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005630/2010-65	020844867	Inter Marítima Terminais Ltda.	BA
2	47904.005938/2012-48	22767371	Sabão Real Indústria e Comércio Ltda.	BA
3	46736.003578/2009-61	15403734	Rakid's Cofecções Ltda. - ME	SP

## 1.3 Pela procedência parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013040/2012-43	024792055	MR Empreendimentos Construções e Incorporações Ltda.	BA
2	46260.006684/2013-16	201923891	S. de A. Gonzales Ribeirão Preto - ME	SP

## 2) Em Apreciação de Recurso de Ofício:

## 2.1 Pela Improcedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016936/2014-46	205227155	Shuichi Hayashi	BA
2	46551.000722/2014-32	203869036	Abc-Industria e Comercio S/A-Abc-Inco	MG
3	46249.000433/2016-29	208875506	Belmont Mineração Ltda.	MG
4	46249.000434/2016-73	208875581	Belmont Mineração Ltda.	MG
5	46249.000435/2016-18	208875476	Belmont Mineração Ltda.	MG
6	46243.001596/2016-89	209552344	Caparao Alameda Engenharia Ltda.	MG
7	47747.001798/2016-12	209208503	Construtora Mello de Azevedo S.A.	MG
8	47747.005189/2014-71	204024218	Destak Cosméticos Ltda - ME	MG
9	46246.001924/2014-55	204081351	Ebano Const. e Empreend. Imobiliarios Ltda	MG
10	46246.001925/2014-08	204081360	Ebano Const. e Empreend. Imobiliarios Ltda	MG
11	46504.003053/2014-16	204844339	Elias & Guimarães de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.	MG
12	47747.013536/2015-10	208598634	Empresa Construtora Brasil S.A.	MG
13	46240.000486/2014-68	203226453	L & Z Confecoes Ltda - EPP	MG
14	46248.000493/2014-90	203093640	Lourivaldo Teodoro Junior	MG
15	46236.002162/2013-42	202457117	Supermercados BH Ltda	MG
16	46236.002163/2013-97	202457150	Supermercados BH Ltda	MG
17	46236.002165/2013-86	202457206	Supermercados BH Ltda	MG
18	46653.001777/2014-11	203517539	Espólio de Euler Emanuel do Carmo	MT
19	46653.001278/2016-96	209201444	Vandex Taxi Lotação Eireli - ME	MT
20	46224.000033/2016-00	208643753	Foxx Ure-JP Ambiental S.A.	PB
21	46224.000036/2016-35	208643397	Pocoas Empreendimento Imobiliario SPE Ltda	PB
22	46224.000039/2016-79	208643940	R D Engenharia Ltda - EPP	PB
23	46224.000030/2016-68	208644148	Rumos Engenharia Ambiental Ltda	PB
24	46085.001867/2015-85	208317902	Suprema Empreendimentos Ltda - EPP	PB
25	47533.010117/2015-31	207363307	Cotriguacu Cooperativa Central	PR
26	47533.010075/2015-39	207348201	Girando Comércio de Peças Ltda.	PR
27	46230.003332/2015-28	206797796	Oneide Dantas de Lima Merceria - ME	RJ

## 2.2 Pela Procedência do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.004287/2014-75	25436651	Nutri & Service Alimentos Eireli	AP
2	46206.009804/2016-34	210297468	Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda	DF
3	46206.001907/2016-56	209207051	Sicredi Cartoes Ltda	DF
4	46243.001611/2016-99	209558954	Caparao Alameda Engenharia Ltda	MG
5	46243.001612/2016-33	209558962	Caparao Alameda Engenharia Ltda	MG
6	46243.001621/2016-24	209558971	Caparao Alameda Engenharia Ltda	MG
7	46243.001622/2016-79	209558989	Caparao Alameda Engenharia Ltda	MG
8	46504.004945/2015-15	208589619	Comercio de Pedras Irifer Ltda - EPP	MG
9	46245.001446/2016-55	209477784	Refama - Terceirizacao em Recursos Humanos Ltda - ME	MG
10	46653.004439/2016-01	210362677	Perfuccon Construções Ltda - ME	MT
11	46212.025325/2016-86	211012238	Diagnosticos da America S.A.	PR
12	47183.001575/2016-88	210496568	Agro Comercial Afubra Ltda	RS
13	46218.003914/2017-34	211519553	Bela Dora Bar e Restaurante Ltda - ME	RS
14	46271.000828/2017-25	211510254	Eccel Engenharia Ltda	RS
15	46271.000422/2017-42	211454125	Fisa - Incorporadora Ltda	RS
16	46271.000885/2017-12	211534412	Frigofar Industria de Alimentos Ltda - ME	RS
17	46272.002460/2016-49	209818620	Groth & Garcia Ltda - ME	RS
18	46218.003715/2017-26	211485942	Insight Propaganda Ltda - EPP	RS
19	46271.003295/2016-52	210638249	Jose Gusberti	RS
20	46272.004788/2016-08	210913037	Jose Neri de Souza	RS
21	46218.002943/2017-89	211395404	Logistica a Servico do seu Marketing Ltda.	RS
22	46218.000386/2017-61	211118966	Magnus Soares Reinaldo - ME	RS
23	46218.002545/2017-62	211289272	Marksom - Locacoes para Eventos Ltda - ME	RS
24	46271.003932/2016-91	211058068	Mendes & Goncalves Ltda - ME	RS
25	46271.000291/2017-01	211315974	Permudy-Gestao de Condominios Ltda - ME	RS
26	46218.000206/2017-41	211103993	R.T.M. Digital Comercio de Materiais de Comunicacao Visual Ltda.	RS
27	46218.000819/2017-89	211152650	Residencial Geriatrico Morada das Hortencias Ltda - ME	RS
28	46218.000818/2017-34	211153061	Residencial Geriatrico Recanto dos Passaros Ltda - ME	RS
29	46218.193347/2016-18	211043800	Supra Digital Comunicacao Visual Eireli - ME	RS
30	46218.004302/2017-69	211563714	Viver Com Arte Servicos de Artesanato Eireli - ME	RS
31	46736.003941/2016-77	210126086	Di Stasi Marmores e Granitos Ltda - EPP	SP

## 2.3 Pela Procedência Parcial do Auto de Infração ou da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.0042112/2015-31	206023821	Adsoft Serviços de Informática Ltda. - EPP	BA
2	47904.019721/2013-04	202230104	Arthur Tolentino Gusmão & Cia. Ltda. ME	BA
3	47904.013567/2011-97	21044333	Milli Comércio e Fabricação de Pré-Moldados Ltda.	BA
4	46245.004430/2015-13	207356777	Center-Halfeld Hortifruti Ltda. - ME	MG
5	47533.015482/2015-32	208258329	Oasis Prestadora de Serviço de Hotelaria Ltda. - EPP	PR
6	47533.015483/2015-87	208258353	Oasis Prestadora de Serviço de Hotelaria Ltda. - EPP	PR
7	47533.015484/2015-21	208258388	Oasis Prestadora de Serviço de Hotelaria Ltda. - EPP	PR

## 3) Pelo arquivamento em razão de:

## 3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46286.001143/2007-65	10132601	Trash Serviços de Limpeza Ltda.	DF

## 4.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 26/06/2018, Seção I, pág. 54 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46217.001341/2015-52	24383708	Paiva Gomes & Companhia Ltda.	RN

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo n.º 0000063-55.2018.5.10.0013, procedente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46216.000024/2017-91
Entidade	SINTRACOOOP-RO - Sindicato dos Trabalhadores Celetista nas Cooperativas no Estado de Rondônia.
CNPJ	26.505.779/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rondônia
Categoria	Profissional dos Trabalhadores celetista nas Cooperativas.
Fundamento	NT 721/2018/CGRS/SRT/MTb

Em cumprimento a Decisão Judicial, Processo n.º 1009005-19.2018.4.01.3400, procedente da 20ª Vara Federal Cível da SJDF, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 490, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos das Resoluções n.ºs 279, de 10 de julho de 2013, 293, de 19 de novembro de 2013, 377, de 15 de março de 2016, do RBHA 63, das IACs 060-1002A e 3515-133, e aprova emendas aos RBACs n.ºs 129 e 145.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 9.094, de 17 de julho de 2017, e considerando o que consta do processo do processo n.º 00058.008534/2018-56, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 24 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º O Apêndice da Resolução n.º 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SÊSINC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 .....

2.3.1.4 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.1.7 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; e

2.3.2 Os documentos relacionados no item 2.3.1 devem ser apresentados em cópias com teor legível.

2.3.3 A falta de quaisquer documentos relacionados no item 2.3.1 deste Apêndice ou a constatação de irregularidade perante a Dívida Ativa da União, a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou o Instituto Nacional de Seguridade Social, ensejará notificação da ANAC à empresa postulante ao Certificado OE-SÊSINC, requerendo providências e fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação, para seu atendimento.

3 .....

3.2.3.1 .....

a. A comprovação de formação deve ser efetuada por meio de cópia legível de certificado de conclusão de curso reconhecido; e

....." (NR)

Art. 2º A Resolução n.º 293, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67. Quando se tratar de pessoa física, são exigidos os seguintes documentos e dados:

I - cópia da cédula de identidade;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - declaração de residência assinada pelo declarante, mencionando expressamente sua responsabilidade, nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, conforme o modelo disponível no sítio eletrônico da ANAC; e

Art. 68. ....

V - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Processo	46215.003884/2016-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Laboratórios de Fabricação de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos do Estado do Rio de Janeiro - SINDPERF.
CNPJ	23.906.652/0001-95
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias e Laboratórios de Fabricação de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos.
Fundamento	NT 720/2018/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: \*Rio de Janeiro\*: Angra Dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação Dos Búzios, Arraial Do Cabo, Barra Do Pirai, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus Do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras De Macacu, Cambuci, Campos Dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro De Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição De Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque De Caxias, Engenheiro Paulo De Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje Do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Nova Friburgo, Paraíba Do Sul, Paraty, Paty Do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio Das Flores, Rio Das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio De Pádua, São Fidélis, São Francisco De Itabapoana, São João Da Barra, São João De Meriti, São José De Ubá, São José Do Vale Do Rio Preto, São Pedro Da Aldeia, São Sebastião Do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano De Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Appendix B - Statement of responsibility from foreign air carrier conducting non-scheduled operations within Brazil.

(a) Each statement of responsibility should be submitted by a person accredited by the foreign air carrier. This person must present a copy of the proxy which gives him powers to represent it before ANAC.

....." (NR)

"Apêndice A - Requerimento para aprovação de especificações operativas de empresa estrangeira de transporte aéreo designada

(a) Cada requerimento deve ser apresentado por pessoa credenciada pela empresa estrangeira de transporte aéreo. Essa pessoa deve possuir os conhecimentos necessários sobre os assuntos contidos nas Especificações Operativas e deve apresentar cópia da procuração que lhe outorga poderes para representar a empresa perante a ANAC.

Apêndice B - declaração de responsabilidade de empresa estrangeira de transporte aéreo realizando operações não regulares dentro do Brasil.

(a) Cada declaração de responsabilidade deve ser apresentada por pessoa credenciada pela empresa estrangeira de transporte aéreo. Essa pessoa deve apresentar uma cópia da procuração que lhe outorga poderes para representar a empresa perante a ANAC.

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 5º Aprovar a Emenda n.º 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n.º 145 (RBAC n.º 145), intitulado "Organizações de manutenção de produto aeronáutico", consistente na seguinte alteração:

"Apêndice A-I do RBAC 145

A145.1 .....

(c) (Revogado)

....." (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 6º O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 63 (RBHA 63), intitulado "Mecânico de voo e comissário de voo", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"63.11 - REQUERIMENTO E EMISSÃO

(a) O requerimento para obtenção de uma licença e apropriado CHT, ou para CHT adicionais, emitidos segundo este regulamento deve ser preenchido no formulário e na maneira estabelecida pelo DAC. Cada pessoa que não seja cidadão brasileiro nem um residente estrangeiro que requerer um exame escrito ou prático a ser administrado fora do Brasil para obtenção de uma licença ou certificado a ser emitido segundo este regulamento deve comprovar ter pago as Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) previstas pela ANAC com o fornecimento dos devidos dados de pagamento.

63.16 - MUDANÇA DE NOME, ENDEREÇO OU SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA PERDIDA OU DANIFICADA

Para que um detentor de licença requeira mudança de nome, endereço ou substituição de licença perdida ou danificada, ele deve apresentar à ANAC o requerimento e dados do comprovante de pagamento das Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) aplicáveis:



(c) para substituição de uma licença perdida ou danificada deve ser anexado ao requerimento cópia de um documento de identidade.

....." (NR)  
Art. 7º A Instrução de Aviação Civil 060-1002A (IAC 060-1002A), intitulada "Treinamento em gerenciamento de recursos de equipes", passa a vigorar com a seguinte alteração:

9.1.1 .....

(h) Caso a organização não tenha condições de confeccionar o seu Programa e Manual de CRM, bem como pôr em vigência o seu próprio CRM, conforme estabelecido nos Itens 9.2 e 9.3, poderá contratar serviços de terceiros, devidamente credenciados junto ao Subdepartamento Técnico-Operacional - STE, do Departamento de Aviação Civil - DAC, obedecidos sempre os preceitos desta IAC, anexando uma cópia do contrato entre as partes, para análise e aceitação.

....." (NR)

Art. 8º Ficam revogados:  
I - os subitens 2.3.1.8 e 2.3.1.9 do Apêndice da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013;  
II - o art. 74 e o inciso II do art. 78 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013;  
III - os incisos I a IV do art. 11 da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016; e  
IV - o subitem "Cópia dos Certificados de Aeronavegabilidade das aeronaves, comprovando que o candidato é o operador exclusivo das mesmas" do item 3.2 da IAC 3515, intitulada "Autorização para operações de helicópteros com carga externa".

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÕES

No Art. 2º da Portaria nº 2618 de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 86 e 87, onde se lê: "Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão", leia-se: "Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria"

No Art. 2º da Portaria nº 2647 de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 88 e 89, onde se lê: "Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão", leia-se: "Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Portaria"

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 2.697, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira, em Porto Velho/RO (SBPV).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.2, alínea "a", da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 958/GC3, de 9 de julho de 2015, e no Ofício nº 132/AGA/4124, de 20 de fevereiro de 2018, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV, e considerando o que consta do processo nº 00065.137819/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira, em Porto Velho/RO (SBPV).

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobrepe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

#### PORTARIA Nº 2.698, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre, em Macapá/AP (SBMQ)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII e §3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, nos itens 5.1.2 e 5.2.1.2, alínea "a", da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

#### PORTARIA Nº 2.641, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Denys Martins de Oliveira, CANAC 139692, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Belo Horizonte	SBBH, SBPR	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional
Salvador	SBSV	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBBP, SBID, SDCO	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNT e IFRH, em helicópteros de classe monomotor turbina

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.289/SPO, de 23 de julho de 2018.

### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 2.029, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.531161/2017-42, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D), da EFA - ESCOLA DE FORMAÇÃO AERONÁUTICA, situada à Rua das Margaridas - nº 08, Novo Horizonte, em Juiz de Fora - MG, CEP: 36038-430.

Art. 2º Revogar, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, da EFA - ESCOLA DE FORMAÇÃO AERONÁUTICA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

11-3, aprovada pela Portaria nº 958/GC3, de 9 de julho de 2015, e no Ofício nº 131/AGA/4108, de 20 de fevereiro de 2018, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV, e considerando o que consta do processo nº 60800.244429/2011-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre, em Macapá/AP (SBMQ).

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobrepe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

#### PORTARIA Nº 2.703, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.148465/2012-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Estadual Frank Miloye Milenkowichi, em Marília/SP (SBML).

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto não sobrepe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado.

Art. 3º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

#### PORTARIA Nº 2.285, DE 23 DE JULHO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.545485/2017-68, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA IS 61-002D, do AERÓCLUBE DO AMAZONAS, situada à Avenida Professor Newton Lins - nº 300, Flores, em Manaus - AM, CEP: 69058-030.

Art. 2º Revogar, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, do AERÓCLUBE DO AMAZONAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.401, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.011439/2018-41, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da base operacional da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, localizada no aeródromo de Usina Santa Lydia, SDUL, Rodovia Mario Donegá, Km 4, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.110-000, enquanto permanecer válida a autorização de funcionamento da Entidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.431, DE 7 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.016797/2018-40, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento, da ABC FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL SÃO PAULO, situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Setor C, Lote 05, São Paulo - SP - CEP: 02.012-021.

Art. 2º Revogar a homologação dos cursos práticos, de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), da ABC FLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL - FILIAL SÃO PAULO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.485, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.535746/2017-31, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA (IS 61-002D), da ULTRA PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Av. Ayrton Senna - nº2451, Aeroporto de Jacarepaguá, em Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos Avião - IFRA, da ULTRA PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**
**PORTARIA Nº 2.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no município de Salvador/BA

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizado no município de Salvador/BA;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2018 do Aeroporto Internacional de Salvador anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,3911% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Decisão nº 142, de 30 de agosto de 2017, e de 4,3911% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Decisão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.030724/2018-50, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 142, de 30 de agosto de 2017, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,08	55,04

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,51	9,51

**PORTARIA Nº 2.506, DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.542490/2017-19, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização definitiva de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, do AEROCULUBE DO BRASIL, situado à Rua da Miragem, nº 431, Curicica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.710-065.

Art. 2º Revogar a homologação dos cursos práticos, de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Voo por instrumentos(IFRA) e Instrutor de Voo Avião(INVA), do AEROCULUBE DO BRASIL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.521, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.017061/2018-99, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico de Instrutor de Voo de Avião (INVA) da AERO CACHOEIRA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada no Aeroporto Nero Moura, Aeroclube, s/nº, Bairro Passo da Areia, Cachoeira do Sul - RS, CEP 96503-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.543, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.032491/2018-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da AQUILA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Av. Belo Horizonte, 574 - Oswaldo Rezende, em Uberlândia - MG, para a Av. Fernando Vilela, 839 - Bairro Martins, em Uberlândia - MG, CEP: 38400-456.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.584, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.032518/2018-95, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento da M M AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Avenida São Carlos, Nº 2105 - Centro, São Carlos - SP, CEP: 13.560-001.

Art. 2º Renovar até 9 de março de 2019 os cursos teóricos e práticos de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Célula - MMA-CEL, Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Grupo Moto Propulsor - MMA-GMP e Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Avionônicos - MMA-AVI, da M M AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.587, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.544209/2017-82, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Voo por Instrumentos - IFRA pela IS 61-002D da QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Padre José de Anchieta, nº 969, Bairro Aeroporto, em Guarapari - ES, CEP: 29216-725.

Art. 2º Revogar o curso prático de Voo por Instrumentos - IFRA da QNE ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**PORTARIA Nº 2.619, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.023085/2018-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Omni Aviation Training Center, situada em Aeródromo Municipal de Cascais, Hangar 1 - Tires, 2785-632, São Domingos de Rana, Portugal, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham por finalidade a emissão de habilitação requerida pela ANAC. Esta Autorização é válida até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,7338	25,9497

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	159,34	36,16	229,32	115,64

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,9198	5,1712
Pátio de Estadia (TPE)	0,4114	1,0578

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	26,3496	1,1719	38,0207	3,5349
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,7394	0,2580	2,5033	0,8857



Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:  
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;  
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0604 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1611
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1611

Observações:  
1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado R\$ 1,0072
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%

Observações:  
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0806
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0806

Observações:  
1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito;  
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;  
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

#### PORTARIA Nº 2.650, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste dos tetos tarifários e de publicação dos valores das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, localizado no município de Florianópolis/SC;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de 2018 do Aeroporto Internacional de Florianópolis anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,3911% sobre os tetos das tarifas constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4 e 5 da Decisão nº 143, de 30 de agosto de 2017, e de 4,3911% sobre os tetos constantes das Tabelas 7, 8, 9 e 11 da mesma Decisão e

Considerando o que consta do processo nº 00058.030910/2018-99, resolve:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2017 - SBFL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 143, de 30 de agosto de 2017, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	31,08	55,04

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,51	9,51

Tabela 2 - Tarifa de Pouso aplicável ao Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,7338	25,9497

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso aplicável ao Grupo II

Tarifa Unificada de Embarque e Pouso (por tonelada)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TUF	TUV (tonelada)	TUF	TUV (tonelada)
	159,34	36,16	229,32	115,64

Tabela 4 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo I

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (TPM)	1,9198	5,1712
Pátio de Estadia (TPE)	0,4114	1,0578

Tabela 5 - Tarifas de Permanência aplicáveis ao Grupo II

Tarifa de Permanência (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)		Internacional (R\$)	
	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)	TPMF (hora)	TPMV (tonelada-hora)
Pátio de Manobra (TPM)	26,3496	1,1719	38,0207	3,5349
Pátio de Estadia (TPE)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)	TPEF (hora)	TPEV (tonelada-hora)
	1,7394	0,2580	2,5033	0,8857

Tabela 6 - Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.	+ 2,25%

Observações:  
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;  
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7.

Tabela 7 - Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado R\$ 0,0604 por quilograma
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 6 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).

Tabela 8 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1611
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,1611
Observações: 1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$13,59 (treze reais e cinquenta e nove centavos).	

Tabela 9 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado R\$ 1,0072
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 6 e 7 ou a Tabela 10 deste Anexo.

Tabela 10 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 11 - Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor sobre o peso bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0806
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,0806
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) no TECA de origem e R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 12 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar em 31 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS  
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA  
DESPACHO Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 50300.003791/2018-51. Fiscalizada: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade multa pecuniária no valor total de R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos VI, IX e XVII, todos do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO  
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 623, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 240, de 21 de agosto de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.916332/2018-82 e 50500.916293/2018-13;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.417, de 20 de setembro de 2017, que aprova a 21ª Revisão Ordinária e a 7ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 22ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, que alteram a Tarifa de Pedágio, conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,83379 para R\$ 3,93124, por meio da 22ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,93124 para R\$ 3,89750, por meio da 8ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 4,94956, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 18,07103 para R\$ 19,29092.

Art. 3º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1, de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) para R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), na praça de pedágio principal; e de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) para R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio auxiliares.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de setembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS  
Praça de Pedágio Principal

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	19,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	38,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	28,95
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	57,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	38,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	77,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	96,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	115,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	9,65

Praças de Pedágio Auxiliares

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	13,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	27,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	20,25



4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	40,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	27,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	54,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	67,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	81,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	6,75

**DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 058, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.310500/2015-89, delibera:

Art. 1º Aprovar os estudos técnicos e os documentos jurídicos, acerca da proposta de prorrogação antecipada do prazo de vigência do Contrato de Concessão Ferroviária da Malha Paulista.

Art. 2º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil do Brasil - MTPA, os documentos técnicos aprovados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT.

Parágrafo único. Posteriormente à manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação - MTPA, os autos serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

**SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 2.726, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**  
(Publicada no DOU de 30-8-2018)

## ANEXO (\*)

Pessoa Jurídica Titular	ECO135 Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	30.265.100/0001-00
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, que objetiva a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos previstos no contrato de concessão; construção de 6 praças de pedágio e 5 bases operacionais; obras de ampliação de capacidade, incluindo 55 km de faixas adicionais em pista simples e duplicação de 136,65 km na BR-135; obras de manutenção do nível de serviço; obras de melhorias operacionais: 90 unidades de melhorias em acessos às rodovias, 9 unidades de passarelas para pedestres, interseções em nível (rotatórias com 03 ramos - 04 unidades; rotatórias com 04 ramos - 02 unidades; rotatórias alongadas - 19 unidades), interseções em desníveis (trevos completos: 07 unidades), implantação de 43,92 km de acostamentos na MG-231 e de 54 unidades de paradas para ônibus; recuperação e manutenção das rodovias em 363,95 km de trecho concedido, incluindo, pavimento, sinalização e elementos de proteção e segurança, obras de artes especiais, sistema de drenagem e de obras de arte correntes, terraplenos e estruturas de contenção, canteiro central e faixa de domínio, implantação e recuperação das edificações e instalações operacionais e sistemas elétricos e de iluminação, no Estado de Minas Gerais.
Localização	Estado de Minas Gerais
Estimativa de Investimento	R\$ 2.190.199.092,39
Impacto do Benefício	R\$ 143.073.430,10
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.029032/2018-01

(\*) Publicado nesta data, por ter sido omitido no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 132.

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 2726, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2018, Seção 1, página 132, que aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela ECO135 Concessionária de Rodovias S/A, onde se lê: "HDINO ANTUNES DIAS BATISTA", leia-se: "DINO ANTUNES DIAS BATISTA"

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO****PORTARIA Nº 2.716, DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte para o exercício 2018 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº 781, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de março de 2018, seção 1, página 91.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

## ANEXO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE Processo nº 50000.040001/2017-11
---

## PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2018 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 24 de julho de 2018.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica

A1. Restauração de Trechos Rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RN-160	Entroncamento RN-002 (Pagão) - Lagoa de Pedras	672.147,89
02. RN-002	Monte Alegre - Lagoa Salgada	4.003.224,13
03. RN-316	Entroncamento RN-101 - Monte Alegre - Brejinho	5.989.090,52
04. RN-003	Entroncamento BR-101 - (Goianinha) - Tibau do Sul -Pipa	7.165.672,35
05. RN-118	Entroncamento BR-304 - (Itajá) - Entroncamento BR 406 (Macau)	6.111.421,85
06. RN-301	Recuperação da Cortina Atirantada na RN 301 (Via Costeira)	228.863,70
07. Ponte R.B.	Recuperação Estrutural e Construção de Passeios da Ponte Régis Bittencourt	1.033.315,77
Total do Subprograma A1		25.203.736,21

A2. Conservação de Rodovias

Distrito	Jurisdição	Custo (R\$1,00)
08. I Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (MOSSORÓ)	3.634.752,44
09. II Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do II - Distrito Rodoviário (CAICÓ)	2.847.980,00
10. III Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do III - Distrito Rodoviário (JOÃO CÂMARA)	1.847.800,00
11. IV Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do IV - Distrito Rodoviário (NOVA CRUZ)	3.692.376,48
12. V Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do V - Distrito Rodoviário (NATAL)	3.651.085,80
13. VI Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VI - Distrito Rodoviário (PAU DOS FERROS)	3.010.165,30
14. VII Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VII - Distrito Rodoviário (SANTANA DO MATOS)	1.970.394,25
Total do Subprograma A2		20.654.554,27
Total do Programa A		45.858.290,48

B - Programa de Construção de Trecho Rodoviário

Serviços	Custo (R\$ 1,00)
15. Pavimentação do acesso ao Distrito Industrial de Macaíba	1.877.972,30
16. Pavimentação do acesso ao Polo Industrial Avançado de Goianinha	1.550.438,47
17. Pavimentação do acesso ao Aeroporto Internacional do RN (trecho 01)	8.552.000,00
18. Pavimentação do Prolongamento da Av. Prudente de Moraes/Omar O'Grady	998.800,52
Total do Programa B	12.979.211,29

C - Programa de Elaboração de Projeto Executivo

Serviços	Custo (R\$ 1,00)
19. Elaboração de Projetos Executivos para implantação e pavimentação da RN 221	699.698,06
Total do Programa C	699.698,06

Cronograma Financeiro  
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica	5.110.085,15	8.270.406,97	20.801.497,38	11.676.300,98	45.858.290,48
B - Programa de Construção de Trecho Rodoviário	3.000.000,00	5.427.211,29	4.051.199,48	500.800,52	12.979.211,29
C - Programa de Elaboração de Projeto Executivo	0,00	0,00	299.698,06	400.000,00	699.698,06
Total da Unidade da Federação	8.110.085,15	13.697.618,26	25.152.394,92	12.577.101,50	59.537.199,83

**PORTARIA Nº 2.726, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 684, de 21 de julho de 2017, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar a 2ª Alteração do Programa de Trabalho do Estado de Sergipe para o exercício 2018, referente à aplicação dos recursos relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº 898, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2018, Seção 1, pág. 184.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Altera os artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Resolução CSMPT nº 106, de 07 de agosto de 2012, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 004087.2018.00.900/2, resolve:

Art. 1º Alterar o caput, os incisos I, II e III e parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 106, de 07 de agosto de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o inciso IV:

Art. 2º O curso é composto de 04 (quatro) eixos estruturantes:

I - TEÓRICO: conhecimentos aprofundados sobre história, evolução, estrutura, funcionamento e atuação dos órgãos, serviços e sistemas do Ministério Público, carreira, estágio probatório e vitaliciamento, gestão do conhecimento alinhada ao planejamento estratégico, rotinas de trabalho, gestão de gabinete e unidades administrativas, segurança orgânica e pessoal, exercício harmônico dos princípios institucionais, deveres, direitos e prerrogativas funcionais, com ênfase nos limites e nas implicações desse exercício, nos âmbitos funcional e privado;

II - PROFISSIONAL: conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do membro do Ministério Público, com ênfase na proteção dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão e na tutela dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a realização de visitas técnicas, compartilhamento dialogado de boas práticas e lições aprendidas, estudos de casos, pesquisas e debates de temas interdisciplinar e multidisciplinar e simulação de situações concretas com as quais poderá defrontar-se no início da carreira;

III - INTERLOCUÇÃO INTERINSTITUCIONAL: reflexões para o exercício ético da liberdade de expressão, relacionamento responsável com as mídias sociais e órgãos de comunicação social e desenvolvimento de competências para o diálogo direto entre os membros do Ministério Público e representantes, de diversos níveis, das entidades públicas e privadas e dos movimentos sociais;

IV - ÉTICA COMPORTAMENTALISTA E DE EVOLUÇÃO HUMANA: identificação e reflexão das questões de ordem pessoal, familiar, social, laboral, intrainstitucional e interinstitucional - direta ou indiretamente - relacionadas à realização das atribuições do membro do Ministério Público, seja na prestação jurisdicional do Estado, na via extrajudicial ou social, seja na promoção do contentamento, do comprometimento e da humanização do ambiente e das relações de trabalho e no desenvolvimento contínuo do ser humano nos seus múltiplos aspectos (físico, mental e espiritual), observando o atendimento efetivo e eficaz do interesse público e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, nas peculiaridades das diversas unidades de lotação.

Parágrafo único. O conteúdo do curso, definido prévia e conjuntamente pelo Procurador-Geral, Corregedoria, Câmara de Coordenação e Revisão, Coordenadorias Temáticas e Coordenadoria de Recursos Judiciais, será objeto de acordo de cooperação entre a PGT e a ESMPU.

Art. 2º Alterar o §1º do art. 3º da Resolução CSMPT nº 106, de 07 de agosto de 2012 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral do Trabalho, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado nos incisos VI e VII, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente.

Art. 3º Alterar o caput e o inciso I do art. 6º da Resolução nº 106, de 07 de agosto de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Considerar-se-á aprovado no curso de formação o Membro que cumulativamente:

I - comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas em cada eixo estruturante;

Art. 4º Alterar o caput e o § 1º do art. 7º da Resolução nº 106, de 07 de agosto de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Membro em estágio probatório que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203, 222, I e 223, da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subsequente.

ANEXO

Unidade da Federação: SERGIPE  
Processo nº 50000.0400013/2017-46  
Referência: Setembro/2018

#### PROGRAMA DE TRABALHO CIDE 2018 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 24 de julho de 2018.

Relação de Empreendimentos

Relação de empreendimentos

Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias

Descrição	Extensão (km)	Custo (R\$ 1,00)
Serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de revestimento asfáltico (tapa buraco ou remendo profundo) com CBUQ	1.600	7.740.187,68
Serviços de melhoramento e manutenção de sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança viária na malha rodoviária estadual		7.000.064,43
<b>TOTAL</b>		<b>14.740.252,11</b>

#### Programa de Implantação de Rodovias da Rede Estadual

Descrição	Extensão (km)	Custo (R\$ 1,00)
Implantação de rodovia interligando o Povoado Cruz das Graças à rodovia SE-175 (estaca 356 a estaca 540+7,53) no município de Nossa Senhora Aparecida	1.600	7.740.187,68
Implantação da rodovia SE-170, Trecho: SE-200 / Povoado Carro Quebrado / Povoado Escurial		7.000.064,43
<b>TOTAL</b>		<b>14.740.252,11</b>

§ 1º A matrícula a que se refere o caput deste artigo se dará apenas no eixo estruturante de que o Membro não participou, aproveitando-se o eixo estruturante por ele integralmente frequentado no curso do qual foi desligado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira relatora e Secretária

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA  
NOBRE  
Conselheira

ANDRÉ LUÍS SPIES  
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO  
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro

#### EXTRATO DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2018

Início: 8h12

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Sandra Lia Simón, Júnia Soares Nader, Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, André Luís Spies, Edelmare Barbosa Melo e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, o Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a representante da ANPT Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 224ª Sessão Ordinária, 195ª e 196ª Sessões Extraordinárias.



Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 224ª Sessão Ordinária e das 195ª e 196ª Sessões Extraordinárias.

Inversão da pauta.  
02 - PGEA nº 000184.2017.98.900/3 - (Processo físico nº 2.00.000.022459/2016-29).

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.  
Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.  
Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.  
Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI - Coordenadoria de Órgão Interveniente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, acolhendo proposta do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, pela suspensão provisória de indicação de Membros Titulares da CCR/MPT para atuar em sessões do TST, até o julgamento definitivo deste feito, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Em seguida, adiu-se a apreciação da proposta de resolução para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora no sentido de aprovar proposta de resolução na forma apresentada ao Colegiado, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart antecipou o seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que divergiu da Relatora no sentido de não desonerar os membros da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão de suas atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho; e os votos dos Conselheiros André Luís Spies, Júnia Soares Nader e Ronaldo Curado Fleury acompanhando a Relatora, no sentido de que ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira relatora do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiu-se a apreciação do feito, com prorrogação da vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após devolvida a vista regimental do Presidente Ronaldo Curado Fleury, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, aprovar e editar proposta de Resolução nº 156, de 28/08/2018, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos parcialmente os Conselheiros Júnia Soares Nader e Jeferson Luiz Pereira Coelho, quanto a redação do artigo 9º. O Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto não votou em razão do Conselheiro Suplente Eneas Bazzo Torres haver antecipado voto.

03 - PGEA nº 007928.2018.00.900/0 - (1ª vaga).  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.  
Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério antiguidade.  
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, indicar para ocupar cargo vago de Subprocurador-Geral do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Otavio Brito Lopes, a ser provido pelo critério de antiguidade, a Procuradora Regional do Trabalho MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS.

04 - PGEA nº 008003.2018.00.900/2 - (2ª vaga).  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.  
Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho - Critério merecimento.  
Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar lista triplíce, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Subprocurador-Geral Trabalho, decorrente da aposentadoria do Subprocurador-Geral do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes, a ser provido, pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO; 2º lugar: FABIO LEAL CARDOSO, ambos os nomes indicados, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, 3º lugar: ADRIANA SILVEIRA MACHADO, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, vencidos a Conselheira Relatora e os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto, André Luís Spies, Jeferson Luiz Pereira Coelho e Sandra Lia Simón, que votaram em Ileana Neiva Mousinho. O terceiro indicado da lista, em razão de empate, deu-se pelo critério de antiguidade. O Procurador Regional do Trabalho CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO figura pela terceira vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo CSMPT.

05 - PGEA nº 006677.2018.00.900/6 - (1ª vaga).  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.  
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.  
Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após chamar o feito à ordem diante de novas recusas, decidiu elaborar a primeira lista triplíce, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional Trabalho Marisa Marcondes Monteiro, a ser provido, na sede da 11ª Região, pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: HELDER SANTOS AMORIM; 2º lugar: MÁRCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA, ambos os nomes indicados, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e, 3º lugar: CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, vencidos o Conselheiro Relator e os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Sandra Lia Simón que votaram em Eraln José Peixoto do Prado. Os Procuradores do Trabalho HELDER SANTOS AMORIM e MÁRCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA figuram pela segunda vez consecutiva em lista triplíce elaborada pelo CSMPT.

06 - PGEA nº 007375.2018.00.900/1 - (2ª vaga).  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.  
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério antiguidade.  
Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após chamar o feito a ordem diante de novas recusas, decidiu, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, indicar para ocupar cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho Reginaldo Campos da Motta, a ser provido, na sede da 16ª Região, pelo critério de antiguidade, o Procurador do Trabalho JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO.

07 - PGEA nº 007724.2018.00.900/3 - (3ª vaga).  
Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.  
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho - Critério merecimento.  
Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator, elaborar a segunda lista triplíce, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Procurador Regional do Trabalho, decorrente da promoção do Procurador Regional do Trabalho José de Lima Ramos Pereira ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, a ser provido, na sede da PRT da 14ª Região, pelo critério de merecimento, composta pelos Procuradores do Trabalho remanescentes da primeira lista elaborada no PGEA nº 006677.2018.00.900/6, após a escolha da Excelentíssima Procuradora-Geral da República. E, em 3º lugar: ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA, por maioria, vencidos o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho que votou em Ludmila Reis Brito Lopes e os Conselheiros Júnia Soares Nader, André Luís Spies e Edelmare Barbosa Melo que votaram em Eraln José Peixoto do Prado.

08 - PGEA nº 000029.2018.97.900/4.  
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão.  
Assunto: Ofício nº 042/18-CCR-MPT - Informa que os mandatos dos membros da CCR/MPT a seguir listados se encerrarão em 02/09/2018: Drª Eliane Araque dos Santos (Coordenadora da CCR, Membro Titular da CCR e Coordenadora da 2ª Subcâmara) e Dra. Maria Aparecida Gugel (Membro Titular da CCR e Coordenadora da 3ª Subcâmara).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, à unanimidade, as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho Sandra Lia Simón e Eliane Araque dos Santos para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, como membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, a contar de 3/9/2018. A Conselheira Sandra Lia Simón declarou impedimento.

09 - PGEA nº 000073.2017.97.900/8.  
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT  
Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 130 e 133.  
Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem, para retirá-lo de pauta a pedido da Conselheira Relatora, ficando prejudicada a vista regimental conjunta dos Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e André Luís Spies. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo não conhecimento da proposta atinente ao preenchimento da estrutura de pessoal prevista na Resolução nº 142/CSMPT, art. 33, para a Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação e Informação da Câmara de Coordenação e Revisão, por falecer competência a este Egrégio Conselho Superior, visto que o ato insere-se na gestão privativa do Exmo. Procurador Geral do Trabalho; pela perda de objeto do pedido de alteração do art. 26 da Resolução nº 133/2016, eis que já contemplado pela edição da Resolução nº 151/2016, cuja relatoria coube à Exma. Conselheira Sandra Lia Simón e pelo indeferimento do pedido de alteração do artigo 3º, § 3º da Resolução nº 130/2016, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10 - PGEA nº 000133.2018.15.908/7.  
Interessado: Juliano Alexandre Ferreira - Procurador do Trabalho.  
Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o último semestre do curso de especialização em Economia do Trabalho e Sindicalismo na UNICAMP.  
Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente pela autorização do afastamento requerido pelo Procurador do Trabalho JULIANO ALEXANDRE FERREIRA, para que elabore e conclua monografia do curso em Economia do Trabalho e Sindicalismo na UNICAMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

11 - PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).  
Interessado: Ministério Público do Trabalho.  
Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.  
Relator: Conselheiro André Luís Spies.  
Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelmare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiu-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiu-se a apreciação do feito, com prorrogação das vistas regimentais dos Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

12 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000695.2017.99.900/9.  
Indiciado(a): Membro do Ministério Público do Trabalho.  
Advogados: Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.  
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Conselheiro Relator, decidiu, por maioria, pela rejeição da preliminar de nulidade, vencido o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, no mérito, à unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Dirce Aparecida Fernandes de Oliveira, com objetivo de apurar as supostas faltas imputadas à indiciada por configurarem eventual infração ao art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como dos artigos 10 e 11 da Lei nº 4.429/92. Designada a seguinte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar: A Subprocuradora-Geral do Trabalho

Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Presidente), os Procuradores Regionais do Trabalho Deborah da Silva Félix (Membro), Roberto Rangel Marcondes (Membro) e a Procuradora do Trabalho Cláudia Regina Lovato Franco (Suplente). Determinou-se ainda, nos termos do artigo 251, § 2º, IV, da LC 75/1993, o encaminhamento do feito ao Corregedor-Geral, para formulação da súmula de acusação. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Fez sustentação oral, pela indiciada, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006.

13 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 000127.2018.99.900/2.

Indiciado(a): Membro do Ministério Público do Trabalho. Advogados: Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, e; Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de arquivar parcialmente o inquérito administrativo quanto à infração capitulada no art. 236, inciso IX, da LC nº 73/1993, e de acolher a súmula de acusação formulada no parecer conclusivo divergente, por suposta violação ao inciso VIII, do art. 236, da LC nº 75/1993, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Anteciparam voto as Conselheiras Júnia Soares Nader e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, acompanhando a Relatora, e o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que divergiu parcialmente, determinando o arquivamento total do inquérito administrativo. Os demais aguardam. Declarou-se suspeita a Conselheira Sandra Lia Simón. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o Advogado Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

14 - Extrapauta - PGEA nº 000007.2018.98.900/5 - (Processo físico: 2.17.000.009895/2016-13).

Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de Tese de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/Portugal.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de determinar ao Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha: a) o encaminhamento trimestral de relatório contendo a evolução de elaboração da tese; b) o encaminhamento da tese e da respectiva certidão de registro efetuado na instituição de ensino competente, tão logo sejam concluídos; e c) a comunicação sobre a data de defesa da tese, assim que for definida, pediu vista regimental o Conselheiro André Luís Spies. O Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho antecipou seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão Anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro André Luís Spies, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, determinou ao Exmo. Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias: a) do documento comprobatório da regularidade da situação acadêmica do Interessado perante a Universidade de Coimbra; e b) do material já concluído, ainda que em forma esquemática e/ou incompleta, com indicação dos pontos que ainda faltam ser explorados/finalizados, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, conceder ao Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha o prazo de 30 (trinta) dias, para que entregue a este Conselho Superior do MPT e à Universidade de Coimbra a tese de doutoramento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos os Conselheiros Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Edelmare Barbosa Melo, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e o Presidente Ronaldo Curado Fleury, que votaram no sentido de não conceder prazo e determinar a devolução de valores ao MPT, relativo ao período em que esteve afastado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, suspender o prazo anteriormente concedido ao interessado pelo período do afastamento médico, devendo, no prazo remanescente, cumprir a decisão deste Colegiado pronunciada na 223ª Sessão Ordinária, nos termos do voto do Conselheiro redator designado André Luís Spies, vencidos a Conselheira relatora e os Conselheiros Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Sandra Lia Simón, que votaram no sentido de não suspender o prazo e encaminhar os autos ao Procurador-Geral e recomendar a imposição da sanção prevista na deliberação anterior, a qual consiste na aplicação do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSMPT nº 75/2008, por analogia, e o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, para determinar o ressarcimento dos valores recebidos a título de vencimentos e vantagens durante o período de afastamento tanto para a frequência do curso de doutorado quanto para a elaboração da tese (14 meses) pelo membro beneficiado pelo afastamento. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Edelmare Barbosa Melo.

15 - PGEA nº 000187.2017.98.900/2 - (Processo físico: 2.00.000.002070/2015-86).

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Proposta de resolução que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no MPT. Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro André Luis Spies. Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar proposta de Resolução nº 157, de 28/08/2018, que institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

16 - PGEA nº 000115.2018.16.900/5.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região. Assunto: Solicitação de inclusão do 8º Ofício Geral da Sede da PRT -16ª Região no Concurso de Remoção.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 224ª Sessão Ordinária, 28/06/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

17 - PGEA nº 007189.2018.00.900/5.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Propostas de alteração das Resoluções do CSMPT nºs 121/2015 - (RI do CSMPT), 142/2017 - (RI da CCR) e 144/2017 - (RI da CMPT).

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para a próxima sessão, por indicação do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 196ª Sessão Extraordinária, 16/08/2018.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar proposta de Resolução nº 158, de 28/08/2018, que altera as Resoluções nºs 121/2015, 142/2015 e 144/2017 do CSMPT, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

18 - PGEA nº 001675.2018.05.900/9.

Interessados: José Marcos Lisboa dos Santos e Chefia de Gabinete da PRT 5ª Região.

Assunto: Recurso Administrativo ao CSMPT - Pedidos de anulação do processo eleitoral para escolha do representante dos servidores da PRT 5ª Região para compor a Comissão local de enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e da Discriminação em face da ausência do debate, publicidade, transparência e legitimidade do eleito e de reabertura do processo eleitoral.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso e pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Ouvidor do MPT Rogério Rodriguez Fernandez Filho manifestou-se pela Ouvidoria. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

19 - PGEA nº 004063.2017.00.900/6.

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Implementação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que institui, no âmbito do MPT, o Programa de Atenção à Saúde - PAS, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 225ª Sessão Ordinária, 28/08/2018.

20 - PGEA 000050.2018.13.901/1

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento deferido pela Portaria PGT nº 445.2018, para elaborar a tese do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas, na especialidade de Ciências Jurídicas Privatísticas, promovido pela Universidade do Minho, em Portugal, no período de 16.4.2018 a 15.8.2018.

Requerimento de suspensão da licença, a partir de 24/7/2018, com reinício do prazo remanescente em 13/8/2018 (Portaria PGT nº 1302.2018, ad referendum do CSMPT).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1302.2018, que suspendeu no período de 24.7.2018 a 12.8.2018, o afastamento do Procurador do Trabalho Marcos Antônio Ferreira Almeida de suas funções institucionais (Portaria PGT nº 445/2018, publicada no BS Especial 4A - 2018), com recontagem do prazo remanescente a

partir de 13.8.2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

21 - PGEA nº 000022.2018.05.904/0.

Interessada: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho

Assunto: Alterar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, a Portaria nº. 447.2018, publicada no BS Especial 4 A - 2018, de modo que o segundo período de afastamento, anteriormente autorizado para 17.9.2018 a 15.11.2018, seja antecipado para 13.8.2018 a 11.10.2018.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria do Procurador-Geral do Trabalho que concedeu a antecipação do afastamento da Procuradora do Trabalho Verena Vieira Sanches Sampaio Borges, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista/BA - Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, para elaborar dissertação de mestrado no período de 13.8.2018 a 11.10.2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

22 - PGEA nº 008742.2017.00.900/1.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Proposta de regulamentação das remoções e permutas internas no âmbito do MPT.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, aprovar e editar proposta de Resolução nº 159, de 28/08/2018, que regulamenta as remoções a pedido singular e permutas no âmbito das unidades do Ministério Público do Trabalho, individualmente consideradas, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Término: 12h59.

RONALDO CURADO FLEURY  
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária do CSMPT

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.032220/18-35, que tem como interessados: Tribunal de Contas do DF, para apurar arquivamentos de processos pelo TCDF envolvendo o ICS, mediante decisões aparentemente padronizadas, declarando impossibilidade de comprovar, ou mesmo quantificar, os respectivos prejuízos advindos ao patrimônio público

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

## Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 04/09/2018, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.637/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Ferreira Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

016.595/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Jonata de Oliveira Soares; Maria Gildeci de Oliveira Soares; Pablo Gabriel de Oliveira Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

016.739/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Italo Barbosa; Thiago Pereira Leite da Silva;

Thiago Silva Oliveira; Thyala do Nascimento Pinheiro; Tiago

Fernandes Machado; Tiago Trindade Ribeiro; Uerley de Jesus

Oliveira; Vagner Gomes dos Santos Machado; Valdir Nascimento

dos Santos; Valeria Brandao Souza



Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
Representação legal: não há  
017.779/2017-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Carmen Lucia Tavares Almeida Dantas; Edleusa dos Santos Ferreira; Eunice Maria da Silva; Helena de Fatima Passos Cavalcanti; Joao Jose da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
Representação legal: não há  
017.780/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes; Maria Verotilia Lessa Mendonca; Maria de Fatima Gomes dos Santos; Maria de Fatima Silva Couto; Marines da Silva Silveira Macena  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
Representação legal: não há  
017.803/2017-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Yara Amorim Souza Leao  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
Representação legal: não há  
019.870/2017-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Josina Nunes da Cruz  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há  
020.119/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Vanderson Moreira de Lima; Marcelo Antonio dos Santos; Thais Spohr Christ; Victor Hugo Nedel Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há  
020.216/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Michele da Silva Oliveira Riella; Patricia Andreia Paiola Scalco; Rafael Andrioli Rasch; Vanessa de Amorim Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há  
021.078/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erika Ramos de Alvarenga; Helio de Assis Pegado; Marconi Augusto Aguiar dos Reis; Pedro Lobo Alcantara Neves  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
021.106/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clarice Ana Dalla Vecchia Hamilton; Marcelle Gomes de Almeida Campos; Silvio Jose de Vasconcelos; Sueli de Lima Borges; Terezinha Biesek de Novaes; Thiago Braganca Lana Silveira Ataide; Thiago Horta Soares; Thiago Melo Diniz; Thiago Souza da Silva; Thierley do Nascimento Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há  
021.763/2018-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Cacilda Braga de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
022.697/2018-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Lúcia Teixeira Guerra de Mendonça; Marta Alarçon Chamarelli; Nelson Soares da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há  
022.717/2018-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eliana Ferreira Rodrigues; José Fernando de Paiva; José de Souza Leite; Lucília Camarão de Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
Representação legal: não há  
023.676/2018-3  
Natureza: Representação  
Representante: Profarma Specialty S/A  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Representação legal: não há  
023.907/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Philipe Grippa Barcellos dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
023.934/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Silmara Cristina Dela da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há

025.275/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriel Almeida Grandi; Giovanni Lima de Castro; Igor dos Reis Silva; Izabel Tereza da Silva Neta; Juliana Geber Andrezza; Luana Cavalcante Salgado Maciel; Matheus Eurico Borges Carneiro; Sâmia Rocha Gadelha; Thais Carvalho Ferreira; Verena Nunes Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há  
025.284/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Emiko Sousa Chiba; Aline Pereira Coelho; Amanda Alves Coelho; Ana Ione Elisiário Nagawo; Ana Paula Faustino Garcias; Anne Gabriella Salgado dos Santos Mota; Arianne Torres Dourado; Arison Jorge Conceição Castro; Bárbara Tereza Costa do Nascimento; Cássia Valéria Pinheiro Correa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
Representação legal: não há  
025.299/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gleid Ângela dos Anjos Costa; Henrique Jesus de Souza; Humbervânia Reis Gonçalves Vicente; Ingrid Cardoso Morais; José Paulo Sergio Muniz  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Representação legal: não há  
025.308/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eduardo Lucas Jorge Serapião; Elisângela Roza Hanysz; Elizangélica Fernandes da Silva; Emi Silva de Oliveira; Enilda de Oliveira Aliares  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Representação legal: não há  
025.313/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lillian Catiuscia Eifler Firme da Silva; Lucas Marlon Freiria; Marcel Leite Rios; Marco Antonio de Oliveira; Maria Goreth Araujo Reis  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Representação legal: não há  
025.332/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Theomar Trindade de Araujo Tiburtino Neves; Thiago Vinicius Barros Ibiapina; Tulio Silva Lara; Vicente Moreira Rodrigues; Vivian Dielly da Silva Farias  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
Representação legal: não há  
025.337/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Mairia de Andrade Lima Pitta Marinho  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há  
025.342/2018-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Edileia Felix Correa; Joel Rocha Trancoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
025.375/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Lira Filho; Lourdimar Fernandes Dantas; Miriam Bezerra da Silva; Osvaldo João de Souza; Teresa Alves de Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Representação legal: não há  
025.593/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Negri Lintzmayer; João Marcelo Borovina Josko; Luis Henrique de Lima; Mattia Petrolo; Vladimir Emiliano Moreira Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC  
Representação legal: não há  
025.596/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Melo Correa; Anderson Tiago de Oliveira; Caroline Laureano Sá; Francisco Mikael Alves de Sousa; Hygo Sousa de Oliveira; Igor Ivison Almeida Ferreira; Jefferson Eduardo da Silva Moraes; Lisiane Machado Aguiar; Rafael Albuquerque Pinto; Regina Oliveira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima  
Representação legal: não há  
025.601/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elizabeth Alejandra Rubinstein; Hudson Mendes da Silva; Karlla Andrea Leal Cruz; Marcus Vinicius Moreira Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há

025.608/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: João Henrique Pereira Silva; Jordy Luiz Cerminaro Spacca; Mauro Antonio Ongarelli; Mayara Fior Oliveira; Rafael Guedes Lang; Ugo Henrique Pereira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há  
025.641/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camila Maranhã Paes de Carvalho; Debora Pereira Cardoso; Edney Clemente de Souza; Igor Kippe Rubinsztajn; Jurema Hughes Sento Se; Maíthe de Carvalho e Lemos Goulart; Maysa Lannes Duarte; Patricia Martins da Silva; Raquel da Silva Paes; Rodrigo Ferrari Lucas Lassance  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há  
025.643/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Henrique Juvencio da Silva; Francislene Juliana Martins; Igor Waltz Rangel Messias Pinheiro; Luana Fontes de Souza; Lucas Di Candia Ramundo; Maria Nazareth de Souza Salutto de Mattos; Reinaldo Cardenuto Filho; Renata Cristina de Oliveira Tomaz; Rodrigo Oliveira de Araujo; Silvana Rocha Brandão Machado  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há  
025.654/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Camila Michelle Druzian Silveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Representação legal: não há  
025.656/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Romario Rodrigues Belem  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Representação legal: não há  
025.660/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clara Marques Bodart; Laís Maria Rodrigues Silva; Nayara Garcia Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
025.671/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Guilherme Maltez Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
Representação legal: não há  
025.675/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Darllan do Rosário Pinheiro; Gabriela do Nascimento Campos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
Representação legal: não há  
025.705/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Douglas Ely de Almeida; Elienai Lacerda Neves; Graziela Pigatto Bohn; Greisse Quintino Leal; Jonatas Oliveira Pantoja; Rafael Massabone de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há  
025.712/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bartira Mendes Gorgulho; Bruno Bernardo de Araujo; Érica Capriata Gonçalves; Keit Diogo Gomes; Leandro Dias de Jesus; Luiz Paulo da Cas Cichoski; Marcos Alberto de Carvalho; Pedro Alexander Cubas Hernandez; Walter Barbosa Galvão  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Representação legal: não há  
025.714/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Teixeira Damasceno; Amanda Borges Amaral; Andreia Fernanda Tine de Souza Andrade; Letícia Ribeiro de Oliveira; Mariana Araujo Zocatto; Milene Dias Carneiro; Priscila Dantas da Silva; Renner Luiz Gonzaga; Rosiane Fernandes Carrijo; Vanessa Aparecida de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Representação legal: não há  
025.716/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Dias Moraes; Emme Benedicta Caldas Pereira; Fábio Junio Lima de Sousa; Jéssica Leocádio Costa; Jéssica de Jesus Marques; Jonas Silva Neto; Joseane Martins Ribeiro; Renata Cristine Diniz de Sousa; Virgínia Cunha Barros Ossovski  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: não há

- 025.721/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erivone Orso Ramoni; Julieta Sefora Rodrigues Nunes; Leila do Nascimento Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
Representação legal: não há
- 025.732/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anuska Conde Fagundes Soares Garcia; Christine Arndt de Santana; Felipe Tenório Jalfim; Jane Delane Reis Pimentel Souza; Osmar França Siebel; Rodolpho Rodrigues Fonseca; Roniery Almeida Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Representação legal: não há
- 025.737/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Yudi Endo; Ana Paula Dias França Guareschi; Anamaria da Silva Facina; Daniela dos Santos; Fernanda Emy Matsuda; José Cicero Stocco Guilhen; Mariana Pereira Antoniassi; Melissa Stefany Barbosa Silva; Tatiane Daniel dos Santos; Tiaraju Pablo D'Andrea  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há
- 025.746/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Leão de Brito; Cláudio Hanashiro Barbosa Silva; Lucas Matias Félix; Roberta Pereira Góes; Uriel de Souza Bezerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia  
Representação legal: não há
- 025.836/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula dos Santos Braatz Vieira; Cláudio Rogério Maynard Lemos; Débora Alfaro São Martinho da Silva; Débora Cristina Masetto; Everton Adriano Tassi; Fábio Menegatti de Melo; Keila Caroline Pacheco Silva; Keila Michelly Canhina Sachimbombo; Luana Reis Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Representação legal: não há
- 025.845/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruna Sousa Mendes Silva; Eduardo de Sousa Lopes; Guilherme Maciel Salomão; Jéssica Milla Bezerra de Sousa; José Carlos Correa Baldez Junior; Karolina Lima Monteles; Marcelo Santos Silva Brandão; Maria Aparecida Bizerra Costa; Thiago Cardoso Sousa; Wanderson Martins Licar da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: não há
- 025.860/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Elize Ribeiro D'Ávila; Guilherme Tavares Nunes; Heron Torres; Lucas Rosa Fraga; Nikolay Steffens Martins  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há
- 025.880/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aureo Freire Castelo Branco; Carlos Atila Melo de Paulo; Carolina Camara Lira; Cesar Lincoln Cavalcante Mattos; Cristiane Sousa da Silva; Danilo Rodrigues Vieira; Davi Soares Dantas; Diego Alves da Costa; Isabele Albuquerque de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Representação legal: não há
- 025.893/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda dos Santos Mendes; Archimedes Barbosa de Castro Junior; Arthur Bastos Rodrigues; Fabiani Aguiar Coswosek; Juliana Maria Batistuta Teixeira Vale; Luis Panfilo Yapu Quispe; Milene Maciel Carlos Leite; Tatiana Silva Barcellos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há
- 025.905/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Camila Mendes Andrade; Cristiane Ferreira; Erika Costa de Queiroz Velloso; Lilia Jade Costa Gonçalves Castro; Marion Schneider Meireles; Rubens Armando Merlo dos Santos Filho; Saluana Costa Bandeira; Samantha Aguiar Brongar; Suzana Oliveira Santos; Tamara Angelica da Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há
- 025.916/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Danielle Aparecida da Silva Oliveira; Douglas Bispo dos Santos; João Ricardo Correia Andrade; Juliana Ferreira Lopes; Julio Pacca Rios; Sergio Azevedo Todt  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Representação legal: não há
- 025.922/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denise Cortez da Silva Accioly; Malkene Wytiza Freire de Medeiros Noronha; Maria Fabiana Medeiros de Holanda; Ray de Araujo Sousa; Ruan Rodrigo Araujo da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há
- 025.926/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Márcia Helena Lopes Barreto Villela de Moraes; Márcia Nascimento Magalhães Pinto Monteiro; Mariane Del Carmen da Costa Diaz; Rosana de Moura de Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 026.055/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristiano Ferrara de Resende; Fernanda Vieira Nicolato; Lauro Cesar da Silva Maduro; Ludimila Brum Campos; Maria do Socorro Lina Van Keulen; Michele Nakahara Melo; Silvia Regina Costa Dias; Vivian Espírito Santo Massi Paschoalino  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Representação legal: não há
- 026.057/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Grigoletto Duarte; Cassiane Dezoti da Fonseca; Cláudia de Oliveira Lozada; Ileidiane Ribeiro Butolo; Pâmela Cristina Bianchi  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há
- 026.081/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eduardo Pires Nunes da Silva; Fabiane Gaute da Silva; Flávia Gonçalves de Almeida; Lays Layane Cardoso Junqueira; Melissa Silva de Melo; Paula Crespo Cerri; Pedro Henrique de Souza Borges; Priscila Costa Lemos Barbosa; Vanessa Demani dos Santos; Vítor Gabriel Caldas  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 026.088/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabiana Luíza Negri; Flávia Trevisan; Jeferson Teodorovicz; Juliana Passos Bosse; Luana de Conto  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
Representação legal: não há
- 026.090/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Torrentes de Carvalho; Charles da Silva Nocelli; Emanuelle de Aguiar Pacheco; Fabielle Marques dos Santos de Araujo; Jamile Eleutério Delesposte; Lucilaine Lopes dos Santos; Marco Simões de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há
- 026.091/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Moreira Herval; Andreia Sousa de Jesus; Leonardo Guimarães Miquelutti; Pietro Kiyoshi Maruyama Mendonça; Poliana Rodrigues Alves Duarte  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Representação legal: não há
- 026.102/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alécia Maria Gomes de Oliveira; Angélica Peçanha da Silva; Cristina Santos Muniz; Débora Cristina de Oliveira Bezerra; Júlia de Araujo Guedes; Luis Felipe Santos de Faria; Ozana dos Santos; Rômulo de Melo Pereira; Thiago Guimarães da Silva; Viviane Roberta da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há
- 026.105/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Candice Costa das Neves; Ianny Tamara Valério Lima Costa; Ionara Cecile Silva; Janaina Ferreira de Resende; Laíse Félix dos Santos; Lucas Wynne Cabral; Manuela Lopes Varjão de Almeida; Patricia dos Santos; Roberta Galdino Freitas; Rodrigo José Costa Gualberto  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há
- 026.107/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Cristina Santos da Silva; Eliane Correa da Silva Amaro; Elizabeth Santana Alves de Almeida; Fabiana Finger Jardim; Fernanda Bemfica Alves; Fernanda Louisy Ferreira de Oliveira; João Paulo da Costa; Lívia Reverdosa Castro Serra; Marciana Zambillo; Monalisa Cabral  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há
- 026.115/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carla Thais Ramos de Sateles; Frank Luna de Carvalho; Gabriela Diniz Fonseca; José Maria Gonçalves Nunes de Melo; Luciana do Nascimento Castello; Marina Neves da Silva;
- Murilo Santos de Souza; Paulo José da Costa Mariz Filho; Suilane Tavares Ribeiro; Tatiana Posse Estevez e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há
- 026.169/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano Pereira Coutinho; Adriano de Ulhoa Torres; Carolina Rocha e Silva; Lizandra Silva Sodré; Luciana Kamila Rodrigues Ferreira; Marcos Moura Silva; Vinícius Farias de Albuquerque  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: não há
- 026.173/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Annyelly Virginia Brito; Elis Regina Monte Feitosa; Felipe Augusto Dantas de Oliveira; Robson Locatelli Macedo; Ruan Sávio da Costa Tertuliano; Salatiel Dantas Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido  
Representação legal: não há
- 026.178/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Lafayette Lins Freire Vasconcellos; Edijane Matos Sales; Gleicianny de Brito Santos; Gracielle de Barros Jesus; José Geraldo Bomfim Lima; Maurício de Melo Teixeira Branco; Natália Matos de Menezes; Paloma Braga Araujo de Souza; Yoanny Rodriguez Calvo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia  
Representação legal: não há
- 026.204/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diógenes Egidio Cariaga; Evely Solaine de Souza Rodrigues; Fernando de Castro Além; Juliana Graffunder Barbosa; Kamilla Golin; Mary Cristina Olímpio Pinheiro; Nelson Alberto Mucanize; Paola dos Santos da Rocha; Renata Monteiro de Freitas Carneiro; Vanusa Rodrigues Horas  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
Representação legal: não há
- 026.209/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Carlos Picinatto; Antonio David Viniski; Danniell Antonietto Chagas; Diego Antonio de Grandi; Diogo Elias Tártaro; Jéssica Costa; Júlia Glaciela da Silva Oliveira; Rafael de Jesus Pereira de Abreu  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Representação legal: não há
- 026.223/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Débora Pinguello Morgado; Eduardo Guedes Villar; Ibríela Bianca Berlanda Sevilla; José Maria de Castro Filho; Julie Matie Noda; Maicon Douglas Livramento Nishimura; Maurício do Nascimento Bernardo; Rafaela Iora Stock; Sara Cristina Stacheski Martins da Silva; Senaide Wolfart  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Representação legal: não há
- 026.229/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Helielson de Oliveira Carvalho; Jaelson dos Santos Silva; Lucas Cronenberg Diolindo; Tatiane da Silva Mendonça; Yuri Hernandez Diniz  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
Representação legal: não há
- 026.243/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel de França Brasil Soares; Erika Maria Filgueira Pessoa; Josiany Oliveira Mota; Nayra Barbosa Mota; Nicholas Costa Barroso Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
Representação legal: não há
- 026.251/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camila Micas Roxo; Carlos Eduardo Simões Pólvara; Fábio Ferreira dos Santos; Fátima de Nazaré Vasconcelos Rodrigues; Hellen Fernandes de Carvalho Torres; João de Deus Teixeira Junior; Marielle Pires Quaresma; Mariza Ozório da Rocha; Naira Maria de Sousa Sales; Sebastião Neves Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Representação legal: não há
- 026.254/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ádria Lopes Ferreira; Fábio Campos Coelho; Nathalya Bastos Soares Ferreira; Patrick Rômulo da Costa Melo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Representação legal: não há



- 026.296/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adson da Silva Santos; Ícaro João Figueiredo Barros; Marcos Antonio Santos Alves; Matheus Viana Araujo; Sâmia Lorena Morais da Fonseca; Sueli José Pereira Correa; Thairise Maria Silva Cunha; Thomaz Leandro Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Representação legal: não há
- 026.302/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Denise Fonseca Resende; Evandro Pereira da Silva; Isabela Oliveira Guimarães; Josemar de Souza Moreira; Leandro José Evilásio Campos; Milene Teixeira de Souza; Nathalia Layla da Silva Souza; Rafael de Carvalho Nogueira; Silvana Gisele Pegorin de Campos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
Representação legal: não há
- 026.304/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Felipe de Souza Pinheiro; João Deodato Batista dos Santos; Marcos Mariano Viana da Silva; Milena de Oliveira Aguiar; Sergio Natan Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há
- 026.308/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Tamyris Cristina de Alcântara Dantas  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Representação legal: não há
- 026.312/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alice Maria de Araujo Ferreira; Andres Manuel Martin Duran; José Maria de Oliveira; Luciana Stoimenoff Brito; Mariana Correia Lacerda; Rodrigo Carvalho Magalhães; Silvia Cláudia Loureiro Dias; Simone Mazzini Bruschi; Suzana Sumire Negrão Niho; Thales Eduardo Nascimento de Miranda  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
Representação legal: não há
- 026.315/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto Ramos; Eneida Gonzalez Valdes; Paulo Andrade de Mello; Rafael Luiz Carneiro Almeida; Roseline Beatriz Strieder; Rosineide da Paz Teixeira; Sandra Márcia Mazutti da Silva; Sandra Vieira de Matos; Simone Lacorte Recova; Thomas Christopher Rhys Williams  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
Representação legal: não há
- 026.319/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: José Eduardo Milton de Santana  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
Representação legal: não há
- 026.320/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Jefferson Teixeira Olea Homrich  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Representação legal: não há
- 026.325/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Berthold Karl Zilly; Caroline Freitas Rafael; Caroline Pissetti; Fernanda Soares Aurélio Patatt; José Ricardo Perez Correa; Juliana Matias Faust; Lara Rodrigues Pereira; Patrícia Ilha; Rodolfo Palazzo Dias; Rúbia Teodoro Stuepp  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há
- 026.327/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreia Riconi; Antonio Marcos Miranda; Clarissa Grahl dos Santos; Fernanda Alquini; Fernanda Marcello Scotti; Fernando Zimmermann; Giuliano Alessandro Sczip; Gustavo Crepaldi Formanski; Nhandeci Lopes Vieira; Patrícia Luíza Bremer Boaventura  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há
- 027.324/2018-4  
Natureza: Representação  
Representante: SLIMP Distribuidora Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
Representação legal: não há
- 027.342/2018-2  
Natureza: Representação  
Representante: Nilson Pickler  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos  
Representação legal: não há
- 027.468/2018-6  
Natureza: Representação  
Representante: SLIMP Distribuidora Ltda. ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa  
Representação legal: não há
- 027.629/2018-0  
Natureza: Representação  
Representante: Pavisul Locações e Serviços Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há
- 027.829/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ismael de Lima; Michelle da Silva Antunes  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
Representação legal: não há
- 027.833/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Aline Castro Jansen  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há
- 027.834/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Angela Artini Gujel  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há
- 027.835/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fábio Rodrigues Cieslak; Jane Kelly de Freitas Santos; Jonas Cardona Venturini; Letícia Grubert dos Santos; Núbia Martins de Oliveira; Sheila Motta Steffen do Nascimento; Stefania Poeta Pontes  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há
- 027.840/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: André Carlesso  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há
- 027.843/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Teresa Cristina Mate Calvo; Viviane Viana Coelho; Wancharle Sebastião Quirino  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há
- 027.846/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Antenor Alves Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Representação legal: não há
- 027.847/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Douglas Fortini Bianchin; Leonora Cristina Ribeiro de Souza Rodrigues; Terezinha Maria de Jesus Buscariollo; Valdir José Alves  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Representação legal: não há
- 027.848/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Alessandra Cristina da Silva; Luciana Tavares Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Representação legal: não há
- 027.856/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hélio Sérgio Leão de Carvalho; Yara dos Santos Augusto Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
Representação legal: não há
- 027.858/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adrianna Fazio de Carvalho; Alberto Gomes de Lima; Alessandra Costa Magalhães; Alexandra Sudário Galvão Queiroz; Alexandre Henrique Asada; Aline Paixão Miranda Carvalho; Alvaro da Silva Vieira; Amanda Alves Xavier de Oliveira; Amanda Silva de Oliveira; Amanda Valle de Almeida Paiva; Ana Carolina Eiras Coelho Soares; Ana Carolina Nuffer Sampaio; Ana Giselda Neto Fonseca da Silva; Ana Olívia Saldanha de Miguel; Ana Paula Teixeira da Cruz; Ana Paula Vianna Zaquieu; Ana Paula da Silva; André Luiz Lara Martins da Costa; André de Moraes Gonçalves Dias; Andressa Contreras  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 027.861/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniele Santos de Sousa; Danielle Pereira de Britos; Danielle de Almeida Galante Ferreira; Débora Cristina da Silva Cruz Conceição; Deise Bento de Oliveira Guimarães; Deise Diana Lava; Deividly Gila Paula de Oliveira; Delson dos Santos Filho; Diego Moreira Rodrigues; Doris Schaefer da Silva de Miranda; Ednea do Alto Souza; Edy Wilson de Souza; Elaine Cristina de Souza; Elizabeth Penna da Costa; Eric Assis dos Santos; Erika Carvalho de Paula; Erika Regina de Lima Ferreira; Erika de Carvalho Padilha Santana; Erika de Oliveira Asfora; Ester Mariano Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 027.865/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leandro Barbosa da Cunha; Lehy Chung Baik Torquato; Leonardo Mendes dos Reis; Leonardo Pereira Vieira; Leticia de Almeida Donato; Leyliane Gomes da Silva; Lívia Moura Cardoso Bastos de Farias; Lívia Vargas de Souza; Lorena Cardoso dos Santos; Lorrann Pires Soares; Luana Cruz da Silva; Luciana Maria Saldanha Kuenerz; Luciana de Barros Mendes; Luciano de Azedira Marins; Luene Cristina Santos de Almeida; Luísa Andries Nogueira de Freitas; Luiz Augusto David Machado; Luiza Schiavo Magalhães; Manoela Lopes Carvalho; Marcelo Luiz Guedes Fonseca  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 027.867/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Michelle Correa Netto Machado; Michelle Hassel Petrow; Michelle Líria Almeida da Silva; Michelle de Oliveira Santos; Miguel Miranda Duarte; Milena Cristini da Silva; Mislene Pinheiro da Silva; Mônica Bayma de Andrade; Mônica de Freitas Teixeira; Monique Batista Carvalho; Moyza Teixeira de Oliveira dos Santos; Munk de Araujo Miranda; Munique Vieira da Silva; Nádia Maria da Silva Oliveira; Nanci Gomes Mascarenhas; Nathália Chrystine Vieira Pereira; Natália Joana Silva de Oliveira; Nelma Barcelos do Carmo; Osmar Preussler Neto; Pablo Philipe Amadeu Sousa Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 027.891/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adalberto de Oliveira Pereira; Adriana Dias Moreira Menezes; Afonso Celso Fernandes Reis; Afrânio Barros Nogueira; Alan De'Nadai Scaramussa; Alexander Soares Pinho; Aline Gomes Cordeiro; Allan Petrilo Machado do Carmo; Aluizio José Muylaert Batista; Analiz de Oliveira Gaio; Anderson Vinicius Toledo Andrade; Angelo Cunha Cnop; Antonio Sergio Nascimento Moreira; Arele Arlindo Calderano; Arivaldo Gomes da Silva; Camila Faria Rodolpho; Carmem Maria Coimbra Manhães; Caroline de Melo Carvalho; Cassiana Barreto Hygino Machado; Cesar Luís Siqueira Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense  
Representação legal: não há
- 027.896/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Túlio Mello Teixeira; Vanilda Ferreira Carneiro Pereira; Vinicius do Nascimento Cristo; Vítor Nascimento de Carvalho; Viviane Ribeiro Alves; Wagner de Almeida dos Santos; Wallace Rudeck Sthel Cock; Wallace da Silva Mello; Walquer Vinicius Kifer Coelho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense  
Representação legal: não há
- 027.901/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luis Felipe Barbedo de Souza; Marcia Emilia Moreira de Luca; Marcia Menezes Thomaz Pereira; Marcio Henrique Pereira da Silva; Marcus Vinicius Bernardino Rangel; Maria Ines Nunes Storino; Maria Teresa da Silveira; Mariana Silva Figueiredo; Michel Corso Nocchi Serva; Michele Bretz Carvalho; Priscila Gomes Santos; Renata Castro Costa; Renato Messias Ferreira Calixto; Roberta Priscila Brasilino Barbosa; Rodolfo Alves de Oliveira; Rogerio Serpa Teixeira; Romula Fernandes Lins; Rubens da Mota Machado; Sandro de Mello Justo; Silvana Carolina Trevizan  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.296/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Iracema Tavares da Silva; Janete Silva dos Santos; Joelma Pereira de Souza; Jonas Marçal de Queiroz; José Pantoja Ferreira; José de Vasconcelos Silva; João Paulo Góes de Oliveira Torres; Judson Barros Pereira; Juliana Domingues Lima; Kelly Tathiana Tork Pantoja; Luana do Socorro Carvalho da Silva; Luiz Fernando Brito Rocha; Maria Angélica Oliveira de Lima; Maria Catarina Pinto Girard; Maria Vagneide de Oliveira Ferreira; Maria da Conceição Barbosa Gonçalves; Michele Terra Costa Oliveira; Márcio Rogério Reis Dias; Nelceia Margareth da Silva Figueiredo Chermont; Olinda Consuelo Lima Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá  
Representação legal: não há
- 028.364/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Márcia Maria Guimarães dos Santos; Márcia Monteiro; Márcia Rocha da Silva Alves; Márcia Vitória Correa Julio Silva; Márcio Blanco Chavez; Márcio Smith de Barros; Marco Antonio da Costa Borges de Carvalho; Marco Aurélio Alves Epifani Filho; Marco Aurélio Siqueira da Silva; Marcus Paulo Araujo Macieira de Andrade; Margaret Vilanova Lima; Maria Aparecida da Silva Soares; Maria Auxiliadora Coutinho Figueiredo; Maria Auxiliadora da Silva; Maria Cândida Ferreira; Maria Dalva Casimiro da Silva; Maria da Glória Atalla; Maria da Glória Neiva; Maria de Fátima Caboclo da Silva; Maria de Fátima Ferreira Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há

- 028.375/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Camila Nobre Costa Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há
- 028.381/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Thiago Aécio de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Representação legal: não há
- 028.383/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: José Barbosa da Silva Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há
- 028.388/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandro Casilli; Alice Rocha Rosati; Ana Elisabeth Barreto de Barros; Andrea Camaz Deslandes; Anete Trajman; Ângela Cristina Silva Quintanilha; Antonio Ferreira da Silva Junior; Aquiles Tescari Neto; Atila Ferreira Cavalcanti; Bárbara Cristina Rodrigues de Almeida; Bárbara Du Rocher Daguiar Silva; Beatriz Rohden Becker; Benedikt Josef Fischer; Bruno Moulin de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.393/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Juliana Faraco Dias; Juliana Scofano Barrabin; Karen Aguirre de Sousa; Karine Daufenbach; Lidiane Orineu Esteves; Luana Azevedo de Aquino; Luana dos Reis de Souza; Lucas Maia Fernandes; Lucinez Ferreira Villa Maior; Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia; Marcela Pimenta Muniz; Marcos Fábio Henriques dos Santos; Maria Elvira Poletti Martucci; Maria Eugênia Pires Rebello do Rego; Maria José Batista Pinto Flores; Maria João da Anunciação Franco Bebianno; Maria Mercedes Martinez Okumura; Maurício Rosa; Michelle Gralle Botelho; Márcia Helena de Oliveira Santana  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.401/2017-4  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí; Ministério da Saúde  
Representação legal: não há
- 028.401/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aline Moreira Magalhães; Aline Riccioni de Melos; Aline de Araújo Medeiros; Ana Cláudia Mendes Coutinho Leandro; Ana Jordânia de Oliveira; Ana Paula Franchi; Andrey da Silva Brugger; Anna Faedrich Martins; Antonio José da Silveira; Ayala Liberato Braga; Belmira Benedita de Lima; Bruno Gonçalves Rosi; Bruno Ramos; Caio Oliveira Azevedo; Camila Valentim Bandeira Lisboa; Camila de Almeida Pires; Carlos Eduardo Moreira de Araújo; Carmen Sílvia Andriolli; Cláudia Regina Gama Garcia  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.407/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thuany Cristine Lessa de Azevedo Vieira; Vanderlei Vazelsk Ribeiro; Vilmar Debona; Virna Mac Cord Catão; Vítor de Azevedo Almeida Junior; Viviane Santos de Barros Siqueira; Viviane Soares Lança Moreira; Vânia Rosal Guimarães Nascimento; Wagner Carvalho Santiago  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.447/2018-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Elisabeth Pangratz Gondim  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Representação legal: não há
- 028.452/2018-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Edir Schwenck  
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II  
Representação legal: não há
- 028.497/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Jesus dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há
- 028.550/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Diana Mesquita; Teresa Freire de Mesquita; Tiago Mesquita  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
Representação legal: não há
- 028.558/2018-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Maria Rosineide Costa da Silva; Maria do Carmo Nunes de Azevedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba  
Representação legal: não há
- 028.561/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Aurea Zimelson Schechtman; Ilza Maria da Silva de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.563/2018-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria de Lourdes Ferreira Pithan  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria  
Representação legal: não há
- 028.666/2018-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Rosa Aída Fagundes Pellegrini Kosicky  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Representação legal: não há
- 028.671/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Adolfo José Cabral  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Representação legal: não há
- 028.676/2018-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Graziela Zacchi Félix  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há
- 028.805/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Allan Vinicius Jacobi; Camila Carolina Salgueiro Serrão; Douglas Fortini Bianchin; Eduardo Shinzato Lima; Giovanni Correia Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Representação legal: não há
- 028.810/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Thiago Dias Trombeta  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
Representação legal: não há
- 028.812/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Thiago Arruda Rezende  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Representação legal: não há
- 028.815/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eder Carlos Guedes dos Santos; Eliomar Araújo de Lima; Erondina Azevedo de Lima; Fernanda de Siqueira; Filipe Lazzeri Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há
- 028.835/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Thiago Alberto de Mesquita Bispo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
Representação legal: não há
- 028.839/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcia Capellini  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há
- 029.411/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mônica Martins Nóbrega; Neusiene Medeiros da Silva; Wagner de França Alves; Weverton Ricardo da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há
- 029.426/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Boari Coelho; Leda Maria Paulani  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC  
Representação legal: não há
- 029.437/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriela Maria Noronha; Eduardo Brandl; Eduardo Morsch; Flávia da Rosa Silveira; Gilberto Takechi Genta; Jurema de Fátima Knopf; Lisiane Araújo Pinheiro; Ricardo Kiyoshi Tokunaga; Simone Moretto  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Representação legal: não há
- 029.445/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Daniel Torres Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano  
Representação legal: não há
- 029.451/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clauzer Antonio Silveira de Toledo; Daniele Ferraz Biceglia de Oliveira Coelho; Danyelle Almeida Saraiva; Douglas Buytendorp Bizarro; Estélio da Silva Amorim; Layla Oliveira de Moraes; Lucas Prates da Silva; Maria Denise Bortolini; Paula Renata de Moraes Gomes Freitas; Priscila Borges Herradon Kuroishi  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há
- 029.457/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elyssa Soares Marinho; Francisca Liliane da Costa Domingos; Francisco Luciano Castro Martins Junior; Lucas Ferreira Mendes; Mariana Baraldi Silva Silvino; Michelle Soares Pinheiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Representação legal: não há
- 029.462/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kamylla Santana Guimarães; Priscila Pereira Mendes Nascimento; Rinaldo Luiz Rezende  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
Representação legal: não há
- 029.467/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Betânia Maia Saraiva; Diani Fernanda da Silva Less; Giselle Moreira do Vale Lima; Larissa da Silva Soares; Mary Caroline Santos Ribeiro; Milena Rodrigues da Poça; Naiara Miranda Reis; Robson Pinheiro Guimarães; Thalys Ferreira dos Santos; Wesdras Negreiro Diogo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
Representação legal: não há
- 029.481/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caio Carioca de Lima; George Pereira Reis; Idalécio Pacífico da Silva; Pablo Marques da Silva; Valdiney Ferreira de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Representação legal: não há
- 029.486/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Josilene Souza Lima Barbosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC  
Representação legal: não há
- 029.495/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Erveton Pinheiro Pinto  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá  
Representação legal: não há
- 029.500/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Edson Ponick  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Representação legal: não há
- 029.560/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernanda Craveiro Franco; Karla dos Santos Gomes; Luiz Filipe de Carvalho Almeida; Mateus Mundel Sales; Maurício Almeida da Silva; Micael Oliveira Massula Carvalho de Mello; Márcya Cristina Gomes de Oliveira; Neiva Santos de Freitas; Paulo de Tarso Garcia; Ítalo Tavares de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há
- 029.574/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ariane Lima Bettim; Leonardo Davi Souza de Pasquale; Leonardo Felisberto Olivier; Lizziara Sarmento Portella; Manoela Lira Reis; Raphael Anthony Pestana; Rubia Bertelli Peres  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há
- 029.593/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diego Camargo; Diego Emanuel Rodrigues; Diovana Ferreira de Oliveira Thiago; Douglas Hilario da Cruz; Délio Marques Conde  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há



029.599/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: James Dean Leal Rocha; Jaqueline Rodrigues de Souza Gentil; Jascieli Carla Bortolini; Jean Carlos Gomes Camargo; Joao Fernandes da Silva Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

029.604/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luana Rodrigues Borboleta; Luciana Santos Marques; Luline Silva Carvalho; Marcelo de Moraes Cardoso; Maira Ribeiro Gomes de Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

029.609/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Piero Iori; Priscilla Cardoso Lazari; Pétra Pereira de Sousa; Rafael Battisti; Renan Ramos Marangoni  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

029.632/2018-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonio Paulo Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.517/2009-3  
Natureza: Monitoramento (Aposentadoria)  
Interessadas: Carmen Lucia Baggeti Ferraz de Lima; Edna Maria Ferreira do Nascimento; Heliane Genofre Salles; Miris Terezinha Detoni; Yoko Yamamura de Oliveira; Zaine Untar Zardette  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Representação legal: não há

005.384/2014-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria José Silva do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há

008.160/2013-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Renato Villanova Benages; Associação de Populações Vulneráveis de São José do Rio Preto/SP  
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Populações Vulneráveis de São José do Rio Preto/SP  
Representação legal: não há

009.224/2010-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Evaristo de Luca; Francisco Pereira da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
Representação legal: não há

009.344/2018-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Carlos Alberto Arruda; Francisca da Gloria Carvalho Vinhal; Jordano Roberto de Lima; Marcia Vasconcelos de Oliveira; Maria da Conceição Neta; Marilza de Fatima Moreira Silva; Reginaldo Crispim da Silva; Tarciano Zavaglia Torres  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
Representação legal: não há

009.535/2018-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Cacilda Mets  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina  
Representação legal: não há

011.325/2018-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antonio Carlos Vieira Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí  
Representação legal: não há

012.233/2013-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Julia Araujo Venancio; Oberlanda da Rocha Venancio; Pedro Henrique Araujo Venancio  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
Representação legal: não há

014.501/2016-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira; Roberto Paulo Cezar de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Representação legal: Rodrigo Rosa Viana (OAB/RJ 214.808)

015.837/2009-4  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008  
Responsáveis: Antônio Borba Guimarães; Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Francisco Essenne e Silva; Frigorífico Arabaiana Ltda.; José Fernandes Pimenta Júnior; João Flavio Paiva; Marcelo de Figueiredo Lopes; N Paes de Melo Júnior Comércio Eireli; Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes; Rômulo Soares Polari; Sonia Suely Araujo Pessoa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: Fábio Vinicius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027); Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10.237); Antônio Crisanto Tavares de Melo (OAB/PE 25.682); José Bartolomeu Macedo da Rocha (OAB/PE 25.511-D); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652); Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e outros

016.998/2006-5  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB  
Responsáveis: Carlos Antônio Germano de Figueiredo; Donário Galdino Nazianzeno; Erenilton Cavalcante da Silva; Evaldo de Almeida Fernandes; Expedito Leite da Silva; Expedito Pereira de Souza; Francisco de Sales Pereira; Josebias Brandão de Melo; Josival Junior de Souza; José Geraldo Pereira de Lima; João Nunes Neto; Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno; Paulo Roberto Fernandes Monteiro; Sara Maria Francisca Medeiros Cabral; Vital de Queiroga Vasconcelos  
Interessados: Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba; Prefeitura Municipal de Bayeux/PB  
Representação legal: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976); Caio Henrique Peters de Oliveira (OAB/DF 36.892); Carlos Antonio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472); Jeferson Fernandes Pereira (OAB/DF 39.674); Polyana Mendes Mota (OAB/DF 33.721); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625); Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029); Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431); Jânio Luís de Freitas (OAB/PB 10.547); Luiz Gonçalo da Silva Filho (OAB/PB 5.862); Carlos Pereira de Souza (OAB/PB 9.634) e outros

019.759/2011-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Francisca Pereira de Oliveira; Halmisson Darley Santos Siqueira; Jeová Silva da Hora; espólio de Josemar Oliveira Vieira; Josemeia de Jesus Oliveira Vieira; Rosário de Fátima Galvão de Assis  
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Paulino Neves/MA; Fundo Nacional de Saúde  
Representação legal: Fábio Silva Araujo (OAB/PI 4.475) e outros, representando Francisca Pereira de Oliveira e Josemeia de Jesus Oliveira Vieira; Ajalmar Rego da Rocha Filho (OAB/PI 3.813), representando Jeová Silva da Hora

023.394/2017-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Luís Gonzaga de Carvalho Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI  
Representação legal: não há

024.786/2018-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jorge Asmar; Jose Ignacio Teixeira; Jose Pereira da Rocha Filho; José Jorge Ferreira da Silva; José da Silva Salles; Jubiry Vicente da Silva; Julio Cesar de Oliveira; Julio Pereira Leiros; Kleber Rodrigues Ornellas; Leda da Cunha Tardelli; Leivi Hendel; Luiz Carlos Camargo Maluf; Manoel de Siqueira; Marco Aurelio Ferreira de Barros; Marco Fabio Pereira Bezerra; Marcos de Oliveira; Maria Anita Fernandes Rodrigues; Maria Helena Andersen; Maria José da Conceição Ramos; Maria Lucia Medina  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

024.788/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Valdeci de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

024.912/2018-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Ribamar Serra  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá  
Representação legal: não há

024.934/2018-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Jorge de Resende  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há

025.131/2018-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Izolina Gomes de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe  
Representação legal: não há

025.155/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Alayde Pereira Paixão  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há

025.182/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Blair Dias Ribeiro; Claro Durães Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há

025.423/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Severina Maria da Conceição  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
Representação legal: não há

025.425/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Mario Ventura de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

027.931/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Manoelina Clemente Teixeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras  
Representação legal: não há

028.508/2018-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Ercilena Angela Inecco Vidal  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

028.598/2015-6  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014  
Responsáveis: Neidja Torres de Araújo; Roberto Natal Silva Saorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
Representação legal: não há

028.653/2013-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carlos Alberto de Faria  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

029.693/2014-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Antônio Carlos da Costa Bezerra; Franklin Rubinstein; Galdino Guttmann Bicho; Marcelo Azalim; Maria Goretti Martins de Melo; Maria da Conceição Fernandes Soares; Maria da Graca Sant Anna Hofmeister; Mirtes Peinado; Moyses Diskin; Nur Shuqaira Mahmud Said Abdel Qader Shuqair; Pedro Jose Baptista Bernardo  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Representação legal: Flávio Bosen Gambogi (OAB/MG 97.527); Adrise Lage de Mendonça (OAB/DF 46.801); Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255); José Luis Wagner (OAB/DF 17.183); Vicente de Paulo de Oliveira Cândido (OAB/MG 43.650); Ronaldo Armond (OAB/MG 45.818); Luiz Antônio Müller Marques (OAB/DF 33.680); e outros

030.988/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Luiz de Gonzaga Santos; Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paraibuna/SP  
Representação legal: não há

031.368/2011-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Fernanda de Oliveira Guedes; Joana Barboza de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Uruguiana/RS  
Representação legal: não há

041.836/2012-0  
Natureza: Pensão Civil  
Recorrente: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba  
Interessados: Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo; Milton Candoia de Araújo Neto; Moisés Pessoa de Araújo Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba  
Representação legal: Walter Pereira Dias Netto (OAB/PB 15.268) e outros, representando Milton Candoia de Araújo Neto; Monica Cristina Marinho Rocha Lucena (OAB/PB 12.377) e outros, representando Matheus Henrique Medeiros Lira de Araújo e Milton Candoia de Araújo Neto

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

011.412/2016-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

011.600/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA  
Responsáveis: Telmiston Pereira Carvalho, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA e Ingersol Poços Artesianos Ltda. - ME  
Representação legal: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (OAB/MA 7.930), João Batista Ericeira Filho (OAB/MA 8.296) e outros

013.016/2011-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Álvaro Costa Bravo Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23409) e outros; Elich Duarte (OAB/PE 2259) e outros  
020.075/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão  
Responsáveis: Salviano Marciano Guajajara; Suluene Santana da Silva Sousa; Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão  
Representação legal: não há  
Ministro VITAL DO RÊGO  
023.000/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Reinaldo Moschini  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia  
Representação legal: não há  
025.294/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Augusto Sanches Trevizan; Celso Nigro Engracia de Oliveira; Luiz Henrique de Oliveira Amorim; Sergio Soares da Silva; Thiago Tasca Barbosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Representação legal: não há  
026.299/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daiana Assuncao Vargas; Izabel Milena Calixto Santos Souza; Lucas da Rocha Rodrigues; Marcelo Adriano Murussi Essvein  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A  
Representação legal: não há  
027.876/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leandro Vieira Soares da Silva; Leonardo Batista Quintao; Leonardo Neves de Lemos; Liliane Martins de Brito Chiappetta Telles; Linaldo Andre da Silva; Maguida Maria Holanda Martins; Mahelvsom Bazilio Chaves; Maria Carolina de Andrade Romeiro; Mariane Rigatti Hartmann; Mauricio Lucena Couto; Miklecio Bezerra da Costa; Monique Ebrenz Aparicio dos Santos; Naman Gomes de Melo; Nayte Souza Braga; Patricia Teixeira Cassella; Paulo Antonio Grizante Pacheco; Paulo Estefeson Pinheiro Bezerra; Pedro Alves Diniz Junior; Rafael Teixeira Chaves; Raphael Vianna Veras Antonio  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
Representação legal: não há  
027.877/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rebecca Camile de Albuquerque; Renata Cardoso Fernandes Paz; Renato Ramos Magalhães; Rodrigo Sitonio Souto; Rogério Silva Lourenco; Samuel de Sales Barbosa; Sergio Alberto Pedroza Reis; Sergio Augusto Pessoa de Magalhaes; Thalles Sergio Caravellas Santos Costa; Tharley Soares de Andrade; Thiago Delfino Lima Vasconcelos; Tiago Brito Rodrigues; Victor Nunes Monteiro Guedes; Virginia Gonzalez Lima Conte; Wallison Silva Carneiro; Wellington Carlos da Silva Magalhaes  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos  
Representação legal: não há  
027.885/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Rodrigo Monte Schneider  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A  
Representação legal: não há  
027.913/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Magalhaes de Lima; Adriana Maia de Azevedo; Adriana Maria de Oliveira; Adriana Marques Ribeiro; Adriana Nery Nobrega da Silva; Adriana Novalski; Adriana Presta Giglio; Adriana Venturini Sartorio; Adriane Christino Silva; Adriano Ademê Pastor Cruz; Adriano Andrade Silva; Adriano Costa Queiroga Barros; Adriano Costa de Sousa; Adriano Ferreira Silva; Adriano Francisco de Melo; Adriano Loureiro Fernandes; Adriano Maia Pereira; Adriano Monteiro Silva Soares; Adriano Paulino da Costa; Adriano da Silva Magalhaes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.915/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aislán Leite Matos; Akila Fontenele Vasconcelos; Alailson Holanda Rodrigues; Alaindelon Gomes Nunes; Alan Alves Magalhaes; Alan Farias Pontes; Alan Feijo Fernandes; Alan Ferreira da Costa; Alan Freitas Virtuoso; Alan Furtado Lopes; Alan Moraes Gonzaga; Alan Ribeiro Milagres; Alan Ricardo Bezerra dos Santos; Alan William da Silva e Silva; Alana Caroline Ferreira de Araujo; Alana Cerqueira Souza Monte; Alana Evangelista Rodrigues; Alanderson Antonio dos Santos; Alane Pereira Alves; Alberto Bono Alexandre Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.917/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alessandro Gomes dos Santos Lemes; Alessandro Pires de Arruda; Alessandro da Silva do Vale; Alesson Freitas de Oliveira; Alex Adriano dos Santos; Alex Alysson Amorim Barros; Alex Cledyson Goncalves Verissimo; Alex Dener Alves Goncalves; Alex Fabiano Florencio de Lima Junior; Alex Fernando Grion; Alex Filipe Coura Ataide; Alex Fonseca Borges; Alex Henrique de Sena Araujo; Alex Junior Almeida; Alex Junior Pietrobom; Alex da Cruz Lopes; Alex da Cunha Caliocane; Alex da Silva Araujo; Alex de Jesus Lisboa; Alex de Souza Jeronimo  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.920/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Vieira Manhaes Ferreira; Alexandre Vieira Souza; Alexandro Lopes da Silva; Alexia Dafni Tsoukalas; Alexia Heluy; Alexis Bornickel Alexiou; Alexis Giovanni Muniz Pinheiro da Rocha; Alexon Estevam da Fonseca; Alessander Alves Olartechea Veron; Alessander Bruno Rodrigues; Alessandra Pereira de Souza; Alessandro Pinheiro da Silva; Alessandro Rocha da Silva; Alessandro Silva Souza; Alessandro de Santana Oliveira; Alessandro de Souza Goncalves; Alexson Gomes Viana; Alessander Moreira Antunes; Alfredo Araujo Rocha; Alfredo Luiz Arredondo Montes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.922/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Aline Debossan Vellozo; Aline Fabiana da Silva; Aline Fernanda Verruci; Aline Firmino da Hora; Aline Gabriela Batista dos Santos; Aline Godoy Grance; Aline Goncalo Trindade; Aline Goncalves Batista; Aline Machado; Aline Mota Lopes; Aline Najara Fernandes Nogueira Frota; Aline Pereira de Oliveira da Rocha; Aline Peres da Paz; Aline Raniele Martins de Sousa; Aline Sampaio de Lima; Aline Silva Freire Lima; Aline Soares de Carvalho; Aline de Oliveira Rodrigues; Aline do Nascimento Araujo; Aline dos Santos Prado  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.925/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Alzira de Fatima Gervasio Veronezi; Amabile Grilo Silva; Amalia Goncalves de Toledo dos Santos; Amalia Jacqueline Formoso; Amalia Pinheiro da Costa Mesquita; Amanara Bandeira de Araujo; Amanda Aguiar Godinho; Amanda Alves da Rocha; Amanda Alves de Melo; Amanda Antunes Barbosa; Amanda Arinete de Faria Goncalves Ferreirinha; Amanda Barreto Mello; Amanda Bittencourt Lopes; Amanda Challyne de Souza; Amanda Cordeiro Cavalcante; Amanda Cristina Bueno Miranda de Oliveira; Amanda Cristina Perboire Emerenciano de Souza; Amanda Cristine Rocha da Cruz; Amanda da Silva Chagas Barbosa; Amanda de Sousa Reis  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.927/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Silva Santos de Medeiros; Amanda Soares da Silva; Amanda Violeta Morato; Amarildo Pessoa Bastos; Amarillis Rodrigues Donald; Amella Lorrane Ribeiro Lima; Amilson Albuquerque Limeira Filho; Amir Ferreira Passos Neto; Amnyon Ramos Nobre; Ana Alice Rocha Teles; Ana Aparecida Queiroz de Souza; Ana Aparecida Ribeiro de Sousa; Ana Barbara Azevedo Boy Vantil; Ana Beatriz Silva de Souza; Ana Carla Nunes Lima; Ana Carla Ramos de Albuquerque; Ana Carolina Abi Rodrigues; Ana Carolina Alves de Melo; Ana Carolina Barbosa Vieira; Ana Carolina da Silva Serra  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.930/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Ana Cristina Pereira Araujo; Ana Danielle Cavalcante Menezes; Ana Ducila Cavalcante da Silva Fontes; Ana Elisa Ribeiro Guidi; Ana Emilia Klein; Ana Flavia Costa Fuloni; Ana Flavia Ferreira Bissiatte de Lima Martins; Ana Helena Oliveira do Nascimento; Ana Julia Garcia Azevedo Siqueira; Ana Karina Tavares Sena; Ana Katarina Brasil Barbosa da Silva; Ana Katia da Silva Herrera; Ana Lucia Rodrigues Vieira; Ana Lucia Santos Teixeira; Ana Lucia Thiele; Ana Lucia da Silva Ferreira; Ana Lucia dos Santos; Ana Luisa Cotta Bicalho; Ana Luisa Ferreira Gomes; Ana Luisa de Araujo Lourenco  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.934/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anderson Fernandes Teotônio Lucas; Anderson Fernandes da Cunha; Anderson Francisco de Souza; Anderson Henrique Tocaceli; Anderson Hilgert; Anderson Hugo de Paula Fernandes; Anderson Iury Nunes Barros; Anderson Januario da Silva; Anderson Jose Golombieski; Anderson Lopes Feitosa; Anderson Nascimento da Costa Medeiros; Anderson Pereira Ribeiro; Anderson Rubio Juca Filho; Anderson Ryan Alves; Anderson Soares Freixo; Anderson Souza de Aguiar; Anderson Teles de Oliveira;

Anderson Wagner Macedo de Pontes; Andriara Nattrodt Thome; Andja Valeria Gomes Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.935/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andra Conceicao Lopes; Andre Augusto Corsetti Martins; Andre Barros Cardoso; Andre Barros Leao; Andre Carlos de Oliveira; Andre Clemente da Silva Amurim; Andre Dudatt; Andre Felipe Dutra Martins Rocha Elias; Andre Felipe Soares Ferreira; Andre Felipe de Medeiros Figueiredo; Andre Fernandes Ferreira; Andre Fernando Friedrich; Andre Fhellepe Vasconcelos da Silva; Andre Franca Rocha Borba; Andre Francisco Silva; Andre Gobbi da Silva; Andre Granzioli Belarmino Izidoro; Andre da Cruz Valeta; Andre da Rocha Macedo; Andre de Oliveira Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.939/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreia Olivio Silva; Andreia Pereira da Costa; Andreia Ramos Patrocinio; Andresa Pereira de Lima Araujo; Andresa da Silva Santos; Andresanya Cristine Gomes Freitas; Andressa Alves Pinheiro de Lira; Andressa Emmelly Leopoldo Cavalcante; Andressa Lechackoski; Andressa Lima da Silva; Andressa Pinheiro Oliveira; Andressa Teles Chaves; Andressa de Freitas Dummer; Andressa de Oliveira; Andrew Calisthenes de Lacerda; Andrey Fernando da Silva Ribeiro; Andrey Trarbach Fraga; Andreyana da Silva Uchoa Pinheiro; Andreyssa Sayuri Watanabe Damos; Andreza Correa Araujo  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.943/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Camilo Moura de Menezes; Antonio Carlos David de Castro Neto; Antonio Carlos Dino; Antonio Carlos Erick Goncalves; Antonio Carlos Fontenele Fernandes; Antonio Carlos Rodrigues Filho; Antonio Carlos Valeriano Junior; Antonio Carlos da Silva; Antonio Carlos do Nascimento Cunha Junior; Antonio Chaves da Silva Neto; Antonio Cicero Soares dos Santos; Antonio Douglas de Negreiros Filho; Antonio Eduardo de Souza; Antonio Ernesto Brito Santana Santos; Antonio da Silva Chaves Neto; Antonio da Silva Oliveira; Antonio dos Santos Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.944/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Antonio Fagner Custodio da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.945/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Fagner Lima de Araujo; Antonio Fagner Sampaio Monteiro; Antonio Francisco de Sousa Silva; Antonio Gilvan Sousa Albuquerque; Antonio Igor de Sousa Vieira; Antonio Iranilton de Carvalho; Antonio Jackson Santos Souto; Antonio Joaquim Arcajo Neto; Antonio Jose Dutra dos Santos Junior; Antonio Jose Souza; Antonio Juliao de Sousa Neto Oliveira; Antonio Kayton da Silva Rosario; Antonio Lazaro Santos Queiroz; Antonio Marcos Barbosa; Antonio Marcos Machado da Cunha; Antonio Marcos Pereira Castro; Antonio Oliveira de Araujo; Antonio Rodrigues Alves Gomide; Antonio Rodrigues da Silva Junior; Antonio Ronnys de Oliveira Lemos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.949/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Arthur Ribeiro Domingues; Arthur Santiago Gouveia; Arthur Sousa Dantas Santos; Artur Barbosa Lima Maia; Artur Escobar; Artur Mendes Pereira Duarte; Artur Oliveira de Borba; Artur da Cruz Rocha; Aryane Laura Gonzalez Oliveira; Aryane Maryane Praxedes; Aryecha Arruda da Silva; Aryeh Hessel Craveiro; Asafe Lopes de Senna; Aslan Araujo Barreto; Asriel Shaddai de Araujo Miguel; Ataiana Marinho Ferreira; Ataulfo Celio Dias; Athos de Moura Melo; Audelino Correa Macedo; Audrey Mitchell Magalhaes de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há  
027.954/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Benjamim Araujo dos Santos; Benjamim Garcia Ramos; Bento Forte de Oliveira Neto; Berlano Benis Franca de Andrade; Bernardino Maia; Bernardo Coelho Carvalho; Bernardo Dornelles Salles; Bernardo Duarte Nadaf; Bernardo Gomes de Oliveira Lima Santos; Bernardo Lopes de Aguiar Filho; Bernardo Luiz Marconato; Bernardo Saad Gebran Busatto; Bernardo Simoes da Silva; Bernardo dos Reis Superbe; Betania da Silva Suzuki; Bethania Lima Nunes; Bethsabeia Campos de Souza Fernandes; Bharbara Martins Madeira; Bianca Chaves de Souza; Bianca Curi Braga



Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.957/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruna Elisabeth da Silva; Bruna Ferreira dos Santos Vasconcelos; Bruna Foscarini da Silva; Bruna Guidoni do Rosario; Bruna Isabela de Campos Siqueira; Bruna Isabelle Medeiros de Moraes; Bruna Livia Martins; Bruna Lopes Ferreira; Bruna Lucia Marques; Bruna Machel da Silva Moraes Azevedo; Bruna Nunes da Conceicao; Bruna Rafaela Comin da Costa; Bruna Rodrigues Vazquez Barreira; Bruna Rodrigues da Silva Ferreira; Bruna Silva Mardegan; Bruna Tavares da Rosa Silva; Bruna Vanessa Felix Rodrigues; Bruna Vieira de Oliveira; Brunna Lucena de Medeiros; Brunno Carvalho Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.958/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Allan Rocha Baptista; Bruno Altamir Mendes Curcio; Bruno Alves de Carvalho; Bruno Antonio Foresta Vianna; Bruno Araujo Costa; Bruno Araujo Mendes; Bruno Augusto Barbosa Fonseca de Farias; Bruno Caldas de Santacruz Lima; Bruno Camera do Nascimento; Bruno Carlo Figueira Gatto; Bruno Cesar Jorge dos Santos; Bruno Cesar Neves Sena; Bruno Cesar Pasin do Couto; Bruno Costabeber Traspadin; Bruno da Costa Teles; Bruno da Silva; Bruno da Silva Lopes; Bruno de Andrade Lima Melo; Bruno de Aquino Cortez; Bruno de Deus e Magnago

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.960/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Jose da Silva; Bruno Leite Mozer; Bruno Lobato de Figueiredo; Bruno Lopes de Oliveira; Bruno Monkler Ferreira; Bruno Monteiro da Silva; Bruno Moreira Alves; Bruno Nogueira Grossi; Bruno Novato Silva; Bruno Oliveira de Melo; Bruno Paulo Cezani; Bruno Paulo de Sousa; Bruno Presley Junio Silvestre Rocha; Bruno Rafael da Silva; Bruno Ravelly dos Santos; Bruno Reili Bispo de Farias; Bruno Reis Abreu; Bruno Ricardo Monteiro Alcantara; Bruno Roberto Fidelis de Souza; Bruno Salustiano Silva Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.965/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Camila Melo Zanatta; Camila Meneses de Oliveira Bianchini; Camila Miranda Machado; Camila Moraes; Camila Nascimento Sena; Camila Nogueira de Oliveira; Camila Oliveira Castilho; Camila Oliveira Lopes Abbatopaulo; Camila Porto de Castro; Camila Rodrigues Bandeira; Camila Rodrigues Pereira; Camila Rodrigues da Silva; Camila Rosa de Lima; Camila Sgarioni Ozelame; Camila Valente Machado; Camila Vardiero Cortes Elizeu; Camilla Azevedo de Aguiar Santos; Camilla Barroso Sales; Camilla Guimaraes de Campos; Camilla Mendes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.966/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camilla William Costa; Camilly dos Santos Souza; Camilo Tibana Machado; Camyla Oliveira Mesquita; Carina Fontes Roppa; Carina de Santana Alves; Carine Naira Gonzalez Mansur; Cariny Aparecida da Silva Ribeiro; Carisvaldo Almeida da Silva; Carla Alves Caetano; Carla Alves de Oliveira; Carla Amaral de Sant Anna Rodrigues; Carla Beatriz Ferreira; Carla Christina Luques Polido de Oliveira; Carla Cristina Rayzel; Carla Danta dos Santos; Carla Gonzaga Ramos; Carla Jacques Ibrahim; Carla de Azevedo Milanez; Carla de Oliveira Prata

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.970/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Gustavo da Rocha Ferreira Maio; Carlos Henrique Gualandi Junior; Carlos Henrique Moreira da Silva; Carlos Henrique Muller; Carlos Henrique Rossini; Carlos Henrique Silva dos Santos; Carlos Jose da Silva Junior; Carlos Jose de Souza Junior; Carlos Leonel Zeraik de Almeida; Carlos Magno; Carlos Mario Conceicao da Silva; Carlos Misael de Lima Costa; Carlos Pereira Cabral de Araujo; Carlos Rafael Dias Silva; Carlos Rafael Maria Trintini; Carlos Rafael Rodrigues de Jesus; Carlos Renato Lopes Nascimento; Carlos Roberto Alves; Carlos Roberto Costa; Carlos Rodrigo de Jesus Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.971/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Vasconcelos de Souza; Carlos Victor Barboza Rodrigues; Carlos Vinicius da Silva Pinto; Carmen Dolores Alves dos Santos; Carmen Dolores de Almeida Simoes; Carolina Agra Laberty; Carolina Alves Nery Marinho; Carolina Alves Pinto; Carolina Brino Cecchi; Carolina Buffo Limoli; Carolina Drager Bastos; Carolina Durks; Carolina Kazue Garzon; Carolina Machado

do Nascimento; Carolina de Azevedo Turboli; Carolina de Carvalho Camargo; Carolina de Fatima Almeida Matos; Carolina do Carmo Cuppone; Carolina do Nascimento Ferreira Lopes; Carolina dos Santos Malheiros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.975/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Celina Pinto da Silva; Celio Roberto Caroba; Celso Alfaia Barbosa; Celso Ferreira Vieira; Celso Herminio de Amorim Pontes; Celso Moura Miyamoto; Celso Natalio Crescencio; Celso PESCO; Celso Ricardo Oliveira Andrade; Celso Santos Albuquerque; Celso Silverio de Freitas; Celson Henrique Costa da Silva Souto; Celyvane Polycarpo Bravim; Cesar Araujo Esposito; Cesar Artur da Silva; Cesar Augusto Santos da Conceicao; Cesar Nicacio Veras; Cesar Pereira da Silva; Cesar Rafael Nery; Cesar Valmor da Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.976/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cesar Vinicius de Noronha; Cesar Nascimento dos Santos; Charlandison Rodrigues dos Santos; Charlene dos Reis Goncalves Nascimento; Charles Duarte Gomes de Melo; Charles Martins Gomes; Charles Mendonca Amorim; Charles Rocha de Sousa; Charles Ubiratan dos Santos Azambuja; Charles da Silva Alves dos Santos; Charles da Silva Resende; Chenia Hanisch de Souza; Christian Douglas da Silva Costa; Christian da Silva de Aguiar; Christiane Guimaraes Ferreira; Christina Carneiro de Melo; Christina Lemos Simoes; Chrystyan Conceicao Beltrame; Cicero Akiles Paulino Olinda; Cicero Alexandre de Almeida e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.983/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clissiane Inacio Feitoza; Clodoaldo Miguel da Silva; Conceicao Aparecida Barboza Borges; Conceilandia Mendes de Sousa Santos; Conrado Troyano; Conrado Troyano Neto; Constantilene Lisboa dos Santos Silva; Corinne Guntzel Lealdino; Criseli Oliveira Perazio; Criseverthon Navaque Fernandes Paulino; Crisliolanda Reis Veloso dos Santos; Crislaine Maria Ferreira de Oliveira; Crislene Dias da Silva; Cristiane Alves de Sousa; Cristiane Aparecida Domaredzki; Cristiane Correia Rodrigues; Cristiane Dorati Mallez; Cristiane da Rocha; Cristiane da Silva Santos; Cristiane dos Santos Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.984/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristiane Ferreira da Silva; Cristiane Freire de Queiroz; Cristiane Goncalves Santiago; Cristiane Martins da Silva; Cristiane Paula Camilo Lopes; Cristiane Ribeiro Fragoso; Cristiane Rodrigues de Moraes; Cristiane Silva Fonseca; Cristiane Tamaha Taira; Cristiano Arsand Foss; Cristiano Costa Brandao; Cristiano Farkas Tonello; Cristiano Jose Frassato; Cristiano Ransolin; Cristiano Rodrigo dos Santos Fernandes; Cristiano Santana Portela; Cristiano da Silva Rocha; Cristiano de Souza Silva; Cristina Albuquerque da Silva Franca; Cristina Aparecida de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.986/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daiane Martins Stresser; Daiane Miranda de Souza; Daiane Pires Vila Real; Daiane Severo Muniz; Daiane Silva da Cruz; Daiane Ucceli Kreitlow; Daiene Aparecida do Amarante Dias; Daisa Alves Petronilho; Daisy Elena Lima Oliveira; Davison Silva do Nascimento; Dalida Lima da Silva; Dalila Deconto; Dalila Helena Silva; Dalila Pereira Rodrigues; Dalilla Pacini Resplandes; Dalleth Maia Bessa; Dalliane Oliveira Soares; Dalva Manoel de Oliveira; Dalva Moreira da Silva Fogaca; Dalvina Teixeira Liberato

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.989/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Lucas Folgado Araujo; Daniel Lucas Silva Santiago; Daniel Macedo Lopes Vasques Monteiro; Daniel Machado Berino; Daniel Mena Barreto Batista; Daniel Nascimento de Oliveira; Daniel Nicolas Lobo Morales Ruiz; Daniel Oliveira Goncalves; Daniel Pedro de Primo Santos; Daniel Pereira de Lacerda; Daniel Pinheiro Campos; Daniel Portela Carreiro; Daniel Rocha de Moraes; Daniel Rodrigues da Silva; Daniel Rosick da Rosa; Daniel Sampaio Mota; Daniel Sant Anna Peixoto Pinheiro da Silva; Daniel Saraiva Vila Nova; Daniel Saute; Daniel Silva de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.992/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danielle Carvalho Calixto de Moura; Danielle Chaves Carmim; Danielle Guimaraes dos Santos; Danielle Marri Santos Siqueira; Danielle Maura Lima de Souza; Danielle Oliveira de

Freitas; Danielle Potiguara e Silva; Danielle Priscila Mira Araujo; Danielle Rosana Silva Amaral; Danielle Soares; Danielle Sousa Cebalho de Paula; Danielle Tavares Catarino; Danielly Regina Francisca de Fontes; Danielly Vanessa Moraes; Danielly Vinicius de Oliveira; Danielson Cavalcante Menezes; Danyely Araujo de Medeiros Santiago; Danila Cristina Modesto; Danillo Borges Santos Oliveira; Danillo Gabriel Moreira Correia de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.994/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Danilo Nascimento Rolim dos Santos; Danilo Nobre de Medeiros Basilio; Danilo Pereira de Souza; Danilo Pereira dos Santos; Danilo Prudencio Silva; Danilo Santos Vasconcelos; Dante Albuquerque Salles; Danubia Oliveira Martins; Danuza de Lima Nascimento; Danyele dos Santos Sousa; Danyella Romeiro Sena; Danyelle Guedes dos Santos Oliveira; Dario Augusto Rodrigues Daboit; Dario Mateus da Silva Costa; Darlan Abreu Sena; Darlan Francisco Maurilho de Souza; Darlan Maranhao; Davi Aragao da Gama; Davi Araujo de Santiago; Davi de Sousa Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.998/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Deise Mendes de Araujo Cunha; Deise Tatiane dos Santos; Deise Torres Athayde da Silva; Deisiane Veloso de Almeida; Deisilane de Freitas Silva; Deisy Danielle Batista Pereira; Deivis Andrea Mathias; Deivisson Gustavo Inacio; Deiviston Dener Sampaio e Luz; Delci Ferreira de Carvalho; Delcides Freitas da Silva Neto; Delcir Pereira de Alvim Junior; Deliane Xavier Serafim; Delma Souza Cardozo de Lucena; Delmar Farias Dutra Junior; Delson Franchi Filho; Delva da Silva Barros; Demetrio de Lima Sena; Dener Atila Damasceno; Denes de Lima Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

027.999/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denilson Almeida Maciel; Denilson da Silva Ramos; Denis Cruz Pereira; Denis Junior Oliveira Sirilo; Denis Lourenco; Denis Santos Mendonca; Denis Torres de Moura Santos; Denise Cabral Machado; Denise Ferreira; Denise Goncalves Bomfim; Denise Lima da Silva; Denise Nicolau Francisco; Denise Ramos Vitorino; Denise Romano Bernardes; Denise Santos de Souza Macedo; Denise Zeilmann; Denivaldo Barros Cordeiro; Dennis Patrick Figueiredo e Silva; Denysson Max Bandeira Romao; Derick Cassio Martins Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.002/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Helano Ferreira Silva; Diego Holanda Martins Pereira; Diego Horta Bicalho; Diego Jesus de Carvalho; Diego Jose Goes Filgueiras; Diego Jose Kothe Neves; Diego Lemos Faria; Diego Lima Cunha; Diego Ludovice Nunes Valverde; Diego Marcena dos Santos; Diego Pestana Diniz; Diego Rafael Rodrigues de Sousa; Diego Rafael Zoletti da Silva; Diego Ribeiro de Albuquerque Silva; Diego Rodrigo Barbosa Vital; Diego Rogerio da Conceicao Pereira; Diego Sergio Aguiar Teixeira; Diego Silva de Souza; Diego Souto Rocha; Diego Uzeda Marques Agostinho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.007/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Duany Aparecida dos Santos da Silva; Duarte da Silva; Dulcineia Chagas do Nascimento; Dyeo Magalhaes de Melo; Eberthyn Marques; Ed Carlos Franca Rangel; Edelson Neves Conceicao; Edelman Rombleski Carneiro; Edelman Santos Vieira; Eder Lousada de Carvalho; Eder de Paula Santos; Ederson Heleno de Souza; Ederson Luiz da Silva; Ederson Moreira da Silva; Ederson Nishikawa; Edgar Coletto Imbert; Edgar Oliveira Campos; Edgard Melquiades Ribeiro Junior; Edilson Antonio Silva das Chagas; Edinerson Cunha Pantoja

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.008/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Edila Jansen Melo Camara; Edilelio dos Santos Silva; Edilene Pereira Andrade; Edileuza Maria de Assuncao Nascimento; Edilson de Lima Ferreira; Edimar Azevedo dos Santos; Edimar Diogo de Moraes Viana; Edimax da Silva Leal; Edina Ferreira dos Santos; Edinaura Lima Borges; Edisando Francisco da Silva; Edison de Oliveira Nakao; Edivaldo de Siqueira Melo Junior; Edjane Martins Ferreira; Edmaions da Silva Carvalho; Edmar Franca Sodre; Edmar Fricks Araujo; Edmar de Oliveira Gomes; Edmara Pereira de Souza; Edmarineudson Rodrigues Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.009/2018-5

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Edmilla Almeida Teixeira; Edmilson Laurentino da Silva; Edmilson da Costa Silva; Edna Aline Davi dos Santos; Edna Lopes Cabral; Ednaldo da Silva Lima Junior; Ednei Ueider Brito do Nascimento; Ednilson Calixto Martins; Edno Luiz Motrone; Edson Alves Ferreira; Edson Aparecido Chaves; Edson Barbieiri; Edson Belarmino de Sales; Edson Cardoso dos Santos Filho; Edson Flavio de Sousa; Edson Jose da Silva; Edson Junior Soares Lima; Edson Lourenco Oliveira; Edson Luiz Teixeira; Edson Luiz de Souza dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.013/2018-2

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elaine Carneiro Rosa; Elaine Cristina de Lima; Elaine Cristina de Oliveira Silvano; Elaine Cristine Luz Santos de Moura; Elaine Gomes Portela; Elaine Goncalves Pacheco de Freitas; Elaine Lima Brito dos Santos; Elaine Lins da Silva; Elaine Martins de Sousa Lima; Elaine Moreira de Oliveira; Elaine Queiroz de Freitas; Elaine Silva Sampaio Maciel; Elaine de Souza Fernandes; Elaine Vasconcelos dos Santos; Elaine da Silva Barreto Marcal; Elnair Cristina Gomes Guimaraes; Elanny Cristina de Araujo Carvalho; Elba Helena Oliveira; Elber Farias de Vasconcelos; Elcia Souza de Loyola  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.016/2018-1

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elias Lopes dos Santos; Elias Rudio Rodrigues; Elid Moreira Pinheiro Penha; Elida Pereira Nobre; Eliel da Silva Sousa; Elielton Chaves Frazao; Eliene Maria de Melo; Elieny Rodrigues Martins de Menezes; Eliete Aparecida Verner; Eliete Pratti; Elieudes Borges da Silva; Eliezer Antonio da Silva; Eliezer Martins Moreira; Eliezer de Souza da Silva; Eliezer dos Santos; Elieziana Naara do Monte Andrade de Moraes; Elihu Moreira dos Santos Filho; Elinaldo Alves da Silva; Elionay Manuel dos Santos Silva; Elisa Dalagnelo  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.018/2018-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elisvan de Oliveira Moraes; Elisvania Santos da Costa; Elivaldo Carvalho Rocha; Elivane Rosa Batista de Oliveira; Elizabeth Alonso Marques; Elizabeth Ferreira de Almeida; Elizabeth Antunes Sampaio; Elizabeth Novacki; Elizabeth Nucci Milani; Elizabeth Rohrbach; Elizabeth da Cruz Soares Assumpcao; Elizabeth de Jesus Souza; Elizangela Christian da Silva; Elizangela Sousa de Oliveira; Elizete Cristina Padilha; Elizete Ribeiro dos Santos; Elizon Moreira de Castro; Ellen Caroline Alves de Souza; Ellen Cristina Andrade Souza; Ellen Cristina da Costa Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.019/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ellen de Moraes e Silva; Ellene Martins de Lira; Eloa Carvalho Pires; Elson Luis Costa da Silva; Eltevon Dias da Rocha; Elton Djones Tabosa de Oliveira; Elton Freitas do Bomfim; Elton Jhon Malacarne; Elton Possani Gongora; Eluanda Santos de Oliveira; Elvis Andrade Arrigoni; Elvis Elias Sampaio Pinheiro; Elyander dos Santos Souza; Elyesia Silvestre; Elyton do Nascimento Dornelas; Elza Maria de Paula; Elizilane Borges da Silva; Emanuel Dutra Thomas Santos; Emanuel Amancio dos Santos; Emanuel de Oliveira de Moraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.023/2018-8

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erika Moura Miranda; Erika Natanielle Barbosa da Silva; Erika Pereira Costa Vassoler; Erika Rocha Coelho; Erika Sayonara da Silva Soares; Erika Vettorazzi Machado; Erika Yasmin Euzebio de Melo; Erikson da Assuncao Ferreira Matinada; Erione Straus dos Santos; Erismar de Moura; Erison Tadeu Araujo Holanda; Erivaldo Santana Cardoso; Erlane Pereira dos Santos; Ernesto Chaparro dos Santos; Ernesto Ribeiro Barboza de Oliveira; Eron Alves; Eronaldo Soares dos Santos Filho; Eronildo Bezerra do Nascimento; Eryca de Souza Galvao; Esdras de Melo Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.026/2018-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Everson Passos da Rocha; Everton Calado Viana; Everton Leandro de Boregas Garcia; Everton Luis Alves Paz; Everton Luiz Ramalho Santos; Everton Nascimento de Arruda; Everton Santana Capistrano; Everton Vinicius Carvalho Moreira; Everton de Brito Mariola; Evileny Magalhaes Goncalves; Evilla Caroline dos Santos Sacramento; Ewelyn Samaris Carneiro dos Santos; Ewerton Caique Marques Sousa; Ewerton Rony Melo dos Santos; Ewerton Victor Pereira Mendonca; Ewerton Wanderson Goncalves dos Santos; Ezequiel Italo Moura Aragao; Ezequiel Martins Goncalves; Ezilda Silva; Fabiana Aparecida Cunha Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.030/2018-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabrine Messias de Oliveira Souza; Fabrinne Santana Matos; Fagner Aldo Alonso; Fagner Arcelino Aureliano; Fagner Diego Cortes Verissimo Santos; Farley Pereira Ramos; Fatima Gomes Paixao; Fatima Maiara do Nascimento Jesus; Fatima Regina Lorefice de Lima; Fatima da Luz Bueno Sampaio; Fausto Aquino Filho; Fausto Johnny Alves Rocha; Feliciano Santos Santana; Felipe Alencar Motta; Felipe Alexandre Cardoso Freitas; Felipe Almeida Santos; Felipe Alves Cruz; Felipe Alves Fernandes; Felipe Anderson Viana de Souza; Felipe Andrade Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.031/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Felipe Aragao Freire; Felipe Augusto Dutra Bueno; Felipe Augusto Moraes Ferreira; Felipe Augusto Vieira Ribeiro Fernandes da Silva; Felipe Barbosa da Silva; Felipe Batista da Silva; Felipe Bender Santos; Felipe Beserra Macedo; Felipe Bezerra Falcao de Almeida; Felipe Brazao Bononi; Felipe Cantarelli Amado; Felipe Cerqueira do Nascimento Rosa; Felipe Cordeiro Giardino; Felipe Daniel Dal Piva; Felipe Defante Barbosa; Felipe da Silva Alves; Felipe de Almeida Firmino; Felipe de Oliveira Nascimento; Felipe de Souza Campos; Felipe de Souza Goncalves  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.034/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Felyppe Oliveira Bitar Lobo; Ferdinando Moreira da Silva Junior; Fernanda Azevedo Couto; Fernanda Beatriz Ferreira Cavalcante; Fernanda Bispo dos Santos; Fernanda Camelo Ferreira; Fernanda Carolina Mendes da Silva; Fernanda Correa Silva; Fernanda Cristina Guilherme; Fernanda Dias da Silva; Fernanda Ferreira Guanaz; Fernanda Ferreira Leitao; Fernanda Goncalves Galvao Fogagnoli; Fernanda Goncalves Ribeiro; Fernanda Goncalves de Brito; Fernanda da Rocha da Silva; Fernanda da Silva Caminha; Fernanda da Silva Lavor; Fernanda de Alcantara Soares; Fernanda de Sales Carneiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.037/2018-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando Estevam Lauriano Ramos; Fernando Ferreira da Silva; Fernando Gomes Aguiar; Fernando Guimaraes Pimentel; Fernando Henrique Costa da Silva; Fernando Henrique Ferreira Cardoso; Fernando Henrique Goncalves Lourenco; Fernando Henrique de Araujo Oliveira; Fernando Joel Schmidt; Fernando Jose dos Santos; Fernando Justino dos Santos; Fernando Leite da Silva; Fernando Lima Oliveira; Fernando Lopes Silvestre; Fernando Luis Tenorio Mascarenhas; Fernando Luiz Felipe; Fernando Lustosa dos Santos; Fernando Massami Abe; Fernando de Souza Nascimento; Fernando dos Santos Inacio  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.041/2018-6

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francelio Alves Feitosa; Frances Marina Alves da Cunha; Francesco Pona Balan; Franciele Correa de Freitas Silva; Franciele Lima Magalhaes de Arruda; Francieli Basso; Francielle Caetano de Quadros; Francielle Ferreira de Oliveira; Francielle Karine Dias Rocha; Francielle da Costa Firmo Fideles; Franciely Coelho de Souza Goncalves; Franciely Soares da Silva; Franciely dos Santos Ferreira; Francilene Rabelo Rodrigues; Francilio Xavier Correia Dias; Francimara Matos de Oliveira Sobrinho; Francine Fagundes Dias; Francine Farias Souza; Francine Vanessa Souza Silva; Francine de Cassia da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.042/2018-2

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francineide Dias Pereira de Carvalho; Franciney Mouta de Oliveira; Francini Hirata; Francirene Pereira Bonfim; Francis Ferreira Franco; Francis Helen Araujo de Avila; Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa; Francisca Emiliane Mamicoba de Lima Fernandes; Francisca Islandia Gomes Diniz; Francisca Jessica Santos Ferreira; Francisca Liamara de Lima Moita; Francisca Lidia Rodrigues de Lima; Francisca Luciane Almeida da Silva; Francisca Naiane Ferreira Honorato; Francisca Nayana Brito Nunes; Francisca das Chagas Veloso de Oliveira; Francisca de Menezes Araujo; Francisco Alberto Duarte Cruz; Francisco Alison Quintino Braga; Francisco Ariedson Soares Guerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.043/2018-9

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Arquimedes Negrao Grangeiro; Francisco Assis Alves de Almeida; Francisco Boniek Sousa de Oliveira; Francisco Carlos Rodrigues Pinto; Francisco Cleibson Dias Anute; Francisco Cleofanes Melo do Patrocínio; Francisco Darci Pereira Martins; Francisco Diogenes Junior; Francisco Edinir do Nascimento Junior; Francisco Edson Pinto Barreto; Francisco Edson de Souza Junior; Francisco Eduardo de Castro; Francisco Emilio Ferreira;

Francisco Erivelton Pereira de Lima; Francisco da Costa Sa; Francisco das Chagas Santana da Silva; Francisco de Assis Duarte Lisboa Junior; Francisco de Assis Lira da Silva; Francisco de Paula Vieira; Francisco de Sousa Reis  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.047/2018-4

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriel Felipe Fontenelle Silva; Gabriel Ferreira de Moura; Gabriel Freitas Brenha; Gabriel Goncalves Dias; Gabriel Goncalves Faria Costa; Gabriel Hahn Tosca; Gabriel Henrique Costa Hoschele; Gabriel Joanel Dysarsz; Gabriel Kopke de Mello; Gabriel Leite Bittencourt; Gabriel Levy Tura Nunes; Gabriel Lima Grance; Gabriel Lucas Goncalves da Silva; Gabriel Luiz de Oliveira Araujo Brito; Gabriel Matos de Araujo Prata Ribeiro; Gabriel Menezes Ferreira; Gabriel Pereira de Souza; Gabriel Pinheiro da Rocha; Gabriel Requena Nizarala; Gabriel do Amaral Brito  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.048/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriel Rocha Alves; Gabriel Rocha Furtanetto; Gabriel Tadeu Alvares Pires Vieira; Gabriel Tarrago Avancini; Gabriel Tavares Florentino; Gabriel Valença Rios; Gabriel Viana Guedes; Gabriel Viveiros Faustino Rosa; Gabriela Barcellos Ribeiro; Gabriela Correa da Silva Alves; Gabriela Correa de Castro; Gabriela Gobeti Faquim Pereira; Gabriela Loureiro Silva; Gabriela Maciel Alencar; Gabriela Mesquita Nogueira; Gabriela Monteiro da Silva; Gabriela Oliveira da Silva; Gabriela da Silveira Capriolli; Gabriela de Almeida; Gabriela de Vasconcelos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.054/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilberto Pereira Rocha de Godoi; Gilciane Silva Duarte; Gilcimar Rocha Campos; Gildarte Andrade dos Santos; Gildeane Miranda Silva; Gildecy Moises Nunes Souza; Gilderlândio Duarte da Costa; Gileade Paulino de Souza; Gilia Neves de Araujo; Gilmar Cardoso Junior; Gilmar Celestino da Silva; Gilmar Morete Pobel Junior; Gilmar Rodrigues de Oliveira Junior; Gilmario Pereira da Rocha; Gilvan Alves de Queiroz; Gilvan Cleverson dos Santos Goes; Gilvan Silveira Duarte; Gilvandro Rodrigues Chaves; Gilvandro Goncalves de Macedo; Gilvane Lima Sobrinho  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.056/2018-3

Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Gisela Oliveira de Souza; Gisele Batista Correia; Gisele Dellize; Gisele Feitosa Cavalcante; Gisele Giongo; Gisele Marie Dormfeld; Gisele Tavares Velho; Giselle Barbosa; Giselle Caetano Borges; Giselle Camargo de Sousa; Giselly de Medeiros Correia; Gislane Eichstaedt; Gislane Vidal; Gislane de Paiva Santos; Gislene Alvares Muzzi Lima; Gislene Cardoso Toledo; Gislene da Silva Queiroz; Gisleria Garcia de Paiva; Giuliana Santos de Amaral; Giulia Garcia Pires da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.057/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Giunior Grisolia; Gizelle de Franca Lourenco; Gladson Aldeny Silva e Silva; Gladston Santiago Nobre; Gladston dos Santos Silva; Glauber Raniere de Medeiros Pereira; Glauber de Assuncao Moreira; Glaucia Alves da Costa; Glaucia Cristina Oliveira Bicalho; Glaucia Oliveira da Silva; Glaucia Regina Pecanha Neiva; Glaucinara Azevedo da Silva de Vasconcelos; Glauco Barros e Silva; Glauco Maia de Figueiredo Lucas; Glayce Luiz Pereira; Glaytson Jales do Nascimento; Gleice Pereira da Silva; Gleice Souza Barros; Gleice Tailana Correa de Moraes; Gleidiane Monteiro do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.061/2018-7

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Guiomar da Silva; Gustavo Antonio Brandao; Gustavo Barbosa de Menezes; Gustavo Bruno de Freitas Paulo; Gustavo Cantuaria Campos; Gustavo Cassiano Peres; Gustavo Castelo Branco Cavalcanti; Gustavo Espindula Coqueiro; Gustavo Gomes Petali Costa; Gustavo Gontijo de Avelar; Gustavo Henrique Braga Costa; Gustavo Henrique Limeira Lisboa; Gustavo Henrique Pedras; Gustavo Lima Gomes; Gustavo Moreira Polito; Gustavo Nunes Silva; Gustavo Pinto Silva Filho; Gustavo Randazzo; Gustavo da Silva Almeida; Gustavo de Souza Cordeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
Representação legal: não há

028.063/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Hebe de Moura Gomes; Hector Ferreira Goncalves Scuratto Abdal; Heider Evangelista Faria Santos; Heitor Augusto Erdei Georg; Helaine de Barcelos Martins; Helber de Souza Oliveira; Helcids de Sa Reis; Helcio Herbert Azzi; Helder Jose



Lobato; Helen Queiroz dos Santos; Helena Vieira Pires de Souza; Helene Rodrigo Gonçalves; Helene Szerwinsk de Mendonca Rocha; Heli Cassio Monteiro; Helia Basso; Heliane das Dolores Silva; Helida Braga de Oliveira; Helino Silvano de Franca; Helio Alonso Gonçalves Martins; Helio Alves Feitosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.065/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Henrique Dumont Pena; Henrique Freitas de Lima; Henrique Gaudio Campos da Fonseca; Henrique Jackson Rabelo Segundo; Henrique Lopes Palmira; Henrique Lorea Leite; Henrique Luis Cotting dos Santos; Henrique Mongenot Pires Rocha; Henrique Nicolau Maranholi; Henrique Padilha Neto; Henrique Pereira Reynaldo; Henrique Santos Cardoni; Henrique Soares de Melo Silva; Henrique do Carmo Lopes; Henry Bombarda Vieira de Souza; Heraldo Jose Melo da Cunha; Herbert Andre Melo; Herbert Luis Gouveia da Silva; Herbert Ribeiro Lima; Herbert de Melo Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.067/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Hipolito Cassiano de Oliveira; Hudson Alves Reis; Hudson Felipe de Jesus da Silva; Hudson Jackson da Silva; Hudson Luiz Mol Sampaio; Hudson Machado Lopes da Silva; Hudson Menezes da Silva; Hugo Abrantes Marques; Hugo Alexandre Souza; Hugo Augusto Lopes Sena; Hugo Azevedo de Lira; Hugo Jose Rodrigues Arruda; Hugo Leonardo Rolim Veras; Hugo Leonardo da Silva Costa; Hugo Leonardo de Oliveira Nunes; Hugo Monteiro Luz; Hugo Rodrigues Pereira; Hugo Rossa Camelo; Hugo Tolomei; Hugo de Souza Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.069/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Iara Soares Bolconte; Icaro Gonçalves Campos; Icaro Moreno de Souza Melo; Icaro Piton Soares Santos; Icaro Ramon Conceicao Figueiredo; Icaro de Castro Moreira; Idalino Aldecir Zamboni; Idalmir dos Santos; Idehugo Santos Alves; Idelman Pinheiro da Costa Mesquita; Ildiane Maria da Silva; Ileska Amorim Gurgel do Amaral; Igor Waltrick Meiring; Igor A Britta Costa; Igor Amparo Manot Sarrat; Igor Antonio de Paiva Brandao; Igor Araujo de Carvalho Silva; Igor Bahury Ramos; Igor Carone Assad Fernandes Rodrigues; Igor David Mendes da Silva Mattesich Aguirre

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.070/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Igor Dias Schafer; Igor Henrique; Igor Jose Bomfim Pereira; Igor Oliveira de Azevedo; Igor Pagani Melo; Igor Ramon de Sousa Santos; Igor Ribeiro de Lima Moreira; Igor Ribeiro de Oliveira; Igor Soares Araujo; Igor Sousa Borges; Igor Souza Pellacani; Iguaran Brito Andrade; Ihana dos Santos Rosa; Ilber Alves da Silva; Ilma Kimie da Silva Nakamura; Ilmar de Sousa; Ison Emir Lima da Trindade; Ilto Anjos de Oliveira; Ina Nogueira de Albuquerque; Ináilde da Silveira Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.073/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabela Silva Santos; Isabele Kaline Dornelas Silva; Isabella Giese Guimaraes; Isabella Silva e Sousa; Isabella Vieira Mendes; Isabele Carolyne de Melo Albuquerque; Isabele Cristina dos Santos; Isabele Rigolon Veiga; Isabela Cristina Paula de Oliveira; Isaías da Silva Santos; Isis Araujo Barcellos; Islana Vanessa de Sousa Gomes; Islane Ribeiro do Nascimento; Islena Maria Cavalcante Martins; Ismael Alves do Nascimento; Ismael Bernardino da Silva; Ismael Magno Hentges; Ismael Souza Damasceno; Ismael de Holanda Grilo; Ismael do Nascimento Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.077/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Izael Cabral Aguiar Junior; Izaias Ferreira de Azevedo; Izalene Maciel Andrade; Jaciane Serafim Lemos Alves; Jaciara Carvalho Fortino; Jaciara Carvalho Paes Landin; Jacilene Aquino da Silva; Jackeline Barbosa Dantas; Jackeline Cristina Nogueira Guerrero; Jackeline Mendes da Silva; Jacks Mandl Quintana; Jackson Behenck Valadao; Jackson Guedes Fixina; Jackson Lenon da Silva Pais; Jackson Roberto Guzzi; Jackson Rodrigo de Lima Barbosa; Jackson Sandre Pereira Santos; Jacqueline Machado de Melo; Jacqueline Reis da Silva; Jacqueline Silva Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.078/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jacquelyni da Costa e Silva; Jacques Neurides de Oliveira; Jacques Souza Jardim; Jacy Campos Cerqueira Veloso; Jacymara Baptista da Silva; Jade Raquel Rodrigues Santos;

Jadeilson Cruz Ribeiro; Jader da Silva Gama; Jadson Cordeiro; Jael Guimaraes Pereira; Jaiandra Samias Nazario; Jaide Bezerra Tenorio; Jailton Oliveira Cunha; Jaime Campos da Silva; Jaime Conceicao Amaral; Jaime Dornelles Prestes Junior; Jaime Martins Neto; Jaime Amaro Appel; Jainara Layse de Andrade Sousa; Jair Albuquerque Maciel

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.082/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jaqueline Lima Diolino; Jaqueline Menezes; Jaqueline Oura; Jaqueline Pereira de Aragao; Jaqueline Silva Lima; Jaqueline Souza Alves; Jaqueline Teixeira Lamounier; Jaqueson Leal Medina; Jarbi Euler Portela de Sousa; Jardim Oliveira de Almeida; Jardim de Souza Nogueira; Jardson de Moura Lopes; Jarine Araujo de Almeida; Jarlete Rocha Papp; Jarson Santos Dantas; Jayane Nayhara Ribeiro Lopes; Jayanne Moreira Carneiro; Jaynde Borges de Paula; Jazon da Silva Aguiar; Jean Carlo Quirino Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.084/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jeferson Ferreira Mendes; Jeferson Luiz Farias da Costa; Jeferson Soares Moraes; Jefferson Corcino Bido; Jefferson Dias Neto; Jefferson Goulart Oliveira Junior; Jefferson Kalie da Silva; Jefferson Luiz Guarnier; Jefferson Rodrigues da Silva; Jefferson Sant Ana Galvao; Jefferson Sodre Menezes; Jefferson da Costa Silva; Jefiter Siqueira Alves; Jeniffer Abe de Almeida; Jeniffer dos Santos Guedes Knoblauch; Jennifer Jayne Beato Avelar; Jeova Correa da Silva; Jeovane Lucas Azevedo Costa; Jeronimo Alves do Nascimento; Jerusa Buzatto Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.087/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jessica Siqueira Alves; Jessica Sousa Nascimento; Jessica Souza Lima; Jessica Spiguel Salvadego; Jessica Stefany Alcantara; Jessica Wanderley de Melo; Jessica Weblar de Araujo Garcia; Jessika Lourainy Albuquerque de Lima; Jessika Muniz Herculano Borba; Jessyca Martins da Costa; Jessyca Mikaelly Benchimol de Andrade; Jesus Rodrigo da Silva Leandro; Jefferson Luiz Cattani; Jeverton Tramontin; Jhon Kennedy Santos de Miranda; Jhonata Lorin; Jhonatan Hatila Costa Nunes; Jhonatas Augusto Vitor Gama Duarte; Jhonathan Alves Moreira; Jhonatan de Mattos Porto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.091/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Mario Vieira Aureliano; Joao Marques de Oliveira Neto; Joao Moacir de Souza Cruz; Joao Moreira Filho; Joao Moreira de Souza Neto; Joao Nunes Feitosa; Joao Osiel Soares Lopes Filho; Joao Paulo Chaves de Sousa; Joao Paulo Damiani; Joao Paulo Freitas Lopes; Joao Paulo Passos de Molina; Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros; Joao Paulo Rossi; Joao Paulo Seibert Santos; Joao Paulo Silva da Rocha; Joao Paulo Silva de Souza; Joao Paulo Teixeira Costa; Joao Paulo de Almeida Amorim; Joao Paulo de Almeida Siqueira; Joao Paulo de Menezes Paiva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.092/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Pedro Mansur Araujo Dias; Joao Rafael Dantas de Oliveira e Silva; Joao Ricardo Brito Pinheiro; Joao Ricardo Cardoso Cruz; Joao Roberto Barbosa Garcia; Joao Sergio dos Reis; Joao Soares de Moraes Junior; Joao Thiago dos Santos Siqueira; Joao Ubiratam Souza Martins; Joao Vianney de Sousa Resende; Joao Victor Barbosa de Souza; Joao Victor Capatto Rabelo; Joao Victor Farias Pereira; Joao Victor Moreira Soares; Joao Victor Vasconcelos Ramos; Joao Victor da Silva; Joao Vitor Franula Barone; Joao Vitor Machado Ritzel; Joao Vitor Mendonca Batista Souza; Joao Vitor da Silva de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.095/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jonatas Viterbino de Franca; Jonathan Silva Gervasio; Jonathan Andre Pereira de Lima; Jonathan Dawson Souza Brito; Jonathan Ferreira Isaías do Carmo; Jonathan Ferreira de Araujo; Jonathan Henrique da Silva; Jonathan Oliveira Monte Soeiro; Jonathan Soares Oliveira; Jonathan da Silva Mendes; Jonathan de Araujo Silva; Jonathan de Miranda Leite; Jonathan do Nascimento Porfirio; Jonathan Reuel Araujo Rezende; Jones Jeisson Lemes Ribeiro; Jones Marcos dos Santos; Jonh Herbet Nascimento; Jonny Souto Maior Silva Ferraz; Joquelcia Santos Fagundes Ramos; Jordan Alves do Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.097/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Luis Gama Aleixo; Jorge Luis Ramos Alves; Jorge Luiz Biscalquim; Jorge Luiz Candido de Batista; Jorge Luiz Lavagnoli Junior; Jorge Luiz Venancio Medeiros; Jorge Vitor Araujo Souza; Josafat Araujo Carneiro Filho; Josana Abreu de Souza; Josana Silva Martins; Joscia Costa Gandra; Jose Adecio Lima Chaves; Jose Adeildo Dantas Galdino; Jose Adeilson Pereira Lima; Jose Adolfo Lima Gomes; Jose Adriano Ferreira de Oliveira; Jose Adriano dos Santos Oliveira; Jose Agnaldo da Silva Junior; Jose Alesson Rodrigues Lima; Jose Alex Mamede Inacio Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.101/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Luiz Adriano Nunes; Jose Luiz da Silva Toledo; Jose Marcelo Silva Pinto; Jose Marciano de Oliveira Junior; Jose Marcio Gonçalves Moncao; Jose Maria de Jesus Oliveira; Jose Matheus Nascimento Gomes; Jose Mendes de Souza; Jose Nelson de Araujo; Jose Nicolau de Souza Junior; Jose Orlando Madureira Sena; Jose Paciente do Rego; Jose Pereira Monteiro; Jose Rabelo dos Anjos Junior; Jose Reynaldo Villanova Machado de Salles Carvalho; Jose Rian de Oliveira Coelho; Jose Ricardo Vieira Gomes Carrasco; Jose Richel Lima de Sa; Jose Rinaldo Queiroz de Lima; Jose Roberto Franco Barra

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.105/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joyce Maria de Moura Cavalcanti Felix; Joyce Oliveira dos Santos; Joyce Pereira de Sousa; Joyce Silva Tavares; Joyce Teodora Ferreira; Joyner Correia Soares; Jozeli Kazmierczak Soares; Joziane Santana de Lima; Juan Bruno Frazao Lima; Juan Pablo Silva dos Santos Polidoro; Juan Ramon Pinheiro dos Santos; Juan Warney Rebelo Pereira; Juarez Alves Sanches; Juarez Antonio Schmitz; Juarez Bezerra Regis Neto; Juarez Souza Lima; Jucelia Gomes Cavalcanti; Jucelia Lima Paredio; Jucelino da Silva Borges; Jucerney de Sousa Nunes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.106/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juciany Kotowski; Jucie Clementino da Silva; Jucileide Santana de Alexandria; Jucilene Aparecida Marques da Silva; Jucineudo Matos de Souza; Judith Maria Moura Pinto de Carvalho; Julia Abreu Machado; Julia Andrade da Silva; Julia Angelica Pereira Seixas; Julia Borges Varjao Neta; Julia Caon Araujo; Julia Daniela Santos de Souza; Julia Fiuza Freire; Julia Garcia de Souza da Silva; Julia Rocha dos Santos; Julia da Silva Pereira; Julia dos Anjos Ribeiro; Juliana Alves Barbosa; Juliana Anastacio Silva Guerra; Juliana Andrade de Omena Mateus

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.107/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Juliana Aparecida Venturine; Juliana Araujo do Amaral; Juliana Bosi Gonçalves; Juliana Camara da Silva; Juliana Carneiro do Nascimento; Juliana Chaves Strehlau; Juliana Conceicao Silva; Juliana Costa Ferreira da Silva; Juliana Cote da Costa Sousa; Juliana Coutinho Brunelli; Juliana Driessen; Juliana da Silva Fraga; Juliana da Silva Pecanha; Juliana da Silva Peixoto; Juliana de Andrade Neitzke; Juliana de Jesus Cardoso; Juliana de Mattos Martins; Juliana de Oliveira Damiao; Juliana de Toledo Bernardes; Juliana dos Santos Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.111/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kairon Nascimento Batista; Kaled Raed Mohamed Ramadan; Kamila Feitosa Barbosa; Kamila Rocha dos Santos Mendes; Kamila Uchoa Monte; Kamila Vasconcelos Albuquerque; Kamila Wroblewski dos Santos; Kamila da Silva Cuelho; Kamylla Costa Fonseca; Karen Fagundes de Figueiredo; Karen Karoline Tavares Pessoa; Karen Lorrane Menezes de Castro; Karen Luiza Silva de Sousa; Karen Teixeira Lins; Karen Valencio da Silva; Karen da Fonseca Duarte Maciel; Karen da Silva Araujo Santos; Karen de Souza Sottili; Karin Giselle Lopes Pimentel; Karin Suely Ropelato

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.112/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Karina Brito de Lucas; Karina Caldeira Barros Guasti; Karina Mikolayczyk Juraski; Karine Monteiro Reboucas; Karine Siqueira Barros; Karise Dalinne Maranhao de Moraes; Karl Francis dos Santos Araujo; Karla Benedet Dalazen; Karla Jose Macedo; Karla Paola Penna; Karla Rubia Pereira Ramos Medeiros; Karla Rubia Silva Botelho; Karlos Yarcch Soares Camurca Furtado; Karolina Salgado Maues; Karoline Scherwinski; Karoline Soares Lima; Karoline Vanille Freire Monteiro Lima; Karoliny Francisco Pereira Coelho; Karter da Silva Brito; Karyza da Silva Braga

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.116/2018-6

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Keziane Santos Alves; Khayllys da Silva Martins; Khetlen Leita; Kiara Ferreira de Souza; Kilson Arruda de Melo; Kirally Braga Coelho; Klarissa Albuquerque Larocerie da Silva; Klaus Carlos Gomes Madrid; Klaus Henrique Martins de Moraes; Kleber Braga de Oliveira; Kleber Duarte Batista; Kleber Santos da Cruz; Kleber Souza da Silva; Kledison de Lima Pires; Kledja Germania Araujo da Silva Franca; Kleyton Tavares de Araujo Leite; Laelson Lourenco da Silva; Laercio Moreira Cardoso Junior; Laercio Pandolfo; Laercio Vellozo Lima  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.118/2018-9

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lais Tayna Carvalho de Araujo; Laisa Caroline Lima da Rocha; Laisla Fernanda Silva Moura; Laiza Amelia de Almeida Oliveira; Lamartini Fontana Barazzutti; Lana Cruz Mendes; Lanna Priscyla do Carmo Prado; Lara Amaral Maciel; Lara Batista Medeiros; Lara Modesto de Almeida Rogers; Lara Patricia de Oliveira; Larissa Casanova; Larissa Dimitriou Goncalves; Larissa Emanuela de Goes Colonhezi; Larissa Mello Roesler; Larissa Mendes Minussi; Larissa Miguez Ribeiro; Larissa Moreira Feitosa; Larissa Naiara de Mello Sampaio; Larissa Nascimento de Sousa Abreu  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.122/2018-6

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Leandro Garcia Machado; Leandro Gatti Ferreira Tavares; Leandro Gomes da Silva; Leandro Guedes Santos; Leandro Guilherme Verruch; Leandro Henrique Rispoli de Oliveira; Leandro Holanda Mesquita; Leandro Jose Mondini; Leandro Lima de Oliveira; Leandro Louzано Padiál; Leandro Lucas de Lima; Leandro Macedo Silva; Leandro Martan Bezerra Santos; Leandro Martins Amaral; Leandro Miguel dos Santos; Leandro Oliveira Rios; Leandro Passos Rangel; Leandro Pereira de Souza; Leandro Rosa da Silva; Leandro Vieira Rodrigues  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.124/2018-9

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lenilton Ferreira da Silva; Lenine CE Moreno Brasileiro Boregas e Rego; Lenita do Amor Divino Pereira; Leno Lobato de Carvalho; Lenon Victor Xavier Brasil; Leocides Cezar Pantaleao da Silva; Leomar da Silva Soares; Leon Nazare da Cruz; Leonam Monteiro Gomes; Leonam Rodrigo Vieira dos Santos; Leonardo Andrade de Amorim; Leonardo Antonio Leite; Leonardo Assaf Pinheiro; Leonardo Assis de Bulhoes; Leonardo Caetano Silva; Leonardo Caldas da Silva; Leonardo Chagas Pessoa; Leonardo Cleriston Nobrega Felix; Leonardo Coutinho de Sousa; Leonardo Cristiano Ferreira Prado  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.126/2018-1

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Leonardo Santos Aguiar da Silva; Leonardo Santos Marinho Orsini; Leonardo Soares Gouveia Martins; Leonardo Souza Santos; Leonardo Souza e Carvalho; Leonardo Vieira Goldschmidt; Leonardo Xavier; Leone Franca Galvao; Leonidas Viana Laranjeira Junior; Leonilson Adao Soares Dantas; Leopoldo de Castro Fortuna; Leozette Santos Araujo; Leticia Antonia Fedato de Castro; Leticia Batista Alves; Leticia Bezerra Cuzzuol; Leticia Leite Pereira; Leticia Maria Oliveira Souza; Leticia da Silva Araujo; Leticia de Assis Pereira; Leticia dos Reis Sousa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.130/2018-9

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lillian Barbosa da Silva; Lilly Oliveira da Silva; Lina Raelly Oliveira Pinto; Lincoln Batista Damasceno; Lincoln Cruz Melo Cavalcante; Linda Jessica Costa de Souza; Linda Maria Santos Souza; Lindaura Janes Barros Laranjeiras Cunha; Lindorberg Barros da Silva; Lindyson Nazareth Venancio; Lineu Gomes Silva; Linneker Gustavo Alves de Souza; Lino dos Santos Moraes Junior; Lioneide Francisco de Lima; Lissandra Augusta Araujo Beiruth; Livia Antunes; Livia Daniella Santos da Silva; Livia Fernanda dos Reis Gomes Miranda; Livia da Silva Blumetti; Livia de Azevedo Correa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.134/2018-4

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luana Gabriela Serafim da Silva; Luana Gilles Simoes da Conceicao; Luana Katia Herber Quevedo; Luana Miranda Barbosa; Luana Sales dos Santos; Luana Silva Araujo; Luana Tavares de Souza; Luane Multerno Cordeiro Pavao; Lucas Almeida Vilarinho; Lucas Alvares; Lucas Alves de Lima; Lucas Alves de Oliveira; Lucas Antunes Cheli; Lucas Aron Messias de Carvalho; Lucas Barbosa Queiroz; Lucas Barreto Guimaraes; Lucas Benjamim Barros de Moura; Lucas Carvalho; Lucas Cavalcante Gomes de Carvalho; Lucas Chagas Pessoa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.135/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lucas Cordeiro Lube; Lucas Cordeiro de Oliveira; Lucas Correa Aranha; Lucas Costa Braga; Lucas Costa Pena; Lucas Cristaldo dos Santos Neves; Lucas Cunha Silva; Lucas Emanuel Rodrigues Borborema; Lucas Emanuel da Silva Oliveira; Lucas Emmanuel Mendes Aguiar; Lucas Evangelista Ferreira Cury; Lucas Fausto Moreira; Lucas Felipe Oliveira Possas; Lucas Fernandes Gomes da Silva; Lucas da Cunha Silva; Lucas de Araujo Sousa; Lucas de Lima Mendes; Lucas de Melo Pacheco; Lucas de Oliveira Pantoja; Lucas dos Santos Cabral de Sa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.136/2018-7

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lucas Garabini Cancado; Lucas Gil Savio Costa; Lucas Gutemberg Ribeiro Pereira; Lucas Hagime Takeda; Lucas Jordao da Silva Goncalves; Lucas Jose Bezerra Torres; Lucas Jose Vaz Chagas; Lucas Juvencio da Silva; Lucas Kanevieskir Carrenho; Lucas Lemos dos Santos; Lucas Leonard da Silva; Lucas Linhares Groth; Lucas Lopes Almeida Carvalho; Lucas Magno Silva; Lucas Marques de Lima Guerra; Lucas Martins Sorrentino; Lucas Monteiro de Amorim; Lucas Moreira do Vale; Lucas Moreno Maia; Lucas Neves Brito  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.140/2018-4

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luciano Schimith Souza da Cunha; Luciano Veras Rocha; Luciano Vieira Nunes; Luciene Candida da Silva; Luciene Fatima de Jesus; Luciene Leiko Shimada Augusto; Lucilaine Rodrigues Santos; Lucilei de Mattia; Lucilene Rodrigues Flora; Lucilo Alves Chaves Filho; Lucinea Sales de Souza; Lucineia Fatima da Silva; Lucineia de Sousa Beltrame; Lucineide Feitosa de Franca; Lucio Thadeu de Matos Zanazi; Lucio Vinicio Brito Dantas; Lucio de Siqueira; Lucivaldo Serra Cutrim; Lucivando Lopes Araujo; Lucivane Soares Arruda  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.144/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luiz Carlos Nepomuceno Junior; Luiz Carlos Ramos Junior; Luiz Carlos Santos; Luiz Cesar Nunes Miranda; Luiz Claudio da Silva Rocha; Luiz Eduardo Bastos Mendes; Luiz Eduardo Colombo Pelisson; Luiz Eduardo Dantas; Luiz Eduardo de Almeida Santos; Luiz Eugenio da Costa Arruda; Luiz Felipe Barros Silva; Luiz Felipe Chaves de Lacerda; Luiz Fernando Breda de Lara; Luiz Fernando Caetano Feitosa; Luiz Fernando Nejar; Luiz Fernando Santos Vasconcelos; Luiz Fernando Siqueira Mascarenhas; Luiz Fernando da Freiria Zanardo; Luiz Ferreira da Silva; Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.148/2018-5

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Maikel Gonçalves Magalhaes; Maikel Messias Garcia Silva; Mailo Silverio; Mailson Alves Coelho; Mailson Araujo Silva; Mailson Cesar Melo da Silva; Mailson Santos Machado; Maira Borges do Carmo; Maira Crema Carnellosi; Maira Soares Lessa de Moraes; Maira de Melo Barbosa; Mairon James Hass de Medeiros; Maisa Delmondes Battistotti Vieira; Maite Arendt; Maite Priscila Lima Jota de Queiroz; Makson Plys Pereira Barreto; Mana Fideles Mendes; Manoel Forte de Melo Junior; Manoel Gustavo Lusitano Mosso; Manoel da Silveira Ramos Neto  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.149/2018-1

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Manoel Jose Colen Guimaraes; Manoel Melquiades Pereira Neto; Manoel Messias de Jesus Bastos; Manoel Messias dos Santos; Manoel Nazareno de Sousa Torres; Manoel Rodrigues da Silva Neto; Manoel Russelmo de Aragao Costa Filho; Manoel Silvestre Lopes Neto; Manoelle Vitoria Pereira Sant Anna; Manoelson Rodrigues da Silva; Manuel Amancio de Assuncao; Manuela Alves Navega; Manuela Bacelar Rios Pereira; Manuella Bezerra Lopes; Mara Milene Brito dos Santos; Maraisa Lins da Costa; Marcel Albert do Nascimento Milcent; Marcel Silveira de Jesus; Marcel da Serra Cruz; Marcela Agliardi Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.151/2018-6

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcelo Alexandre Gomes Dias; Marcelo Alves Pereira Junior; Marcelo Augusto Santos de Amorim; Marcelo Augusto de Araujo Monteiro; Marcelo Barros Fideles; Marcelo Bastos Carneiro; Marcelo Bregalda Fagundes; Marcelo Burack; Marcelo Campelo de Barros; Marcelo Carvalho Fernandes; Marcelo Cunha dos Santos; Marcelo Daltró Delgado; Marcelo da Silva

Faria; Marcelo de Albuquerque Souza Santos; Marcelo de Alencar Campos; Marcelo de Andrade Dias; Marcelo de Carvalho; Marcelo de Matos Mesquita; Marcelo de Matos Oliveira; Marcelo de Oliveira Lima  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.154/2018-5

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcelo Wiebusch; Marcia Alacoque Coelho de Oliveira; Marcia Amozes Villard; Marcia Andreia Fernandes Marques; Marcia Cavalcante de Carvalho Oliveira; Marcia Celeste Gomes Mendes; Marcia Elaine Lourenco da Silva Martins; Marcia Estigarriba; Marcia Ferreira de Jesus; Marcia Freitas Peniche; Marcia Gisely Marinho; Marcia Matheus da Cruz e Souza; Marcia Midoes Bastos; Marcia Nilza Santana da Cruz; Marcia Pinheiro Alves; Marcia Raquel Chagas Meireles; Marcia da Silva; Marcia da Silva Oliveira; Marcia da Silva Teixeira; Marcia de Matos da Fonseca  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.155/2018-1

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcia Rosa de Ataides; Marcia Satie Hirakava; Marcia Silva de Almeida; Marcia Maria Matos Cabral; Marciele Silva Oliveira; Marcilene Damiana Rodrigues Coxev; Marcilene Silva Dantas Gomes; Marcilene de Paula Fonseca; Marcilia Albuquerque Teles; Marcilio Dias Peronico Sobrinho; Marcio Alexandre de Souza Costa; Marcio Antonio Coelho de Santa Isabel Junior; Marcio Castro de Oliveira; Marcio Cristiano dos Santos; Marcio Eustaquio Canela Filho; Marcio Fernandes Pereira; Marcio Ferreira Neves Filho; Marcio Freire Conceicao; Marcio da Silva Lima; Marcio de Sousa e Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.159/2018-7

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcos Jose Vatanabe; Marcos Kelvin Gomes Rufino; Marcos Marques de Melo; Marcos Paulo Amaral Maciel; Marcos Paulo Ferreira Pereira; Marcos Paulo Nascimento de Aguiar; Marcos Paulo Silva dos Santos; Marcos Pires de Andrade; Marcos Poleti Alves; Marcos Renan Andrade Bezerra de Melo; Marcos Roberto Wodarski; Marcos Rodolfo do Nascimento Silva; Marcos Rogério Buron; Marcos Tulio Goncalves Rodrigues; Marcos Valerio Menezes de Azevedo Maia; Marcos Vinicius Carrer; Marcos Vinicius de Araujo Souza Faustino; Marcos Vinicius de Sillis Bilo; Marcos Vinicius de Souza; Marcus Adriel Caixeta de Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.162/2018-8

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Maria Christina Mathias Steimbach; Maria Clara Vilar Boardman Cavalcanti; Maria Claudia Elias Batista; Maria Claudiceia Simoes de Maria; Maria Conceicao Gomes dos Santos; Maria Creiciane Lima Souza; Maria Cristina Alves da Silva Pinheiro; Maria Cristina da Costa; Maria Cristina dos Santos Oliveira; Maria Danielle de Almeida Nascimento; Maria da Anunciacao Soares Rezio; Maria da Conceicao Lima dos Santos; Maria da Conceicao Silva Barbosa; Maria da Conceicao dos Santos Pinho; Maria das Gracas Buarque Costa; Maria das Gracas Leal; Maria das Gracas dos Santos; Maria de Fatima Conceicao dos Santos; Maria de Fatima Hygino de Campos; Maria de Fatima dos Santos Tomaz  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.164/2018-0

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Maria Helena Gomes da Silva; Maria Heleniza Damasceno de Andrade Alencar; Maria Ines Cardoso Brandao; Maria Ireneuda de Oliveira; Maria Isabella Epifanio de Sousa; Maria Ivone Costa; Maria Izenilce Batista Oliveira Pereira; Maria Jessica dos Santos; Maria Jose Freitas Franco Mattos; Maria Jose Menezes da Silva; Maria Jose Nacif de Melo; Maria Jose da Silva Doria; Maria Jose dos Santos Goes Coelho; Maria Joselma de Souza; Maria Liduina Freitas Santos; Maria Lisandra Souza Martins; Maria Livia Ferreira dos Santos; Maria Lucia de Nazare; Maria Lucieuda Castelo Torres; Maria Luisa Melo de Moraes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.168/2018-6

Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mariane Ehlke Rodrigues; Mariane Gesumira da Silva Guedes; Mariane Gomes de Moraes; Mariane Heredia de Oliveira; Mariane Matos Amorim; Mariane Soares Ribeiro; Mariane Teles Magno de Carvalho; Mariangela Ferreira de Almeida; Mariangela Garcia Cecci; Marianna Alves Teixeira de Sousa; Marianna Tiemi Harakawa; Marianni Piccioni Abreu; Mariano dos Remedios Dias Neto; Maricelio de Melo Gomes; Maricelma Damiana Rodrigues; Mariela de Souza Pereira; Mariella Anacleto Almeida; Marielle Prates Gomes; Marielza Souza Valgueiro de Carvalho Barros Oliveira; Marijane Silva Santa Rita  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há



028.169/2018-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Marilda do Rocio Cunico Cordeiro; Marileia Gomes Barbosa; Marileia de Lima Cichella; Marilene Engers Marques; Marilene Pereira dos Santos; Marilene Silva Cavalcante; Marilene da Silveira Coelho de Souza; Marilesia Cardoso de Aguiar; Marilia Barros de Moraes; Marilia Bechara Saft; Marilia Bezerra Rodrigues; Marilia Brito Romanha; Marilia Oliveira Freitas de Carvalho; Marilia Panisset Brandao Fadel; Marilia Pereira Ramos; Marilia Ribeiro de Sousa; Marilia Suyane Nunes Cruz; Marilia da Silva Oliveira; Marily Regina Rodrigues; Marilyn Emanuelle dos Santos Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.171/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mario Cesar Moraes da Silva; Mario Cesar Zettermann Berlese Filho; Mario Cesar Calegari Filho; Mario Conceicao Rangel; Mario David de Araujo do Nascimento; Mario Golemba; Mario Goncalves de Melo Junior; Mario Henrique Alves dos Santos; Mario Nelson Sarinho de Souza; Mario Nelson da Silva Vieira; Mario Rodrigues da Costa Junior; Mario Sergio Leite; Mario Tenorio Cavalcante; Marisa Reis Schwendler Russi; Marise Braz Araujo; Maristela Land; Maristela Schneider; Maristela Daiane Lange; Marizete Borges Silva Serejo; Marjana Gutierrez Boniati  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.176/2018-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mauricio Jose Falcao Moreno e Acelo Nardini; Mauricio Lopes Correa; Mauricio Luis Paim Barros; Mauricio Pereira de Oliveira; Mauricio Queiroz Andrade; Mauricio Santos Fernandes; Mauricio Siqueira de Paula; Mauricio Veras da Silva; Mauricio Viana Palma; Mauricio de Oliveira Bispo; Mauricio de Souza Maximim; Maurilio Manoel Machado; Maurilio da Silva Euzebio; Mauro Araujo Lima de Souza; Mauro Figueiredo Rodrigues; Mauro Frank Lima de Lima; Mauro Garcias dos Santos; Mauro Henrique Valentim Firmino; Mauro Luis Zanovello; Mauro de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.178/2018-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mayara Varejao Ferreira; Mayara Victoria Freitas da Costa; Mayck Andryws Costa Torres Cesar; Maycon Jefferson de Oliveira; Maycon John Carneiro de Oliveira; Mayk Gomes Araujo; Mayk Ramalho dos Santos; Maykon Lopes da Silva; Maylda Rodrigues da Silva; Mayling Vassoler Bedin; Maynara Goldner Herminio; Mayne Luiza Esteves Silva; Mayra Cervigni Bonalumi; Mayra Cruz de Araujo; Mayra Gabriela de Albuquerque Batista; Mayra Rocha Moura; Maysa Fernanda Leite da Silva Nascimento; Meiriele Nunes Martins; Meiryellen Dias Antunes; Melissa de Carvalho Martingil  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.180/2018-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Michel Passos Ribeiro; Michel Sappak Ramos; Michel Xisto Silva Silveira; Michelangelo Vargas Fassarella; Michele Barbosa dos Santos Pereira; Michele Barros Souza; Michele Cristina Marques; Michele Natalia Barbosa Lima; Michele Siqueira Simoes Santos da Silva; Michele de Oliveira Pinheiro; Micheli Ferreira Pinheiro; Micheline Martiniano de Souza; Michelle Helene Machado de Souza; Michelle Mahlow Machado; Michelle Soares Pereira Baptista; Michelle dos Santos Faria; Michelli Rodrigues Rangel; Michelli Siqueira Barcelos; Miguel Nonato Lavareda de Oliveira; Mikaelly Moreira Moraes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.181/2018-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mikal Pereira Santos; Milane da Rocha Modesto; Milena Coelho Savignon; Milena Rodrigues de Oliveira; Milene Carla Rosa Costa; Milene Martins da Silva; Milene Rodrigues Borba; Milene Santos Couto; Milene Soares de Souza; Milena Fonseca do Nascimento; Milton Almeida Canabrava; Milton Valdoski; Milton de Andrade Costa Neto; Mineia Martins Cristaldo; Minerita Mesquita Barbosa da Costa; Miqueias Rezende dos Santos; Miqueias Vaz Oliveira; Mirela Santos Barros; Mirella Almeida Grespan; Mirella Araujo Caetano  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.185/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Nadya Gabrielle Miranda Farias; Nafta Rosiele Souza Alves; Nagel Silva Pereira; Nagylla Santos de Melo; Nahuan Medeiros Fernandes de Melo; Nahum Felipe Marques Castro; Naiara Rejane Rodrigues Cerqueira Pereira; Naiara Trevisan Eloi; Naiara de Lima Zappe; Naila Diniz Campos; Naila Najiane Silva dos Santos; Nailde Souza de Lima; Naira Aparecida Almeida da Hora; Nairo Francisco Possas dos Santos; Naliane Dantas Olimpio Bezerra; Nara Campos de Oliveira Moraes da Conceicao; Nara

Ferrel Oliveira; Nara Haru Marumo de Souza; Nara Roberta de Souza Almeida; Naraiana Cristiny dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.190/2018-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Nelsiclea Santana de Souza; Nelson Cordeiro de Oliveira Neto; Nelson Frago da Silva; Nelson Renato Lima de Oliveira; Nelson da Silva Borges; Nelson de Aquino Albuquerque Neto; Nelson de Souza Verdinelli Bolsonaro; Nemesys Osorio Ferreira; Nemo Augusto Moes Cortes; Nerilene Medeiros do Couto; Nerivan Mendes de Souza; Neslayne Louise Campiol; Nestor Emidio Barbosa Sampaio; Neusilene Rosa da Silva Souza; Neuzza Aparecida dos Santos; Neuzilon Gomes de Souza; Neverton Luis Michelin; Newton Cardoso da Rocha Neto; Newton Hasselmann Damasceno Vieira; Ney Charles Francisco Cunha de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.193/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Nubia Dalila da Silva Penha; Nubia Goncalves Ferreira; Nubia Ieda de Souza Santos; Nubia Mical da Silva Nascimento; Nuthielle Silva da Costa; Nykolos Edward Gorgonio do Nascimento; Nyliberson Vasconcelos Moura; Ocildeide Xavier de Castro; Odacy Jose Oliveira de Melo; Odair Moreira Rosa; Odilon Antonio Menegusso; Odilon Henrique Portal Neves; Odivan da Costa Rodrigues; Ohanna Oliveira Matos do Rosario; Olinda Dias de Sarges; Olisses Dalpra Baggio; Olivia Lassance Cabral; Olivia Lorena Campos de Almeida; Olivia Mendes Albuquerque; Olmar da Silva Freitas Neto  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.194/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Omar da Silva Padilha; Onofre Hermano de Souza Filho; Orlando Augusto Nunes; Orlando Rodrigues dos Santos; Oman Menezes Granja Junior; Ornella Scardua Ferreira; Osaias Fernandes Ribeiro; Osandi Ribeiro Soares Junior; Oscar Alves de Souza; Oscar Monteiro Ximenes Neto; Oseias Freitas de Oliveira Junior; Oseias Lopes de Oliveira; Oseias Rodrigues Macedo Dias; Oseias Rodrigues Macedo Dias; Osmar Jose dos Santos; Osmar Pereira de Mello Netto; Osmarina Freire da Conceicao; Osmayk Galvao Lima; Osmilton Samiro dos Santos; Osni Prusse  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.196/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Pablo Naves de Rezende; Pablo Santiago Marinho Lima; Pablo Sergio Rodrigues; Paloma Cesar de Souza; Paloma Gabriela Cunha do Nascimento; Paloma da Silva Sa; Paloma dos Santos Azevedo; Pamela Rodrigues Pereira; Pamela de Oliveira Moraes; Pamela Stephanie Santtos Nogueira; Pamila Caroline Santos de Almeida; Paola Kariny de Paula; Paola Mariana Assuncao Joaquin; Paola Palma de Lima; Paola Ribeiro Santos; Passio Roberto do Carmo Filho; Patricia Alexandre Carvalho Lima; Patricia Alves da Silva; Patricia Andrade Paschoa; Patricia Araujo Barini  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.199/2018-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Paula Cristina Binda dos Passos; Paula Cristina Goncalves Amaral; Paula Fernanda Pereira da Silva; Paula Freitas Sessa; Paula Helluska dos Santos Soares; Paula Juliana Vercosa da Silva; Paula Karolinne Lisboa Batista; Paula Paludo Malvestido; Paula Queiroz de Souza Araujo; Paula Regina Gama Silva; Paula Regina Toyota de Matos; Paula Rejane Santos Correa; Paula Renata de Jesus; Paula Roberta de Souza Xavier; Paula Tramontim; Paula da Silva Ferreira; Paulo Afonso Ribas dos Reis Filho; Paulo Anacleto Pereira Neto; Paulo Araujo de Paula Martins; Paulo Cesar Alves Pinheiro  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.202/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Paulo Roberto Correa; Paulo Roberto Mercês; Paulo Roberto Ponciano; Paulo Roberto de Albuquerque; Paulo Roberto de Souza Ferreira; Paulo Rodrigo Alves Bento; Paulo Rodrigo dos Santos Sidonio; Paulo Romero Ferreira Rocha; Paulo Salomao Carvalho Pinto; Paulo Sergio Lima do Nascimento; Paulo Sergio Santos; Paulo Sergio da Silva Souza; Paulo Sergio de Aquino; Paulo Sergio dos Santos Vasconcelos; Paulo Wagner Veloso Fonseca; Paulo Victor Soares de Lima; Paulo Victor de Sousa Araujo; Paulo Vitor de Souza Franco; Pedro Alexandre Garcia Fagundes; Pedro Alves Juca Filho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.204/2018-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Pedro Froes Nunes Junior; Pedro Furtado Ferreira; Pedro Gomes Moura Filho; Pedro Henrique Araujo Dias Zagonel; Pedro Henrique Barbosa Barros; Pedro Henrique Bertolin Simoes; Pedro Henrique Btedini Brandao; Pedro Henrique Guerrero Silva Miranda; Pedro Henrique Hoelbriegel Caraméz; Pedro Henrique Lima Martins; Pedro Henrique Maia Campos; Pedro Henrique Mendes Domingueti; Pedro Henrique Moreira Fraga; Pedro Henrique Neres de Oliveira; Pedro Henrique Omena Sampaio; Pedro Henrique Otten Diemer; Pedro Henrique Santos Barreto; Pedro Henrique Tenorio de Almeida Pessoa; Pedro Henrique de Oliveira Flores; Pedro Igor de Sousa Barbosa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.208/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Priscila Shizu Martins Hasegawa; Priscila Silva da Conceicao; Priscila Soto Reinaux; Priscilla Bandeira Visconti; Priscilla Borges Ramos; Priscilla Garcia de Lima; Priscilla Kellen Cavalcante de Araujo; Priscilla Moreira Dias; Priscilla Oliveira de Sousa; Priscilla Pereira Santos; Priscilla Rayane de Franca Barboza; Priscilla da Costa Botelho; Priscilla da Silva Sousa; Priscilla de Carvalho Zortea; Priscylla Conceicao Guerreiro dos Santos; Priscylla Sousa do Vale; Prissila Nogueira de Araujo; Queila da Costa Marinho; Queiliane Barbosa de Sousa; Queren Isabela da Silva Dantas  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.210/2018-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rafael Erick Maia de Assis; Rafael Estacio Ferreira dos Santos; Rafael Evangelista Guimaraes Tavares; Rafael Felipe Prais; Rafael Ferraz da Silva; Rafael Ferreira Castro; Rafael Ferreira Cunha; Rafael Ferreira de Azevedo; Rafael Figueiro dos Santos; Rafael Gadelha Barbosa; Rafael Geraissate Gorenstein; Rafael Gomes Alves; Rafael Gomes Carvalho Pontes; Rafael Gomes Pugliesi Branco; Rafael de Castro Francisquini; Rafael de Lira Mansur Coury; Rafael de Souza Duarte; Rafael do Nascimento Alves; Rafael dos Santos Gomes; Rafael dos Santos e Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.212/2018-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rafael Mauricio Silva; Rafael Moraes Barbosa; Rafael Moura Machado; Rafael Moura Sousa; Rafael Mozart Mercer; Rafael Nonato dos Santos; Rafael Pedro da Silva; Rafael Penczkoski; Rafael Pereira Mizuno; Rafael Pereira dos Santos; Rafael Pinheiro Abdala; Rafael Puras; Rafael Quinteiro da Silva; Rafael Rauber; Rafael Regueira Santos; Rafael Ricacheneisky de Oliveira; Rafael Ricardo Bruxel; Rafael Romulo Matias de Lima; Rafael Rosa Lemos; Rafael Santos de Paula  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.216/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ramon Rodrigues Aleixo e Silva; Ramon Sales Cupertino; Ramon Volpasso Crescencio; Ramylas Dryelle de Assis Sousa; Rana Santos Damascena; Rander Filgueiras Diogo Costa; Randyk Cardoso Duarte; Rangel Souza Alves; Raniere Mendes dos Santos; Ranieri Felipe de Oliveira Aguiar; Raniery Vital de Souza Lima; Ranyk Joyce de Abreu; Raoni Alves Souza de Carvalho; Raphael Florentino Correia Barbosa; Raphael Augusto Paiva Escobar; Raphael Borges Figueira; Raphael Botelho Evangelista de Souza; Raphael Capuchinho Felix de Oliveira; Raphael Claudio Siqueira; Raphael da Silva Simiao Lellis  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.218/2018-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Raquel Burak; Raquel Carlos de Brito; Raquel Espirito Santo de Lucena; Raquel Ferreira Pacheco; Raquel Gouveia Muniz Santos; Raquel Magalhaes Correa; Raquel Oliveira Santana; Raquel Pereira Lima; Raquel Pires Silva; Raquel Santana Machado da Cruz; Raquel Santos Pereira Dias; Raquel Xavier dos Santos; Raquel Zenirma Martins; Raquel de Lucena Oliveira; Raquel dos Santos; Raul Felipe de Medeiros Moraes; Raul Fernandes do Nascimento Araujo; Raul Luiz Pedrosa; Raul Ventura Pereira de Souza; Raulino Rinaldi Junior  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
 Representação legal: não há

028.219/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Raullyfrank Marcio Lima e Silva; Ravena de Almeida Gomes; Ravenna Catarina Souza Alves; Rayan Soares dos Santos; Rayane da Silva Felicio; Rayane de Paula Costa; Rayanna de Souza Dias; Rayanne Dantas Lima; Raylan Ribeiro de Araujo Ferreira; Raylson Carlos Sobral da Silva; Rayner Ferreira dos Santos; Rayssa Adrielle Meireles; Rayssa Kelly Duarte de Paiva; Rebeca Cerqueira dos Santos; Rebeca Cezimbra de Oliveira; Rebeca Marques Sobral Leitao; Regiane Aparecida da Silva; Regiane Cristina de Oliveira Castro; Regiane Pereira; Regiane Polizelli Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.223/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Alves Menezes Barreto; Renato Cardoso do Nascimento; Renato Coelho de Oliveira; Renato Evangelista Mendonca; Renato Fagner Fernandes Couto; Renato Ferreira Filho; Renato Gabriel Ferreira; Renato Marques de Araujo; Renato Nascimento Lacerda Guimaraes; Renato Rocha; Renato Vicente Partezani; Renato de Lima Ballestero Anaya; Renato de Sousa Porto Giloli; Renato dos Santos Amorim; Rene Francisco Fonseca Lopes; Rene Santana Lima; Renio Douglas Lopes de Oliveira; Renivaldo de Barros Albuquerque; Rennan Barbosa da Silva; Rennan da Silva Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.224/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rennan Felipe Costa Ribeiro; Rennan Moura Martins; Requel Vanderline da Silva; Reuel da Silva Torquato Costa; Rhaian Pereira de Souza Oliveira; Rhamon Godinho Batista; Rhuan Alencar da Silva; Rhuan Gustavo Luna de Carvalho; Rhuan Raphael da Silva Trigueiro; Ricardo Alex Pires Franco da Silva; Ricardo Alexandre da Silva Souza; Ricardo Alfonso Daga da Silveira; Ricardo Alves Amorim do Lago; Ricardo Andre Avelar da Nobrega; Ricardo Barros Becheli; Ricardo Borges dos Santos; Ricardo Braga de Negreiros; Ricardo Christyan Matos Carvalho; Ricardo Correia Lima Goncalves; Ricardo da Anunciacao do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.228/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roberto Jose Lube Teles; Roberto Jose da Silva; Roberto Marcio Sena; Roberto Mirlha de Medeiros; Roberto Patrocínio Silveira; Roberto Rabelo Machado Bernardes; Roberto Romão Peres; Roberto Roubertie Ribeiro; Roberto Soares Santos; Roberto Tissanel Hespagnol; Roberto Vamos; Roberto Vasconcelos Eluan; Roberval Bomfim de Souza; Roberval Coelho Madeira de Sousa Junior; Robervalte Cicero Pereira Gomes; Robespierre Daves Gomes de Sousa Alvarenga Junior; Robmara Graciele Vieira; Robson Braga Marques; Robson Guarnieri dos Santos; Robson de Andrade Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.230/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Barbosa dos Reis; Rodrigo Benevides Barbosa Gomes; Rodrigo Borges de Souza; Rodrigo Cabral Ponciano; Rodrigo Calsavara Raimundo; Rodrigo Capuano Pinheiro; Rodrigo Costa de Oliveira; Rodrigo Duarte de Alencar; Rodrigo Estevam de Lima; Rodrigo Fernandes de Carvalho; Rodrigo da Costa Batista; Rodrigo da Silva Alves; Rodrigo da Silva Dias; Rodrigo da Silva Magalhaes; Rodrigo de Amorim Guedes; Rodrigo de Sousa Moreira; Rodrigo de Souza Garcia; Rodrigo de Souza Guimaraes Soares; Rodrigo dos Reis; Rodrigo dos Santos Custodio

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.233/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Romana Alves; Romario Assuncao de Oliveira; Romario Oliveira Santos; Romario de Macedo Barros; Romeu de Sousa Reis; Romilson da Silva; Romney de Freitas Franca; Romualdo Carvalho Junior; Romulo Cabral de Carvalho; Romulo Gomes da Silva; Romulo Guilherme de Paula Santos; Romulo Lima Piauilino Ramos; Romulo Nascimento da Silva; Romulo Pablo Castro Lins; Romulo Reis Redua; Romulo Rocha Fontinele; Romulo Rodrigues Pacheco; Romulo Teixeira Braga Nunes; Romyka Wilk; Rômulo Guilherme Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.235/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ronio Rodrigues Miranda Barros; Ronivon Melo da Silva; Ronney Carvalho de Melo; Ronney Moreira de Souza; Rony Von Ribeiro de Souza; Roosevelt Tenorio Silva Junior; Rosa Laura de Pinho; Rosa Maria Costa Silva; Rosa Maria Pinto Soares; Rosalvo Henrique Oliveira de Souza; Rosalvo Pereira de Faria; Rosana Lins Souza; Rosana Maria Izaias Matozo; Rosana Moreira de Oliveira; Rosana Pereira de Oliveira; Rosana Rodrigues dos Santos; Rosana da Silva Aguiar; Rosandro Barros da Silva Souza; Rosane Aparecida Macedo dos Santos; Rosane Laura da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.240/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samara Silva de Oliveira; Samia Larissa de Lima Vale; Samila Pacheco; Samille Santos Rocha; Samuel Benassuli Pinheiro; Samuel Duarte Martini; Samuel Falconi Gomes de

Medeiros; Samuel Fernandes da Nobrega; Samuel Fleck; Samuel Freitas Costa; Samuel Garcia Bueno; Samuel Luiz da Silva; Samuel Machado Vidal; Samuel Manske Machado; Samuel Oliveira Caetano da Silva; Samuel Ribeiro da Silva; Samuel Vitor Gaspar; Samuel da Silva Sousa; Samuel de Alcantara Goncalves; Samuel de Sousa Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.242/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sara Francisca da Silva Villela Noronha; Sara Izabeliza Moreira Lima; Sara Jane Mendes; Sara Lima de Oliveira; Sara Maria Gomes Pinheiro; Sara Michelle da Silva Povoas; Sara Nicacia de Souza; Sara Rayssa Bernardes Araujo; Sara Silverio Leal Santos Tavares; Sara Tharfannes do Nascimento Silva; Sarah Christine Muniz Almeida; Sarah Karoline Farias Dantas; Sarah Lopes Machado; Sarah Mendes Cardoso; Sarah Yasmin Lemes Neves Marra; Sarah da Nobrega Viaro; Sarita Prati Marin; Sarita de Cassia Coelho Marques; Satielle Nunes Ginelli Figueiredo; Saul Carlos Costa dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.245/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sheila Lima de Oliveira; Sheila Maria da Conceicao Costa; Sheila Regina Goncalves Ferreira Maciel; Shenia Siqueira dos Santos Araujo; Sherly Larocca do Amaral Fraga; Sheyla Paranaíba Santos; Sheyla de Sales Braga; Shirlene Teixeira Lopes; Shirley Angela da Silva; Shirley Simone Reis; Shodi Takamoto; Sibely Luiza Pereira Rego; Sidartha Gautama Almeida de Oliveira; Sideli da Silva Lopes; Sicley da Silva Cavalcanti; Sidiel Brito Queiroz; Sidinei Fedrizzi; Sidnei Jose Brasil Filho; Sidney Anizio de Assuncao; Sidney Gilberto de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.247/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Silvana Rajao dos Santos Silva; Silvania de Oliveira Froes; Silvano Gomes de Menezes; Silvano Soares da Silva; Silvia Jesseca Bezerra Lopes; Silvia Karla Batista de Macena Martins dos Santos; Silvia Maria Feliciano da Silva; Silvia Oliveira da Silva; Silvia Rodrigues de Aguiar Franca; Silvia Tubbs Saldanha; Silvio Alves do Nascimento; Silvio Antonio Nunes; Silvio Correa da Silva; Silvio Falcao Batista; Silvio Jose dos Santos; Silvio Luis Campos Filgueiras; Silvio Oliveira Sena; Silvio dos Anjos Pereira Silva; Simeia Angela de Sousa; Simon Felipe Suzart Chacon

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.249/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Sirleia Eustaquia de Melo Santos; Sirlei Pereira Ribeiro; Sirleide Veronica de Lima; Soeli de Fatima Correa; Soelita Dayane Martins Silva; Sofia Aparecida Santana Mesquita da Silva; Solange Follador Neves; Solange de Oliveira Carvalho; Solange dos Santos Tiburcio; Soleany Nunes Rocha; Solon Jose Barros; Sonia Aparecida dos Santos; Sonia Delfino dos Santos; Sonia Dulce Moreira; Sonia Elisabete Fricke; Sonia Maria Lopes da Silva; Sonia Maria Schuquel de Moura; Sonia Maria da Silva da Fonseca; Soniahonara Calixto de Oliveira; Sophia Fernandes Vidal

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.252/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Suzana Cavalcanti Sousa Braz; Suzana Lourenco Silva; Suzana Nascimento de Lima; Suzana Pereira Pacheco; Suzana Rosângela Rodrigues de Castro; Suzana Schuquel de Moura; Suzane Cristina Santana; Suzimeire Fernandes; Suzuki Correa Costa; Sydney da Cunha Costa; Syllas Nascimento de Melo; Sylvia Amanda da Silva Leandro; Sylvia Duarte Machado; Symara Kalliane Fernandes de Araujo; Tabata Idiely Sampaio; Tabata Vanessa Schulze; Taciana Millene Santana da Silva; Tacio Vinicius Gomes Valente Alves; Tadeu Cesario da Rosa; Tadeu Garrido Spinola

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.254/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Talita Mara Assis de Souza; Talles Bertann Vargas Quirino; Talles Thauan Leite Souza; Talles da Silva Duarte; Tallis Lemes da Cunha; Talluanly Lima do Nascimento; Tamara Carla dos Santos Lima; Tamara Correia Alves Campos; Tamara Daiene da Rosa Costa; Tamara Dantas Farias; Tamara Dias de Assis; Tamara Garcia Chagas; Tamara Geralda Batista Sales; Tamara Neiva Costa Manrique; Tamara dos Santos Zerbino; Tamires Abrantes; Tamires Alves Ferreira; Tamires Caetano Rosa da Silva; Tamires Cararo Ribeiro; Tamires Christine dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.257/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Tatiana Pires de Santana; Tatiana Rosa Fulgencio; Tatiane Amaro da Cunha; Tatiane Arrais de Almeida Gois de Figueiredo; Tatiane Ferreira dos Santos; Tatiane Ferreira dos Santos; Tatiane Maria Salles Ferreira; Tatiane Maria Zucolotto; Tatiane Mendes de Sousa; Tatiane Silva Araujo; Tatiane Silva Machado; Tatiane da Silva Olimpio; Tatiane de Fatima de Fabricio; Tatiane de Freitas Zanesco; Tatiane de Sousa Moura; Tatiane dos Santos Costa Silva; Tatiiani Meneghini da Silva; Tatiara Regina Souza Henriques; Tatyana Gresta Vieira da Silva; Tatyane Mendes Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.259/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thadeu Augusto Lima Costa; Thaina Alves de Melo Ferreira; Thaine Cristina Garlet; Thainnan Cassia Santos Silva; Thais Borniatto; Thais Caldeira Brant Silva; Thais Cavalcante Aguiar; Thais Costa dos Santos; Thais Cristina Monteiro; Thais Fernanda da Silva; Thais Ferreira; Thais Filizzola de Lima; Thais Franca Freire; Thais Goes de Souza; Thais Gomes Cabral; Thais Leandro de Sousa; Thais Lima Rodrigues; Thais Mendes Teixeira; Thais Paz Watanabe; Thais da Paixao Furtado

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.263/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Ferreira Pereira; Thiago Frey Kvasne; Thiago Galeno Rodrigues de Freitas; Thiago Gonzaga Mesquita; Thiago Helcias Cavalcante; Thiago Henrique Jacom Chaves; Thiago Henrique de Farias Belchior; Thiago Jose Paz Angelo; Thiago Ladislau da Silva; Thiago Lima Goes; Thiago Lino Rosa; Thiago Mahrenholz; Thiago Marcario Fernandes Camargo; Thiago Martins Monteiro; Thiago Meister Carneiro; Thiago Missagia Knaack; Thiago Monteiro Jatoba; Thiago do Nascimento da Costa; Thiago dos Reis Alvicio; Thiago dos Reis Faustino Ventura

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.266/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tiago Felix Mendonca; Tiago Fernandes Spolavori; Tiago Jessor Marques Vieira; Tiago Jose Vicente Lemos; Tiago Lopes Barreto; Tiago Lopes Monteiro; Tiago Mateus Alves de Alencar; Tiago Monteiro de Faria; Tiago Nascimento de Santana; Tiago Olimpio Ferreira; Tiago Oliveira de Santana; Tiago Oliveira de Siqueira; Tiago Porfirio Roza Pontim; Tiago Rocha Cerqueira Lima; Tiago Rodrigues Pinto; Tiago Rodrigues da Silva; Tiago da Silva Nogueira; Tiago de Almeida Silva; Tiago de Carvalho Correia; Tiago de Paula Brito Santiago

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.270/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdir Pontes dos Santos; Valentin Jose Sampaio Neto; Valeria Aparecida Candida; Valeria Azambuja Silva; Valeria Borges Bittencourt Ferreira; Valeria Caldas; Valeria Morton dos Santos; Valeria Muniz Rodrigues; Valeria Rocha de Sena de Oliveira; Valeria Sousa Landim; Valeria Vanessa Ribero; Valeria de Araujo Bueno; Valeriane de Jesus Ribeiro; Valeriano Pinheiro Portinho; Valerio Morais Arruda Costa; Valesca Poliana Sampaio Santana; Valeska Martins Torres; Valfran Bezerra de Farias; Valfrido Soares Filho; Valmor Janjacom

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.271/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valnei Batista dos Santos; Valniele Cardoso Cascais; Valquiria Duarte Damato; Valquiria Gehlen; Valter Cezar de Souza; Valter Jose de Barros Junior; Valter Vitor dos Santos; Valtercarlos Santos Nascimento; Vanda Paz Lima; Vandekson de Oliveira da Silva; Vander de Souza Dias; Vanderlei Ribeiro Nunes; Vanderleia Aparecida Medeiros Lucena; Vanderleia Batista Galvao; Vanderley Roberto da Silva; Vanderman Alves Azevedo; Vanderman Alves Azevedo; Vandreamen Ismenia Braga; Vaneila de Jesus Januario Pereira; Vanessa Barcellos Macedo Curi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.273/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vanessa Paula da Silva; Vanessa Rezende de Santa Rosa Domingues; Vanessa Shelomy Ribeiro das Chagas; Vanessa Silva Resende; Vanessa Silva da Cruz; Vanessa Silveira dos Santos; Vanessa Strello; Vanessa Tamires Ribeiro dos Santos; Vanessa Vieira Cardoso da Silva; Vania Finamor de Oliveira; Vania Goncalves dos Santos; Vania Maria Marques; Vania Mont Alverne Lopes Angelim; Vania Pereira de Almeida; Vania Regina Sarruf; Vania de Oliveira Silva; Vanila Garcia Belo; Vanilza Teixeira de Paula Lima; Vannadson da Conceicao Silva; Vanoete Oliveira Silva



Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.276/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Victor Hugo Santos de Souza; Victor Hugo Teixeira Lima Ferreira; Victor Hugo Torres Cruz; Victor Lima Tine; Victor Luiz Pedroza Nascimento; Victor Medeiros Divino Secundino; Victor Peruzza de Oliveira Reis; Victor Rafael Moura Leitao; Victor Seiji Endo; Victor Siebra Pereira Ramos; Victor Silva Detalond Sieiro; Victor Toledo dos Santos Vimercatti; Victor Vieira de Souza e Silva; Victoria Lorena Oliveira Simplicio; Viktor Matthew Mendes da Silva; Vildson da Rocha Borba; Vilma Fernandes de Camargo; Vinício Rogério Nascimento Pereira; Vinicius Anselmo Goes; Vinicius Augusto Ferreira Barros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.278/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vinicius Roppe Portella; Vinicius Sena Barradas; Vinicius Souza Alves; Vinicius Souza Santos; Vinicius Tadeu Silva de Almeida; Vinicius Taffarel Rodrigues; Vinicius Tiago dos Santos Silva; Vinicius Tristao Regino; Virginia Kalyne de Medeiros; Virginia de Sousa Nunes Januario; Virginia dos Santos Villa; Vita Dias de Almeida Santos; Vitor Cesar de Lima Gomes; Vitor Emanuel Resende da Silva; Vitor Gabriel Martines; Vitor Hugo Silva Crespo; Vitor Hugo Silva Teodoro Santiago Penha; Vitor Hugo de Oliveira; Vitor Joanni; Vitor Lucas Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.283/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Warley Lopes Silva Mendes; Washington Lucas Soares de Franca; Washington Luiz Lobato Nunes; Washington Pereira da Rocha; Wclerio de Jesus Andrade; Wdo Renan Damasceno; Webson do Carmo Silva; Welber Danilo Pereira; Welber Goncalves de Souza; Welber de Oliveira Duarte; Welder Feitosa Souza; Welderson Lula Gomes dos Santos; Welika Christiane Correa; Welington Goncalves de Oliveira; Welington Pereira da Silva Junior; Welisson Araujo Cordeiro; Wellington Amorim Pessoa Bouzada; Wellington Cruz Silva; Wellington da Silva Seibel; Wellington do Nascimento Carneiro

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.284/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wellington Ferreira Tascia; Wellington Nunes Dantas; Wellington Nunes Lopes; Wellington Rodrigo Favaro; Wellington Salazar da Silva; Wellington Salotto e Silva; Wellington Sampaio de Souza; Wellington Wagner Damiao de Freitas; Wellita Aragao Barbosa; Welson Orlando Junior do Nascimento; Welton Alves da Silva; Wemerson Arnaud Gomes; Wendel Costa Nunes; Wendel Luis de Oliveira Lima; Wennys Dean Sousa da Silva; Werveson da Silva Nascimento; Wesley Ferreira de Carvalho; Wesley Gustavo Santos; Wesley Junior de Andrade; Wesley dos Santos Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.287/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wilson Ferreira de Araujo; Wilson Moreira Saraiva; Wilson Oliveira Santos; Wilson Oliveira da Silva Junior; Wilson dos Santos Luz; Wilton Alves Pires; Wilton Lopes; Winnie Ludmila Mathias Dostal; Wisam Jamal Hezai Barakat Daakour; Witer de Souza Coelho; Wladimir Luiz de Carvalho; Wollyn Lawrence Lima da Paz; Wolney de Oliveira Nery Souza; Wudyanna Menezes de Oliveira; Wyller de Oliveira Barbosa; Wyllian Winckler Sartori; Xisto Mouzart Oliveira; Yago Ailton de Freitas Matias; Yago Alves Domingues da Silva; Yago Lira de Lima Mabelini

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

028.515/2018-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alice dos Santos Palmerim; Bianca Farias da Silva; Billbob Farias da Silva; Carlos Alberto de Souza Corte Junior; Carolina de Castro Thury; Clotilde da Silva Moraes; Daniely de Ramos Silva; Felizarda Ferreira dos Anjos; Flozinha Sao Pedro dos Santos; Gerlan Breno Moraes de Moraes; Gilmar dos Santos Palmerim; Gisele do Socorro Gomes Barreto; Jessica Duarte de Moraes Pontes; Jhonatan Patrick Souza Corte; Marcelo Philip de Souza Corte; Marcos Farias da Silva; Maria Livramento dos Santos; Maria da Graça Braga de Almeida; Maria da Graça Braga de Almeida; Maria de Assunção Lima; Maria de Nazare Brasil Cordeiro; Maria de Nazare dos Santos; Palmira Monteiro; Samara de Castro Milhomem; Tainara Mischele Moraes de Moraes; Tereza Viana Lima; Tomasia Galvao

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

028.520/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Jovino Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

028.522/2018-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alexandre Silva Barbosa; Ana Maria da Silva Moraes; Dulcelina Cavalcante Cordeiro; Eulalia do Nascimento Soares; Joana Alves Gouveia; Luzia Maria da Silva; Maria de Nazare Freitas da Costa; Oscarina Cardoso de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

028.529/2018-9

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Antonia Silva Monteiro; Maria Cardoso Coelho Maciel; Maria Inez dos Santos Chagas Santos; Maria Jandira de Oliveira Barbosa; Maria Jovelina de Alfaia; Maria Lucia Queiroz Ramos; Odete dos Santos; Patricia Uanne Oliveira Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

028.636/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Pereira Gomes; Maria Marques Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

028.712/2018-8

Natureza: Reforma

Interessados: Artur Ademar de Oliveira; Celestino Alves da Costa; Cláudio dos Santos; Deuzimar da Silva Nascimento; Diamantino dos Santos Vigário; Isaque Madureira Pacheco; Ivo Rangel Pontes; Joel Soares Filho; Jorônimo Monteiro de Sá; Leomar Miranda Cordeiro; Raimundo de Souza; Sebastião Gonçalves Teixeira; Tiago Uberaba Soares Barata

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

028.887/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Nilda Souza do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

028.924/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Fabio Ferreira Nascimento; Suellen Ferreira Nascimento; Valsiria Avila Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia

Representação legal: não há

029.516/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andréa Aparecida Cruz; Clarissa Mara Silva; Cristina Kork; Daniela Rodrigues Barros; Eliane dos Santos Silva; Emílio Frescki Neto; Fabiana Rodrigues Pereira Lima; Fabrizia Vasconcelos de Queiroz; Izabela Cristina Duarte Pereira; Jonas André Schneider

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

029.628/2018-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Paulo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

029.868/2018-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria de Jesus dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento

Representação legal: não há

029.894/2018-2

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Ana Paula Siqueira Gomes; Lara Eugênia Pereira Gomes; Tatiana Siqueira Santos Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

029.933/2018-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose de Almeida Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.935/2017-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Darlã de Araujo Laune; Helena Maria Lobato Pavão; João Jorge de Weba Lobato

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Helena/MA

Representação legal: não há

014.833/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Município de Ilhéus/BA, Jabes Sousa Ribeiro e

Newton Lima Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA

Representação Legal: Otávio Augustus Carmo (OAB/BA 8.783); Marco Aurélio Léilis de Souza (OAB/BA 17.875); Alcksander Alves de Souza (OAB/BA 18.632); Mesáque Barboza Soares (OAB/BA 40.608); Thiago Nogueira Lino (OAB/BA 32.312); Itallo Assunção Cavalcante (OAB/BA 32.693); Silvana Vieira Lins (OAB/BA 19.957); Maria Stella Menezes Carillo Silva (OAB/BA 19.868); Eileen Maria Tavares Lacerda (OAB/BA 6.259); Aloysio da Silva Santos Filho (OAB/BA 8.324); Célia Maria Costa Passos (OAB/BA 7.744); Fabiano Almeida Resende (OAB/BA 18.942 e OAB/DF 20.541); Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA 36.034); Higor Costa Pinto (OAB/BA 41.865); Márcio Cunha Rafael dos Santos (OAB/BA 19.012)

023.093/2015-3

Natureza: Monitoramento

Responsável: Sebastião Luiz de Mello

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração (CFA)

Representação Legal: Marcelo Dionísio de Souza (OAB/DF 43963) e Maira Fernandes Costa (OAB/DF 48913)

028.507/2018-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Vera Lucia Azevedo Bueno da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Representação legal: não há

031.841/2017-1

Natureza: Representação

Interessado: Híbrida Serviços de Consultoria Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.092/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Denise Coelho Rocha Lazaro; Edilane Sao Severino

Oliveira; Elisandra São Severino Oliveira; Emilia Therezinha de

Almeida Maciel; Ivete Pessanha de Souza; Joana Candida de Mello

Vivarini; Leli Fernandes de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

014.937/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Amada Prado Vilalba; Cristina Suely Rosa Lopes; Isaura Vargas dos Santos Fernandes; Mara Regina Dorneles Vasconcelos Dare; Maria Goretti Rosa Lopes; Maria Tereza de Souza Fernandes Anschau; Maria Valdecy Vasconcelos Grangeiro; Rosane Dorneles Vasconcelos; Rosanery Dorneles Vasconcelos; Silvana Raquel Rosa Lopes; Tania Maria Vasconcelos de Moraes; Valentina Vaz

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

014.939/2018-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Magda Moraes Santos; Marcia Santos Franco; Margareth Moraes Santos; Maria Angelica Quilante Branco; Maria Cleci Quilante Valle; Maria da Graça Braun; Marival Tavares; Marizete Philipps; Raquel Cleonice Bueno Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

019.598/2018-1

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Aline Mesquita Ramalho; America Prata Fonseca; Carlos Alberto Prado Alves; Denise Ramos; Georgette Thomaz Braga; Ilza Dias Guimaraes; Jessica Moraes Gonzaga; Lucia Ramos Rodrigues; Maria Amelia de Jesus Valerio dos Santos; Maria Cristina Montedonio Torres; Regina Celis Barbosa de Souza; Rosangela Prado Alves; Teresa Cristina Ramos; Zelia Lima Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do

Exército - MD/CE

Representação legal: não há

023.809/2018-3

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Base de Apoio Logístico do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

024.420/2018-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Arlete Berquó Rodrigues; Claudia Maria Rainha de Oliveira; Denise de Aragão Costa Martins; Divina Maria da Silva

Correa; Leila de Aragão Costa Vicentini; Leopocina Berquó e Silva;

Maria do Carmo Berquó Gonçalves; Nilda Berquó Simões; Sônia

Maria Moll Ribeiro; Vera Lucia Marques de Azevedo; Waleska

Bertolini Vieira Mussalem; Wania de Aragão Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE

Representação legal: não há

- 024.583/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudia Maria Pinto Carvalho; Giovanna Altomare Catao; Luiz Fernando da Costa e Cunha; Renata da Motta e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 024.978/2018-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Izilda Ângela Guimarães; José Francisco da Paixão  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.124/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Arlindo Pereira da Silva; Hilda Valerio da Silva; Judith da Silva Abrahão; Maria Patricio Gomes da Silva; Moacyr Benedito da Hora; Nedy Caruso Baere da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.126/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria do Carmo da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.181/2018-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Mathilde Lima de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há
- 025.417/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Aparecida Maria Nunes Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.571/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Felipe da Silva Ragagnin  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.576/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Ana Paula Alves Salgado  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.579/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Luiz Batista Neto; Jose Marcos Oliveira de Araujo; Jose Matheus Oliveira Barbosa; Kevin Emanuel Gomes Nunes; Kleryson Sanderson Medeiros de Moura; Leandro de Jesus Gomes; Leonardo dos Santos Martins; Levi Gabriel Basilio; Lucas Costa dos Santos; Lucas Mateus Bezerra Neo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.586/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Erickson Henrique Mendes Vitorio Andre; Flavio Alexandre da Silva; Gilmar dos Santos Junior; Georgy de Lima Tomaz; Gisleno Sanderson da Silva Santos; Iago Luandson de Araujo Batista; Irlan Gomes da Silva; Jadson de Souza Ribeiro; Victor Camargo Freire de Figueiredo; Victor de Sousa Romão,  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.589/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Beatriz da Silva dos Santos; Dayana Mara Santos Cruz; Evelize Samira dos Anjos; Evelyn Rodrigues de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.591/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Jonas Carlos Garcon  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.639/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Isabella Baptista de Souza Goncalves; Isadora Dutra Rabelo; Italo Magno Moura Arruda de Figueiredo; Jean Figueiredo Novaes; Jessica Massad Antunes do Couto; Jhonatan Ferreira dos Santos Moura; Joao Blanco Muniz; Joao Matheus dos Santos Pinheiro; Joao Paulo dos Santos Pereira; Klara Agnes Barbosa Barros  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.644/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adenilza Maria Cordovil da Silva; Alexandre Xavier da Silva Junior; Aline Reis Ribeiro da Silva; Amanda da Silva Pacheco; Caio Viegas de Castro; Felipe da Silva Macedo; Jonatas da Silva Siqueira; Leonardo Marcelino Canedo; Monique Saraiva Aparicio; Natanael dos Santos Crispiniano  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.648/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda de Paula Pimentel Trindade; Anderson Arthur Macedo Batista; Beatriz Conceição dos Santos Freire; Beatriz Matos Gomes; Diogo Barbosa Ribeiro; Felipe Luz Nazareth; Fernando Pato de Souza; Lucas Vargas de Oliveira; Luciano Jose da Silva Filho; Luiz Affonso Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.668/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luan Jeronimo dos Santos; Samir Elias Ayub Leite; Savio Cristo Pereira de Souza; Tatiana de Oliveira Silva; Thais Cristina Dias de Araujo; Thales Augusto Guedes Barbosa Comiano; Thayna Pontes Moreno; Thomas Queiroz Ferreira; Valcelir da Silva Santos Junior; Vitor Hugo Bonfim dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.673/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Brand Bezerra Coutinho; Cassio Vicente da Fonseca; Cristian Tristão; Cristiane Faustino Silva Homero; Fabiana Nair Pereira Oriente; Jairo de Souza Rosa; Joice da Silva Bastos; Rafael Augusto Peçanha de Carvalho; Raquel Teixeira Lima; Renata Guimaraes de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.676/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caio Almeida Pinto Parga; Camila Fabiola Oliveira Ferreira; Cyntia Cristina Lobo Baeta; Gabriel Lucas Alves Martins; Italo Vitor Cavalcante; Joao Victor de Araujo; Michele Gusson Vieira da Silva; Murillo Victor Pinto; Priscila Negrão; Wellington Mendes Santiago  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.682/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Carolina Santos Grupilo Fonseca  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há
- 025.700/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Isabella de Araujo da Silva; Rodrigo de Souza Almeida Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.703/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alef da Silva Jesus; Andressa Francielli Camargo da Silveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.724/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diego Salles Correa; Eliza Pinto da Silva; Felipe Vicente da Silva; Gabriela Vallim Muniz; Gustavo Henriques Nunes de Souza; Maria Eduarda de Oliveira Santos; Matheus Dias Formaggini; Nathan Rodrigues Ferreira; Rafael Carvalho Pinto; Rafaela de Almeida Surdo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.756/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aslan Hideki Uide Toledo; Bruna Pereira Pedro; Bruna Studier; Diego Lacerda da Conceição; Gustavo Lima do Nascimento; Luka Rogerio Valentin; Marcela Risperi Barbosa; Marcus Vinicius Duarte da Cunha; Mariana Silveira de Andrade; Ottavio Augusto Tavares da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.766/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Arthur Henrique Goncalves de Araujo; Carolina de Santana Givigi; Douglas Silva Dias; Gabriel Barbosa Machado; Gabriel Marcola Cesar; Matheus da Costa de Medeiros; Pedro Lima Eloy da Silva; Raiza da Silva Azevedo; Regiane Cristina Salvador Lira; Rhayane da Silva Calzaes Salles
- Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.771/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristina Mara Ribeiro da Natividade; Daniella Diniz Webster Cardoso; Debora Cristina de Magalhaes Pinto; Debora Oliveira da Silva Carolli; Fernanda Calixto Saint Martin Leite; Isabel de Araujo Rabello; Juliana Serra Dias Miyamoto; Lais de Queiroz Gomes; Leonardo Barcelos Rodrigues; Raquel Motta Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.776/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Matheus Adriano Barbosa das Neves Brito; Paulo Roberto Cabral de Lima Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há
- 025.783/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrea Maria Lins Bertazzo; Bruno Lourenco Cavalcante; Estacio Alencar Mota Junior; Italo Loureiro Pesos; Jean Carlos Ramos; Kellen de Souza Bastos; Lidiane Gomes e Gomes; Roberta Ferreira da Silva Funes; Thaise Cascaes de Moraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.784/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Heitor Rodrigues Palmeira; Jefferson Ramalho da Cruz Paiano; Jowan Gomes de Souza Geraldo; Julio Yuuki Omura Alves Pinto; Kaio Matheus Guimaraes; Leonardo Vasconcelos Lima; Lucas Alves Carneiro da Silva; Lucas Neves Baptista; Lucas Silva de Moraes; Lucas Trindade Honorio  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.785/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcos Paulo Marson Mei  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.797/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Henrique de Oliveira Costa Lima; Dario Gomes de Mendonca; Deisiane Dornelas Couto; Gabrielly Barbosa de Assunção Araujo; Helmut Vales Fidelis; Ingrid Barbosa Pereira; Rafaela Bittencourt Correia  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.801/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Arthur Pereira Moreira; Edson Alves Januario Junior; Gabriel Araujo Machado; Lazaro Fernando Soares da Silva; Marcos Vinicius Fagundes Teixeira; Mateus Tolentino Paulino; Matheus Damiao dos Santos Leal; Vinicius Gomes da Silva; Washington Paulo de Azevedo Junior; Yago Ferreira Tavares  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.804/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caio Enrique Avelino Guinther; Carlos Alberto Goncalves Vieira Junior; Gustavo Junior Ferreira; Juan Henrique Lobo de Vasconcelos; Lucas Rodrigues Pego; Marco Fellipe da Silva Ribeiro; Marco Tulio Ladislau Monteiro; Pedro Henrique de Souza Alves; Ruben Roza Mariano Ialdo; Tiago Eleoterio Ibraim  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há
- 025.934/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Viviane Aparecida Santos de Queiroz  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 025.988/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Jaroslav Duchnický Junior  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há
- 026.119/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Henrique dos Santos Pessoa; Samuel Alves da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há



026.123/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriane Ricartes Guimaraes; Flavio Roque de Azevedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há

026.125/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Milton Rafael da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE  
Representação legal: não há

026.199/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Vanessa Bica da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA  
Representação legal: não há

026.208/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Ronaldo Manzan  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM  
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS  
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.779/2008-0  
Pedido de reexame em Pensão Civil.  
Recorrente: Bruna Mariana de Oliveira Lemos  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: Felipe de Moraes Goncalves Mendes (OAB/MS 16.213) e outros, representando Bruna Mariana de Oliveira Lemos  
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (18/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.829/2016-3  
Tomada de contas especial instaurada em razão da reprovação da prestação de contas de convênio.  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
Responsáveis: Almir Batista dos Santos; Glycon Terra Pinto Junior; Marcos Roberto Muffareg; Ronaldo Cerqueira Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria do Salto/MG  
Representação legal: Irmair Ferreira Campos (OAB/MG 22.355); Kennedy José Carvalho Ramos (OAB/MG 83.685), representando Almir Batista dos Santos

009.953/2018-3  
Representação apresentada em face de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico para registro de preços cujo objeto é a eventual aquisição de materiais escolares.  
Representante: All Stock Comércio de Produtos Nacionais e Industrialização por Conta de Terceiros Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: Gabriela de Oliveira Mesquita (OAB/SP 351865), Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP 128341), Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR 38957), Marco Fábio Domingues (OAB/SP 149592) e Sergio Santelli da Silva

013.597/2015-9  
Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
Recorrente: Cassio Alexandre Reis de Amorim Urtiga  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Colônia Leopoldina/AL  
Representação legal: Eduardo Wagner Queiroz Tavares Cordeiro (OAB/AL 8636), representando Cassio Alexandre Reis de Amorim Urtiga; Alexandre Marques de Lima (OAB/AL 8.987)  
Eliza Daize Inacio Pereira (OAB/AL 10639), representando Paula Roselma da Rocha Nascimento

020.958/2016-1  
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados a município para os programas Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.  
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Responsável: Joaquim Ferreira da Cruz  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dores do Indaia - MG  
Representação legal : não há.

020.961/2016-2  
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados para produção e distribuição de obra cinematográfica de longa metragem denominada "Ponto Org".  
Interessado: Ministério da Cultura  
Responsáveis: Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda. - Me; Anderson Souza Faria; Eduardo Garretto Cerqueira; Maria das Graças Souza Faria; Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Cinema  
Representação legal: Marcos Leonardo Rocha Filho (OAB/MG 90.841); Leonardo de Lima Neves (OAB/MG 91166); Silvio Mendes Arruda (OAB/MG 131.598)

020.975/2015-5  
Tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos repassados ao Município de Buriti/MA a#768; conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Buriti/MA  
Representação legal: não há

024.340/2016-2  
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos de convênio.  
Interessado: Ministério do Esporte  
Responsáveis: Instituto Cidade; José Augusto da Silva; Mariangela Moreira Nascimento; Vanderson Seghetto; Vicente Patricio Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Cidade  
Representação legal: Wellington Aparecido Pereira (OAB/MG 118770), representando Vicente Patricio Neto  
Pedro Mourão Paiva (OAB/MG 130.141); Ana Cristina Gralha Schio (OAB/RJ 204.100), representando Mariângela Moreira Nascimento

026.336/2015-4  
Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.  
Recorrente: Advocacia-geral da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Representação legal: Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

028.445/2012-0  
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos transferidos aos Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), para execução de obras de abastecimento de água em municípios paraenses.  
Responsáveis: Construtora Bella Ltda.; Elaine Cristina da Silva Castro; Elenco Empreendimentos Ltda.; Empresa J. Oliveira Construções; Fernando Pantoja de Souza Moreira; Francisco de Assis Ribeiro; Gisele Novaes Coutinho Morgado; João Francisco Bezerra de Oliveira; João Paulo da Silva Castro; Luiz Otávio da Motta Souza; Mario Gama da Silva; Osmar Antonio Assunção; Roberto Jorge Maia Jacob; Rosângela Almeida Novaes Coutinho; Silcastro Indústria e Comércio Ltda.; Teodoro Mamedes Rosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: Daniel Correa Furtado (OAB/PA 22480); Marta Maria Vinagre Bombom (OAB/PA 5.082); Emmely Fernandes Leandro (OAB/PA 17547); Edgar Pereira de Araujo Filho (OAB/PA 5056) e outros

030.199/2014-0  
Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
Recorrentes: Almir Munhoz; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas em SP  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo  
Representação legal: Antonio Rosella (OAB/SP 33792)

033.084/2015-7  
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de convênio.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreirinhas/MA  
Responsáveis: Albérico de França Ferreira Filho; Arieldes Macário da Costa; CNH Industrial Brasil Ltda.; Man Latin America Industria e Comercio de Veículos Ltda.; Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: Tadahiru Tsubouchi (OAB/MG); Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB/SP 71318)  
Marcelo Antonio Muniz Medeiros

033.965/2016-1  
Pensões especiais instituídas por ex-combatentes.  
Interessados: Arina Silveira Schmall; Maria Clementina Schmall; Maria Jose Schmall Wolf; Maria Victoria da Cruz; Vera Lucia da Silveira Gonçalves  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Representação legal: não há

034.682/2012-0  
Pedido de Reexame em Aposentadoria.  
Recorrente: Antonia Rosa Ferronato  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: Rodrigo Silva Romo (OAB/SP 235183), peça 25

035.320/2015-0  
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados à município.  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Responsável: José Cardozo do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araioses/MA  
Representação legal : Scheila Maria de Araujo Rocha (OAB/PI 5355), representando Laercio Albuquerque Nascimento, Pedro Osenildo dos Santos Cardozo, Sávia Christiny Albuquerque Nascimento, Paulo Henrique Albuquerque Nascimento, Bernarda Albuquerque Nascimento e José Cardozo do Nascimento  
Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.806/2014-2  
Recurso de reconsideração interposto conta acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito, em razão de falhas na prestação de contas de recursos

repassados mediante convênio, cujo objeto era a implantação de projeto de desenvolvimento de atividades turísticas na região dos lagos do Rio São Francisco.  
Recorrente: Moisés de Aguiar  
Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó/SE  
Representação legal: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), representando Moisés de Aguiar

010.767/2014-2  
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taubaté/SP  
Responsáveis: Home Care Medical Ltda; José Bernardo Ortiz; Prefeitura Municipal de Taubaté/SP; Roberto Pereira Peixoto  
Representação legal: Thiago de Borgia Mendes Pereira (OAB/SP 234.863) e outros, representando Roberto Pereira Peixoto; Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP 212.125) e outros, representando José Bernardo Ortiz

014.815/2010-9  
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Alagoas.  
Interessados: Darciluzia Magalhães da Silva; José Carlos de França  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
Representação legal: não há

015.824/2015-2  
Recurso de reconsideração interposto por José Barbosa Filho contra decisão que julgou irregulares suas contas e condenou-o em débito.  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
Responsáveis: Hélio Pinheiro da Cruz Júnior; José Barbosa Filho  
Recorrente: José Barbosa Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Catuti/MG  
Representação legal: Bruno Augusto Oliveira Cruz (OAB/MG 85.545) e Gildásio Benvindo Silva Júnior (OAB/MG 135.816), representando José Barbosa Filho

016.322/2017-7  
Pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Acórdão 7.137/2017-1ª Câmara.  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde  
Recorrente: Fundo Nacional de Saúde  
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Sertânia/PE; Fundo Nacional de Saúde  
Representação legal: não há

017.634/2009-0  
Apreciação, para fins de registro, de pensão civil concedida pela Universidade Federal do Piauí.  
Interessada: Joana Ferreira de Moraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Representação legal: não há

019.173/2013-0  
Recurso de reconsideração interposto conta acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e condenou-lhes ao pagamento de débito, em razão de falhas na prestação de contas de recursos repassados mediante contrato, cujo objeto era o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - PLANFOR  
Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado; Força Sindical do Estado do Pará  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará  
Representação legal: Samia Cristina Lopes Correa (OAB/PA 21.904), representando Força Sindical do Estado do Pará; José Lobato Maia (OAB/PA 2.965), representando Roberto dos Santos; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça Ribeiro (OAB/DF 28.949), representando Suleima Fraiha Pegado

019.231/2008-8  
Ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de ex-servidor da Gerência Executiva do INSS - São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS para fins de registro.  
Interessado: Sokusuke Uehara  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP  
Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005)

021.372/2016-0  
Tomada de contas especial decorrente de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos de convênio.  
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Sertanejos de Barra Mansa e Região/RJ  
Responsáveis: Associação dos Sertanejos de Barra Mansa e Região/RJ e Luiz Carlos Liberato  
Interessado: Ministério do Esporte  
Representação legal: não há

025.215/2018-3  
Apreciação, para fins de registro, de pensão civil concedida pela Universidade Federal Fluminense.  
Interessada: Ana Cristina Gomes Batouli  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense  
Representação legal: não há

026.780/2011-9  
Atos inicial e de alteração de aposentadoria emitidos pela Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS para fins de registro.  
Interessada: Rosemary Batista Lima Porto Alegre

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP

Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

012.382/2017-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela Funasa pelo descumprimento de convênio firmado com o município de Guarani/MG para a execução de sistema de abastecimento de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guarani - MG

Responsável: Paulo César Santos Neves

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: não há

012.628/2016-6

Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Recorrente: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Representação legal: não há

013.219/2017-0

Recurso de reconsideração interposto em decorrência de condenação por omissão do gestor no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao município de Marãã/AM, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE em 2010

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marãã - AM

Recorrente: Dilmar Santos Ávila

Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Dilmar Santos Ávila

013.230/2016-6

Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em Divinópolis/MG.

Interessado: Maria Helena Martins Saldanha

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Divinópolis/MG

Representação legal: não há

013.527/2014-2

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que, entre outros, julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa.

Recorrentes: Centro Cultural Internacional - BSB; Gisela Pelegrinelli

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares

Representação legal: Rafael Ferreira Guimarães (OAB/DF 31.643) e outros

016.464/2015-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução física e financeira de convênios que tiveram como objeto apoiar os eventos "6ª Feira Festa das Frutas" e "7ª Feira Festa das Frutas". Análise das alegações de defesa.

Responsável: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani

Representação legal: não há

019.391/2015-3

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do ora recorrente, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em processo de tomada de contas especiais referente a irregularidades constatadas em convênio para realização de festival musical.

Recorrente: Fernando Azevedo Medrado

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mucugê/BA

Responsável: Fernando Azevedo Medrado

Representação legal: Fábio Soares Pereira (OAB/BA 46.722) e outros

026.015/2012-9

Ato de concessão de pensão civil emitido pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Interessado: Murilo Oliveira Pinheiro Moraes

Representação legal: não há

026.415/2014-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de convênio celebrado com a Secretaria Especial de Defesa Social e da Polícia Civil do Pará para a implantação do sistema de comunicação integrada na região interior do estado.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Pará

Responsáveis: Luiz Fernandes Rocha; Manoel Santino Nascimento Júnior

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Representação legal: Fabio Augusto Hage Soares (OAB/PA 13.273) e outros, representando Manoel Santino Nascimento Júnior; Alex Pinheiro Centeno (OAB/PA 15.042) e outros, representando Luiz Fernandes Rocha

028.103/2015-7

Recurso de reconsideração em contas ordinárias contra deliberação que julgou irregulares as contas do recorrente, sujeitando-o ao pagamento de multa, em face de irregularidades na gestão.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no estado de Roraima

Recorrente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz

Representação legal: Alcides da Conceição Lima Filho (OAB/RR 185), representando Arnaldo Mendes de Souza Cruz

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.763/2017-0

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação de despesas executadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) nos exercícios de 2011 e 2012

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tucuruí/PA

Responsável: Charles Cezar Tocantins de Souza

Representação legal: Bernardo de Paula Lobo (OAB/PA 15.774-B) e outros

007.845/2017-0

Representação em que requer a instauração de tomada de contas especial, tendo em vista irregularidades cometidas, com o consequente impedimento para receber transferências voluntárias.

Representante: Município de Senador La Roque/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador La Roque/MA

Representação legal: Felipe Mendes de Souza (OAB/MA 9.148); e outros

022.335/2016-1

Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos de convênio que tinha por objeto a aplicação dos recursos do Ministério do Turismo para a implementação dos festejos juninos de Senhor do Bonfim, em 2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senhor do Bonfim/BA

Responsável: Paulo Batista Machado

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.414/2017-4

Representação acerca de irregularidades na utilização de recursos do Programa de Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS (Programa DST/AIDS), com desvio de finalidade.

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manaus/AM

Responsável: Homero de Miranda Leão Neto

Representação legal: não há

000.935/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada em face da não apresentação do relatório final e da omissão no dever de prestar contas de recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsável: Antônio Santana dos Santos Filho

Representação legal: não há

013.343/2017-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em nome do Sr. Wellinson Carlos Dantas Ribeiro, ex-Prefeito de Canguaretama/RN (gestão 2009-2012), pela omissão da apresentação da prestação de contas dos recursos repassados pela referida autarquia ao Município, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), durante o exercício de 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canguaretama/RN

Responsável: Wellinson Carlos Dantas Ribeiro

Representação legal: Fernando de Araujo Jales Costa (OAB/RN 4.602); e Rafael Pires Miranda (OAB/RN 13.298)

018.328/2015-6

Tomada de Contas Especial em face da impugnação total das despesas efetuadas sob a égide de convênio.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro/AM

Responsável: Joel Rodrigues Lobo

Representação legal: Pedro Santana de Sousa (OAB/DF 14.878)

018.424/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de apresentar a prestação de contas final dos recursos repassados ao Município de Monsenhor Tabosa/CE por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 124/2008 (Siafi 649444), firmado em 31/12/2008, entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a referida municipalidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monsenhor Tabosa/CE

Responsáveis: Francisco Jeová Sousa Cavalcante; José Araújo Souto; e Município de Monsenhor Tabosa/CE

Representação legal: José Marques Júnior (OAB/CE 17.275)

025.476/2014-9

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos de convênio, cujo objeto era a implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município convenente.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maraial/PE

Responsável: José Pereira da Silva Filho

Representação legal: não há

Em 30 de agosto de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da 1ª Câmara

## 2ª CÂMARA

### EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 04/09/2018, às 16h

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.272/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Iran Alves Gomes; Irani Costa Lima; Irani Teixeira Vicente; Iranilda Ferreira de Andrade; Iranildo Francisco de Souza; Irany Lima de Oliveira; Irenaldo da Conceicao Magalhaes; Irineia Sant Anna Rosa; Irion de Andrade Moreira Junior; Iris de Fatima Ferreira Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.277/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivan Freire de Lima; Ivan Gomes dos Santos Junior; Ivan Inacio Ferreira; Ivan Peclat de Medeiros; Ivan Sampaio de Araujo; Ivan Sergio Ribeiro; Ivana Celia Meireles Rodrigues; Ivanda Maria Brochado Mello; Ivania Barboza Lobo; Ivania Castilho de Abreu Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.279/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivo Flores de Azevedo; Ivo Teixeira de Jesus; Ivone Maria de Souza Ramos; Ivone do Monte Neto Camargo; Ivonete Soares Luz Pacheco; Ivonete dos Santos Vieira; Ivonilson Barbosa Carvalho; Izabel Cristina dos Santos Costa; Izabel Silva de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.287/2018-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jayme Inacio Ferreira Neto; Jayme Jose de Araujo Silva; Jayme de Oliveira Filho; Jean Carlos Matos Pereira; Jean Carlos de Melo e Silva; Jeane Dias Toste; Jeanete da Silva Cardoso; Jeferson Maia Silveira; Jeferson Monteiro da Costa Xavier; Jeferson de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.292/2018-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Carlos Santos; Joao Carlos Trindade Pires; Joao Carlos Vaz Quirino; Joao Eumar dos Anjos; Joao Francisco Pereira; Joao Jose Correa Bilheu; Joao de Jesus Souza; Joao de Oliveira Fogos Filho; Joao de Oliveira Rangel; Joao de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.295/2018-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Marcos Gomes; Joao Marcos Rangel Guimaraes; Joao Paulo Selano; Joao Pereira Martins; Joao Roberto Dias da Fonseca; Joao Roberto Rodrigues; Joao Roberto de Freitas Rodrigues; Joao Tavares de Mello; Joao Vicente Costa; Joaquim Jose Louzada

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.299/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joercio dos Santos; Joessi Costa Verdadeiro; Johnny Torres Braga; Joilson dos Santos Muniz; Jonas Cesar Mariotti Lima; Jonas Cirio de Souza Alves; Jonas Costa dos Santos; Jonas da Silva Santos; Jonas de Andrade Viana; Jonas de Souza Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.306/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Luis Andrade da Silva; Jorge Luis Kelly da Cunha; Jorge Luis Monteiro da Silva; Jorge Luis Ventura Novena; Jorge Luis de Oliveira; Jorge Luiz Bastos da Cruz; Jorge Luiz Braga Catalani; Jorge Luiz Cantanhede da Silva; Jorge Luiz da Silva; Jorge Luiz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.312/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge William Nunes Ourique; Jorgeane da Silva; Jorgeany Amaral de Souza Santos; Jorgenete Almeida de Souza; Jorgeite Oliveira de Melo; Jorgiana da Silva Ramos; Jorgim do Nascimento Barbosa; Jorneci Domingues Pereira; Josaide Vargas Alves Barbosa; Jose Accacio Macedo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há



004.318/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Jose Carlos Dias Goncalves; Jose Carlos Franco Ferreira; Jose Carlos Freire; Jose Carlos Lerbak; Jose Carlos Lopes Moreira; Jose Carlos Luciano de Oliveira; Jose Carlos de Moraes Santa Na; Jose Carlos de Sousa; Jose Carlos de Souza Abreu; Jose Carlos de Souza Ribeiro  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.319/2018-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Jose Carlos Matias da Costa; Jose Carlos Moreira; Jose Carlos Muniz Cabral; Jose Carlos Pereira de Andrade; Jose Carlos Rangel; Jose Carlos Soares; Jose Carlos Tavares Gomes; Jose Carlos Trigueiro de Souza; Jose Carlos Vieira da Silva; Jose Cavalcanti Supupira Junior  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.323/2018-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Jose Geraldo da Silva; Jose Geraldo do Nascimento Moraes; Jose Gomes da Costa; Jose Gomes da Silva; Jose Haroldo do Nascimento; Jose Henrique da Silva Andrade; Jose Henrique de Lima Nogueira; Jose Henriques Veiga da Silva; Jose Hormino Reis Monteiro; Jose Isaias J Thompson Cavalcante  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.327/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Jose Mercedes dos Santos; Jose Monteiro da Silva; Jose Natalino Machado; Jose Osmar Barbosa de Queiroz; Jose Osvaldo de Araujo Nunes; Jose Ramos Nunes; Jose Ramos de Jesus Filho; Jose Renato Carneiro da Silva; Jose Renato Figueiredo de Marins; Jose Renato de Souza Fragozo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.333/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Josiane Galliza de Araujo; Josiane Nascimento de Oliveira; Josias Ferreira da Silva; Josias Ferreira dos Santos; Josias Magalhaes Ferreira; Josias Medeiros; Josias Vitorino da Silva; Josias Xavier de Araujo; Josias da Silva Azevedo; Josiel dos Santos Goncalves  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.338/2018-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Julio Cesar Dutra de Moraes; Julio Cesar Franco; Julio Cesar Lopes; Julio Cesar Ramalho Barreto; Julio Cesar de Amorim Mouzer; Julio Cesar de Azevedo; Julio Cesar de Lima Machado; Julio Cesar de Oliveira Silveira; Julio Cesar dos Santos Campos; Julio Cesar Antunes Arruda  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.342/2018-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ladjane de Sena Silva; Ladislau dos Santos Filho; Lael Correa de Almeida; Laercio Luis da Franca Amorim; Laerte Medeiros Sousa; Laerte Nascimento da Silva; Lairton Souza Paiva; Lanir Gomes Martins; Larry Alves dos Reis; Laudenor Martins e Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.347/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Licio dos Santos Moraes; Lidia Maria Carvalho Oliveira; Lidia Maria Reis de Melo; Lidia Pereira Alves; Lidia Soares dos Santos; Lidia de Paula Souza; Lilian Lopes Barcellos; Liliana Patricia Rocha da Cunha; Liliana de Oliveira Rosa; Liliane Cabral Rocha  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.351/2018-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luciana Figueira Villaca; Luciana Peres Souza; Luciana Pinto Vieira; Luciana Rosa Angelica Pereira Groba; Luciana dos Santos Barbosa; Luciana dos Santos Costa; Luciane Ferreira da Silva; Luciane da Costa Pereira Rosa; Luciano Alves Pinheiro; Luciano Andre dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.357/2018-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luis Carlos Ribeiro de Vasconcellos; Luis Carlos Rosa da Silva; Luis Carlos Terra; Luis Cesar Almeida Camara; Luis Claudio Amaral de Souza; Luis Claudio Costa; Luis Claudio Ferreira da Silva; Luis Claudio Lopes da Silva; Luis Claudio Moreira de Melo; Luis Eduardo Mota de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.361/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luiz Augusto Gregorio Ferreira; Luiz Aurelio Barbieri; Luiz Candido Pinto da Silva; Luiz Carlos Barbosa da Silva; Luiz Carlos Costa; Luiz Carlos da Costa Ferreira; Luiz Carlos da Purificacao Anselmo; Luiz Carlos da Silva e Souza; Luiz Carlos de Gouvea; Luiz Carlos de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.364/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luiz Carlos Vargas Eduardo; Luiz Carlos Vaz de Oliveira; Luiz Carlos Veras Lima; Luiz Cesar Barbosa Maia; Luiz Cesar dos Santos Souza; Luiz Cesar Bernardes; Luiz Claudio Barreto de Souza; Luiz Claudio Bernardo; Luiz Claudio Correa Faria; Luiz Claudio Correa da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.371/2018-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luiz Octavio Barbosa Cabral; Luiz Pricken Filho; Luiz Roberto Moutinho Goncalves; Luiz Roberto Nunes Rodrigues; Luiz Robson Carvalho Soares; Luiz Roni de Oliveira Sarmento; Luiz Sergio Oliveira; Luiz Sergio da Silva; Luiz Valadares da Silva; Luiza de Fatima Dantas  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.375/2018-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Manuel Fernando Morim de Faria; Mara Cristina de Oliveira; Mara Lucia Araujo da Rocha Santos; Mara Lucia Soares Dias; Mara Mello de Souza; Mara Moreira Costa; Mara Rubia Silva Cavalcante; Marcela Cristina Roque Fernandes; Marcela Rangel dos Santos; Marcelia Gomes dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.382/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcelo Lauriano Luz; Marcelo Luis Rangel da Silva; Marcelo Maia Lopes; Marcelo Marques de Souza; Marcelo Moreira Teixeira; Marcelo Moura Rodrigues; Marcelo Nery Correa; Marcelo Neves Chagas; Marcelo Paixao; Marcelo Penha David  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.461/2018-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Raulwyson Ramos de Oliveira; Regina Celia Siqueira Romeiro; Regina Celia da Costa Muniz; Regina Fritz Scheneider; Regina Gerico de Oliveira; Regina Lucia Gomes da Silva; Regina Lucia Novaes Santos; Regina Lucia Pereira; Regina Lucia Sena; Regina Lucia de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.468/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Renato Rosa da Silva; Renato Santos Mendes; Renato Teixeira Rangel; Renato Wilson dos Santos Mello; Rene Gomes da Silva; Renildo Cavalcante de Jesus; Renildo Luiz de Sousa; Renildo de Souza Apicelo; Reynaldo de Lima da Costa; Ricardo Adriano Nogueira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.474/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rivanildo Jose da Silva; Roberio Vieira Dantas; Roberlei Alves de Oliveira; Robert Freire da Cunha; Roberta dos Santos Barreira; Roberto Araujo de Paula; Roberto Batista Fernandes; Roberto Caetano Siqueira Filho; Roberto Carlos da Silva; Roberto Carlos da Silva Gomes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.477/2018-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Roberto Ferreira Teixeira; Roberto Flurucava Figueiredo; Roberto Gomes dos Santos; Roberto Jorge de Lucas; Roberto Lopes de Gusmao; Roberto Luis Pascoal Lima; Roberto Marques Ferreira; Roberto Medeiros dos Santos; Roberto Mendes Medeiros; Roberto Nascimento Paula  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.484/2018-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rogerio Couto de Faria; Rogerio Delaroli de Brito; Rogerio Dias Ferreira; Rogerio da Silva; Rogerio da Silva; Rogerio de Almeida Alves; Rogerio de Oliveira Santos; Rogerio de Souza Santos; Rogerio dos Santos Coelho; Rogerio dos Santos Ferreira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.485/2018-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rogerio Duarte Ferreira; Rogerio Ferreira; Rogerio Ferreira Coelho; Rogerio Fonseca Marinho; Rogerio Francisco de Andrade; Rogerio Francisco de Souza; Rogerio Goncalves Correa; Rogerio Honorio de Oliveira; Rogerio Justino da Silva Vita; Rogerio Lourenco Alves da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.492/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ronei Felisberto; Ronei Henrique Duarte de Abreu; Roney Braga; Roney Rodrigues de Azevedo; Roney Uanderson Palheiro de Freitas; Roni Von Nunes da Silva; Ronos Felisberto; Rony Silva Gomes; Roque de Lima; Rosa Carla dos Santos Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.498/2018-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rosilene Lucas Jardim dos Santos; Rosimair Pacheco Franca; Rosimar Brito Guimaraes; Rosimar Lisboa Santos; Rosimeri Martins da Silva; Rosivaldo de Azevedo Dias; Rozilda Ramos Quintanilha de Melo; Rozimar Motta Soares; Rozita Vicente Cavalcante; Rubem Cesar Caxias de Almeida  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.503/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Sandra Maria Fonseca Moreira; Sandra Maria Melo; Sandra Maria Ramos da Conceicao; Sandra Oliveira Miranda; Sandra Regina Oliveira de Figueiredo Pinto; Sandra Regina Rodrigues; Sandra Regina da Silva; Sandra Regina da Silva; Sandra Regina da Silva Benedicto; Sandra Regina de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.505/2018-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Sandro Ribeiro Belegoti; Sandro Rodrigues de Oliveira; Sandro Santos Valle; Sandro Valerio da Silva; Sanny Cardoso da Silva; Sara Leite Costa; Saulo Francisco Nunes; Saulo Lopes Anuda; Saulo Santos de Aquino; Saulos de Oliveira Moraes Coelho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.512/2018-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Sergio Felipe Teixeira; Sergio Fernandes Ferreira; Sergio Fernandes de Mello; Sergio Francisco Soares Filho; Sergio Francisco de Barros; Sergio Gomes; Sergio Gomes de Araujo; Sergio Gomes do Nascimento; Sergio Leopoldino Gremiao; Sergio Lima Gomes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.517/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Sergio Soares da Silva; Sergio Sollis Pontes; Sergio Souza Rodrigues Pinto; Sergio Teixeira Lobo; Sergio Viana Caetano; Sergio Zanela das Chagas; Sergivaldo Vidal da Costa; Severina Marta Gomes Bueno; Severino Avelino Soares; Severino Costa da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.521/2018-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Sidney Elias de Oliveira; Sidney Pereira de Oliveira; Sidney Ribeiro Torres; Sidney Ribeiro de Faria; Sidney dos Santos de Medeiros; Silas de Almeida Goncalves; Silas de Menezes Veloso; Siloni Pereira Barbosa; Silvair Lucio Miguel; Silvan Gomes da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

004.528/2018-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Sonia Vieira de Melo; Sonilda Silva de Santana; Sostenes Nunes Ferreira; Sueli Archanjo Rodrigues; Sueli Barbosa de Souza; Sueli Maria Reffandes; Sueli Maria da Silva Pena; Sueli Simoes de Souza; Sueli Teixeira Coutinho; Sueli Vieira Antunes Thomaz

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

004.531/2018-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Tania Maria Mesquita dos Santos; Tania Maria Santos Monteiro; Tania Maria da Costa Campos de Paula; Tania Maria da Silva Daltro; Tania Maria da Silva Januario Franco; Tania Marques da Conceicao; Telma Alexandre de Carvalho; Telma Andrade de Holanda Temporal; Telma Cristina Lopes; Telma Eugenia Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.537/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valdemar Leandro Pena Filho; Valdemir Rodrigues Silva; Valdemiro da Costa Santos; Valdenilson Agostinho Teixeira; Valdeque dos Santos Werneck; Valdiceia Francisco dos Santos Facie; Valdilei Mendonca da Silva; Valdinei Nelson de Oliveira; Valdineia Nunes de Oliveira; Valdir Alves de Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.540/2018-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Valmir Machado Vezu; Valmir Pereira de Souza; Valmir Polegario da Silva; Valmir Santos da Silva; Valnei Candido de Oliveira; Valnei Furtado Cardozo; Valnei Pereira Monteiro; Valseque Duarte Ferreira; Valtair Henrique Silva; Valter dos Santos Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.547/2018-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Vera Lucia Frederico Souza dos Santos; Vera Lucia Luiz Siqueira; Vera Lucia Mazurkiewicz; Vera Lucia Pedroso da Silva; Vera Lucia Vieira dos Santos; Vera Lucia de Oliveira; Veronica Carvalho Soares; Veronica Paiva Franco; Veronica Ribeiro Nascimento dos Santos; Veronica de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.551/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Pereira de Mello; Wagner Pessanha de Araujo; Wagner Pimentel Teixeira; Wagner Rodrigues Antunes; Waldemar Wilson Leite Filho; Waldemiro Campos Correa Filho; Waldemiro Segobia Rodrigues Filho; Waldemiro da Conceicao Santana; Waldemy Gabriel da Silva Filho; Waldenir Alves Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.556/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wanderley Moreno Barcelos; Wanderson Pereira Queiroz; Wandete de Souza dos Santos Bezerra; Wandreia Rodrigues da Conceicao; Ware Pauferro de Araujo; Warley Vargas Lellis Horta; Washington Almeida Nascimento; Washington Americo da Silva; Washington Borges de Santana; Washington da Conceicao Goncalves

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

004.562/2018-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wilson Gomes Paulo; Wilson Guilherme Goncalves Bessa; Wilson Marinho dos Santos Filho; Wilson Martins da Costa Junior; Wilson Medeiros Pereira; Wilton da Silva Barbosa; Wilton dos Santos Pina Sobrinho; Wladimir Cabral Ponce Leao; Wladimir de Carvalho Cresso; Yaro Esteves Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

005.718/2010-4

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

Embargante: Município de Mauá/SP

Responsáveis: Diniz Lopes dos Santos; Eliene de Paula Pinto; Jairo Altair Georgetti; José Roberto Trombini Novo; Marcio Chaves Pires; Oswaldo Dias; Prefeitura Municipal de Mauá/SP; Vilma Maria dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mauá - SP

Representação legal: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Flavia de Aguiar Pietri Vicente (OAB/SP 332.408) e outros, representando o Município de Mauá/SP; Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP 163443), representando Marcio Chaves Pires; Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP 146553), representando Oswaldo Dias; Lincoln Kazuo Koyama (OAB/SP 181473) e outros, representando Jairo Altair Georgetti

007.927/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lázaro de Freitas Nunes; Omar Araujo; Omar Araujo; Paschoal Angotti; Renato Waldomiro Liserre; Terezinha de Jesus Carneiro Umbelino; Valmir Carlos Galacini; Valmir Carlos Galacini

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

008.746/2018-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos Alexandre Campos Correa; Marcos Alves Navega; Marcos Alves de Oliveira; Marcos Andre Araujo de Matos; Marcos Andre Coutinho; Marcos Andre Sarmento Zaltrao; Marcos Antonio; Marcos Antonio Araujo; Marcos Antonio Bonfim; Marcos Antonio Campos dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

008.802/2018-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Antonio Rosa Gomes; Marcus Laureano de Souza; Marcus Rogerio de Almeida Lima; Marcus Venicius Mathias Menezes; Marcus Vinicius Buglia; Marcus Vinicius Florencio Silva; Marcus Vinicius Franco Teixeira; Marcus Vinicius Medeiros Alves; Marcus Vinicius Pinheiro Bastos; Margarete de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

015.097/2018-8

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Cetest

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal: não há

017.025/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adyr Lopes de Oliveira; Aelton Paschoa da Silva Lobo; Agamenon Martins Junior; Agenor Marcolino de Lima Santos; Agildo Martins de Oliveira; Aginaldo Abreu Alcantara Filho; Aginaldo Adriano do Nascimento; Aginaldo Ferreira; Aginaldo Henriques Sousa Luiz; Aginaldo dos Santos Baiense

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/DF 15.659) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

017.029/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alberto Pereira Nunes Neto; Alberto Pereira do Nascimento; Alberto Ribeiro Teixeira Neto; Alberto Rosa de Souza; Alberto Vianna; Albirato de Jesus Goudart; Alcebiades Antonio de Souza; Alcemir Alves; Alcenir Santos Setti; Alcenor Barbosa Cucco

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.038/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Dias Ferreira; Alexandre Ermida Nunes; Alexandre Francisco da Silva; Alexandre Jorge Mendonca Barcelos; Alexandre Jorge de Carvalho; Alexandre Jose Ramos; Alexandre Luiz Teixeira Barbosa; Alexandre Manhaes Barreto; Alexandre Marcos Lacerda da Fonseca; Alexandre dos Santos Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.043/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Altair Correa da Silva; Altair Ribeiro; Altair Ribeiro da Silva; Altair Rosa de Aguiar; Altair da Silva Borges; Altamiro Ferreira Martins; Altamiro dos Santos Coelho; Altemir da Silva; Altinea da Silva Amorim; Aluisio Carvalho dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.053/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Felipe Soares Ribeiro; Andre Goncalves Gandara; Andre Luis Campos dos Santos; Andre Luis Oliveira de Almeida; Andre Luis Sacramento de Almeida; Andre Luis Serra; Andre Luiz Caldeira Veiga; Andre Luiz Diogo Catarino; Andre Luiz da Silva Cordeiro; Andre Luiz da Veiga Cabral Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.055/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luiz Domingos Alves; Andre Luiz Drummond Pinto; Andre Luiz Jardim de Sa; Andre Luiz Machado Costa; Andre Luiz Medeiros; Andre Luiz Meireles Mendes; Andre Luiz Mendonca Soria; Andre Luiz Paula de Lira; Andre Luiz Rodrigues de Lira; Andre Luiz Silva de Paula

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.063/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Correia dos Santos; Antonio Carlos Donato da Silva; Antonio Carlos Fidelis da Silva; Antonio Carlos da Conceicao; Antonio Carlos da Silva; Antonio Carlos de Sousa Martins; Antonio Carlos de Souza; Antonio Carlos de Souza; Antonio Carlos do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.070/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Jose Sales Barbosa; Antonio Jose Vieira de Souza; Antonio Leoback; Antonio Luiz Ferreira de Souza; Antonio Luiz Rosa Guedes; Antonio Marcos Alves dos Santos; Antonio Marcos Dias da Costa; Antonio Marcos Fredler Mendonca; Antonio Marcos Gomes dos Passos; Antonio Marcos Raimundo da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.073/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Arialdo Batista Pereira; Arilson Leandro da Costa; Arilson Moreira Barbosa; Arilson Tadeu de Assis Silva; Arilson de Sousa Schroeder; Aristides Martins de Souza Filho; Aristides Zandonai; Ariston de Oliveira Alves; Arlei Rodrigues de Jesus; Arlene Alves Pena de Pinho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.076/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Augusto Cesar Zambe; Augusto Gomes de Moura; Augusto da Silva Pessoa; Aurea Costa Oliveira; Aurea Morais Castro Amaral; Aurelio Goncalves da Silva; Aurelio dos Santos de Paula; Aurio Antonio Soares Machado; Ayrton Pereira de Almeida; Barbara Aparecida Machado Teixeira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.084/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Alberto Nogueira; Carlos Alberto Norette de Souza; Carlos Alberto Pereira; Carlos Alberto Pereira Nogueira; Carlos Alberto Pinheiro; Carlos Alberto Pires Caetano; Carlos Alberto Raposo de Carvalho; Carlos Alberto Ribeiro; Carlos Alberto Ribeiro dos Santos; Carlos Alberto Rimes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

017.090/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo Figueiredo; Carlos Eli da Silva; Carlos Evangelista de Souza; Carlos Francisco Maria; Carlos Gerson da Silva Pinheiro; Carlos Guimaraes Ribeiro; Carlos Henrique da Conceicao Oliveira; Carlos Henrique da Silva Fialho; Carlos Henrique da Silva Pereira; Carlos Henrique de Lucena

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

018.548/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Luiza Leontina Andrade Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS

Representação legal: não há

018.754/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Paideia; Paulo Roberto Cordenonsi

Representação legal: não há

020.292/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Eliane da Cruz Corrêa; Luiz Antonio Trevisan Vedoin; Maria José da Silva Moreira; Movimento Alpha de Ação Comunitária; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - ME

Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731), representando Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros; Rodrigo Carvalho Mendonça e outros, representando Antonio Alves de Souza; Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011), representando Valéria Malheiro Silva, Maria José da Silva Moreira, Marli Eunice da Silva Santos, Associação Benficiente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária e Associação Benficiente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132089), representando Eliane da Cruz Corrêa e Movimento Alpha de Ação Comunitária

021.408/2009-6

Natureza: Embargos de declaração em Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Embargantes: Tania Marli Ribeiro Yoshida; Tania Marli Ribeiro Yoshida



Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Darcy Jose Germani; Klass Comércio e Representação Ltda; Tania Marli Ribeiro Yoshida  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuipé/BA  
 Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comercio e Representação Ltda  
 023.556/2010-2  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: José Apolinário dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública  
 Representação legal: não há  
 023.662/2010-7  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessadas: Maria Creuza Brito da Silva; Maria da Gloria Rodrigues  
 Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
 Representação legal: não há  
 023.701/2010-2  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessados: Berenice Vollrath; Lianco Rodrigo Delano Machado; Sonita Rodrigues da Silva; Thalles Helton de Sousa Rodrigues  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Goiás  
 Representação legal: não há  
 025.318/2010-1  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessados: Carmem Leal Lustosa; Cleber de Souza Castro; Cleusa Damasceno de Sousa; Dalva Gonçalves do Amaral; Dulce dos Santos Pacheco de Castro; Elem Marcia de Souza Castro; Eliane da Silva Pereira; Jose Carlos Lopes Patricio de Assis; Marcos Leal Lustosa; Maria Theresia Ferreira Lopes de Assis; Mauro Gonçalves; Sueli Gonçalves  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
 Representação legal: Maria de Lourdes Paiva (110.914/OAB-MG) e outros, representando Dalva Gonçalves do Amaral  
 025.350/2018-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessadas: Maria de Lourdes Fernandes Pinheiro; Rosa Maria de Araújo Cavalcanti  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia  
 Representação legal: não há  
 025.379/2018-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Alba Maria Braga Albuquerque; Francisco de Assis Chagas de Carvalho; Jose Wilton de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
 Representação legal: não há  
 025.386/2018-2  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessada: Mirian Alcantara Carvalho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas  
 Representação legal: não há  
 025.406/2018-3  
 Natureza: Pensão Civil  
 Interessada: Maria Helena Alves de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará  
 Representação legal: não há  
 025.453/2018-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Maria Hilcelia Girao Marques  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
 Representação legal: não há  
 025.454/2018-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Dorivaldo Ferreira de Oliveira; Jeronimo Correa Mendes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
 Representação legal: não há  
 025.456/2018-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Maria das Graças Militão Abrantes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 025.458/2018-3  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Antonio Tacisio Mendes Sarmento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 025.699/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alice Crescencia da Costa Garcia; Andresa Pereira Ouriques; Ben Hur Dambrowski dos Santos; Carolina Basegio; Cristiane Nunes Marcon; Denise da Fontoura Machado; Julia

Damiani Victora; Marisa da Silva Rocha; Thiago Fernando da Fontoura; Viviane Faedrich Hotta  
 Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A  
 Representação legal: não há  
 025.725/2018-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Aline Einsfeldt; Aline Tarta Zwick; Bianca Peixoto Nascimento; Camila Cargnin; Erasmo Celio de Andrade; Joselyze Machado Felix; Karine Argilar Martins; Lessandra Deconto Fra; Maikel da Silva Ribeiro; Sandrine Severo Atarao  
 Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A  
 Representação legal: não há  
 026.215/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Andre de Assis Loureiro; Antonio Augusto Martins Dalmeida; Bruna Carla Hiraici Rezende; Carla de Figueiredo Amparo; Eduardo Seara Machado Pojo do Rego; Letilane Daameche Rocha; Maria Ines Guimaraes Vaz; Neyliane Gonçalves da Silva; Paulo Agnelo dos Santos Dias; Raquel Fernandes dos Santos  
 Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .  
 Representação legal: não há.  
 026.217/2018-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Bruno Vieira de Novaes; Dyego Nascimento Cunha; Eliane Werneck; Felipe Silva Bomfim; Leticia Bias de Andrade; Nádia Gonçalves de Oliveira; Rogerio de Sales Lopes; Rosilda Abreu da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
 Representação legal: não há  
 026.250/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Andreia Couto Borges; Camila Bastos Pottker; Luzia Calheiros de Meneses; Maiana Maria Zozimo Costa de Araujo; Mariana Morena Tavares Silva; Marites Telma Moreira Barros; Pedro Paulo Madeira de Freitas; Rodolfo Correia Lima Robba; Rogerio Freire Reis; Waikyna Cardoso de Araujo  
 Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .  
 Representação legal: não há.  
 026.255/2018-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Leonardo dos Santos Reis; Rosilene dos Santos Oliveira; Tatiane de Souza Porto; Vanessa dos Santos Silva; Zainab Dias Bazzi  
 Órgão/Entidade: Ministério da Saúde .  
 Representação legal: não há.  
 026.360/2018-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Rosiane de Carvalho Aranha  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
 Representação legal: não há  
 027.090/2017-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Aldo Adao; Carlos Henrique Trindade Torres; Carlos Henrique Ulrichsen; Carlos Henrique Vieira; Carlos Henrique Vieira de Brito; Carlos Humberto Albuquerque Gomes; Carlos Jose Costa Knupp; Carlos Jose Gomes Ferreira; Carlos Jose da Silva Souza; Carlos Jose de Menezes Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.096/2017-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Celia Regina Silva Santos; Celia Silva Motta; Celia Teixeira de Lima Suzano; Celio Antonio Barbosa de Souza; Celio Augusto Suiros de Souza; Celio Correia da Silva; Celio Jose Monteiro; Celio Penha de Souza; Celio da Silva Brandao; Celio dos Santos Teodoro  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.098/2017-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Celso Henrique Monteiro; Celso Jose Marriel; Celso Luis das Chagas; Celso Luiz Alves Guimaraes; Celso Luiz da Silveira; Celso Nogueira Lucio; Celso Piteia da Conceicao; Celso Renato Almeida da Silva; Celso Silva; Celso Soares Camara  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.104/2017-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Claudia Maria de Mello; Claudia Milenecardoso Sales; Claudia Pereira Marques da Silva; Claudia Regina Fernandes de Abreu; Claudia Regina Simoes dos Santos; Claudia Silene da Silveira Jordao; Claudicea Correia de Melo; Claudinei Bezerra da Silva; Claudio Alexandre Martins; Claudio Andre do Nascimento Sousa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.110/2017-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Cleber Rocha Dias; Cleber Sobral Miranda; Clebio Cardoso de Oliveira; Clebio Torres Cosme; Cleide Guimaraes Marques; Cleiton Alves Vaz; Clemilson Emílio da Conceicao;

Clemir Girardi do Carmo; Cleni Regina de Almeida; Clenilson Araujo da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.152/2017-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Eliezir Fontes Desiderio; Elinete Nunes de Oliveira Primo; Elio Ribeiro Pimenta; Elio da Silva; Elis Antonio Pereira da Silva; Elis de Oliveira Ferreira; Elisabete Maria de Souza; Elisabete Vasques da Silva Juliano; Elisabete da Anunciacao Torres; Elisabeth Lessa da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.157/2017-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Elza Maria Monteiro Lima; Elza Pedrosa da Silva; Elzo dos Santos Gomes; Emanuel Silva de Moraes; Emerita do Nascimento Barbosa; Emerson Ferreira Morgades; Emerson Mendonca; Emidio de Sena Mello; Emilson de Oliveira Souza; Emmanuel Caetano  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.161/2017-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Estevam Martins de Assuncao; Estevo Alves de Souza; Etevaldo Dantas Pessoa; Euclides da Silva Filho; Eugenio Souza Fernandes; Euna Martins de Oliveira; Eunice de Souza Cerqueira; Eurico Pereira Correia; Eusebio da Silva Lage; Euzebio de Jesus Sodre Junior  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.166/2017-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Fatima Ferreira de Souza; Fatima Katia Vieira dos Anjos; Fatima Leite da Silva; Fatima Maria Ribeiro Pinto do Nascimento; Fatima Maria Santos da Silva; Fatima Maria da Silva Alves; Fatima Nunes Batista; Fatima Regina Carvalho; Fatima Sueli de Souza Reis; Fausto Manoel Madeira Neto  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.170/2017-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Flavio Bernardo de Souza; Flavio Jose de Souza; Flavio Lopes Mezavilla Sobrinho; Flavio Lopes de Carvalho; Flavio Luiz de O Santos; Flavio Marques Gonçalves; Flavio Roberto Marques; Flavio da Costa Pimentel; Flavio de Brito Leao; Flavio dos Santos Ramos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.176/2017-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Genario Viana dos Santos Junior; Geneci Benevenuto; Genelson Braz dos Santos; Genesis de Souza Pereira; Genice Alves; Genivaldo Ribeiro Lima; George Marcelo Mendonca da Silva; George Marcio Araujo Guimaraes; George Ricardo de Menezes Ramos; Georgia Souza Joia  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.183/2017-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Gilmara dos Santos Teixeira; Gilson Barbosa; Gilson Carlos de Carvalho Cabral; Gilson Cigolo de Carvalho; Gilson Frisso Cruz; Gilson Machado; Gilson Moraes Costa; Gilson Nunes Pinto; Gilson de Lima Candido; Gilson de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.187/2017-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Guilherme Alves Pinto Girao; Guilherme Farias; Guilherme Rodrigues Barreto; Guilhermina Cristina Cantanhede Araujo; Gutemberg Emanuel da Costa Silva; Gutemberg dos Santos; Hailton Pereira do Carmo; Halen Pereira da Silva; Hamilton Cardoso Nascimento; Hamilton de Oliveira Gusmao Junior  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 027.281/2017-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Juraci Maria Carlos Zeferino; Katia Cilene Teodora Nunes; Lucier Coelho Gonçalves; Lucilene Dias de Souza; Luiz Fernando de Paiva Gil; Marcelo Celestino dos Santos; Marcelo dos Santos da Silva; Marcio Pimentel Aguiar; Marcio Venicio dos Santos; Maria Antonia Frederico de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há

- 027.283/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Romilton Teixeira Gomes; Rosa Maria Ramos de Menezes; Rosileide Medeiros dos Santos; Rosimar Gonçalves de Lima; Salimar Marinho Ramalho; Sandra Maria de Souza; Sandra Marques Leal  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 027.881/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Xupihmã Apalai; Yosita Renes Tiriyo; Zuleide Quemel Monteles  
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há.
- 028.326/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo da Silva; Maria Esmeralda Marinho Pereira; Maria Helena de Queiros; Michele Ribeiro de Brum; Monica da Silva Ferreira; Neusimar Rabelo Silva; Nice Santos de Carvalho Gomes; Norma Sueli da Silva Bastos; Pablo Brum de Souza Rodrigues; Patricia Alves Guimarães; Patricia Maria Gomes da Costa; Patricia Regina Santos Goulart Ferreira; Paulo Cesar Loiola; Paulo Cesar Traspardini; Paulo Malhano Loli; Rachel Cordeiro de Lima; Rita Maria dos Santos; Roberta Alves Barreto; Roberta Fernandes Oliveira; Roberto Alves da Cunha  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Representação legal: não há.
- 028.331/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vera Lucia Vieira Colins; Vera Sodré de Araujo; Vilma Athos Cunha; Virginia Helena Moura Mendes da Cruz; Vitor Almeida Ribeiro de Miranda; Viviane Leal; Viviane Muniz da Silva Frago; Viviane Pereira Costa; Walter Meohas; Wellington Luiz de Oliveira; Wilma Selma Figueiredo de Souza; Wivian Maria Moreira da Cunha; Zanete Terezinha Couto de Oliveira; Zelandivalda Silva Carvalho; Zuleica Conceição de Lima Pinheiro  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Representação legal: não há.
- 028.333/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Monica Ferreira Santos; Sueli Antonia Rodrigues dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal Ipanema  
Representação legal: não há
- 028.335/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Juliana Maria Brocchi de Souza Teixeira; Paula Sauerbronn Hees; Taila Carolina Santini Vedovati  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Representação legal: não há.
- 028.413/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Leocácio Ferreira da Silva Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá  
Representação legal: não há
- 028.414/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andreia Carmen de Lima; Bruno Fraga Cariello; Dayana Vasconcelos Bezerra; Emerson Luiz de Souza; Flavia Cupellotamiozzo; Gina Sgorlon; Mario Ramos de Andrade; Melissa Tassano Pitrowsky; Natalia Magnano Morosini; Rafael Diamante; Renata Danowski  
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há.
- 028.457/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Bernardina Barbosa do Amaral  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há
- 028.468/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Leonilda Ferri  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina  
Representação legal: não há
- 028.469/2018-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Edicarloos Vieira Santos; Edicley Vieira Santos; Gersina Karilane Vieira Santos; Jose Carlos Santos Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe  
Representação legal: não há
- 028.475/2018-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Joel Celestino de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI  
Representação legal: não há
- 028.482/2018-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Davi Anorato Martins da Silva; Margarita Elihimas de Carvalho; Maria Conceição da Costa; Maria Creusa de Sousa Martins; Maria Edice Soares Barros; Maria Jose das Neves Rodrigues; Maria Paula Domingos; Maria Salete de Melo; Maria de Lourdes Florentino da Silva; Romana Santos Paixao  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Representação legal: não há
- 028.483/2018-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Mariluce Canario Espinola Elpidio da Silva; Wislania do Nascimento Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Representação legal: não há
- 028.489/2018-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Jandira Fernandes Matos  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há
- 028.495/2018-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Dora Wanderley Rey; Paulo Roberto Firmino de Araujo Goes; Renato Firmino Novaes; Wilson Machado  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz  
Representação legal: não há
- 028.500/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Markcilene de Sousa Viana; Danielle Santos Caldas; Joao Pedro Cumarú dos Santos; Joao Victor Cumarú dos Santos; Luci Narciso; Luiza Markcileide de Souza Monteiro; Maria Jussiana Miranda; Markcicleito Sousa Monteiro; Marlete dos Santos Caldas; Mayrlla Costa do Vale; Sidney Ramos Caldas  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá  
Representação legal: não há
- 028.502/2018-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Dandara Guilhon Lima; Luã Gil Guilhon Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia  
Representação legal: não há
- 028.511/2018-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Dalmira Brandao Revoredo; Juçara Lordello Furtado; Pedro Adolpho Pessanha Furtado  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Representação legal: não há
- 028.513/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Alcinélio Chritovão Moraes; Maria do Carmo Pereira Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado  
Representação legal: não há
- 028.567/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Francisca Bessa Mourao  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
Representação legal: não há
- 028.568/2018-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Jardelina Maria Fernandes Sousa de Albuquerque  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo  
Representação legal: não há
- 028.569/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Rosana Socoloff  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
Representação legal: não há
- 028.571/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Joana Cruz  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná  
Representação legal: não há
- 028.573/2018-8  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Roselis Barbosa Niceas  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco  
Representação legal: não há
- 028.574/2018-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Lourival Petronilo de Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco  
Representação legal: não há
- 028.575/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Clovis Castro da Conceicao; Firmo Gonçalves Ferraz; Maria Henriqueta dos Reis Carvalho; Maria Lucia Hoehel Loureiro; Odete Lo Bianco de Oliveira; Olga do Espírito Santo Grimaldi  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.586/2018-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Laercio Soares de Araujo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações  
Representação legal: não há
- 028.592/2018-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Manoel Oliveira de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Alagoas  
Representação legal: não há
- 028.602/2018-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Lucimar Silva de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo  
Representação legal: não há
- 028.606/2018-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Francisco Soares Correia; Sandra Regina Carneiro da Siva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás  
Representação legal: não há
- 028.607/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Fernando Costa Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais  
Representação legal: não há
- 028.610/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Sônia Nobrega Cordeiro de Barros  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há
- 028.613/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Irene Rodrigues da Silva; Jose Martimiano da Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia  
Representação legal: não há
- 028.619/2018-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alice Pereira Marinho; Delsio Oliveira de Assis  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há
- 028.620/2018-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Firmino Cipriano da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí  
Representação legal: não há
- 028.624/2018-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Jose Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: não há
- 028.630/2018-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Francisco Alves da Cruz  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará  
Representação legal: não há
- 028.679/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Otávio de Jesus Castro  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá  
Representação legal: não há
- 028.681/2018-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Sebastião Soares Barcelos  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
Representação legal: não há
- 028.682/2018-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Luiza de Lima Souza; Moacyr Gondim Meira  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há



028.690/2018-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Heloísio Campanati Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

028.778/2018-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Carivaldo Gualberto Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso  
Representação legal: não há

028.795/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Luiza Soares de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

028.859/2018-9  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Maria Luzia da Silva Brito; Maria da Conceição Rego de Brito  
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Piauí  
Representação legal: não há

028.866/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Tereza Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há

028.870/2018-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria Terezinha Siegel  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina  
Representação legal: não há

028.899/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Deivid Kauan Ramos Dias; Edna Ramos Dias; Emerson Ramos Dias; Ingrid Maria Vitoria Ramos Dias; Leandro Ramos Dias  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia  
Representação legal: não há

028.901/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Ester Vieira Barbosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

028.911/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Shirley Santos Guimarães  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer  
Representação legal: não há

029.416/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria Aparecida Fernandes Ximenes de Oliveira; Yung Bruno de Mello Gonzaga  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer  
Representação legal: não há

029.623/2018-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Fernandes de Carvalho; Sonia Regina Rodrigues Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: não há

029.639/2018-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Andarilho Vieira Alves; Elacy Oliveira Cesar Moreira; Manoel Satrio de Oliveira; Mary de Lourdes Pereira Almeida; Natalia Gomes da Silva; Vilma Pires de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás  
Representação legal: não há

031.337/2015-5  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2014  
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior  
Responsáveis: Adriano Silva Pucci; Andreia Cristina Nogueira Rigueira; Carlos Eduardo de Ribas Guedes; Joao Pedro Correa Costa; José Borges dos Santos Júnior; Reinaldo Storani; Roberto Abdalla; Sonia Regina Guimarães Gomes  
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.778/2006-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas  
Responsáveis: Daniel Pereira de Araújo; João César da Mata; Paulo Celio de Figueiredo  
Representação legal: José Augusto Moreira Pimentel (OAB/MG 47.407) representando João César da Mata

003.685/2017-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP  
Responsável: João Antonio Salgado Ribeiro  
Representação legal: não há

022.407/2013-8  
Natureza: Relatório de Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná; Prefeitura Municipal de Curitiba / Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego  
Responsáveis: Joni Silva Correia Júnior; Luciano Ducci; Luiz Claudio Romanelli; Paulo Afonso Bracarense Costa; Paulo Cesar Rossi  
Representação legal: Marlus Heriberto Arns de Oliveira (OAB/PR 19226), representando Luciano Ducci.

023.092/2018-1  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo  
Representação legal: não há

024.090/2016-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB  
Responsável: José Walter Marinho Marsicano Júnior  
Representação legal: não há

028.315/2018-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Clarissa Rego Medeiros; Jair Lisboa Bianchi; Jonas Mario de Souza; Marcelo de Oliveira Moraes Filho; Rogerio Abdalad; Sebastiao Vitor Meira Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A  
Representação legal: não há

028.323/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luiz Carlos do Amaral Barros Filho; Maria Elaine Vidal da Silva Nascimento; Pierre Ribeiro de Souza; Rodrigo Ramos Teixeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME  
Representação legal: não há

028.334/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: André Bianco; Carlos Rubens Rafael Dornellas; Guilherme Ferreira Ribeiro; Luiz Felipe Willcox de Souza; Nitzzi de Mesquita Roehl; Pamela Elleng Rosa Sangy; Pontinelli Alencar Santos da Silva; Raphael Ponce Gabri; Reinaldo Shindo; Ricardo Rhomberg Martins; Tiago Veiga Madureira; Willian Samir de Souza Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica  
Representação legal: não há

029.367/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Arlindo Nogueira Leal Junior; Fabio de Sousa Gomes; Francisco Elias de S Franca; Gilvan de Souza Neres; Helio Ferreira Nunes  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.531/2016-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA  
Responsáveis: Ivo Valentim Muller e Nilson Daniel  
Representação legal: não há

023.126/2018-3  
Natureza: Representação  
Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há

024.245/2010-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Leonardo Evangelista de Ávila; Manoel Ony Rodrigues de Ávila; Neuza Francisca da Silva Ramos; Teresinha Antunes Rebelo  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS  
Representação legal: não há

024.402/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Debora Alves Melo Coutinho; Denis Lima Ferreira; Denise Tatebe; Eder dos Santos Silva; Ednaldo Dilonenzo de Souza Filho; Eduardo da Silva Flores; Eriston Lima de Paula; Felipe Artimos de Oliveira; Fernanda Goedert Santos; Fernando Suzuki Silva; Flavio Francisco Flach; Flavio Gomes Coutinho; Gabriel Eduardo de Andrade Montesinos; Giovanni Won Dias Baldini Victorette; Glauber Pereira de Moraes Martins; Glayce Regina de Oliveira; Guilherme Coelho Reis; Guilherme Namen Pimenta; Gustavo Fontana Suzukawa; Gustavo Moreira Cezimbra  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev  
Representação legal: não há

024.775/2018-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Lino Gonçalves da Costa; Lucia Angélica de Oliveira Gomes; Luiz Carlos Rodrigues; Luiz Carlos da Silva; Luiz Dantes Develly Montez; Luiz Edmundo de Carvalho Saraiva; Luiz Eduardo Gonçalves Portela; Luiz Gonzaga de Oliveira; Luiz Martiniano Passos; Luiz Orlando de Oliveira Caruso; Luiz Roberto Oliveira Gonçalves; Luiz de Oliveira Calheiros; Luzia Santos do Espírito Santo; Manoel Alonso; Manoel Bernardo Jayme Neto; Manoel Fernando de Mello Tavares; Manoel Vitalino Filho; Marcos Albuquerque de Magalhães Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há

025.343/2018-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Adilson Brun; Alberto de Oliveira Rachele; Alonso de Oliveira; André Cunha Tavares; Andrea Lucia Rivera; Andreia Burnett Aboud Eira; Anísio de Souza Chaves; Ari Antônio Damim; Boanesio Augusto Correa; Carlos Afonso Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil  
Representação legal: não há

025.348/2018-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Liliene Maria Busato Batista; Luis Carlos Santiago Ferreira; Luiz Antônio de Moraes Pereira; Magno José de Sá Araujo; Manuel Antônio Budo Tunholi; Marcio Barreira de Ayrosa Moreira; Marco Aurélio Ferreira dos Reis; Marcos Baptista de Melo; Marcos Flavio de Cabral Moraes Junior; Marcus Lucius Alves de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil  
Representação legal: não há

025.349/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Marília Dias Lampert  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil  
Representação legal: não há

025.390/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Giovanna Teixeira Losso; Maria José Noronha Ferreira; Maria das Graças Teixeira Guimarães; Marinice Cavalcanti Jeronymo  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil  
Representação legal: não há

025.981/2018-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Carvalho Diógenes Queiroz; Daniella Cristina Mendes; Gabriel Yordi da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Representação legal: não há

026.019/2018-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cristina Carlesso; Felipe Pucinkas; Laura Loro Lopes; Raphael Eduardo Juraski Machuca  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
Representação legal: não há

026.056/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andréa Luísa Nunes de Santana; Cláudia Valéria Moes Galvão; Mirian dos Reis Ferraz de Souza; Tiago César Fontes Wiltshire  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA  
Representação legal: não há

026.171/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Dalila Mendonça Borges; Márcia Maria Chaves Braga; Nayara Liberato Milhoci Lacerda; Raquel Alice Martins Bicalho Sacramento; Sérgio Luís de Oliveira Sousa; Vanessa Campos de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Representação legal: não há

026.228/2018-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Luiza Cyrillo Benevides Gadelha; Andressa Mendonça Prado; Anis Chaddad Abibe Aranha; Carla Lenir Fritsch Perazolo; Gabriela Calheiros Gomes Ribeiro; Iuri Lantyer Azevedo de Almeida; Lucas Piau Vieira; Roberta Lide de Oliveira Botelho; Thiago Nunes dos Santos; Thyago Rafael de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP  
Representação legal: não há

026.233/2018-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bianca Nakandakari; Carolina Castro Peixoto do Rego; Eveli Rodrigues de Almeida; Giovanna Gonçalves de Oliveira Rocha; Lígia Silveira Tabosa; Marcos Miranda de Almeida; Mariana Mendes de Sousa; Rebeca Pereira Perez; Taina Gomes de Freitas; Tamyris Santiago Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP  
Representação legal: não há

026.346/2018-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Adriana Bandeira Martins; Dalilla Ohrana Brandão Sousa; Pricylia Dannyelle Carvalho do Vale

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA Representação legal: não há 026.355/2018-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Felipe Ljubisavljevic Chagas Soares; Johnathan Herbert Santos e Gomes; Vinicius Freitas de Castro Fontes Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP Representação legal: não há 027.852/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Luiz Fernando Henrique Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil Representação legal: não há 027.872/2018-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Cláudio Portugal Gonçalves Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários Representação legal: não há 028.458/2018-4 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Angélica Cayres Magalhães; Maria Helena de Souza Rafael Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia Representação legal: não há 028.464/2018-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Hélio Azevedo Carrilho Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul Representação legal: não há 028.465/2018-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Elódia do Nascimento Accarino; Filipe do Nascimento Carreira; Gustavo Barbosa; Jayta Itagyba de Araújo Padilha; Joventina Cunha Vieira; Maria Thereza Pessoa da Costa; Maria do Socorro Barros Assunção; Renata Almeida Vieira; Rozangela de Almeida Roberto e Yvone Vidal de Carvalho Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há 028.540/2018-2 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria do Carmo Rabelo da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco Representação legal: não há 028.545/2018-4 Natureza: Pensão Civil Interessado: Alarico Mont'Alverne Filho Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE Representação legal: não há 028.546/2018-0 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Carmen Silva de Araújo; Edda Caldas Engel; Stella Alves Cianni Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ Representação legal: não há 028.611/2018-7 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria de Lourdes Cruz Badaró; Vera Peixoto Braga Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais Representação legal: não há 028.639/2018-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Vicente da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça Representação legal: não há 028.644/2018-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Fernando Fraga Pereira e Nelson Pereira Machado Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ Representação legal: não há 028.649/2018-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Francisco Carlos Nogueira Barroso Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE Representação legal: não há 028.652/2018-5 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria Leonilde da Silva Medeiros e Neide Vieira Corrêa Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP Representação legal: não há	028.659/2018-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: José Aguiar Pimente Lessa e Rita de Cássia da Silva Ferreira de Arruda Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho Representação legal: não há 028.893/2018-2 Natureza: Pensão Civil Interessados: Felipe Martins Braga; Jaqueline Martins Braga; Priscila Martins Braga e Zilda Martins Braga Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO Representação legal: não há 029.323/2018-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Hermem Cândido de Azevedo Guedes; Jackson Rosberg Dantas Fernandes; Kassius Kley Lopes Barros da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A. Representação legal: não há 029.372/2018-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ednaldo Ailton da Mota e Moreno Souto Santiago Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça Representação legal: não há 029.378/2018-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rodrigo Menezes Pawlikowski Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas Representação legal: não há 029.387/2018-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Márcio José da Silva Freitas Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região Representação legal: não há 029.392/2018-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: João Ricardo Soares Nobrega Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB Representação legal: não há 029.397/2018-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Camilo Diniz Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho Representação legal: não há 029.531/2018-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Henrique Tolentino Lopes e José Carlos Lúcio Maia Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás Representação legal: não há 029.536/2018-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: José do Nascimento Silva; Juliano Alexandre de Melo Simões Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí Representação legal: não há 029.543/2018-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amanda Janaina da Silva; Denis Martins Boldrin; Edna Maria Barduco Barbosa; Gildner Marcel Vieira; José Erinaldo Felix; Lilian Hatsue Yoshizawa; Mauricio Barreto Costa; Moara Soares Piedade e Nayara Coutinho Loberto Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região Representação legal: não há 029.550/2018-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aline Muniz O de Almeida; Aline Soares Cavalcante; Christiane de Oliveira Lima; Gustavo Vinicius de Paula Mathias; Helena Cristina Maia da Cas; Josie Ângela dos Santos Borato de Melo; Josimar Machado dos Santos; Júlia Solano de Castro; Mariana Azeredo Cardoso e Rafael Abezgauz Rumen Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ Representação legal: não há 029.555/2018-3 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Hadiane Sampaio Pereira e Tâmara Ferreira Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral Representação legal: não há 029.579/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Daniel Peixoto Botelho Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE Representação legal: não há	029.806/2018-6 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria da Piedade Moura Alves Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba Representação legal: não há 029.939/2018-6 Natureza: Aposentadoria Interessado: Rubens Ferreira Fonseca Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Representação legal: não há Ministra ANA ARRAES 024.916/2017-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2016 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido Responsáveis: Ady Canario de Souza Estevao; Aldo Fernandes de Sousa Neto; Alvaro Fabiano Pereira de Macedo; Anaklea Melo Silveira da Cruz Costa; Andre Moreira de Oliveira; Andre Victor Sales Passos; Antonio Jorge Soares; Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho; Augusto Carlos Pavao; Bruno Henrique Andrade de Oliveira; Carmelindo Rodrigues da Silva; Daniel Freitas Freire Martins; Danielle Carvalho Felipe; Felipe de Azevedo Silva Ribeiro; Francimar Honorato dos Santos; Francisco Edcarlos Alves Leite; Francisco Odolberto de Araujo; Genevile Carife Bergamo; George Bezerra Ribeiro; Giorgio Mendes Ribeiro; Hudson Pacheco Pinheiro; Iona Santos Araujo Holanda; Jacimara Villar Forbeloni; Jean Berg Alves da Silva; Jorge Luiz de Oliveira Cunha; Jose Flavio Timoteo Junior; José Domingues Fontenele Neto; José de Arimatea de Matos; Julio Cesar Rodrigues de Sousa; Keliane de Oliveira Cavalcante; Luciana Angelica da Silva Nunes; Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira; Luiz Fernando Clemente Barros; Manoel Leite de Souza; Manoel Quirino da Silva Junior; Marcelo Victor de Oliveira Santos; Marco Antonio Diodato; Mardem Jose Matos Herculano; Marta Ligia Pereira da Silva; Matheus Martins Mendes; Moacir Franco de Oliveira; Nilza Dutra Alves; Odacir Almeida Neves; Rafael Castelo Guedes Martins; Rafael Luz Espindola; Rita Diana de Freitas Gurgel; Rodrigo Nogueira de Codes; Rodrigo Sergio Ferreira de Moura; Rosimeiry Florencio de Queiroz Rodrigues; Rui Sales Junior; Shirlene Kelly Santos Carmo; Stefeson Bezerra de Melo; Subenia Karine de Medeiros Neo; Sueldes de Araujo; Thiago Henrique Gomes Duarte Marques; Vander Mendonca; Vania Christina Nascimento Porto e Wildoberto Batista Gurgel Representação legal: não há 025.124/2017-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2016 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina Responsáveis: Aguinaldo Roberto Pinto; Alacoque Lorenzini Erdmann; Anna Cecilia Mendonca Amaral Petrassi; Antonio Carlos Montezuma Brito; Antonio Cezar Bormia; Armando Albertazzi Goncalves Junior; Carla Cristina Dutra Burigo; Clesar Luiz Loch; Cláudio José Amante; Denise Cord; Edison Roberto de Souza; Edison da Rosa; Elizabete Nunes Duarte; Felício Wessling Margotti; Fernando Alvaro Ostuni Gauthier; Francis Solange Vieira Tourinho; Graziela de Luca Canto; Heliete Nunes; Jair Napoleão Filho; Jamil Assereuy Filho; Joana Maria Pedro; Juarez Vieira do Nascimento; Julian Borba; Juliana Blau; Leandro Luiz de Oliveira; Lincoln Paulo Fernandes; Lucia Maria Loch Goes; Luciana Miashiro Lima; Luiz Carlos Cancellier de Olivo; Luiz Henrique Urquhart Cademartori; Lúcia Helena Martins Pacheco; Marcelo Farina; Marcelo Henrique Romano Tragtenberg; Marco Antonio Martins; Marcos Baptista Lopez Dalmau; Marcos Moises Pompilio; Marcos Vinicius Mocellin Ferraro; Maria de Lourdes Alves Borges; Marilza Nair dos Santos Moriggi; Maristela Helena Zimmer Bortolini; Otávio Vanderlei Berlanda; Paulo Roberto Pinto da Luz; Pedro Luiz Manique Barreto; Ricardo da Silveira Porto; Rita de Cássia Knabben; Rogerio Cid Bastos; Rogerio da Silva Nunes; Rogério Luiz de Souza; Rosana Cassia Kamita; Roselane Neckel; Rosemar da Silva; Ruy Tadeu Mambriini Ribas; Sebastiao Roberto Soares; Simone Vieira de Souza; Sérgio Fernando Torres de Freitas; Tereza Cristina Rozone de Souza; Thayse Kiatkoski Neves; Vladimir Arthur Fey e Wilker Augusto Glanert Mazetto Representação legal: não há 025.288/2018-0 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Fabiana Dantas Soares Alves da Mota Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Representação legal: não há 025.369/2018-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria Sonia de Souza Peixoto Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Representação legal: não há 026.369/2018-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Marques Mesquita e Allison Fernando dos Santos Bandeira Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Representação legal: não há
---	---	---



027.879/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alex Rodrigues de Souza; Andre Alves de Lima; Antonio da Silva Oliveira; Antonio de Sousa Pereira Junior; Dalia Almeida de Lovor Lima; David Wilkerson de Freitas da Silva; Eder Barbosa Pardaui; Ednelson Cardoso de Sousa; Fabio Melo Lobato; Felipe Andre David Soares; Francisco Geovani da Cunha Silva; Jose Augusto de Oliveira Marques; Josinei Ribeiro da Silva; Romulo Hugo Costa Rosa; Sheila Cristina Franklin de Mello Oliveira e Wendel da Luz Moraes  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/AP  
Representação legal: não há

028.365/2017-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Yeslei Leite de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT  
Representação legal: não há

028.441/2018-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Isaura Alves Fonteles  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incria no Estado do Ceará  
Representação legal: não há

028.921/2018-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Manoel Cival Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio  
Representação legal: não há

029.049/2018-0  
Natureza: Representação  
Representante: MDM Class Serviços Eireli  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Representação legal: não há

029.337/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Roberto dos Santos Jacob e Tiago Pereira Cavalcante Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: não há

029.505/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Lilian Mendes Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
Representação legal: não há

029.525/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Acácio Lopes Neto e Douglas Leo Netzlaff  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: não há

029.819/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Itajuba Gurupy Emiliano de Freitas; Itaywan Gurupy Emiliano de Freitas; Janet Butruce; Margarida Muri Rodrigues; Namara Gurupy Emiliano de Freitas e Valdira Barbosa de Campos  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

015.737/2011-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Francisco Assis da Mota  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há

019.222/2011-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Dejanira Goss Zangelini  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: não há

019.228/2011-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Gerardo Arquimedes Lara Luna  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: Renata Von Hoonholtz Trindade (OAB/RS 74.422) e outros

019.445/2011-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Elenai Miguel Francisco  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372) e outros

026.196/2016-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Representação legal: não há

475.100/1995-6  
Natureza: Tomada de Contas  
Exercício: 1994  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB  
Responsáveis: Alexandre Moreira Gouveia Santos; Aracy Guedes Arnaud de Lacerda; Argentino Pereira; Arnosia Manaim Agencia de Viagens Ltda - Me; Dulcinea Rodrigues Borges; Francisco Luiz

Gomes; Gregório Chaves Filho; João Edson Farias de Queiroz; Lúcio Augusto Pereira de Medeiros; Marcelo Capistrano de Miranda Monte; Max Mendonça Meira; Severino Marcondes Meira; Sérgio Augusto Moreira Teixeira; Walter da Silva Nery  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.912/2009-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Maria de Lourdes Felix  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo/SP  
Representação legal: não há

013.162/2016-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco  
Responsáveis: Carlos Gustavo de Alencar Barros; Carlos Humberto Andrade Silva; Jose Carlos Antunes Lima e Jose Cavalcanti Carlos Junior  
Representação legal: não há

024.810/2018-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Cremilda Fagundes; Maria Cremilda Fagundes; Maria Pinho Alves; Maria Suerly Vieira; Maria dos Santos Caetano D'Oliveira; Mirian Nunes Gomes; Mirian Nunes de Oliveira; Moacy Castilho de Souza; Reginaldo Pinheiro Barreto; Reginaldo Pinheiro Barreto; Rene Teixeira Alves; Roberto Nani Machado; Ruth Marcia Bomaro; Ruth Márcia Bomaro; Taylor Reis da Silva; Télio Rodrigues Ferras; Valdecy Souza Pacheco; Vicente Tavares Crespo; Vicente Tavares Crespo e Wilmair Pereira dos Santos  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campos dos Goytacazes/RJ  
Representação legal: não há

024.812/2018-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jorge Luiz Gonçalves de Mello; Jose Luiz Pinto da Luz Galvão; Josélio Jose de Oliveira Fernandes; Leonor Ramos de Andrade; Levy Alves; Luiz Claudio Pereira; Manoel Nascimento; Margarida Rodrigues dos Santos; Maria Lucia Borges; Maria Raimunda de Jesus; Maria da Penha Teixeira de Aquino; Maria de Fatima Santa Anna Hernandez; Nádia Fernandes da Silveira; Nanci Pedro; Nanci Pedro; Neusa Vedovi da Silva; Nilzo Pereira dos Santos; Nivaldo Francelino do Rosário; Norma Pessanha Teixeira e Rosane da Cruz Penedo  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ  
Representação legal: não há

025.289/2018-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Francisco Junior Seabra de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS  
Representação legal: não há

025.352/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Elaine Miceli Paschoal; Eliana Máximo Pereira; Hedwiges dos Reis Chagas; Ivan Sidney; Maria de Lourdes Carvalho Pereira Schiavon; Marysa Valadares Cendon; Marysa Valadares Cendon; Telma Jorge Deslandes de Pádua e Zilda Pereira Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG  
Representação legal: não há

025.356/2018-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jecilda Amélia de Brito  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares/MG  
Representação legal: não há

025.395/2018-1  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Myrian Ribeiro dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG  
Representação legal: não há

027.907/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Francisco Gomes Sobral Barcellos; Jairo Machado de Oliveira e Rodrigo Cabral da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Casa de Rui Barbosa  
Representação legal: não há

028.439/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Doroti Ferreira Barbosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo/SP  
Representação legal: não há

028.455/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessadas: Maria Fatima Girão de Castro Pinto e Maria Vaceli Bruno de Oliveira  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Fortaleza/CE  
Representação legal: não há

028.473/2018-3  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Mariana Santos Batista  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador/BA  
Representação legal: não há

028.478/2018-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessada: Celia Santos Fernandes  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/Norte/RJ  
Representação legal: não há

028.480/2018-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Gyula Gyalokay Júnior e Jose Pereira dos Santos  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem/MG  
Representação legal: não há

028.600/2018-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: João Celestino da Silva e João Celestino da Silva  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC  
Representação legal: não há

028.601/2018-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Lauri Jorge Rodrigues; Waldemiro Jose Silveira Filho e Waldemiro Jose Silveira Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Florianópolis/SC  
Representação legal: não há

028.604/2018-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Nilton Ávila  
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS  
Representação legal: não há

028.782/2018-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Dalva Ribeiro Simões de Resende e Miguel Arcaño de Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem/MG  
Representação legal: não há

029.362/2018-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mariana de Souza Monteiro da Silva; Miguel Amaro da Rocha Neto e Rita de Cassia Fausto de Azevedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há

029.506/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ailton Gomes da Silva Silva; Alex Melo de Oliveira; Andre Luis Motta Vinco; Andre Luiz Miranda Pinheiro; Andressa de Freitas Tomaz; André Zabel; Antônia de Fatima dos Reis Ide; Antônio de Brito Lima; Bruno Silva Quadros e Camila Muniz Terceiro Bevilacqua  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Representação legal: não há

029.511/2018-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcos Candido da Silva; Mary Sueli Costa Veloso; Mauricio Savariz Diegues Junior; Mauro Soei Ishihara; Osvaldo Lourenco da Silva; Pedro Anísio Soares Neto; Pedro Vieira Neres Junior; Priscila Arruda Alves; Priscila Gonçalves da Silva e Priscila Kelly Coggo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS  
Representação legal: não há

029.512/2018-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rafaela Benedita Pereira de Miranda; Renata Melo Rodrigues Reis de Azevedo; Romulo da Silva Rozario; Ronisberg Rodrigues Lima; Silvano Correia Santos Pinheiro e Silvio Rogerio Torres Pereira  
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS  
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLDI CEDRAZ

003.419/2010-0  
Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Duciomar Gomes Costa contra o Acórdão 9153/2011, prolatado pela 2ª Câmara do TCU, que julgou irregulares suas contas, condenando-o solidariamente com outros responsáveis em débito, bem como aplicou-lhe multa proporcional aos prejuízos causados, em razão das irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos fundo a fundo pela União ao Município de Belém-PA.  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém - PA  
Recorrente: Duciomar Gomes Costa

Representação legal: Sábado G. M. Rossett (OAB/PA 2.774) e outros e Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça (OAB/PE 14.265), representando Duciomar Gomes da Costa e Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues (OAB/PA 12808), Flávio de Oliveira Rodrigues (OAB/SP 295.398), Henryeth Muniz de Mello (OAB/GO 30.487), representando William Lola Mendes  
Interessado em sustentação oral:  
- Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça (OAB/PE 14.265), em nome de DUCIOMAR GOMES DA COSTA

## PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE

Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna

Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758);

Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e Williams Rodrigues

Ferreira (OAB/PE 38.498) representando Sandoval José de Luna

Interessado em sustentação oral: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), em nome de JOSÉ JOÃO INÁCIO

1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (7/2018)

2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (16/2018)

## DEMAIS PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

019.355/2015-7

Tomada de contas especial instaurada em razão da realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho de Convênio, cujo objeto era "incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado '21 de Abril - Aniversário de Brasília/DF'",

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: César Augusto Gonçalves e Empresa Brasileira de Turismo

Representação legal: Hilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), Manoel Ninaut Filho (OAB/DF 6.995) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292)

019.396/2015-5  
Tomada de contas especial instaurada em razão da constatação de irregularidades na execução física e financeira de convênio que teve por objeto incentivar o turismo mediante o apoio à realização do projeto "Reaccess - III Feira Nacional de Reabilitação, Inclusão e Acessibilidade / 2ª Feira Nacional da Pessoa Idosa".

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention &amp; Visitors

Bureaux, João Luiz dos Santos Moreira, Paulo César Boêchat Lemos

da Silva e Elydio Santoro de Barros

Representação legal: Paulo Sérgio Bernardes de Assis (OAB/DF 45.173)

025.393/2007-3

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou

irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito com outra

responsável e lhe aplicou a multa em decorrência de irregularidades

na comprovação das despesas realizadas com recursos recebidos do

Fundo Partidário.

Recorrente: Marcos Antonio Medrado

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7.829),

Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197),

Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28.438) e outros.

029.656/2016-8

Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal a

apostadoria da recorrente, ex-servidora do Supremo Tribunal

Federal.

Recorrente: Liana Figueiredo Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal

Interessada: Liana Figueiredo Chaves

Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.591/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Fábio

Luciano de Araújo Maia, presidente do Instituto Cidadão do Mundo

(ICM) à época da celebração e da execução do Convênio 00010/2007

(Siafi 598470), em razão da não apresentação de prestação de contas

desse ajuste, celebrado com aquele instituto, tendo por objeto "Apoiar

as ações de implantação do Projeto 'Cidadão do Mundo - A Caminho

da Universidade", nos termos do Plano de Trabalho, com vigência

estipulada para o período de 3/12/2007 a 31/8/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Ministério da Educação

Responsáveis: Fábio Luciano de Araújo Maia; Instituto Cidadão do

Mundo - ICM

Representação legal: Roberto Jordão de Oliveira (OAB/PB 13230) e

outros, representando Fábio Luciano de Araújo Maia

011.374/2015-2

Recurso de reconsideração interposto por Valdeci Raposo e Silva, ex-

prefeito do município de Barcelos/AM, contra o Acórdão 3.598/2017-2ª

Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com

condenação em débito e aplicação de multa, em face da não comprovação

da regular aplicação dos recursos do Convênio 3.063/2006.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelos/AM

Recorrente: Valdeci Raposo e Silva

Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221)

011.408/2014-6

Embargos de declaração opostos, em processo de Tomada de Contas

Especial, por Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-Prefeito do Município

de Viseu-PA, contra o Acórdão 8.294/2017-TCU-2ª Câmara, mediante

o qual esta Corte de Contas, ao apreciar Recurso de Reconsideração

interposto pelo mesmo responsável em face do Acórdão 10.798/2016

também de 2ª Câmara, decidiu negar provimento ao referido recurso,

mantendo, por consequente, a irregularidade das contas julgadas

nestes autos, a condenação em débito do ora embargante e sua

apenação com multa.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Viseu-PA e Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Responsável: Luís Alfredo Amin Fernandes

Embargante: Luís Alfredo Amin Fernandes

Representação legal: Nicholas Alexandre Campolungo (OAB/PA

6.700) e Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855), ambos

representado Luís Alfredo Amin Fernandes

013.910/2013-2

Embargos de declaração opostos pelos Sr. Enoelino Magalhães Lyra,

contra o Acórdão 4.828/2018 - TCU -a Segunda Câmara, que

conheceu de

Recurso de Reconsideração interposto pelo responsável, contra o

Acórdão 3.221/2017-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe

provimento. A deliberação recorrida foi adotada no âmbito da

Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades

em contrato de repasse firmado pelo Município com o Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), julgou irregulares as

contas dos responsáveis, imputando-lhes, solidariamente, o débito

apurado nos autos e aplicando-lhes multas com fundamento nos art.

57 da Lei 8.443/1992.

Embargante: Enoelino Magalhães Lyra

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmares-PE

Interessados: Caixa Econômica Federal e Ministério da Agricultura

Responsáveis: Enoelino Magalhães Lyra e Francisco de Assis

Rodrigues da Silva

Representação legal: Shara Maria da Silva Chamorro (OAB/DF

55011) e outros, representando Enoelino Magalhães Lyra; Carlos

Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40915) e outros,

representando Caixa Econômica Federal; Bernardo de Lima Barbosa

Filho (OAB/PE 24201) e outros, representando Francisco de Assis

Rodrigues da Silva

020.919/2009-2

Embargos de declaração interposto por Valdomiro Batista Santos

contra o Acórdão 9.162/2017-2ª Câmara, que negou provimento a

pedido de reexame.

Embargante: Valdomiro Batista Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária

Federal

Representação legal: Aurélio Belém do Espírito Santo (OAB/SE

3.349) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.064/2016-5

Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar

contas dos recursos federais destinados em 2008 aos Programas de

Proteção Social Básica e Especial.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João de

Pirabas/PA

Responsável: João Bosco Rufino Moyses - espólio inventariado por

Carlos Alberto Machado Rufino

Representação legal: João Paulo Oliveira dos Santos (OAB/PA

8.186)

012.113/2011-5

Aposentadorias concedidas pelo Ministério dos Transportes, Portos e

Aviação Civil.

Interessados: Aricenilda Silva, Francisco Bento da Silva, João Leite

de Oliveira, Manoelino Rodrigues Lima, Marina Vitoria da Silva e

Rui Matias de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e

Aviação Civil

Representação legal: não há

014.878/2018-6

Embargos de declaração opostos pela empresa Microsens S.A. em

face do Acórdão 6.009/2018-2ª Câmara, que considerou

improcedentes os indícios de irregularidade noticiados quanto a uma

licitação eletrônica conduzida pelo Banco do Brasil S.A.

Embargante: Microsens S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

018.060/2014-5

Recurso de reconsideração interposto pelo Universidade Livre do

Meio Ambiente - Unilivre (peça 45), contra o Acórdão 10.128/2017 -

2ª Câmara (peça 28).

Recorrente: Universidade Livre do Meio Ambiente (Unilivre)

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Meio Ambiente

Representação legal: Francisco Ferraz Batista (OAB/PR 26.297) e

outros

023.202/2018-1

Aposentadoria concedida pelo Superior Tribunal de Justiça.

Interessado: Marcos Antonio Vasconcelos de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

029.850/2014-2

Recurso de reconsideração em tomada de contas especial contra acórdão que julgou irregulares as contas e imputou débito em razão de irregularidades na prestação de contas de convênio firmado para construção de porto fluante com câmara frigorífica.

Recorrente: Manoel Adail Amaral Pinheiro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Coari/AM

Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM

4.177) e outros

032.450/2014-1

Tomada de contas especial em desfavor de José Ardisson Pereira, ex-prefeito Carrapateira/PB, e da empresa Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME em razão da impugnação total das despesas do Termo de Compromisso TC/PAC 607/2009, tendo por objeto a execução de aterro sanitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB

Responsáveis: Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME e José

Ardisson Pereira

Representação legal: Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588) e

Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8682)

036.424/2016-1

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação

parcial das despesas realizadas com recursos do Programa Nacional

de Alimentação Escolar (PNAE), repassados ao Município de Dois

Riachos - AL, no exercício de 2004, na modalidade fundo a fundo.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL

Responsável: José Damacena Filho

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

009.434/2013-5

Tomada de contas especial relativa a convênio firmado com o objetivo de capacitar técnicos e jovens e formar rede de multiplicadores para ampliar e qualificar o acesso da juventude rural, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, com análise de respostas apresentadas em atendimento a determinações do Tribunal.

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário

(atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário) e Associação Regional das Casas

Famíliaes Rurais do Sul do Brasil

Responsáveis: Associação Regional das Casas Famíliaes Rurais do

Sul do Brasil, José Milani Filho e Nilo Jacob Bender

Representação legal: João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR

44.096) e outro representando a Arcafar Sul; e Maicon José Antunes

(OAB/SC 39.011) e outros representando José Milani Filho

010.372/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa em

razão da execução parcial do objeto de convênio no âmbito do

programa Calha Norte, que visou à urbanização de vias públicas

daquele município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP

Responsáveis: Alinne Cris Nascimento da Silva, Euricélia Melo

Cardoso, J.P.L. Construção e Comércio Ltda., Manoel José Alves

Pereira e Walber Queiroga de Souza

Interessado: Ministério da Defesa

Representação legal: não há

017.775/2008-0

Atos de pensões civis instituídas por ex-servidores da Câmara dos

Deputados em análise.

Interessados: Breno Rueda da Costa, Camila Pereira Carvalho,

Caroline Tavares Gemaque, Isabel Rodrigues de Carvalho, Jacira

Berredo da Costa Oliveira, Jade Soares Macieira, Jussara Berredo da

Costa Oliveira, Luis Carlos da Costa Oliveira, Luiz Gustavo da

Rocha, Luis Soares Filho, Osvaldo Sampaio Melo, Priscila Rueda da

Costa, Rosa Aparecida Rueda, Teresinha Rosa de Sousa Oliveira,

Victor Hugo Rueda da Costa e Zelina Maria da Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

019.764/2010-3

Pedido de reexame em que se analisa a legalidade da transposição de

regime celetista para estatutário e absorção de vantagem individual

nominalmente identificada.

Recorrente: Nilson Costa Peres

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes (atual Ministério

dos Transportes, Portos e Aviação Civil)

Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317)

representando Nilson Costa Peres

020.159/2015-3

Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou contas especiais

irregulares, com condenação em débito e multa em face de

impugnação parcial de despesas de convênio para a construção do

Centro de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência Física no

município de Craibas/AL.

Recorrente: José Jadson Pedro de Farias

Órgão/Entidade/Unidade: município de Craibas/AL

Representação legal: Sidney Rocha Peixoto (OAB/AL 6.217) e outros

representando Suely Barbosa de Farias; Gabriel Lúcio Silva

(OAB/AL 8.343) e outros representando Filipe Gama de Oliveira

022.918/2018-3

Representação, com pedido de cautelar, relativa a supostas

irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços,

destinado a contratar "solução para atualização, manutenção e suporte

técnico para plataforma de defesa contra-ataques de negação de

Serviço (DoS - Denial of Service e DDoS - Distributed Denial of

Service)". Análise de respostas a oitiva prévia e diligência.

Representante: DFTI/Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.



Representação legal: Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960) e outros representando a DFTI - Comércio e Serviços de Informática Ltda 026.031/2014-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de inexecução parcial de convênio destinado a construção de sistema de abastecimento de água, com apreciação após prazo improrrogável fixado para que se recolhesse a contrapartida devida.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ataléia/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Responsáveis: Luciano Pessoa de Andrade Lira e município de Ataléia/MG

Representação legal: Paulo Ester Gomes Neiva (OAB/MG 84.899) representando a Prefeitura Municipal de Ataléia/MG; Giovana Cremasco Baracho (OAB/MG 128.154) e outros representando Luciano Pessoa de Andrade Lira

Ministro VITAL DO RÊGO

006.177/2009-2

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou contas irregulares em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos ao Estado de Alagoas com vistas a geração de renda para famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Recorrentes: Daniel Salgueiro da Silva; Ildefonso Antonio Tito Uchoa Lopes; Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento dos Municípios do Nordeste; Carlos Ricardo Nascimento Santa Ritta

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas

Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social

Representação legal: Rachel Vasconcelos Nascimento (OAB/AL 5.542), Valeria Soares Ferro da Silva (OAB/AL 5.579) e outros

008.404/2016-0

Monitoramento de deliberação que determinou ao Banco do Brasil a restituição de valor referente a convênio que tinha como objetivo o apoio financeiro ao projeto Implementando a Lei Maria da Penha no Estado do Rio de Janeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres

Interessado: Banco do Brasil

Representação legal: Mário Renato Balardim Borges (OAB/RS 50.627) e outros

019.649/2013-4

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com aplicação de débito e multa, em razão da impugnação parcial de despesas atinentes a Termo de Parceria com o objetivo de desenvolver ações de Economia Solidária como prevenção à violência e instrumento de geração de trabalho e renda, no Estado do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Recorrente: Francisco Ayrton Felix

Representação legal: Max Alves Carvalho (OAB/SP 238.869) e Sabrina Baik Cho (OAB/SP 228.480)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

019.226/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, como então prefeito de Tuparetama - PE (gestão: 2005-2008), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio 508/2008 (Siafi 628169) destinado a apoiar a realização das festas juninas, sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 13/6 a 2/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuparetama/PE

Responsável: Domingos Sávio da Costa Torres

Representação legal: Napoleão Manoel Filho (OAB/PE 20.238), representando Domingos Sávio da Costa Torres

024.267/2015-5

Tomada de Contas Especial instaurada pela 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (5ª ICFEx) com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas à destinação de materiais doados pela Receita Federal do Brasil e de recursos federais recebidos pelo 27º Batalhão Logístico (27º B Log), abrangendo os exercícios financeiros de 2006 a 2012.

Órgão/Entidade/Unidade: 27º Batalhão Logístico do Comando do Exército

Responsáveis: Aron José de Souza Scaloni; Carlos Eduardo Santos; Onório José Santiago; Roberto Zaina e Wilson Leonardo Doris

Representação legal: Candido Mateus Moreira Boscardin (OAB/PR 26.065), representando Carlos Eduardo Santos; e José Carlos Dutra (OAB/PR 44.920), representando Aron José de Souza Scaloni

027.635/2017-1

Representação formulada pelo Instituto Brasil Bem sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 35/2017, que resultou na celebração do Contrato nº 28/2017, em 15/9/2017, com o Consórcio Saúde Legal, que teve por objeto a prestação de serviços de gestão de duas unidades de pronto atendimento - UPAs (Centro e Cascatinha) do município de Petrópolis - RJ, sob o valor de R\$ 26.154.999,84, para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do referido ajuste.

Representante: Instituto Brasil Bem

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrópolis/RJ

Responsáveis: Bruno Pereira Macedo e Silmar Leite Fortes

Representação legal: não há

029.764/2014-9

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Adriano Paiva de Aguiar, como ex-prefeito de Ararendá - CE (gestão: 2009-2012), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Compromisso PAC nº 281/2007

destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário na referida municipalidade sob o montante de R\$ 2.680.556,81, com R\$ 2.600.000,00 em recursos federais e R\$ 80.556,81 em recursos municipais.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ararendá/CE

Responsáveis: Alini Alves Lopes, Cláudio Eder Mendonça da Silva, Djinaldo Barbosa de Andrade, Francisco Reginaldo Torres de Oliveira, José Adriano Paiva de Aguiar, Tania Paiva Nibon Mourao e MA Engenharia Ltda. - ME

Representação legal: Eugênio Aguiar Camurça (OAB/CE 8.196), representando a Sra. Tânia Paiva Nibon Mourão

Em 30 de agosto de 2018.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da 2ª Câmara

## Defensoria Pública da União

### GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 780, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º e 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o Despacho ASPLAN DPGU (Documento SEI nº 2564120 - Processo Administrativo nº 08169.000094/2018-43), resolve:

Art. 1º Revogar o art. 5º da Portaria GABDPGF DPGU nº 001, de 08 de janeiro de 2007, publicada no DOU, edição de 09 de janeiro de 2007, Seção 1, página 28.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR SOARES JÚNIOR

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL

#### PORTARIA Nº 139, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
	COMPRA DIRETA
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Calendário	20,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202 - Tomo I)	14,00

Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 119/2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.409, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Reinstitui o CARP - Cartão Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional. "Ad referendum"

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a conferida pelo Art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno do COFECI aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009, CONSIDERANDO que as modificações ao processo de identificação profissional dos Corretores de Imóveis introduzidas pela Resolução-Cofeci nº 1382/2016 vem sendo contestadas pelo MPF/CE; CONSIDERANDO que o MPF/CE editou a RECOMENDAÇÃO Nº 11/2017/12ºNTC/PRCE, no sentido de que o COFECI se abstenha de condicionar a expedição da Cédula de Identidade Profissional ao pagamento de débitos em face do contribuinte, mesmo tendo sido informado de que a Cédula de identidade expedida quando da inscrição do Corretor de Imóveis tem validade indeterminada; resolve:

Art. 1º - Instituir novo modelo de CARP - Cartão de Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, em modelo único para todos os profissionais inscritos no Sistema COFECI-CRECI, conforme modelo anexo.

Art. 2º - O CARP - Cartão de Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional, ora instituído, será expedido anualmente e terá validade até o dia 15 de abril do ano seguinte ao de referência, condicionada sua expedição à atualização cadastral, pelo (a) profissional, direta e gratuitamente na página WEB do Regional correspondente, e ao pagamento dos valores devidos a título de anuidade. Parágrafo Único - A emissão anual do CARP não elide a emissão da Cédula de Identidade Profissional com validade indeterminada, a ser expedida quando da inscrição do Corretor de Imóveis, ou expedição de via adicional quando requerida.

Art. 3º - O CARP com efeito de Cédula de Identidade Profissional será expedido sob a forma de Cartão rígido de PVC e substituirá o Cartão Anual de Regularidade Profissional (CARP), criado por meio da Resolução-COFECI nº 838/2003.

Art. 4º - O averso do Cartão (face frontal), que será protegido com selo holográfico, terá, como imagem de fundo, a figura estilizada do pássaro símbolo da profissão de Corretor de Imóveis, o Colibri Glausius hirsuta, e conterá os seguintes dizeres e marcas: 1. O Brasão da República; 2. As frases: "SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL", "SISTEMA COFECI-CRECI", "Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI" e "Conselho Regional de Corretores de Imóveis" A expressão: 3. "IDENTIDADE PROFISSIONAL", em realce; 4. Nome do (a) profissional, em realce; 5. A expressão: "Corretor de Imóveis" ou "Corretora de Imóveis"; 6. A sigla "CRECI", em destaque, seguida de traço separador, da identificação da unidade da Federação, do número de inscrição do(a) profissional no Regional, com capacidade para até seis dígitos. Ex.: CRECI-SE 435; 7. A informação sobre o número de inscrição no CNAI, se for o caso, em vermelho; 8. A expressão: "Validade:" e, abaixo desta, a data de validade do Cartão, até 15 de abril do ano seguinte ao do ano-base de sua validade, ambos em vermelho; 9. A assinatura digitalizada do (a) profissional, identificada com a expressão: "Assinatura do(a) Portador(a)"; 10. Foto digitalizada do (a) profissional, no tamanho 2x2 cm; 11. O ano-base de validade do Cartão, em destaque, cuja cor de impressão será diferente a cada exercício anual;

Art. 5º - O verso do Cartão terá, como imagem de fundo, o Brasão da República nas suas cores originais suavizadas e conterá os seguintes dizeres e marcas: 1. A imagem estilizada do pássaro símbolo da profissão de Corretor de Imóveis, o Colibri Glausius hirsuta; 2. As expressões "Conselho Regional de Corretores de Imóveis" e "CRECI \* Região/ \*\*", onde \* corresponde ao número representativo da região a que pertence o Regional e \*\* corresponde

à sigla indicativa do Estado a que pertence o Regional; 3. A imagem do selo QR Code; 4. A palavra "Filiação:" seguida dos nomes informados dos progenitores do(a) profissional; 5. A palavra "Naturalidade:" seguida do nome da cidade de nascimento do(a) profissional, seguido do símbolo "/", seguido da sigla do Estado correspondente; 6. As iniciais "RG" seguidas da identificação do órgão expedidor da Cédula de Identidade Civil do(a) profissional, seguidas do número da identidade civil; 7. A expressão "Formação específica:", seguida do título do curso em que se diplomou o(a) profissional (Técnico em Transações Imobiliárias ou Gestor Imobiliário) ou da norma que o(a) habilitou ao exercício profissional (Lei nº 4.116/62, Lei nº 6.530/78 ou justificação judicial), seguida da informação "Avaliador de Imóveis - CNAI \*\*\*", onde \*\*\* corresponde ao número de inscrição do(a) profissional no CNAI, se o(a) profissional tiver inscrição no CNAI; 8. As expressões informativas: "Data de Nascimento:", "CPF:", "Data de Inscrição no CRECI:" e "Data de Expedição" (do Cartão), todas seguidas das informações correspondentes; 9. As assinaturas digitalizadas do Presidente e do Diretor Secretário do Regional, seguidas da nomenclatura dos respectivos cargos; 10. A indicação ordinal da via do Cartão (1ª via, 2ª via, etc.), seguida da expressão: "Identidade Civil Válida em todo Território Nacional (Lei nº 6.206, de 07/05/1975)".

Art. 6º - O Cartão será na cor azul, em diversas tonalidades, com as expressões impressas em preto.

Art. 7º - A partir de 1º de janeiro de 2017, a Caderneta Profissional (vermelha) deixará de ser expedida, mas as já emitidas poderão permanecer na posse de seus respectivos titulares desde que seja carimbada com a expressão: "DOCUMENTO HISTÓRICO, SEM VALIDADE LEGAL". Parágrafo Único - O Sistema COFECI-CRECI, por meio de seus Conselhos Regionais, disponibilizará PRONTUÁRIO eletrônico contendo os dados cadastrais de cada profissional inscrito, no qual poderão ser registradas, a requerimento, informações de natureza particular legalmente permitida.

Art. 8º - O CARP - Cartão Anual de Regularidade Profissional com efeito de Cédula de Identidade Profissional, sob a forma de Cartão, ora instituído, será adotado em modelo único por todos os Conselhos Regionais integrantes do Sistema COFECI-CRECI.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções-COFECI nº 017/78 e 1.382/2016.

JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL  
Diretor-Secretário

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### ACÓRDÃO DE 23 DE MAIO DE 2018

038022. Processo nº 000948/2018. Nº Originário: 190/2016. Recorrente: DAYANE DANCIELE GOMES DE CAMPOS. Recorrido: CRF-PR. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038023. Processo nº 002991/2017. Nº Originário: 30/2016. Recorrente: ADILIO VERONEZI. Recorrido: CRF-PR. Relator: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de suspensão de 03 (três) meses aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038024. Processo nº 002995/2017. Nº Originário: 22/2016. Recorrente: MARIA SUELI CATARINO DE ALMEIDA. Recorrido: CRF-SP. Relator: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência c/c multa de 03 (três) salários mínimos regionais e suspensão por 06 (seis) meses do exercício profissional aplicada pelo CRF/SP, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038025. Processo nº 000955/2018. Nº Originário: 69/2015. Recorrente: ANA CRISTINA STEIN. Recorrido: CRF-RS. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038026. Processo nº 000944/2018. Nº Originário: 024/2017. Recorrente: BRUNA MARIANA TARTARI DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF-PR. Relator: FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038027. Processo nº 000956/2018. Nº Originário: 81/2016. Recorrente: MARLENE SCHOMMER GOBATTO. Recorrido: CRF-RS. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência c/c multa de 06 (seis) salários mínimos regionais e suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038028. Processo nº 001443/2018. Nº Originário: 22/2017. Recorrente: VANDERSON GANDOLFI. Recorrido: CRF-RS. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, mantendo-se integralmente a aplicação de multa de 03 (três) salários mínimos regionais e suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional, excluindo-se da condenação a penalidade de advertência em publicidade, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038029. Processo nº 000949/2018. Nº Originário: 174/2016. Recorrente: LEIDIANE BARBOSA SANTOS. Recorrido: CRF-PR. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais) aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038030. Processo nº 000950/2018. Nº Originário: 071/2017. Recorrente: ARIANE BERNARDES. Recorrido: CRF-PR. Relator: LUIS MARCELO VIEIRA ROSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, com 05 (cinco) votos contrários ao Relator, acordam em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, modificando a penalidade aplicada pelo CRF/PR para advertência em publicidade, nos termos das razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038031. Processo nº 000991/2017. Nº Originário: 002.02.2016. Recorrente: FABIANO GUIZELIN DOS SANTOS. Recorrido: CRF-MT. Relator: LUIS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos aplicada pelo CRF/MT, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038032. Processo nº 005586/2017. Nº Originário: 182/2016. Recorrente: VANESSA BORDIN MOREIRA. Recorrido: CRF-RR. Relator: LUÍS CLAUDIO MAPURUNGA DE FROTA. Ementa:

Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia acordam em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial, modificando a penalidade aplicada pelo CRF/PR para advertência em publicidade, nos termos das razões expostas pelo Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038033. Processo nº 002984/2017. Nº Originário: 30/2015. Recorrente: Rogério Vicente Mendes. Recorrido: CRF-MG. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional aplicada pelo CRF/MG, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038034. Processo nº 000945/2018. Nº Originário: 206/2016. Recorrente: MARIANA CRISTIANE DOMINGUES PITTA. Recorrido: CRF-PR. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038035. Processo nº 000943/2018. Nº Originário: 152/2016. Recorrente: JULIANO CORONA. Recorrido: CRF-PR. Relator: MÁRCIA REGINA C. G. SALDANHA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de eliminação do indiciado dos quadros do CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038036. Processo nº 004939/2017. Nº Originário: 58/2016. Recorrente: HELENISE AZZI PIRES COSTA. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência em publicidade c/c multa de 03 (três) salários mínimos regionais aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038037. Processo nº 004950/2017. Nº Originário: 57/2016. Recorrente: HUGO AZEVEDO ALVES PEREIRA. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência em publicidade c/c multa de 03 (três) salários mínimos regionais aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038038. Processo nº 000954/2018. Nº Originário: 19/2016. Recorrente: SIOMARA DA CRUZ MONTEIRO. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038039. Processo nº 000965/2018. Nº Originário: 14/2016. Recorrente: ANA PAULA RIGO. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e



farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência sem publicidade c/c multa de 03 (três) salários mínimos regionais aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038040. Processo nº 000970/2018. Nº Originário:0016/2016. Recorrente: TATIANA DOS SANTOS CASTILHOS. Recorrido: CRF-RS. Relator: MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência sem publicidade c/c multa de 03 (três) salários mínimos regionais aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038041. Processo nº 004940/2017. Nº Originário:41/2016. Recorrente: MARCIA HELENA MATTIELO. Recorrido: CRF-RS. Relator: ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência sem publicidade c/c multa de 03 (três) salários mínimos regionais aplicada pelo CRF/RS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

038042. Processo nº 001446/2018. Nº Originário:169/2012. Recorrente: VICTOR LOBO DE QUEIROZ. Recorrido: CRF-ES. Relator: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento, ante a inobservância pelo CRF/ES dos prazos previstos no Código de Ética e na Lei nº 9.973/1999, fulminando a pretensão punitiva pelo instituto da prescrição, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 2.186, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM -AL.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 031/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

#### EFETIVOS:

1390 Alceu José Peixoto Pimentel  
3510 Alfredo Aurélio Marinho Rosa  
3996 Benício Luiz Bulhões Barros Paula Nunes  
1577 Edilma de Albuquerque Lins  
1263 Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti  
1919 Fernando de Araújo Pedrosa  
3767 Fernando Luiz de Andrade Maia  
2558 Gerson Odilon Pereira  
1877 Gilza Maria de Soares B. Calheiros  
4292 Irapuan Medeiros Barros Júnior  
1432 José Elias Soares da Rocha  
2143 José Gonçalo da Silva Filho  
3904 José Humberto Belmino Chaves  
2211 José Karlisson Tavares Valeriano

730 Joseane Ribeiro de M. Granja  
3155 Krysthyna Regis de Melo  
1926 Lidian Navarro de Araújo Aguiar  
1348 Márcia Rebelo de Lima  
2219 Neilza Vilela de Carvalho  
2207 Sidney Pinto da Silva  
SUPLENTES:

3696 Agenor Antonio de Barros Silva  
1331 Ageval Rodrigues Dória  
3176 Aldo Sérgio Calça Costa  
1647 Álvaro Antonio Melo Machado  
4042 Ana Cláudia Soares da Silva  
3231 Ana Lúcia Ramos da Silva  
3229 André Beltrão Lessa Constant  
4536 Celso Marcos da Silva  
3309 Edvaldo Ferreira Xavier Junior  
3257 Francine Souza L. de M. Caetano  
4199 Francisco de Assis Costa  
3300 Guilherme Costa Farias  
5348 Hugo Cabral Tenório  
3089 Humberto Montoro Chagas  
1922 José Avelar Alcêio  
3574 Lavici dos Anjos de Melo Costa Garbini  
6134 Luiz Guilherme Finotti C. de Almeida  
2999 Rafael Martins da Cunha  
3735 Suzzana de Vasconcelos Bernardes  
3166 Tecla Maria de Castro Rangel Tenório  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.187, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-AM.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 021/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

#### EFETIVOS:

3068 AMARILDO BRITO  
0772 AMAZONINA RAPOSO PASSOS TELES DE SOUSA  
3213 ANA WANDA GUERRA BARRETO MARINHO  
3316 ANDERSON PEREIRA DIAS  
1085 ARISTOTELES COMTE DE ALENCAR FILHO  
3267 DANIELLE MONTEIRO FONSECA DA SILVA  
3719 DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO  
1842 DONATO MARINHO NETO  
2186 EMANUEL JORGE AKEL THOMAZ DE LIMA  
4851 FLAVIO ANTUNES DE SOUSA  
1210 GLAUCIA REIS CREDIEE  
1853 JOAO FRANCISCO TUSSOLINI  
0231 JOSE BERNARDES SOBRINHO  
1884 JUSCIMAR CARNEIRO NUNES  
10031 MAYUME NICHIDA RODRIGUES  
3357 MARCOS VELLUDO BERNARDES  
0924 NIVALDO AMARAL DE SOUZA  
0773 RENATO TELLES DE SOUSA  
3850 RICARDO SILVA DE MORAIS  
1891 WILSON DE OLIVEIRA FILHO  
SUPLENTES:  
2184 ARTURO PACHECO RAMENZONI JUNIOR  
4886 DENIS ESTEVES RAID  
3991 EDUARDO MANARTE GONCALO  
1065 EVANDRO DE AZEVEDO MARTINS  
4538 FERNANDO ROGERIO LARA FERREIRA  
0611 JACOB MOYSES COHEN  
1373 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS  
3725 JOSE MARQUES DO PRADO FILHO  
0917 JULIO MARIO DE MELO E LIMA  
2704 KARLA CRISTINA SILVA PETRUCCELLI  
5275 MARCELO DE SOUZA FERREIRA  
0498 MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

2096 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA DE SALLES VIEIRA  
3631 MARIA PAULA GOMES MOURAO  
4720 RENATO CARVALHO AMARAL  
4020 RICARDO GOES FIGUEIRAS  
3720 ROGERIO LIMA DOS SANTOS  
8980 SHIRLLANE RODRIGUES BARROS DE AZEVEDO  
2010 SILMARA NAVARRO PENNINI  
3495 TATIANE LIMA AGUIAR  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.188, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 7 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-CE.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 026/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

#### EFETIVOS

3573 Alberto Farias Filho  
1743 Ana Lúcia Araújo Nocrato  
3754 Helvécio Neves Feitosa  
5183 Inês Tavares Vale e Melo  
10434 Jäder Rosas Carvalho  
3224 José Albertino Souza  
2075 José Lindemberg da Costa Lima  
2004 José Málbio Oliveira Rolim  
504 José Otho Leal Nogueira  
1236 Lino Antônio Cavalcanti Holanda  
2455 Lúcio Flávio Gonzaga Silva  
6352 Marcelo Esmeraldo Holanda  
1606 Maria Neodan Tavares Rodrigues  
2742 Rafael Dias Marques Nogueira  
2773 Régia Maria do Socorro Vidal do Patrocínio  
2380 Regina Lúcia Portela Diniz  
6921 Renato Evandro Moreira Filho  
5416 Ricardo Maria Nobre Othon Sidou  
5976 Roberto da Justa Pires Neto  
5851 Roger Murilo Ribeiro Soares  
SUPLENTES  
3674 Antero Gomes Neto  
12522 Carlos Eduardo Barros Juca  
16660 Diego Antunes Silveira  
6623 Fernando Soares de Medeiros  
1938 Francisco Alequy de Vasconcelos Filho  
6373 Francisco Flávio Leitão de Carvalho Filho  
9044 George Rafael Martins de Lima  
5622 Jailton Vieira Silva  
8974 Joel Porfírio Pinto  
2402 José Fernandes Dantas  
5492 Júlio Lélis da Costa Neto  
4096 Maria Airtes Vieira Vitoriano  
3705 Paulo Roberto de Arruda Tavares  
8485 Raphael Felipe Bezerra de Aragão  
5526 Roberta Mendes Napoleão  
13341 Roberto (Bob) Ribeiro Maranhão  
3609 Roberto Wagner Bezerra De Araujo  
4261 Stela Norma Benevides Castelo  
5722 Thomaz Zeferino V Coelho Júnior  
4223 Valéria Goes Ferreira Pinheiro  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.189, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada no dia 7 e 8 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-DF.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 27/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
10528 ALÍPIO DE SOUSA NETO  
16000 CARLOS GUILHERME DA SILVA FIGUEIREDO  
12332 CRISTOFER DIEGO BERALDI MARTINS  
5485 EDNA MÁRCIA XAVIER  
9659 ELY JOSÉ DE AGUIAR  
10057 FARID BUITRAGO SÁNCHEZ  
13610 GETÚLIO BERNARDO MORATO FILHO  
4232 JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA BEZERRA  
13143 JOSIERTON CRUZ BEZERRA  
21627 JURACY BARBOSA DOS SANTOS  
11611 KENICASSIO JESUS BATISTA  
13149 LEONARDO SANTOS ROCHA PITTA  
19936 LEONEL ROSSETTI CALVANO  
7211 LUIS PIVA JUNIOR  
13112 MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES

1630 OSÓRIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA  
2955 PROCÓPIO MIGUEL DOS SANTOS  
13019 ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS

ROCHA  
7434 SERGIO TAMURA  
13947 TIAGO SOUSA NEIVA

SUPLENTES:  
10699 ALÉCIO DE OLIVEIRA E SILVA  
13118 ALEXANDRE CHERMAN  
14294 CAROLINE DA CUNHA DINIZ  
1862 CESAR DE ARAUJO GALVÃO  
8022 CLAUDIO PICANÇO DA SILVA JUNIOR  
11881 FLÁVIA VIEIRA GUIMARÃES HARTMANN  
17810 GABRIELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
16741 GUSTAVO DE ALMEIDA  
10765 LUIZ HAMILTON DA SILVA  
10045 MARCELLO OLIVEIRA BARBOSA  
13091 MARCIO ALMEIDA PAES  
12059 MARCOS MOURA SANTOS  
18666 MARIO EUNIDES JUNQUEIRA GUIMARÃES

JUNIOR  
13222 MIRIAN MINOTTO MARQUES  
6540 ODESIO LUIZ LUNZ  
18607 RENATA NAYARA DA SILVA FIGUEIREDO  
3051 SALVADOR CELSO VARELLA ALBUQUERQUE  
4622 UBIRAJARA JOSÉ PICANÇO DE MIRANDA

JUNIOR  
8077 ULYSSES RODRIGUES DE CASTRO  
6452 ZILDINAI FRANÇA DE OLIVEIRA

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.190, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-ES.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 018/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a

renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
2617 Adib Barbosa Salume  
6262 Adriana Botti de Araujo  
4635 Alceuleir Cardoso de Souza  
6164 Aron Stephen Toczec Souza  
391 Celso Murad  
1277 Delson de Carvalho Soares  
7328 Erick Freitas Curi  
5368 Fabiano Pimentel Pereira  
5819 Fabrício Otávio Gaburro Teixeira  
7903 Fernando Avelar Tonelli  
8727 Francisco Figueiredo de Menezes  
3666 Jose Americo Carvalho  
8586 Juliano Cezar Miertschink Pina  
5547 Marcio Martins de Souza  
5409 Mauricio Pires Anastacio  
4771 Paulo Antonio de Mattos Gouvea  
2689 Paulo Cesar Miranda Smith  
3254 Robson Ribeiro Modenesi  
565 Ruy Lora Filho  
997 Telma Freitas Pimenta

SUPLENTES:  
1100 Alcary Simoes Junior  
6739 Alexandre Cantarella Tironi  
3142 Alexandre Teixeira do Carmo  
5505 Antonio Carlos Sanches de Oliveira Junior  
6950 Carlos Eduardo David de Almeida  
1167 Emidio Perim Junior  
5745 Ezequiel Leal Filho  
5415 Fabio da Silva Pimenta  
2691 Helio Monteiro de Moraes  
2650 Heloisio Antonio de Souza  
7696 Jose Alberto da Motta Correia  
1267 Jose Carlos Perini  
6411 Karoline Calfá Pitanga  
5873 Marcelo Vaz de Mello Demian  
4081 Marta Helena Zortea Pinheiro Cunha  
6234 Monica Pacheco Murad de Alcantara  
5722 Nilo Filipe Filho  
3777 Oriene Zucchetto de Abreu  
8918 Roger Roberto Cunha Medice  
10019Vagner Matos Ricas Rezende

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.191, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada no dia 7 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-MA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 29/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CHAPA ELEITA.  
CHAPA 1 - EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA  
EFETIVOS:  
1146 Abdon Jose Murad Neto  
615 Ademar Branco Bandeira  
1291 Antônio de Pádua Silva Sousa  
2748 Carlos de Andrade Macieira  
1640 Claudio de Rezende Araujo

5016 Fabio Farias de Aragão  
197 Francisco Amazonas de Assis Mello  
660 Helio Mendes da Silva  
2294 Ivan Abreu Figueiredo Neto  
5915 Joel Nicolau Nogueira Nunes Júnior  
2758 Jose Albuquerque de Figueiredo Neto  
2065 Jose Aparecido Valadao  
368 Jose Bonifacio Barbosa  
1779 Jose Carlos Figueiredo Fernandes  
2178 Jose Xavier de Melo Filho  
3045 Leopoldina Milanez da Silva Leite  
1649 Maria de Fátima Andrade Calderoni  
2280 Orlando Jorge Martins Torres  
1580 Raimundo Francisco Rabelo Junior  
1127 Ruy Palhano Silva

SUPLENTES:  
3923 Alberto Rodrigues de Miranda Filho  
2003 Carlos Antunes Souza da Cruz  
5064 Eduardo Henrique Jorge Lago  
6172 Fernanda Aguiar da Cruz Urzeda  
4507 Francisco Airton Veras de Araujo Junior  
6131 Guilherme Aragão Bringel  
6959 Ida Francis de Aguiar Rodrigues  
1752 Jose Carlos Reis Filho  
3031 Jose Helder Vasconcelos Filho  
842 Jose Manoel Ribeiro Bastos  
3514 Jose Maria do Amaral Filho  
4219 Kelston Paulo Felice de Sales  
2371 Licia Maria Fernandes Rodrigues  
3589 Magda Luciene de Sousa Carvalho  
1572 Maria Helena de Assunção Pestana  
1680 Nagid Brito Correa  
1586 Nailton Jorge Ferreira Lyra  
2475 Osmir de Cassia Sampaio  
2925 Sebastiao Vieira de Moraes  
3721 Tomaz Martins Reis Neto

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.192, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada no dia 9 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-MG.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 23/2018, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
35855 Alexandre de Menezes Rodrigues  
10429 Antônio Dircio Silveira  
14726 César Henrique Bastos Houry  
27114 Cibele Alves de Carvalho  
6090 Cícero de Lima Rena  
21198 Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos  
6585 Eurípedes José da Silva  
21219 Fábio Augusto de Castro Guerra  
8141 Hermann Alexandre V. von Tiesenhausen  
20827 Ivana Raimunda de Menezes Melo  
5943 Itagiba de Castro Filho  
6236 João Batista Gomes Soares  
10089 José Afonso Soares  
17228 José Luiz Fonseca Brandão  
12106 Márcio Abreu Lima Rezende  
20199 Márcio de Almeida Salles  
23295 Nilson Albuquerque Júnior  
18639 Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira  
4912 Vera Helena Ceravó de Oliveira  
9469 Victor Hugo de Melo

SUPLENTES:  
11776 Adir de Paula Lima  
18795 Angelo Flavio Adami  
10102 Clímenia Zaccarelli Del-Fraro  
14546 Dimas José Araújo Vidigal  
19672 Eduardo Dias Chula  
34763 Fabiana Prado dos Santos Nogueira



22534 Flavio Mendonça Andrade da Silva  
35547 Giovana Ferreira Zanin Gonçalves  
26028 Ildeu Afonso de Almeida Filho  
32014 Janaina Maciel Lopes  
6961 José Nalon de Queiroz  
9838 José Tasca  
11879 Mário Benedito Costa Magalhães  
6259 Martius Adelio Gomes  
23881 Michelle Nacur Lorentz  
25978 Paulo Roberto Repsold  
14427 Regina Fatima Barbosa Eto Dutra  
6270 Roberto Paolinelli de Castro  
27069 Renata Rugani do Couto e Silva  
8472 Tarcizo Afonso Nunes

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.193, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 17/2018, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ  
CHAPA ELEITA - CHAPA 01 Unidade e Ética  
EFETIVOS:  
6109 ANA MÁRCIA BATISTA GONÇALVES  
2410 ANTONIO CEREJO RIBEIRO DE ALMEIDA  
2983 ANTONIO JORGE FERREIRA DA SILVA  
2295 ANTONIO PEDRO MARTINS VIANNA FILHO  
2259 ARTHUR DA COSTA SANTOS  
2538 BENEDITO PAULO BEZERRA  
3004 EDSON YUZUR YASOJIMA  
4961 HENRIQUE CUSTÓDIO DA SILVA  
6905 HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA  
1050 JOAQUIM PEREIRA RAMOS  
1999 JORGE WILSON TUMA  
6521 LAURO JOSÉ BARATA DE LIMA  
2720 MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA  
3772 MARIA CRISTINA V. C. M. ROCHA  
3886 MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES COUCEIRO  
2811 MARIA DO CARMO DE L. MENDES LOBATO  
5648 NELMA DE JESUS NOGUEIRA MACHADO  
1112 PAULO SÉRGIO GUZZO  
4000 SONIA FÁTIMA DA SILVA MOREIRA  
6407 TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO

SUPLENTES:  
5445 ANDRÉ LUIZ BATISTA DA SILVA  
2315 ÁUREA LÚCIA DIAS ALEXANDER  
12020 CAIO VINÍCIUS BOTELHO BRITO  
7206 CARLOS HENRIQUE MUNIZ CALDAS  
2367 CÉLIA SOARES KOURY  
7730 CHRISTIANO R.L.R. P. MARTINS  
7444 EDVALDO COSTA JUNIOR  
7093 GILBERTO CARLOS ALEXANDRE  
4272 JAIR FRANCISCO DE SANTANA GRAIM  
6107 JEAN CARLO RODRIGUES PEREIRA  
3929 JOSÉ DO EGITO MONTEIRO GONÇALVES  
8871 JULIANA DE ARAÚJO BORGES FERREIRA  
4957 LAFAYETTE GLICÉRIO ESTEVES MONTEIRO  
4274 MARIANE CORDEIRO ALVES FRANCO  
3186 MARLENE DA SILVA DANTAS  
4981 PAULO ROBERTO BRITO CARTÁGENES  
10108 SARA MARTINS BRAGA  
6272 SIMONE CRUZ ATAÍDE PINTO  
7012 TARIK OLIVAR DE NUNES VALENTE  
2194 ZILMA NAZARÉ DE SOUZA PIMENTEL

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.194, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 7 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PB.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 025/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
5453 Álvaro Vitorino de Pontes Junior  
5260 Antônio Henriques de França Neto  
6312 Bruno Leandro de Souza  
1486 Dalvídio de Paiva Madruga  
6565 Diogo de Medeiros Leite  
6633 Fernando Salvo Torres de Mello  
4827 Emerson Oliveira de Medeiros  
5673 Flávio Rodrigo Araújo Fabres  
5511 Gustavo Ithamar Souto Maior  
3254 João Alberto Morais Pessoa  
876 João Gonçalves de Medeiros Filho  
973 João Modesto Filho  
6979 Jocemir Paulino da Silva Junior  
5605 Klecius Leite Fernandes  
5151 Luciana Cavalcante Trindade  
4197 Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes  
4564 Roberto Magliano de Moraes  
4795 Valdir Delmiro Neves  
2035 Walter Fernandes de Azevedo  
871 Wilberto Silva Trigueiro

SUPLENTES:  
4152 Ana Karla Almeida de Medeiros Delgado  
4513 Arlindo Monteiro de Carvalho Junior  
11299 Arnaldo Moreira de Oliveira Junior  
3625 Cláudio Orestes Brito Filho  
5745 Felipe Gurgel de Araújo  
6612 Francisco Antônio Barbosa de Queiroga  
4299 Gláucio Nóbrega de Souza  
5293 Guilherme Muniz Nunes  
3304 Heraldo Arcela de Carvalho Rocha  
5119 Jânio Cipriano Rolim  
5093 Juarez Carlos Ritter  
5438 Marcelo Gonçalves Sousa  
3808 Márcio Rossani Farias de Brito  
5420 Mário de Almeida Pereira Coutinho  
1415 Mário Toscano de Brito Filho  
4659 Og Arnaud Rodrigues  
7577 Philippe Oliveira Alves  
5038 Ricardo Loureiro Cavalcanti Sobrinho  
7031 Umberto Joubert de Moraes Lima  
6497 Wagner da Silva Leal

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.195, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PR

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 022/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
14707 Adonis Nasr  
13965 Beatriz Emi Tamura  
4300 Carlos Roberto Goytacaz Rocha  
19449 Carlos Roberto Naufel Junior  
19517 Cecília Neves de Vasconcelos  
5647 Donizetti Dimer Giamberardino Filho  
16915 Fabio Luiz Ouriques  
12231 Fernando Cesar Abib  
13148 Gláucia Maria Barbieri  
6546 Jan Walter Stegmann  
3856 Luiz Ernesto Pujol  
12020 Marcio de Carvalho  
8383 Marco Antonio do Socorro Marques Ribeiro Bessa  
11018 Mauricio Marcondes Ribas  
14718 Mauro Roberto Duarte Monteiro  
12455 Nazah Cherif Mohamad Youssef  
9537 Regina Celi Passagnolo Sergio Piazzetta  
10063 Roberto Issamu Yosida  
8800 Thadeu Brenny Filho  
3711 Wilmar Mendonça Guimarães

SUPLENTES:  
10430 Afranio Benedito Silva Bernardes  
16282 Alcindo Cerci Neto  
17327 Alysson Moço Faidiga  
5630 Edison Luiz Almeida Tizzot  
16521 Eduardo Murilo Novak  
14810 Gisele Cristine Schelle  
21992 Jan Pawel Andrade Pachnicki  
16712 João Guilherme Oliveira de Moraes  
10099 José Clemente Linhares  
19193 Jose Knopffholz  
28533 Juliana Gerhardt Moroni  
15502 Katia Hitomi Nakamura  
10363 Kátia Sheylla Malta Purim  
17264 Laura Moeller  
9664 Lutero Marques de Oliveira  
6204 Marília Cristina Milano Campos de Camargo  
19989 Ricardo Manzochi Assme  
22550 Tatiana Menezes Garcia Cordeiro  
25634 Ursula Bueno do Prado Guirio  
35411 Victor Emmanuel Evangelista da Silva

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.196, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada nos dias 7 e 8 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PE.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 019/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pernambuco referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pernambuco.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
9674 Andre Soares Dubeux  
12163 Fernando Antonio Andrade de Oliveira  
10269 Fernando Henrique de Siqueira Cabral  
6866 Francisco Atanazio de Moraes Neto  
7020 Helena Maria Carneiro Leão  
10897 Jader Wanderley Barros e Silva Filho  
5085 Joao Guilherme Bezerra Alves  
5897 Jose Carlos Barbosa de Alencar  
8576 Maria Luiza Bezerra Menezes  
4136 Mario Fernando da Silva Lins  
11085 Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo  
8286 Mauricio José de Matos e Silva  
8830 Miguel Arcanjo dos Santos Junior

8539 Olímpio Barbosa de Moraes Filho  
8247 Pedro Geraldo de Sousa Passos  
8633 Sandra Maria de Araújo Silva  
5342 Sílvia da Costa Carvalho Rodrigues  
10319 Sílvia Sandro Alves Rodrigues  
8243 Verônica Galvão Freires Cisneiros  
13223 Zilda do Rego Cavalcanti  
SUPLENTE:  
11062 Adriana de Paula Neves Reis  
3190 Antonio Lopes Miranda  
6096 Assuero Gomes da Silva Filho  
11451 Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha  
10622 Cláudia Beatriz Camara de Andrade Silva  
8835 Eduardo Jorge da Fonseca Lima  
13455 Ernando Luiz Ferraz Cavalcanti  
20562 Everton Abreu Lopes  
10909 Fábio Ferreira de Moura  
15524 Guacyra Magalhães Pires Bezerra  
10112 Hermilo Borba Griz  
12677 Márcio Sanctos Costa  
9826 Maria do Carmo Cancio de Godoy  
14802 Milena Ferreira de França Alexandre  
6044 Raquel Raimunda Goldstein Costa Cruz  
23857 Thais Lins Gemir  
16562 Tiago Marques Cavalcanti  
13392 Virgílio Silveira Carneiro Leão Filho  
14107 Walber Steffano Costa Fernandes  
17951 Waston Vieira Silva

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.197, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-PI

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 36/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
1057 ANTÔNIO DE DEUS FILHO  
1790 ARQUIMEDES CAVALCANTE CARDOSO  
2266 CAETANO CORTEZ RUFINO FILHO  
466 DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA  
2310 ELISÁRIO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR  
581 FRANCISCO RUFINO DE CARVALHO  
2240 GERARDO VASCONCELOS MESQUITA  
615 GISLENO FEITOSA  
1673 JOÃO ARAÚJO DOS M. MOURA FÉ  
2668 JOLBERTO GONÇALVES DE CARVALHO  
3062 LEONARDO SÉRVIO LUZ  
2865 LIA CRUZ VAZ DA COSTA DAMÁSIO  
932 LÚCIA MARIA DO RÉGO MEDEIROS  
1236 MARIANO LOPES DA SILVA FILHO  
1679 MÍRIAN PERPÉtua PALHA DIAS PARENTE  
1347 PATRÍCIA DALIA MEDEIROS  
3175 PAULO MATHEUS PEREIRA NUNES  
1489 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SÁ FILHO  
2722 RICARDO PARANAGUÁ DE CARVALHO  
402 SÉRGIO IBIAPINA FERREIRA COSTA  
SUPLENTE:  
3123 ADRIANO PÁDUA REIS  
3032 ALBERTO DE A BURLAMAQUI DO REGO MONTEIRO  
3385 ALEXANDRE ANDRADE SOUZA  
2225 ANA CLÁUDIA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO PIRES FERREIRA  
3573 ANDRÉ LUIZ PINHO SOBRAL  
3132 BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA  
1224 ELMARENE SILVA ATHAYDE  
5858 GUILHERME DE CARVALHO PAULO MARCOS  
2387 GUSTAVO SANTOS DE SOUSA  
2188 JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS  
965 JOSÉ VIRGÍLIO DE MOURA BEZERRA

4576 LIÉRIO GONÇALVES GRANJEIRO  
1548 LUIVAR DE JESUS SANTOS  
1805 LUIZA IVETE VIEIRA BATISTA  
2411 MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO SOUZA  
3583 MARIA ALINE FERREIRA DE CERQUEIRA  
1859 ORLANDO AMORIM LEITE  
4618 SUELLEN MOURA LIMA  
3588 WALLACE RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA  
734 WILDSON DE CASTRO GONÇALVES FILHO  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.198, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 7 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RN.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 28/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 7 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
819 ANA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS  
4274 ANDRÉ LUIS PINTO SOARES  
1563 ARMANDO OTÁVIO VILAR DE ARAÚJO  
1620 CELESTE MARIA DE MENEZES SOUZA  
589 EDSON GUTEMBERG DE SOUSA  
3690 ELIO JOSÉ SILVEIRA DA SILVA BARRETO  
1398 FRANCISCO DE ALMEIDA BRAGA  
3199 FRANCISCO EDENIO REGO COSTA  
1476 GILMAR AMORIM DE SOUSA  
3351 JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE  
1154 JOSMAR DE CASTRO ALVES  
829 JULIO CESAR CAVALCANTI DA ROCHA  
2696 LUIS EDUARDO BARBALHO DE MELLO  
3097 MARCOS ANTONIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO  
2396 MARCOS LIMA DE FREITAS  
935 MARIA CRISTINA MONTE PEREIRA DE MACEDO  
2492 MARIA DO CARMO COSTA DO NASCIMENTO  
1264 MOZAR DIAS DE ALMEIDA  
885 NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO  
2495 SEBASTIÃO PAULINO DA COSTA  
SUPLENTE:  
2396 ANA LÍGIA NASCIMENTO DA SILVA  
3837 CARLA KARINI ROCHA DE ANDRADE COSTA  
2388 EDUARDO JORGE DE MELO ONOFRE  
1278 ELVIRA MARIA MAFALDO SOARES  
2391 ENIO DE OLIVEIRA PINHEIRO  
2864 GERSON BARBOSA DO NASCIMENTO  
712 GUARACI DA COSTA BARBOSA  
4223 GUSTAVO XAVIER DE AZEVEDO FERNANDES  
2418 LEIDIMAR SILVA PEREIRA MURR  
2704 MANOEL DE FREITAS NOBRE  
1079 MARCO ANTÔNIO REY DE FARIA  
373 MARCUS AUGUSTO FREIRE FERNANDES  
911 MARIA AUXILIADORA CARVALHO DA ROCHA  
419 MARIA DO CARMO LOPES DE MELO  
4284 RICARDO WAGNER DA COSTA MOREIRA  
3059 RONALDO FIXINA BARRETO  
3009 SAULO ANDRÉ STABILE DA SILVA  
3550 SIDNEY AUGUSTO DA CRUZ COSTA  
3744 VLADIMIR GODEIRO FERNANDES RABELO

CALDAS  
6260 WALLACE ANDRINO DA SILVA  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.199, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RS

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 33/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
19711 ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI  
30723 ANDRÉ GUSTAVO REGINATTO  
34416 CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETT SPARTA DE SOUZA  
31811 EDUARDO NEUBARTH TRINDADE  
24300 FABIANO MARCIO NAGEL  
29469 FELIPE SILVA DE VASCONCELOS  
17270 GERALDO PEREIRA JOTZ  
12095 HUGO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO  
23637 ISABEL HABEYCHE CARDOSO  
13959 JOÃO BATISTA ZANOLA ANDREOLA  
10607 JOSÉ ACCIOLY JOBIM FOSSARI  
8962 LAIS DEL PINO LEBOUTTE  
28781 LUTERO KOCH JUNG  
21690 MARCELO DOMINGUES D'AVILA  
26081 MARCELO RODRIGO DA LUZ  
15033 MARCIA VAZ  
24282 MAURICIO OBAL COLVERO  
11841 MAURO FETT SPARTA DE SOUZA  
26958 NELSON SIVONEI DA SILVA BATEZINI  
27256 RAFAEL BROETTO  
SUPLENTE:  
16672 ALBERTO DOS SANTOS RIESGO  
33939 ANDRÉ SAUTE  
23627 ANDRÉ VINÍCIUS SAUERESSIG KRUEL  
7715 CARLOS ISAIA FILHO  
15653 CARLOS LEONARDO TREMEA  
10984 CARLOS LUIS LUNARDI  
30186 CHRISTINA PIMENTEL OPPERMANN  
25379 CRISTIAN JANDREY BORGES  
32515 EDUARDO LOPES MACHADO  
34011 ENRICO MATTANA MULLER  
6172 JOSE LUIZ PEDRINI  
27129 LUCIANO ZOGBI DIAS  
7898 MANOEL ROBERTO MACIEL TRINDADE  
17779 MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS  
29067 MARIA FERNANDA OLIVA DETANICO  
37800 PEDRO FUNARI PEREIRA  
33927 RAFAEL BERNARDI RIGO  
34425 RAFAEL MORAES MALLMANN  
37992 RAFAEL NICOLA BRANCHI  
25991 VINÍCIUS VON DIEMEN

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.200, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada nos dias 7 e 8 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RR.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 24/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;



CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
1052 ANDERSON CESAR DALLA BENETTA  
890 ANETE MARIA BARROSO DE VASCONCELOS  
749 ALVARO TÚLIO FORTES  
613 BLENDA AVELINO GARCIA  
1047 BRUNO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
1160 CRISTIANE GRECA BORN  
760 DÉBORA MAIA DA SILVA  
1217 DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS  
345 EDSOZ RODRIGUES BUSSAD  
221 JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO  
735 LAERTH MACELLARO THOMÉ  
1243 MARCELO HENRIQUE DE SÁ ARRUDA  
807 MARENY DAMASCENO DE SOUSA  
146 MARILZA BEZERRA MARTINS  
138 MARCOS ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
1003 RICARDO AUGUSTO IOSIMUTA LOUREIRO  
223 ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA  
868 VITOR MANUEL MONTENEGRO DA COSTA  
580 JUCINEIDE VIEIRA ARAÚJO  
108 NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMÃO  
SUPLENTE:  
814 ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA  
1043 ALEXSANDER VASCONCELLOS BLANCO  
817 ANDREA GIORDANA DOS PASSOS ARAUJO  
1265 ÁTHILA FERREIRA BESSA  
1748 BRUNO MIANA CAIAFA  
1025 BRUNO THIAGO DE OLIVEIRA CRUZ PINTO  
1782 CAIO SILVEIRA DE LACERDA  
1121 CYNTHIA DANTAS DE MACEDO LINS  
939 DOUGLAS HENRIQUE TEIXEIRA  
1417 FRANCISCO CLAUDIO LINHARES DE SÁ FILHO  
1806 GUILHERMINA MODESTO JACÓ  
743 JULIANO MEDEIROS LIMA  
957 MARCILENE DA SILVA MOURA  
1893 PETER COUTINHO MELLO  
1641 RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO  
1350 ROBERTO CARLOS CRUZ CARBONELL  
266 RÔMULO FERREIRA DA SILVA  
1530 SILVIA MARIANE VASCONCELOS DOS SANTOS  
1246 TAO MACHADO  
688 VALÉRIA CRISTINA N. SILVA  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.201, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-SC.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 20/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
2103 Anastácio Kotzias Neto  
10411 Andréa A. Caldeira de Andrada Ferreira  
2335 Armando José D'Acampora  
3173 Armando Vieira Lorga  
12610 Carla Marisa Tirello Pulga  
9186 Daniel Knabben Ortellado  
9114 Eduardo Moritz dos Santos  
9023 Eduardo Porto Ribeiro  
4933 Fábio Firmino Lopes  
9185 Graziela Schmitz Bonin

6661 Itairan da Silva Terres  
3800 Joel Antônio Bernhardt  
6420 José Eduardo Coutinho Góes  
9576 Jovânio Fernandes da Rosa  
6114 Marcelo Neves Linhares  
9002 Maurício Amboni Conti  
4721 Rosele Maria Branco  
4132 Rosely Kloser  
2351 Vicente Pacheco Oliveira  
2567 Yara Santos de Medeiros  
SUPLENTE:  
11656 Acklei Viana  
11814 Alexandre Paim Diaz  
22166 Bruno Siqueira Campos Lopes  
9195 Fabiana Rebelo Pereira Costa  
10871 Fábio Siquineli  
12033 Fernando Graça Aranha  
15539 Fernão Bittencourt Cardozo  
14283 Leonardo Jönck Staub  
3578 Lygia Goretti Bruggemann Peters  
14793 Marcello Alberton Herdt  
9871 Marcelo Souza Cruz  
9786 Marcelo Leandro Gurgacz  
9636 Marcelo Moreno  
14674 Marisa dos Santos Feiten  
11012 Paola Marian Bridi  
8245 Rodrigo Vieira Ozelame  
13768 Saule Luiz Pastre Junior  
5719 Thomas Andreas Hubner  
9208 Vanessa da Luz Ferreira  
3933 Vítor Celso Domingues  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.202, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada nos dias 7 e 8 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-TO.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 30/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
1614 ADRIA MARIA SIMOES SILVA  
1646 AGNALDO PAULO DE BRITO  
765 ANTÔNIO LUIZ DE DEUS  
2575 CARLOS ALBERTO R. PERES  
1439 FABIO R. RUIZ DE MORAES  
1 FREDERICO H. DE MELO  
3279 GUSTAVO FERIANI  
686 JOAO PEREIRA RAMOS  
857 JORGE PEREIRA GUARDIOLA  
21 JOSE CELSO R. CINTRA  
831 JOSE MANOEL B. DOS SANTOS  
2407 MARCO TULLIO CHATER VIEGAS  
3991 MARCUS VINICIUS CAMARGO  
1677 MÔNICA MENDONÇA VIEIRA  
561 MURILLO FARO CIFUENTES  
97 NEMESIO TOMASELLA  
652 ORSINI PASSOS GUTERRES  
959 RICARDO RUSSI BLOIS  
2009 RONALDO REGO RODRIGUES  
294 TANIA MARIA TADEI LOPES  
SUPLENTE:  
2678 ADELMO AIRES NEGRE  
2696 AMANDA PAULA MADUREIRA  
1433 CARINA AMARAL FERIANI  
1928 CARLOS ALEXANDRE GURGEL  
2883 DANIEL ALMEIDA ZANDONÁ  
2822 GERALDO QUEIROZ PACHECO  
2070 GUSTAVO FREDERICO ALPINO  
2195 JOSE MARIA S. D. FILHO  
924 JOSE RONALDO DE ASSIS  
1725 LINCOLN JOSE DA S. JUNIOR

2822 MARCELO DE OLIVEIRA MELO  
2589 MARCIA C. T. S. PERES  
1738 MARCOS RODRIGUES SOUZA  
3492 MARIANA R. S. DORNELA  
1561 MAURICIO SHIGUEO OSHIRO  
1002 PEDRO MANUEL G. CUELLAR  
3036 RAFAEL BARBOSA CARNEIRO  
3173 SAULO MAXWEEL A. PANIAGO  
836 THESSA M. S. DE FREITAS  
2110 TIAGO A. G. V. BESSA  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.203, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-MS.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 032/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o

quinquênio de 2018/2023;  
CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
2681 ALBERTO CUBEL BRULL JR  
3816 ALEX FABIANO N. FINAMORE  
2574 CARLOS I DE C BARBOSA  
825 CELSO RAFAEL G. CODORNIZ  
218 DARCY DA COSTA FILHO  
1823 ELIANA P. S. M. PIRES  
2703 ELZA GARCIA DA SILVA  
2229 HEITOR SOARES DE SOUZA  
4001 JOÃO ROBERTO DE MENEZES  
467 JOSÉ IVAN A. AGUIAR  
1973 JOSÉ JAILSON DE A. LIMA  
996 JUBERTY ANTONIO DE SOUZA  
4796 KLEBER F. MENEGHEL VARGAS  
1179 LEONILDO H. PERANDRÉ  
5300 LUCIENE L. A. H. ELIAS  
4857 MAITHE VENDAS GALHARDO  
2927 MARCO AURÉLIO B. GARCIA  
335 MARIALDA G. DE A. PEDREIRA  
2073 MAURÍCIO DE BARROS JAFAR  
4166 RIGOBERTO A. DE OLIVEIRA  
SUPLENTE:  
4321 ALEXANDRE M. GRADELLA  
2276 ANTONIO CARLOS C. SALLES  
1781 ARLETE DELFINA M. MAIA  
2944 CARMELITA ALENCAR VILELA  
984 CEZAR A. DE OLIVEIRA  
4114 DANIEL C. DE FIGUEIREDO  
4495 DIOGENES J. DE CARVALHO  
2900 EDUARDO LASMAR PACHECO  
1796 JOSÉ EDACYR SIMM  
5011 JOSÉ MAURO P. DE C. FILHO  
3992 LUIZ FERNANDO T. MARTIN  
2015 LUIZA AMÉLIA C. C. THEDIM  
7515 MARIANGELA M. F. FERRARI  
4126 MICHELE DOS S. FERREIRA  
3500 PATRÍCIA H. DOS R. RUIZ  
2372 PAULETE Y. N. G. DE ALMEIDA  
2098 TAKESHI MATSUBARA  
5310 THIAGO PAULUZI JUSTINO  
4750 ULISSES PINTO FERREIRA  
3497 VANESSA CHAVES MIRANDA  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.204, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-AC.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 038/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
188 DILZA T. AMBROS RIBEIRO  
768 LEUDA M. DA SILVA DÁVALOS  
890 MARCUS V. SHOITI YOMURA  
849 FRANCISCO RODRIGUES LOPES  
1140 ALEXANDRE BARONI OLIVEIRA  
1048 RICARDO N. F. A. MANTILLA  
1167 VIRGILIO BATISTA DO PRADO  
396 MARCOS R. DE MELO LIMA  
698 THEREZA N. S. M. ALMEIDA  
595 GEORGE UMEOKA  
1036 MARCOS CORDEIRO ARARIPE  
1275 MARCELO GRANDO  
1158 RENATO CORREIA DA SILVA  
1405 VINICIUS GRESSLER  
843 ALAN HUDSON GANUM AREAL  
1774 FABRICIO LEMOS DE SOUSA  
1295 ALEX NUNES CALLADO  
1482 MARCOS P. PARENTE ARAUJO  
417 THADEU SILVA DE MOURA  
680 EDSON BRAGA RODRIGUES  
SUPLENTE:  
1138 ANA MARIA C. CARVALHO  
175 DINAIR CASTRO MENDES LEÃO  
1109 ABRAAO DE ALENCAR MIRANDA  
1901 THIAGO GOMES GONÇALVES  
1050 ROSELY BARREIROS M. CRUZ  
978 DULCICLEIA N. DE SOUZA  
947 LEONARDO COSTA DE SOUZA  
158 JOSÉ ROSA PAULINO  
869 KÁTIA SIMONE S. MENEZES  
1768 GIL LUCENA DE P. AFONSO  
945 ANTONIO GILSON PEREIRA  
742 ALBERTO SOARES NETO  
1702 DAYSON J. DE F. BANDEIRA  
1394 FERNANDO AMBROS RIBEIRO  
592 RODRIGO PINHEIRO SILVEIRA  
065 MARIA DAS G. R. M. LEITE  
964 ROGERIO HENRIQUES NETTO  
317 TERESA C. MAIA DOS SANTOS  
1111 GUIDO WAGNER V. JUNIOR  
952 ALBA W. C. BATISTA DANTAS  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.205, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-MT.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 35/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
4076 ADRIANO J. M. RODOVALHO  
2751 ÁLVARO COLOMBO  
3726 BRUNO R. P. SILVEIRA  
2288 CELSO A. MACIEL  
1295 CLÁUDIO P. CASAROTTO  
3193 DÉBORA A. C. ALVES  
3272 DÉBORA T. DA S. ORMOND  
2157 GABRIEL F. DOS ANJOS  
1555 HILDENETE M. FORTES  
2508 IRACEMA M. DE Q. C. SILVA  
1148 JOSÉ P. COELHO FILHO  
1186 JOSÉ P. DA SILVA FILHO  
2888 LÚCIA H. MURAKAMI  
2386 LÚCIA H. B. SAMPAIO  
3744 MARCIAL F. GALERA  
4748 MARIANA R. MEDEIROS  
4312 NAURO H. MONTEIRO  
3033 PEDRO DE M. MARTINS  
3558 PEDRO L. R. CROTTI  
4456 VALTER T. GOUVÊA JR  
SUPLENTE:  
3942 ACIR A. NOVACZYK  
7151 ALEXANDRE L. MARQUES  
5606 ANDRÉ V. DA CRUZ  
3723 ANDREA F. TORRACA  
5812 DANIELA MENEGUCCI  
4417 EDUARDO ANDRAUS FILHO  
5112 ELI A. DO NASCIMENTO  
2425 ELIZABETH VAZ DE F. M. BATISTA  
4194 FÁBIO ARGENTA  
1634 GENTIL PAGOTTO  
1043 IVO ANTONIO VIEIRA  
795 JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
4065 LUCIANO SALCI  
6629 LÚCIO NUNO F. L. FRANCISCO  
3586 NICOLAI M. LEVENTI  
3776 NILSICLER J. SGUAREZI  
4515 NOEMY SONIA UENO  
3044 OACIR MONTEIRO DA S. JUNIOR  
3156 RAFAELA DE LIZ P. S. LERMEIN  
7835 WASHINGTON B. F. BARBOSA  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.206, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-GO.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 037/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
3579 Aldair Novato Silva  
7081 Cacilda Pedrosa Oliveira  
12347 Cintia Cauhy F Diniz  
5091 Elias Hanna  
2326 Erso Guimarães  
5850 Evandélio Alpino Morato  
6529 Fernando Ferro da Silva  
3881 Fernando Paceli Siqueira  
7343 Flávio Cavarsan  
10079 João Anastácio Dias  
7389 José Umberto Vaz Siqueira  
9845 Leonardo Mariano Reis  
7382 Marcelo Fortunato Macioca

4858 Mauricio Machado Silveira  
9595 Paulo Reis Esselin Melo  
8225 Paulo Roberto C Vencio  
2901 Rômulo Sales de Andrade  
1148 Salomão Rodrigues Filho  
6906 Sheila Soares F L Victor  
4807 Waldemar Naves do Amaral  
SUPLENTE:  
8533 Adriano Jaime Loyola  
10188 Anderson Lago  
9018 Antônio Carlos O Ribeiro  
5080 Eduardo Alves Teixeira  
9948 Ferdinando César Ribeiro  
11727 Fernando Henrique A Costa  
6009 George M N Silva Júnior  
5339 Gilberto de Matos Filho  
6322 José Gomes de Bastos  
8335 Juliana de Melo Melgaço  
5878 Leonardo Emílio da Silva  
8884 Lourival Mendes Bueno  
8622 Marcelo Soares  
14677 Pablo Rassi Florêncio  
2723 Paulo Roberto Tartuce  
9941 Rafael Cardoso Martinez  
9192 Rogério José dos Reis  
7017 Rosemar Macedo Rahal  
6025 Sandro Luis Martins  
4917 Valéria Granieri

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.207, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-SE.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 039/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
2547 Artime Alves Costa  
3067 Gustavo Melo Moura  
276 Hélio Araújo Oliveira  
1298 Hesmonei de Santa Rosa  
214 Henrique Batista e Silva  
1426 Jilvan Pinto Monteiro  
1646 José Elerton Secioso de Aboim  
3019 Jorge Taqueda Neto  
4116 José Eduardo de Assis Silva  
637 José Marques de Oliveira Neto  
519 José Rivaldo Santos  
4312 Marlon Augusto Sampaio Gaspar  
2024 Norma Lúcia Santos  
1412 Petrônio Andrade Gomes  
2819 Renato Amorim dos Santos  
2246 Ricardo Scandian de Melo  
928 Rika Kakuda da Costa  
1176 Roberto César Pereira do Prado  
2062 Simone Beatriz Matos Soares  
3069 William Giovanni Panfiglio Soares  
SUPLENTE:  
3074 Alessandra Andrea da Silva Gomes  
2475 Alexandre Dantas Pereira  
3957 André de Aboim Machado  
3274 Bianca Xavier Costa



2618 Carlos Eduardo Freire Oliveira  
2203 Esdras Fagundes Ferreira  
3813 Eduardo Enrico Ferrari Nogueira  
918 Geldete Santos Batista  
1213 José Fernandes de Araújo  
4014 Juliana Melo Chagas Souza  
907 Jovina Miralda de Souza Lima  
3410 Marcelo de Oliveira Ribeiro Paixão  
2268 Marco Antonio Valadares  
3355 Ricardo Ferreira Leite  
1522 Roberto Soares Prado  
5338 Rodrigo Santos de Araújo  
2699 Sergio Costa Tavares Filho  
3377 Thais Serafim Leite de Barros  
2384 Venâncio Gumes Lopes  
4013 Wendell Vieira de Souza  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.108, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RO.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 034/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
1748 Ana Ellen de Q Santiago  
504 Ana Lucia Escobar  
2289 Andrea Barbieri de Barros  
2257 Andrei L F de Oliveira  
1990 Antonio A N Junior  
2155 Cleiton Cassio Bach  
2869 Fabio M Figueiredo  
2733 Fernando R Maximo  
3012 Joaquim Moretti Neto  
2200 José C C de Oliveira  
853 José R V de Miranda  
1998 Leonardo M Pinto  
2487 Marcelo B de Souza  
3357 Marco T de F Teodoro  
1875 Ramiro José S Junior  
1188 Robinson C M Yalusan  
1496 Rodrigo A de Souza  
3281 Rodrigo P Azevedo  
665 Sérgio C G Ferreira  
2589 Spencer Vaiciunas

SUPLENTES:  
2840 Alci N de V Neto  
2018 André L Bernardes  
2068 André L Petermann  
3185 Caroline M da Silva  
3600 Cesar A W de Oliveira  
2109 Gilvan L de Oliveira  
2370 Hélio A da C N Junior  
2600 Hiran E de M Silva Gallo  
1583 Jeteron A dos Santos  
2217 João Paulo C Soares  
197 José Hiran da Silva Gallo  
4198 Kenio A A Teixeira  
3076 Lucas L G Sobral  
2510 Marcia C de M Bach  
2822 Neila G Z de Lima  
1104 Nestor A D Mendes  
5061 Paulo R Ganacini  
1287 Pedro T Maia  
3134 Vinicius O Nogueira  
2789 William A do Couto

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.209, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-BA

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 042/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:  
14073 ALINE NOGUEIRA REIS GUIMARÃES  
22137 ANTONIO EDSON SOUZA MEIRA JÚNIOR  
14715 ANTONIO FRANCISCO PIMENTA MOTTA  
9337 ANTONIO JOSE PESSOA DA SILVEIRA DOREA  
2984 CARLOS ANDRADE DE ALMEIDA  
3891 EDUARDO NOGUEIRA FILHO  
10743 EMERENTINO ELTON SOUSA DE ARAÚJO  
4295 JECÉ FREITAS BRANDÃO  
2364 JORGE RAIMUNDO DE CERQUEIRA E SILVA  
6616 JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES  
2069 JOSÉ AUGUSTO DA COSTA  
9902 JULIO CESAR VIEIRA BRAGA  
13882 LEONARDO D'ALMEIDA MONTEIRO REZENDE  
12443 MAIRA PEREIRA DANTAS  
5490 MARIA JESUS FERNANDEZ BENDICHO  
4686 OTÁVIO MARAMBAIA DOS SANTOS  
5839 PLINIO ROBERTO BARRETO SODRE  
4952 RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA  
3014 RAIMUNDO TEIXEIRA DA COSTA  
5277 TERESA CRISTINA SANTOS MALTEZ

SUPLENTES:  
9493 ANTONIO MORAIS DE AZEVEDO JUNIOR  
9967 AUGUSTO CANDIDO CORREIA SANTOS  
16188 CAMILA ARAÚJO DE LORENZO BARCIA  
9105 CARLOS HOHLENWERGER TAVARES  
10357 DEJEAN SAMPAIO AMORIM FILHO  
12306 EVANDRO DE ALMEIDA GOUVEIA SOBRINHO  
20611 GUILHERME ALEGRETTI LAZZARI  
10407 IZABELLA SERAPHIM PITANGA ATHAYDE  
11927 JEDSON DOS SANTOS NASCIMENTO  
2033 JEHORVAN LISBOA CARVALHO  
12613 JOÃO EDUARDO PEREIRA  
3300 JOSE CARLOS DUARTE RIBEIRO  
18001 JULIANA SOUZA ROCHA  
4251 LUCIA MARIA OLIVEIRA MOREIRA  
14000 LUCIANO SANTANA DE MIRANDA FERREIRA  
3421 MANOEL JUNCAL PAZOS  
12616 MARCELO SACRAMENTO CUNHA  
2742 MARIA CRISTINA GRAVATÁ DE MENEZES

BARRETO  
15312 MARILIA NIEDERMAYER FAGUNDES  
11615 SYLON RIBEIRO DE BRITTO JUNIOR  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.210, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 040/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

CHAPA ELEITA. CHAPA 05 - RECONSTRUIR EFETIVOS:  
52.54365-0 ANDRE LUIZ LOPES COSTA  
52.57397-0 ANTONIO ABILIO PEREIRA DE SANTA

ROSA  
52.29968-1 ANTONIO JOAQUIM WERNECK DE CASTRO

52.83440-8 BEATRIZ RODRIGUES ABREU DA COSTA  
52.41959-1 CELIA REGINA DA SILVA  
52.67073-1 CELSO EDUARDO JANDRE BOECHAT  
52.63958-3 CLAUDIO MOURA DE ANDRADE

JÚNIOR  
52.49260-7 FERNANDO JORGE DE SANTOS BARROS  
52.71122-5 GUILHERME CASTELLIANO NADAIS  
52.46554-0 HELIO FERNANDO DE ABREU  
52.64226-6 MARCELO ERTHAL MOREIRA DE AZEREDO

52.39685-2 MARCELO VELOSO PEIXOTO  
52.42276-5 PAULO GALLO DE SA  
52.85794-7 RAFAELA BRAGA LEAL REIS  
52.71147-0 RAPHAEL CAMARA MEDEIROS

PARENTE  
52.75768-3 ROBERTO DE CASTRO MEIRELLES DE ALMEIDA

52.41854-5 ROBERTO FISZMAN  
52.37613-4 RONALDO CONTREIRAS DE OLIVEIRA

VINAGRE  
52.37490-0 SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO  
52.40442-5 WALTER PALIS VENTURA

SUPLENTES:  
52.79324-8 ANA CAROLINA NOBRE DE MELLO  
52.60817-0 ANA CRISTINA RUSSO MARQUES

VICENTE  
52.73491-8 ANDRE LUIS DOS SANTOS MEDEIROS  
52.81109-2 BERNARDO BICHARRA PINTO  
52.2920-8 CARLOS ROMUALDO BARBOZA GAMA  
52.95621-0 CESAR FIGUEIREDO VEIGA  
52.24130-0 CLOVIS HERZOT MUNHOZ  
52.36141-1 LUIZ ZAMAGNA  
52.50072-9 FLAVIO ANTONIO DE SÁ RIBEIRO  
52.28498-2 GUILHERME FRANCO DE TOLEDO  
52.83178-6 GUSTAVO KHALED VASCONCELOS DA SILVA DELGADO

52.76859-6 JOEL CARLOS BARROS SILVEIRA FILHO  
52.62888-3 LUIZ FERNANDO NUNES  
52.74220-1 LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS

52.34603-8 MARGARETH MARTINS PORTELLA  
52.84835-2 RICARDO AZED DE LUCA MONTES  
52.90530-5 RICARDO FARIAS JÚNIOR  
52.66086-8 RICARDO LEMOS COTTA PEREIRA  
52.77387-5 RODRIGO MAIA DA COSTA  
52.95366-0 YURI SALLES LUTZ

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-SP.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 043/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

CHAPA ELEITA. Chapa 6 - Mudança Já!  
EFETIVOS:

38261 Chien Yin Lan  
78811 Christina Hajaj Gonzalez  
120248 Daniel Kishi  
60075 Eliane About  
120661 Fernando Jose Gatto  
15758 Francisco Carlos Quevedo  
23306 Henrique Liberato  
12839 Irene Abramovich  
51383 Joaquim Francisco Almeida Claro  
9979 Jose Gonzalez  
156490 Juliana Takiguti Toma  
95267 Julio Cesar Zorzin  
88985 Lyane Gomes M Teixeira  
111567 Marcello Scattolini  
24992 Mario Jorge Tsuchiya  
65972 Pedro Sinkevicius Neto  
100600 Rodrigo Costa Aloe  
120189 Rodrigo Lancelote Alberto  
99046 Tatiana Regina Crisculo  
153709 Thiago Willian Gonçalves

SUPLENTES:

46249 Altino Pinto  
42210 Angelo Vattimo  
111498 Camila Cazerza P Eduardo  
110891 Cynthia Dantas Kurati  
162410 Edoardo F Q Vattimo  
101449 Flavia Amado Bassanezi  
108013 Flavia Bellentani Casseb  
41610 Lucio Tadeu Figueiredo  
62580 Maria Alice S Scardoelli  
112691 Maria Camila Lunardi  
66455 Mario Antonio Martinez  
47377 Mario Cezar Pires  
116416 Mario Mosca Neto  
97286 Mirna Yae Yassuda Tamura  
79705 Monica Yasmin P Corrado  
147751 Paula Yoshimura Coelho  
108600 Regina Maria M Chammes  
103601 Rodrigo Souto de Carvalho  
52109 Silvio Sozinho Pereira  
120366 Wagmar Barbosa de Souza  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 2.212, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Homologa a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do CRM-AP.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e:

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFM nº 2.161, de 12 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral CFM nº 041/18, oriundo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá referente às eleições realizadas naquela Autarquia para a renovação do Corpo de Conselheiros efetivos e suplentes, para o quinquênio de 2018/2023;

CONSIDERANDO a análise da regularidade e legalidade do referido pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Plenária do CFM de 23 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição realizada no dia 07 de agosto de 2018 para Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

Art. 2º Proclamar eleitos para o período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2023, os Conselheiros seguintes:

EFETIVOS:

1330 Aldiene Cordeiro Pena  
833 Alieksei C. A. Mello  
979 Eduardo Monteiro de Jesus  
341 Edward Eyi Foster  
1518 Gabriel C. B. Pereira  
965 Helen Rosane A. Melo  
1291 Isaías Fiuza Cabral  
1294 Ivna D. da S. Amanajás  
1283 Jose Maria C. R. Filho  
854 Maracy L. D. S. Andrade  
982 Marco A. da C. Serruya  
384 Maria Teresa R. Gonçalves  
606 Marilena S. de A. Valle  
1376 Max Alcolumbre Pinto  
512 Monica R. C. de Macedo  
991 Paulo Sérgio da C. Serruya  
895 Rejane Melo Marques  
1321 Renato de M. B. P. Borges  
1223 Romero Amorim da Silva  
407 Telma Barroz Diniz

SUPLENTES:

920 Edinaldo Gusmão de Souza  
1082 Fabricio G. de Carvalho  
1136 Geielle R. B. da Silva  
1032 Gleison S. da S. Pimentel  
1519 Jessica da C. Leite  
644 João C. da C. Rocha  
405 José R. da L. dos Santos  
1465 José S. S. F. Filho  
616 Joseli S. C. S. Serruya  
619 Keyton S. da Silva  
322 Maribel N. S. S. Neves  
917 Marlon A. C. da Costa  
650 Melissa D. G. Santos  
709 Nalisson Marques Pereira  
698 Pedromar Valadares Melo  
1031 Raimundo N. O. Guimarães  
1309 Renata T. de S. Cabral  
501 Rose L. N. Marques  
394 Rosilene F. Cardoso  
865 William C. R. Barrera  
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

### ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4128/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 57/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, agravando para "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 55, 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4459/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 09/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos e, por maioria, em dar provimento parcial ao recurso interposto pela 1ª apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 9º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente do conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen e, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 8º, 18 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora, Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão e voto divergente/vencedor; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5723/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 0082/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 32 e 33 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha, Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6881/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.192-402/2013). Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) JEAN CARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7423/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.277-177/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 11, 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 14 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7602/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 0021/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8551/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 058/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) ANASTÁCIO KOTZIAS NETO, Presidente da Sessão; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9333/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.355-565/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 75, 111, 112 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; LEONARDO SÉRVIO LUZ, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10234/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 66/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10296/2017

- ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11391-601/2013). Vistos, relatados e discutidos



os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 104 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 75 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10476/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 61/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10478/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 46/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 29 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10663/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 09/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO do apelante, descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10719/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.388-380/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 38 e 124 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de julho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10846/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.749-649/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11264/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.273-173/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11557/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 18/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer os recursos interpostos, negando provimento ao dos apelantes/denunciados e dando provimento ao do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 49 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12148/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8.848-384/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34, 135 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 115 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de julho de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12209/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 04/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30, 40, 82 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12607/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 49/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 82 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de julho de 2018. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12804/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10932-142/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 80, 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 75, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13007/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.726-222/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 30, 80, 82 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 51, 53 e 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 13105/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.054-264/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 34 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente da Sessão; MARIA DAS GRAÇAS CREAÇÃO SALGADO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0014/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Processo nº 05/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, de absolução da 1ª apelada, para lhe aplicar a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLUÇÃO do 2º apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0035/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 06/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrاندando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 20 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0042/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 85/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10032/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2114/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b"

do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos da decisão proferida em 21/08/2018. Brasília, 21 de agosto de 2018. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

#### RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2549/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 24601/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARRROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7776/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 14/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12677/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.795/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos e solicitar abertura de sindicância para os médicos que participaram do atendimento da paciente, Sra. M.D.F.F., nos dias 18/07/2016 e 25/07/2016, na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANÊDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 13197/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 20.413/17). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; NEWTON MONTEIRO DE BARRROS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 26/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9583/14). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de maio de 2018. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RUY YUKIMATSU TANIGAWA, Relator.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 235, DE 20 DE JULHO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 252, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 499/2017, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2018, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento); resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar de Dotações ao Orçamento do CRCRJ para o exercício financeiro de 2018, de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), constante do Processo Interno 2018/00049.

WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS

### CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regulamento para fixação do número de conselheiros nas jurisdições do Sistema CFT/CRT e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, tal como o Regimento instituído e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial, o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 em seu art. 13, que dá prerrogativa da fiscalização do exercício da profissão aos Conselhos Profissionais da categoria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 instituiu o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o plenário deliberativo do Sistema CFT/CRTs, órgão de deliberação máxima do conjunto de autarquias, será integrado por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que em atendimento ao disposto pelos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.639, de 2018, o plenário deliberativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais serão compostos em sua totalidade pelos conselheiros titulares, acrescido dos membros da diretoria executiva;

CONSIDERANDO que os conselheiros titulares serão eleitos, de acordo com o regimento eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes e membros da diretoria executiva, respeitados os critérios de representação nos termos desta resolução, de acordo com os §1ºs dos artigos 5º e 9º da Lei nº 13.639, de 2018;

CONSIDERANDO que segundo os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 13.639/2018, compete ao CFT editar e alterar o regimento, as normas eleitorais, os provimentos que julgar necessários e adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

CONSIDERANDO o estudo apresentado Comissão Especial de Planejamento e Infraestrutura- CEPI, criada para cooperar com o processo de instalação e organização dos CRTs, recomendando critérios para a composição dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fixação do número de conselheiros, respeitando os critérios de representação e observado o quantitativo de profissionais domiciliados em cada jurisdição, com o objetivo de normatizar a composição dos plenários deliberativos, nos termos dos parágrafos únicos dos arts. 7º e 11. da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Regularizar os preceitos para fixação do número de conselheiros titulares, bem como consolidar os critérios para composição dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs, nos termos do REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO SISTEMA CFT/CRT, anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Regulamento para fixação do número de conselheiros do sistema CFT/CRT será publicado no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina o número de conselheiros nas jurisdições do Sistema CFT/CRT e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, tal como o Regimento instituído e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a fixação do número de conselheiros, respeitando os critérios de representação definidos pela RESOLUÇÃO CFT Nº 24, DE 16 DE AGOSTO DE 2018;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 instituiu o Sistema CFT/CRTs, constituído pelo conjunto dos Conselhos Federal e Regionais, autarquias com estrutura federativa, dotadas de personalidade jurídica de direito público, e autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais, no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o plenário deliberativo do Sistema CFT/CRTs, órgão de deliberação máxima do conjunto de autarquias, será integrado por brasileiros, natos ou naturalizados, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que em atendimento ao disposto pelos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.639, de 2018, o plenário deliberativo dos Conselhos Federal e Regionais dos Técnicos Industriais serão compostos em sua totalidade pelos conselheiros titulares, acrescido dos membros da diretoria executiva;

CONSIDERANDO que os conselheiros titulares serão eleitos, de acordo com o regimento eleitoral, juntamente com seus respectivos suplentes e membros da diretoria executiva, respeitados os critérios de representação nos termos desta resolução, de acordo com os §1ºs dos artigos 5º e 9º da Lei nº 13.639, de 2018;

CONSIDERANDO que segundo os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 13.639/2018, compete ao CFT editar e alterar o regimento, as normas eleitorais, os provimentos que julgar necessários e adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos conselhos regionais;

CONSIDERANDO que a instituição das estruturas regionais ocorrerá com observância das possibilidades efetivas de seu custeio com recursos próprios, considerados ainda seus efeitos nos exercícios subsequentes, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 e finalmente, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de conselheiros titulares dos plenários deliberativos do Sistema CFT/CRTs, nos termos do REGULAMENTO PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DO SISTEMA CFT/CRT, que passa a ser o seguinte:

UF	REGIÃO	CONSELHEIROS				
		TITULARES	SUPLENTES			
Amazonas	1	15	15			
Roraima						
Acre						
Rondônia						
Tocantins						
Goias						
Mato Grosso	2	14	14			
Mato Grosso do Sul						
Distrito Federal						
Amapá						
Pará						
Maranhão						
Ceará						
Piauí						
Alagoas				3	12	12
Paraíba						
Pernambuco						
Sergipe	4	24	24			
Paraná						
Santa Catarina						
Rio Grande do Norte				RN	12	12
Bahia						
Espírito Santo						
Minas Gerais						
São Paulo						
Rio de Janeiro	RJ	30	30			
Rio Grande do Sul				RS	15	15

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 16 DE AGOSTO 2018**

Aprova o Regulamento Eleitoral que dispõe sobre as eleições da primeira diretoria executiva, conselheiros regionais e seus respectivos suplentes dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT - no uso de suas competências de que trata o inciso II do art. 8º e demais disposições da Lei n.º 13.639, de 26 de março de 2018 bem como os incisos VII e VIII do art. 4 do Regimento Interno do CFT e

Considerando o disposto no art. 9º, no caput e no §1º do art. 10 e no art. 11 da referida Lei;

Considerando a exiguidade de recursos prevista no inciso II, art. 32 da referida Lei;

Considerando que o Plenário dos Conselhos Regionais é composto por conselheiros regionais acrescido dos membros da Diretoria, nos termos do art. 11, da referida Lei;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 35 combinado com o art. 11, da referida Lei;

Considerando o disposto no art. 6º do Regulamento Eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT;

Considerando a necessidade de realizar a primeira eleição para a instalação dos Plenários, compostos pelas Diretorias Executivas e Conselheiros Regionais, dos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de fixar normas que regulamente o primeiro processo eleitoral dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs;

Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade do interesse público e da economicidade dos atos da gestão pública;

Considerando que o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselheiros Federais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais termina em 21 de junho de 2022;

Considerando as Resoluções CFT Nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, de 16 de agosto de 2018, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais Estaduais;

Considerando a Resolução CFT Nº 24, de 16 de agosto de 2018, que aprova o Regulamento para fixação do número de conselheiros nas jurisdições do sistema CFT/CRT;

Considerando a Resolução CFT Nº 25, de 16 de agosto de 2018, que disciplina o número de conselheiros nas jurisdições do sistema CFT/CRT, resolve:

Art. 1º Aprovar os Anexos para as eleições da Diretoria Executiva e Conselheiros Regionais e respectivos Suplentes:

Anexo I - Regulamento Eleitoral;

Anexo II - Calendário Eleitoral.

Anexo III - Modelos de Requerimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º O Regulamento Eleitoral será publicado no site do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente do Conselho

**IMPRESA NACIONAL****<http://www.in.gov.br>****<http://www.in.gov.br>**